

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

CONCLUSÃO DA SESSÃO EXTRAORDINARIA

DE 15 DE ABRIL A 2 DE MAIO

E

3.^a SESSÃO DA 17.^a LEGISLATURA

DE 3 A 31 DE MAIO DE 1880

VOLUME I



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1880

SENADO

SESSÃO IMPERIAL

de encerramento da sessão extraordinaria e da abertura da 3.^a sessão da
17.^a legislatura da assemblea geral, em 3 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio-dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador :

Deputados, os Srs. Carlos Affonso, Zama, Americo, João Brígido, Abreu e Silva, Barão da Estancia, Horta de Araujo, Manoel Eustaquio, Bulcão, Joaquim Serra, Danin, Antonio de Siqueira, Soares Brandão, Ildefonso de Araujo, José Basson, Meira de Vasconcellos, Prado Pimentel, Aureliano de Magalhães, Florencio de Abreu, Souza Andrade, França Carvalho, Candido de Oliveira, Viriato de Medeiros e José Caetano.

Senadores, os Srs. Mendes de Almeida, Leão Velloso, Barão da Laguna, Jaguaribe, Barros Barreto, Paranaguá, Godoy, Barão de Cotegipe, Correia, Fausto de Aguiar e Nunes Gonçalves.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz :

Deputados, os Srs. Frederico de Almeida, Olegario, Theophilo Ottoni e Rodolpho Dantas.

Senadores, os Srs. Conde de Baependy e Visconde de Bom Retiro.

A 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades, sahiram as deputações a recebê-las á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi

ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunindo-se aos membros da respectiva commissão, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte falla :

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Congratulo-me com vosco pela auspiciosa reunião do corpo legislativo.

Os trabalhos das duas primeiras sessões da actual legislatura, e os da sessão extraordinaria, dão testemunho do esclarecido zelo, com que vos occupastes dos mais graves interesses de nossa patria.

As relações de amizade, que cultivamos com as nações estrangeiras, não têm soffrido alteração. Sinto não poder ainda annunciar-vos o restabelecimento da paz entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia. Faço votos para que cesse a guerra, como o reclamam os sentimentos de humanidade e os interesses da civilisação.

O Governo Imperial foi convidado pelo da Republica Franceza para nomear um dos tres commissarios que, em virtude do tratado recen-

temente concluído em Washington, têm de decidir sobre reclamações pendentes entre a França e os Estados-Unidos da America.

O governo correspondeu a esta prova de confiança accitando aquelle convite.

Continúa inalteravel a tranquillidade publica. A segurança individual e de propriedade merecerá especial attenção do governo. Serão opportunamente submettidas ao vosso exame medidas a bem da organização judiciaria e da administração da justiça.

Podemos render graças á Providencia por haver emfim cessado a calamidade da sêcca, que, por mais de tres annos, flagellou algumas provincias do Norte. As chuvas que ultimamente têm cahido com abundancia naquella região, reanimaram seus habitantes, os quaes se vão recolhendo aos seus domicilios. Grandes foram os sacrificios do Estado na prestação de socorros aos nossos compatriotas victimas da sêcca. Assim procedendo, cumprimos um dever sagrado, e evitamos o despovoamento daquellas provincias.

Desenvolveu-se durante o verão passado, nesta capital, a epidemia da febre amarella sem maior intensidade. O governo adoptou medidas para attenuar e prevenir os effeitos do mal, estando presentemente a epidemia quasi extincta.

Aproveitando os recursos com que dotastes a instrução publica, o governo procurou melhorar o seu estado; e proseguirá neste empenho.

A substituição do systema eleitoral vigente pelo de eleição directa continúa a ser uma medida instantemente reclamada. Para esse fim o governo offereceu á vossa consideração o projecto de reforma eleitoral. Confio de vossas luzes e patriotismo que dotareis o paiz com uma lei, que possa contribuir efficaçamente para a verdade do nosso systema parlamentar.

Auxiliar a lavoura, facilitando-lhe especialmente capitães e ensino profissional, é ainda uma necessidade sentida geralmente, e que recomendo á vossa attenção.

Devemos esperar que as medidas adoptadas em vossa ultima sessão restabeleçam, no exercicio de 1881 a 1882, o equilibrio da despesa ordinaria com a receita do Imperio.

Não podemos, entretanto, interromper algumas obras extraordinarias, que correm por conta de creditos especiaes. Ellas exigem alguns sacrificios mais, que compensarão no futuro. Terminadas que sejam, e extinctas dentro em pouco as grandes despesas com socorros publicos, nossa situação financeira nos dará ensejo para reconsiderar o nosso systema de impostos e alliviar a nação de gravames, que não tenhamos ainda podido diminuir.

Está encerrada a sessão extraordinaria e aberta a 3.ª sessão da presente legislatura.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

Terminado este acto retiraram-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. Presidente levantou a sessão.

1.ª SESSÃO

Em 4 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO. — ORDEM DO DIA. — Eleição da mesa e das comissões.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarý, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Chichorro, Correia, Conde de Baependy, Junqueira, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy, Vieira da Silva, Diniz, Visconde de Abaeté, Diogo Velho, José Bonifácio, Barão da Laguna, Candido Mendes, Antão, Barão de Maroim, Jaguaribe, Barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Leitão da Cunha, Visconde de Bom Retiro, Dantas, Paranaguá e Afonso Celso.

Compareceram depois os Srs. Dias de Carvalho, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Barão de Pirapama, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Saraiva, Teixeira Junior e Godoy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Duque de Caxias, Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbu e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 30 do mez proximo findo e de 1 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente disse que, na fórma do regimento, ia-se proceder á eleição da mesa, começando pelo presidente.

Correndo o escrutinio, foram recebidas 33 cédulas, e sahiu eleito o Sr. Visconde de Jaguarý por maioria absoluta de 30 votos.

Para a eleição de vice-presidente foram recebidas 33 cédulas e sahiu eleito o Sr. Barão de Cotegipe por maioria absoluta de 29 votos.

Para a eleição de 1.º e 3.º secretarios: Foram recebidas 33 cédulas e sahiram eleitos: 1.º secretario o Sr. Dias de Carvalho por 31 votos, e 3.º o Sr. Barão de Mamanguape por 29.

Para a eleição de 2.º e 4.º secretarios: Foram recebidas 35 cédulas e sahiram eleitos os Srs.: 2.º secretario, Cruz Machado, por 34 votos, e 4.º Godoy por 33.

Ficaram supplentes os senhores:

Vieira da Silva e Leitão da Cunha que obtiveram um voto cada um.

Passou-se á eleição das respectivas comissões.

Resposta á falla do throno

Foram recebidas 33 cédulas, sendo duas em branco; sahiram eleitos os Srs. : Correia por 26 votos, Junqueira por 24, e Vieira da Silva por 24.

Constituição e diplomacia

Foram recebidas 33 cédulas, foram eleitos os Srs. : Vieira da Silva por 29 votos, Barão de Cotegipe por 26 e Conde de Baependy por 25.

Fazenda

Foram recebidas 37 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. : Teixeira Junior por 34 votos, Jaguaribe por 22 e Visconde do Rio Branco por 21.

Legislação

Foram recebidas 37 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Fernandes da Cunha por 27 votos, Mendes de Almeida por 24 e João Alfredo por 24.

Marinha e guerra

Foram recebidas 35 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Visconde de Muritiba por 31 votos, Junqueira por 30 e Barão da Laguna por 30.

Commercio, agricultura, industrias e artes

Foram recebidas 32 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Uchôa Cavalcanti por 31 votos, Diniz por 29 e Leão Velloso por 23.

Emprezas privilegiadas e obras publicas

Foram recebidas 31 cédulas, sendo duas em branco, e sahiram eleitos os Srs. Diogo Velho por 28 votos, Barão de Maroim por 27 e Visconde de Nictheroy por 23.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos

Foram recebidas 30 cédulas, sendo duas em branco, e sahiram eleitos os Srs. Ribeiro da Luz por 27 votos, Correia por 27 e Silveira da Motta por 26.

Devendo eleger-se a comissão de saúde pública, reconheceu-se não haver mais numero, e o Sr. Presidente declarou que não podia proseguir a eleição das comissões.

Em seguida deu para a ordem do dia 5 :

Continuação da eleição das comissões.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

2.^a SESSÃO

Em 5 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—ORDEN DO DIA.—Conclusão da eleição das comissões.— Parecer de comissão de constituição sobre a eleição de um senador por Minas.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Viscond de Abaeté, Diniz, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti; Junqueira, Barão da Laguna, Chichorro, Conde de Baependy, Correia, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Barão de Maroim, Cunha e Firzeiredo, Affonso Celso, Barros Barreto, Leão Velloso, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Visconde de Nictheroy, Silveira Lobc, Visconde de Bom Retiro e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Duque de Caxias, Fausto de Aguiar, Octaviano, Siniembú, Fernandes da Cunha e José Bonifacio.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do presidente da provincia do Piahy, de 29 de Março ultimo, remetendo dous exemplares do relatorio com que o Dr. João Pedro Belfort Vieira passou a administração da referida provincia ao 4.^o vice-presidente.

Do presidente da provincia de Goyaz, enviando dous exemplares do relatorio com que lhe passou a administração da referida provincia o 1.^o vice-presidente.— Ao archivo.

Requerimento de Marcellino Carlos Pinto, pedindo a graça de ser nomeado para o logar de guarda das galerias desta augusta camara.— A^a mesa.

Representação da camara municipal da capital da provincia da Parahyba, contra algumas irregularidades da eleição que teve ultimamente logar para o preenchimento da vaga do fallecido senador Frederico de Almeida e Albuquerque.— A^a comissão de legislação.

Tendo comparecido mais os Srs. Teixeira Junior, Dantas, Jaguaribe e Antão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lê-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira da Motta, Saraiva, Visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves, Barão de Pirapama e Mendes de Almeida.

ORDEM DO DIA

Proseguiu a eleição das comissões.

Saude publica

Foram recebidas 31 cédulas e sahiram eleitos os Srs. Luiz Carlos por 30 votos, Godoy por 30, e Barão de Mamanguape por 28 votos.

Redacção das leis

Foram recebidas 35 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Visconde de Bom Retire por 34 votos, Octaviano por 32, e Fausto de Aguiar por 28.

Estatística, catechese e colonisação

Foram recebidas 38 cédulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos os Srs. Mendes de Almeida por 37 votos, Barros Barreto por 36, e Cunha e Figueiredo por 35.

Assembléas provinciaes

Foram recebidas 34 cédulas e sahiram eleitos os Srs. Silveira Lobo por 34 votos, José Bonifacio por 32, Uchôa Cavalcanli por 31.

Orgamento

Foram recebidas 38 cédulas e sahiram eleitos os Srs. Barão de Cotegipe por 37 votos, Silveira da Motta por 36, Ribeiro da Luz por 34, Barros Barreto por 33, Diogo Velho por 30, Leitão da Cunha por 30 e Visconde do Rio Branco por 27.

Pensões e ordenados

Foram recebidas 36 cédulas e sahiram eleitos os Srs. Nunes Gonçalves por 33 votos, Parana-guá por 27 e Antão por 21.

Terminada a eleição das comissões, o Sr. 1.º secretario, obtendo a palavra pela ordem, leu o seguinte

PARECER

A comissão de constituição, a que foi remettida a carta imperial de 22 de Novembro de 1879 nomeando senador do Imperio o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, tendo examinado as actas e mais documentos relativos á eleição procedida pela vaga deixada por morte do senador Firmino Rodrigues Silva, submete á consideração do senado o resultado do seu trabalho.

A provincia de Minas Geraes está dividida em 71 collegios, e já por occasião da eleição anterior foram verificadas as eleições primarias em sua maior parte.

A comissão para mais clareza passa a tratar de cada um dos collegios separadamente.

COLLEGIOS

Abaeté

De 10 eleitores reconhecidos da parochia de S. Sebastião do Pouso Alegre compareceram 3; —de 15 não reconhecidos ainda por falta de actas da parochia de Nossa Senhora do Patrocinio da cidade de Abaeté compareceram 11; —de 20 da de Nossa Senhora das Dores do Indaia 7; —e de 11 da de Santo Antonio dos Tiros 1.

A votação foi discriminada.

Lafayette.....	3 11 7 1	ao todo 22 votos.
Lima Duarte.....	3 11 7 1	» » » »
Martinho Campos..	3 11 7 1	» » » »

Tendo sido annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora do Loreto da Morada Nova, que dá nove eleitores, não consta que se tivesse procedido a nova eleição.

Alfenas

Dos 17 eleitores reconhecidos das parochias de Nossa Senhora do Carmo da Escaramuça e da Sacra Familia e Santo Antonio do Machado compareceram 10 eleitores, cuja votação foi:

Lafayette.....	10 votos
Lima Duarte.....	10 »
M. Campos.....	10 »

Não constava no collegio que já estavam reconhecidos os oito eleitores da parochia de S. Francisco de Paula do Machadinho, dos quaes compareceram 7, cujos votos foram tomados em separado e devem ser computados na apuração. A votação foi:

Martinho Campos.....	7 votos
Lima Duarte.....	7 »
Visconde de Prados.....	7 »

Compareceram dous eleitores dos 7 da parochia de Nossa Senhora da Conceição da Boa Vista, ainda não reconhecidos por falta da acta da eleição da mesa, e seus votos foram tomados em separado, obtendo:

Lafayette.....	6 votos
Lima Duarte.....	6 »
M. Campos.....	6 »

Da acta consta que não houve eleição nas parochias de S. Sebastião do Areado que dá 10 eleitores, de S. José e Nossa Senhora das Dores de Alfenas que dá 11, e de S. Joaquim da Serra Negra que dá 17.

Arassuahy

De 66 eleitores reconhecidos de tres parochias compareceram 37, faltando 29 além de sete da parochia de S. Miguel do Jequitinhonha, cuja eleição foi annullada, e tres da de S. Sebastião do Salto Grande, onde não consta ter-se feito eleição primaria.

A votação foi a seguinte :

Lafayette.....	33	votos
Lima Duarte.....	33	"
M. Campos.....	33	"
Gama Cerqueira.....	4	"
J. Penido.....	4	"
Bretas.....	4	"

Araxá

O collegio compõe-se de quatro parochias: Carmo do Arraial Novo com 10 eleitores, S. Domingos do Araxa com 34, Santo Antonio da Pratinha com sete e S. Francisco das Chagas do C. Grande com oito, ao todo 59 eleitores.

Foram reconhecidos os da primeira parochia; ainda não os da segunda por falta de acta da mesa, e não houve eleição a 6 de Novembro de 1878 nas duas ultimas.

Falta a acta da installação do collegio, e na da eleição apenas se diz que não compareceram 31, e se declara que, estando reconhecidos pelo poder competente todos os eleitores que compõem o collegio, e por isso mesmo habilitados para votarem e serem votados, eram convidados para votar em tres cidadãos para formar a lista afim de preencher a vaga de senador, e receberam-se 31 cedulas, cujo resultado foi:

Lafayette.....	23	votos:
Lima Duarte.....	23	"
M. Campos.....	23	"
V. de Prados.....	23	"
Paula Santos.....	1	"

Estes votos não são computados como de eleitores reconhecidos.

O presidente da provincia, com officio de 26 de Setembro remetteu ao 1.º secretario do senado authenticas da eleição a que se procedeu a 10 de Agosto na 4.ª parochia.

As authenticas consistem em uma cópia de actas sem authenticidade alguma.

Na do dia 7, para a formação da mesa, a redacção não se presta a sentido algum:—apenas della se deduz que, faltando seis eleitores, estando presentes dous, sendo um destes o juiz de paz Francisco Mendes Teves, foram chamados cinco supplentes e não se observou absolutamente o processo marcado na lei. A acta do dia 10 começa por dar á mesa parochial composta de sete individuos eleitos pelos eleitores e supplentes sob a presidencia do dito Teves, e conclue com oito assignaturas.

A acta do dia 11 começa com tres mesarios sob a presidencia do mesmo Teves e conclue com cinco assignaturas.

A acta do dia 12 começa com quatro mesarios, sob a presidencia do mesmo Teves, e foram apuradas 23 cedulas nesse dia, recebidas nas tres chamadas dos dias 10, 11 e 13, e conclue

com uma assignatura do secretario, que a escreveu.

Si taes actas contém alguma eleição, deve ella ser annullada, mandando-se proceder a nova, remetendo o presidente da provincia ao juiz de paz um exemplar das instrucções para serem observadas naquella parochia.

Ayuruoca

Ainda não foram reconhecidos por falta das actas da eleição das mesas os eleitores das parochias de Nossa Senhora da Conceição de Ayuruoca, de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Serranos, e do Senhor Bom Jesus do Livramento em numero de 23, e destes compareceram 17 que o collegio julgou reconhecidos, e tomou em separado os votos de seis eleitores da parochia de Nossa Senhora do Rozario da Lagoa, que já foram reconhecidos, mas alli não constava, bem como os de 10 dos 13 eleitores da parochia de S. Domingos da Bocaina, cuja eleição se fez a 10 de Agosto.

A votação foi a seguinte :

Lima Duarte....	15	e 10	em separado
Lafayette.....	13	"	10 "
M. Campos....	13	"	10 "
Gama Cerqueira.	4	"	6 "
Penido.....	4	"	6 "
Veiga.....	2	"	6 "

Os votos dos 10 eleitores da Bocaina devem ser computados na apuração, visto que as actas parochiaes estão completas, e foram observadas as formalidades prescriptas na lei, dando-se apenas o defeito de votar-se em quatro nomes para mesarios em vez de dous, o que não influe no resultado, visto a votação dos eleitos:

Baependy

De 37 eleitores deste collegio votaram 51 nos tres candidatos Lafayette, Lima Duarte e Martinho Campos, sendo seis dos oito reconhecidos da parochia da Conceição do Rio Verde; 36 dos 39 da de Santa Maria de Baependy, ainda não reconhecidos por falta de actas parochiaes; e nove dos 10 da de S. Thomé das Letras tambem ainda não reconhecidos por falta da acta da organização da mesa parochial.

A cópia das actas do collegio não está devidamente authenticada.

Bagagem

O collegio compõe-se de 66 eleitores de cinco parochias; foi annullada a eleição da de Nossa Senhora do Carmo da Bagagem, que dá 14 eleitores, e havendo 39 eleitores reconhecidos de tres parochias, destes compareceram 28, e mais sete dos 13 da do Bom Jesus do Brejo Alegre, cuja eleição foi annullada, mas não constava no lugar ainda.

Os 35 eleitores presentes, inclusive os ditos sete, distribuiram a votação do modo seguinte :

Lafayette.....	27	votos
Lima Duarte.....	26	"
M. Campos.....	26	"
Prados.....	26	"

Portanto, a votação do 1.º será de 20, e a dos tres outros de 19 votos.

Barbacena

De 91 eleitores reconhecidos de seis parochias compareceram 65, faltando 26, além de 15 da parochia de Santa Rita de Ibitipoca, cuja eleição foi annullada.

A votação foi a seguinte :

Prados.....	63	votos
Lima Duarte.....	60	"
Lafayette.....	33	"
M. Campos.....	29	"
Bispo da Diamantina.....	6	"
Desembargador Canedo....	1	"

Não se apurou uma cedula porque estava envolvida em outra com um involucro e com diferentes nomes.

Bom Fim

Compõe-se de cinco parochias com 76 eleitores:—estão reconhecidos 57 eleitores de quatro parochias, dos quaes compareceram no collegio 35, e por falta de actas ainda não foi verificada a eleição da parochia do Bom Fim (cidade), que dá 19 eleitores. Destes, compareceram no collegio 11, e foi tomado em separado o voto de um supplente chamado para substituir um eleitor, que não está no gozo das faculdades intellectuaes, caso não previsto pelo art. 65 da lei de 19 de Agosto de 1846.

A votação foi a seguinte :

Lima Duarte.....	39	votos—1 em separado
M. Campos.....	37	" —1 "
Prados.....	36	" —1 "
Penido.....	4	"
Lafayette.....	3	"
Bretas.....	2	"
Gama Cerqueira.....	1	"

Houve uma cedula com dous nomes, e cinco cedulas em branco. Deduzindo-se dos tres primeiros os votos dos 11 eleitores não reconhecidos ainda, e que deverão ter sido discriminados, a votação é a seguinte :

Lima Duarte.....	28	votos
M. Campos.....	26	"
Prados.....	25	"

Bom Successo

De 33 eleitores reconhecidos de que se compõe o collegio, compareceram 25, cuja votação foi :

Lafayette.....	25	votos
Lima Duarte.....	25	"
M. Campos.....	25	"

Cabo Verde

Compareceram 11 eleitores da parochia de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Verde, e 11 da de S. José da Boa-Vista; faltando um de cada uma dellas, estando reconhecidos os da 2.^a e tendo sido annullada a eleição da 1.^a pelo senado em virtude do parecer de 31 de Julho ultimo, a deliberação devera ter sido communicada para os devidos effeitos.

A votação foi a seguinte :

Lafayette.....	22	votos
Lima Duarte.....	22	"
M. Campos.....	22	"

Deduzidos 11 votos dos eleitores de Cabo Verde, cuja eleição foi annullada, fica cada candidato com 11 votos.

Caethé

Quatro parochias com 42 eleitores formam este collegio: não houve eleição nas do Santissimo Sacramento do Taquarussú que dá 14 e Nossa Senhora Madre de Deus de Roças Novas que dá sete; e dos 12 reconhecidos da de Nossa Senhora da Conceição de Jaboticatubas nem um compareceu; e dos nove não reconhecidos, por falta de actas da parochia de Nossa Senhora do Bom Successo de Caethé, compareceram sete que constituiram collegio, cuja votação foi :

Lafayette.....	7	votos
Lima Duarte.....	7	"
M. Campos.....	6	"
Assis Martins.....	1	"

Caldas

De 36 eleitores reconhecidos das quatro parochias que formam o collegio, compareceram 19, sendo a votação a seguinte :

Lima Duarte.....	17	votos
M. Campos.....	13	"
Lafayette.....	13	"
Bretas.....	11	"
Prados.....	2	"
Cesario Gama.....	1	"

Campanha

De 52 eleitores reconhecidos de cinco parochias, compareceram 31, além de 15, cujos votos foram discriminados, porém, já foram reconhecidos a 22 de Setembro os 19 eleitores da parochia de Santo Antonio do Valle da Campanha. Não consta si já se procedeu a nova eleição na parochia do Bom Jesus de Lambary, que dá seis eleitores.

A votação foi a seguinte :

Lima Duarte.....	31	— 15	— 46	votos
M. Campos.....	26	— 14	— 40	"
Lafayette.....	13	— 14	— 27	"

Visconde de Prados.....	18	votos
Rezende.....	4	"
H. Brandão.....	1	"
Evaristo Veiga.....	1	"
Bretas.....	1	"

Christina

Compõe-se o collegio de cinco parochias com 61 eleitores; de 26 reconhecidos das parochias do Carmo e Santa Catharina, compareceram 18, sendo a votação a seguinte: Lafayette, Lima Duarte e M. Campos, com 18 votos cada um.

Dos 35 não reconhecidos por falta de actas, das parochias de S. Sebastião da Capituba, Conceição da Virginia e Espirito Santo da Christina, compareceram 19, cujos votos foram tomados

sem discriminação de paróchias, e por isso, bem que pelo exame das actas se verifique que na paróchia da Christina a eleição se fez com inteira observancia das prescripções da lei, não se pôde discriminar os votos de 10 eleitores dos 13 que dá e compareceram.

A votação dos 19 foi a seguinte :

M. Campos.....	18	votos
Lafayette.....	12	"
L. Duarte.....	10	"
Gama Corqueira.....	8	"
V. de Prados.....	7	"
Penido.....	2	"

Conceição

Compõe-se o collegio de sete paróchias com 74 eleitores. Dos 29 reconhecidos das paróchias de Nossa Senhora da Oliveira do Itambé do Mato Dentro e de Nossa Senhora do Pilar do Morro de Gaspar Soares, compareceram 25, e bem assim os 11 de Nossa Senhora da Conceição de Mato Dentro, já reconhecidos, mas não constando isto ainda alli, o collegio discriminou os votos.

Compareceram oito dos nove eleitores da paróchia de Nossa Senhora do Porto de Guanhangs, cuja eleição foi annullada pelo senado a 22 de Setembro e os votos discriminados devem ser deduzidos.

Compareceram sete de 10 da nova eleição da paróchia de S. Domingos do Rio do Peixe a que se procedeu a 10 de Agosto; dos nove eleitores da paróchia de Santo Antonio da Tapera, ainda não reconhecidos por falta de actas, e finalmente, os seis da paróchia de S. Francisco do Paraúna, da eleição feita a 25 de Agosto, sendo os votos discriminados, é o resultado o seguinte :

M. Campos, 15, 11, 8, 7, 2, 6.....	49	votos
Lima Duarte, 15, 11, 8, 7, 2, 6.....	49	"
Lafayette, 14, 8, 7, 2, 6.....	34	"
V. de Prados, 15.....	15	"
Gama Corqueira, 10.....	10	"
Penido, 10.....	10	"
Bretas, 10.....	10	"

Verifica-se das actas da paróchia de S. Domingos do Rio do Peixe, que para a eleição da mesa concorreram nove eleitores e um immediato, que votaram em listas de quatro nomes para mesarios em vez de dous nomes, obtendo os quatro eleitos, dez tres delles e o outro nove votos: a irregularidade não influe no resultado, bem como a falta de substituição de dous immediatos.

Quanto ao demais processo, foram observadas as prescripções da lei concorrendo 58 votantes e faltando 253.

Verifica-se das actas da paróchia de S. Francisco de Paraúna que, para eleição da mesa concorreram quatro eleitores e um immediato, votando aquelles para mesarios e este unico para supplentes em listas de quatro nomes, quando deviam todos cinco votar em listas de dous nomes para mesarios e todos cinco em listas tambem de dous nomes para supplentes. A eleição, portanto, não pôde ser approvada e nella apenas concorreram 13 votantes, faltando 164.

Os votos dos 11 eleitores da Conceição e sete de S. Domingos devem ser computados na apuração e annullados os dos oito eleitores da Senhora de Porto de Guanhangs, e os seis de S. Francisco de Paraúna e adiados os dous de Santo Antonio da Tapera.

Curvello

Dos 27 eleitores reconhecidos das paróchias de Sant'Anna de Trahiras, e Nossa Senhora da Immaculada Conceição do Morro da Garça, compareceram 11, e bem assim 17 da paróchia de Santo Antonio do Curvello reconhecidos a 22 de Setembro ultimo e seis dos 10 da paróchia de Nossa Senhora da Piedade dos Bagres.

As votações foram discriminadas :

Lafayette.....	11—17—6	34	votos
L. Duarte.....	11—17—6	34	"
M. Campos.....	11—16—6	33	"
Antonio Martins.....		1	"

Devem ser computados na apuração os votos dos 17 eleitores da paróchia de Santo Antonio do Curvello e annullados os dos seis da de Nossa Senhora da Piedade dos Bagres, porquanto, das actas consta que não se fez eleição para supplentes de mesarios, tendo-se chamado para supprir um delles um cidadão não votado. Que nella não foram transcriptos os nomes dos cidadãos activos que deixaram de votar, mencionando-se apenas o numero delles, tendo faltado 742 e se apurado 64 cedulas.

Diamantina

De 90 eleitores reconhecidos, de quatro paróchias, compareceram 29 faltando 61, além de 18 das paróchias de Nossa Senhora da Conceição de Curimataybe de Nossa Senhora da Conceição do Rio Manso, nas quaes ainda não se fez eleição para eleitores especiaes.

A votação foi a seguinte :

Lafayette.....	29	votos
Lima Duarte.....	29	"
M. Campos.....	29	"
Joaquim Felicio.....	6	"
Marinho.....	1	"
Penido.....	1	"
Bretas.....	1	"
Paula Santos.....	1	"

O commendador José Ferreira de Andrade Brant, como 1.º supplente por morte do eleitor da paróchia da Diamantina João Coelho de Araujo, não foi admittido pela mesa do collegio a votar, pelo que em protesto feito, perante tabellião publico, declarou que votava no Visconde de Prados, Dr. Martinho Campos e commendador Paula Santos, e, em representação dirigida ao senado juntou traslado do protesto, certidão de obito do dito eleitor, certidão da acta parochial de apuração e cópia da petição dirigida á mesa do collegio. O direito do queixoso é perfeito e o procedimento da mesa do collegio contrario ao disposto no art. 65 da lei de 19 de Agosto de 1846 e não está no seu arbitrio aceitar ou não o voto do supplente em caso de morte do eleitor.

Dores da Boa Esperança

Compareceram 20 dos 26 eleitores da parochia da cidade, e seis dos nove eleitores da do Espirito Santo dos Coqueiros, e nenhum dos 16 da de S. Francisco de Aguapé.

Os eleitores ainda não foram reconhecidos.

A votação foi a seguinte :

Visconde de Prados..	20	6	votos
M. Campos.....	19	6	»
Lima Duarte.....	18	6	»
Penido.....	2		»
Lafayette.....	1		»

Formiga

De 35 eleitores reconhecidos compareceram 15, cuja votação foi a seguinte :

Lima Duarte.....	14	votos
Lafayette.....	13	»
M. Campos.....	11	»
V. de Prados.....	2	»
Veiga.....	1	»
Dr. Cyrillo.....	1	»

Dos 16 eleitores da parochia de Sant'Anna do Bambuhy, cuja eleição foi annullada pelo senado, não constando ainda alli, compareceram e votaram em separado dous eleitores por não estarem reconhecidos, e seus votos recahiram nos tres primeiros.

Na acta se declara que entre as cédulas recebidas achou-se uma contendo os nomes do Visconde de Prados e Dr. Martinho Campos, e por conter sómente dous nomes resolveu-se que não fosse incluída na votação.

Deve-se reunir os votos aos dous que os tiveram, ficando Martinho Campos com 12 votos e Visconde de Prados com tres.

Grão-Mogol

Compõe-se este collegio de tres parochias: Santo Antonio da Itacambira, com 25 eleitores, Santo Antonio da Itacambirassú da Serra do Grão-Mogol, com 44; S. José da Gorutuba com 35, ao todo 104 eleitores.

Na 1.^a não houve eleição. Compareceram 78, faltando um da 3.^a, e a votação foi a seguinte:

Lafayette.....	77	votos
M. Campos.....	77	»
Lima Duarte.....	77	»
Dr. Sarahyba.....	3	»

Tendo sido annullada pelo senado a eleição da 3.^a parochia (parecer de 31 de Julho) deve-se attribuir o comparecimento dos eleitores a 7 de Setembro no collegio á ignorancia do facto, e tem-se de deduzir 34 votos a cada um dos candidatos.

Itabira

O collegio compõe-se de nove parochias, com 106 eleitores; ha 56 eleitores reconhecidos de tres dellas e dos quaes compareceram 21;—12 das parochias de Nossa Senhora de Nazareth de Antonio Dias Abaixo, e sete da de Santa Maria de Itabira, ainda não foram reconhecidos por falta de actas da organização da mesa e nenhum dellas compa-

receu; foram annulladas as eleições das parochias de Nossa Senhora do Carmo da Itabira, que dá 11 eleitores; de S. José da Lagôa que dá oito; de Sant'Anna do Alfé que dá 10; e não houve eleição na de Nossa Senhora da Conceição de Cuieté que dá dous.

A votação foi a seguinte:

Lafayette.....	21	votos
Lima Duarte.....	21	»
M. Campos.....	20	»
Penido.....	1	»

Itajubá

De 45 eleitores reconhecidos compareceram 11, cuja votação foi a seguinte :

Gama Cerqueira.....	6	votos
Penido.....	6	»
Lima Duarte.....	6	»
Lafayette.....	5	»
Martinho Campos.....	5	»
Bretas.....	5	»

Consta que não se fez eleição na parochia da cidade de Itajubá, que dá 12 eleitores.

Jaguary

De 32 eleitores reconhecidos não estando ainda, por falta de actas da organização das mesas, 12 das parochias de Santa Rita da Extrema e S. José de Toledo, compareceram 20, cuja votação foi a seguinte :

Martinho.....	12	votos
Prados.....	8	»
Lima Duarte.....	8	»
Lafayette.....	4	»

Houve oito cédulas em branco e quatro com dous nomes sómente.

Januaria

Não foi presente cópia da acta da eleição deste collegio, em que ha 31 eleitores reconhecidos, sendo 10 da parochia das Dores da Januaria e 21 de Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado.

Tendo sido annullada a eleição da parochia da Conceição de Morrinhos, que dá 10 eleitores, procedeu-se a nova a 10 de Agosto de 1879.

As actas estão regulares, tendo-se observado as prescripções da lei, dando-se sómente a irregularidade de ter-se votado em lista de quatro nomes para mesarios, o que, á vista da votação, não influe no resultado, pelo que pôde ser approvada a eleição desta parochia.

Juiz de Fóra

Compõe-se o collegio de cinco parochias com 88 eleitores; de 38 reconhecidos de tres parochias compareceram 17, cuja votação foi :

Lima Duarte.....	17	votos
Lafayette.....	14	»
Martinho Campos.....	14	»
Prados.....	4	»
Dr. João Penido.....	2	»

Dos 50 eleitores ainda não reconhecidos, sendo 36 da parochia da cidade e 14 da de Nossa Senhora d'Assumpção do Chapéo d'Uvas, por falta de actas da organização das mesas, compareceram 36, cuja votação foi:

Lima Duarte.....	34 votos
Lafayette.....	33 "
Martinho Campos.....	22 "
Prados.....	16 "

e tres votos em dous outros.

As actas da organização das mesas destas duas parochias estão regulares, e nas eleições dellas foram observadas as prescripções da lei, pelo que a votação dos 36 eleitores deve ser computada na apuração.

Lavras

Compõe-se este collegio de quatro parochias com 79 eleitores;— de 29 reconhecidos de duas parochias compareceram nove, e a votação foi:

Lima Duarte.....	9 votos
M. Campos.....	9 "
Lafayette.....	8 "
Prados.....	1 "

Por falta de actas da organização das mesas parochiaes ainda não foram reconhecidos os eleitores das parochias da cidade de Lavras com 28; destes compareceram 19, e de Bom Jesus dos Perdões, com 22, compareceram 11, sendo as votações discriminadas.

Dos 19 de Lavras votaram em :

Lima Duarte.....	19
Prados.....	19
M. Campos.....	18
Penido.....	1

Dos 11 da parochia do Bom Jesus:

Lima Duarte.....	11
M. Campos.....	11
Prados.....	11

Leopoldina

Consta das actas do collegio que, por falta de convocação, não se fez a eleição na parochia de Nossa Senhora da Conceição da Boa Vista, que dá 14 eleitores; e na da cidade de Leopoldina, que dá 19, por não terem seus habitantes comparecido para esse fim.

Dos 44 eleitores reconhecidos de quatro parochias compareceram 18, sendo a votação a seguinte:

Lima Duarte.....	17 votos
Lafayette.....	14 "
Prados.....	12 "
M. Campos.....	8 "
Gama Cerqueira.....	1 "
Penido.....	1 "
Ferreira Vianna.....	1 "

De 15 eleitores de Cataguazes compareceram oito, cuja votação foi tomada em separado por não estarem reconhecidos, e como já o foram devem seus votos ser computados na apuração.

V. I.

A votação foi :

Lafayette.....	8 votos
Lima Duarte.....	8 "
M. Campos.....	8 "

Dos 10 eleitores eleitos a 10 de Agosto na parochia de Sant'Anna de Pirapitinga, cuja eleição foi annullada por parecer de 6 de Setembro, compareceram quatro, cujos votos foram tomados em separado, recahindo nos seguintes :

Prados.....	4 votos
G. Cerqueira.....	4 "
Penido.....	3 "
Bretas.....	1 "

Mar de Hespanha

Compõe-se o collegio de cinco parochias, com 78 eleitores; a votação dos 11 reconhecidos da do Divino Espirito Santo foi:

Lafayette.....	11 votos
Lima Duarte.....	10 "
M. Campos.....	10 "
Prados.....	2 "

Dos 67 ainda não reconhecidos, por falta de actas de organização das mesas parochiaes, compareceram 34, cujas votações foram discriminadas, a saber: de sete da parochia de S. José de Além Parahyba:

Lafayette.....	7 votos
Prados.....	7 "
Lima Duarte.....	4 "
M. Campos.....	3 "

De oito da de Santo Antonio do Aventureiro:

Lafayette.....	8 votos
Prados.....	7 "
Lima Duarte.....	6 "
M. Campos.....	3 "

De seis da de Dores de Monte Alegre :

Lafayette.....	6 votos
Lima Duarte.....	6 "
M. Campos.....	6 "

De 13 da de Nossa Senhora das Mercês do Mar de Hespanha:

Lafayette.....	13 votos
Lima Duarte.....	12 "
M. Campos.....	12 "
Prados.....	12 "

Marianna

Este collegio compõe-se de 10 parochias com 106 eleitores; de 82 eleitores reconhecidos de seis parochias, compareceram 36 cuja votação foi:

Lafayette.....	36 votos
Lima Duarte.....	36 "
M. Campos.....	32 "
Ignacio Martins.....	4 "

Além dos 46 eleitores reconhecidos, que faltaram, deixaram de comparecer 24 de quatro parochias em que consta da acta do collegio não se ter feito eleição, a saber : Nossa Senhora da

Conceição da Cachoeira do Brumado, Nossa Senhora da Conceição de Camargos, Nossa Senhora do Nazareth do Infeccionado e Nossa Senhora do Rosario do Sumidouro.

Minas Novas

De 129 eleitores reconhecidos de 11 paróchias, que compõem o collegio, compareceram 44, e a votação foi :

M. Campos.....	44	votos
Lima Duarte.....	33	"
Lafayette.....	27	"
Prados.....	17	"
Gama Cerqueira.....	11	"

Monte Alegre

Compõe-se o collegio de tres paróchias: Santa Maria, com seis eleitores, em que não consta ter havido eleição; Nossa Senhora da Abbadia e Bom Sucesso, com 10 eleitores, cuja eleição tendo sido annullada não consta que se procedesse a nova, e S. Francisco das Chagas de Monte Alegre, com 12 eleitores, cuja eleição ainda não foi verificada por ter vindo somente a acta da apuração. Estes 12 compareceram ao collegio, e a votação recabiu em :

Lafayette.....	12	votos
M. Campos.....	12	"
Lima Duarte.....	12	"

Montes Claros

Compõe-se de sete paróchias: A eleição de quatro, com 96 eleitores, já foi verificada, e destes compareceram 44. Ainda não foi verificada por falta de acta da formação da mesa a da paróchia de S. José de Montes Claros, que dá 25 eleitores, e comparecendo todos os 25 foi a votação discriminada no collegio; foi annullada a eleição da paróchia de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, que dá nove eleitores, e não consta que se fizesse nova, e bem assim não tendo havido eleição a 10 de Novembro de 1878 na paróchia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Barra do Rio das Velhas, que dá 18 eleitores, não consta que se fizesse depois.

A votação dos 69 eleitores foi a seguinte :

Lafayette.....	42—25
Lima Duarte.....	42—25
Martinho.....	42—25
Gama Cerqueira.....	12
Bretas.....	12
Penido.....	12

As actas da paróchia de S. José de Montes Claros estão regulares, tendo-se observado na eleição as prescripções da lei, pelo que os votos dos seus 25 eleitores devem ser computados na apuração.

Oliveira

De 66 eleitores reconhecidos de seis paróchias que compõem o collegio compareceram 33, cuja votação foi :

M. Campos.....	33	votos
Lima Duarte.....	33	"
Prados.....	17	"
Lafayette.....	16	"

Ainda não constava o reconhecimento dos 11 eleitores da paróchia da cidade da Oliveira, e por isso o collegio discriminou os seus votos.

Ouro Preto

De 95 eleitores reconhecidos de nove paróchias compareceram 40, cuja votação foi a seguinte :

Lima Duarte.....	39	votos
Lafayette.....	37	"
M. Campos.....	37	"
Prados.....	2	"

E mais quatro nomes a um voto, tendo uma cedula dous nomes.

Não compareceu eleitor algum da paróchia da Itabira do Campo, que dá 10, cuja eleição foi annullada em virtude do parecer de 31 de Julho.

Dos 14 cidadãos eleitos a 10 de Agosto na paróchia da Piedade do Paraopeba, compareceram tres que votaram em separado, sendo o resultado tres votos aos tres primeiros, mas fallando a acta de formação da mesa, adia-se a verificação da eleição desta paróchia.

Pará

De 43 eleitores reconhecidos compareceram 30, e a votação foi a seguinte :

Lafayette.....	29	votos
Lima Duarte.....	29	"
M. Campos.....	20	"

Houve uma cedula em branco.

Paracati

Compõe-se este collegio de cinco paróchias com 85 eleitores : não houve eleição em duas—Sant'Anna do Burity e Sant'Anna do Catinga com 24 eleitores, e os 61 das outras tres ainda não foram reconhecidos por falta de actas parochiaes.

Das actas do collegio consta que não compareceu nenhum dos 14 da paróchia de Sant'Anna dos Alegres;—que compareceram 32 dos 37 da de Santo Antonio da Manga da cidade de Paracati, e seis dos 10 da de Santa Rita do Guardamór; discriminando-se as votações foi o resultado o seguinte :

Lafayette.....	32—6	38	votos
Lima Duarte.....	32—6	38	"
M. Campos.....	31—6	37	"
Prados.....		1	"

Passos

Consta da acta do collegio que não houve eleição nas paróchias de Nossa Senhora das Dóres do Aterrado, Santa Rita do Rio Claro e S. Sebastião da Ventania, que dão 25 eleitores; que não compareceram os cinco da paróchia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, ainda não reconhecidos por falta de actas; e que compareceram 14 dos 19 da paróchia do Senhor Bom Jesus de Passos, e 12 dos 14 da paróchia do Carmo do Rio Claro, cuja eleição ainda não foi verificada por falta de actas, e a de Passos foi annullada pelo senado a 11 de Setembro.

A votação dos 14 de Passos (annullados) e 12 do Carmo do Rio Claro (adiados) foi a seguinte:

Lafayette.....	26 votos
Lima Duarte.....	26 "
M. Campos.....	26 "

Patos

Dos 23 eleitores reconhecidos da parochia de Santo Antonio de Patos, compareceram 20, e deram os seguintes votos:

Lafayette.....	20
Lima Duarte.....	20
M. Campos.....	20

De 14 da parochia de Sant'Anna de Parana-hyba, compareceram 11, cuja votação tomada em separado foi:

Lafayette.....	11 votos
Lima Duarte.....	11 "
M. Campos.....	11 "

Tendo sido annullada a eleição desta parochia, procedeu-se a nova a 10 de Agosto, cujas actas estão regulares, tendo sido observadas as prescripções da lei, pelo que a votação dos 11 eleitores deve ser computada na apuração.

Patrocínio

De 78 eleitores reconhecidos, compareceram 48 cuja votação foi a seguinte:

Lafayette.....	48 votos
Lima Duarte.....	48 "
M. Campos.....	48 "

Piranga

Compõe-se o collegio de oito parochias com 92 eleitores, e estão reconhecidos 36 de duas: Sant'Anna da Barra do Bacalhau e Piedade da Boa Esperança, comparecendo apenas 13, cuja votação foi:

Lafayette.....	13 votos
Lima Duarte.....	12 "
M. Campos.....	11 "
Prados.....	1 "
Bretas.....	1 "
Alvim.....	1 "

Pitanguy

De 48 eleitores reconhecidos de cinco parochias, compareceram sete cuja votação foi:

Martinho Campos.....	7 votos
Lafayette.....	7 "
Lima Duarte.....	6 "
Valladares.....	1 "

De oito da parochia de Sant'Anna da Maravilha, ainda não reconhecidos por falta da acta da eleição da mesa parochial, compareceram quatro cuja votação foi:

Lafayette.....	4 votos
M. Campos.....	4 "
Lima Duarte.....	4 "

De 16 da parochia de Nossa Senhora do Pilar da cidade de Pitanguy, ainda não reconhecidos

por falta das actas, compareceram 13, cuja votação foi:

Lafayette.....	13 votos
Lima Duarte.....	13 "
M. Campos.....	13 "

Falta um voto.

Piumhy

Dos 37 eleitores reconhecidos das parochias de Nossa Senhora do Livramento de Piumhy e Nossa Senhora do Rosario do Pimenta compareceram 18; faltando sete da parochia de S. João Baptista da Gloria, e 12 de S. Roque do Piumhy, nas quaes diz a acta consta não ter havido eleição.

A votação foi a seguinte:

Gama Cerqueira.....	17 votos
Bretas.....	17 "
Penido.....	17 "

Houve uma cedula em branco.

Pomba

De 26 eleitores reconhecidos compareceram 20, cuja votação foi a seguinte:

Lima Duarte.....	16 votos
Lafayette.....	14 "
Visconde de Prados.....	14 "
M. Campos.....	16 "

De 14 eleitores da parochia de Nossa Senhora das Mercês da Pomba e de 11 da do Senhor Bom Jesus da Canna Verde do Taboleiro, ainda não reconhecidos por falta de actas, bem como dos 19 ultimamente eleitos da do Espirito Santo do Pomba, compareceram 12 da 1.^a, 10 da 2.^a, e 14 da 3.^a, cujos votos foram tomados em separado.

Votação dos 12:

Lima Duarte.....	11 votos
Lafayette.....	11 "
Prados.....	11 "
M. Campos.....	3 "

Votação dos 10:

Lima Duarte.....	9 "
Prados.....	8 "
Lafayette.....	7 "
M. Campos.....	6 "

Votação dos 14:

Martinho Campos.....	13 "
Lafayette.....	11 "
Lima Duarte.....	9 "
Prados.....	9 "

Ponte Nova

De 97 eleitores reconhecidos compareceram 32, faltando todos das parochias de Santa Margarida, cuja eleição foi annullada, e de Sant'Anna de Jequiry, onde não houve eleição.

A votação dos 32 foi:

Lima Duarte.....	32 votos
Lafayette.....	31 "
M. Campos.....	30 "

Tres outros um voto.

Pouso Alegre

Dos 41 eleitores reconhecidos das parochias da cidade, Estiva e Jacotinga compareceram 29, e mais 11 dos 23 da de Ouro Fino, cuja eleição feita a 10 de Novembro de 1878 foi annullada, e não consta que se procedesse a nova: o collegio não discriminou os votos destes, e o resultado foi o seguinte:

Lafayette.....	40	votos
Lima Duarte.....	37	"
M. Campos.....	35	"
Veiga.....	4	"
Saldanha Marinho.....	4	"

Tem-se, pois, de deduzir 11 votos dos tres primeiros.

Não compareceram 24 eleitores da parochia de Sapucahy, cuja eleição anterior foi annullada, e não consta ter-se procedido a nova, e bem assim 14 da parochia da Borda da Matta, onde não se fez eleição.

Pouso Alto

Compõe-se este collegio de tres parochias:

S. José do Piú, que dá nove eleitores cuja eleição foi annullada, e não consta que se tivesse procedido a nova;— Nossa Senhora da Conceição do Passa Quatro, que dá oito eleitores, que já estão reconhecidos e compareceram quatro delles, tomando o collegio em separado seus votos sem declarar na acta da eleição o motivo, — Nossa Senhora da Conceição de Pouso Alto, que dá 19 eleitores, cuja eleição ainda não foi verificada por ter vindo sómente a acta da apuração.

Compareceram 15 eleitores dos 19 da parochia de Pouso Alto, cuja votação foi a seguinte:

Prados.....	15	votos
Martinho Campos.....	15	"
Lima Duarte.....	15	"

A votação dos 4 foi a seguinte:

Lafayette.....	4	votos
Lima Duarte.....	4	"
Martinho Campos.....	4	"

Pratu

Não foi presente cópia das actas da eleição deste collegio, que se compõe de quatro parochias com 27 eleitores, tendo sido annulladas as de tres, e não tendo havido eleição na de S. Francisco de Salles, que dá sete eleitores, não constando se procedesse a novas eleições nas ditas tres.

Quehuz

De 98 eleitores reconhecidos de cinco parochias compareceram 71, cuja votação foi a seguinte:

Lafayette.....	70	votos
Lima Duarte.....	54	"
Martinho Campos.....	46	"
Paula Santos.....	20	"
Cesario Alvim.....	12	"
Otoni.....	4	"
Prados.....	3	"
Fidelis.....	1	"
Penido.....	1	"
Bretas.....	1	"
Gama Cerqueira.....	1	"

O collegio discriminou os votos de seis eleitores da parochia do Lamim, que já foram reconhecidos pelo senado, mas allí não constava, e que devem ser reunidos, tendo:

Lafayette.....	6	votos
Lima Duarte.....	4	"
M. Campos.....	4	"
C. Alvim.....	2	"
Otoni.....	1	"
Fidelis.....	1	"

Discriminou tambem os votos de seis eleitores dos sete da parochia de S. Gonçalo de Catas Altas de Noruega, que ainda não foram reconhecidos por falta de actas, e a votação dos seis foi a seguinte:

Lafayette.....	6	votos
Lima Duarte.....	6	"
M. Campos.....	4	"
Paula Santos.....	1	"
F. Rabello.....	1	"

Não compareceram os 12 eleitores da parochia de S. Braz de Suassuhy, onde não houve eleição.

Rio Novo

Compõe-se o collegio de tres parochias: Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo, com 12 eleitores, S. João Nepomuceno, que dá 24, e Espirito Santo do Piauí com 11, ao todo 57 eleitores, dos quaes compareceram 28, e votaram em:

Lima Duarte.....	23
Penido.....	15
Gama Cerqueira.....	14
M. Campos.....	13
Prados.....	13
Bretas.....	6

Não se discriminou a votação dos eleitores reconhecidos do Rio Novo, da dos de S. João Nepomuceno, ainda não reconhecidos por falta de acta.

Na acta se declara que o numero de 28 forma-se de eleitores das tres parochias. Tendo sido annullada a eleição da 3.^a parochia, conferindo-se os nomes dos presentes e ausentes com a acta da apuração da eleição annullada, verifica-se que dos 11 eleitores desta eleição figuram 10 entre os 28 presentes e um entre os ausentes, e a não terem sido os mesmos 11 eleitos em nova eleição, o que não consta, conclue-se que na localidade não se teve conhecimento da decisão do senado. Conferindo-se com a acta da apuração do Rio Novo verifica-se tambem que entre os 28 presentes ha 16 desta parochia; e assim por exclusão de partes verifica-se que nos 28, são dous de S. João Nepomuceno, e entre os ausentes 22.

Deduzindo-se dos candidatos 10 votos do Piauí e dous de S. João Nepomuceno, não reconhecidos, será o resultado o seguinte:

Lima Duarte.....	11	votos certos de eleitores do Rio Novo.
M. Campos.....	1	voto.
Prados.....	1	voto.

Rio Pardo

De 88 eleitores reconhecidos, compareceram 73, e de 40 da parochia de Santo Antonio de Salinas 31; cujos votos o collegio tomou englobadamente, mas, examinadas as actas da eleição a que se procedeu nesta parochia, verifica-se que nella foram observadas as prescripções da lei, pelo que póde toda a votação ser computada na apuração, a qual foi a seguinte:

Lafayette.....	95	votos
Lima Duarte.....	95	"
Martinho Campos.....	95	"
Gama Cerqueira.....	9	"
Bretas.....	9	"
Penido.....	9	"

Rio Preto

Compõe-se o collegio de quatro parochias com 47 eleitores. Compareceram sete dos nove eleitores reconhecidos da parochia de Santa Barbara de Monte Verde, e um dos cinco reconhecidos da parochia de Santo Antonio da Olaria, e os sete elegeram a mesa; compareceram mais 11 dos 22 da parochia do Senhor dos Passos do Rio Preto, que já foram reconhecidos a 22 de Setembro, mas não estando então foram seus votos discriminados, bem como de cinco eleitores da parochia de Santa Rita de Jacotinga.

O resultado foi o seguinte:

Lafayette.....	5	— 11	— 5	21	votos
Lima Duarte.....	6	— 7	— 4	17	"
M. Campos.....	4	— 4	— 3	11	"
Prados.....	6	— 2	— 1	9	"
Conego Sant'Anna		4	—	4	"
Assis Martins.....		4	—	4	"
Penido.....	1	— 1		2	"
Gama Cerqueira...			1	1	"

Na parochia de Santa Rita de Jacotinga organizou-se a mesa a 7 de Agosto; no dia 10 fizeram-se a 1.^a e 2.^a chamadas, recebendo-se 48 cedulas, no dia 11 fez-se a 3.^a chamada recebendo-se mais 22 cedulas, ao todo 70, e no dia 12 concluíram-se os trabalhos.

Foi presente ao senado uma representação assignada por 23 cidadãos contra esta eleição, provando com documentos que sendo 11 eleitores e tres immediatos, tendo comparecido só um destes, devendo-se supprir a falta de outro na proporção do terço dos seis eleitores presentes, na fórma do art. 5.^o § 6.^o das instrucções, não se fez isso, e tomou parte na eleição da mesa um cidadão que teve votos, mas não é do numero dos immediatos do terço.

Em verdade, para mesarios cinco cidadãos obtiveram 8, 3, 2, 2 e 1 votos, e os quatro primeiros foram declarados mesarios.

O concurso indebito desse cidadão póde ter influido na eleição de dous mesarios, um delles deixaria de ser desde que um dos dous votos que teve recahisse no 5.^o, e ambos deixariam de ser desde que dous votos, que tiveram, recahissem um no 5.^o e outro em diverso, e este assim teria de entrar em sorteio com os dous para o 4.^o lugar de mesario.

E pelo art. 86 das instrucções desde que o concurso de pessoa incompetente na eleição de

membros da mesa, póde ter influido no resultado della, importa isso necessariamente nullidade.

Affirmam que tendo-se feito a 1.^a e 2.^a chamadas no dia 10, começando ás 11 horas e suspendendo-se os trabalhos ás 4, o que julgam impraticavel nesse breve espaço de tempo, não se annunciou que a terceira teria logar no dia 11, de sorte que sorprendeu-se assim os cidadãos que não tiveram sciencia, e por isso não puderam exercer seus direitos como aconteceu aos representantes que dirigindo-se á matriz no dia 11, foi-lhes declarado que a 3.^a chamada estava encerrada.

Na acta do dia 10 apenas se diz que o presidente suspendeu os trabalhos ás 4 horas, e convidou os membros da mesa para nelles proseguir no dia seguinte á hora marcada; e na acta do dia 11 apenas se diz que ás 10 horas se fez a 3.^a chamada. Não se observou a fórmula do art. 107 das instrucções. Arguem a omissão de sete nomes na relação dos que faltaram, defeito que não tem influencia no resultado, bem como a falta de sete votos correspondentes ao numero de cedulas apuradas, mas sommados os da acta da apuração, dá-se apenas a falta de tres votos que não deslocaria nenhum dos onze mais votados para eleitores. Tendo a parochia 505 votantes, tendo concorrido apenas 70, e tendo havido vicio na eleição da mesa que constitue nullidade, e falta de annuncio da 3.^a chamada, formalidade necessaria para evitar surpresas e privação de exercicio do direito de voto, deve-se attender aos representantes, mandando-se proceder a nova eleição nessa parochia.

Sabará

De 80 eleitores reconhecidos de seis parochias compareceram 25; a votação destes, encontrando-se duas cedulas em branco, foi a seguinte:

Lafayette.....	21	votos
Lima Duarte.....	21	"
M. Campos.....	21	"
Prados.....	9	"
Penido.....	1	"

De 43 não reconhecidos de duas parochias, por falta de actas da eleição das mesas, a saber: de 26 de Santa Quiteria compareceram quatro que votaram nos tres primeiros, e de 17 de S. Gonçalo da Contagem compareceu um que entregou uma cedula em branco, e tendo sido annullada a eleição da parochia de Nossa Senhora da Boa-Viagem do Cural de El-Rei, que di 14 eleitores, em virtude do parecer de 31 de Julho, ainda não se procedeu nella a nova eleição.

Sacramento

De 50 eleitores reconhecidos compareceram 22, cuja votação foi:

Lafayette.....	22	votos
Lima Duarte.....	22	"
M. Campos.....	22	"

Além dos 28 eleitores que faltaram, não compareceram os seis da parochia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, em que não houve eleição.

Santo Antonio do Monte

Compõe-se este collegio de 30 eleitores reconhecidos da parochia da villa de Santo Antonio do Monte, e de 15 ainda não reconhecidos por falta das actas da parochia de Nossa Senhora da Luz do Aterrado. Não veio cópia da acta da installação do collegio, e na da eleição se lê: « reunido o collegio, em continuação da sessão de hoje, o presidente declarou que, já estando verificados os eleitores, os convidava a votar em tres cidadãos, para senador, etc. » do que se conclue que os 28 que compareceram, são os da parochia da villa.

A votação foi a seguinte:

Lima Duarte.....	24 votos
M. Campos.....	14 »
G. Cerqueira.....	12 »
Penido.....	12 »
Bretas.....	10 »
Lafayette.....	6 »
Prados.....	6 »

Santa Barbara

Dos 82 eleitores reconhecidos de cinco parochias, compareceram 34 e de 38 de tres parochias, a saber: 11 de Santa Barbara, 19 de Cattas Altas de Matto Dentro e oito do Bom Jesus do Amparo do Rio de S. João ainda não reconhecidos por falta de actas das mesas, compareceram 14 das duas primeiras e a votação foi a seguinte:

Lafayette.....	33 votos e 11 em separado
Lima Duarte.....	30 » e 13 »
Martinho Campos.	30 » e 13 »
Prados.....	3 » e 2 »

e seis votos em tres outros cidadãos.

Estando regulares as actas das mesas das duas parochias Santa Barbara e Cattas Altas, em cujas eleições foram observadas as prescripções da lei, devem os votos em separado ser computados na apuração.

Santa Luzia

Dos 69 eleitores reconhecidos das quatro parochias, que compõem o collegio, compareceram 34, cuja votação foi:

Lafayette.....	33 votos
Lima Duarte.....	33 »
M. Campos.....	33 »
G. Cerqueira.....	1 »
Penido.....	1 »
Bretas.....	1 »

S. João Baptista

De 36 eleitores reconhecidos, de tres parochias, compareceram 27, faltando nove além de 13 da parochia do Santissimo Coração de Jesus, cuja eleição ainda não foi verificada por ter vindo sómente a acta da apuração.

A votação foi a seguinte:

Lafayette.....	27 votos
Lima Duarte.....	27 »
M. Campos.....	27 »

S. João d'El-Rei

De 68 eleitores reconhecidos de quatro parochias compareceram 27, cuja votação foi a seguinte:

Lima Duarte.....	26 votos
Lafayette.....	26 »
Visconde de Prados.....	25 »
M. Campos.....	2 »
Cerqueira Leite.....	1 »
Visconde de Araxá.....	1 »

De nove eleitores da parochia de S. Miguel de Cajuru, já reconhecidos pelo senado, mas cujo reconhecimento alli não constava, compareceram seis cuja votação, que deve ser computada na apuração, foi tomada em separado:

Lima Duarte.....	6 votos
Visconde de Prados.....	6 »
Martinho Campos.....	6 »

Dos oito eleitores da parochia de Santa Rita do Rio Abaixo, ainda não reconhecidos por falta da acta da formação da mesa, compareceram quatro cujos votos tomados em separado recahiram em Lafayette, Lima Duarte e Prados, quatro a cada um.

Dos quatro eleitores da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Carrancas ainda não reconhecidos por falta de acta da formação da mesa parochial, compareceram dous, cuja votação em separado recahiu em Lafayette, Lima Duarte e Prados.

Portanto de 89 eleitores compareceram 39 e faltaram 50.

S. José d'El-Rei

Compõe-se de cinco parochias: na de Nossa Senhora da Penha de França da Lage que dá sete eleitores, não consta ter havido eleição; ainda não estão reconhecidos os cinco eleitores da de Sant'Anna do Carandahy por falta de acta da mesa, e destes compareceram tres, cujos votos foram discriminados, bem como dos oito da de Nossa Senhora da Conceição de Prados, já reconhecidos, o que ainda não constava, comparecendo 12 eleitores reconhecidos das parochias de Santo Antonio de S. José d'El-Rei, e de Santo Antonio da Lagôa Dourada, faltando um daquella e quatro desta.

O resultado foi o seguinte:

Lima Duarte....	12	—	8	—	3	votos
Prados.....	12	—	8	—	1	»
Lafayette.....	11	—	8	—	1	»
Gama Cerqueira.	—	—	—	—	2	»
Penido.....	—	—	—	—	2	»

Nas 12 cedulas houve uma com dous nomes.

S. José do Paraizo

Não foi presente cópia das actas da eleição deste collegio, composto de 33 eleitores reconhecidos.

S. Paulo de Muriahé

Este collegio compõe-se de 10 parochias com 86 eleitores, estão reconhecidos 19, a saber: sete da Conceição dos Tombos de Carangolla e 12 de Nossa Senhora da Gloria de Muriahé, não estando ainda, por falta de acta da organização da mesa sete da parochia de S. Francisco de Assis de Capivara, não tendo havido eleição em sete parochias que dão 60 eleitores, e por participação do presidente da provincia, datada de 4 de Dezembro de 1879, ao ministerio do imperio, consta que alli não se reuniu collegio para eleição de senador.

S. Sebastião do Paraiso

Compõe-se o collegio de quatro parochias com 57 eleitores, nada consta sobre a eleição na parochia de S. Francisco das Chagas de Monte Santo, que dá 18 eleitores. Já foram reconhecidos os 19 de S. Sebastião do Paraiso, dos quaes compareceram 11, e faltam as actas das parochias de S. Carlos do Jacuhy e de Nossa Senhora das Dôres de Guaxupé; dos nove da primeira compareceram oito e dos 11 da segunda, nove: houve discriminação e foi o resultado o seguinte:

Lafayette.....	11—8—9	28	votos
M. Campos.....	11—8—9	28	"
Lima Duarte.....	6—8—9	28	"
Saldanha Marinho.....		3	"
Prados.....		2	"

Serro

De 168 eleitores deste collegio compareceram 100, cuja votação foi:

Martinho Campos...	83—11	94	votos
Lafayette.....	60—11	71	"
Lima Duarte.....	58—11	69	"
Gama Cerqueira.....		30	"
Prados.....		27	"
Penido.....		3	"
Bretas.....		3	"

Houve uma cedula em branco e 11 votos tomados em separado são de 11 eleitores da parochia de Pessanha, cujo reconhecimento ainda não constava alli, mas, devem ser computados na apuração.

Sete Lagoas

Dos 35 eleitores reconhecidos das duas parochias que compõem o collegio compareceram 25 cuja votação foi a seguinte:

Lafayette.....		23	votos
Lima Duarte.....		23	"
M. Campos.....		23	"
Penido.....		2	"

Houve uma cedula em branco e outra com dous nomes.

Tamanduá

Compõe-se o collegio de cinco parochias com 79 eleitores.

De 32 já reconhecidos, sendo 20 da parochia de Nossa Senhora das Candêas e 12 da de Bom Jesus de Campo Bello, compareceram 11 da primeira e nenhum da segunda, bem como todos 21 da de S. Bento de Tamanduá e oito dos 13 de Nossa Senhora do Desterro, ainda não reconhecidos por falta de actas das mesas, as quaes tendo vindo se acham regulares, tendo-se observado as prescripções da lei nas eleições de ambas as parochias e os votos de seus eleitores devem ser computados na apuração. O collegio, porém, discriminou as votações por parochias, inclusive de dous dos 13 da do Espirito Santo de Itapecerica, cuja eleição se fez a 10 de Agosto, por ter sido annullada a anterior, sendo o resultado o seguinte:

Lima Duarte.....	11—21—8—2	votos
Martinho Campos....	11—21—8—2	"
Lafayette.....	11—17—5—2	"
Visconde de Prados..	4—3	"

Pelas actas da nova eleição de Itapecerica verifica-se que apenas concorreram 25 votantes, deixando de fazel-o 346 e que deu-se a irregularidade de, na eleição da mesa, tendo votado nove eleitores e tres immediatos e obtido tres cidadãos 11—11—2 votos para mesarios e tres outros, 12—11—1 votos para supplentes, não se procedeu a eleição para um quarto mesario, e foram considerados taes os dous mais votados para supplentes, pelo que esta eleição não pôde ser approvada deduzindo-se os votos dos dous eleitores que compareceram.

Tres Pontas

Dos 60 eleitores reconhecidos das tres parochias que formam o collegio, compareceram somente tres, e o juiz de paz que tinha de presidir a eleição da mesa participando isto ao presidente da provincia, declarou que com os tres não era possível organizar a mesa provisoria e nem ter logar a eleição da effectiva; que alguns eleitores remetteram officios que elle não abriu porque das escusas só pôde conhecer a mesa do collegio e os conservou fechados em poder do escrivão do juizo.

Turvo

De 35 eleitores reconhecidos das tres parochias que formam o collegio, compareceram 33, cuja votação foi:

Lafayette.....	33	votos
Lima Duarte.....	33	"
Visconde de Prados.....	33	"

Ubá

O collegio compõe-se de sete parochias com 92 eleitores. Não consta ter havido eleição na de Sant'Anna de Bagres, que dá nove eleitores; não compareceu nenhum dos oito da de Santo Antonio de Muriahé, ainda não reconhecidos por falta de actas, bem como nenhum dos 13 de Sant'Anna do Sapé, e compareceram 20 dos 28 reconhecidos de S. Januario de Ubá, e seis dos

15 reconhecidos de S. João Baptista do Presidio, ao todo 26, cuja votação foi a seguinte:

Lima Duarte.....	19	votos
M. Campos.....	18	"
Lafayette.....	17	"
Prados.....	10	"
Bispo da Diamantina.....	7	"
Conego Saut'Anna.....	7	"

Compareceram mais quatro dos oito não reconhecidos de S. José do Barroso, cuja eleição teve lugar a 10 de Agosto ultimo; a votação deste, tomada em separado, foi: — Lafayette, Bispo da Diamantina e conego Sant'Anna quatro a cada um.

Compareceram tambem quatro de S. José de Tocantins (diz a acta), faltando sete ainda não reconhecidos, cuja votação tomada em separado foi a seguinte:

Lafayette.....	4	votos
Lima Duarte.....	4	"
M. Campos.....	4	"

Pelo numero de 11 julga a commissão que a parochia que na acta está com a denominação de S. José de Tocantins é a de S. José da Paroapeba, na qual se fez a eleição a 10 de Agosto, faltando as actas desta e da de S. José do Barroso.

Uberaba

O collegio compõe-se de tres parochias: Santo Antonio e S. Sebastião do Uberaba com 26 eleitores, S. Pedro do Uberabinha com 10, que estão reconhecidos, e Nossa Senhora do Carmo do Fructal com 13, de que nada consta.

Compareceram 28 eleitores, cuja votação foi:

Lafayette.....	28	votos.
Lima Duarte.....	28	"
M. Campos.....	28	"

Vigosa

De 50 eleitores reconhecidos de quatro parochias compareceram 38, cuja votação foi:

Lafayette.....	38	votos
Lima Duarte.....	38	"
M. Campos.....	38	"

Nos 38 o collegio discriminou e estão incluídos os votos de sete eleitores de S. Sebastião de Coimbra por não constar ali ainda o reconhecimento delles.

Não compareceram 26 da parochia de S. Miguel da Anta e 23 da de S. Sebastião da Pedra de Anta, onde consta não se ter procedido á eleição para eleitores especiaes, como se declarou na acta.

Em conclusão:

Compareceram portanto em 66 collegios 2.386 eleitores como se vê do mappa junto, organizado de conformidade com o exposto neste parecer e obtiveram votos os Srs.:

Lima Duarte	
De eleitores reconhecidos.....	1.650
" não	361
" annullados.....	115
	<hr/>
	2.126

Lafayette

De eleitores reconhecidos.....	1.502
" não	288
" annullados.....	106
	<hr/>
	1.896

Martinho Campos

De eleitores reconhecidos.....	1.488
" não	349
" annullados.....	114
	<hr/>
	1.951

Visconde de Prados

De eleitores reconhecidos.....	421
" não	148
" annullados.....	22
	<hr/>
	591

Os dous collegios de S. José do Paraíso e da Januaría, cujas actas faltam, compoem-se o 1.º de 53 eleitores reconhecidos e o segundo de 60, dos quaes sómente 31 estavam reconhecidos, não podem alterar a lista triplice.

Não se reuniram tres collegios: o de Tres Pentas, composto de 60 eleitores reconhecidos, o de S. Paulo de Muriahé, de 86 dos quaes 19 reconhecidos, sete ainda não reconhecidos e 60 de sete parochias em que ainda não se fez eleição para eleitores especiaes, e o do Prata com 27 eleitores de quatro parochias, tendo sido annulladas as eleições de tres.

Das 367 parochias da provincia de Minas (não incluídas as installadas depois do arrolamento do Imperio, em que segundo a lei não ha eleição) não estão verificadas as eleições de 60 constantes da relação n. 1 com 818 eleitores, não se tem procedido ainda á eleição para eleitores especiaes em 44 constantes da relação n. 2 com 352 eleitores, e tendo sido annulladas pelo senado 23 constantes da relação n. 3 com 291 eleitores, ainda não foram presentes as actas das novas eleições, e segundo a relação n. 4 existem actas das eleições feitas posteriormente á eleição de senador em 10 parochias com 131 eleitores sobre as quaes a commissão dará depois parecer, porque não importam á eleição de senador que se verifica.

Ha portanto 225 parochias com 3.553 eleitores reconhecidos.

Finalmente a commissão é de

PARECER

1.º Que sejam approvadas as eleições das parochias seguintes: Espirito Santo da Christina, S. Domingos da Bocaina, S. Domingos do Rio do Peixe, Santo Antonio do Juiz de Fóra, Assumpção de Chapão d'Uvas, S. José de Montes Clares, Sant'Anna do Paranahyba, Santo Antonio de Salinas, Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara, Conceição de Cattas-Altas do Matto dentro, S. Bento de Tamanduá, Nossa Senhora do Desterro e Conceição de Morrinhos;

2.º Que sejam annulladas as eleições das parochias seguintes: S. Francisco das Chagas do

Campo Grande, Santa Rita de Jacutinga, S. Francisco de Parauna, Piedade dos Bagres e Espírito Santo de Itapeçerica, officiando-se ao governo para mandar proceder a novas eleições nestas, bem como nas 44 constantes da relação n. 2 e 23 da relação n. 3 em que não se haja ainda procedido a novas eleições;

3.º Que se peçam ao governo as actas que faltam das 60 parochias constantes da relação n. 1, para se poder verificar as respectivas eleições;

4.º Que sejam approvadas as eleições dos 66 collegios, de conformidade com o exposto neste parecer;

5.º Que seja reconhecido senador do Imperio pela provincia de Minas Geraes o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

Sala das commissões, 5 de Maio de 1880. — Barão de Cotegipe. — L. A. Vieira da Silva. — Conde de Baependy.

N. 1

Relação das parochias cujas eleições ainda não foram verificadas por falta de actas.

1	Dores do Indayá, falta a acta da mesa.	20
2	Patrocínio de Abaeté, faltam as actas.	15
3	Santo Antonio dos Tiros, idem idem..	11
4	Conceição da Boa Vista de Allenas, falta a acta da mesa.....	7
5	S. Domingos do Araxá, idem idem...	34
6	Bom Conselho dos Serranos, idem idem	7
7	Conceição de Ayuruoca, idem idem..	11
8	Bom Jesus do Livramento, idem idem	5
9	Santa Maria do Baependy, faltam as actas.....	39
10	S. Thomé das Letras, falta a acta da mesa.....	10
11	Senhor do Bom-Fim, (cidade) faltam as actas.....	19
12	Bom Successo do Caethé, idem idem..	9
13	Conceição de Virginia, falta a acta da mesa.....	10
14	S. Sebastião de Capituba, faltam as actas.....	12
15	Santo Antonio da Tapera, idem idem.	9
16	Dores da Boa Esperança, idem idem..	26
17	Espirito Santo dos Coqueiros, idem idem.....	9
18	Nazareth de Antonio Dias abaixo, falta a acta da mesa.....	12
19	Santa Maria da Itabyra, faltam as actas.....	7
20	Santa Rita da Extrema, falta a acta da mesa.....	8
21	S. José de Toledo, idem idem.....	4
22	Sant'Anna de Lavras do Funil, idem idem.....	28
23	Bom Jesus dos Perdões, idem idem...	22
24	Dores de Mont'Alegre, idem idem....	11
25	Mercês do Mar de Hespanha, idem idem.....	31
26	Santo Antonio do Aventureiro, idem idem.....	11
27	S. José de Além Parahyba, idem idem	10
28	S. Francisco das Chagas de Monte Alegre, faltam as actas.....	12

V. I.

29	Piedade de Paraopeba, falta a acta da mesa.....	14
30	Sant'Anna dos Alegres, faltam as actas.	14
31	Santo Antonio da Manga de Paracatú, idem idem.....	37
32	Santa Rita do Guarda-mór, idem idem	10
33	Santa Rita de Cassia do Rio Claro, idem idem.....	5
34	Conceição do Piranga, idem idem....	11
35	Conceição do Turvo, idem idem.....	13
36	Santo Antonio do Calambáo, falta a acta da mesa.....	12
37	S. José do Chopotó, idem idem.....	9
38	Nossa Senhora do Pilar de Pitanguy, faltam as actas.....	16
39	Sant'Anna da Maravilha, falta a acta da mesa.....	8
40	Espirito Santo do Pomba, faltam as actas.	19
41	Mercês do Pomba, idem idem.....	17
42	Bom Jesus da Canna Verde do Taboleiro, idem idem.....	11
43	Conceição do Pouso Alto, idem idem.	19
44	Cattas Altas de Noruega, idem idem..	7
45	Santa Quiteria, falta a acta da mesa...	26
46	S. Gonçalo da Contagem, idem idem.	17
47	Luz do Aterrado, faltam as actas.....	15
48	Bom Jesus do Amparo do Rio S. João, falta a acta da mesa.....	8
49	Coração de Jesus de Barreiras, faltam as actas.....	13
50	Conceição de Carrancas, falta a acta da mesa.....	4
51	Santa Rita do Rio Abaixo, idem idem.	8
52	S. Francisco de Assis de Capivara, idem idem.....	7
53	Dores de Guaxupé, faltam as actas...	11
54	S. Carlos de Jacuhy, idem idem.....	9
55	Santo Antonio de Muriaé, idem idem.	8
56	Carmo do Fructal, idem idem.....	13
57	Sant'Anna de Carandahy, falta a acta da mesa.....	5
58	S. João Nepomuceno, faltam as actas..	24
59	S. José do Barroso, idem idem.....	8
60	S. José de Paraopeba, idem idem.....	11

818

N. 2

Relação das parochias em que, não tendo havido eleição a 10 de Novembro de 1878, não consta ter havido depois.

1	S. Joaquim da Serra Negra.....	17
2	S. Sebastião do Areado.....	10
3	S. Sebastião do Salto Grande.....	3
4	Santo Antonio da Pratinha.....	7
5	Madre de Deus de Roças Novas.....	7
6	Sacramento de Taquarassú.....	14
7	Conceição de Curimatayhy.....	8
8	Conceição do Rio Manso.....	10
9	S. Francisco de Agua-pé.....	16
10	Santo Antonio de Itacambyra.....	25
11	Conceição de Caethé.....	2
12	S. José da cidade de S. Francisco....	11
13	Conceição da Boa Vista.....	14
14	Conceição da Cachoeira do Brumado..	3
15	Conceição do Camargos.....	4
16	Nazareth do Inficionado.....	4
17	Rosario do Sumidouro.....	13

3

Eleição de senador por Minas Geraes.

Numeração	COLLEGIOS	Numero total dos eleitores	Numeros dos que votaram	LIMA DUARTE			MARTINHO CAMPOS			LAFAYETTE			PRADOS		
				Reconhecidos	Adiados	Anullados	Reconhecidos	Adiados	Anullados	Reconhecidos	Adiados	Anullados	Reconhecidos	Adiados	Anullados
1	Abacóti.....	65	22	5	19	3	19	3	19	7	
2	Alfonas.....	70	19	17	19	17	19	17	19	
3	Araucunhy.....	76	37	33	33	33	33	23	
4	Araú.....	59	31	23	23	23	23	
5	Ayruoca.....	42	38	10	15	10	15	10	15	19	
6	Baependy.....	57	31	6	45	6	45	6	45	63	
7	Baguom.....	66	35	23	
8	Barbacena.....	106	46	28	11	28	11	28	11	11	
9	Bomfim.....	76	45	
10	Bom Sucesso.....	83	25	
11	Cabo Verde.....	24	11	41	41	41	41	
12	Caethó.....	42	7	
13	Caldas.....	36	19	17	13	13	18	
14	Campanha.....	77	46	46	40	40	
15	Christina.....	61	37	18	10	18	10	18	10	
16	Conceição.....	74	39	33	12	33	12	33	12	
17	Curvello.....	54	34	28	6	28	6	28	6	
18	Diamantina.....	108	29	26	
19	Horas da Boa-Esperança.....	51	26	
20	Formiga.....	51	17	14	13	13	
21	Grão Mogol.....	104	78	53	43	43	
22	Itabira.....	105	21	
23	Itajubá.....	57	11	6	
24	Jaguary.....	44	20	8	12	12	
25	Januaria.....	60	
26	Juiz de Fora.....	88	53	51	36	36	
27	Lavras.....	79	39	30	9	9	30	
28	Leopoldina.....	102	30	25	16	16	
29	Mar de Espanha.....	78	45	10	28	10	28	10	28	
30	Mariana.....	106	36	36	32	32	
31	Minas Novas.....	129	44	33	44	44	
32	Monte Alegre.....	28	12	
33	Montes Claros.....	148	69	57	57	57	
34	Oliveira.....	66	33	33	
35	Ouro Preto.....	119	43	30	37	37	
36	Pará.....	85	38	
37	Paracatu.....	63	26	
38	Passos.....	37	31	
39	Patos.....	78	48	
40	Patrocínio.....	92	43	12	11	11	
41	Piranga.....	72	24	6	17	
42	Pitangui.....	56	18	
43	Piumhi.....	70	56	16	29	16	29	16	29	
44	Pomba.....	130	32	32	20	20	
45	Ponte Nova.....	102	40	26	11	11	
46	Pouso Alegre.....	36	19	4	15	
47	Pouso Alto.....	37	
48	Prata.....	123	23	58	50	50	
49	Queluz.....	57	11	6	40	
50	Rio Novo.....	128	95	
51	Rio Pardo.....	47	23	13	8	8	
52	Rio Preto.....	137	20	
53	Sabará.....	56	22	
54	Sacramento.....	44	22	
55	Santo Antonio do Monte.....	120	48	43	43	43	
56	Santa Barbara.....	69	34	33	
57	Santa Luzia.....	49	27	
58	S. João Baptista.....	89	39	
59	S. João d'El-Rei.....	37	23	20	
60	S. José d'El-Rei.....	33	
61	S. José do Paraíso.....	86	
62	S. Paulo de Muriaé.....	57	
63	S. Sebastião do Paraíso.....	168	26	6	47	41	17	41	17	
64	Sorro.....	100	23	
65	Soto Lagôas.....	55	42	
66	Tamanduá.....	79	
67	Tres Pontas.....	60	35	33	
68	Turvo.....	35	19	
69	Ubaí.....	92	34	
70	Uberaba.....	49	28	
71	Viçosa.....	89	38	
		5.193	2.386	1.630	361	115	1.488	342	114	1.502	288	106	421	148	22

Fôï a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 7: Continuação da discussão adiada do parecer da comissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia do Espirito Santo.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados ns. 234, 295 e 341 de 1879, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Ilha Moreira, Augusto Gomes de Almeida Lima e Raymundo de Vasconcellos.

Continuação da 2.ª discussão adiada da proposição n. 186 de 1879, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

2.ª dita da proposição n. 147 do mesmo anno, autorizando a camara municipal da côrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000:000\$000.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

3.ª SESSÃO

Em 7 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—**EXPEDIENTE.**— Eleição da Parahyba e pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Diogo Velho. Approvação do requerimento. — Licença a um juiz do direito e o jury de S. Fidelis. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiantamento do requerimento. — Ordem do dia. — Eleição de um senador pelo Espirito Santo. Discurso do Sr. Paranguá. Votação do parecer e emendas. Declaração de voto do Sr. Silveira da Motta. — Matricula dos estudantes Antonio Ilha Moreira, Augusto Gomes de Almeida Lima e Raymundo de Vasconcellos. Encerramento da discussão. — Navegação do rio Amazonas. Discursos dos Srs. Visconde do Rio Branco, presidente do conselho e ministro da justiça. Approvação da proposição da camara dos Srs. deputados. Rejeição da emenda do Sr. Nunes Gonçalves. — Empréstimo á Ilma. camara municipal. Observações dos Srs. Leão Velloso o presidente do conselho.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Barão da Laguna, Jaguaribe, José Bonifacio, Barão de Cotegipe, Antônio, Vieira da Silva, Leão Velloso, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Correia, Silveira Lobo, Conde de Baepeydy, Diniz, Barros Barreto, Junqueira, Diogo Velho, Barão de Marolim, Sinimbú, Mendes de Almeida, Leitão da Cunha, Chichorro, Paranguá, Fausto de Aguiar, Visconde de Bom Retiro e Silveira da Motta.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde do Rio Branco, Barão de Pirapama, Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Dantas e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Duque de Caxias, Octaviano, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz e Visconde de Niteroy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lida a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 3 do corrente mez, communicando que não existindo na secretaria de estado a seu cargo cópias dos processos instaurados, na capital da provincia da Bahia, contra algumas autoridades, que abusaram durante as eleições para o preenchimento das vagas de dous senadores, acaba de exigir as referidas cópias.

Do 1.º Secretario da camara dos Srs. deputados, de 5 do corrente mez, participando que tendo a dita camara, em sessão de 4 do corrente, procedido á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeu: presidente o Sr. Visconde de Prados, vice-presidentes os Srs. Frederico Augusto de Almeida, Luiz Felipe de Souza Leão e Bernardo Avelino Gavião Peixoto, 1.º secretario o Sr. José Cesario de Faria Alvim, 2.º, 3.º e 4.º os Srs. Manoel Alves de Araujo, Thomaz Pompeu de Souza Brazil e Francisco Prisco de Souza Paraiso.

Do Sr. Duque de Caxias, de 6 do corrente, participando que não pôde comparecer já ás sessões por continuar ainda o seu mau estado de saúde.

Do Sr. Teixeira Junior, communicando que grave incommodo de pessoa de sua familia obriga-o a não comparecer á sessão de hoje.

Ficou o senado inteirado.

Representação de Antonio Arruda Carvalho, fazendeiro na freguezia do Monte Verde, municipio de S. Fidelis, provincia do Rio de Janeiro, sujeitando á consideração do senado o projecto impresso que elaborou sobre terras publicas. — A' commissão de commercio, agricultura, industria e artes.

ELEIÇÃO DA PARAHYBA E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. Diogo Velho:— Pediu a palavra, Sr. presidente, assim de enviar á mesa as representações das camaras municipaes do Pilar, Alagôa Grande, Bananeiras e Araruna, protestando contra o simulacro de eleição senatorial havida ultimamente na provincia da Parahyba do Norte, para que tenham o destino que V. Ex. julgar conveniente.

O Sr. PRESIDENTE:— Ellas irão remettidas á commissão respectiva.

O Sr. Diogo Velho:— Em segundo lugar, para offerecer á consideração do senado dous requerimentos, pedindo informações sobre factos, e das quaes necessito para habilitar-me a instituir juizo seguro a respeito de acontecimentos que entendem com a validade daquelle eleição.

Foram lidos, apoiados e postos em discussão separadamente os seguintes

Requerimentos

« Requeiro que pelo ministerio do Imperio sejam pedidas ao governo com urgencia as seguintes informações :

1.^a Quantos contratos foram celebrados pelo presidente da provincia da Parahyba durante o anno passado com particulares para o estabelecimento e sustentação de retirantes da sêcca, declarando-se as datas, clausulas principaes e duração dos mesmos contratos, os nomes dos contratantes, o numero de retirantes assim estabelecidos e as despezas effectuadas mensalmente com este serviço desde 1.^o de Setembro de 1879 até agora.

2.^a Quantos nucleos de retirantes administrativamente organizados existiam na provincia até ao fim do dito anno e quantos ainda restam, declarando-se as localidades, o numero de retirantes e as despezas feitas mensalmente com este serviço no periodo decorrido de 1.^o de Setembro do mesmo anno em diante.

3.^a Quantas enfermarias e casas de soccorro para os retirantes havia na provincia até ao fim de 1879 e ainda ha, especificando-se as localidades e a despeza mensal do 1.^o de Setembro do dito anno até ao presente.

Em 7 de Maio de 1879.—*Diogo Velho.* »

« Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peça com urgencia ao governo conta especificada das despezas effectuadas com a sêcca na provincia da Parahyba do 1.^o de Setembro do anno passado até o presente, declarando-se a data, natureza e importancia dos fornecimentos assim em dinheiro, como em generos alimenticios e outros objectos remettidos da côrte, ou de outras provincias.

Em 7 de Maio de 1880.—*Diogo Velho.* »

LICENÇA A UM JUIZ DE DIREITO E O JURY DE S. FIDELIS

O Sr. Correia:— Li no *Diario Official* que foi prorogada por dous mezes, sem vencimentos, a licença ao juiz de direito da comarca de S. Fidelis. Trata-se de um co-religionario politico meu, e devo crer que o nobre ministro da justiça procedeu por motivos valiosos. Desejo porém mostrar a S. Ex. que ha urgente necessidade de ter aquella comarca juiz de direito effectivo, não porque o juiz municipal, que interinamente serve o cargo, mereça qualquer censura, mas pelas razões que passo a expor.

A comarca de S. Fidelis, de um só termo, está sem juiz de direito effectivo desde 23 de Novembro de 1876.

Consequencias desse facto:

Justiça criminal.— Existem na cadeia de S. Fidelis 18 presos sem culpa formada, sendo um a 2 annos e 8 mezes, dous a mais de anno e outros a 10, 7, 5 e 4 mezes.

O preceito da lei que manda formar a culpa dentro de 8 dias é alli letra morta. Entretanto dá-se o facto de ter havido duas sessões do jury, a ultima do anno passado e a primeira deste anno, sem que se effectuasse julgamento algum.

Justiça orphanologica e da provedoria.— No longo espaço de dous annos em que o juiz municipal letrado se acha no exercicio da vara interina de direito só julgou tres contas de tutela e nenhuma de testamento. E assim mesmo porque os tutores se apresentaram voluntariamente o queriam mostrar-se livres de responsabilidade para levantarem emprestimos hypothecarios nos bancos. E^o que certifica o proprio juiz, o qual dá os motivos de taes inconvenientes, que se dão no fôro; a saber: falta de juiz letrado na vara municipal e as poucas habilitações dos leigos que a exercem por tão longo tempo.

Os seguintes documentos justificam as minhas proposições :

« Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito interino. — O bacharel Antonio Francisco Ribeiro, a bem da administração da justiça nesta comarca, precisa que o escrivão do jury, revendo seu protocollo de audiencias, certifique desde que data esta comarca está sem juiz de direito effectivo, outrossim, requer que se lhe certifique quantos processos têm sido julgados na 4.^a sessão do jury do anno passado e 1.^a deste anno. Pedê a V. Ex. deferimento.— E. R. M.— S. Fidelis, 14 de Abril de 1880.—*Antonio Francisco Ribeiro.*

« Certifique. S. Fidelis, 14 de Abril de 1880.—*Pereira Pinto.*

« O Dr. Caetano Moreira de Carvalho Goytacaz, actual 2.^o tabellião publico, do judicial, crime e notas, escrivão do jury e privativo das execuções civeis e crimes nesta cidade de S. Fidelis e seu termo, interinamente, por impedimento do proprietario e nomeação do Exm. presidente da provincia, etc.: Certifico que revendo em meu cartorio o protocollo que serve para as audiencias do juizo de direito desta comarca, delle consta, ser a ultima audiencia dada pelo juiz de direito desta comarca, o Exm. Barão de S. Domingos, no dia 23 de Novembro de 1876. Certifico mais, revendo o livro em que se lançam as actas das sessões do jury deste termo, delle consta, que na 4.^a sessão do anno proximo passado de 1879, não foi submettido a julgamento processo algum por não haverem preparados; na 1.^a sessão ordinaria do jury deste termo, no corrente anno, foi apresentado a julgamento um processo preparado, mas que não foi julgado por não comparecerem as testemunhas notificadas, e outras que não foram notificadas, sendo, por consequencia, adiado para a sessão seguinte. O referido é verdade, e aos proprios protocollo e livro me reporto, e dou 16. S. Fidelis, 10 de Abril de 1880. Eu, Dr. Caetano Moreira de Carvalho Goytacaz, escrivão interino o subscrevo e assigno.—*Dr. Caetano Moreira de Carvalho Goytacaz.* »

« Illm. Sr. juiz municipal.— O bacharel Antonio Francisco Ribeiro, a bem da justiça publica, precisa que V. S. mande o carcereiro da cadeia desta cidade certificar qual o numero de

presos que ainda não estão com culpa formada, indicando o nome de cada um e a data de sua prisão com o motivo desta.

« Passe-se. S. Fidelis, 9 de Abril de 1880. — *Furtado de Mello.* »

« José de Oliveira Guimarães, carcereiro da cadeia da cidade de S. Fidelis, por nomeação na forma da lei, etc.

« Certifico que revendo os livros de entradas e saídas de presos da cadeia desta cidade, em virtude da petição e do meritíssimo despacho supra, delles consta, no livro findo, a fls. 96, a entrada de Antonio Francisco Balbino, em 5 de Fevereiro de 1879, por tentativa de homicídio, não constando si tem ou não culpa formada, o qual está á disposição do juiz municipal — A fls. 98, Justino José Antonio Marianno, entrado em 16 de Abril do anno de 1879, á disposição do juiz municipal, por ordem do delegado de policia, não constando qual o motivo da prisão, nem si tem culpa formada.

« No livro actual, a fls. 9, consta — Joaquim Alves Bittencourt, recolhido em 15 de Setembro de 1879, á disposição do juiz municipal, pelo crime de homicídio; a fls. 10, Laurindo Carlos Vieira, recolhido em 28 de Setembro do anno de 1879, á disposição do subdelegado de policia da freguezia do Monte Verde, por crime de ferimentos, não constando si tem culpa formada; a fls. 12, Cypriano José Antonio, recolhido a 29 de Novembro de 1879, á disposição do subdelegado de policia da freguezia do Monte Verde, por crime de homicídio, não constando si tem culpa formada; a fls. 12, Manoel, que diz ser escravo do Visconde de S. Salvador de Campos, recolhido em 22 de Dezembro de 1879, á disposição do delegado de policia, por fugido; a fls. 13, Romualdo Francisco Luciano, recolhido em 24 de Janeiro do corrente anno de 1880, á disposição do juiz municipal, por crime de ferimentos, não constando si tem culpa formada. — A's fls. 14 Manoel Alves da Silva, recolhido em 28 de Janeiro de 1880 á disposição do juiz municipal por crime de ferimentos graves, não constando si tem culpa formada. — A's fls. 15, Manoel, escravo de José Raposo Pereira, á disposição do Sr. juiz municipal recolhido em 2 de Março de 1880, por tentativa de homicídio; não consta si tem culpa formada. — A's mesmas fls. 15, Joaquim Figueira da Silva, recolhido em 23 de Março do corrente anno de 1880, á disposição do juiz municipal, por crime de tentativa de homicídio. A's fls. 16, Ubaldo, que diz ser escravo de Joaquim da Silva Cunha, recolhido em 23 de Março de 1880, por ordem do subdelegado de policia da freguezia de S. José de Leonissa, á disposição do delegado de policia, por fugido. — Nas mesmas fls. 16, Calisto, escravo de Feliciano José Henriques, recolhido em 30 de Março do corrente anno de 1880, á disposição do juiz municipal, por crime de homicídio, não constando si tem culpa formada. — Nas mesmas fls. 16, Manoel Francisco da Silveira, recolhido em 31 de Março do corrente anno de 1880, á disposição do delegado de policia, por denuncia dada de haver desonrado sua irmã e ter tido esta um filho: não constando si tem culpa formada. — A's fls. 17, Constantino Francisco da Cruz, recolhido á 13 de Abril

corrente, por ordem do delegado de policia, por crime de roubo. — Nas mesmas fls. Emiliano Francisco da Cruz, recolhido no mesmo dia 13 de Abril corrente, por crime de roubo, por ordem do delegado de policia. — E nas mesmas fls. 17, Hortencio Gabriel Soares, recolhido no mesmo dia 13 por ordem do delegado de policia, pelo mesmo crime de roubo, não constando, si tem ou não culpa formada. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto, d'onde fiz extrahir a presente certidão, do que dou fé. — Outrossim certifico que do livro findo a fls. 78, consta a entrada de José Antonio Valentim, recolhido em 24 de Agosto do anno de 1877, á disposição do juiz municipal, por crime de homicídio, não constando si tem culpa formada; e bem assim no livro actual a folhas 5, igualmente consta a entrada de Manoel Agostinho da Silva em 23 de Junho do anno de 1879, remettido preso pelo subdelegado de policia da freguezia de Santo Antonio de Padua, não constando o motivo da prisão nem si tem culpa formada, sendo recolhido por ordem do delegado de policia.

O referido é verdade e aos proprios livros me reporto: e por ser verdade mandei passar e extrahir a presente que em fé assigno. Cadeia da cidade de S. Fidelis aos 21 dias do mez de Abril de 1880. — O carcereiro, *José de Oliveira Guimarães.*

« Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito interino.

« O bacharel Antonio Francisco Ribeiro, á bem da administração da justiça nesta comarca, precisa que V. Ex. lhe atteste:

1.º Quantas contas de tutela e de testamento tem V. Ex. julgado durante o periodo de mais de dous annos em que tem estado no exercicio interino da vara de juiz de direito.

2.º A que motivos V. Ex. attribue tão poucos julgamentos, quando é certo que esta comarca é importantissima, já pela extensão do seu territorio, já pela sua população e cultura de café.

Pede a V. Ex. lhe defira. — E. R. M. — S. Fidelis, 14 de Abril de 1880. — *Antonio Francisco Ribeiro.* »

« Certifique o escrivão do 1.º officio o que de seu cartorio constar em referencia ao 1.º quesito, e torne depois a petição. — S. Fidelis, 14 de Abril de 1880. — *Pereira Pinto.* »

« José Victorino de Souza Villela, 1.º tabellião interino do publico, judicial, crime e notas, escrivão privativo de orphãos e ausentes, da provedoria, capellas e residuos, nesta cidade de S. Fidelis e seu termo, official interino do registro geral das hypothecas da comarca, no impedimento do proprietario e nomeação do Exm. presidente desta provincia na forma da lei:

« Certifico, em cumprimento ao respeitavel despacho da petição reiro, quanto ao primeiro quesito que até hoje foram sentenciados tres autos de prestação de contas de tutelas pelo actual meritissimo Dr. juiz de direito da comarca. Quanto á prestação de contas testamentarias não tem o mesmo juiz julgado uma só das que se promove o respectivo andamento. O referido é verdade que dou fé. — Cidade de S. Fidelis, 16 de Abril de 1880. — O escrivão interino, *José Victorino de Souza Villela.* »

Em deferimento da petição retro, attesto que, no periodo de dous annos e onze dias que tenho exercido interinamente a vara de direito, apenas hei sentenciado tres prestações de contas de tutela, essas mesmo porque os tutores se apresentaram voluntariamente a prestal-as e nem uma só de testamento.

Quanto ao segundo quesito, posto que conste de meus despachos e sentenças o motivo a que attribuo o pequeno movimento do fóro, aliás obrigado a muito maior actividade, já pela extensão, população e riqueza da comarca, já pelo atrazo em que param a maioria das causas dependentes de promoção official, attestarei que, a meu ver, são razões do lamentavel abandono em que jazem os negocios, estado esse que constituo o desespero dos que se interessam pelos creditos deste municipio: 1.º a falta, de ha muito sentida, de um juiz letrado na vara municipal, 2.º a pouca pratica e nenhuma sciencia juridica dos cidadãos que têm exercido por espaço de tempo, assaz longo, as funções do juiz, que por assim dizer, retém em si todo o expediente do fóro. Comquanto reconheça que a esses cidadãos sobram os predicados de honradez e de dignidade, parece-me tambem que faltando-lhes a sciencia, e por conseguinte a autonomia, não lhes póde deixar de escassear tambem a força moral, a espontaneidade deliberativa e, emfim, a faculdade de acudir á proposito e de prompto a todas as necessidades que a autoridade que representam é chamada a garantir.

Taes são, segundo presumo, os motivos da desorganização e anarchia que lavram neste fóro. S. Fidelis, 20 de Abril de 1880.—*Pereira Pinto.*

Creio que estes documentos demonstram a necessidade de ter a comarca de S. Fidelis um juiz de direito effectivo.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro da justiça tem meios a seu alcance para attender a esta necessidade, sem fazer violencia ao actual juiz, não podendo este, por motivos plausiveis, reassumir o cargo.

O requerimento que mando á mesa é este (lé):

Requeiro que pelo ministerio da justiça se peçam informações ao governo sobre os motivos pelos quaes deixou de funcionar o tribunal do jury de S. Fidelis, provincia do Rio de Janeiro, em suas duas ultimas reuniões. — *Manoel Francisco Correia.*

Foi apoiado e ficou adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Paranaguá.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESPIRITO SANTO

Continuou a discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição do Espirito Santo.

O Sr. Paranaguá: — Sr. presidente, não tendo podido, na ultima sessão, concluir o meu discurso, por achar-se a hora bastante adiantada, sinto a necessidade de occupar hoje

por alguns momentos a attenção do senado sobre o mesmo assumpto que de certo não deixa de interessar-lhe, visto que carece o senado de esclarecimentos para proferir uma decisão conscienciosa, como costuma.

Foi por isso e em virtude do compromisso contrahido desta tribuna que julguei-me no dever de fundamentar meu voto, apresentando com mais algum desenvolvimento minha opinião. Tive pois de compulsar documentos, formar juizo e adquirir esclarecimentos que não serão de todo perdidos para orientar a votação.

Não pretendia voltar á eleição de Itapemirim. Parecia-me haver dito quanto era sufficiente para convencer o senado da justiça das conclusões do parecer do honrado senador pela provincia do Maranhão.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Com effecto!

O Sr. PARANAGUÁ: — Não procedi levianamente; fil-o depois de meditado estudo e em vista de documentos que não podem ser recusados, nem postos na mesma linha que justificações, que se resentem de parcialidade ou que nada concluem, justificações em que figuram como testemunhas os proprios autores das duplicatas e aquelles que são mais interessados na sua approvação.

A' vista, porém, de um protesto que foi inserido no *Jornal do Commercio* contra as considerações que aqui trouxe ao senado, devo alguma coisa dizer ainda para que o senado e o paiz conheçam a razão do meu procedimento.

Não houve informações de fonte impura, mas de documentos que foram submettidos á honrada commissão de constituição e poderes, e que podem ser vistos e analysados pelos nobres senadores.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Documentos officiaes! E' a fonte pura!

O Sr. PARANAGUÁ: — Não me refiro a documentos officiaes; o meu nobre amigo ouça-me, porque confio no seu juizo esclarecido e recto.

Sabe o senado que houve uma duplicata de eleição na freguezia e collegio de Itapemirim. As solemnidades externas foram observadas em uma e outra; a questão toda pois limita-se a saber; visto que as actas não apresentam falta ou irregularidade alguma, qual a turma de eleitores legitimos, e, para chegar a este resultado, indispensavel é verificar-se a legitimidade da mesa que presidiu á eleição.

Contra a eleição que o honrado relator da commissão julgou válida, isto é, aquella cuja mesa foi organizada sob a presidencia do primeiro juiz de paz, o Sr. Heleodoro Gomes de Azambuja Meirelles, com o concurso de nove eleitores e tres supplementes, allega-se que fóra a organização feita ás 8 horas da manhã na igreja matriz a portas fechadas.

Esta asserção não está provada.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Até com a resposta dada pelo presidente antes da hora.

O Sr. PARANAGUÁ: — Ha um documento irrefragavel, que demonstra a falsidade de semelhante asseveração, documento que não póde ser rejeitado, porque é a declaração do 4.º juiz

de paz, o Sr. José Gomes da Fonseca, o proprio juiz de paz que presidiu á duplicata, que se pretende que seja approvada.

Existe annexo a uma justificação para demonstrar a falsidade daquella affirmativa um attestado do proprio juiz de paz, que presidiu á duplicata, no qual elle declara que foi convidado depois das 10 horas do dia 17 de Junho para presidir a uma mesa parochial, que nesse mesmo dia prestou juramento e compareceu (já vê que não podia ser senão muito depois das 10 horas) e chegando á igreja matriz, achou o primeiro juiz de paz, o Sr. Heliodoro Meirelles, organizando a mesa.

Logo está peremptoriamente demonstrado, por um documento insuspeito, porque parte do proprio juiz de paz que presidiu outra eleição, que das 10 para as 11 horas a mesa ainda não estava organizada; os trabalhos tinham apenas começado, e aquella hora era a legal. Sendo assim, vê-se que o telegramma expedido ás 8 1/2 horas da manhã ao presidente da provincia referiu uma noticia inexacta, pois a eleição não estava feita como se affirmou, preparando-se desta arte uma prova de que opportunamente pretendiam prevalecer-se aquelles que impugnaram a legitimidade da eleição presidida pelo 1.º juiz de paz.

Ainda mais : um documento offerecido pelos interessados em annullar essa eleição, isto é, um attestado do escrivão do juiz de paz, diz que o primeiro juiz de paz foi para a matriz com os eleitores e supplentes ás horas marcadas na lei; e depois acrescenta que a formação da mesa concluiu-se á 1 hora da tarde, sendo posteriormente a isto que o respectivo presidente officiou ao presidente da camara municipal exigindo o livro da qualificação que aquelle deixara de remetter.

Ora, senhores, si o juiz de paz com os eleitores e supplentes compareceram á hora marcada na lei; si a organização da mesa só se concluiu á 1 hora da tarde, onde a clandestinidade desta eleição ?

Como pôde ser verdadeiro esse telegramma, que se arvora em cavallo de batalha para provar a illegitimidade da eleição do 1.º juiz de paz ?

O Sr. JAGUARIBE : — Que fé merece este attestado ?

O Sr. PARANAGUÁ : — E' um documento produzido pela parte contraria, e que portanto lhe dá a fé necessaria.

A certidão do estacionario o que prova é simplesmente que o telegramma foi expedido ás 8 1/2 horas, mas isso se fez calculadamente, pois a eleição ainda se não havia realizado, segundo informa o juiz de paz, que presidiu á eleição, que se tem interesse em fazer prevalecer.

Tendo-se debalde tentado o comparecimento dos 2.º e 3.º juizes de paz que se recusaram a presidir a esta duplicata, foi preciso recorrer-se ao 4.º, o qual, a pedido do Sr. capitão Joaquim Marcellino da Silva Lima, cunhado de um dos candidatos, sendo convidado depois das 10 horas, foi prestar juramento e compareceu quando já os trabalhos da organização da mesa estavam

em começo na igreja matriz, sob a presidencia do 1.º juiz de paz.

Portanto, está demonstrado á luz da evidencia...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—... que aquelle telegramma foi expedido calculadamente, que a organização da mesa não se fez ás 8 horas como aliás se affirmara ao presidente da provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Este escrivão é inteiramente suspeito, não pôde produzir fé alguma, porque é o que serviu nessa duplicata.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas eu me prevaleço de um documento que foi produzido pela parte contraria, e digo que este documento é prova contra aquelles que o forneceram.

O Sr. JAGUARIBE : — V. Ex. não quiz ler até ao fim.

O Sr. PARANAGUÁ : — O nobre senador faz-me uma grande injustiça; argumento sempre com lealdade, não occulto nada que o senado tenha o direito de saber. O documento a que o nobre senador se refere, é relativo á eleição de Guarapary; hei de lê-lo todo, porque a parte que não li, é justamente aquella que mais aproveitava á minha argumentação. E passo já á eleição de Guarapary.

O nobre senador pela provincia do Ceará, meu amigo, assim como o honrado senador por Minas, pediram mais de uma vez que eu lesse o resto de um documento de que me havia prevalecido, para provar que tinha havido anticipação na hora da organização da mesa parochial de Guarapary, presidida pelo 1.º juiz de paz, sem o concurso dos eleitores e supplentes. Os nobres senadores insistiram pela leitura da parte final desse documento.

Si o não li então integralmente, apresso-me agora a reparar essa falta e o faço com tanto maior satisfação, quanto o que deixei de ler desse documento corrobora e firma as minhas asserções e testemunha a lealdade com que argumento. Seguramente não me era licito desvirtuar qualquer documento, que porventura possa encaminhar o juizo do senado.

Eis o documento (12):

« Benedicto dos Santos Trindade, escrivão do juiz de paz desta villa, por nomeação na fórma da lei, etc.

« Certifico que tendo sido convocados os eleitores e supplentes do primeiro terço desta parochia para comparecerem no dia dezeseis do corrente mez pelas dez horas da manhã na sala da camara municipal desta villa, afim de formarem a mesa que devia presidir aos trabalhos eleitoraes do dia vinte, alli compareci na qualidade de escrivão ás 9 horas pouco mais ou menos, e lá encontrei os eleitores e supplentes do primeiro terço supramencionado, para ter o logar digo ter logar o fim a que foram convocados.»

Com isto se prova que não se poderia prescindir do concurso dos eleitores e supplentes para a organização da mesa. Até aqui tinha eu lido. Lerei agora a conclusão, cuja falta induziu os nobres senadores a suppôr que *latet an-*

quis in herba. Mas esta parte é a melhor do documento (*lé*):

« Lá encontrei os eleitores e suppletas do primeiro terço supramencionado para ter lugar o fim a que foram convocados, abysmando-me de já encontrar a tal hora no topo de uma mesa o juiz de paz do cidadão José Alves Carneiro, dizendo já ter formado a dita mesa com um eleitor e outras pessoas. O referido é verdade do que dou fé. Guarapary, 30 de Junho de 1879.—O escrivão *Benedicto dos Santos Trindade*. »

Ha outras provas que mostram que a eleição que se diz presidida pelo 1.º juiz de paz foi clandestina, feita antes da hora legal e por surpresa, e tanto que antes das 9 horas estavam os trabalhos concluídos, como asseverou o escrivão no documento que acabo de ler sem omissão de uma palavra, como podem verificar os nobres senadores pela leitura do mesmo documento, que vou enviar á mesa.

O Sr. JAGUARIBE: — Esse escrivão é suspeito, funcionou com a outra mesa que é nulla.

O Sr. PARANAGUÁ: — Esse escrivão não funcionou; chegando antes da hora marcada para começarem os trabalhos, ficou abysmado ao ver que tudo estava concluído.

Temos outra declaração importante, maior de toda excepção, a do Dr. juiz de direito da comarca, o qual diz o seguinte (*lé*):

« Attesto: quanto ao 1.º item, que eram oito e meia horas da manhã quando tive a comunicação no mesmo item referido; quanto ao 2.º, que cheguei á casa da camara ás nove horas menos cinco minutos da manhã, e que logo depois da minha chegada, isto é, *antes de soarem nove horas* nos relógios da vizinhança, começou o escrivão *ad hoc* da mesa organizada a ler a acta da organização da mesma mesa; quanto ao 3.º, que é exacto ter eu encontrado os suppletas (os eleitores e suppletas) reunidos na casa da camara á hora mencionada, achando-se com elles o escrivão do juiz de paz, *Benedicto dos Santos Trindade*. Guarapary, 30 de Junho de 1879. — *Joaquim Victorino Teixeira Alves*. »

Portanto, esta duplicata é evidentemente nulla, producto da surpresa, acto verdadeiramente clandestino.

Além disto, o proprio juiz de paz, o Sr. Alves Carneiro, que presidiu a eleição, declarou que, tendo sido convidado pelos eleitores e suppletas para presidir a organização da mesa, recebera o officio ás 11 horas, estando já concluídos os trabalhos para os quaes fôra convidado.

A' vista disto é inacreditavel que os eleitores e suppletas, convocados, deixassem de comparecer á hora indicada e no lugar designado. E' tambem fôra de duvida que antes das 9 horas já a organização da mesa estava terminada, quando, na fôrma da lei, esse trabalho deveria começar das 10 horas em diante.

Portanto, não havendo legitimidade nem competência nos que concorreram para a organização da mesa presidida pelo 2.º juiz de paz Alves Carneiro, é evidente que a eleição que se fez

V. I.

com o concurso dos eleitores e immediatos, sob a presidencia, do juiz de paz do termo vizinho, é que deve prevalecer.

O Sr. JAGUARIBE:—Termo vizinho a mais de 12 leguas.

O Sr. PARANAGUÁ:— A séde do termo está nesta distancia, mas o juiz de paz, o Sr. França Barcellos, mora a tres leguas da freguezia de Guarapary.

O Sr. JAGUARIBE:— Onde está a prova disto? Quem informou a V. Ex. póde estar illudido.

O Sr. PARANAGUÁ:— Outros muitos pontos poderia discutir com vantagem; mas o honrado senador pelo Maranhão, relator da commissão, demonstrou com tanta lucidez os fundamentos do seu parecer, que receio incorrer no desagradado do senado, prolongando por mais tempo a decisão desta questão.

Eu poderia dizer alguma cousa, por exemplo, sobre a eleição de Santa Cruz, cuja nullidade deseja o nobre senador por Minas Geraes. Poderia mostrar que seria isso uma iniquidade, pois que a mesa dessa eleição foi organizada sob a presidencia do 1.º juiz de paz com os eleitores e suppletas.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não contestei a mesa; digo que a eleição foi feita com grupos de colonos armados.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' inacreditavel isso. O 2.º juiz de paz é que o assevera na acta da duplicata que presidiu; mas elle tinha necessidade de allegar alguma cousa para cohonestar seu procedimento irregular.

Por que razão havia de ser repellido o 2.º juiz de paz, si elle não podia disputar a competencia do 1.º? Por que razão haviam de ser repellidos os votantes, si nada tinham que fazer no dia 17 de Junho, porque, como se sabe, só intervêm na organização da mesa os eleitores e suppletas?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não fallei em mesa.

O Sr. PARANAGUÁ:— Vê V. S. que as cousas estavam encaminhadas no sentido dessa escandalosa duplicata; o 2.º juiz de paz, sem competencia, sem eleitores nem suppletas, organizou uma mesa. E' tal o escandalo dessa duplicata que, não podendo legitimal-a, pede-se a annullação de ambas as eleições.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Pela incompetencia do juiz de paz. Sou homem do direito.

O Sr. PARANAGUÁ:—Nesse sentido são todas as outras duplicatas. Os juizes de paz, não tendo elementos para a organização das mesas, prescindiram dos eleitores e fantasiaram-nas.

Portanto, essas duplicatas estão inçadas de nullidades. Uma porque, sendo reaes, são feitas contra a lei e outras porque em sua maior parte são fantasticas, não podem merecer a votação do senado, que espéro votará pelas conclusões do parecer do nobre senador pelo Maranhão, parecer lucido, desenvolvido e, seguramente, digno da sabedoria do senado.

Tenho concluído.

O Sr. JAGUARIBE:— Infelizmente não posso mais fallar, senão havia de dar-lhe a resposta.

O Sr. PARANAGUÁ:— E eu tinha muito mais que dizer, mas não quero abusar da paciência do senado.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Nem eu, porque fallo ás cabeças e não aos corações. Tenho feito com is'o um grande discurso,—fallo ás cabeças e não aos corações.

Findo o debate, votou-se e foi approvada a 1.ª conclusão do parecer, salvas as emendas do relator da commissão.

Foram igualmente approvadas as emendas do relator da commissão.

Posta a votos a 2.ª conclusão, foi approvada.

Posta a votos por partes, salvas as emendas, a 3.ª conclusão foi approvada.

Posta a votos por partes a 4.ª conclusão, foi approvada com a rectificação do relator da commissão relativamente ao collegio de Benevente.

Postas a votos a 5.ª e 6.ª conclusões, foram approvadas.

Postas a votos as emendas do Sr. Jaguaribe, relativas ás eleições primarias e secundarias, foram rejeitadas e julgadas prejudicadas as do Sr. Cruz Machado.

Foi finalmente submettida á votação e approvada a 7.ª conclusão.

O Sr. PRESIDENTE declarou que em virtude da carta imperial de nomeação e da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia do Espirito Santo o Sr. conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, a quem ia officiar-se para vir prestar juramento e tomar assento.

Foi enviada á mesa a seguinte

Declaração de voto

« Declaro que votei contra a validade da eleição de senador pela provincia do Espirito Santo pela mesma razão pela qual tenho votado contra outras eleições de senador, a que se tem procedido sem terço.—*Silveira da Motta.* »

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entraram successivamente em 3.ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 234, 295 e 311 de 1879, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Ilha Moreira, Augusto Gomes de Almeida Lima e Raymundo de Vasconcellos.

NAVEGAÇÃO NO RIO AMAZONAS

Continuou a 2.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 186 de 1879, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

O Sr. Visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, declarou ao senado que ainda pensava hoje como havia opinado

quando membro de uma das commissões que teve de dar parecer sobre a materia deste projecto. Consequentemente obteve de um dos nossos collegas que apresentasse emenda, no sentido do parecer que o nobre ministro sustentara naquella occasião. Não adduziu, porém, S. Ex. argumento novo; não se disse melhor informado do que então estivera; por outros termos, não nos declarou que houvesse confirmado aquelle seu juizo sobre novos dados officiaes, que porventura lhe fossem presentes; entretanto era isso que seria mister para conseguir do senado seu esclarecido voto, com todo o peso que lhe devemos attribuir, quando este voto seja o resultado de um exame consciencioso de qualquer assumpto importante sujeito á deliberação desta casa.

Portanto, o nobre ministro não levará a mal que eu lhe diga tambem que penso hoje como pensava quando contestei o parecer de S. Ex.

Não vejo novos elementos de convicção em contrario, e tem para mim muita autoridade o parecer de duas camaras, uma conservadora e outra liberal, e de dous ministerios, tambem um liberal e outro conservador.

Os documentos impressos fallam em favor do que foi deliberado pelos ministerios transactos, de accordo com a camara da legislatura passada e a actual camara dos Srs. deputados.

O nobre ministro então sustentava que não carecíamos no Amazonas senão de vapores que fizessem o serviço regular de correios e pudessem transportar tropas nos casos eventuaes e nos casos ordinarios. Notei no ultimo discurso do nobre ministro, que S. Ex. já reconhece que os vapores da companhia subvencionada devem prestar mais algum serviço, transportando cargas do commercio, não por preço fixado ao livre arbitrio da mesma companhia, como fazem os dos particulares, mas por uma tarifa favoravel ao desenvolvimento dos interesses nacionaes daquellas regiões, tarifa approvada pelo governo. Quer, porém, o nobre ministro, não obstante impôr essa condição, reduzir não só o quantum da subvenção, mas ainda o prazo, incluindo no tempo que ora se vai dar á companhia os dous annos ou dous annos e meio já decorridos.

Não param ainda aqui as novas condições: S. Ex. quer que a companhia se nacionalise; isto é, que estabeleça a séde de sua directoria em uma das cidades do Imperio!

Sr. presidente, eu quizera antes que o nobre ministro, em vez de julgar-se preso ao parecer que dera como membro de uma das commissões do senado, viesse pedir uma autorização ampla, de plena confiança, para fazer aquillo que julgasse mais conveniente.

A não approvar-se o que já está ha tanto tempo contratado, eu não duvidaria dar, eu preferiria essa autorização ao nobre ministro, e corresse então sob sua responsabilidade o que deliberasse definitivamente o governo. Devo crer que nesse caso o ministerio procederia com perfeito conhecimento da materia, e que seu acto seria inspirado pelos dictames da justiça e dos interesses publicos.

O nobre ministro, ao passo que o contrato augmentou o serviço, muito reduz o tempo que

dá de duração á companhia; e quer ainda que ella altere as condições de sua existencia actual. Pois em menos de tres annos póde-se esperar dessa empresa que renove o seu material, como é mister para que desempenhe o serviço de que foi encarregada? Póde-se empregar um capital avultado unicamente pelas vantagens eventuaes de tres annos ou de dous annos e meio? Mas, entretanto, seria forçoso renovar esse material, porque a maior parte dos vapores carecem de reparos, e ha necessidade de adquirir novos transportes. Sabe-se quanto é activo o serviço do que se trata, e que ultimamente occorreram novos sinistros.

Tão consideraveis despezas não se poderão fazer com a perspectiva de um prazo por demais curto, de tres ou dous annos.

E o nobre presidente do conselho não pára ahí, estabelece essa condição pela qual a companhia teria de transferir a séde de sua directoria para o Imperio.

Peço licença ao nobre presidente do conselho, para contestar este principio como summamente inconveniente aos interesses economicos do Brazil. Nós precisamos atrahir os capitães estrangeiros para as nossas industrias, e é sabido que os capitalistas estrangeiros, pela maior parte, não querem embarcar seus capitães sem que pelo menos lhes fique reservada a direcção geral da empresa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— A hypothese é outra.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Qual é?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Nós queremos os capitães estrangeiros, mas não é disto que se trata em relação á companhia do Amazonas, a cousa é outra: em aparte não posso explicar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Mas eu ia explicar ao nobre ministro o meu pensamento...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Que eu respeito muito, mas peço licença para discordar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e continuarei a sustentar o principio contrario ao de S. Ex....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E eu, o meu.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... acrescentando mais que os nobres ministros não poderão ser consequentes na applicação do principio que ora querem estabelecer.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não tem razão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Dizia eu que a maior parte das empresas que vão pedir capitães nas praças estrangeiras, encontram ahí como condição que a direcção geral deve ficar nos grandes mercados monetarios onde esses fundos são levantados. E' por isso que, em geral, as empresas organizadas em Londres, ou mesmo em Pariz, para serviços do Imperio, têm allí a sua direcção geral.

Ora, quererão os nobres ministros, por uma condição escusada, que nada importa para o serviço publico, impedir que se organizem muitas empresas uteis, necessarias e até mesmo indis-

pensaveis ao nosso paiz? Perguntarei ainda: porque é que a companhia de navegação da linha do Sul tem a sua directoria em Londres? Porque as nossas empresas de linhas de ferro, organizadas naquella praça, têm igualmente allí a sua séde? Porque não se exigiu, dando-se uma subvenção á companhia dos Estados-Unidos, que ella tambem viesse estabelecer aqui a séde de sua directoria? Porque unicamente esta excepção para a companhia do Amazonas, e isto quando o nobre ministro não quer mantel-a senão por dous ou dous annos e meio?

Eu ainda comprehenderia semelhante condição, que aliás não me parece necessaria, si o nobre ministro adoptasse o prazo do contrato feito pelo governo e já approvedo por duas camaras e por dous ministros; mas reduzir o prazo e a subvenção, não attender á que o serviço foi augmentado e ao mesmo tempo estabelecer essa clausula nova, me parece demasiado rigor, e uma coherencia mal entendida da parte dos nobres ministros com as opiniões que sustentaram ha tres annos.

Acaso, SS. EEx., correspondendo ao aparte com que ha pouco me honrou o nobre ministro da justiça, quererão impôr a mesma condição a todas as empresas que se organizarem para estradas de ferro, ou linhas de navegação nos mares e rios do Brazil?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não... Então a clausula em questão é especial para a companhia do Amazonas?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E para as que estiverem nas mesmas condições.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Ha de ser difficil ao nobre ministro provar a necessidade de uma tal clausula especial, relativamente á companhia do Amazonas.

Os vapores desta companhia são brazileiros, têm a bandeira brazileira, seus commandantes são brazileiros, e a companhia tem no Imperio quem a represente perante o governo e perante os tribunaes; todas as questões suscitadas aqui, e dos contratos, serão decididas perante os tribunaes do Brazil.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Todas, não.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Todas, sim. Porque, pois, esta condição de que a assembléa geral dos accionistas da companhia do Amazonas não possa ter sua séde em Londres?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Muito poucas ou nenhumaes questões serão discutidas aqui, si passar o que V. Ex. quer. Já demonstrei isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— V. Ex. julga ter demonstrado tudo quanto asseverou...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Nesta parte permita que lhe diga que não ha duvida, e até o Sr. Andrade Figueira vai além, diz *nenhumas*, e eu digo *muito poucas*.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Sr. presidente, si V. Ex. não vem em meu auxilio, o nobre ministro da justiça não me deixa proseguir, até me está parecendo que S. Ex. começa

a desgostar-se do ministerio, e quer ver si nos empresta o seu calor de antigo opposicionista. Eu ponho-me desde já em guarda quanto aos planos do nobre ministro...

O nobre ministro da justiça, Sr. presidente, julga que as opiniões e proposições, que aqui enunciou, ficaram todas ou quasi todas demonstradas até á evidencia; que é temeridade duvidar de qualquer dellas...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu não disse tal.

O Sr. PRESIDENTE:— O orador já reclamou contra os apartes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Eu estou interpretando, e creio que fielmente, o discurso com que ha pouco o nobre ministro da justiça me interrompeu; mas tenho tambem a fraqueza de suppor que estudei a materia, e acompanhei *pari passu* o nobre ministro nesse debate, sem que ilhassem abaladas as minhas opiniões, sem que eu fosse convencido por S. Ex. Agora que o nobre ministro é poder, eu quizera que me tirasse do embaraço da nossa divergencia. Não quizera impor ao governo a execução de um contrato que lhe seja desagradavel, mas por outro lado penso que o governo, a não aceitar o que está feito e tão adiantado, devia pedir uma autorização ampla para fazer o que julgasse mais conveniente aos interesses publicos, depois de bem examinada a questão. Procederia então o gabinete sob sua responsabilidade; e si por acaso os nobres ministros, atendo-se a uma coherencia mal entendida, pelo que disseram aqui como simples senadores, viessem a errar no que realmente praticassem, não teriam o direito de attribuir esse erro ao poder legislativo, como não ha muito aconteceu: quando medidas solicitadas com empenho pelo governo o anno passado, na pratica se reconheceu que offereciam graves inconvenientes, o governo respondeu pela sua imprensa—estou preso ás disposições legislativas, hei de cumprir o que deliberou o poder legislativo. Isto é o que eu não desejo que se dê no caso actual.

Em ultimo caso, a prevalecer a impugnação do nobre ministro da fazenda, que S. Ex., ouvindo a opinião insuspeita do seu honrado collega, o Sr. ministro da justiça, faça o que julgar melhor, mas faça-o sob a sua responsabilidade exclusivamente, desde que despreza tantos pareceres e actos em contrario.

Não pretenda o nobre ministro que aquelles que divergiram de S. Ex., não vendo argumentos novos, não se lhe deparando um só documento official, pelo qual os nobres ministros possam dizer que, depois de novo e reflectido exame da materia, é que confirmaram o seu juizo anterior: não pretenda que os que não foram convencidos do que estavam em erro, se retractem do que então sustentaram em favor de um acto que obteve o assentimento das duas camaras e de dous ministerios.

Si os nobres ministros não julgam urgente a decisão deste negocio, si estão profundamente convencidos de que a approvação do novo contrato fóra um mal, não queiram tambem que subscrevamos á sua emenda; peçam antes autorização para deliberar, e após novo exame da

materia, decidindo aquillo que julgarem mais conveniente ao bem publico.

Confio em que os nobres ministros procurariam acertar, e si não acertassem, o seu erro seria de boa fé. Em todo o caso, porém, teriamos a vantagem de que a responsabilidade inteira caberia aos nobres ministros, si resolvessem tão importante questão no sentido da opinião que sustentaram anteriormente como simples senadores, contra outras opiniões que tambem não devem ser menos consideradas do que a de S. Ex. e que se apoiam na decisão já dada por duas camaras, uma conservadora e outra liberal, e por dous ministerios tambem de cores differentes.

Em conclusão: não posso votar pela emenda do nobre ministro; votaria antes por uma autorização ampla ao governo no sentido a que me referi. (*Muito bem.*)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— *Quod Deus avertat!*

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) referindo-se ás palavras que acabou de proferir o honrado senador pela provincia de Matto Grosso, diz que com effeito elle e os que acompanham a sua opinião só procuram ser coherentes com o que disseram no senado, ha tres annos, estudando o assumpto, sem paixão, e só com o desejo de acertar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Si tive-mos alguma paixão, foi pelo bem daquellas regiões.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— V. Ex. não póde apreciar o bem daquellas regiões melhor do que eu.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que o nobre senador por Matto Grosso asseverou que o orador mantinha completamente o que dissera ha tres annos; mas que, si S. Ex. examinar o parecer que então deu, e o que disse ha dias, ha de achar alguma differença. No parecer autorizava o governo, de accordo com o fallecido senador Frederico de Albuquerque, a celebrar contrato com a companhia mediante a subvenção de 300:000\$ annuaes, no maximo, tendo só o Sr. Barão de Maroim opinado que ella se elevasse até 500:000\$, sendo o prazo o maximo que se marcava.

Como, porém, viu que tinha augmentado um pouco o serviço a cargo da companhia, fez o additamento no sentido de se elevar a subvenção até 360:000\$, limitando-se o prazo e nacionalizando-se os vapores.

Não contesta ao nobre senador ser possivel que, estudando o orador como governo a questão, fique mais habilitado para resolver com segurança, exigindo da companhia esclarecimentos que não obteve, nem era possivel obter, como membro da commissão, porque não dispunha do tempo, nem dos recursos que póde e deve ter como ministro.

Por conseguinte não se oppõe a qualquer emenda que o nobre senador apresente no intuito de autorizar o governo a reconsiderar a questão.

Si o nobre senador, porém, só exige agora a opinião do governo, já disse que ella está exarada na emenda do nobre senador, o Sr. Nunes Gon-

calves. Mas, si entonde que se deve estudar a materia com animo desprevenido, para melhor se resolver, não pôde nesse caso deixar de aceitar a autorização.

Disse o nobre senador: ha dous governos e dous pareceres de commissão contra a opinião do gabinete. Respeita o orador a opinião desses dous governos e desses dous pareceres, mas o senado que siga esse modo de entender, assumindo toda a responsabilidade. Estará no seu direito procedendo assim. Mas o nobre senador parece querer dar ao ministerio a responsabilidade, afastando-a dos dous governos e das duas camaras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— No caso de não se approvar o contrato.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) diz que o governo aceita essa responsabilidade que o nobre senador lhe quer dar, posto que neste caso não seja cousa muito agradável. Por sua parte, como ministro, não pôde deixar de assumil-a, considerando que será um meio de resolver a questão.

O que não pôde é votar contra as suas convicções; pois não é defeito sustentar o que já disse fundado nos esclarecimentos que lhe foram presentes.

Em conclusão, pois, si o nobre senador exige a opinião do governo, essa opinião é conhecida. Si quer porém que o ministerio tome a responsabilidade, elle a aceita, no cumprimento do seu dever.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— (*pela ordem*) Parece-me que, depois do discurso do honrado senador por Mato Grosso e da resposta do honrado presidente do conselho, partiria do honrado senador a quem primeiro me referi, ou de alguém por S. Ex., alguma emenda no sentido de seu parecer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Isso não é pela ordem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não, é pela ordem? Estou provocando o honrado senador a que nos diga si, depois das explicações dadas pelo nobre presidente do conselho, S. Ex. manda á mesa a proposta de autorização, afim de que sirva de ordem para a discussão ou votação.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Já declarou que não manda.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não ouvi isso. Pergunto portanto a V. Ex., Sr. presidente, si existe emenda nesse sentido.

O Sr. PRESIDENTE:— Não, senhor.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*pela ordem*):— Sr. presidente, fui bastante explicito. Eu disse aos nobres ministros que conservava as opiniões que por mais de uma vez sustentei nesta casa, nas sessões anteriores; que, a não ser approvedo o contrato, eu preferia uma autorização ampla de inteira confiança ao ministerio. O nobre presidente do conselho, que me tem parecido muito cordato nas suas deliberações, disse-nos que a opinião do ministerio era a que elle enunciou, mas que

não fazia questão da rejeição do contrato perante o senado.

Não quero dizer — questão de gabinete, porque já está admittido entre nós, felizmente, que o senado não levanta nem derriba ministerios; S. Ex. não disse ao senado que viria um grande embaraço á administração publica da approvação do contrato. O nobre ministro apresentou o seu parecer e disse:— O senado, si julgar que não temos razão, si quizer louvar-se no que decidiram duas camaras, das quaes uma liberal, no que decidiram dous ministerios, dos quaes um tambem liberal, approve o contrato.

Não estou, pois, obrigado a mandar emenda. Eu disse que entre as duas soluções preferia, a não ser aceito o contrato, uma autorização ampla ao ministerio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Peço a palavra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Temos nova discussão.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Desejo, pois, conhecer o voto do senado a respeito do projecto em discussão. Estamos em 2.ª discussão, ha uma 3.ª, e da 2.ª á 3.ª o nobre ministro da justiça, seja-me permitido dizel-o, terá tempo sufficiente para persistir no seu empenho de rejeição do contrato.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E' melhor que isso fique liquidado na 2.ª discussão; tome cada um sua responsabilidade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Tenho enunciado o meu parecer.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, eu tambem posso dizer ao senado que sustentarei hoje as opiniões que sustentei hontem no assumpto de que nos estamos occupando.

Já em 1877, na camara dos Srs. deputados, sendo ministro o honrado Sr. Barão de Cotegipe, tomei parte muito activa na questão da renovação do contrato com a companhia do Amazonas mediante subvenção do Estado.

E combati essa subvenção, como consta dos discursos que estão nos *Annaes do Parlamento*, além de outros motivos, pelo facto simplesmente de haver a companhia começado com um capital de 1.200:000\$, attingindo ao de cerca de um milhão sterlingos, sem que os accionistas fossem chamados a entrar com capital novo para augmento do fundo primitivo, e sómente pela permissão que lhe foi dada successivamente pelos governos de reunir a esse fundo as sobras dos grandes lucros da companhia. Por esse simples facto entendi que não era razoavel diante de algarismos tão eloquentes continuarmos a subvencionar pelo mesmo modo uma companhia assim feliz.

Acrescentei então que tambem convinha considerar a circumstancia, para mim muito poderosa, de haver essa companhia, depois de um quarto de seculo de favores constantes e inestimaveis dos poderes do Estado, agradecido esses favores mudando-se para paiz estrangeiro, des-nacionalizando-se e tirando-nos assim esse des-

vancimento, natural a meu ver, de possuirmos nas aguas do nosso rio-mar uma empreza que desde o berço fôra creada pelo Estado, chegando só pelos seus auxilios a um gráo de prosperidade até então não visto.

Esta questão, terminada na camara, veiu para o seio do senado, quando eu já tinha a honra de pertencer a esta elevadissima corporação; e, coherente como gosto de ser em todos os actos de minha vida, quando o debate se abriu sobre a materia, tomei posição muito definida, combatendo pelos mesmos motivos o contrato cuja approvação está hoje dependendo do voto do senado.

A discussão prolongou-se então, tomando parte nella, a favor e contra, os mais importantes oradores da casa, tendo eu nos ultimos dias da ultima sessão, em um dos discursos que tive a honra de proferir, offerecido ao senado, como consta dos *Annues do Parlamento* que aqui estão, uma solução final sobre o negocio.

Recordo-me de que, estando presentes os meus honrados collegas senadores por S. Paulo, pelo Maranhão, por Goyaz, pelo Maranhão pelo menos, e peço licença para proferir os seus nomes, os Srs. Nunes Gonçalves e Mendes de Almeida, estes meus honrados collegas, ouvindo-me, declararam em aparte que me acompanhavam nesse pensamento. O alvitre que offereci foi este: diminuição da subvenção do contrato, encurtamento de prazo, nacionalisação da companhia.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Idéas que estão actualmente consignadas na emenda que eu offereci.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Exactamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isto se passou pela fórma por que indico. Mas, as cousas precipitaram-se, e o parlamento encerrou-se sem que pudesse haver uma solução final da questão. Ella apparece de novo pela emenda do nobre senador pelo Maranhão, a qual encerra a mesma idéa que eu havia lembrado....

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... como meio de resolver a questão. O Sr. senador por Mato Grosso porém, que pareceu querer-me, accusar de algum calor, calor improprio do cargo que exerço, mostrou-se muito mais apaixonado do que eu. S. Ex.: não tolerou nem que eu para explicar um facto lhe dêsse um aparte, coisa que está aqui muito admittida. Em uma pequena contrariedade minha viu essa incompatibilidade com o cargo que occupo. Mas, peço licença a S. Ex., não obstante a sua longa experiencia, para oppor-lhe o meu humilde modo de ver, e a experiencia que tambem tenho, não muito pequena, embora menor do que a de S. Ex., não sei si infelizmente para mim, si para S. Ex., a respeito dos estylos do parlamento. O ministro não está inhibido de sustentar as suas opiniões com mais ou menos vigor, com mais ou menos energia, desde que não falte ás deferencias devidas aos seus collegas. (*Apoiados.*) Este calor é

devido a uma forte convicção ou ao alto tempo-ramento de cada um.

Permitta-me, portanto, S. Ex. que prima tanto e sempre pela cortezia e pela amabilidade, que eu lhe diga que a sua observação não me pareceu opportuna, nem cabida.

Eu, Sr. presidente, não tenho nenhuma paixão neste negocio, a não ser a do bem publico. E' por ella que me tenho mantido neste terreno com respeito á continuação da subvenção.

O honrado senador disse: não produzistes novos motivos, e portanto não posso mudar de opinião, mas eu tambem pergunto por minha vez: que motivos novos produzistes vós para esperardes que nós mudemos nossas opiniões?

Disse o honrado senador: quereis repellir o capital estrangeiro do nosso paiz. Mas eu respondendo com a maior vehemencia da convicção: Não; eu quero a emigração do capital como quero a emigração de braços. Mas aqui trata-se de uma companhia que foi brasileira, que ainda hoje mesmo talvez, bem examinado, o continúa a ser, mas que por uma certa evolução se apresenta com a sua séde em Londres a pedir-nos a continuação de nossos favores embora desnaturalizada.

E' nosso direito, em virtude do grande principio que eu abraço tanto como poderá abraçal-o o nobre senador por Mato Grosso, dizer a essa companhia: si quizerdes continuar a merecer os favores dos poderes do Brazil, voltai a ser brasileira.

Eu não posso internar-me agora na discussão referente á séde da companhia em Londres, embora se diga que continuam seus actos a ser decididos pelos tribunaes de justiça do Brazil. A cousa está feita de modo que, conforme o prospecto ou os estatutos da companhia, que então li ao senado, o Brazil querendo saber qual o estado da companhia e quaes os seus interesses, não o pôde conseguir, porque não tem o direito de a compellir a mostrar-lhe os livros, que estão na sua séde em Londres.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Não é exacto; perdê-me V. Ex.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Oh! senhores, está impresso. Desta maneira, nestas circumstancias, nunca poderemos saber qual o lucro real da companhia, para retirar-lhe ou não a subvenção que lhe damos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— E' o mesmo que se dá com a companhia da Bahia, de Pernambuco e outras.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— A companhia da Bahia tem sua séde aqui; conseguiu-se isso.

Um Sr. SENADOR:— V. Ex. não tem razão. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Esta opinião não é sómente minha; é a de muitos nossos juriconsultos tambem, como eu disse aqui ha poucos mezes. Ao Sr. Dr. Andrade Figueira, que não pôde ser suspeito á maioria do senado por suas idéas politicas, e que é um dos nossos meliores juriconsultos (*apoiados*), ouvi eu dizer que não se podia conceder cousa algu-

ma além do que estava feito sem a companhia ficar submettida á legislação do Brazil.

Está isto nos *Annaes*.

O Sr. Andrade Figueira tinha-me acompanhado em todo o debate na camara, applaudindo a opinião que sustentei, e só não fallou porque a discussão foi encerrada inesperadamente com vivo protesto por parte de S. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — O que me admira é o rigor de V. Ex., unicamente com a companhia do Amazonas.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — Porque é a unica que tendo sido brasileira passou a ser estrangeira.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — E' porque o nobre senador pelo Amazonas não toma a si o trabalho de trazer ao nosso conhecimento as outras companhias que estão nas mesmas condições e que devem soffrer o mesmo rigor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Esta clausula é a mesma de muitos outros contratos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — E o nobre ministro sabe perfeitamente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — A companhia do Amazonas é a unica ; e não ha paridade entre ella e as de caminhos de ferro e outras que começaram com capitães estrangeiros.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — Tendo sua séde sempre no estrangeiro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Com esta deu-se o inverso ; começou brasileira, e ao cabo de um quarto de seculo, quando o seu material se dizia o melhor possível, quando os seus lucros augmentavam, bate a linda pluma-gem e vai para Londres !

O Sr. NUNES GONÇALVES : — Nenhuma outra companhia subvencionada se acha nas mesmas condições.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Foi quando precisou de maior capital.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Prazo curto. Disse o nobre senador por Mato Grosso : Como quereis que, concedendo apenas mais tres annos, a companhia com essa subvenção melhore o seu material ?

Ora, senhores, eu poderia responder a isto, mas era necessario tomar de novo a questão, e desenvolver toda esta historia perante o senado ; mas limitar-me-hei ao seguinte: quando a companhia no seu prospecto que eu citei na camara e no outro que o honrado senador citou aqui (qualquer delles me serve), se dirigiu aos capitalistas estrangeiros, pintou tudo cor de rosa, não havia nada melhor do que o seu material, do que os seus trapiches.....

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Foi ha oito annos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — ... do que os seus vapores, do que seus diques, do que as suas officinas. Pois bem, que administração é esta, que em tão pouco tempo arruinou todo esse material por tal fórma, que é preciso que o Estado lhe dê hoje algum soccorro ?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Foi o serviço que o motivou ; attenda V. Ex. a isso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Si não votassemos subvenção alguma, pergunto eu por minha vez a V. Ex., o que faria a companhia do seu material ?

Sendo porém ainda grande o auxilio que se lhe vai dar, ella pôde, independente dos seus lucros, refazer esse material em boa parte. Eu podia demonstral-o com verdade mathematica sem ser mathematico como V. Ex., cujos conhecimentos respeito.

O que quer ella mais do Estado ? Nós temos muitas outras necessidades a attender ; muitos outros rios navegaveis, que não são navegados ; muitas estradas importantes a abrir, que não são abertas ; muito melhoramento moral e material, que está instantemente reclamando a attenção do governo, que não pôde ir-lhe em auxilio. Pois não podemos ser generosos com uma companhia, cuja maior ou menor subvenção só tem por fim augmentar o agio de suas acções...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isso é verdade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*)... sendo aquelles que as possuem (ou tambem já tive algumas, de outras companhias ou Bancos) os que carregam com a responsabilidade da alta e da baixa.

UM Sr. SENADOR : — O Banco do Brazil.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Quando parte das acções da companhia do Amazonas estão caucionadas no Banco do Brazil.

E' preciso pois tratarmos destas cousas sob o ponto de vista em que o devemos fazer. Não quero arruinar a companhia ; penso como o nobre presidente do conselho que para termos um serviço regular, vale a pena subvencional-a de preferencia porque é a que offerece melhores condições. Sahir d'aqui, continuar a tratá-la como si fosse uma pobrezinha, não, não e não com o meu voto.

(*Muito bem ; muito bem.*)

Findo o debate votou-se e foi approvada a proposição, salva a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

Posta a votos por partes, a emenda foi rejeitada e adoptada a proposição para passar á 3.ª discussão.

Nesta occasião o Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do ministerio do imperio, datado de hoje, communicando que a 9.ª do corrente mez realizar-se-ha na capella imperial ao meio dia, a festividade do anniversario do juramento da Constituição do Imperio ; e bem assim que depois da festividade haverá cortejo em grande gala no paço da cidade. — Ficou o senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia sortear-se a deputação que tem de ir felicitar á Sua Magestade o Imperador pelo anniversario do juramento da Constituição do Imperio, no dia 9 do corrente mez, no paço da cidade.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Leão Velloso, Barão da Laguna,

Conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, Paranaguá, Candido Mendes, Visconde do Rio Branco, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Junqueira, Vieira da Silva e José Bonifacio.

EMPRESTIMO À ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Entrou em 2.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000:000\$000.

O Sr. Leão Velloso:—Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta discussão, mas preciso illustrar minha consciencia, afim de poder dar o meu voto de accordo com o que for de justiça e de equidade.

A camara municipal da corte pediu ao poder legislativo autorização para contrahir um emprestimo, e entre suas allegações vem a necessidade de pagar algumas dividas. Ora eu entendo que, si a camara deve realmente, não pôde deixar de pagar, desde que a divida foi contrahida em consequencia de prestação de serviços publicos; mas como poderemos votar, quando não conhecemos justamente o *quantum* a que monta actualmente a divida da camara?

Dos papeis, vejo que a camara pediu autorização para um emprestimo de 4.000:000\$, ao passo que a commissão reduziu essa somma a 2.800:000\$; havendo ainda, além do parecer da illustrada commissão, o voto em separado do nobre senador pela provincia de Goyaz, que lhe é radicalmente contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quero que o governo seja quem liquide a divida e pague. Não quero que se dêem 4.000:000\$ para a camara não pagar nem um.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Vê o senado que ha esta divergencia entre os membros da commissão, além de que o pedido da camara é do anno passado; portanto peço ao nobre presidente do conselho que se digne informar ao senado si depois do pedido de autorização para o emprestimo a divida tem sido ou não reduzida. Foi para isto que pedi a palavra, no intuito de dirigir meu voto.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) vai responder ás perguntas do nobre senador pela Bahia: 1.^o, si pôde dizer a quanto monta actualmente a divida da camara municipal; 2.^o, si depois do pedido da camara a divida tem sido amortizada.

Quanto ao 1.^o ponto, não pôde dizer ao nobre senador qual a importancia da divida da camara actualmente, mas julga necessario que o senado saiba a quanto monta hoje essa divida para que se possa tomar uma deliberação justa.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) quanto á segunda pergunta, diz ao nobre senador que pelo orçamento da camara vê-se que ella tem amortizado a divida, porque nelle figura o seguinte: Amortização da divida de parallelipipedos 200:000\$; divida passiva 200:000\$. No orça-

mento anterior creê que figurava igual quantia para os mesmos pagamentos. Portanto, é natural que a divida esteja reduzida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E, portanto, não ha necessidade do emprestimo.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—A propria commissão já reconheceu que não havia necessidade do emprestimo de 4.000:000\$000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E reduziu-o a 2.000:000\$000.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—A 2.800:000\$000.

Portanto, o que lhe parece é que se deve pedir informações ao ministerio do imperio do que deve actualmente a camara, porque o governo sobre esta materia não pôde ter senão uma opinião, e é que, quem deve paga.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Bem ou mal o serviço foi prestado, a divida foi contrahida e é preciso pagal-a.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas pague quem deve pagar.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Parece-lhe, portanto, que o senado deve saber qual é a divida, e discutir outra questão: si o emprestimo deve ir além da divida (*apoiados*), e si deve contrahir-se outra divida para fazer o calçamento. Estas questões terio de ventilar-se opportunamente, e assim limita-se por enquanto a dar estas explicações ao nobre senador pela Bahia.

Ficou adiada a sessão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu por ordem do dia 8 :

Discussão dos requerimentos adiados na ordem de sua apresentação, a saber :

1.^o, do Sr. Correia, pedindo uma relação dos officias nomeados no corrente anno pelo presidente da provincia do Rio Grande do Sul, para a guarda nacional da mesma provincia.

2.^o, do mesmo senhor, pedindo informações sobre os motivos pelos quaes deixou de funcionar o tribunal do jury do termo de S. Fidelis, provincia do Rio de Janeiro.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

4.^a SESSÃO

Em 2 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—O passamento do Sr. Duque de Caxias. Discorso e requerimento do Sr. Correia.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Diniz, Leão Velloso, Junqueira, Leitão da Cunha, Correia, Conde de Baependy, Silveira Lobo,

Afonso Celso, Barão de Maroim, Visconde de Abaeté, Paranaguá, Jaguaribe, Antão, Visconde de Bom Retiro, Chichorro, Diogo Velho, Sinimbu, Mendes de Almeida e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotagipe, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Octaviano, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, José Bonifácio, Visconde do Rio Branco e Visconde do Nictheroy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O SR. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Achando-se na sala immediata o Sr. conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, senador ultimamente eleito pela provincia do Espirito Santo, o Sr. Presidente nomeou os Srs. Visconde de Bom Retiro, Conde de Baependy e Luiz Carlos para recebê-lo, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Cruz Machado e Dantas, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O PASSAMENTO DO SR. DUQUE DE CAXIAS

O SR. PRESIDENTE:—Falleceu hontem, ás 8 horas da noite, o eminente cidadão, Sr. Duque de Caxias, senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Exprimo os sentimentos do senado, declarando que a noticia de tão infausto acontecimento é recebida com o mais profundo pezar. (*Apoiados geraes.*)

Vai-se sortear a deputação que tem de assistir ao enterro do illustre finado.

Em seguida foram sorteados para a deputação, que tem de assistir ao enterro do illustre finado, os Srs. Barão de Maroim, Conde de Baependy, Paranaguá, Jaguaribe, Mendes de Almeida e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. Correia (*commovido*):—A profunda emoção que experimentei ao ler nos jornaes de hoje a infausta noticia do passamento do heroico soldado, o Duque de Caxias, estou certo de que foi igualmente sentida por todos os honrados membros desta casa (*apoiados unanimes*) e o será mais tarde pela nação inteira, quando o triste acontecimento fór sabido nos ultimos recantos do Brazil. (*Apoiados.*)

E com razão, porque nenhum brasileiro pôde aspirar a ter mais alto nome entre os servidores da patria. Os seus dias em extensissima parte da sua gloriosa existencia contam-se por serviços á causa publica (*apoiados*), e como guerreiro as suas batalhas enumeram-se por vi-

V. I.

ctorias. O exercito, de que foi ornamento, dará testemunho da sua bravura nos combates, como de magnanimidade depois do triumpho.

Esta casa não recusará tambem o testemunho de seu respeito pela maneira devotada por que o illustre senador da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul desempenhou sempre seus arduos deveres como legislador, (*apoiados*) e a nação ha de conservar gravado em seu seio perpetuo reconhecimento ao cidadão distincto que em toda a parte onde lhe foi confiada a guarda do pavilhão nacional soube desfraldá-lo sempre com a maior galhardia e heroicidade. (*Apoiados.*)

Estou persuadido de que o luto, que se apodera hoje de todos os membros desta casa, não será participado sómente pelo partido em que o illustre Duque occupou logar proeminente; mas sem duvida por todos os partidos do Imperio. (*Apoiados geraes.*)

Nos tristes dias das lutas fratricidas foi sempre tão benevolo para com os adversarios, como generoso para com os vencidos.

OS SRS. CANSANSÃO, AFFONSO CELSO E OUTROS SENADORES:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Foi duplamente glorioso o remate de sua acrysolada existencia. Na guerra terminou brilhantemente seus feitos nos campos do Paraguay, e como politico coube-lho a subida honra de achar-se á frente da administração publica durante a ultima viagem de Sua Magestade o Imperador aos paizes estrangeiros. (*Apoiados geraes.*)

Creio, pois, que interpreto, não só o sentimento do senado, mas o da nação inteira, propondo que, em demonstração de profundo pezar por tão dolorosa perda, se suspenda a sessão de hoje. (*Apoiados; muito bem.*)

Posta a votos, a moção do Sr. Correia foi unanimemente approvada.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 10 :

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de Minas Geraes.

1.ª discussão da indicação do Sr. Silveira da Motta, para que seja creada mais uma nova commissão de tres membros, incumbida de examinar a escripturação e documentos da receita e despeza do thesouro.

Continuação da discussão adiada da proposição n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da cõrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000.000,5000.

2.ª dita do parecer da commissão de emprezas privilegiadas, sobre a pretensão de Morris N. Kohn.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

5.^a SESSÃO

Em 10 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—Parecer da comissão de constituição sobre a resposta á falla do throno, e requisição de informações acôrca das eleições senatoriaes da provincia do Rio Grande do Sul.—Allocução pronunciada perante Sua Magestade o Imperador pela commemoração do juramento da Constituição.—Negocios do Piahy. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamiento do requerimento.—Onozes do tra. Matricula de estudantes. Approvação em ultima discussão das proposições sobre os estudantes Antonio Ilha Madeira, Augusto Gomes da Almeida Lima e Raymundo de Vasconcellos.—Eloição de um senador por Minas. Approvação do parecer da comissão de constituição. Declaração de voto do Sr. Silveira da Motta.—Nomoção de mais uma comissão do senado. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, presidente do conselho, Junqueira, Visconde do Rio Branco, e Corroin. Rejoição da indicação do Sr. Silveira da Motta.—Empréstimo á Ilmza. camara municipal. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Encerramento da discussão.—Protenção de Morris N. Kohn. Discurso e requerimento do Sr. Sinimbu. Observações dos Srs. Diogo Vellozo e Sinimbu. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Cruz Machado, José Bonifacio, Barão de Cotegipe, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Correia, Conde de Baependy, Junqueira, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Leão Vellozo, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Visconde do Rio Branco, Silveira Lobo, Visconde de Bom Retiro, Barros Barreto, Saraiva, Chichorro, Affonso Celso e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Octaviano, Antão, Fernandes da Cunha, Dias de Carvalho, Ribeiro da Luz e Visconde de Nictheroy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O Sr. 3.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, declarou que o Sr. 1.^o Secretario communicára que não podia comparecer por achar-se incommodado.—Inteirado.

Foi lido e ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir, o seguinte

PARECER SOBRE A RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

« Senhor.—O senado agradece respeitosamente as congratulações de Vossa Magestade Imperial pela reunião da assembléa geral; e certo dos patrióticos intuitos de Vossa Magestade Imperial, proseguirá em seus esforços, para que sejam completamente attendidos os legitimos interesses de nossa patria.

« A corteza de que não têm sido alteradas as relações de amizade que cultivamos com as nações estrangeiras foi muito agradável ao senado, que profundamente deplora não se ache ainda restabelecida a paz entre a Republica do Chile e as do Perú e Bolivia, e, como Vossa Magestade Imperial, faz sinceros votos para que

termine a guerra, no interesse da humanidade e da civilisação.

« O senado aprecia devidamente o convite feito ao governo do Imperio pelo da Republica Francoza, para nomear um dos tres commissarios que, em virtude do tratado recentemente concluido em Washington, têm de decidir sobre reclamações pendentes entre a França e os Estados-Unidos da America.

« Aceitando esse honroso convite, o governo correspondeu a tão alta prova de confiança.

« Não pôde o senado deixar de ligar a maior importancia á manutenção da tranquillidade publica; e, esperando que a segurança individual e de propriedade merecerá especial attenção do governo, ha de examinar com todo cuidado as medidas que forem apresentadas a bem da organização judiciaria e da administração da justiça.

« O senado acompanha Vossa Magestade Imperial em render graças á Providencia pela cessação da calamidade da sêcca que tanto tem flagellado algumas provincias do Norte, terminando assim os grandes sacrificios impostos ao Estado, pelo sagrado dever de acudir com promptos soccorros aos nossos compatriotas victimas daquella calamidade.

« O senado ouviu com satisfação que está quasi extincta a epidemia da febre amarella, que, durante o verão passado, desenvolveu-se nesta capital sem grande intensidade; e que foram adoptadas providencias para attenuar e prevenir os effeitos do mal.

« O senado applande o empenho que manifesta o governo de melhorar o estado da instrucção publica, aproveitando os meios para esse fim concedidos pelo poder legislativo.

« Desejo de contribuir eficazmente para a verdade do nosso systema parlamentar, o senado prestará a mais desvelada attenção ao projecto apresentado pelo governo para alteração do systema eleitoral.

« O senado procurará corresponder á solicitude de Vossa Magestade Imperial pela sorte da lavoura, concedendo os auxilios que forem necessarios para sua crescente prosperidade.

« Conhecendo quanto importa reconsiderar o nosso systema de impostos para diminuir no que fôr possível o gravame dos contribuintes, o senado se apressará em tratar de tão melindroso assumpto, sem prejuizo do equilibrio entre a despesa ordinaria e a receita do Imperio, e da conclusão de obras urgentes que correm por conta de creditos especiaes. Cumprindo este dever, o senado acompanha os constantes votos de Vossa Magestade Imperial pelo engrandecimento e felicidade do Brazil.

« Paço do senado em 10 de Maio de 1880.—*Manoel Francisco Correia.*—*Luiz Antonio Vieira da Silva.*—*João José de Oliveira Junqueira.*»

Tendo comparecido mais os Srs. Diniz, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Barão de Pirapama, Paranaguá e Christiano Ottoni, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Sinimbu, Teixeira Junior, Dantas, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Godoy e Mendes de Almeida.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approved o requerimento offerecido no seguinte

Parecer

« A comissão de constituição, a quem foram presentes as cartas imperiaes nomeando senadores do Imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o tenente-general Visconde de Pelotas e o conselheiro Gaspar Silveira Martins, precisa que, por intermedio dos ministerios da guerra e do imperio, sejam solicitada do governo as seguintes informações:

« 1.ª Si o Visconde de Pelotas, antes ou durante o periodo eleitoral, era vice-presidente da provincia de S. Pedro, e que numero occupava na ordem dos vice-presidentes, remittendo-se a lista respectiva.

« 2.ª Si antes seis mezes ou durante o periodo da eleição exerceu algum dos vice-presidentes, e qual, as funções de presidente da provincia.

« 3.ª Si o mesmo Visconde de Pelotas exerceu nas referidas épocas o cargo de inspector geral das tropas na provincia, e, no caso affirmativo, envie-se cópia das instrucções geraes e especiaes pelas quaes se regulou no desempenho dessa commissão.

« 7 de Maio de 1880. — *Barão de Cotegipe.* — *C. de Baependy.* — *L. A. Vieira da Silva.*»

O Sr. Leão Velloso: — A commissão encarregada pelo senado de felicitar a Sua Magestade o Imperador pela Commemoração do juramento da Constituição desempenhou o seu mandato, tendo eu, como seu orador, lido perante Sua Magestade o Imperador a seguinte

Allocução

Senhor. — O acontecimento, que hoje se commemora, marca uma era auspiciosa nos fastos do Imperio.

Não podia ter mais soberbo remate a heroica concepção desabrochada nas veigas do Ipyrango, do que lhe poz o augusto pai de Vossa Magestade Imperial, outorgando e jurando a magna carta de nossas liberdades.

Bem mereceu a ventura de ligar seu nome e sua memoria a esse momento de previsão e sabedoria o magnanimo Principe, que, abdicando duas cordas, fez jus ao reconhecimento de dous povos, fundando os governos livres que se ufamam de possuir.

Adherindo á carta outorgada, na alliança da democracia com a monarchia, a nação brasileira encontrou a primordial condição do florescimento das instituições politicas, que têm feito sua felicidade e vão fazendo sua grandeza.

Nossa lei fundamental, que, apesar de elaborada ha mais de meio seculo, consagrou principios e doutrinas, em cuja conquista ainda se empenham outros povos, si em theoria não tem que invejar as constituições as mais liberaes, na

pratica tem-se assinalado por modo que, é justo, nos orgulhemos; pois não registra a historia mais feliz iniciação e tirocinio de um povo na escola da liberdade.

Nenhum ainda alcançou com menos abalo e sacrificios, realizar a evolução progressiva, a que já tem attingido a nação brasileira.

Si para um resultado tão feliz concorreram, como seu principal elemento, as predisposições naturaes do povo e a sabedoria que presidiu a elaboração do pacto fundamental do Estado, não foi de pequeno valor o subsidio, que nos prestou a boa fortuna, deparando-nos o Principe, que, servindo de elo entre o passado e o presente, foi causa de não quebrarem-se as tradições, sobre as quaes era essencial se assentasse o novo regimen para adaptar-se a indole, caracter e costumes da nação.

Não foi menor a ventura com que a Providencia favoreceu o Imperio no patriotismo, prudencia e espirito eminentemente liberal, que tem distinguido o reinado de Vossa Magestade, sob cujo influxo tem-se desenvolvido e aperfeiçoado as instituições, cada vez mais radicadas no amor e respeito dos brasileiros.

Associando-se ao reconhecimento e jubilo, com que a nação rememora um successo tão feliz, o senado se reputa interprete fiel do sentimento nacional, fazendo votos pela prosperidade da dynastia á cuja sombra têm-se mantido florescentes as instituições juradas a 25 de Março de 1824.

Sendo estes os sentimentos do senado, nos encarregou de manifestal-os a Vossa Magestade, a quem apresenta as suas saudações, rogando se digne acolhel-as, em prova do mais profundo respeito ao chefe supremo da nação, e seu primeiro representante, e de sincera adhesão á sagrada pessoa de Vossa Magestade, e á familia imperial, cujas virtudes tanto realçam o sólo brasileiro.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1880. — *Pedro Leão Velloso.*

Sua Magestade o Imperador se dignou responder:

Associo-me e agradeço como sempre as felicitações do senado no dia em que se commemora o juramento da Constituição Política do Imperio.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

NEGOCIOS DO PIAUHY

O Sr. Correia: — Desejo chamar a attenção do governo para factos, que têm occorrido na comarca de S. Raymundo Nonato, provincia do Piauhy. Estes factos me são referidos por co-religionarios meus daquella provincia, e parecem denotar que o juiz de direito da mencionada comarca tem lido procedimento pouco imparcial.

Vou ler a exposição que recebi:

« Poco que lance as suas vistas para os negocios de S. Raymundo Nonato. O juiz de direito lá está promovendo um processo contra todos os chefes conservadores pela supposta falsidade

da eleição secundaria de 1876, eleição approvada ha perto de quatro annos pela respectiva camara, que, depois de ouvir ao deputado Coelho Rodrigues, negou ao deputado Doria umas informações por elle requeridas em 1877, allegando essa supposta falsidade. Não contente com este resultado o deputado Coelho Rodrigues fez vir e recolher ao archivo da camara dos deputados attestados de todos os eleitores declarando seus votos, pelos quaes se verificava que as actas não podiam ter sido falsificadas.

• Apesar disso já foi pronunciado o capitão Paes Landim por aquelle crime imaginario ; e, por occasião de pronuncial-o, o Dr. juiz de direito mandou denunciar ao coronel Piauhilino de Macedo, aos tenentes Bernardo Costa e Manoel Leandro Deus-Dará, bem como ao capitão Liberato Antunes. Foram os cinco mesarios na referida eleição, e começou a perseguição pelo primeiro, que é o tabellião do termo.

• Esta lebre, levantada ha tres annos, veiu ser apanhada agora, porque estão proximas as eleições municipaes que o juiz de direito quer ganhar a todo transe, para o que retem ha um anno e cinco mezes o livro da qualificação, apesar de repetidos pedidos da camara municipal, que debalde tem recorrido, reclamando remedio, á presidencia da provincia, da qual nem sequer obtem resposta.

• Sofrer este juiz durante cinco annos é demais. Elle deve ser recompensado com uma boa comarca de 2.^a entrancia. Lembrando-o, faça áquelle juiz um beneficio em paga dos males que nos tem feito. Seja substituido por outro liberal. O Sr. senador Paranaguá tem um sobrinho habilitado para o cargo. Vá o Dr. Caio Lustosa render ao Dr. Brito. Não é suspeito á situação, e ha de ser muito bem recebido.

O Sr. PARANAGUÁ:—Obrigado.

O Sr. CORREIA:—Espero que o nobre ministro da justiça ou o nobre senador pelo Piahy rectifiquem qualquer inexactidão, si houver, na exposição que acabo de ler. Não tenho intenção de travar polemica. O meu fim é unicamente habilitar o senado e o paiz para, depois de ouvir o que se allega por uma e outra parte, pronunciar seu juizo com toda segurança e rectidão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Paranaguá, o seguinte

Requerimento

• Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça informação ao governo acerca do estado em que se acham os processos instaurados em S. Raymundo Nonato, provincia do Piahy, com o fundamento de terem sido alli falsificadas as actas da eleição secundaria a que se procedeu em 1876.—*Manoel Francisco Correia.*

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Foram submettidas a votos e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições

da camara dos Srs. deputados ns. 234, 295 e 311, de 1879, concedendo dispensa aos estudantes Antonio Ilha Moreira, Augusto Gomes de Almeida Lima e Raymundo de Vasconcellos.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS

Entrou em discussão o parecer da comissão de constituição, sobre a eleição de senador pela provincia de Minas Geraes.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foram approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. PRESIDENTE disse que, em virtude da carta imperial de nomeação o da deliberação que o senado acabava de tomar, declarava senador do Imperio pela provincia de Minas Geraes o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, a quem ia officiar-se afim de vir prestar juramento e tomar assento.

Veiu á mesa a seguinte

Declaração de voto

• Declaro que votei contra a eleição de senador pela provincia de Minas Geraes, pela mesma razão por que tenho votado contra todas as eleições de senador sem terço, como manda a lei.—*Silveira da Motta.*

NOMEAÇÃO DE MAIS UMA COMISSÃO DO SENADO

Entrou em 2.^a discussão a indicação do Sr. Silveira da Motta, letra C, de 1879, para que seja creada mais uma comissão de tres membros, incumbida de examinar, no intervallo das sessões, a escripturação e documentos da receita e despeza do thesouro.

O Sr. PRESIDENTE:—Não havendo quem queira a palavra...*(pausa).*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, apesar de ser autor da indicação, commetto a estranheza de provocar o debate, porque desejo muito ouvir a opinião do nobre presidente do conselho, acerca desta materia.

Vejo que o senado ia votar silenciosamente a indicação, e devo suppôr, quando não ha contestação, que o silencio quer dizer approvação. Entretanto ha excepções a esta regra, e eu tenho visto nesta casa mesmo moções, aliás importantissimas, condemnadas silenciosamente.

Isto, porém, é raro, e portanto eu devia suppôr que o silencio do senado a respeito de minha indicação importava a approvação della.

Entretanto, Sr. presidente, sendo o assumpto de summa importancia, desejo ouvir a opinião do governo.

De ordinario os ministros que sahem, não são propensos a que se institua exame no thesouro; elles lá deixam seus vestigios e se incommodam e se susceptilizam com o espirito de inquirição.

Os ministros, que estão, também têm suas susceptibilidades quanto ao exame dos actos, que estão praticando, e que serão o objecto do inquerito no intervallo das sessões.

Entretanto esta indicação foi offerecida o anno passado; e sendo então ministro da fazenda o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, creei a esperança de que seria adoptada, porque S. Ex. mesmo deu demonstrações de que a approvava. Contudo, ou pela affluencia de materias, ou pela preferencia que outras mereceram, a minha indicação não entrou na ordem do dia.

A indicação, senhores, tem para mim grande importancia, que desejo mais que tudo a perfeição do systema representativo, e que portanto desejo tornar practica a primeira condição desse systema, que é a publicidade dos actos do governo. Não se pôde deixar de reconhecer que em nosso systema de governo principalmente quanto á prestação de contas, tudo está por organizar.

O governo faz o seu relatório, envia ao corpo legislativo orçamentos e balanços; com dous ou tres annos de atrazo, synopses da despeza feita, para servirem de guia na organização dos orçamentos futuros; mas, Sr. presidente, o parlamento brasileiro não está convencido de que esses dados prestados por todos os ministerios são insufficientes, para que possa o mesmo parlamento fazer obra completa na organização de orçamentos e na verificação da responsabilidade dos ministros? Isto está sem duvida na consciencia de todos.

E' preciso pois, alguma cousa mais a respeito de publicidade, é preciso alguma cousa mais do isso que nos dá o *Diario Official*.

Tome-se essa folha, a de hoje, supponhamos, o que se encontra de actos do governo, senhores? Publicam-se as frioleiras, os actos insignificantes; os importantes não têm publicidade!

Vejo ás vezes no *Diario Official*, ministerio da guerra, por exemplo, a noticia de duas ou tres baixas de soldados ou transferencias de dous ou tres alferes de um para outro corpo!

No ministerio da agricultura, licença com ordenado, ou sem elle, um outro aviso ao thesouro pedindo autorização para se pagar á Leuzinger & Comp. 16\$600 de papel, lapis, etc. E' o que se vê no *Diario Official*.

O *Diario Official*, pois, é um corpo de delicto, que, ás vezes, dá idéa de que os ministros não fazem nada, e que sendo obrigados a publicar tudo não publicam cousa alguma.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E accresce que foi o meio de supprimir a publicidade dos debates do parlamento, porque ninguem lê o *Diario Official*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, senhores, é preciso fazer alguma cousa mais que complete o exame dos actos do governo, principalmente dos actos que dependem do ministerio da fazenda, por onde se pagam as despesas, e arrecadam-se os impostos.

E' isto que tenho em vista com a minha indicação. Julgo, pois, que a materia da minha indicação merece que o nobre presidente do conselho nos diga si aceita ou não mais esta condição de publicidade e de inquerito dos actos do governo por meio de uma comissão do se-

nado. Unicamente por pedir uma declaração destas ao nobre presidente do conselho, visto que não houve contestação, foi que pedi a palavra.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):

—Sr. presidente, si o nobre senador por Goyaz pedisse, como pareceu-me á primeira vista, a nomeação de uma comissão, que fosse permanente, e tivesse, como tem o ministro da fazenda, o direito de fiscalisar o thesouro, eu diria a S. Ex. que não me parecia regular a adopção dessa idéa, a não ser decretada por uma lei. Mas, bem considerada, a indicação não pretende senão o que já existe na camara dos Srs. deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A nomeação de uma comissão chamada—de exame do thesouro—que pôde pedir os esclarecimentos de que precisar.

A unica innovação que vejo na indicação é que deve a comissão funcionar depois de encerrado o corpo legislativo.

Não tenho objecção a fazer a isto, porque, como ministro, não acho máo que a comissão, não podendo funcionar durante a reunião das camaras, o faça nos intervallos. Pela minha parte, ainda que o senado não creasse uma comissão nova, si a comissão de fazenda se dirigisse a mim pedindo o exame do thesouro quando quizesse e como quizesse, eu sem duvida lh'o facilitaria, porque só podemos auferir vantagens de qualquer exame feito por membros proeminentes das duas camaras, visto que no thesouro nada ha que se possa occultar.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não deve haver.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não ha.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Até agora, não sei; negociatas secretas...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Nem é possível isso.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Então este povo é muito aleivoso.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Pôde assim parecer a muita gente, mas é realmente difficil...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Havemos de examinar isso...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... guardar-se segredo em uma repartição de grande numero de empregados.

Portanto, nada tenho a oppôr á indicação do honrado senador, limitada aos termos de uma comissão que funcione mesmo depois do encerramento das camaras, e no sentido de obter quantos esclarecimentos julgue necessários para que os negocios do thesouro sejam perfeitamente conhecidos.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, eu não teria duvida em votar pela indicação do nobre senador pela provincia de Goyaz, si a comissão, a que ella se refere, se limitasse a ter exercicio durante o periodo das nossas sessões.

Parece-me, porém, que o senado, assim como a camara dos deputados, não tem o direito de nomear commissões permanentes, commissões que vão funcionar, por assim dizer, *extramuros*, e cujo caracter seja de permanencia.

O Sr. presidente do conselho, que acaba de fallar, teve por certo a intuição dessa idéa, porque declarou que, quanto ao tempo das sessões, nenhuma observação faria, mas que no seu espirito se levantava duvida, si era licito que a commissão funcionasse no intervallo das camaras, e tivesse na fiscalisação os mesmos direitos, que tem o ministro da fazenda. S. Ex., porém, concluiu, perdoo-me dizel-o, de um modo que não está de harmonia com o que enunciou a principio, visto que afinal concordou com a criação da commissão, uma vez que se limitasse ella a um certo exame, que não corresse parellas, em autoridade, com o ministro da fazenda, mas que pudesse exercer as suas funcções durante o intervallo legislativo.

Tenho grande duvida a este respeito, Sr. presidente, porque essa commissão, funcionando fóra do tempo das nossas sessões, assume um caracter especial que nós não lhe podemos imprimir; assume um caracter de alguma fórma executivo, e eu que, comquanto opposicionista, sou governamental, não quero collocar o poder executivo nessa posição, que me parece um pouco humilhante. O senado não deve dar o exemplo de que seja mister collocar junto ao ministro da fazenda uma commissão que o vá inspecionar dia por dia. A responsabilidade do ministro está escripta em nossas leis, temos os meios de verificá-la: podemos pedir as informações que julgarmos necessarias e convenientes, e podemos tambem beber essas informações nos relatorios que vão sendo cada vez mais volumosos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E que não diz nada.

O Sr. JUNQUEIRA:— Podemos, durante as sessões, nomear uma commissão analoga á que tem a camara dos deputados; mas nomear uma commissão que importe uma desconfiança perenne ao poder executivo, para entrar no thesouro e esmerilhar dia por dia os actos do ministerio da fazenda, é o que não me parece governamental.

A divisão dos poderes está muito clara na Constituição do Imperio; o poder executivo tem as suas funcções definidas, tem sua responsabilidade, e nós deste logar fazemos o nosso dever, mas não baralhemos as cousas.

Respeito muito as intenções e os talentos do honrado senador por Goyaz, cujas opiniões quasi sempre sigo aqui, mas neste ponto não posso deixar de afastar-me do honrado senador.

Acredito que S. Ex. teve as melhores intenções, mas foi um pouco além daquillo que devemos estatuir.

Si o honrado senador reduzir a sua indicação ao tempo das sessões, dar-lhe-hei o meu voto, porque então faremos aquillo que já existe na camara dos deputados, e não sahimos da orbita de nossas attribuições.

Enquanto o parlamento está funcionando, podemos nomear commissões; mas, fechadas as

portas do parlamento, não podemos fazel-o, porque isso seria constituir uma especie de parlamento perpetuo. Sómente as commissões de inquerito ou estudo podiam ser toleradas em casos especiaes, mas nunca commissões de exame ou fiscalisação permanente.

Vejam os nobres senadores que este acto, partindo de um ramo do poder legislativo, tem sempre um caracter que não é o melhor. Todas as assembléas, que têm seguido alvitre semelhante, têm cahido em grandes escolhos.

O nobre senador por Goyaz, illustrado como é, ha de saber os máos resultados que tiraram ás assembléas francezas com a nomeação de commissões externas, que deviam funcionar sempre, com caracter de permanencia, algumas das quaes tinham de exercer suas funcções até junto á generaes em chefe, em campanha. Isto deu pessimos resultados: taes commissões serviam de impedimento a esses funcionarios elevados, e causavam grandes perturbações á ordem publica e á prosperidade da França.

Si, entre nós se crear uma commissão semelhante, o senado terá de ver com pezar os conflictos que surgirão logo entre essa commissão e o ministerio da fazenda.

E depois, senhores, ou esta commissão se limita a inspecionar, ver e calar; ou tem de externar sua critica, de fazer alguma cousa de positivo. Que poder, pergunto, tem essa commissão dentro do thesouro para fazer valer suas opiniões?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nenhum.

O Sr. JUNQUEIRA:— Nenhum. Por conseguinte essa commissão se limita...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A estudar.

O Sr. JUNQUEIRA:— ... a estudos, para dar conta ao parlamento por occasião da sua reunião. Mas, para isso temos o tempo das sessões, que duram de 4 a 5 mezes cada anno, e em que uma commissão desta casa póde ir ao thesouro examinal-o; temos o relatorio, as peças officiaes e os pedidos de informações que não nos podem ser negados. Por conseguinte não exorbitemos, siquemos nos limites da Constituição e do regimento; nomeemos uma commissão, mas para funcionar durante o tempo das nossas sessões; não vamos mesmo expôr uma commissão desta casa a ser mal considerada em uma repartição publica.

A commissão dirige-se ao thesouro no intervallo das sessões, encontra allí factos dignos de censura; por exemplo, um pagamento mal feito: pergunto, a commissão cala-se, não procura de algum modo remediar este mal?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, toma nota.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas essa nota póde ser tomada constitucionalmente no periodo legislativo, e por todos os outros meios que temos de publicidade; porque hoje nada ha occulto, a imprensa trata de tudo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tudo é occulto.

O Sr. JUNQUEIRA:— Porque havemos agora de nomear uma commissão desta ordem, que nada vai fazer de proveitoso durante o intervallo das camaras?

Eu me recordo de ter ouvido dizer que, tendo outr'ora a camara dos deputados nomendo uma comissão de exame do thesouro, della fez parte o illustrado parlamentar Angelo Muniz da Silva Ferraz, de cuja proficiencia o senado tem noticia, proveyto em materia de finanças. Pois bem, esse distincto parlamentar foi ao thesouro e nada fez, achando-se n'um cháos de livros e papeis, em que se não pôde entender. Teria sido preciso para que elle obtivesse algum exito que fosse auxiliado pelos empregados do thesouro, e que o ministro da fazenda se collocasse ao seu lado para lhe dar as necessarias explicações.

Receio que esta comissão, que se propõe, venha representar um papel que não seja airoso, nem digno desta casa.

Portanto, Sr. presidente, apozar da opinião do nobre presidente do conselho, eu neste ponto quero ser mais realista do que o rei. É preciso resistir ao rei para melhor servir-o; é preciso resistir ao governo para que não consinta, por uma especie de condescendencia, que passem medidas que não sejam convenientes á causa publica.

O nobre senador por Goyaz não enxergue em minhas palavras o menor desejo de contrariar as suas idéas, visto que, repito, sympathizo em geral com as suas proposições. Mas, neste ponto só poderei votar restrictamente, como declarei, até para que se evitem conflictos entre a comissão e o ministro da fazenda, si a indicação for adoptada integralmente.

Tenho assim justificado o meu voto.

O Sr. Visconde do Rio Branco:

— Sr. presidente, direi pouco para motivar meu voto a respeito da indicação de que se trata, e que julgo importante sob o ponto de vista dos principios de nossa organização constitucional.

Si o nobre senador que me precedeu não propuzesse emenda, admittindo a idéa do autor da indicação com limitação de tempo, eu me teria louvado inteiramente nas suas reflexões, que me pareceram muito judiciosas. Mas, o nobre senador admittiu que haja uma comissão com o fim indicado, uma comissão permanente. Discordo de S. Ex. neste ponto.

Nada veda ao senado exigir informações e, mesmo em circumstancias especiaes, deliberar que uma comissão do seu seio proceda a este ou áquelle exame em qualquer das repartições publicas do Estado. Não é, porém, de certo da indole do senado tomar nesses negocios a dianteira á camara temporaria.

Com muita razão o legislador de 1831, quando organizou o thesouro nacional, determinou que cabia á camara temporaria, a qual tem iniciativa pela Constituição do Imperio em certos casos, a qual tem competencia para accusar os ministros, a nomeação de uma comissão de exame do thesouro, que é com effeito annualmente eleita. Por que motivo, pois, ha de o senado pretender acompanhar a outra camara ou tomar-lhe a dianteira no exame que a ella foi commettido?

O senado, longe de ter iniciativa especial, longe de ser o ramo legislativo a quem cabe intentar accusação contra os ministros, é pelo contrario o juiz dos ministros.

Não pertence, portanto, ao senado uma intervenção tão activa e tão directa...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O juiz reúne provas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — ...na decisão dos negocios publicos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não repugna com o juiz colligir provas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — A comissão da camara temporaria pôde cumprir esse dever; e não está inhibido o senado de requisitar informações; pôde tambem nomear uma comissão especial, segundo as circumstancias; mas uma comissão permanente, quando ha outra da camara, não me parece admissivel.

E, provavelmente, de facto, a comissão do senado daria o mesmo resultado que a da camara—não fazer-se nada; porque um exame profundo do thesouro não se leva a effeito de um dia para outro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Oito mezes não são um dia para outro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Sobre um ou outro facto de que haja alguma noticia, qualquer de nós pôde requerer informações, e ellas não serão recusadas.

Si cada uma das camaras enviasse uma comissão ao thesouro, abalar-se-ia o credito de que elle deve gozar, perturbando-se além disso o serviço daquella importante repartição publica; porque, desde que se instituisse simultaneamente um exame por parte do senado e outro por parte da camara sobre todos os livros alli existentes, necessariamente haveria confusão, e teriam os trabalhos de ficar paralyzados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Agora V. Ex. está fazendo hyperboles.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Si não se trata de um exame annual, como quer a indicação; si o nobre senador tem em vista sómente uma ou outra hypothese, então o alvitre de uma comissão especial, dadas taes circumstancias, bastaria.

O nobre senador, porém, quer que o senado nesta parte se colloque a par da camara, proceda igualmente como ella deve proceder...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E mais.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — E não haveria mais uma comissão de exame do thesouro, sim duas. Isto me parece, não só exorbitante, como contrario á missão que a lei fundamental do Imperio deu ao senado brasileiro.

Eu, pois, com muito pezar, reconhecendo as boas intenções do nobre senador, não lhe contestando a conveniencia de exames, e respeitando as suas luzes, todavia não posso concordar com S. Ex., nem com a mesa do senado, quando julgam que temos necessidade de mais uma comissão permanente para fiscalisação do thesouro, e que esta comissão deve sahir do seio do senado.

Dada a aceitação do principio, si o senado o admittir, eu concordo com o nobre senador pela Bahia em que a comissão não pôde tra-

balhar durante os intervallos das sessões legislativas, porque nossa missão não vai além do tempo da sessão ordinaria, salvo qualquer prologação decretada pelo poder competente; mas querer constituir uma comissão do senado como um fiscal permanente, como uma suspensão constante junto dos ministerios

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem uma cousa nem outra.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — . . . dentro do thesouro, isto nem me parece regular, nem conveniente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Examinar não é fiscalisar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Uma tal providencia não traria bens, mas somente males. Eu, pois, voto contra a indicação em todas as suas partes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Cada um está em seu papel: os senhores são ministros passados, presentes e futuros; não podem querer exame de cousa nenhuma.

O Sr. Correia: — Tenho ouvido attentamente as observações feitas sobre a indicação que apresentou na sessão passada o nobre senador pela provincia de Goyaz, e se acha em discussão.

Devo lembrar que sobre esta indicação a mesa foi ouvida e deu parecer na sessão de 19 de Setembro ultimo, offercendo uma emenda substitutiva, que tem de ser tambem considerada.

Julgo conveniente recordar as palavras do parecer (*lé*):

« Depois de haver attentamente considerado a materia da indicação, acredita a mesa que póde resultar della alguma utilidade, si os membros incumbidos da tarefa que lhes é encarregada a desempenharem com o mesmo zelo que dictou ao seu autor a conveniencia da medida.

« Não é ella uma idéa nova; a lei de 4 de Outubro de 1831, que organizou o thesouro e thesourarias provinciaes, já a incluiu no art. 105, limitando porém á camara dos deputados o dever de nomear uma comissão semelhante á que ora se propõe.

« E, com effeito, a camara faz todos os annos essa nomeação, da qual todavia nenhum resultado se ha colhido, o que não prova contra a sua utilidade, e apenas mostra que na pratica se encontram difficuldades que não têm podido ser vencidas.

« E' entretanto evidente que o exame e mais acurada informação dos negocios que correm pela repartição do fazenda póde indicar e aconselhar medidas que tendam a simplificar e melhorar o expediente dos negocios com economia do Estado, e sem prejuizo da rigorosa fiscalisação dos dinheiros publicos.

« E reconhecida a necessidade ou conveniencia de taes medidas, o senado póde converter em projectos de lei as que forem de sua competencia iniciar, ou offercel-as como emendas a projectos da outra camara quando sujeitos á sua approvação, tratando-se de materia connexa.

« Poderia entrar em duvida si o senado tem competencia para em artigo do seu regimento

incluir uma disposição que foi consignada em lei, e só conferida á camara dos deputados.

« Occupando-se deste assumpto, a mesa entende que tal disposição póde ser approvada por esta camara, porque lhe compete o exame e censura dos actos da administração, e para que taes attribuições sejam exercidas com perfeito conhecimento de causa, não lhe podem ser negados os esclarecimentos que exigir, comtanto que não embarcem a expedição regular dos negocios administrativos.

« E assim como ninguem contesta ao senado o direito de exigir do governo por via de requerimentos de seus membros todas as informações que lhe são necessarias, assim tambem não se lhe póde negar o direito de crear commissões, que procedam a exames dos quaes resultem mais amplas informações.

« Considerando, portanto, a mesa que a indicação é vantajosa, julga que ella deve entrar em discussão, e ser approvada com as modificações ou additamentos que ao senado parecerem necessarios; e pela sua parte offerço a seguinte, que se póde considerar antes de redacção, do que de materia, e procurará justificar-a, si for contestada:

« Emenda substitutiva

« Artigo adicional ao regimento :

« Haverá mais uma comissão permanente com a denominação de—comissão de exame do thesouro.

« Compete-lhe :

« 1.º Examinar a escripturação, documentos de receita e despeza do thesouro e condições de sua organização actual.

« 2.º Apresentar durante as sessões preparatorias da sessão ordinaria seguinte, um relatório circunstanciado dos seus trabalhos e as medidas dependentes do poder legislativo, em seu conceito necessarias para melhorar o serviço daquelle repartição, e gestão dos dinheiros publicos.

« Eleita a comissão, se dará conhecimento ao ministerio dos negocios da fazenda, afim de que lhe sejam facilitados todos os meios de esclarecimentos á semelhança do que se pratica com as commissões da camara dos deputados, em virtude da lei de 4 de Outubro de 1831, art. 105.

« Tal é o parecer que a mesa submete á illustrada consideração do senado.

A mesa reconhece neste parecer, não só a conveniencia da creção de uma comissão de exame do thesouro, como a competencia do senado para tomar esta medida.

Na discussão tem sido contestada a propria utilidade da medida que se propõe, julgando os meus honrados amigos, senadores pelas provincias da Bahia e de Mato Grosso, que, para se colher essa utilidade, é sufficiente a faculdade que o senado tem de pedir esclarecimentos sobre todos os negocios que correm pelas repartições de fazenda.

Eu creio que ha vantagem em habilitar o senado para, quando entender que assim convem ao serviço publico, proceder a exame nas contas e documentos do thesouro. O que não

sei é si o reconhecimento desta vantagem deve autorizar uma medida permanente, ou simplesmente medidas adoptadas nos momentos em que forem opportunas.

Propõe-se uma medida permanente, e talvez fosse mais proveitoso adoptar providencia que se empregue quando as circumstancias o exijam.

Não se trata de tomar a dianteira á camara dos Srs. deputados; nisto eu não poderia concordar. O que se trata é de saber até onde deve levar o senado, por meio de disposição do regimento, a sua intervenção no exame das contas do thesouro.

Tenho algumas duvidas em aceitar a opinião da mesa quanto á competencia do senado para resolver por si só a modificação do art. 103 da lei de 4 de Outubro de 1831.

Este artigo dispõe (lé):

« A camara dos deputados na cârta e provincia do Rio de Janeiro nomeará todos os annos uma ou mais commissões de seus membros para, á vista dos livros, linhas, folhas e mais documentos originaes de receita e despeza de todas as repartições, informarem sobre sua legalidade e tudo mais que convier.»

A commissão foi creada por lei, e sómente na camara dos deputados. Propõe-se uma modificação a esta disposição; e uma lei só por outra pôde ser derogada.

Não offerece o mesmo embaraço a acceitação pelo senado de uma providencia que não tenha o caracter que lhe querem dar o nobre senador por Goyaz em sua indicação e a mesa em seu parecer.

Como a questão está posta, pôde ser apresentada nos seguintes termos, que só tem uma solução: o art. 103 da lei de 4 de Outubro de 1831 pôde ser modificado por simples deliberação do senado?

Mas, reconhecendo, como em principio reconheci, que não deixa de haver conveniencia em que o senado, quando for opportuno e as circumstancias exigirem, tome conhecimento das contas e mais documentos do thesouro, eu opinaria para que se modificasse a medida proposta no sentido de estabelecer-se a marcha do senado, quando essas circumstancias se derem.

Dir-se-ha então que basta que no momento proprio o senado delibere. Não contesto, mas parece-me preferivel regular, em tal caso, por uma disposição preexistente, o caminho que deve seguir o senado, a pedir á agitação do movimento uma medida que pôde ser tida por apaixonada.

Julguei dever fazer estas observações e chamar a attenção do senado para esta nova solução, assim de que, examinada a questão por todos os lados, o senado possa preferir nesta materia, que não deixa de ser importante, o voto que for mais conveniente á causa publica.

O Sr. Silveira da Motta:— Senhores, todas as razões militam para que eu deixe de tomar parte neste debate, não só por ter sido autor da indicação e competir a impugnação aos oradores que se succederam a mim, como, principalmente, porque meu estado de

saude não me permite tomar parte activa nos debates.

Esta circumstancia particular ao orador, que ora se dirige ao senado, não deve ser allegada sempre; mas eu não posso deixar de allegá-la, porque estou sentindo o sacrificio immenso que faço na sustentação da minha idéa, por causa do máo estado de minha saude.

Já esta circumstancia privou-me de comparecer sabbado á sessão, fazendo-me retirar para minha residencia suburbana, o que deu logar a que ainda hontem, ás 10 horas da manhã, eu ignorasse o fallecimento do nosso estimavel collega, o Sr. Duque de Caxias, a cujos funeraes eu viria, mesmo enfermo, para lançar sobre seu tumulo ao menos uma saudade...

O Sr. Visconde do Rio Branco:— Muito bem!

O Sr. Silveira da Motta:— Era não só um dos vultos historicos do nosso paiz, um dos vultos sem sombra, que me chamava ao cumprimento desse dever, senão tambem a amizade que sempre tributei a esse elevado estadista, amizade que nem mesmo accidentaes divergencias fizeram jámais esquecer...

Por isso, deve o senado absolver-me da allegação, que fiz, do máo estado de minha saude.

Senhores, ha indicações que são programmas politicos. Esta é uma dellas, e por isso estranhei que, aberta a discussão, os nobres senadores, que a impugnavam, pretendessem abafá-la silenciosamente. Digo pretendessem, porque depois de minha provocação foi que houve impugnação, e eu devo crer que sem a provocação tinha a indicação de morrer pelo silencio.

Sr. presidente, vejo contra esta indicação as duas escolas politicas que disputam o poder neste paiz: a escola liberal e a escola ultra-conservadora...

O Sr. Visconde do Rio Branco:— Não apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:— A escola liberal e a escola do arrôxo, a escola do silencio. Por isso eu disse que a indicação era um programma.

Quando comecei a sustentá-la, disse, desde logo, que esperava encontrar impugnação justamente dos que são, dos que foram e dos que querem ser ministros. Felizmente nos que o são não encontrei impugnação, o felicito-me de ter achado o apoio do nobre presidente do conselho para uma medida que nenhum liberal verdadeiro pôde rejeitar.

Explico, entretanto, o antagonismo dos nobres senadores que combatem a indicação: querem evitar a publicidade dos actos do governo; o o querem com estes subterfugios com que se procura contrariar a indicação, appellando para a lei de 4 de Outubro, que não pôde embaraçar a acção do senado como camara legislativa, e que ao mesmo passo inventam ou exageram as difficuldades da commissão permanente, porque seria preciso que ella fosse exigir os livros todos do thesouro, como disse o nobre Visconde do Rio Branco, de modo que todos os empregados do thesouro ficavam amarrados! Oh! senhores, que hyperbole!

Pois, senhores, uma commissão desta natureza, dirigindo-se ao thesouro, pôde pervertura

ter a mira de querer examinar todos os actos do thesouro?

A commissão, como eu comprehendí, dirige-se com consentimento do ministro da fazenda, *verbi gratia*, á directoria de tomada de contas e diz: « Queremos examinar como foram tomadas as contas de fornecimentos na importancia de 74.000.000\$, dispendidos com a sêcca do norte. » Bem sei que parte destas contas não pôde estar ainda no thesouro; e que não podem todas estar tomadas; mas dellas ha uma parte que pôde ser examinada, porque muitos dos soccorros mandados para differentes provincias do norte, foram remettidos da côrte, e essa parte pôde ser objecto de estudos para a commissão.

Perguntarei: estão tomadas todas as contas de fornecimentos remettidos para o norte aqui da côrte? Não estão; e, si estão, a commissão pôde querer examinar, o que o senado não pôde fazer, si ellas foram tomadas devidamente ou não.

Ora, *verbi gratia*: consta que já depois da demissão do ministerio foram dadas por tomadas contas de fornecimentos, remettidos para o norte. Creio que o governo, depois de demittido, devia limitar-se ao que se chama—expediente—. Mas será expediente do ministerio dar por tomadas contas na importancia de milhares de contos, quando d'ahi a oito dias o nobre presidente do conselho organizou outro ministerio?! Pois, senhores, esse facto não merece alguma indagação, e para isto será preciso pôr em alarma todo o thesouro, exigir todos os livros, como disse o Sr. Visconde do Rio Branco? Não, de certo; basta que para verificar, a commissão se dirija a uma das contadorias da repartição de tomada de contas.

Isso é um exemplo apenas que eu trouxe, não faço accusação; podia trazer outro; *verbi gratia*: o senado sabe que o ministerio passado, no intento de manter nesta praça o cambio forçado artificial, fez todos os esforços, de accordo com o Banco do Brazil para manter esse cambio, cuja oscillação era prejudicial. Está na consciencia do publico e nos documentos estatísticos da exportação que o governo entendeu que devia fazer operações de compra de café por conta do thesouro, e que estas operações deram prejuizos enormes ao mesmo thesouro. Eu sei, senhores, que o facto da compra de café, não poderá ser contestado, porém, pôde ser contestado o facto do prejuizo que teve o thesouro, pela maneira que o governo explicar este prejuizo que não é legalisavel.

Ora, pergunto eu, uma commissão desta camara, indo ao thesouro, não poderá verificar si acaso a verba—Differença de cambio—e a verba—Fornecimentos ás provincias do Norte—comprehenderam e absorveram os prejuizos resultantes dessa operação illegal que o governo fez, si é que a fez? De certo.

O Sr. CORREIA:—O Sr. presidente do conselho dirá.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não sei. Entretanto, si acaso eu fizer um requerimento pedindo estas informações, o governo ha de responder segundo a regra grammatical, no mesmo caso em que foi feita a pergunta. Desde que o

governo for grammatico, não ha meio de fazer uma pergunta de modo que a resposta sirva. O que pôde servir é o exame dos documentos.

Então porque razão os nobres senadores, que já foram ministros mais de uma vez, e que têm a experiencia da insufficiencia das informações pedidas por meio de requerimentos, hão de contestar este meio de mais esclarecimentos ao parlamento a respeito do dispendio dos dinheiros publicos?

Querem que nos contentemos com o que publica o *Diario Official*; mas o *Diario Official* publica só aquillo que não se quer saber, porque o governo não publica aquillo que se quer saber.

Sr. presidente, preciso responder a uma observação do honrado senador pela provincia de Mato Grosso a respeito da competencia do senado para levar o direito de exame a essa profundidade: apezar do sacrificio, não posso deixar de tomar em consideração a observação de pessoa tão competente na materia.

O nobre senador levou sua theoria ultra-conservadora ao ponto de contestar ao senado o direito de examinar contas do thesouro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não contestei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Disse que a nomeação desta commissão era até certo ponto contraria á missão do senado. Isto é o que eu chamo contestar a competencia do senado, porque o honrado senador, bem sabemos, não diz tudo logo de uma vez; não contestou a competencia, porque isso seria um pouco duro, porém disse que a indicação contrariava a missão do senado.

Em que, senhores?

Pois a missão do senado não é examinar o estado da administração publica, assim como igualmente o é da camara dos deputados? Pois, porque o senado não pôde accusar ministros, não tem o direito de exame? Si o senado é juiz, o juiz não tem o direito de colher provas para julgar, quando seja opportuno o julgamento?

O estudo do estado do thesouro, das irregularidades que porventura a commissão allí ache, não torna suspeito o juiz, porque este, quando colhe as provas, quando indaga para conhecer o culpado, não se torna por isso suspeito e incapaz de ser juiz. Onde, pois, esse antagonismo entre a missão do senado e o direito de examinar contas do thesouro?

Sr. presidente, não achei decididamente contra esta indicação senão senadores que já foram ministros, e mesmo o nobre senador pelo Paraná, que tambem já foi ministro, e que menos contrariou a indicação, entretanto fez-lhe algumas limitações. Estes factos deram-me a medida para conhecer o perigo que pôde haver em passar a indicação.

São os ex-ministros, como disse á principio, que não querem que se examine o thesouro. Eu até ia dizer, ministros passados e futuros. São os ministros passados e futuros que não querem que se examine o thesouro.

O Sr. JUNQUEIRA:—Dous membros da mesa que foram ministros doram parecer a favor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas eu estou me referindo aos que fallam contra, e não aos que fallam a favor.

O Sr. JUNQUEIRA dá outro aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' que já está lhes parecendo que o governo lhes vai cahir em casa, e por isso não querem commissão de exame do thesouro.

Senhores, para completar as condições do systema representativo, é preciso completar as da publicidade; ora estas não se dão, porque o *Diario Official* não satisfaz a curiosidade publica.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Apoiado, ninguém o lê.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ainda que leia, não acha coisa alguma, porque nesse jornal só se encontram ordens para se mandar pagar 16\$ a fulano, 20\$ a cicrano, e outras ridicularias destas; mas as grandes operações, as ordens para pagamentos de 200 e 300 contos, estas não se encontram no *Diario Official*.

De maneira que a indicação o que tem em vista é completar o regimen de publicidade, é completar estes meios de instrução do parlamento, que já são reconhecidos, como *verbi gratia*, os relatorios dos ministros, os balanços, os orçamentos as synopses, e, além disso, as informações em virtude de requerimentos. O que vem completar esta publicidade é o exame dos documentos, porque só perto dos documentos é que eu posso achar a prova daquillo que o governo mandar dizer.

Emfim, Sr. presidente, eu fiz esta indicação como uma manifestação mais do que eu sou em politica, de qual é o meu systema politico.

Meu systema é o da publicidade. Os senhores querem conservar esta monita secreta, este segredo; pois conservem-no. Creio que o paiz não lucra nada com isto. Só poderão lucrar os ambiciosos do poder. E' mais uma indicação que eu offereci para dar logar ás denominações e comprehensões da minha posição politica nesta casa.

Já no anno passado offereci aqui uma indicação puramente regimental, para que se alterasse a fórmula do nosso juramento de senador, porque pela Constituição do Imperio é permitido ser senador aquelle que não é catholico romano, entretanto que é exigida essa condição para se ser deputado. A Constituição do Imperio é muito expressa. Ainda não se apresentou aqui um candidato que não fosse catholico, que não se promptificasse a prestar o juramento; mas pôde dar-se o caso de se apresentar um candidato, com poderes verificados, e, que, chamado á mesa para ajoelhar-se o prestar juramento, declare:— « Eu não sou catholico. » Entretanto essa indicação foi asphixiada no anno passado, em silencio, como eu creio que estava preparada para a de hoje. O senado nem a julgou objecto de deliberação.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Deram parecer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sobre a minha moção para alterar a formula do juramento dos senadores o senado pronunciou-se em silencio e rejeitou-a, quando não era materia para ser

approveda ou rejeitada em silencio, porque era materia muito contestavel e muito sustentavel. O senado porém procedeu dessa fórma.

Entretanto, senhores, isso que no anno passado rejeitastes em silencio, haveis de apprová-lo, porque na reforma constitucional que vai discutir-se, vem essa alteração, vem a admissão dos acatholicos; e eu espero vêr o senado votar por essa reforma, apesar de ter votado em silencio contra a moção que eu fiz para que se reformasse a formula do juramento dos senadores.

Por isso talvez d'aqui ha dias os senhores votem em favor da minha indicação. Talvez ainda venham a votar que haja publicidade até ao ponto de ir uma commissão do senado para verificar isto, aquillo ou aquill'outro.

Sr. presidente, tenho feito meu dever; e estimo muito ter proporcionado mais esta occasião para que os nobres senadores que impugnam a minha indicação se manifestem, se exhibam como sustentadores de principios que não são os do nosso regimen representativo; e o resultado será que o paiz, olhando para as repugnancias que os senhores têm a tudo quanto é publicidade, sentencie e diga: « Estes homens não servem para a vida liberal. » E depois desta sentença, apesar de todos os appéllos, eu não sei o que surgirá.

Tenho concluido.

O Sr. Visconde do Rio Branco:

— O calor com que o nobre senador por Goyaz acaba de replicar ás poucas reflexões que eu tive a honra de offerecer ao seu esclarecido juizo, obriga-me a tornar a este debate, comquanto, tambem esteja incommodado, como o nobre senador allegou que estava.

E' muito louvavel a paixão do que o nobre senador se deixa possuir, quando elle considera a conveniencia de serem fiscalizados os actos do governo, sobretudo em materia de receita e despeza publica; mas seja-me permittido observar ao nobre senador que essa paixão não é exclusiva de S. Ex., e que, portanto, elle não deve attribuir o parecer contrario de seus collegas a motivos que não sejam tão dignos como os que dirigem o seu voto.

Não ha receio da publicidade, receio muito menos presumivel da parte daquelles que ha muito tempo deixaram de ser ministros e foram succedidos por adversarios que se mostraram censores implacaveis dos actos de seus antecessores.

Tambem não creio que votem contra a indicação os que estejam na linha de successão dos actuaes ministros, só pelo desejo de acobertarem seus actos futuros. Si entrarmos nesse terreno de supposições injustas, poder-se-ha dizer que o nobre senador por Goyaz, que não quer ser ministro, reserva-se o direito de constituir-se ministro sem pasta eterror de todos os ministros (*riso*), arvorando-se em commissão permanente do senado, que se ponha em hostilidade aberta com o governo.

Que a camara temporaria o faça, comprehende-se; porque a sua commissão, ou procederá com toda a prudencia no desempenho do encargo que lhe deu a lei de 4 de Outubro do

1831 e o regimento daquella casa, ou si constituir-se em hostilidade, determinará uma destas soluções: retirar-se o ministerio, ou ser dissolvida a camara. Mas, com a maioria do senado, que é vitalicio, si essa commissão quizer pôr-se em luta com o governo e tirar-lhe a força moral, pelo exame que instituir no thesouro; si, em uma palavra, não proceder segundo os dictames da prudencia, e fôr levada por espirito partidario, por paixões do momento, qual será o correctivo?

Quando se tem sustentado que o senado não faz politica, isto é, não tem o direito de fazer e desfazer situações politicas, ha de o senado tomar a dianteira á camara temporaria, chamar a si um encargo que os legisladores de 1831, que não são suspeitos, commetteram especial e exclusivamente áquella camara?

Eis aqui o porque divergimos do nobre senador; e eu no meu primeiro discurso fui menos radical contra a indicação do que o nobre senador pelo Paraná, que nos suggeriu o argumento derivado da lei de 4 de Outubro de 1831, na qual a commissão da camara tem o seu fundamento. Si então foi preciso uma disposição legal, votada pelas duas camaras e sancionada pela corôa, como agora, por uma indicação approvada unicamente pelo senado, se irá derogar aquella lei?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha derogação.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre senador, habilitado como é, quiz chamar em favor da sua indicação os sentimentos liberaes; e disse—quem não é por esta disposição, não é só conservador, é ultra-conservador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas eu direi ao nobre senador que ao seu argumento se pôde oppor tambem este—que quem votar com o nobre senador não é sómente liberal, é radical e ultra-radical.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é preciso definir: sou radical da Constituição; não queiram fazer-me passar por socialista, *sans-culottes*, pescador de aguas turvas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Longe de mim tal pensamento, conheço e respeito as luzes e as convicções do nobre senador; mas S. Ex. declarou-se aqui radical.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi V. Ex. quem me baptizou.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—V. Ex. dizia muitas vezes que era radical, mostrando-se descontente com a ordem de cousas que tem reinado no Imperio por longos annos, e manifestando assim desejo de reformas profundas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sou radical doutrinario.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre senador disse-nos sempre que havia de ir lançando as sementes, que cedo ou tarde germinariam e dariam fructos preciosos para a prosperidade da nossa patria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não de germinar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Os legisladores de 1831 serão acaso suspeitos de anti-liberalismo? Entretanto o art. 105 da lei de 4 de Outubro, que organizou o thesouro nacional, é daquelle tempo. O nobre senador não pôde deixar de reconhecer que, segundo a indole constitucional do senado, não deve esta corporação assumir a attitude que o nobre senador lhe aconselha ou, antes, que quer impôr-lhe por meio da sua indicação.

A fiscalisação mais directa, mais activa e effizaz compete á camara temporaria. O senado fiscalisa, pôde exigir informações, pôde mesmo nomear commissões especiaes; mas uma commissão permanente, que, de par com a camara dos deputados, vá examinar os documentos da receita e despesa publica, parece providencia exorbitante da missão que cabe pela Constituição do Imperio a este ramo do poder legislativo.

O verdadeiro liberalismo não consiste em contradizer sempre o governo, considerando-o como inimigo do bem publico, como suspeito. O verdadeiro liberalismo consiste em verificar si o governo procede segundo o interesse publico...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' isso mesmo que eu quero.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—...e cumprindo lealmente a Constituição e as leis. O verdadeiro liberalismo consiste em deixar ao governo a liberdade de acção e a força moral de que carece, sendo as duas camaras, cada uma conforme a sua missão, fiseacs da conveniencia e legalidade dos actos do poder executivo.

- Mas, querer constituir um ministerio responsavel e outro irresponsavel...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso é poesia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—...querer crear graves embaraços ao governo, apresentando-o como suspeito, o perturbando por esse modo os trabalhos de uma importante repartição publica, que já está sujeita á fiscalisação da camara temporaria, não é resolução propria do senado.

Portanto, sem me oppôr a todos os meios legitimos que conduzam á publicidade, não posso concordar com a idéa do nobre senador; tanto mais porque não se limita a pedir que nos casos occurrentes se nomeie uma commissão especial, mas quer commissão permanente, com mais attribuições do que as que tem a camara temporaria pelo art. 105 da lei de 4 de Outubro de 1831...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a mesma cousa, só com a differença de funcionar no intervallo das camaras, porque de outra maneira será impossivel á commissão desempenhar as suas obrigações.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—...não posso por modo algum annuir a semelhante innovação.

Em todo caso, o nobre senador deve concordar commigo neste ponto: que, si S. Ex. tem, como é certo, motivos muito louvaveis para sustentar a sua indicação, tambem os que divergem do seu parecer não são impellidos por sentimentos

menos nobres do que aquelles que devem ser a norma constante de um senador do Brazil.

Findo o debate votou-se, salva a emenda da commissão, e foi rejeitada a indicação, ficando prejudicada a emenda.

Nesta occasião, o Sr. 2.º Secretario leu um officio do ministerio do imperio, datado de hoje, participando que Sua Magestade o Imperador receberá amanhã á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a resposta á falla do throno, com que foi aberta a sessão extraordinária da assembléa geral.

Ficou o senado inteirado.

Tendo o Sr. 2.º Secretario communicado que os Srs. Ribeiro da Luz e Barão de Maroim se achavam incommodados, o Sr. Presidente sorteou os Srs. Visconde de Bom Retiro e Mendes de Almeida, para substituí-los na deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno.

EMPRESTIMO Á ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Continuou a 2.ª discussão da proposição n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da cõrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000:000\$000.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, na sessão do anno passado, veio remetida a esta camara pela dos Srs. deputados uma proposição autorizando a illustrissima camara municipal da cõrte a contrahir um emprestimo até 4.000:000\$ para pagamento de dividas de calçamentos. Esta proposição, submettida ao exame da commissão de orçamento, da qual fiz parte, foi substituida por um projecto reduzindo a quantia do emprestimo a 2.800:000\$, e o juro, que era de 6, a 5%. Além disto, houve um voto em separado do honrado senador pela provincia de Goyaz, contra a proposição da camara e contra o substitutivo, autorizando o governo a mandar liquidar e pagar a divida da camara municipal.

São passados, como o senado sabe, muitos mezes, quasi um anno, depois do parecer da commissão de orçamento, e consta que nesse intervallo a camara municipal tom pago parte dessa divida.

Além disso, todos nós lemos uma portaria do ex-ministro do imperio á Illma. camara municipal da cõrte fazendo-lhe accusações gravissimas a respeito de suas contas, portaria que, creio, não teve outro effeito além da simples advortencia com que o ex-ministro de imperio a concluiu. Nestes termos eu, como membro da commissão de orçamento (fallo por mim só agora), hesito em dar o voto pelo qual me comprometi no substitutivo que apresentamos.

Desejo para esclarecimento do voto que hei de dar, que sou obrigado a dar, sobre este negocio ouvir o governo para que informe, não só sobre o actual debito liquidado da camara proveniente de calçamentos, como tambem a respeito da facultade que lhe vamos dar para elle, por si, fazer este pagamento.

Desejo saber a opinião do governo a respeito de dous pontos: si o governo entende que é mais conveniente adoptarmos o alytre lembrado pelo honrado senador por Goyaz de, em vez de autorizarmos a Illma. camara municipal da cõrte para por si desquitar-se deste debito, autorizarmos antes o governo para o fazer, ou si pelo contrario o governo tem toda confiança na camara e entende que o poder legislativo a pôde investir...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pôde ter.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... da facultade de receber e pagar 4.000:000\$, ou 2.800:000\$ como queria a commissão de orçamento. Naquelle caso estarei tambem disposto a louvar-me nas palavras do governo, e adoptar sua opinião. Portanto, Sr. presidente, peço ao senado que aprove um requerimento de adiamento que vou mandar á mesa, assim de o governo ser ouvido sobre o primeiro ponto, isto é, sobre o debito actual liquidado proveniente de calçamentos, assim de podermos dar um voto pela autorização que fór precisa para pagamento desse debito, e na discussão, si alguns dos honrados ministros que estão presentes não emittr opinião, hei de ter o prazer de a provocar opportunamente, porque desejo saber si o governo entende que devemos commetter á Illma. camara municipal da cõrte, ou a si, a tarefa de liquidar e pagar o avultado debito dessa camara depois do que lemos na portaria a que já alludi do Sr. conselheiro Sodré quando ministro do imperio, portaria, que, repetirei, não vi refutada satisfactoriamente pelo Sr. presidente da camara na exposição que fez a seus dignos collegas: não tendo tido occasião de em processo de responsabilidade, justificar-se regularmente.

Um Sr. SENADOR:—Porque foi perdoado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O ministro não estava autorizado a perdoar.

O MESMO Sr. SENADOR:—Talvez porque era o tempo da quaresma...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, já uma vez eu disse que confiava bastante no criterio e nos sentimentos de justiça e rectidão do honrado presidente do conselho e dos seus dignos collegas, para ver por elles supprida aquella lacuna, que sou o primeiro a deplorar que houvesse da parte do ministerio transacto para com a camara municipal da cõrte; porque, ropito, depois daquellas graves accusações, a conclusão devia ser a responsabilidade daquella corporação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E ella mesma devia querer isto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E ella mesma devia querer isto, é verdade, para poder se justificar, como qualquer funcionario publico deve justificar-se em casos taes, que é por meio de um processo e sentença de absolvição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Como propoz um dos vereadores.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Mas fazer-se uma accusação daquellas, Sr. presidente, e ficar o negocio, como ficou, sem uma solução legal, foi dar azo a que o espirito do senado como o do

todo paiz se mantenha em uma suspeita, que, sejamos francos, não é airosa á camara municipal da côrte. E', pois, imprescindivel que o governo actual nos proporcione meios de sahir desse embaraço tomando uma deliberação qualquer que suppra a lacuna de seu antecessor.

Para este fim, Sr. presidente, hei de, repito, proporcionar ao ministerio occasião de manifestar-se, porque, si o ministerio nos disser que é preferivel que o corpo legislativo o autorize para liquidar essa conta, virtualmente tem manifestado sua opinião contra a camara municipal e assim correrá o negocio sob a responsabilidade do governo. Em todo caso, Sr. presidente, é imprescindivel que nós saibamos o que é que devemos autorizar, parecendo-me certo que nem os 4.000:000\$, nem os 2.800:000\$, que a commissão de orçamento queria dar, podemos hoje conceder com segurança, porque, não só pelas informações officiaes, como mesmo das palavras que o nobre presidente do conselho expendeu na discussão anterior, ficamos sabendo que a camara municipal já tem pago parte da sua divida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Já tem pago muito.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Consequentemente, temos extrema necessidade da informação pedida no requerimento que vou mandar á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento desta discussão até que o governo informe qual é actualmente o debito liquidado da illustrissima camara municipal da côrte, proveniente de calçamentos desta cidade, pedindo-se para aquelle fim informações pelo ministerio do imperio.

Paço do senado, 10 de Maio de 1880. — *Leitão da Cunha.*

Posto a votos, ficou prejudicado por falta de numero para votar-se, e continuou a discussão da proposição.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

PRETENÇÃO DE MORRIS N. KOHN

Entrou em 2.^a e ultima discussão o parecer da commissão de empregos privilegiadas sobre a pretensão de Morris N. Kohn.

O Sr. Cansansão de Sinimbú : — Sr. presidente, segundo lembrança que tenho, o parecer que se acha em discussão versa sobre a pretensão de um individuo, que deseja addicionar um serviço aos já existentes na estrada de ferro D. Pedro II. Esse individuo pretende obter privilegio para contratar com o director da estrada de ferro o serviço de encomendas, dirigidas de diversos pontos do interior servidos pela estrada de ferro, levando-as ao domicilio de cada destinatario.

A allegação principal do pretendente consiste em que é uma innovação de serviço o que quer inaugurar.

Devo declarar ao senado que a este respeito não é exacta a allegação. A estrada de ferro D. Pedro II já, no anno de 1869, havia inaugurado este serviço, fazendo um contrato com o cidadão Bento José Martins; posteriormente a esse contrato, que deixou de ter execução, ainda ensaiou o mesmo systema com outro individuo, e afinal desempenha-o actualmente por sua propria conta.

Sendo uma innovação que por meio de privilegio se quer introduzir na administração da estrada de ferro D. Pedro II, eu entendia que o senado procederia com toda a prudencia, si, antes de votar o parecer, ouvisse o nobre ministro da agricultura acôrca da materia; e por isso ousei apresentar um requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Proponho que seja ouvida a opinião do governo sobre a materia em discussão, por intermedio do ministerio da agricultura, sendo-lhe para esse fim remettidos os respectivos papeis.

S. R. — Paço do senado em 10 de Maio de 1880. — *Sinimbú.* »

O Sr. Diogo Velho : — Pareco-me que o requerimento do honrado senador está prevenido, porque as conclusões do parecer são as seguintes:

- 1.^a Que seja enviada ao ministerio da agricultura cópia do presente parecer;
- 2.^a Que se archivem os documentos, etc....

Approvedo o parecer, o senado não resolve cousa alguma; devolve o negocio ao ministerio da agricultura, que procederá como entender conveniente.

Si, pois, o honrado senador, autor do requerimento, não tem em vista outro fim senão sujeitar este negocio ao conhecimento e decisão do ministerio da agricultura, esse fim será obtido, approvando-se as conclusões do parecer da commissão.

Foi para esta explicação que pedi a palavra.

O Sr. Cansansão de Sinimbú : — Sr. presidente, eu concordaria com o autor do parecer em discussão, si o senado votasse sómente pelas suas conclusões; mas o parecer funda-se em factos que podem ser contestados com os documentos que existem a respeito, no ministerio da agricultura.

O parecer, como está redigido, condemna o procedimento do director da estrada de ferro D. Pedro II, e foi para evitar que a esse illustrado funcionario seja irrogada uma injusta censura, que pedi a palavra, desejando que, antes de ser votado o parecer, o senado seja informado de todos os factos, fornecendo-lhe o governo os documentos que tem ao seu alcance. O senado, porém, deliberará como entender.

O Sr. Diogo Velho:—A leitura do parecer esclarece muito bem a questão; é fundado em documentos officiaes transcriptos integralmente.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 11:

Votação da proposição cuja discussão ficou encerrada.

Votação do requerimento sobre o parecer relativo á pretensão de Morris N. Kohn, e, si não fôr approved, a continuação da discussão do parecer.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara das deputados, n. 162, de 1879, determinando que os exames de preparatorios feitos no lyceu da Bahia sejam accitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 186, do mesmo anno, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

6.ª SESSÃO

Em 11 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Açougues municipaes. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento.—Ordem do dia.—Empréstimo á Illma. camara municipal. Votação.—Pretensão de Morris N. Kohn. Discurso do Sr. Affonso Celso. Discurso e requerimento do Sr. Diogo Velho. Discurso e emenda do Sr. Visconde do Rio Branco.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Correia, Junqueira, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Diniz, Barão da Laguna, Chichorro, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Diogo Velho, Conde de Baependy, Barão de Pirapama, Visconde de Bom Retiro, Luiz Carlos, Leitão da Cunha, Mondes de Almeida, Christiano Ottoni, Saraiva, Dantas, Affonso Celso, Fernandes da Cunha e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Visconde de Nictheroy e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 4 do corrente mez, remettendo em resposta ao do senado, de 28 de Abril ultimo, cópia da correspondencia

ultimamente havida entre o governo imperial e o Sr. Emmanuel Liais, director do observatorio astronomico.—A quem fez a requisição.

Do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 10 do corrente, remettendo o officio do presidente da provincia do Pará, em que presta informação sobre a companhia—The Amason Steam Navigation.—Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração a proposição a que se refere.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. 4.º Secretarie communicára que não podia comparecer por esses dias por achar-se incommodado.—Inteirado.

Achando-se na sala immediata o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, senador ultimamente eleito pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Presidente convidou os Srs. Visconde de Bom Retiro, Correia e Junqueira para receber-o, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

Tendo comparecido mais os Srs. Jaguaribe e Teixeira Junior, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Sinimbú, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Branco, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Cunha e Figueiredo e Silveira da Motta.

Leu-se o autographo da resposta á falla do throno com que foi aberta a sessão extraordinaria da assembléa geral.

AÇOUGUES MUNICIPAES

O Sr. Correia:—No Jornal do Commercio de 6 do corrente lê-se o seguinte:

« Termo de contrato que assigna o major João Vicente de Brito Galvão para o estabelecimento e manutenção de açougues denominados municipaes.

« Ao 1.º dia do mez de Abril de 1879, na secretaria da Illma. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, compareceu o major João Vicente de Brito Galvão e declarou que, em virtude da resolução tomada na sessão de 29 do mez proximo findo, que julgou sem effeito outra deliberação tomada em 5 de Dezembro do anno passado, vinha renovar com a Illma. camara seu contrato bilateral para abertura e manutenção de açougues municipaes, com as clausulas que vão exaradas em seguida, cujo contrato terá execução depois de approved pelo governo imperial, a quem será presente.

I

« O contratante Galvão obriga-se a abrir a expensas suas nas freguezias: do Sacramento, Santa Rita, Candelaria, S. José, Gloria, Sant'Anna, Santo Antonio, Engenho Velho, S. Christovão e Lagôa, os açougues em condições hygienicas

que julgar necessario para nelles vender ao publico metade da carne que diariamente se consome nessas freguezias, devendo a carne ser gorda, enxuta e enxutona e com absoluta exclusão da carne baseira ou excessivamente magra.

II

« Nesses açougues, que se denominarão *Municipaes*, será a carne exposta á venda em tres penduracs distinctos que correspondam á respectiva qualidade do genero e preço relativo, que estará indicado nos mesmos penduracs.

III

« O contratante obriga-se a não vender a carne por mais de 480 rs. ao kilo, de 1.^a qualidade, 460 rs. a de 2.^a e 440 rs. a de 3.^a qualidade.

IV

« Toda a carne que sair do matadouro publico com destino aos açougues municipaes será acompanhada de tantas guias quantos forem os açougues, e essas guias assignadas pelo administrador do matadouro.

« O contratante fará publicar diariamente, pelo menos em uma das folhas de maior circulação, o preço por que será vendida a carne, de conformidade com a 3.^a condição precedente.

V

« Os açougues municipaes serão estabelecidos nas diversas freguezias mencionadas na 1.^a condição, segundo o maior ou menor consumo de carne que corresponder a cada uma dellas, não devendo, porém, o numero desses açougues ser inferior a 25, dos quaes 15 pelo menos estarão abertos dentro do prazo de 60 dias contados da approvaçãõ definitiva do contrato, e os 10 restantes no prazo de 90 dias.

VI

« O contratador obriga-se a comprar gado em pé, onde e como lhe convier, e cortar-o no matadouro para abastecer os açougues municipaes.

VII

« O contratador obriga-se a receber dos criadores ou de seus directos prepostos, dos inventistas e dos boiadeiros o seu gado para abater e vender nos açougues municipaes, por conta e risco de quem pertencer, cobrando por este trabalho a commissãõ de 40 rs. em kilo, e descontando do que apurar a importancia dos impostos geraes e municipaes: e bem assim a despeza do matadouro e transporte das carnes.

VIII

« Obriga-se mais, embora tenha gado sem o abater, a contemplar diariamente na sua manança pelo menos metade dos gados que lhe forem apresentados.

IX

« As carnes das rezes que forem abatidas por conta de terceiros serão vendidas nos açougues municipaes indicados pelos donos das mesmas rezes e pelos preços que taxarem, em tudo de accôrdo com o contratador, correndo por conta delles os encalhes que houver.

X

« Os couros e fatos das mesmas rezes ficarão pertencendo ao contratador pelos preços correntes do mercado.

XI

« Os interessados podem livremente fiscalisar a venda das carnes de sua propriedade expostas nos açougues, bem como modificar no correr do dia, si lhes convier, os preços que anteriormente tinham taxado na guia dos açougues, sempre de accôrdo com o contratador e sem detrimento para a empresa.

XII

« O contratador entregará diariamente aos donos das carnes vendidas nos açougues municipaes o liquido do que sobre ellas apurar.

XIII

« Por cada infracção das obrigações mencionadas no presente contrato pagará o contratador uma multa de 100\$ a 200\$, imposta pelo vereador commissario com recurso para a Illm.^a camara municipal e desta para o ministerio do Imperio.

XIV

« No caso de que o contratador não ponha em execução o presente contrato no prazo nelle determinado, fica sujeito á multa de 300\$ diarios até que lhe dê devida execução, salvo o caso de força maior legalmente verificado.

XV

« Para garantir o pagamento dessas multas, o contratador apresentará nos colres municipaes dez apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, ou 10:000\$ em dinheiro, devendo os juros do deposito, no fim de cada semestre vencido, ser pagos ao depositante.

XVI

« A camara municipal obriga-se a manter o presente contrato por espaço de nove annos, a contar da data em que elle fór posto em execução: e bem assim a conceder ao contratador o *direito de transportar as carnes* para os açougues municipaes, por si ou por outrem, comtanto que sujeito-se ao systema para tal fim adoptado pela Illm.^a camara.

XVII

« A camara municipal, no caso de faltar ao que lhe incumbe no presente contrato pela condição seguinte 18.^a ou si rescindir-o não sendo

por falta de execução provada em juízo, indemnizará o contratador previamente de toda a despesa feita para realizar a empresa, e mais *oitenta por cento de lucros prováveis* por todo o tempo de sua duração, servindo de base para o calculo os lucros da empresa nos seus ultimos mezes precedentes á rescisão, a qual em caso algum poderá ter logar antes de cinco annos de duração.

XVIII

• O presente contrato não importa o monopólio em favor do contratador, por isso que continúa a ser livre a industria dos açougues, e sob esse ponto de vista a Illma. camara municipal obriga-se tambem para com o contratador :

• 1.ª A manter durante o prazo de nove annos do contrato o preceito estabelecido na postura de 11 de Dezembro de 1875, não permitindo que no matadouro se cortem diariamente maior numero de rezes do que as necessarias para o consumo do dia seguinte, afim de evitar os desperdícios de carnes nos açougues, devendo o vereador commissario ou seu preposto limitar o numero de rezes diariamente, e no caso de resultar por excesso desse limite prejuizo ao contratador terá este o direito de reclamação com recurso para o presidente da camara municipal e deste para o governo imperial.

• 2.ª A observar e pôr em rigorosa execução a referida postura logo que for approvedo o presente contrato.

• 3.ª A não celebrar outro contrato com quem quer que seja durante os nove annos estipulados, findos os quaes, no caso de ser elle renovado, terá o actual contratador, em igualdade de condições, o direito de preferencia.

XIX

• A Illma. camara não poderá onerar a empresa, por titulo, contrato ou outra qualquer maneira além do que ora se estabelece e já está determinado por lei, com relação ao commercio geral de carnes verdes.

XX

• A Illma. camara reserva-se o direito de fiscalisar a execução desse contrato.

XXI

• Fica calculado em cem contos de réis o valor do presente contrato para pagamento do respectivo sello.

• E de, como assim o declarou e prometteu cumprir, se lavrou o presente :

• Termo de contrato, que, depois de lido e achar conforme, o assignou, devendo depositar no prazo de 30 dias, a contar desta data, para poder vigorar o presente contrato, dez apolices da divida publica nacional do valor de 1:000\$ cada uma, ou a quantia de 10:000\$, como garantia do mesmo contrato em todas as suas partes.

• Este contrato vai sellado com oito estampilhas de 200 réis cada uma, por ter o contratador pago o sello proporcional no contrato anterior, que não teve execução e que agora fica restabelecido.

V. I.

• Eu, o bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, chefe da 1.ª secção no impedimento do secretario, o subscrevi e assignei. — José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho. — João Vicente de Brito Galvão.

A mesma pessoa que, louvavelmente, deu-me conhecimento de uma sociedade feita em Maxambomba com referencia ao abastecimento de carne verde a esta cidade e que motivou um requerimento meu approvedo pelo senado, enviou-me sobre este contrato entre a Illma. camara municipal e o major Brito Galvão a exposição que se segue (lé) :

• Si chamei a attenção sobre a sociedade organizada em Maxambomba com o fim de comprar todo o gado que viesse ao mercado e abatello, porque vi nisso um monopólio, de que resultaria o sacrificio do consumidor, não é possível que fique indifferente ao contrato feito pela camara municipal com o major Brito Galvão, para estabelecer açougues e vender por preço determinado a carne, tendo o direito de abater o gado proporcional á metade do consumo.

• Este contrato é um monopólio garantido pela camara municipal. Além de outras razões que se podem adduzir contra elle, exporei as seguintes:

• O preço da carne é excessivo, porque é possível, como agora se está dando, tel-a conforme a qualidade por 400, 360 e 280 réis, no emtanto que pelo contrato a carne de 3.ª qualidade ha de ser paga sempre por 440 réis, o que é em prejuizo das classes menos favorecidas. Só a imposição de preço, consignada na clausula 3.ª, deve fazer rejeitar tal contrato.

• O contratador, tendo a metade da matança diaria, limita e em muito o direito que têm os outros, o que offende a liberdade do commercio, e basta para demonstrar a que condições ficarão reduzidos aquelles que quizerem abater gado, sendo sempre a victima o consumidor.

• É tambem prejudicial a clausula que, autorizando o contratador a receber para abater o gado dos criadores, boiadeiros e invernistas dá-lhe o direito de cobrar 40 réis por kilo. Actualmente os marchantes recebem e abatem nas mesmas condições, e só cobram 20 réis. Si não ha vantagem para os donos do gado, pois augmenta-se-lhes a commissão, accresce a circumstancia de que, tendo o contratador de fazer metade da matança, os boiadeiros serão forçados a vender-lhe o gado, não só porque os outros abatedores muito poucas rezes podem matar por dia e portanto não quererão empatar capitães com risco de perder pela demora, como porque receiam prejuizos que sempre se dão por mortes e emmagrecimento do gado, e ainda pelo facto da demora a que seriam obrigados si tivessem de esperar para vender aos que abatem pouco.

• Ainda mais—fica o boiadeiro sujeito á imposição do contratador no preço para venda do gado, porque sendo elle o que de maior quantidade precisa, leva por isso vantagem aos outros compradores que de pequenas porções precisam, por não poderem fazer grandes compras, não sabendo quanto lhes tocará a metade que não é do contratador.

7

« A questão de limite da matança merece também séria atenção.

« E os favores concedidos ao contratador, as aberturas que lhe dá o contrato para reclamações e indemnizações?

« Estudando-se attentamente o contrato, concluc-se que todas as vantagens são para o contratador, que, embora seja obrigado a despezas, percebe lucros que as compensarão largamente; que elle afasta a concorrência; que dá prejuizo aos criadores, boiadeiros e invernistas; e por ultimo que sacrifica o consumidor, que podendo ter, o que se tem dado, carne por menos de 300 réis, ha de ser forçado a pagal-a pelo preço que o contrato estipula.»

« A estas considerações, que não deixam de ser interessantes, accrescem duvidas, quanto a legalidade, á vista das seguintes disposições da lei de 1.º de Outubro de 1828:

« Art. 66. As camaras terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objectos seguintes:

« § 8.º Protegerão os criadores, e todas as pessoas que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaesquer oppressões dos empregados dos registros e curraes dos conselhos, onde os haja, ou dos marchantes e mercadores, deste genero, castigando com multas e prisão, nos termos do tit. 2.º, art. 71, os que lhes fizerem vexames e acintes para os desviarem do mercado.

« § 9.º Só nos matadouros publicos ou particulares com licença das camaras, se poderão matar e esquarterar as rezes; e calculado o arrobamento de cada uma rez, estando presentes os exactores dos direitos impostos sobre a carne, permitir-se-ha aos donos dos gados conduzi-l-os pelos preços que quizerem, e aonde bem lhes convier, com tanto que o façam em logares patentes em que a camara possa fiscalisar a limpeza e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos.

« § 10. Proverão igualmente sobre a commodidade das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos e outros objectos expostos á venda publica, tendo balança de vér o peso, e padrões de todos os pesos e medidas para se regularem as afferições; e sobre quanto possa favorecer á agricultura, commercio e industria dos seus districtos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos generos ou de lhes pôr outras restricções á ampla liberdade que compete a seus donos.»

« Não me parece de mais lár tambem algumas observações feitas sobre este contrato em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*.

Açougues denominados municipaes.

« O monopolio muda de côr como o camaleão, e quanto mais vexatorio, tanto mais invoca o bem publico.

« A carne verde, base da alimentação publica, tem sido objecto constante da pertinaz avidoz dos especuladores.

« O commercio das carnes verdes no Rio de Janeiro é de tal valor, que a só concessão de um monopolio ou favor por um anno seria sufficiente para enriquecer o concessionario e favorecerido.

« Não obstante a lição da experieria assim no Brazil como em outros paizes, o monopolio não desanima; renova suas solicitações doando promessas e disfarces.

« O desejo de multiplicar lucros e accumular improvisaveis riquezas explica a obstinação dos que a todo o transe querem restaurar apodrecidos privilegios e condemnados monopolios, não obstante a ruina e o descrédito das tentativas anteriores.»

Referindo-se depois ao contrato bi-lateral « celebrado entre a Ilhma. camara municipal e o Ilhm. Sr. major João Vicente de Brito Galvão, empenhados ambos em fazer baratear este genero de necessario consumo, favorecendo a população da capital com a offerta de carne de superior qualidade e baixos preços, reservando talvez para si o reconhecimento, senão as benções de população protegida», diz:

« Para chegar a este caridoso resultado o Ilhm. major calcula em 100:000\$ o valor do contrato que celebrára com a Ilhma. camara e em 80% os lucros provaveis no caso de rescisão, e se compromette a fundar 25 açougues ditos municipaes nas mais populosas freguezias e a nelles não vender a carne por mais de 480 réis o kilo de primeira qualidade, 460 réis o de segunda e 440 o de terceira.

« A inspecção competirá ao vereador commissario ou a seu preposto.

« Sobre estas solidas bases obriga-se o Ilhm. major, por espaço de nove annos, a beneficiar a população do municipio neutro, obrigando-se a Ilhma. camara a seu turno a manter o contrato e a não celebrar outro com quem quer que seja, reservando-se ainda o direito de prorogar o seu proprio sacrificio pela preferencia em igualdade de circum-tancias quando extinto o prazo.

« Conforme com sua indole, o novo monopolio promette baratear o genero limitando a offerta.

« Assim na clausula 18.ª se lê:

« Não permitindo (a Ilhma. camara) que no matadouro se cortem diariamente maior numero de rezes do que o necessario para o consumo do dia seguinte, alim de evitar o desperdicio das carnes nos açougues, devendo o vereador commissario ou seu preposto limitar o numero de rezes diariamente, e no caso de resultar, por *excesso* deste limite, prejuizo ao contratador, terá este o *direito de reclamação* com recurso para o presidente da camara municipal e deste para o governo imperial.»

« Sobre que bases o vereador commissario ou seu preposto regulará o limite?

« O limite na matança deve necessariamente encarecer o genero, e portanto alterar o preço, além do restringir o uso da propriedade. Quem autorizou a Ilhma. camara a impedir que o proprietario das rezes as faça cortar para vender aos seus freguezes consumidores?

« A melhor garantia e unica contra o desperdicio das carnes é o real interesse do proprietario, que regulará a matança pela demanda do genero.

« Estes limites e restricções não de recahir sobre os concurrentes do Illm. major, isto é, sobre aquelles que só contam com a protecção da lei de igualdade. »

Julguei dever chamar para este contrato a attenção do senado e do governo. O assumpto é de muita importancia; e como o contrato é de 1.º de Abril de 1879, o governo terá provavelmente tomado já a este respeito a resolução que lhe pareceu mais acertada.

Vou ter a honra de sujeitar á approvação do senado um requerimento pedindo informações sobre este ponto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo ministerio do Imperio, se peça ao governo a seguinte informação: si foi approvado o contrato celebrado entre a camara municipal da corte e o major João Vicente de Brito Galvão para a abertura e manutenção de açougues municipaes. — *Manoel Francisco Correia.* »

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO Á ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Votou-se, salva a emenda da commissão de orçamento, e foi rejeitado o art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000:000\$000.

Posto a votos, o art. 1.º substitutivo da commissão, foi approvado.

Submettido á votação, o art. 2.º da proposição foi rejeitado, sendo approvado o art. 2.º substitutivo da commissão.

Foi tambem approvado o art. 3.º substitutivo da commissão e adoptada a proposição assim emendada para passar á 3.ª discussão.

PRETENÇÃO DE MORRIS N. KOHN

Votou-se e não foi approvado o requerimento do Sr. Sinimbu sobre o parecer da commissão de empresas privilegiadas acêrca da pretensão de Morris N. Kohn.

Continuou a 2.ª discussão do parecer.

O Sr. Afonso Celso não se conforma com o parecer em discussão, e dará as razões por que negar-lhe ha seu voto.

Oppoz-se o illustrado relator á indicação feita pelo nobre senador por Alagoas, para que fosse ouvido o governo sobre a pretensão de que trata o parecer; ponderando que outra cousa não aconselhava elle.

Si assim fôr, não teria duvida em approval-o, mas não é: o parecer não só faz severa censura ao procedimento da administração da estrada de ferro D. Pedro II, que qualifica de abusivo, mas ainda opina que o governo cohiba

e puna tal abuso, e attenda á reclamação do peticionario.

Isto, no pensar do orador, além de infundado e injusto, é exorbitante das attribuições do senado.

Cumpra attender aos termos em que se expremiu a commissão antes de tirar as suas conclusões, são estes (le):

« Morris N. Kohn foi quem teve a prioridade da idéa de applicar-se á estrada de ferro D. Pedro II o serviço de transporte a domicilio, conforme a sua proposta de Abril de 1878.

« A administração da estrada, apropriando-se da idéa, inseriu-a nas tarifas provisórias, que foram depois postas em execução.

« Autorizado Morris N. Kohn a ensaiar o serviço, foi a sua proposta impugnada pela administração da estrada e por iniciativa desta, posto a concurso o serviço. O concurso foi annuciado mediante clausulas impossiveis para qualquer empresa que já não estivesse de antemão preparada e de accordo com a administração da estrada.

« Não obstante, Morris N. Kohn, a quem o governo mandára preferir, em igualdade de circumstancias, foi concorrente; mas a sua proposta foi inutilizada sob o pretexto de estar concebida em termos inconvenientes e conter palavras aggressivas contra a administração da estrada.

« Representando ao governo contra esta arbitrariedade, Morris N. Kohn foi victima de novo, prohibindo-se-lhe a entrada na secretaria da estrada do ferro.

« Afinal foi o serviço contratado com a companhia de carris urbanos, em cujo favor parece que foi a idéa de Morris N. Kohn mutilada, restringindo-se o serviço na corte ao perimetro mais ou menos dos trilhos da mesma companhia, e exigindo-se o serviço em condições taes que só a companhia podia tomal-o.

« Em conclusão:

« Entende a commissão que a administração da estrada de ferro procedeu da modo irregular e abusivo nesse negocio, cabendo ao governo providenciar administrativamente como entender conveniente e ao petionario recorrer aos meios que as leis facultam para seu desagravo e reparação que lhe fôr devida, e, portanto, propõe:

« 1.º Que seja enviada ao ministerio da agricultura cópia do presente parecer;

« 2.º Que se archivem todos os papeis referentes ao assumpto, dando ao supplicante as cópias que pedir. »

E' claro, pois, que o parecer não submette a questão ao governo, para que a resolva como julgar acertado, nem lhe pede informações que esclareçam o senado: — decide a questão, — opina que o petionario tem razão, recommenda que se lh'a dê, e ostranha que não lh'a tivessem dado ha mais tempo.

Para que propõe a illustrada commissão que se envie uma cópia do seu trabalho ao governo, senão para que elle se guie pelas apreciações que ali se faz? Si não é para isso, com que fim quer a commissão que se remetta essa cópia?

Para que o governo saiba simplesmente como pensa a honrada commissão, bastam o *Diario Official* ou as discussões do senado, que é obrigado a acompanhar, e effectivamente acompanha.

O parecer é infundado e injusto. A base em que assenta, a premissa principal de que deduziu suas conclusões, foi que o peticionario Morris N. Kohn tem a prioridade da idéa de applicar-se á estrada de ferro D. Pedro II o serviço de transporte de cargas a domicilio, conforme a sua proposta de Abril de 1878.

Mas qual a prova dessa prioridade ou iniciativa?

A affirmativa do peticionario, as allegações sem documento das suas petições ao governo e ao corpo legislativo; nada mais. E si ha prova, apresentem-na.

Pois só porque a parte interessada affirmar, que a idéa foi sua, que a iniciativa partiu de si, deve o senado acreditar-o, e com esse unico fundamento não só conceder-lhe quanto pede, mas infligir severa censura a funcionarios distinctos?

Tal procedimento não seria consoante á sabedoria da camara.

Mas não é só isto; além de que o pretendente não provou de modo algum pertencer-lhe, com effeito, a iniciativa ou prioridade da idéa, o orador tem prova positiva e irrecusavel de que elle arroga a si o que lhe não pertence, e vai exhibil-a.

Quando foi presente em o anno passado este parecer, o muito distincto Dr. Passos, director da estrada de ferro, dirigiu-se ao orador por carta, fornecendo-lhe alguns esclarecimentos.

Julgava elle que entrasse logo em discussão, e, zeloso sempre pelo serviço publico, quiz assim habilitar-o para informar o senado, receioso de que o illustre ex-presidente do conselho e ministro da agricultura, occupado então, si bem se lembra, com outra discussão na camara dos Srs. deputados, não pudesse comparecer á sessão.

Fornecendo-lhes esclarecimentos, aquelle funcionario tinha por fim, não só justificar-se, como afastar de sobre o thesouro nacional uma reclamação pecuniaria, que evidentemente trazem no bojo as petições do interessado, o qual não deixará de autorizar-as com um voto favoravel da camara vitalicia.

O orador chama a attenção do senado para este documento que lê:

« Não suppunha ter de demonstrar que Morris N. Kohn não é o autor da idéa de transportes a domicilio, tão conhecido do publico se achava tudo quanto tem havido sobre este assumpto.

« Vejo-me, porém, forçado a isso á vista do parecer da commissão de empresas privilegiadas e obras publicas do senado, e offereço á consideração de V. Ex. a seguinte justificação do modo por que procedeu esta directoria.

« Que não foi Morris N. Kohn quem teve a prioridade da idéa de applicar-se a estrada de ferro D. Pedro II o serviço de transportes a domicilios, prova-se com os seguintes documentos:

« 1.º Proposta existente no archivo desta repartição de 5 de Fevereiro de 1869, por Pedro Gonçalves Pereira Lima para transportar para as casas dos destinatarios os generos que vierem pela estrada de ferro D. Pedro II, bem como a conducção para a estação central e della para seus destinos, dos passageiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e mais as respectivas bagagens.

« 2.º Convenção celebrada em 9 de Junho de 1869 entre a directoria desta estrada e o Dr. Bento José Martins para o transporte de passageiros, mercadorias e bagagens da estação central aos domicilios e vice-versa.

« Convenção esta que vigorou por algum tempo.

« 3.º Officio da directoria da estrada de ferro D. Pedro II sob n. 75 de 31 de Março de 1877, submettendo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da agricultura um projecto de diversas modificações e additamentos ás instrucções regulamentares de 6 de Fevereiro de 1875, contendo entre outras disposições a applicação dos transportes a domicilio sobre o que disse o seguinte:

« Não acho razão plausivel para que esta estrada não offereça ao publico as commodidades que se encontram nas estradas de ferro europeas.

« Uma dellas é, sem contestação, o transporte a domicilio; que não é mais do que o complemento do serviço actual.

« Não enunciarei aqui as vantagens que podem resultar deste serviço, as quaes não escaparão á esclarecida intelligencia de V. Ex.

« Entretanto, a primeira proposta de Morris N. Kohn para o serviço de transportes a domicilio é de 29 de Abril de 1878 e estava redigida de modo que mostrava não só ter seu autor pouco conhecimento daquelle systema de serviço e das condições do paiz em que se propunha applicar-o, mais ainda desejar a concessão para transferil-a a outrem.

« A administração da estrada não se apropriou, portanto, da idéa de quem quer que seja. O peticionario foi quem pretendeu inculcar-se como iniciador de um serviço já conhecido em todos os paizes civilisados, ensaiado nove annos antes na estrada de ferro D. Pedro II e de novo proposto pela administração da mesma estrada mais de um anno antes da primeira proposta do dito peticionario.

« As clausulas do concurso eram baseadas sobre uns estudos sérios que a administração da estrada tinha feito do assumpto, e eram tão accitaveis, que se apresentaram quatro concurrentes, não se incluindo o peticionario, cuja pretendida proposta era uma serie de expressões inconvenientes e aggressivas á administração da estrada, como se provará, si for necessario.

« O serviço contratado com a Companhia de Carris Urbanos é o que a administração da estrada sempre teve em vista antes da proposta Morris N. Kohn, de 29 de Abril de 1878; limita-se quanto ao serviço de mercadorias ao centro commercial do Rio de Janeiro; porque fóra desse é impossivel fazê-lo em condições vantajosas para o publico e para a empresa, mas, entende-se quanto ao serviço de bagagens e encomendas até os confins das cidades do Rio de Janeiro e de Nictheroy.

« Semelhante serviço podia e póde ser executado por qualquer empresa séria, como a de Carris Urbanos, que esteja no caso de tratar com a estrada de ferro D. Pedro II.

Assim vê-se que é inexacto o fundamento principal do parecer de Morris N. Kohn não teve a iniciativa da idéa.

Não a teve; nem era natural que a tivesse. A conveniência de ligar-se à estrada de ferro D. Pedro II um serviço de transporte de cargas a domicilio não era nenhuma cousa extraordinária, excepcional, nenhuma descoberta importante, que não occorresse a algum dos muitos funcionarios habeis e proficientes que alli têm servido durante tantos annos.

Ao contrario, é uma cousa tão simples, tão facil, tão obvia, que não podia escapar a homens taes, mórmente quando todos elles, ou pela leitura de livros ao alcance de qualquer, ou por exame passoa, conhecem perfeitamente como se faz o serviço nas grandes linhas dos paizes mais adiantados.

Da Europa e da America do Norte nos tem vindo e hão de vir muitas descobertas importantes, mas como a do serviço de transportes a domicilio, e outros muito mais importantes, tambem por cá se fazem. Não estamos já muito atrasados.

O parecer foi tambem altamente injusto para com a administração da estrada de ferro.

As censuras que lhe dirige, qualificando de irregular e abusivo o seu procedimento, tambem não se baseiam senão na simples affirmativa do interessado.

Allega elle, que no dia marcado para a concorrência do serviço em questão, o secretario da estrada de ferro leu apenas uma parte da sua proposta, occultando outra, sem embargo das suas reclamações; allega que esta proposta foi injustamente rejeitada, e que ainda mais injustamente prohibiu-se-lhe depois a entrada naquella estação.

Mas nenhuma prova exhibe disso, como fôra indispensavel para julgar-se da procedencia ou improcedencia de taes queixas, contra funcionarios, que por seus precedentes têm direito a que não se acredite que comportaram-se monos justa e regularmente, senão em vista de documentos.

O orador não pôde admittir semelhante imputação sem provas, tanto mais quanto nos proprios requerimentos do petionario encontra razões valiosas para que a sua proposta deixasse de ser aceita.

Com effeito, desses papeis se vê que, resolvida a levar a effeito o serviço de transporte a domicilio, a administração da estrada de ferro chamou concurrentes, publicando previamente as condições com que entendia dever ser desempenhado esse serviço.

Boas ou más, essas condições eram estabelecidas pela autoridade competente, pela estação a quem ia aproveitar o serviço e que teria de retribuil-o mediante certas concessões ou favores.

O que, pois, cumpria fazer aos pretendentes, aos que se propuzessem incumbir-se do trabalho?

Evidentemente, conformarem-se com essas condições e estabelecerem as suas, isto é, declarando por que preço ou mediante que concessões estavam promptos para satisfazer-as ou desempenhal-as.

O petionario, porém, não praticou assim; seguiu outro caminho.

Apresentou-se á administração da estrada de

ferro e disse-lhe:— « As vossas condições não prestam; eu não as aceito, quero outras; estou prompto a fazer o serviço, mas do modo por que o entendo!

«Ninguem dirá que isto seja regular; é inverter a ordem natural das cousas.

Demais, não fixou o preço por que se propunha fazer o serviço, limitando-se a declarar que aceitava o da proposta mais favoravel.

Isto tambem não é regular, porque importa illudir a concorrência e tirar o direito a quem pertence.

A fórmula *aceito o preço menor, ou sujeito-me a proposta mais vantajosa* é muito usada nas concorrências, abertas nas nossas repartições publicas.

Não é, porém, séria, nem admissivel. Os proponentes de boa fé dão-se ao trabalho de calcular o menos que razoavelmente deverão pedir pelo serviço em arrematação, mas daquelle modo são prejudicados em beneficio dos que não fazem questão de preço, porque não têm por fim desempenhar o serviço, e sim obter a arrematação, ou para passal-a a outrem, ou para mais tarde reclamarem modificação no respectivo contrato.

Tal fórmula é em ultima analyse a negação da concorrência, porque, dada a hypothese que todos os proponentes a empreguem, não ha preço a cotejar.

Portanto este só motivo era bastante para que a proposta do petionario fosse repellida pela administração da estrada de ferro.

Digna de censura seria ella si accitasse e fizesse obra por semelhante proposta, mórmente estando concebida em termos pouco respeitosos, e até offensivos á administração da estrada, como o senado apreciará da leitura a que procedeu.

O Sr. PRESIDENTE pediu ao orador para interromper o seu discurso, a fim de convidar a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, a cumprir a sua missão.

Em seguida declarou que, desejando alguns Srs. senadores membros da deputação assistir á discussão da materia, suspendia-se a sessão até á volta da deputação.

Regressando a deputação, continuou a sessão, e o Sr. Junqueira, obtendo a palavra pela ordem, declarou, como orador da mesma deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno com que foi aberta a sessão extraordinaria, que ella cumpriu sua missão, dignando-se o mesmo Augusto Senhor responder:

« Agradeço ao senado a manifestação de seus sentimentos. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Continuou a discussão do parecer sobre a pretensão de Morris N. Kohn.

O Sr. AFFONSO CELSO proseguindo diz que só lhe resta considerar a questão por um lado.

O parecer exorbita das attribuições do senado, e até o expõe a ficar em posição pouco airosa.

Resolver sobre propostas apresentadas em concorrência publica, preferir a que fôr julgada

melhor e celebrar contratos, é assumpto de natureza administrativa, que exclusivamente compete ao poder executivo.

As camaras não podem nelle intervir, senão para exercer o seu direito de censura, promover a responsabilidade dos funcionarios que hajam abusado, ou para estabelecer regras que de futuro sejam observadas em casos identicos.

Esta é a verdadeira theoria, consentanea com a divisão e independencia dos poderes; fóra d'ahi só ha abuso e illegalidade.

Demais, em materia desta ordem as deliberações do senado sómente são obrigatorias para com os demais poderes, quando consagradas em lei, e um parecer não é lei.

Adopte embora o senado o parecer da illustrada commissão, e nem assim é o governo obrigado a conformar-se com elle.

E si o fizer, em que posição fica o senado?

Não tem o senado, não tem o corpo legislativo competência para dizer ao executivo — procedestes al deixando de contratar com Morris N. Kohn; rescindi o contrato que assignastes e celebrai outro com elle.

Si o peticionario entende que seus direitos foram prejudicados, recorra aos meios legais, chame a administração perante o poder judiciario, que proferirá a sua decisão.

Por estes motivos oppõe-se ao parecer, e negar-lhe-ha o seu voto, approvando apenas a 2.ª clausula, isto é, que se archive os papeis, dando-se ao peticionario as certidões que solicitar.

O Sr. Diogo Velho :—Sr. presidente, quando, hontem, impugnei o requerimento apresentado no sentido de serem os papeis desta questão remettidos ao governo, para dar opinião, estava convencido de que tal audiencia era desnecessaria, sendo mais conveniente a discussão immediata do parecer. Deste modo o senado, devidamente esclarecido, estará habilitado para decidir como entender de justiça, evitando que ainda uma vez fique adiada a solução de um negocio que por muito tempo andou peregrinando pela secretaria da agricultura, directoria da estrada de ferro, camara dos deputados, vindo por ultimo parar no senado, cuja attenção presentemente occupa. A responsabilidade disto cabe ao governo a quem foram esses papeis remettidos, a quem se pediram informações, e entretanto deixou correr tudo á revelia, de tal maneira que, apresentando-se este parecer, foi approvado em 1.ª discussão, sem que uma palavra fosse proferida. Somentem hontem o ex-ministro da agricultura, por cujas mãos passaram, suscitou a questão de serem devolvidos ao ministerio de onde procederam.

Eu não podia concordar em que este objecto ficasse como que abafado, e esta foi a razão por que impugnei o requerimento, que o senado em sua sabedoria acaba de rejeitar.

Portanto, sou obrigado a expôr o que occorreu a este respeito e a offerrecer á consideração do senado os fundamentos do parecer que se discute.

Eu, Sr. presidente, não entro agora no exame geral da administração da estrada de ferro D. Pedro II, e abstenho-me de apreciar o procedimento do director da mesma estrada. Reservo-

me para, em occasião opportuna, usar, como senador, do direito que tenho de analysar como tem corrido esse importante ramo do serviço publico. Fallo actualmento, como relator da commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, dando conta ao senado do trabalho que lhe foi confiado, no qual guiou-a sómente o interesse publico, e nunca apartou-se da prova fornecida pelo peticionario e pelo proprio governo, nas informações que prestou.

Nem a commissão poderia lealmente proceder de outro modo. O senado me permittirá que vá lendo os trechos do parecer em discussão, porque, sendo elle redigido de accordo com os documentos que o instruem, mais depressa se poderá ajuizar da materia pelo que está escripto do que pelo que eu poderia expender. Sei quanto é desagradavel a leitura de peças dessa natureza, quando se está discutindo; mas não posso evital-a. Rogo, pois, a attenção do senado (lé):

* A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, tendo recebido as informações prestadas pelo ministerio da agricultura acerca da petição de Morris N. Kohn, que requereu ao senado providencias sobre pretensões pendentes do mesmo ministerio e da administração da estrada de ferro D. Pedro II, examinou o assumpto e verificou o que passa a expôr:

* Em 29 de abril de 1878 o supplicante fez petição ao governo, propondo applicar ao trafego da estrada de ferro D. Pedro II o systema de transporte a domicilio de bagagens e pequenos volumes, usado nos Estados-Unidos e outros paizes, mas ainda não introduzido no Brazil, mediante as condições declaradas na mesma petição.

* Ouvida a directoria da estrada, informou, em oitavo de 14 de Maio do dito anno, que o serviço pretendido pelo supplicante não era senão o de commissão de transportes e não carecia de contrato com a estrada para funcionar, bastando que o proponente se sujeitasse ás condições regulamentares desta: acrescentou a directoria que, si a administração estabelecesse o serviço de tomada e remessa á domicilio de volume de bagagens e encomendas, poderia então ter logar o contrato com uma ou mais empresas, precedendo concurso.

* O ministerio da agricultura, por despacho de 22, publicado no *Diario Oficial* de 24 de Outubro de 1878, declarou que o governo não podia aceitar a proposta com a clausula nella contida de abatimento na tarifa da estrada, mas não duvidaria conceder ao supplicante as facilidades para ensaio da empresa, logo que fosse tentada. Em virtude disto, o proponente fez nova petição declarando que aceitava a faculdade para ensaio o seu systema, mediante os favores que indicou.

* Novamente ouvida a directoria da estrada do ferro D. Pedro II, informou, em 27 de Novembro do dito anno, dizendo que a entrega e recebimento de bagagens, etc., estavam na mente da administração da estrada, que lançara as bases para esse fim nas tarifas provisórias e tratava de organizal-a; que o serviço de transporte de encomendas se fazia com muita regularidade e a admissão de agencias nas estações

eram prejudiciais; que para a entrega a domicilio haveria muita gente na corte que podia fazer o serviço, e convinha chamar concorrentes, etc.

« 2.^a Esta informação acompanhou outra do chefe do trafego da estrada, de 15 do mesmo mez, a qual conclue nos seguintes termos:

« Para pôr em execução este serviço é necessario que a estrada tenha material e pessoal para esse fim, ou contrato com alguém para execução do mesmo. E isto entendo que a estrada *deve fazer já*, pois estando em vigor as condições regulamentares não está ainda organizado este serviço. Para este fim pôde o Sr. Morris N. Kohn *ceteris paribus*, ser preferido na concorrência que se abrir, etc. »

Chamo a atenção do senado para esta informação. A estrada de ferro *tinha em mente esse serviço*, mas não o tinha organizado, porque, para o organizar e pôr em execução, eram necessários material e pessoal que ella não tinha, e devia ou adquiril-os, ou contratar o serviço com alguém. *(Continua a lêr):*

« Por aviso do ministerio da agricultura, de 13, publicado no *Diario Official* de 18 de Dezembro, foi o director da estrada de ferro autorizado, em vista do seu officio de 27 de Novembro, a abrir a concorrência para o estabelecimento de uma empresa que se encarregue da entrega e recebimento das bagagens, encomendas e mercadorias a domicilio, sendo em igualdade de circumstancias preferida a proposta de Morris N. Kohn, conforme indica o chefe do trafego, em seu officio n. 5213 de 15 de Novembro. »

Eis aqui; é o proprio governo que manda preferir a proposta de Morris N. Kohn, e não ha fundamentação para tal preferéncia, senão a iniciativa que este pretendia ter para o serviço.

A idéa de transportar bagagens, encomendas, etc., ao domicilio não é nova; esse serviço é feito em muitos paizes da America e da Europa; mas que não estava introduzido na estrada de ferro D. Pedro II, prova-o a propria informação que acabei de lêr; prova-o a preferéncia ordenada. Si, como agora se allega, havia propostas; nunca foram attendidas, alli nunca se fez o serviço que Morris N. Kohn se propunha estabelecer, e como o ex-ministro da agricultura lhe permitiu que ensaiasse.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Si houve até um contrato...

O Sr. Diogo Velho:— Não conheço tal contrato; a sua existência devia ter sido declarada, e a culpa da ignorância em que estavam todos cabe ao governo e á estrada de ferro.

A comissão não podia fazer obra sobre documentos que não lhe foram presentes. Estou mostrando que ella procedeu imparcialmente, como devia, attendendo somente aquillo que o proprio governo lhe remetteu. *(Continua a lêr.)*

« Dando cumprimento á 1.^a parte desse aviso, a directoria da estrada de ferro D. Pedro II communicou, a 20 de Janeiro de 1879, que, até 17 de Fevereiro seguinte, ao meio dia, receberia propostas para o serviço, conforme as bases publicadas no *Diario Official*. »

« Entre estas bases notam-se as seguintes:

« 1.^a Limitando o serviço na cidade do Rio

de Janeiro ao perimetro comprehendido pela praça da Acclamação, rua do Visconde do Rio Branco, praça da Constituição, rua da Carioca, largo da Carioca, rua da Assembléa, mar. praça Municipal, rua da Imperatriz, ruas do Barão de S. Felix e de Santa Anna.

« 3.^a Obrigando o empreiteiro a ter o material e pessoal necessários para que o serviço se faça com *maxima rapidez e a observar as instruções que para esse fim forem expedidas*.

« 4.^a Declarando que o modelo dos carros deve ser previamente submettido á approvação da directoria da estrada.

« 5.^a Obrigando o empreiteiro a não conservar empregado de qualquer categoria, cujo procedimento não for regular, a juizo da administração da estrada.

« 13.^a Estabelecendo a fiança prévia de 50 contos em dinheiro, apolices ou letras do thesouro, reservando-se á estrada o direito de exigir augmento dessa fiança, si assim o julgar necessario, para garantia das sommas que o emprezario tiver de receber, podendo rescindir o contrato, si o augmento exigido não for satisfeito dentro de 10 dias.

« 14.^a O contrato durará pelo tempo de um anno, e poderá ser renovado, si assim convier a ambas as partes.

« 15.^a O empreiteiro obriga-se a começar o serviço dentro de trinta dias da assignatura do contrato.

« 16.^a Por falta de cumprimento de qualquer das clausulas, a administração da estrada de ferro pôde impor multas de 20 a 100\$, e sendo as faltas consecutivas poderá rescindir o contrato. »

Ora, eu quizera que qualquer dos nobres senadores, lendo com attenção essas clausulas, me respondesse si era possível organizar-se empresa séria sob condições inexequíveis, como estas de começar o serviço dentro de 30 dias da assignatura do contrato, sendo os carros construidos por modelos previamente approvados pela directoria da estrada, ficando a idoneidade dos empregados da empresa a juizo da mesma directoria, comminando-se multas de cem mil réis a arbitrio desta, e a rescisão do contrato quando bem aprouvesse á mesma repartição, que era parte contratante, e tudo isto por um anno de duração do contrato!

Ora; senhores, isto é um esgarneo ao principio da concorrência, e dispensa commentario.

Vê-se, como disse a comissão, que essas clausulas só podiam ser aceitas por uma empresa que já estivesse organizada de accordo com a estrada de ferro; que já estivesse preparada para aceitar as condições impossiveis, ali declaradas quanto ao tempo para começar o serviço e duração deste por um anno.

Que capitães, honestamente adquiridos, poderiam embarcar-se em semelhante empresa, a não haver collisão entre as partes?

Tudo isso não queria dizer: *Não admittimos concorrência?*

O Sr. AFFONSO CELSO:— Apareceram cinco propostas.

O Sr. Diogo Velho:— Mas com quem se contratou? Contratou-se com quem já tinha tudo preparado, carros a contento da directoria e até

trilhos de ferro no perimetro a que ella restringiu o serviço dos transportes. Isto é uma immoralidade... Mas quero continuar com calma no exame dos documentos e na exposição que fez a comissão. (*Continúa a ler.*)

« Em data de 18 de Fevereiro de 1879, dia seguinte ao da abertura das propostas, o supplicante Morris N. Kohn dirigiu nova petição ao ministerio, dizendo que, confiado na ordem para ser preferido em igualdade de circumstancias, attenta a prioridade de sua idéa para o serviço de transporte a domicilio com relação á estrada de ferro, apresentava a sua proposta, mas que não fóra attendida como a dos outros proponentes, sendo apenas lidos certos artigos pelo secretario da estrada; o que o supplicante attribue a conter ella algumas justas e legaes observações sobre certas condições exigidas pela directoria da estrada de ferro de impossivel acção, circumstancia esta que não lhe tirava o caracter de proposta, porquanto declarava que acceitaria a taxa mais favoravel de qualquer das outras propostas e concordava com a maior parte das clausulas offerecidas...

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. acha isso regular?

O Sr. DRIGO VELHO:—Eu chegarei lá; vamos por partes.

(*Lendo*)... « requerendo apenas esclarecimentos e modificações em algumas. O supplicante concluiu pedindo que fosse mantido no seu direito.

« A' directoria da estrada de ferro foi mandada a petição para informar em 20 de Fevereiro.

« A 28 do mesmo mez o supplicante não tendo obtido solução, fez nova petição ao ministerio da agricultura pedindo revisão das propostas, assim de ser a sua contemplada e representando contra a illegalidade e injustiça dos actos praticados pela directoria da estrada de ferro, não só inutilizando esta proposta, mas tambem vedando ao supplicante a entrada na respectiva repartição.

« Desta supplica tambem não obteve Morris N. Kohn solução alguma, pelo que repetidas vezes requereu certidão de todos os despachos e informações sobre este negocio, e bem assim do teor de sua proposta, sem que obtivesse despacho.»

Era a dictadura, era o *o sic volo, sic jubeo*, não damos despacho, requeira, peça cópia de sua propria proposta, não tem! Agora é que surge uma cópia fornecida officiosamente ao nobre senador por Minas...

Hei de analysal-a...

(*Continúa lendo.*) « Foi então que o supplicante recorreu á camara dos deputados pedindo que *lhes fossem restituídos os direitos de preferencia*, no serviço em questão.

« A camara, porém, remetteu a petição ao governo para tomar conhecimento, visto competir-lhe a decisão do assumpto.

« O governo por sua vez devolveu a petição em 5 de Março, dizendo que o supplicante *deveria se sujeitar á concurrencia e condições favo-*

raveis ao publico, visto entender que o serviço devia ser feito mediante concurso. »

Era, que a camara para desembaraçar-se de Morris, mandava o negocio para o governo; mas o governo, em vez de proceder como entendesse na sua competencia administrativa, o devolveu á camara.

Note o senado como tudo isto andou; quantas vezes teve o governo esses papeis, e podia ter resolvido o incidente de maneira a poupar-nos o incommodo de discutir assumpto que, pelo menos para mim, é muito desagravavel. (*Lendo*):

« Presente esta proposta e mais papeis á comissão de justiça civil da mesma camara, deu parecer datado de 8 de Abril, concluindo que ao governo fossem de novo remettidos os papeis do supplicante para deferir-lhes *no sentido de lhe ser reconhecido o direito ou preferencia ao serviço, por ter e haver sido o supplicante quem primeiro teve a idéa e lembrança de applicar esse melhoramento ao trafego da estrada de ferro D. Pedro II.* »

Note o senado que é a camara dos Srs. deputados, pela sua comissão de justiça civil, cujo parecer poderia ler, quem reconheça, em vista dos documentos que lhe foram presentes e das informações do governo, que Morris tinha direito de preferencia, por ter sido o primeiro, que tivera a idéa de applicar o serviço de transportes á domicilio á estrada do ferro de Pedro II. Este parecer está assignado, pareço-me, pelo Sr. Sodré, depois ministro do imperio e collega do autor do requerimento de hontem.

(*Continúa lendo*):

« A camara dos deputados deliberou que sendo o negocio puramente administrativo não lhe competia resolver.

« Por ultimo veio o supplicante bater ás portas do senado, cujo primeiro acto foi, a requerimento de sua comissão, pedir ao governo cópia de todos os papeis e informação sobre o objecto. O Sr. ministro da agricultura, em aviso de 2 do corrente, respondeu com diversos documentos e informou que a 31 de Março a directoria da estrada de ferro celebrára contrato para o serviço com a companhia de *Carris Urbanos*, cuja proposta foi julgada de maior vantagem e garantia, tendo sido esse acto approved por aviso n. 25 de 2 de Maio.

« Dos documentos enviados (peço attenção do senado para este ponto) constam os factos expostos, quanto á apresentação da proposta de Morris N. Kohn no concurso aberto perante a directoria da estrada de ferro, sendo que esta explica o destino dessa proposta nos seguintes termos: (officio reservado de 21 de Fevereiro.) O papel a que o supplicante dá o nome de proposta e como tal apresentado para ser aberto em concurrencia com outras propostas para o serviço dos transportes a domicilio, estava concebido em termos inconvenientes e continha expressões aggressivas á administração da estrada de ferro; pelo que *foi o referido papel inutilizado.* »

Entretanto esse papel *que foi inutilizado*, surge aqui por cópia...

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' preciso entender a expressão.

O SR. DIOGO VELHO:—... e creio que estou no meu direito, requerendo que venha o original.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:—Ficou inutilizado para o caso; não serviu como proposta.

O SR. DIOGO VELHO:—Foi *inutilizado*, diz o Sr. administrador da estrada de ferro no officio reservado ao ministerio da agricultura.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' preciso entender a expressão no seu sentido.

O SR. DIOGO VELHO:—Eu quero discutir com V. Ex. este ponto; e sustento que o director da estrada de ferro não podia inutilisar o papel, sob pretexto de conter palavras *agressivas e injuriosas*.

O SR. AFFONSO CELSO:—Estava no seu direito, não o considerando.

O SR. DIOGO VELHO:—Foi, pareço-me, um procedimento arbitrario; elle não podia inutilisar esse *papel*, como qualifica; podia deixar de admittir a proposta nelle contida, mas não comprehendendo que o pudesse inutilisar.

O SR. AFFONSO CELSO:—Inutilisar, *silicet*, não serviu como proposta.

O SR. DIOGO VELHO:—Isto diz o nobre senador...

O SR. AFFONSO CELSO:—E é o facto.

O SR. DIOGO VELHO:—... mas o director da estrada de ferro declara que *o inutilisou* porque continha palavras *agressivas*; não disse que foi por não estar nos limites regulares de uma proposta...

O SR. AFFONSO CELSO:—Foi este o facto.

O SR. DIOGO VELHO:—... sim porque continha palavras *agressivas e injuriosas*.

Ora, senhores, fallo perante o senado que sabe que qualquer autoridade, como qualquer juiz, recebendo papel em que haja injuria ou palavras offensivas a si propria não tem o direito de inutilisal-o; deve, de accordo com o preceito da lei, mandal-o ao promotor publico para proceder conforme suas attribuições.

Foi nisto especialmente que a comissão se fundou para declarar que o procedimento do administrador da estrada de ferro tinha sido irregular. E eu individualmente entendo que não é só irregular e abusivo; é até caso de responsabilidade.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não apoiado. A administração da estrada de ferro não admittiu o papel como proposta; estava no seu direito.

O SR. DIOGO VELHO:—Inutilisou-o, disse no seu officio. Não sei que outra accepção se possa dar.

O SR. AFFONSO CELSO:—Chancellou-o, não o admittiu, não o considerou.

O SR. DIOGO VELHO:—Isto é interpretação que dá V. Ex. agora.

O SR. AFFONSO CELSO:—Admitto que a expressão não seja a melhor; mas é o facto.

O SR. DIOGO VELHO:—Não ficou porém nisto o atropello e menosprezo da directoria em re-

V. I.

lação a um proponente recommendado pelo ministerio da agricultura; ouça o senado (*lê*):

« (Officio reservado de 5 de Março).. referindo-se ao officio de 21 de Fevereiro tem a acrescentar que, em vista dos termos aggressivos e injuriosos dirigidos á directoria da estrada de ferro por aquelle senhor (Morris N. Kohn) em um papel a que deu o nome de proposta e que devia ser lido em publico, mandei prohibir a entrada do mesmo na secretaria desta estrada. »

Contra semelhante abuso de autoridade, nem uma advertencia, nem um signal de reprovação da parte do superior competente!

(*Continua a lêr*): « Do exposto resalta o seguinte:

« Morris N. Kohn foi quem teve a prioridade da idéa de applicar-se á estrada de ferro de Pedro II, o serviço de transporte á domicilio, conforme a sua proposta de Abril de 1878.

« A administração da estrada apropriando-se da idéa inseriu-a nas tarifas provisórias, que foram depois postas em execução.

« Autorizado Morris N. Kohn a ensaiar o serviço, foi a sua proposta neste sentido impugnada pela administração da estrada e por iniciativa desta posto a concurso o serviço. O concurso foi annuciado mediante clausulas impossiveis para qualquer empreza, que já não estivesse de ante-mão preparada e de accordo com a administração da estrada.

« Não obstante Morris N. Kohn a quem o governo mandara preferir em igualdade de circumstancias, foi concurrente; mas a sua proposta foi inutilizada sob o pretexto de estar concebida em termos inconvenientes e conter palavras *agressivas* contra a administração da estrada.

« Representando ao governo contra esta arbitrariedade, Morris N. Kohn foi victima de novo prohibindo-se-lhe a entrada na secretaria da estrada de ferro.

« Afinal foi o serviço contratado com a companhia de carris urbanos, em cujo favor parece que foi a idéa de Morris N. Kohn mutilada, restringindo-se o serviço na côrte, ao perimetro mais ou menos dos trilhos da mesma companhia, e exigindo-se o serviço em condições taes, que só a companhia podia tomal-o.

« Em conclusão:

« Entendo a comissão que a administração da estrada de ferro procedeu de modo irregular e abusivo nesse negocio, cabendo ao governo providenciar administrativamente, como entender conveniente e ao petionario recorrer aos meios que as leis facultam para seu desagravo e reparação que lhe fôr devida; e por tanto propõe:

« 1.º Que seja enviada ao ministerio da agricultura cópia do presente parecer;

« 2.º Que se archivem todos os papeis referentes ao assumpto, dando ao supplicante as cópias que pedir.

« Sala das commissões, 18 de Agosto de 1879. —Diogo Velho.—Barão de Maroim..»

Vê o senado que a administração da estrada de ferro andou neste negocio de modo irregular

e abusivo ; em vez de remetter esse papel, que julgava imprestavel, ao superior competente para este resolver, procedeu como acabo de expôr: inutilizou-o ; e o ministro da agricultura não pôde ministrar outros esclarecimentos senão esses que mencionei, e constam destes papéis.

Ora, em vista disto, poderia a comissão dizer cousa alguma sobre o modo como estava organizada a proposta inutilisada ; si era recebivel ou não ?

Entretanto veio o nobre senador por Minas fazer carga á comissão porque deu importancia a esse papel sujo, que não é proposta, que nada vale, mas que, em todo o caso, fosse o que fosse, não podia ser inutilisado pelo administrador da estrada de ferro, e, menos ainda, subtrahido ao conhecimento do ministerio da agricultura....

O Sr. AFFONSO CELSO:—Estava no seu direito.

O Sr. Diogo Velho:—.... quando este exigia informações.

Eu tenho de requerer que venha o original, do papel inutilisado, visto que surge cópia delle e não sei si esta cópia é verdadeira, é authentica ; pôde ser um papel falso, e nesta conjectura não vai injuria ao director da estrada, porque elle mesmo me autoriza a suspeitar deste documento.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Suspeita das informações que vem da administração da estrada de ferro, e não suspeita das do peticionario, interessado !

O Sr. Diogo Velho:—Não argumento com informações do peticionario ; argumento com o officio reservado do director da estrada ao ministerio da agricultura, e com as communicações officiaes que aqui estão. Não adianto cousa alguma pelas palavras do interessado ; adianto somente o que declaram as peças officiaes. Nem eu seria digno da confiança do senado, fazendo parte de uma comissão, si me referisse a informações particulares sem declarar a sua origem....

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas tambem não pôde pôr em duvida a authenticidade de um documento offerecido pelo director da estrada de ferro.

O Sr. Diogo Velho:—Ponho em duvida porque o proprio director declarou a seu superior que tinha inutilisado essa proposta. Ora, inutilisar, é destruir ; e, si não inutilizou-a, si não destruiu-a devia tel-a apresentado para ser por elle apreciada.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Si o superior quizesse tinha exigido.

O Sr. Diogo Velho:—Exigiu, desde que mandou informar. Houve até correspondencia reservada ; e não lhe cabe a responsabilidade disso, sim a de ter tolerado sem energica repressão o procedimento irregular, arbitrario de um seu subordinado, que parece ter-se prestado a um conluio no intuito de repellar a concorrência do reclamante que se mandou preferir. Parece conluio, repito, porque o administrador da estrada não só inutilizou a proposta que lhe foi apresentada, juntamente com outras, senão tam-

bem celebrou o contrato com uma empresa que teve a fortuna de já estar preparada para o serviço de transportes, tal como pretendia a administração da estrada de ferro.

E' até onde pôde chegar a prepotencia de um empregado ! Por sua propria autoridade inutilizou um papel que não lhe pertencia ; e, o que é mais, porque a parte reclamou perante o superior competente, porque a responsabilidade legal é nulla e não ha de apparecer ; pelo contrario, esse empregado ha de ser galardoado e promovido a qualquer cousa, a qualquer cargo acima de director da estrada de ferro.

Ora, o senado que reflecta um pouco nisto e veja si a comissão podia permanecer impassivel diante de semelhante abuso, de tamanha arbitrariedade, sem estigmatizar o ao menos com seu parecer, porque a responsabilidade legal é nulla e não ha de apparecer ; pelo contrario, esse empregado ha de ser galardoado e promovido a qualquer cousa, a qualquer cargo acima de director da estrada de ferro.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Merece, é um distincto funcionario.

O Sr. Diogo Velho:—Não consinto que se barateie a palavra—distincto ; é um funcionario a respeito do qual estou exhibindo factos que a lei penal qualifica de prevaricação.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Oh senhor !

O Sr. Diogo Velho:—O que é então prevaricação ?

O Sr. SIMÕES:—Ninguem tem o direito aqui de baratear a honra de um funcionario publico.

O Sr. Diogo Velho:—Eu me demittiria da immuniidade desta tribuna, e assumiria a responsabilidade criminal como simples cidadão, para declarar que, á vista das occurrencias e circumstancias expostas, o empregado que inutilisa uma proposta offerecida em concorrência publica e a subtrahio ao conhecimento do superior competente, a pretexto de conter injurias ou palavras aggressivas, para excluir-a da competencia, e além disto pune a parte que se queixa, prohibindo-lhe a entrada na repartição, entretanto que celebra contrato com uma empresa de antemão preparada, incorre em crime de responsabilidade por abuso do poder e prevaricação, si isto de responsabilidade não fosse uma perfeita burla.

Sinto ter sido arrastado para este terreno, porque, como disse, não quero agora analysar a administração da estrada de ferro, nem entrar na apreciação dos predicados de seu actual director.

Sr. presidente, contestou-se a Morris N. Kohn a iniciativa ou prioridade da idéa de applicação do serviço de transportes ao domicilio, e o nobre senador por Minas deu noticia dos contratos anteriormente celebrados para este fim.

A comissão não entrou nesta questão senão com os subsidios fornecidos pelos documentos e peças officiaes que lhe foram presentes ; foi o proprio director da estrada que disse que tinha essa idéa *em mente* ; foi o chefe do trafego que disse que semelhante serviço estava por organizar ; foi a comissão da outra camara que lançou no seu parecer que fôra o supplicante quem primeiro tivera a idéa de applical-o á estrada de ferro ; foi o proprio governo que mandou ensaiar-o, e não se ensaia senão o que é desconhe-

cido; portanto a comissão, aceitando a exposição dos factos taes como constavam dos documentos ministrados, bem julgou que era incontestavel a prioridade da idéa como pertencente ao reclamante; sem comtudo fazer disto cabedal para as conclusões do parecer que se discute.

Vê o senado que a comissão com razão qualificou o procedimento do director da estrada de ferro de irregular e abusivo; e realmente não foi a justiça, não foi o direito, não foi a lei que pautaram o procedimento desse funcionario.

Ainda ha poucos dias o ministerio da agricultura expedia aviso mandando que a companhia *carris-urbanos* prestasse a caução que já devia ter prestado desde o anno passado.

Conforme as clausulas da concorrência aberta pela estrada de ferro, era exigida como condição de habilitação para fazer-se o contrato e executar-se o serviço a caução de 50:000\$ em dinheiro, apolices, ou titulos do thesouro. Entretanto o serviço foi contratado com a empresa *carris-urbanos* sem esta formalidade, tanto que agora o Sr. Buarque de Macedo ordenou que a caução fosse effectuada no prazo de tres dias sob pena de rescisão do contrato. Aqui está o aviso a que me refiro expedido a 13 do corrente mez. (Lé.)

E não é só isto: longe iria eu si confrontasse as clausulas da concorrência com as do contrato celebrado. O senado porém tem ao seu alcance as duas peças, e pôde ver as modificações feitas em favor da empresa.

Eis ahí como o empregado *distincto*, zela o serviço que lhe está confiado!

Senhores, eu não tenho pessoalmente para com o actual administrador da estrada de ferro nenhum sentimento hostil. Conheço ha alguns annos o Sr. Passos; elle foi nomeado para aquelle cargo, quando eu fazia parte do ministerio e partilho assim da responsabilidade desse acto do meu collega, o Sr. conselheiro Coelho de Almeida.

Não tenho razão, portanto, para pretender prejudicial-o em sua reputação de homem de bem e de empregado zeloso; pelo contrario tenho grande pezar vendo-me forçado pelo imperioso cumprimento de um dever a enunciar-me com certa severidade que por certo lhe será desagradavel.

E' verdade que o Sr. Passos, depois que inaugurou-se a época da regeneração com o 5 de Janeiro, aceitou a nova ordem de cousas, e sem duvida foi se deixando influenciar pela perniciososa atmosphera em que se envolveu.

O empregado subordinado de ordinario segue o exemplo, e obedece ao influxo que lhe dá a direcção superior: a época era de dictadura, da illegalidade, de arbitrio violento; elle seguiu a trilha que lhe marcavam.

Tornou-se tambem arbitrario, administrando a estrada dictatorialmente, creando e supprimindo por mero capricho estações e paradas dos trens, transformando horarios, tarifas, etc.

Pouco lhe importava que os sinistros se reproduzissem com frequencia, as queixas do commercio e da lavoura eram desattendidas; o publico não era devidamente informado, e ainda não se sabe quantas pessoas pereceram no ultimo desastro occorrido no ramal de S. Paulo.

E quando estamos todos a presenciarem semelhantes factos e actos, quando vemos pelos papeis presentes que esse funcionario faltou ao cumprimento dos seus deveres rompendo uma proposta, e prohibindo ao proponente entrada na repartição, vem o nobre senador por Minas dizer que o senado nada tem que fazer, porque se trata de um funcionario *distincto*!

Distincto! sim, mas pela ousadia com que affrontou o direito e até pretendeu ferir a quem não pôde attingir, abusando do cargo que retém ainda, apozar de inequívocos signaes da desconfiança que vai recebendo ultimamente. Ouça o senado:

Em virtude do parecer que se discute, esse empregado sentiu-se magoado contra o relator da comissão, como demonstra o facto de ter procurado o Sr. ex-ministro da fazenda para fornecer os documentos de que S. Ex. deu noticia, quando podia explicar-se com esse relator, com quem aliás teve occasião de mais de um encontro.

E' que para o relator guardava o *distincto* funcionario outra demonstração, e foi supprimir a parada do trem expresso que parte da corte ás 5 horas da manhã, na estação do Rio Novo, em frente á sua residencia de verão, e na entrada do ramal do mesmo nome.

Com esta alteração, Sr. presidente, eu particularmente nada soffri, além de percorrer de carro a distancia que vai da cidade de Juiz de Fora á chacara em que residio alli.

E' um pequeno augmento na despeza de transporte que nada vale para mim. Outro tanto, porém, não succede com cerca de 2.000 habitantes que constituem a colonia de D. Pedro II, e com os numerosos passageiros, que demandam o Rio Novo e effectuam os seus transportes pelas diligencias que fazem ponto de partida e de parada em frente á estação. A essa estação vem ter o ramal da estrada de rodagem da cidade do Rio Novo, e é uma das mais importantes da estrada de ferro. Foi assim privada da parada do expresso, quando todas as outras de categoria inferior, até a da Cedofeita, que serve especialmente ao particular que a construiu, mantiveram a vantagem dessa parada!

Refiro-me a este incidente para que o senado comprehenda bem de quanto é capaz o director da estrada de ferro, quando quer vingar-se de uma contrariedade, e avalie como anda o serviço daquella importante via de comunicação.

Resta-me considerar a procedencia da impugnação do nobre senador por Minas, quando sustenta que, sendo este negocio por sua natureza administrativo, compete ao poder executivo prover como melhor entender.

Em parte nenhuma do parecer se deparam proposições de que se infra que a comissão pretendeu dar ao senado competencia sobre um assumpto todo administrativo: limitou-se a comissão a propôr que o parecer fosse remetido ao governo, afim de tomal-o na consideração que lhe merecesse.

Devo, porém, ponderar que não me parece admissivel que o senado, ramo do poder legislativo, não tenha a faculdade de fazer uma simples recommendação ao governo sobre o objecto do serviço publico, e de encaminhar-lhe as

queixas e reclamações que venham ao seu conhecimento.

Si esta corporação não tem o direito de exigir que se reprimam os excessos, que se attenda ás representações dos que soffrem violencia e injustiça, nos seus direitos, então, senhores, vamos para as nossas casas, acabemos com isso; escreva-se na porta deste edificio: *Para alugar...*

Tenho concluído.

O Sr. Affonso Celso também fallará *ex abundantia cordis* e sem intenção de offensa ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, a quem estima e considera.

S. Ex. trouxe para a discussão assumptos importantes, e exaltou-se ao ponto de qualificar de prevaricador a um funcionario distincto, como o director da estrada de ferro D. Pedro II tão conhecido no paiz!

Prevaricador porque? Não se confundam as cousas e a tecnologia juridica.

No facto de não admittir a proposta de Morris Kohn não houve prevaricação, mas exercicio de um direito e cumprimento de dever.

A proposta não estava nos termos do edital chamando concorrência, não estipulava preço, e continha injurias á administração. Não podia ser aceita.

Não era uma proposta, era um papel impresentavel. O director da estrada de ferro não a *inutilizou* no sentido que figurou o nobre senador, não a rasgou, desprezou-a, pôl-a de parte,—não a tomou em consideração.

Também no facto de mandar que não fosse admittido na estrada de ferro o interessado, não ha nem pôde haver prevaricação.

Si uma parte qualquer, no recinto de repartição publica, porta-se menos convenientemente, si falta á cortezia e respeito devidos a todo o funcionario publico, o chefe dessa repartição tem o direito de ordenar, que não mais lhe seja alli permitido o ingresso.

E' uma medida disciplinar, de ordem, cuja applicação é deixada ao criterio e arbitrio dos chefes de repartições, primeiros responsaveis pelo que nellas se passa.

Houve, pois, manifesta injustiça e demasiada severidade no modo como appreciou o procedimento daquelle illustre funcionario o nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

E' um empregado publico distinctissimo, e que tem a religião do seu dever.

Por de mais injusto foi igualmente o nobre senador, quando admittiu a idéa de um conluio reprovado e immoral entre a directoria da estrada de ferro D. Pedro II e a companhia de carris urbanos.

E' preciso, para admittil-o, não conhecer nem o Dr. Passos, nem os dignos cavalheiros que dirigem aquella empreza, e que figuram entre os melhores caracteres do commercio desta corte.

Mas, a questão de que se trata é outra.

O petionario deve ser attendido, no pensar da commissão, porque teve a iniciativa da idéa de um serviço de transporte de cargas a domicilio, annexo á estrada de ferro D. Pedro II. Já provou exuberantemente que muito antes

de vir elle para o Brazil essa idéa tinha estado em execução entre nós.

Por outro lado, o senado não pôde dizer ao governo que attenda á pretensão de que se trata, por qualquer motivo.

Sahiria assim da sua legitima esphera de acção, invadiria competencia que não lhe pertence.

E o senado deve ser o primeiro a dar exemplo de legalidade, circumscrevendo-se ao circulo de suas attribuições.

Nada mais dirá.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da agricultura envie-se o original da proposta apresentada por Morris N. Kohn no concurso aberto para o serviço de transporte a domicilio perante a administração da estrada de ferro D. Pedro II, no anno passado; ficando adiada a presente discussão até ser presente ao senado esse documento.—
Diogo Velho. »

O Sr. Affonso Celso diz que não pôde ser approvado o requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

S. Ex. quer que venha a esta camara o original da proposta de Morris N. Kohn.

Os documentos originaes pertencem ás repartições competentes, dellas não podem sahir, devem ser guardados em seus archivos.

Certidões ou cópias, sim, podem ser extrahidas.

Mas cópia dessa proposta, já o nobre senador a teve nas mãos, authenticada pelo secretario da estrada de ferro, cuja assignatura faz fé.

O requerimento, portanto, é inutil, vota contra elle.

O Sr. Visconde do Rio Branco :

—Sr. presidente, parece-me que esta discussão pôde ser terminada hoje mesmo, e convem que o seja, para que o seu assumpto, que não é de grande monta, não nos tome mais tempo.

A nobre commissão de emprezas privilegiadas cumpriu o seu dever, e ninguem pôde pôr em duvida que ella não o fizesse com inteira lealdade, unicamente tendo em vista o bem publico. O bem publico neste caso seria determinado pela justiça que porventura coubesse ao pretendente e que houvesse sido desattendida por parte da administração publica.

Mas, peço licença ao meu nobre amigo, relator da commissão de emprezas privilegiadas, para ponderar-lhe que meu juizo quanto ao merito do director da estrada de ferro D. Pedro II é diverso do seu. Aquelle digno funcionario pôde ter errado neste caso; terá sem duvida commettido erros em sua administração, porque é fallivel como todos os homens, mas é um funcionario honrado...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... dos mais intelligentes e dedicado ao cumprimento de seus deveres.

OS SRS. CANSANSÃO DE SINIMBÚ E AFFONSO CELSO:—Apoiado.

O SR. DIOGO VELHO:—Não apoiado, quanto ao caso vertente, e de certo V. Ex. não querará justificar esse seu procedimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não se pôde julgar dos creditos de um funcionario publico, unicamente pelo seu proceder em uma questão desta natureza.

O SR. DIOGO VELHO:—Não é só esta questão; é uma serie de actos, em que não quiz agora entrar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não estão aqui em discussão todos os actos da directoria da estrada de ferro D. Pedro II. Refiro-me somente á discussão que teve hoje logar nesta casa.

Mantenho, pois, o meu juizo a respeito desse empregado, sem attenção ao caso presente; conheço-o ha muito tempo, tenho ouvido juizos que lhe são honrosos e, de facto, elle tem servido outros empregos com distincção.

Não digo que não tenha commettido erros em sua administração, e cabe ao governo attender ás queixas enunciadas pelo nobre senador e por qualquer outro órgão respeitavel, afim de fazer justiça a quem a mereça e regular do melhor modo possível o serviço daquella importante empreza. Mas de um caso destes não se tirem conclusões tão graves e tão severas, como as do nobre senador, contra aquelle funcionario publico.

Eu não quero empenhar-me no debate que se travou entre os dous illustres oradores que me precederam, e mesmo não fiz estudo especial desta questão; mas colhi da discussão que a maior censura que se fez ao director da estrada de ferro é não ter tomado em consideração uma proposta...

O SR. DIOGO VELHO:—Não apoiado; não é só isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... de um dos concurrentes á empreza do transporte de cargas.

O SR. DIOGO VELHO:—A questão é o procedimento que elle teve, inutilizando arbitrariamente essa proposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' justamente o que eu tinha em mente nas palavras que acabo de proferir. O director da estrada deu a razão do seu acto, e esta foi aqui bem manifestada: a proposta do queixoso era concebida em termos offensivos á administração da estrada, e por isso esta a desprezou.

Está patente que não a inutilizou, que fez tirar uma copia authentica desse documento, copia que foi aqui exhibida.

O SR. DIOGO VELHO:—A copia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não quiz passar recibo das injurias que lhe foram dirigidas; podia fazer como os juizes, despachando—proponha em termos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Depois de aberta a proposta?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Está claro: era elle que tinha inutilizado a sua proposta, porque devia fazel-a em termos convenientes e não offendendo o preposto da alta administração publica.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—A injuria não inutilisa.

O SR. CRUZ MACHADO:—O documento não foi destruido.

O SR. JOSÉ BONIFACIO:—Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' esta a accusação que se articulou, e eu admitto (não querendo envolver-me nessa discussão) que o facto seja digno de censura; mas não o será de censuras tão graves como as que o nobre senador proferiu, no calor do seu discurso, contra o merito daquelle funcionario publico; pôde-se dizer que procedeu irreflectidamente, que foi injusto, mas não que deixou de ser um empregado honesto, zeloso e intelligente.

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. attenda a estas palavras (e): As bases impostas pelo director são desarrazoadas...

O SR. DIOGO VELHO:—Não entrei nessa apreciação; disse que não podia fazer justiça por suas mãos, devia dar a esse documento destino legal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre senador tambem, moralizando as condições da concorrência aberta pela administração da estrada de ferro, disse-nos que o prazo de um anno para serviço tão importante, que demandava emprego de capitães consideraveis, tornava a concorrência nugatoria.

Sr. presidente, desde que a administração publica entendeu que não devia empenhar-se por um contrato de longo prazo sem conhecer praticamente as vantagens ou inconvenientes de semelhante empreza confiada a particulares, a condição de tempo está explicada, e não pôde ser attribuida ao intento de burlar a concorrência, no intuito de favorecer a quem já estivesse habilitado para aceitar essa condição.

Havia entre os proponentes uma companhia já constituída, que podia aceitar a clausula da administração publica; mas o que se segue d'ahi? E' que a administração publica teve a fortuna de conseguir o seu fim—o de contratar o serviço ou de fazer esse ensaio, por modo que não lhe prendesse as mãos para adoptar de futuro outro alvitre, si a experiencia provasse contra o meio adoptado provisoriamente.

Neste caso, pois, não admira que a companhia de carris-urbanos tomasse a si o ensaio e o contratasse com a administração da estrada de ferro D. Pedro II.

O SR. DIOGO VELHO:—O respeito que devo a V. Ex. me prohibe de dar-lhe apartes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E eu peço ao meu nobre collega e amigo que não os dê, porque meu unico desejo é que nesta questão cheguemos a uma conclusão que a todos satisfaça.

Não quero nem tomar a defesa do director da estrada, a quem estimo, mas de quem não sou

amigo particular, porque não tenho com elle relações estreitas, nem tambem quero accusar o pretendente que veiu queixar-se perante o senado; quero deixar ao governo inteira liberdade de acção, afim de que aprecie os factos e resolva o que for mais justo. Acredito que não haverá ministerio que em casos destes se deixe levar por paixão ou capricho, que negue justiça a quem a merecer, e deixe mesmo de fazer advertencias á administração da estrada, si taes advertencias forem justas e necessarias.

Sr. presidente, o negocio está assaz conhecido e debatido; e portanto eu proponho na minha emenda a suppressão do primeiro artigo das conclusões do parecer...

O Sr. Affonso Celso:— Apoiado.

O Sr. Visconde do Rio Branco:—... que manda enviar cópia do mesmo parecer ao ministro da agricultura.

Este parecer já foi impresso no jornal da casa, e fica constando exuberantemente dos debates de hoje: para que remette-o ao ministerio da agricultura?

Senhores, na correspondencia entre os poderes constituídos devemos guardar certas normas de cortezia. Ora, um parecer que contém censuras ao governo não lhe deve ser assim dirigido pelo senado; basta que o governo as leia nos discursos aqui pronunciados, e que correrão impressos. Nem pôde mesmo o senado esposar censuras desta ordem, sem instituir um debate largo e profundo sobre materia que o não merece.

Adopto a conclusão que manda archivar todos os papeis referentes ao assumpto, dando-se as cópias que o interessado pedir, e acresciento —para que requeira ao governo o que julgar a bem de sua justiça.

Parece-me que o fim do nobre senador está conseguido. O parecer foi impresso no jornal da casa, a sua substancia consta dos discursos pronunciados hontem e hoje, ex-ministros e alguns dos Srs. ministros actuaes ouviram a S. Ex.; e, pois, não ha necessidade de remetter ao governo esse parecer, que contém censuras que não podemos bem apreciar, que seria mesmo temerario dal-as como assaz fundadas.

O Sr. Diogo Velho:— Obrigado.

O Sr. Visconde do Rio Branco:—Seria temerario dal-as como assaz fundadas.

O Sr. Diogo Velho:— Só para quem não quizer examinar os documentos.

O Sr. Visconde do Rio Branco:— O nobre senador neste aparte parece não ter-me ouvido bem, ou não guardar a modestia que lhe reconheço: de mim o digo, por mais que tenha examinado e estudado um assumpto, estou sempre desconfiado do meu juizo, porque não me considero infallivel. Ora, querer que uma corporação como esta admitta desde logo, como infallivel, o exame feito pelo honrado senador, e que S. Ex. foi muito feliz em suas apreciações, não é possível, comquanto respeitemos a sua costumada rectidão e tenhamos na mais alta consideração o seu illustrado juizo.

O Sr. Diogo Velho:— Eu só appello para os documentos.

O Sr. Visconde do Rio Branco:— Mas, V. Ex. mesmo observou que só tivera presentes os documentos que foram remetidos á commissão; podem haver outros elementos para a decisão que cabe ao governo. Eu, pois, me animo a mandar á mesa a emenda que formulei, esperando ainda obter o voto do nobre senador. Eis a minha emenda (16):

« Que sejam archivados todos os papeis referentes ao assumpto, dando-se ao supplicante as cópias que pedir, afim de que possa requerer ao governo o que julgar a bem de sua justiça.—
Visconde do Rio Branco.»

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 12 a mesma já designada a saber:

Continuação da discussão adiada do requerimento sobre o parecer relativo á pretensão de Morris N. Kohn.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, n. 162, de 1879, determinando que os exames de preparatorios feitos no lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 186, do mesmo anno, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

Em 12 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Paranaguá, Barão de Cotegipe, Leão Velloso, Luiz Carlos, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Nictheroy, Diniz, Chichorro, Visconde de Abaeté, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Visconde de Muritiba, Conde de Baependy, Junqueira, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Visconde do Rio Branco, Visconde de Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Saraiva e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Lafayette, Dantas e Correia.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 8 do corrente, communicando, em resposta ao do senado, que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado das pessoas que compõem a mesa da camara dos Srs. senadores na presente sessão.

Do mesmo ministerio, de igual data, declarando, em resposta ao do senado de 30 do mez proximo findo, que nenhuma informação foi recentemente dirigida á secretaria de estado a seu cargo acerca do abastecimento de carne verde á cidade do Rio de Janeiro.—Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 11 do corrente mez, communicando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado, pelo officio do senado de 8, de haver nessa mesma data prestado juramento o tomado assento no senado o Sr. conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, senador pela provincia do Espirito Santo. — Ao archivo.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. senador Barros Barreto communicára que não podia comparecer por causa justificada.—Inteirado.

Declarou mais o Sr. Secretario que o Sr. Correia communicára que não podia comparecer por achar-se de nojo pelo fallecimento de seu irmão.—Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

As 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declara que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 13 era a mesma já designada, a saber:

Continuação da discussão adiada do requerimento sobre o parecer relativo á pretensão de Morris N. Kohn.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados, n. 162, de 1879, determinando que os exames de preparatorios feitos no lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 186, do mesmo anno, aproveando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

7.ª SESSÃO

Em 13 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Assembléa legislativa do Goyaz. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento.—Ordem do dia.—Pretensão do Morris N. Kohn. Discurso do Sr. José Bonifacio. Approvação da emenda do Sr. Diogo Velho.—Lyceu da Bahia. Emenda do Sr. Barros Barreto. Discurso e emenda substitutiva do Sr. Cunha e Figueiredo. Discurso do Sr. Correia. Rejeição da proposição, ficando prejudicadas as emendas.—Navegação do rio Amazonas. Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Discurso do Sr. presidente do conselho. Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Chichorro, Correia, Ribeiro da Luz, José Bonifacio, Junqueira, Barão da Laguna, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Diniz, Barão de Cotegipe, Diogo Velho, Visconde de Muritiba, Leão Velloso, Cunha e Figueiredo, Lafayette, Paranaguá, Barão de Maroim, Visconde de Abacé, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Christiano Ottoni, Mendes de Almeida, Octaviano, Visconde de Bom Retiro, Visconde do Rio Branco, Visconde de Nietheroy e Barros Barreto.

Compareceram depois os Srs. Sinimbu, Fausto de Aguiar, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Luiz Carlos, Afonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Dantas, Saraiva e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Conde de Bapendy, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça e João Alfredo.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 11 e 12 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diversos documentos relativos á eleição de senador a que se procedeu ultimamente na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Aª commissão de constituição.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DE GOYAZ

O Sr. Correia:—Começarei podindo desculpa ao senado por occupar tão frequentes vezes a sua benevola attenção com a apresentação de requerimentos.

Sou a isto levado porque, lendo todos os jornaes que me são remetidos das provincias, nelles encontro noticias de muitos factos, que não devem passar desaperecidas no parlamento; e tambem porque, sendo-me enviados directamente muitos documentos, julgo dever trazer á tribuna alguns delles por interessarem á causa publica.

O meio que o regimento faculta é o de que lanço mão neste momento e creio que o emprego de tal meio pôde ser de vantagem para o serviço publico, desde que não se abuse. (*Apoiados.*) Eu tenho procurado restringir a justificação dos requerimentos ao menor numero de palavras....

O Sr. JUNQUEIRA:— Tem prestado serviços á causa publica.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Relevantes serviços.

O Sr. CORREIA:— Espero, pois, do senado a desculpa que solicito.

Nas folhas que ultimamente recebi de Goyaz encontrei a noticia de que a assembléa legislativa daquela provincia abriu-se sem o numero legal, tanto que na acta respectiva, em vez de se mencionarem os nomes dos membros da assembléa que compareceram, usa-se destes termos vagos, alguns deputados; e tambem a de que chamaram-se supplentes para servir na mesma assembléa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Supplentes?!

O Sr. JAGUARIBE:— Supplentes neste tempo?!

O Sr. CORREIA:— A serem os factos taes como encontrei referidos seguramente que incorrem na mais justa censura.

Para habilitar-me a tratar opportunamente deste assumpto, necessito de informações, que espero conseguir si o senado dignar-se de approvar o requerimento que vou apresentar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Para o anno...

O Sr. CORREIA:— Antes de terminar, desejo sujeitar á mesa uma questão.

A proposta da lei do orçamento tinha de ser feita de accôrdo com a lei n. 887 de 9 de Agosto do anno passado, em cujos arts. 1.º e 3.º lê-se:

« A proposta do orçamento de que trata o art. 13 da lei n. 99 de 31 de Outubro de 1835 continuará a ser apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda; sendo, porém, dividida em projectos de lei distinctos para cada ministerio e contemplando a despeza a fazer-se com os creditos especiaes que lhe digam respeito.

« Approvado em ultima discussão pela camara dos deputados, qualquer dos projectos será remettido para o senado afim de ser discutido e votado. »

Na proposta da lei do orçamento que antehontem o nobre ministro da fazenda apresentou á camara dos deputados não foi respeitada esta lei, á qual nem sequer faz referencia. Si a proposta fór assim enviada a esta casa, pergunto: como procederá a mesa na direcção dos trabalhos?

O Sr. PRESIDENTE:— Ha de remetter á commissão respectiva.

O Sr. CORREIA:— Sujeitando á mesa esta questão, espero que ella a considerará opportunamente. O requerimento é este (*lê*):

« Requeiro que pelo ministerio do Imperio se peçam ao governo as seguintes informações:

« 1.º Qual o numero de membros da assembléa legislativa da provincia de Goyaz que estavam presentes quando se abriu a mesma assembléa.

« 2.º Si foram chamados supplentes para tomarem assento.— *Manoel Francisco Correia.* »

Foi apoiado, posto em discussão e approvedo.

ORDEM DO DIA

PRETENÇÃO DE MORRIS N. KOHN

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Diogo Velho sobre o parecer da commissão de emprezas privilegiadas acerca do parecer relativo á pretensão de Morris N. Kohn.

O Sr. José Bonifacio vota pelo parecer da illustrada commissão de emprezas privilegiadas, em cujas conclusões não vê censura nem ao governo de hontem, nem ao de hoje. Vota ainda pela emenda do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, pedindo a remessa do original da proposta de Morris N. Kohn. Examinando o parecer, dará as razões do seu voto.

A conclusão geral do parecer não se afasta dos principios, que foram expostos pelos honrados senadores que a impugnaram. A simples leitura dessa conclusão o demonstra.

Entende a commissão « que o director da estrada de ferro D. Pedro II procedeu de modo irregular e abusivo ». Examinará o orador, depois, si o procedimento desse funcionario, não obstante as explicações dadas no sonado, foi regular.

« Que ao governo cabe providenciar administrativamente como julgar conveniente. »

Parece ao orador que esta segunda proposição em nada offende a competencia do governo — pois que decidirá este afinal como lhe parecer conveniente.

« E recorrerá o peticionario aos meios que as leis facultam para seu desaggravo. »

Parece ainda que se não pôde contestar ao peticionario o direito de recorrer aos meios, que as leis facultam, meios que em ultima analyse serão aquilutados pela autoridade competente, que decidirá de sua procedencia.

Em consequencia conclue a commissão « que seja enviada ao Sr. ministro da agricultura cópia do parecer, archivando-se todos os papeis. »

Apreciando cada uma destas conclusões, o orador procura tornar evidente que não colhem os argumentos produzidos contra ellas.

Pelo que toca á primeira basta ponderar que o parecer diz « cabendo ao governo decidir como entender ».

Em que pois e de que modo resolve o senado neste negocio?

Quanto á publicidade do parecer, desde que é impresso no *Diario Official*, como o são todos os actos do governo, não pôde isso ser considerado senão como uma informação, um elemento illustrativo, necessario para completo conhecimento da materia.

Approvedo o parecer, o senado não resolve cousa alguma, a acção do governo fica livre. Não anxergera portanto o orador que se possa deduzir censura pela remessa de cópia do parecer ao governo e sua publicidade.

Vota pela emenda do honrado senador pelo Rio Grande do Norte, pedindo a remessa do ori-

ginal da proposta de Morris, porque não vê nisso nada que contrarie princípios, nem tão pouco precedentes do senado.

Não contraria princípios e antes a opinião oposta é que cerceia direitos, porque entre os primeiros deveres o um dos direitos que tem o corpo legislativo, é o de velar na guarda da constituição e das leis, e em referencia ao senado ha o dever, formulado no juramento, de observar e fazer observar as leis.

Não ha para isso senão tres modos de proceder: 1.º adoptando por lei meios que acautelem a execução das proprias leis; 2.º interpretando ou dando conhecimento verdadeiro da lei para evitar abusos, que se poderiam dar a respeito do sentido desta; 3.º finalmente empregando a censura, recurso esse que, usado pela camara dos deputados, póde chegar até á responsabilidade dos ministros.

Para tudo isto é indispensavel a presença de informações, que podem ser mais ou menos extensas, desta ou daquella fórma, segundo o que se tem em vista.

Costumam dizer os escriptores americanos, tratando do poder de comprehensão ou indução, que a faculdade dada a todo o poder de fazer alguma cousa envolve por isso mesmo os meios indispensaveis para lhe darem realidade.

Consequentemente a obrigação, o direito, que tem o senado de velar pela guarda da constituição e das leis, comprehende forçosamente o direito de pedir todos e quaesquer esclarecimentos, desde que sejam justos, honestos e legitimos, porque sem essas tres condições—justiça, honestidade e legitimidade, não se poderia formular leis, nem prescrever seu modo de execução.

Julga o orador o pedido de que se trata nessas circumstancias, não considerando, além disso, que as outras objecções oppostas tenham plausibilidade, e demora-se no desenvolvimento da justificação deste asserto, pondo sobretudo em relevo o direito que tem o senado de exigir os proprios documentos originaes para bem julgar de qualquer assumpto.

Contesta o orador ao director da estrada de ferro o direito de não tomar conhecimento de uma proposta, porque continha injurias, pois que a injuria feita á pessoa do director em caso algum podia prejudicar o interesse do Estado.

A doutrina contraria daria o seguinte resultado: um homem injuria em uma proposta a autoridade. A autoridade diz: Não tomo conhecimento de semelhante proposta, porque contém uma injuria. Mas, si essa proposta fosse a mais conveniente e vantajosa, porque seria desprezada? Em que se fundaria semelhante doutrina?

Porque conceder esse privilegio a um director de estrada de ferro, si o não tem nem o ministro de estado, nem o juiz, nem autoridade alguma?

O juiz si encontra nos autos injurias contra a parte, applica o artigo respectivo do código penal—manda riscar. Si são dirigidas ao proprio juiz, manda este extrahir cópias e remetel-as á autoridade competente.

Não procede a analogia tirada de requerimentos; é um argumento contra-producente. Quando se requer a um juiz em termos inconvenientes e este despacha «requeira em termos»,

V. I.

a parte póde requerer de novo. Mas, depois de abertas as propostas, rejeitada uma por conter injurias, não fica prejudicado o direito do proponente?

Neste ponto e no intuito de provar que o que ocorreu ainda foi peor, o orador entra em largas considerações, servindo-se para isso da propria exposição do director da estrada de ferro.

Da leitura que fez conclue-se que não foi a proposta que se inutilizou, mas o papel que a continha.

O orador só conhece tres modos de ser inutilizado o papel escripto: rasgando-o no todo ou em parte, riscando-se o que nelle se contém, ou fazendo-o desaparecer. Fóra destes tres modos, não sabe como se possa inutilisar um papel. Sabe como se inutilisa uma proposta, papel não.

O director da estrada de ferro affirma que inutilizou o papel. Si realmente não fosse o papel que tivesse sido inutilizado, mas sim a proposta, isto é, si apenas não aceitasse elle esta, então, porque apesar da reclamação do ministro, das petições de Morris Kohn, tendo de informar por diversas vezes, e sendo esse papel o ponto cardinal da informação, a base de tudo, não disse—ahi vai o papel ou a cópia?

Não juntou, porém, nunca cópia da proposta, e agora accusado—apparece a certidão, que é nobre senador por Minas apresentou.

Alludindo á prohibição, determinada pelo director de entrar Morris na secretaria, o orador profliga semelhante prohibição como uma arbitrariedade e abuso sem qualificação.

Não tem o orador queixa alguma contra o director; não lhe deve nem favores, nem beneficios. Quando esteve em sua provincia, apesar de opiniões contrarias, acreditou que com razão era considerado um engenheiro notavel. Não póde, porém, em questões da ordem da de que se trata substituir principios por considerações pessoais.

Quanto á proposta de Morris, nada teria a dizer, si o director da estrada não a aceitasse como tal. O que Morris fez não era proposta: primeiro porque exigia modificação de bases, e por conseguinte era incerta em si mesma; segundo porque fazia depender o preço de juizo de terceiro e por conseguinte tornava incerto este mesmo preço; terceiro porque, fazendo depender o preço do juizo de terceiro, transformava a preferencia em igualdade de condições, em direito exclusivo para elle. Si se entendesse como proposta o que elle pedia, a consequencia seria que, em todo e qualquer caso, devia ser o preferido e obter o serviço que desejava.

A questão, porém, para o orador é outra. Assim como Morris queria transformar-se em pretendente exclusivo e alcançar para si o serviço, o director da estrada de ferro, sem intenção, transformou a emproza de carris urbanos na unica concorrente possível.

E' o que procurará demonstrar, estabelecendo a comparação das bases com o contrato.

O orador faz detidamente este exame, pondo em relevo differenças notaveis de proveito para a companhia de carris; como por exemplo, a que resalta do confronto da base 13.ª, que é a que se refere á fiança, com o estabelecido no con-

trato, no qual esta foi reduzida de 50:000\$ a 30:000\$, annullando-se o reforço da mesma fiança e o direito de rescisão, e mandando-se até garantir fiança com fiança!

Pela base 14.^a marcava-se para a duração do contrato o prazo de um anno, a contar da data em que começasse o serviço, podendo ser renovado si assim conviesse a ambas as partes. Entretanto, no art. 18 do contrato transformou-se a duração de um anno em duração pelo tempo que convier á companhia, garantindo-se a esta a preferencia, no caso de novo contrato.

O que ha, porém, de peor no referido contrato são os arts. 4.^o, 5.^o e 6.^o: elles encerram serviços dados sem concorrência, ou antes concedidos ob e subrepticiamente á companhia de carris.

Asaim, considerando-se que o perimetro estabeuido no contrato é quasi o mesmo perimetro da companhia de carris urbanos; considerando-se que ella já tinha carros promptos e que se marcava aos outros concurrentes, para começar o contrato, o prazo de 30 dias, manifestamente impossivel para prestar caução, apresentar modelos e fabricar material; considerando-se que a companhia de carris, depois de ter prestado essa caução, que aliás nem era caução, não entrou com o dinheiro para o thesouro publico; força é concluir que não houve concurso, e, respeitando sempre as alheias intenções, o orador declara que a evidencia dos factos o leva á convicção de que só se quiz um concurrente, e foi esse a companhia de carris urbanos.

O orador não concede direitos alguns a Morris Kohn, nem os exclue. Morris, reclamando para si taes e taes vantagens com exclusão de outros, é neste ponto perfeitamente igual á directoria da estrada de ferro, que tambem excluiu concurrentes.

A' vista disso, tratando-se de verificar factos que por um lado têm a affirmação do próprio director da estrada de ferro, e por outro um documento cuja certidão foi apresentada pelo nobre senador por Minas Geraes; tratando-se não de impor ao governo esta ou aquella opinião, mas de pedir-lhe que reconsidere os factos, procedendo no exercicio de suas attribuições segundo julgar mais conveniente, o orador confessa que não se julga com o direito de oppor-se ao parecer da illustrada commissão e neste sentido dará o seu voto. (*Muito bem! muito bem!*)

Findo o debate, votou-se e foi approved o requerimento do Sr. Diogo Velho e adiada a discussão do parecer.

LYCEU DA BAHIA

Continuou a 2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 162 de 1879, determinando que os exames de preparatorios feitos no lyceu da Bahia sejam aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente com a proposição a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Os exames de preparatorios feitos nos lyceus provinciaes que funcionarem regularmente, uma vez que nelles se leccionem todas as disciplinas exigidas para as matriculas nos cursos do

ensino superior, serão aceitos para a admissão nos ditos cursos. S. R. — *Barros Barreto.*

O Sr. Cunha e Figueiredo: — Sr. presidente, a proposição da camara dos deputados concedendo ao lyceu da Bahia a vantagem de poderem ser considerados válidos nas faculdades superiores do Imperio os exames feitos naquelle estabelecimento, provocou algumas emendas.

Diz a resolução, no seu artigo unico:

« Os exames de preparatorios feitos no lyceu da Bahia serão aceitos para a matricula nos cursos superiores do Imperio; revogadas as disposições em contrario. »

Ha uma emenda que diz: *« Igual favor aos estabelecimentos provinciaes de instrução secundaria que perante o governo se mostrarem nas mesmas circumstancias do lyceu da Bahia. »*

Ha uma outra emenda do nobre senador pela Bahia, dizendo: *« Enquanto tiver a organização actual, sem prejuizo de qualquer accrescimento ou melhoramento no plano de ensino. »*

Ha ainda uma outra emenda: *« Os exames de preparatorios feitos nos lyceus provinciaes que forem organizados regularmente, uma vez que nelles se leccionem todas as disciplinas exigidas para as materias do curso superior, serão aceitos para a admissão nos ditos cursos. »*

O governo foi ouvido ultimamente a respeito deste assumpto, e foi de parecer que não havia inconveniente algum de se conceder aquella prerogativa a esses dous estabelecimentos.

Então eu, que tinha apresentado uma emenda relativamente ao gymnasio de Pernambuco, considerando nas mesmas circumstancias que o lyceu da Bahia, propondo que depois das palavras feitas no lyceu da Bahia, acrescente-se — *e no gymnasio de Pernambuco.*

Penso, pois, que, em presença de todas essas emendas e da opinião do governo, ha um meio de conciliar todas essas idéas, e o offerço na seguinte emenda substitutiva:

« Artigo unico. Os exames de preparatorios feitos no lyceu da Bahia e no gymnasio de Pernambuco, emquanto conservarem a organização actual, serão aceitos para matricula nos cursos superiores do Imperio, e da mesma vantagem gozarão nas demais provinciaes os estabelecimentos de instrução secundaria, que a juizo do governo se mostrarem nas mesmas circumstancias. »

Vê V. Ex., que não acrescentei idéa alguma nova áquillo que já estava apresentado nas diversas emendas. Escuso de justificar este meu substitutivo, porque o senado terá em lembrança aquillo que ainda não ha muito tempo disse a este respeito. O que quiz sómente agora foi mostrar que elle abrange todas as idéas espalhadas nas emendas offercidas; e creio que, si a minha emenda passar...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Entregase tudo ao governo, é melhor; para que havemos de estar aqui?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — ...serão satisfeitos todos os desejos das provinciaes do Imperio, com as necessarias cautelas.

Foi apoiada e posta em discussão a emenda substitutiva do Sr. Cunha e Figueiredo.

O Sr. Correia, fazendo ver que a matéria em discussão, como todas as que se referem á instrução pública, é de summa importancia e portanto merecedora da attenção do senado, pede para ella o mais detido exame, ainda mais necessario, porquanto augmentou-se a complexidade do assumpto com as muitas emendas ao projecto vindo da outra camara.

O projecto primitivo permittia que as approvações obtidas nos exames, que se fizessem no lyceu da Bahia, serviriam para a matricula nas faculdades superiores. No senado tratou-se de generalizar essa medida que se apresentava com o caracter de um favor especial, e propoz-se primeiro que se estendesse a mesma disposição aos exames feitos no gymnasio pernambucano, e mais tarde a todos os estabelecimentos de instrução secundaria que, a juizo do governo, estivessem no caso de merecer esse favor.

Para avaliar a necessidade e vantagem de semelhantes medidas é preciso não esquecer o que actualmente vigora relativamente a exames nas provincias.

Ha nas provincias mesas de exame presididas por delegados do inspector geral da instrução primaria e secundaria do municipio da corte, e as approvações nellas obtidas valem para a matricula nos cursos superiores. O que se pretende agora? Não só que haja taes mesas de exame, mas ainda que os exames feitos em certos estabelecimentos provinciaes tenham igual valia, habilitando para a matricula nas faculdades.

Ora isto parece demasiado.

O que é de rigorosa justiça é proporcionar aos candidatos a prestação de exame de preparatorios nos logares em que haja faculdade; tudo mais é questão de mera conveniencia, não de necessidade. E por ventura estará tão demonstrada semelhante conveniencia que autorize a adopção das medidas que ora se discutem?

Ninguém o dirá.

O que convem, e convem muito, é auxiliar, tanto quanto possível, a instrução pública nas provincias; mas grande distancia vai entre o desenvolvimento da instrução e o facilitar exames de modo que possam dar origem a serios abusos.

Demonstrado, como fica, o alcance das medidas propostas reunidas ás disposições anteriores relativas a mesas de exames nas provincias, cumpre, antes da adopção de taes medidas, averiguar si a legislação existente desde 1877 tem sido cumprida como devera ser.

A verdade é que o decreto legislativo n. 2764 de 4 de Setembro de 1877 não tem sido observado. Ahí se preceitua que o governo designe por decreto quaes as provincias em que tenha de haver mesas de exame. Esta exigencia da lei foi postergada pelo governo, que entretanto não duvidou dar parecer na matéria em discussão, opinando que o favor da validade de exames podia ser concedido não só ao lyceu da Bahia como a outros estabelecimentos em identicas condições. Mais curial seria que o governo, encarando a questão de frente, definitivamente a resolvesse, declarando, conforme exige a lei,

quaes as provincias em que podem funcionar mesas de exames com semelhante faculdade.

Esta questão, ou antes a questão verdadeira e o incidente que ora se lhe prende, suscitam graves reparos, porque podem dar logar a muitos inconvenientes. Si, presentemente, o estabelecimento de mesas de exame por demais benevolas em certa provincia já deu logar a que para ella affluissem os estudantes mal preparados, quanto mais existindo varias mesas n'uma só provincia?

Antes de tudo deve-se averiguar quaes as provincias em condições de terem mesas de exame. Estudada a questão, nada obsta a que o governo constitua as mesas com o pessoal docente dos estabelecimentos provinciaes mais acreditados, na Bahia *verbi gratia*, com os professores do lyceu, e em Pernambuco com os do gymnasio, sob a presidencia de um delegado do inspector geral, o qual póde ser o director de qualquer desses estabelecimentos.

A dualidade que virá a existir, si acaso passar a idéa de ficarem sendo válidos tanto os exames perante as mesas, como perante a congregação deste ou daquelle instituto, não é aceitavel. Execute-se a lei, e vejamos si a experiencia aconselha modificações.

Além disso muito é para ponderar que uma das emendas arma o governo de grande arbitrio, concedendo-lhe direito para no futuro marcar quaes os estabelecimentos que estejam no caso de merecer o favor da validade de exames. O governo, informando em aviso de 22 de Abril ultimo, diz ainda que *o mesmo favor se estenderá aos exames de preparatorios que se fizerem nos lyceus que funcionarem regularmente*. Quem ha de julgar si qualquer lyceu *funciona regularmente*? O governo, está visto, ou os seus delegados, os presidentes de provincia. Ora um tal arbitrio perigoso é concedê-lo.

Este assumpto de exames muito importa regulamental-o de modo a evitar as queixas, equívocos e abusos que tanto se têm amudado. Em geral são preferiveis as congregações a juizes commissarios, como os que ha na corte, onde talvez fosse melhor confiar tal serviço aos professores do collegio de Pedro II, cujo pessoal, hoje numeroso, poderia executal-o satisfactoriamente. E quando na capital do Imperio os exames perante juizes de occasião têm motivado bastantes abusos, o que não será nas provincias pequenas?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Eu sempre fui dessa opinião, quando em taes provincias se organizaram mesas de exame; mas não fui ouvido.

O Sr. CORREIA, concluindo, diz que não ha razão para contentamento com o que existe no paiz em matéria de instrução pública; mas não crê que o meio de fazel-a progredir seja a adopção das medidas propostas, que antes viriam augmentar a confusão. Chamando a attenção para tão importante assumpto e ligando-o ás disposições legislativas vigentes, ainda não completamente executadas pelo governo, julga ter cumprido um dever tanto mais imperioso quanto da boa ou má legislação nesta matéria

depende em grande parte o nível da instrução publica em nosso paiz. (*Muito bem.*)

Findo o debate, votou-se e foi rejeitada a proposição, ficando prejudicadas as emendas.

NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO AMAZONAS

Entrou em 3.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 186 de 1880, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, as ultimas declarações do governo sobre a companhia de navegação do Amazonas forçam-me a tomar a palavra ainda uma vez sobre este assumpto.

Si acaso tivesse continuado o ministerio que deixou de existir em 28 de Março, nada teria a dizer sobre a materia; porque desde o anno passado, em sessão de 8 de Outubro, eu me tinha comprometido a votar pelo contrato, visto que o governo, pelo órgão do nobre ex-ministro da agricultura, então presidente do conselho, declarou estar de accordo com o meu pensamento; isto é, o governo, para os interesses da administração, necessitava dos serviços desta companhia, e portanto julgava conveniente dar ou remunerar, como paga dos serviços que prestasse ou poderia prestar, á companhia a somma estipulada no contrato.

Mais de uma vez eu declarei, á vista do exame que fiz do estado da companhia, que não votaria um real como subvenção, como auxilio para o commercio e navegação em taes regiões; mas que, comprehendendo o alcance dos interesses publicos de outra ordem no Amazonas, não teria duvida em votar não só essa quantia como outra ainda maior, si fosse indispensavel, pois que o governo não estava, e nem ainda está habilitado por si a ter naquella parte do Imperio força naval conveniente, assim de serem alli os interesses publicos de certa ordem, bem garantidos, a todo o momento que fossem ameaçados.

Eis o que eu disse nessa occasião (*le*):

« Sr. presidente, dous motivos importantes trazem-me hoje á tribuna para discutir este contrato. O primeiro é o silencio do nobre ministro da agricultura, que nunca respondeu a interpegação que aqui fiz a S. Ex.

« O Sr. Cansansão de Sinimbu (presidente do conselho):— Sobre o que?

« Sobre o contrato da companhia do Amazonas. Eu pedi a S. Ex. que declarasse si julgava a somma da subvenção destinada a esta companhia como indispensavel aos interesses da administração de primeira ordem, *principalmente* porque, como disse, não queria negar á administração, nestes casos, meio algum indispensavel para desempenhar a sua missão no paiz. Eu ao menos desejo descarregar a minha consciencia do voto que devo dar neste caso.

« Si o nobre ministro declarar ser indispensavel aos interesses da administração, note-se bem, eu não lhe regateio o meu voto.»

O Sr. ministro da agricultura de então, e presidente do conselho, respondeu-me desta fórma (*le*):

« Peço licença ao nobre senador para dizer que tenho uma interpegação na camara dos Srs. deputados, e por isso sou obrigado a ausentarme. Si não tivesse essa obrigação, satisfaria ao desejo de S. Ex., declarando que este contrato passou na camara dos Srs. deputados com approvação do governo, o qual entende ser isso *necessario* aos interesses da administração.»

A' vista desta declaração eu tinha meu voto comprometido, e, encerrando-se a 2.^a discussão deste projecto, votei por elle, principalmente porque não pude explicar desde logo o que vou dizer ao senado; mas hoje a questão tomou outro aspecto.

As declarações do actual ministerio não me agradaram, de maneira que eu, estando bem disposto a votar com o governo, pondo de lado a politica, nas medidas de administração; em summa, naquillo que fosse pura e inteiramente administrativo, e me parecesse justo, vejo-me forçado a dar nesta materia de caracter todo administrativo, e bem a meu pezar, um voto inteiramente politico, negando meu assentimento, apartando-me de acompanhá-lo, em consequencia do que aqui declarou o proprio governo com relação á presente questão.

Disposto, como estou, a negar ao governo meu voto para a passagem de suas reformas, quizera pelo muito que me merece o nobre presidente do conselho auxiliá-lo na parte administrativa, nas medidas que fossem apresentadas e me parecessem convenientes e accordes com o interesse publico, e tudo sem prevenção alguma: mas, na questão de que ora se trata, sinto não poder auxiliá-lo. E darei a razão.

O governo actual, que tem nesta medida idéas ao inverso do governo passado, não veio a esta casa, sabendo a altura a que tinha chegado o assumpto, fazer uma declaração que me parecesse de governo. Pela pouca importancia que o nobre presidente do conselho deu ao assumpto pareceu-me que a declaração de S. Ex. era apenas um desencargo de consciencia, para mostrar-se coherente com a opinião que enunciou na sessão de 1877, quando era apenas membro de uma commissão.

Declarou simplesmente o nobre presidente do conselho que está prompto a sustentar o que disse no seu parecer de 1877, como membro da commissão de empresas privilegiadas; é, pois, isto o que S. Ex. quiz declarar, e mais nada; portanto, parece-me que o nobre ministro limitou-se a pôr a salvo sua coherencia, quando a questão tem mudado, pôde-se dizer, de physionomia, tem outro alcance, sobretudo depois das discussões do anno passado. Depois desta illustrada corporação ter ouvido aquella discussão larga e mui instructiva sobre o presente contrato e suas consequencias, estou persuadido de que não era sufficiente para abalar as convicções feitas declarar simplesmente S. Ex. que o que disse em 1877 agora reproduzia, sem mais outras razões que de novo houvessem chegado ao seu conhecimento.

O nobre presidente do conselho tem hoje, como governo, o que não tinha então, como simples membro de uma commissão; S. Ex. tem hoje ao seu alcance grandes recursos, valiosos meios para poder demonstrar cabalmente ao senado

que a quantia votada na câmara dos deputados, como subvenção e estabelecida pelo contrato, não era nem justa e nem conveniente: era um desperdício.

Parecia-me, Sr. presidente, que esta corporação tinha jus a que S. Ex. lhe explicasse o porque deve ser ainda hoje admittido o que disse o nobre presidente do conselho, no parecer da commissão de empresas privilegiadas, em 1877; porquanto o novo contrato é cousa muito differente daquillo que se pedia no projecto que veio da camara em 1877. Merecia que se fizesse um estudo comparativo, profundo.

Agora é outro o caso, pois o contrato em questão teve o apoio de dous ministerios de politica differente. Desta circumstancia, argumenta-se em pró da medida, posto que não me pareça a mais logica, *maximè* si os factos e informações de que dispoz o governo estiverem em desharmonia com as asserções dos defensores do contrato.

« Vêde bem, dizem elles, que esta medida tem o apoio de duas administrações passadas, uma conservadora e outra liberal. »

A meu ver este argumento provaria de mais, ou nada provaria, pois aproveitaria a muitas medidas que necessitassem de reforma. Não é um argumento que proceda, e tem sómente valor por haver sido produzido por um membro desta casa, cuja illustração todos nós reconhecemos. Os governos passados não são os que vão agora executar o contrato, é o actual; si o contrato fôr approvedo, o governo presente pôde ter outras informações, que destruam a força dos argumentos precedentes; portanto, em materias desta ordem, o que o governo presente declarar como facto real e veridico, merece ser, de preferencia, attendido.

Pareceu-me, Sr. presidente, que o actual Sr. presidente do conselho não deu grande apreço á questão, aliás mui importante; apenas quiz dizer: « A opinião do governo é esta, mas o senado pôde votar como quizer. »

Porque não a desenvolveu, com argumentos novos, robustos e factos bem comprovados, porque não a justificou assim perante o senado, quando a questão tem outro alcance que antes não tinha; ou então reconhece de alguma sorte que nesse contrato ha uma grande força que S. Ex. temo contestar e por isso deixa a questão correr sua sorte.

Em verdade, Sr. presidente, a não ser isso, o Sr. presidente do conselho, que está habilitado com os meios de justificar as proposições que aqui emittiu, e tem emittido, devia desenvolver o assumpto com maior largueza e segurança, de maneira a convencer o senado da necessidade de restringir á 300:000\$ por anno a quantia que se vai dar á companhia do Amazonas, como está no seu parecer, e da inconveniencia de se abonar á esta empresa, hoje, que nossas finanças estão em más circumstancias, depauperadas, mais 180:000\$! Esta somma não é diminuta.

Portanto, repetirei: ou o governo não conhece o alcance deste assumpto, o que não é presumível, ou receia enfrentar este tropeço em sua administração, e por isso limita-se a resalvar sua coherencia. Mas negocio deste quilate, Sr.

presidente, estará na mesma esteira de qualquer outro de somenos proporções, embora analogos? Não; é cousa muito elevada. Desde que o governo faz uma declaração desta ordem, sem demonstração, entendo que ella não é aceitavel, tanto mais vendo-se que quasi todo o senado, com poucas excepções, votou pela approvação do contrato, o que aliás o senado não poderia fazer, si outra fôra a linguagem do governo.

Não considerando mui séria a declaração do governo, visto apresentar-se balda de novas e robustas razões, o senado, em sua maioria, manteve o contrato tal qual veio da camara dos deputados, o que foi para o governo uma derrota.

Senhores, foi realmente uma derrota que o governo aqui soffreu; e derrota de tal ordem como as que os francezes costumam denominar *à plate couture*. O senado não costuma dar voto contra o governo em negocios de pura administração como neste caso deu, isto é, augmentando despeza que o governo julga excessiva.

De ordinario o senado constitue-se fiscal do governo, cujas tendencias são sempre para gastar largo, limitando os seus dispendios. Mas o que é hoje extraordinario é o que se passa neste momento. O governo declara que convem fazer uma economia de 180:000\$ nesta subvenção, e o senado por sua maioria impõe ao governo a obrigação de despendir mais esta somma. Entretanto é o governo que conhece bem do estado do thesouro, e das necessidades da administração; porque pois isto succede? E' porque o nobre ministro não tomou esse negocio na altura que elle merece, porquanto não posso crer que o senado queira ser perdulario e o governo economico.

E' por isso, Sr. presidente, que me parece que o governo ou não conhece a altura do assumpto, o que não é possivel, ou então não quiz mostrar a sua fraqueza e se desviou limitando-se a dizer: « a minha opinião é como a que manifestei em 1877; mas o senado faça o que entender. » Então bem se vê que não é um pronunciamto como o senado tem razão de exigir de quem empunha as redeas da administração.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas acrescentou: sob a responsabilidade do poder legislativo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente não pôde ser outra, porque é quem vota fundos, mas...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Declarou que não assumia a responsabilidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda melhor para o que acabo de dizer, o governo procurou sómente salvar a sua.

Mas essa responsabilidade do poder legislativo não exclue a do governo no que lhe toca peculiarmente; nem o senado pôde exigir que se façam sem razão sufficiente gastos extraordinarios quando o governo vem dizer aqui:—O estado das finanças é máo, deploravel.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas o governo declarou que declinava da responsabilidade, tornou isto bem saliente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Está claro. O aparte do nobre senador vem até em meu auxilio.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O que tem que declinar-se da responsabilidade?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quando o governo diz que o estado das finanças é precario, que não se deve dar a essa companhia mais de 300:000\$, e o senado responde « não, ha de receber mais 180:000\$ », dá desta maneira a entender que o governo não sabia o que ia fazer, e que, votando assim, o senado sabia mais desses negocios do que o proprio governo, sendo elles puramente administrativos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Isso está nas praticas da opposição, e V. Ex. mesmo já o tem feito.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O que?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Votar contra a opinião do governo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Faz muita differença: quando o senado está restringindo as despezas, torna-se, como já notei, puramente fiscal. Procedendo como procedeu fez grave censura ao governo.

O facto parece-me novo.

Portanto, Sr. presidente, o governo na minha opinião, ou não conhece o valor deste negocio, ou tem medo; não quer talvez encontrar esse embaraço em seu caminho, e prudentemente disse: « O senado vote como quizer, mas sob sua responsabilidade approve este contrato. » Ora, é possível que um governo possa emitir uma opinião por esta forma aqui?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E' possível.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não é.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E' possível; mostrarei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O governo devia justificar o seu voto de modo a convencer o senado, e não limitar-se a exhibir simplesmente sua opinião...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E justficou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... tanto mais quando acabei de dizer que o contrato de 1877 é mui differente do projecto que aqui se discutiu neste mesmo anno.

Ora, Sr. presidente, quando se olha para este assumpto e se comprehende os altos interesses que estão ligados ao valle do Amazonas, e o governo se mostra frouxo na manifestação da sua opinião, não se póde deixar de lastimar a situação do paiz...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' que a opposição dá mais do que o governo quer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Aqui não ha somente opposição, ha tambem amigos do governo dando mais do que o governo julga necessario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que vejo é a opposição dando mais do que o governo julga preciso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O que vejo aqui é tambem amigos do governo votando contra o governo neste assumpto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! isto sim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ora, quando em um negocio destes, e é para apreciar o alcance desta materia, vê-se que em 1877, faltando apenas, póde-se dizer, uma discussão para approvação do projecto que veio da camara dos deputados, o governo existente não teve duvida de contratar logo com a companhia ingleza do Amazonas, como si fosse negocio de sangria desatada.

E depois disto, Sr. presidente, um novo governo de outra politica, que se apresentou com o proposito de reparar o dismantêlo das finanças; que quer concorrer para diminuir as despezas publicas, o que fez?

Este mesmo governo não hesitou em assignar um contrato proveniente de um decreto sem legalidade, e repetil-o-hei, era um governo de outra politica!

E' negocio tão importante, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia do Amazonas, meu distincto amigo, não acanhou-se em declarar neste recinto, que si acaso o contrato dessa companhia não fosse approvedo, o Pará ou o Amazonas tomaria as suas medidas, suas resoluções; isto é, ameaçou quasi que o Imperio com a secessão daquella vasta e importante porção do territorio brasileiro...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E é e ha de ser importante, quer V. Ex. queira, quer não, não diga ironicamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não digo ironicamente, é sem duvida muito importante: o que estou dizendo é para mostrar a que altura chegou esse negocio, á primeira vista tão simples, que o nobre senador não duvidou ameaçar-nos com a secessão dessa importantissima porção do Imperio, e de facto assim é, si por acaso não se approvasse o contrato.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E havemos de levar connosco o Maranhão; havemos de ir juntos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sem duvida, si a sorte assim o permittir.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não ha de ser por essa causa. Póde ser que venha realizar-se si as abstracções, e as reformas pouco reflectidas continuarem a ser objecto do cultivo dos governos deste paiz.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — V. Ex. não nos auxilia tambem em estymatisar o esquecimento em que estão aquellas regiões?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Sem duvida; e é por isso que quero chamar a attenção do governo para assumpto tão grave como o que discutimos, e mostrar que esta companhia é *sui generis*, porquanto a sua importancia está fóra do alcance das outras e seu horizonte é mais largo. E, pois, quando se argumenta aqui ostranhando-se o funcionar a directoria dessa companhia fóra do paiz e aponta-se para justificar o facto, o exemplo de outras, sempre observe que não ha termo de comparação.

Em outro qualquer paiz, melhor administrado, seria impossível que um decreto se lavrasse e expedisse autorizando a mudança que se fez da directoria para o estrangeiro.

Não hesito em crer, Sr. presidente, que uma tal medida foi uma falta de patriotismo, unicamente para se evitar a fiscalisação do governo afim de que se não conhecesse o estado verdadeiro desta opulenta companhia que foi sempre prospero, e será, haja ou não subvenção como auxilio ao commercio e navegação.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Peço a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' preciso, Sr. presidente, não attender a que o Pará é uma provincia fronteira assim como o Amazonas, com muitos Estados do nosso continente; é preciso não attender a que o litoral fluvial daquella, tão interessante parte do Imperio é por certo muito mais extenso do que o litoral maritimo. Devia-se ter pensado naquelle estado de cousas mui maduramente e convem pensal-o agora, e sobretudo rever esse decreto de 7 de Setembro de 1867, abrindo a todas as nações a navegação do Amazonas, decreto que não fez tudo quanto se devêra esperar de proveitoso.

Senhores, já que toco neste assumpto, devo dizer que admiro o governo dos Estados- Unidos, embora não siga a sua doutrina, quando procedeu, como se sabe, ultimamente, com o projecto de abertura do canal do Panamá. Esse governo não duvidou considerar aquella passagem, como parte do litoral maritimo da grande republica, para dominar nella inteiramente, o que só poderia fazer mediante a força e recursos do que dispõe. Por seu lado não contaria justiça.

Uma empresa de capitalistas particulares de varias procedencias se propõe a romper o isthmo no interesse do commercio e das communicações do mundo inteiro, e o governo dos Estados- Unidos, que por seu já mui extenso commercio devera concorrer para se levar a bom fim a empresa, parece querer embaraçal-a; o seu proposito é monopolisar o canal, se si levar ao cabo, como já monopolisa essa passagem pelo caminho de ferro que lá possuem.

Não approvo, Sr. presidente, esse procedimento; mas não posso deixar de admirar a providencia e longa vista do seu governo, e de lastimar a cegueira dos nossos quando vejo o estado deploravel em que se acha o valle do Amazonas. O nosso governo nunca devia ter consentido que aquella companhia desnacionalizasse sua directoria para ir servir na Inglaterra, onde não pôde chegar a fiscalisação do nosso governo, que já lhe tem pago o continuará a pagar succulenta subvenção.

Quando me expressei por esta fórma e combatendo o principio de auxiliar a companhia por causa de interesses do commercio e da navegação, pelo eterno onus que se ia impôr ao Estado, o que não acontecia quando se tratava sómente de pagar á companhia serviços que houve-se de prestar e já prestava, não me referia sómente ao encargo de transportar malas do correio, força e objectos da administração, mas tambem a poder o Brazil, ou seu governo, dispôr da

esquadriha commercial da companhia, para defesa do Imperio, a todo momento.

Não é possível, Sr. presidente, que, estando a directoria na Inglaterra, em qualquer emergencia em que interessasse essa potencia, pudessemos aproveitar aquelles vapores em nossa defesa, embora usem elles da nossa bandeira, mascarando sua verdadeira nacionalidade, quando taes vasos estão verdadeiramente debaixo do dominio estrangeiro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não senhor; leia o contrato; é o contrario do que está dizendo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— E' o que vejo e posso conjecturar, e Deus permita que não façamos a experiencia, e foi por isso que votei para que se nacionalizasse a directoria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Os vapores são brasileiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Os vapores são da companhia ingleza, que tem sua directoria em Londres, de modo que, além de não ser possível fiscalisal-a, si chegarmos a uma emergencia que assignalei, de que Deus nos livre, em que precisemos desses vapores, não poderemos contar com elles; o contrato não nos valerá, porquanto a directoria da companhia é estrangeira...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Então não podemos tambem contar com estradas de ferro feitas por companhias estrangeiras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Estas estão pagadas no solo, e os navios não estão, fluctuam.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Podia mandar arrancar os trilhos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ha muita differença entre uma e outra. O recurso não valerá a pena.

E' um exemplo, sem exemplo talvez em paiz algum, o de uma companhia nacional transformar-se em estrangeira para evitar a fiscalisação do seu paiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não apoiado; a companhia não é estrangeira.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E' nacional; eu li aqui a lista dos accionistas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— A companhia é estrangeira, tanto assim que o seu nome...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Está enganado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Onde está a directoria? Em Londres. Em que lingua são publicados os seus avisos? Na ingleza. Qual é o nome pelo qual o governo a reconhece? é pelo nome brasileiro ou pelo nome inglez? O nome é— *Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

Não sei, Sr. presidente, como uma companhia brasileira possa usar desta denominação estrangeira. Não me parece séria a reclamação.

Si o nobre ministro da fazenda, actual presidente do conselho, tivesse examinado a discussão do anno passado, talvez S. Ex. pedisse esses papeis, que estão na mesa, para examinal-os com todo o cuidado, e depois procuraria vencer ao senado, com argumentos per certo

ponderosos, da procedencia da sua declaração, por isso que o senado não se pôde convencer sómente com uma simples declaração governamental syntheticamente exhibida. Não é este um negocio politico propriamente dito, que interesse sómente ao viver dos partidos: não, isto precisa ser bem estudado, esmerilhado e des-envolvido.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Com effeito !

Nunca houve nesta casa questão mais estudada do que esta.

Ha tres annos que se está estudando isto, e ainda não acabaram?!...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Aquillo que se disse aqui para favorecer a companhia, para excitar, pôde-se dizer, a commiseração do senado, o que foi? Fallou-se em grandes tempestades, em arvores enterradas ou fluctuantes e em outras cousas desta natureza, como si o Amazonas estivesse no caso, por exemplo, do Mississipi, no qual ha, além de tudo, um espaço de 200 milhas, entre a fôz do Ohio até S. Luiz, de tão funebre nomeada que é denominado o cemiterio dos navios daquella navegação, *grave-yard*, por causa do que alli chamam *snags* e os francezes da Luisiania *chicots*, e a que nós ou os nossos navegantes denominam no Amazonas *serradores*, isto é, as arvores que se enterram no leito dos rios, e cujos galhos, despídos de folhas, arrombam as embarcações.

Mas, Sr. presidente, ha muita differença entre o Amazonas e o Mississipi: o fundo do alveo do Mississipi é de argila muito molle, ao passo que o do Amazonas é, em geral, de areia compacta, onde as arvores, impellidas pela corrente, não encontram, quando se fixam no solo, a facilidade de enterrar-se e de firmar-se, como acontece no Mississipi. As arvores, que cahem no rio e são arrastadas pela corrente, fluctuam por algum tempo, e pelo seu peso e grandeza param nos primeiros rasos, de ordinario ás margens do rio....

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Entretanto, têm determinado naufragios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito pouca cousa, a não ser algum bote ou alguma *igarrité*.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Está enganado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Eu estudo esta questão ha muito tempo.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Tem se perdido alli até brigues de guerra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Pelos *serradores* no Amazonas? E' possível...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Em cima das arvores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Um ou outro barco de pouca importancia é de que tenho noticia.....

Um Sr. SENADOR:— E' a opinião de um nautico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Para conhecer destes factos não é indispensavel ser nautico, e o Amazonas tem sido muito estudado, e a este respeito a sua chronica não é lugubre como a do Mississipi.

Não quero, Sr. presidente, enfadar o senado lendo aqui os pareceres de homens competentes sobre este assumpto, naturaes daquellas regiões, e praticos nessa navegação; mas si fôr obrigado, eu poderei apresental-os.

Com relação a outros perigos da navegação do Amazonas, e que tanto se ha encarecido e exagerado, apontam-se as tempestades. Em verdade em uma larga corrente d'aguas como é o Amazonas, o impulso dos ventos em tal gráo, não deixa de ser um perigo, sobretudo para as pequenas embarcações; mas existem alli e tão proximo tantos abrigos, que o mal não é, e não pôde ser tão grande como no Oceano, no Atlantico por exemplo.

Biard, viajante francez que navegou o Amazonas, por exemplo, descreve uma dessas famosas tempestades, e encarece os esforços que fez no seu barco em luta com os dous elementos aguas encapelladas e ventos para salvar-se, reproduzindo em estampa a scena. Nessa estampa figura-se o viajante dentro de uma igarité amazonica, resistindo á furiosa tempestade mediante uma vara usada na subida dos rios, e que elle firmara no sólo do leito do Amazonas!

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Que poesia!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Com uma vara de navegar Biard resistiu á tempestade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Então não chamemos mais rio-mar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Perdôe-me o illustre senador, trago este facto para mostrar que essas tempestades que se figuram tão perigosas no Amazonas não têm o alcance das tempestades maritimas; e outro tanto posso dizer do perigo resultante das arvores que descem do Ucayale e do Madeira e são arrastadas pela corrente do Amazonas, as quaes, como já notei, encaham em breve ás margens.

Ora, o Amazonas, Sr. presidente, tem como nenhum rio uma vasta largura, e pois essas arvores impellidas pela sua rapida corrente, mas em breve encaham ás margens, pois dura pouco sua fluctuação, oito dias quando muito, deixam aos vapores a navegação livre e desembarçada pelo meio do rio, que é a mais profunda e convinhavel. As arvores fluctuando, e quando logo não encaham, não impedem a navegação; oppõem um obstaculo tão insignificante que não podem produzir esses grandes naufragios provenientes dos *serradores*.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Então os *serradores* não descem muitas vezes pelo canal?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Quem diz que não? O que sustento é que quando descem pelo canal, são esses madeiros facilmente desviados, não é grande o perigo porque fluctuam, e duram pouco nesse estado, quasi sempre se encostam ás margens; é a regra. São factos que tenho presenciado nos rios da minha provincia.

Mas, Sr. presidente, ponhamos isto de lado, que nada tem com a questão das tempestades do Amazonas, pois é perigo de ordem differente.

Quando apparecem alli algumas tempestades, como ha no rio numerosas ilhas, os navios encostam-se a ellas e esperam que passe o vendaval. Isto diz Baëna, que era paraense, em suas

obras, diz Fonseca, diz La Condamine, dizem todos os viajantes que têm navegado o grande rio; é facto que não pôde entrar em duvida.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Navegam ha muito tempo alli.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—No tempo em que não haviam vapores e em que a navegação offerecia menos segurança. Isto é um facto tão conhecido, Sr. presidente, que não sei como se possa pôr em duvida.

Apresentou-se mais um argumento; disse-se que era necessario dar-se essa quantia para a companhia reformar o material, pois não podia fazel-o com os lucros dos fretes.

Ora, Sr. presidente, si dou credito ás noticias que vieram do Pará e foram publicadas nos jornaes desta côrte, até depois da sessão passada, esperavam-se alli quatro vapores promptos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não ha tal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então esta noticia não era verdadeira, e é bom verificál-o para sabermos si os quatro vapores vem ou não.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' bom ver a origem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' boa, porque é favoravel á companhia. Demonstra a sua prosperidade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E quando fosse verdadeira a noticia, era isto um motivo de louvor para a companhia, que, sem subvenção, ha dous annos e meio, manda fazer vapores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eis a noticia impressa: « A companhia do Amazonas (*lendo*), esperava quatro vapores que mandou construir...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quem diz isto?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma noticia do *Jornal do Commercio*, sob o titulo — Pará —.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—De quando?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—De Novembro do anno passado, si me não engano.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu vim em Janeiro do Pará, e não me constava isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Uma noticia destas não podia ser escripta nos jornaes do Pará sem consentimento ou autorização da companhia, ou de seus agentes, do contrario reclamariam, rectificando-a.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não me consta; mas, quando isso fosse exacto, é em louvor da companhia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem; mas já vê que esta noticia que dava o *Jornal do Commercio* tinha seu fundamento.

Ora, vejamos agora mais esta parte: a companhia queixava-se da pouca renda que auferia nos seus carregamentos para o Pará nos annos de 1875 e 1876.

Mas, agora o senado vai ver que a renda tem excedido á expectativa; nunca se deu um caso igual. Tomo por exemplo o mez de Fevereiro do corrente anno.

Emquanto nos annos de 1877 e 1878, o transporte dos generos ia em largo progresso, em

V. I.

1879 esse movimento não estacionou, ao contrario augmentou.

O numero de kilos de borracha transportados para alfandega do Pará (é este o producto de maior vulto), em 1879 era de 582.352; em 1880, no mez de Fevereiro foi de 790.674 kilos. E assim nos outros generos. Tomemos ainda, Sr. presidente, para esta comparação, a renda da alfandega do ultimo quinquennio: o resultado é o seguinte:

Fevereiro de 1880, 1.965:613,391, quando em 1879 era a renda de 952:073,449. A differença é avultada (1.013:539,942); enche o olho, pois vai além do duplo.

Em 1878 essa renda era já avultada, subiu a 1.300 contos. Apreciando a renda desse mez, não ha um que lhe compita nos annos anteriores. E' uma cousa extraordinaria, espantosa! Assim o mesmo phenomeno se observa nos outros generos: cacáo, castanhas, etc.

Portanto crescendo assim a renda publica como felizmente acontece, duplicando a olhos vistos, como é possível que a companhia tenha tido perdas? Pelo contrario ha, e tem felizmente tido, Deus louvado, lucros extraordinarios.

A produção tem sido tão grande que tom satisfeito os interesses da companhia e dos particulares, porquanto o Amazonas é inesgotavel; satisfaz a todos que forem lá explorar suas riquezas; quanto mais aquelles que recebem ainda auxilio tão forte do governo.

Não posso, Sr. presidente, deixar de chamar a attenção do governo para o decreto de 7 de Setembro de 1867, que precisa de ser revisto. A sua manutenção será para o nosso paiz do maximo atrazo.

Por esse decreto abriu-se o Amazonas ao commercio do mundo; mas, foi dar e tomar ao mesmo tempo; isto é, foi uma concessão inteiramente nugatoria. E' por isso, Sr. presidente, que o commercio estrangeiro durante treze improficuos annos não pôde utilizar-se dessa concessão. Permissão de navegar o Amazonas, como esse decreto consagra, é uma perfeita illusão, é mesmo um escarneo, sinto dizel-o.

Segundo o decreto de 1867, quem da Europa quizer mandar um carregamento, por exemplo, de Liverpool com destino a Santarém, porque o decreto, quer que o navio se encaminhe para determinado ponto, deve alli descarregar e carregar, independente do onus dos registros.

Ora, Sr. presidente, nas condições em que se acha uma região como a do valle do Amazonas, uma tal obrigação importa a annullação da concessão. Os nossos povoados naquelle valle são de pequena importancia, e não supportam especulações desta ordem, porque seriam prejudiciaes para quem as empreendesse. Ora isto foi demonstrado nos relatorios que os agentes de varios governos fizeram com relação ao decreto de 1867. Todos *uma voz* declararam que tal concessão fôra uma inutilidade, portanto uma decepção.

O agente do governo francez, o Sr. Rouault, é a este respeito bom explicito. A primeira e principal razão, pôde explicar o nenhum resultado do decreto quanto á liberdade do commercio no Amazonas é que por elle se permite a um navio partindo do Havre ou de Londres a

10

subir livremente o rio até o ponto que quizer; mas não lhe deixa a faculdade de depositar todo ou parte do carregamento, nesse ponto determinado.

Si é fretado para Maniões, ponto o mais remoto a que podem attingir os grandes navios, não poderá parar, para ali depositar mercadorias, nem em Santa Maria de Belém, nem em Obidos, e nem em ponto algum intermediario. Da mesma sorte voltando, poderá carregar em um ponto do Amazonas para a França, Inglaterra ou qualquer outro paiz estrangeiro, nunca para outro porto situado no rio. Ali não podem fazer o commercio de cabotagem. Hoje, Sr. presidente, os portos onde podem abordar os navios estrangeiros, depois de 13 annos, idade do decreto, estão limitados a dous ou tres, Belém, Maniões e não sei si um mais outro, Itacoatiara, antigamente Serpa.

O mal que se faz com subvenções, pretextando auxilio ao commercio e navegação, seria de pouca importancia, o monopolio não seria tão danoso ao progresso, e maior desenvolvimento do commercio do Amazonas, que ha 13 annos está nas mãos de uma fraca companhia em relação á importancia do grande rio e dos seus immensos recursos. Eu chamo com todo o empenho a attenção do governo para a revisão deste decreto, para não tornar-se nulla uma concessão de que se tem feito tanta ostentação.

Os particulares no Brazil não têm força para lutar com a companhia ingleza do Amazonas; entretanto, com seus pequeninos recursos, elles sempre ganham; mas a companhia soberana alli, teve habilidade de apossar-se das outras companhias de menor força e ainda mais teve geito de fazer crer aos governos deste pobre Brazil que tinha augmentado as suas milhas de navegação, quando não fazia mais do que reunir as suas ás antigas das pequenas companhias, que já eram subvencionadas pelo thesouro nacional e pelo das duas provincias Pará e Amazonas e por esse serviço já pago cobrar dupla subvenção! Mas ella não é a verdadeira culpada, mas o governo que celebra taes contratos. A companhia julga-se justificada, dizendo: por este serviço que é maior queremos pelo menos 480 contos por anno, quando antes assegurava que morreria de fome si não lhe dessemos os 720 contos antigos. Que paiz, Sr. presidente, o que administradores!

O governo actual si quizer rever esse decreto de 1867, e conseguir permittir a cabotagem livre naquelle rio, como se permite nas aguas maritimas, augmentando alli o numero das alfandegas, então o caso mudará muito de figura; então poderei dizer, já não tenho dó de dar os 4.000:000\$ por esta unica e ultima vez á essa feliz, e sempre prospera companhia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Hoje é permittido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não é tal; V. Ex. se engana, não é permittido a um navio que vem da Europa senão a determinados portos, já o declarei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E, sim, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Póde ir aos portos habilitados: é a pratica de todos os paizes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Aos portos habilitados póde ir.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mas os portos habilitados não são senão os dous de que trato, Pará e Maniões.

O grande caso é que a companhia ingleza remunerara-se assim tambem, pois não tem séria concorrência, e aquelle paiz, ou antes aquella região, não póde se considerar uma ou duas provincias, necessita de ser dividido, porquanto, Sr. presidente, o que significa entregar-se um territorio enorme, vastissimo, a uma só administração, como por exemplo o Pará, quando ella realmente, sensatamente, não póde...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Dividir para reinar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não, senhor; aqui não ha divisão para reinar, mas para prosperar; deve-se dar a cada provincia territorio correspondente á força de uma commoda e justa administração, e não deixal-a com territorio que não póde e que não tem direito a possuir, destruindo o equilibrio necessario em taes distribuições.

Toquei na revisão do decreto de 1867, Sr. presidente, pela conveniencia para o progresso do paiz, que encherço em tal medida. Este decreto, como já fiz notar, foi objecto de estudo das nações que commosco commerciam, a França sobretudo, em 1868. Quando se tratava deste assumpto, alguém fallou-me, pedindo o meu parecer, que dei escripto, insistindo muito na necessidade de uma alfandega em Macapá, em Santarém, e não me recordo si em outros pontos.

O decreto consagrou-as, mas tornou-se letra morta. Estas alfandegas devem ser creadas, para se dar mais desenvolvimento áquelle commercio. Não era possivel fazer menos, desde que esse immenso litoral se tornou accessivel aos barcos estrangeiros para se não tornar inutil concessão, como tem sido; 13 annos improductuos!

Por tudo quanto tenho exposto, Sr. presidente, não posso deixar de dar neste negocio, para se dar mais desenvolvimento, mas propositalmente politico, contra o ministerio, porque achei que não defendeu convenientemente o thesouro nacional, tendo, mais que ninguem, meios do poder fazel-o victoriosamente.

Entendo que o governo, ou não appreciou bem e como merecia, o grandioso assumpto do desenvolvimento e progresso daquellas magnificas regiões, no seu ponto conveniente, ou então receiou-se da potencia, ou da força colossal desta companhia, e, prudente, retira-se do combate. Este cauteloso procedimento faz com que o governo, a despeito das declarações, aliás tão positivas, de que quer ser economico, accite despeza que, si é exacto, o que assegurou o mesmo governo, é um verdadeiro desbarato!

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não vale um caracól.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Vale muito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— No sentido de metter medo ao governo, não vale um caracól.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Eis o que tinha a dizer sobre tão importante assumpto.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*) lamenta que o honrado senador pelo Maranhão se tenha irritado contra o ministerio por aquillo a que chama sua frouxidão.

Desejava S. Ex. que o governo o ajudasse mais na impugnação do grande subsidio á companhia do Amazonas. Vê-se que o nobre senador está neste ponto com o governo, acompanhando-o na questão, e apartando-se delle só porque o considera frouxo.

Perguntará ao nobre senador: em que deve consistir neste caso a energia do governo?

Crê o orador que ella só se pôde manifestar por declarações explicitas e por uma franca opinião.

Quereria o nobre senador que o ministerio ameaçasse o senado? Ou lhe impuzesse a sua opinião, quando se trata de uma questão estudada, e sobre a qual muitas pessoas têm o seu juizo formado?

O orador não quer apenas mostrar coherencia, pois já disse que estudou a questão como membro da commissão do senado, e não como ministro, não tendo podido assim dispor dos meios amplos de informação, que pôde ter como governo.

A censura do nobre senador poderia ter lugar, si o orador se limitasse a dar a sua opinião como senador; mas já disse em resposta ao honrado senador por Mato Grosso, que, si o senado entendesse dever autorizar o governo a resolver a questão, marcando o maximo da subvenção e as condições do contrato, o governo assumiria a responsabilidade de entender-se com a companhia, fazendo o que julgasse melhor. O governo não declinará dessa responsabilidade; mas não lhe compete indicar esse meio ao senado. Proponha-o o nobre senador e o senado resolverá. Por sua parte não quer ter nem mais sciencia, nem mais patriotismo do que qualquer das camaras; ha de dar a sua opinião, e si a votação da camara ou do senado lhe for contraria, ficará impassivel.

Nesse caso não será o ministerio o derrotado, mas o thesouro publico, que precisa não gastar mais do que deve.

Sabe-o muito bem o senado que no anno passado deu provas de seu patriotismo, procurando reduzir a despeza, e forçar o equilibrio do orçamento. E' portanto opinião assentada que hoje o dever supremo do Estado é não fazer despesas superfluas.

O governo não assegura poder fazer a despeza de que se trata com pouco dinheiro, e está mesmo disposto a estudar a questão sob um ponto de vista imparcial. Como ministro, o orador declara que não se julga obrigado a fazer o que disse como senador, pela razão muito simples de que, naquella posição, tem mais meios de illustrar-se.

Emfim responde hoje como hontem. Si o senado quizer que o governo se entenda com a companhia, marque o maximo da subvenção.

Si o governo depois julgar que deve ir até esse maximo, irá. Si porém a companhia provar que não ganha nada, o governo não deixará de cumprir o seu dever, unicamente para manter a coherencia do Sr. Saraiva. Elle terá nesse caso a coragem de vir dizer ao senado que deu

mais do que tinha julgado dever dar-se, por assim o entender necessario, certo de que o senado se convenceria de que não procedera desse modo por afeição á companhia, mas por ser justo e necessario.

Concluindo, diz que si o senado entende que pôde por si mesmo resolver a questão, o faça, pois está no seu direito; si, porém, julgar que o governo a pôde resolver com mais conhecimento de causa, entregue-lh'a, marcando, como já disse, o maximo da subvenção, e elle cumprirá o seu dever.

O Sr. José Bonifacio não esperava que lhe coubesse a palavra depois das declarações explicitas do honrado ministro da fazenda e presidente do conselho. Vendo, porém, que nenhum dos honrados senadores sujeita á illustração do senado um meio de autorizar o governo, é forçado a fazer algumas observações com o fim de pedir esclarecimentos sobre a materia, pois confessa que apesar do estado da questão não se acha perfeitamente esclarecido.

A posição em que se collocaram alguns dos honrados senadores, em referencia ás declarações do ministerio, torna tambem duvidosa a opinião dos que querem votar na materia.

O orador, apesar de convencido de que a companhia do Amazonas não precisa de subvenção alguma, não duvidaria prestar o seu voto a qualquer autorização que se offerecesse marcando o maximo, e determinando as condições, porque se reservaria o direito de inquirir depois do que se houvesse feito, para que se emendasse ou corrigisse.

No correr da 2.ª discussão fallaram os illustres chefes conservadores em uma autorização ao governo, mas estando-se na 3.ª discussão, ainda essa autorização não appareceu, nem com limite, nem sem elle.

Depois de algumas considerações sobre este facto pergunta si o contrato deve ser approvado sem alteração.

Não contesta a nenhum dos ramos do poder legislativo o direito de augmentar ou diminuir a despeza publica; mas si os orçamentos devem começar na camara dos deputados, parece-lhe de boa doutrina que, tendo de se augmentar a despeza, o senado não tome deliberação definitiva em quanto se não provar que o augmento é necessario.

Não quer oppôr-se á opinião de nenhum dos chefes conservadores; não sabe qual seja a sua emenda; mas compromette-se a votar por qualquer autorização, salvo o direito de exame sobre o que for resolvido. Si não querem porém dar nenhuma autorização, ou empregar qualquer outro meio analogo, sirvam-se então prestar esclarecimentos mais completos, pois que por sua parte o orador não está assaz instruido.

O que sabe é o que se tem dito no senado, e o que consta dos relatorios dos Srs. ministros. Recorda-se de que o ex-ministro da agricultura declarou não poder adiantar mais ao que dissera em seu relatorio, acerescendo que não ha hoje informação alguma além dessa época. E não se precisarão de informações referentes ao anno passado? Poderá prescindir-se desses esclare-

cimentos? Parece-lhe que não. Por isso vai apresentar um requerimento pedindo informações explicitas, e adiando-se para esse fim a discussão.

Seria feliz si obtivesse resposta immediata a todas as perguntas que vai formular; si, porém, a não obtiver, não estranhará o senado que o orador espere que o seu requerimento seja approved, salva a autorização, pela qual votará.

O seu questionario é o seguinte :

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se pegam ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, as seguintes informações, ficando no entanto adiada a discussão até que sejam prestadas :

1.^a Qual a importancia dos lucros, auferidos pela companhia de navegação do Amazonas, nestes 10 ultimos annos, e que relação mantêm nos respectivos balanços com o capital da associação?

2.^a Qual o augmento gradual ou diminuição dos mesmos lucros, durante o periodo assignado, anno por anno, com determinação das causas?

3.^a Que relação mantêm os gastos de administração com a totalidade dos lucros annuaes?

4.^a Qual a importancia dos fretes e valores das mercadorias, no quinquennio de 1875 a 1879 discriminados annualmente, e com a declaração da média dos preços dos fretes nos cinco annos anteriores?

5.^a E' exacto que se converteu parte dos lucros liquidos em capital social, distribuindo-o em acções aos accionistas?

6.^a Como se fez essa distribuição—sómente aos velhos accionistas, na proporção das suas acções, ou tambem a novos, creando acções beneficiarias?

7.^a Para semelhante facto, foi ouvido o governo, ou sómente interveiu depois, autorizando a conversão do fundo de reserva em capital social?

8.^a Qual a importancia total das subvenções recebidas até hoje pela companhia, já do Estado, já das provincias interessadas na navegação?

9.^a Qual o numero de navios de propriedade particular, com declaração das viagens que fazem, do numero de suas toneladas, e da importancia (valor e fretes) de seus carregamentos, nos tres ultimos annos?

10. Qual a differença entre os fretes cobrados pela companhia e os fretes cobrados pela navegação concurrente?

11. Qual o augmento gradual que tem tido esta navegação, desde que cessou o privilegio da companhia?

12. Quaes as leis provinciales que têm de qualquer modo favorecido ou creado obstaculos á concorrência dos navios de propriedade particular?

13. Mandou o governo avaliar o material da companhia, ou ao menos informou-se dos seus delegados nas respectivas provincias sobre a justa apreciação dos balanços? Qual a opinião dos mesmos depois do ultimo pedido da companhia, para renovação de seu contrato?

14. Depois do parecer do conselho de estado de 3 de Setembro de 1877, exigiu o governo dos presidentes das respectivas provincias, das associações commerciaes, e dos fiscaes da companhia os esclarecimentos recommendados como necessarios para uma solução acertada?

15. Si não exigiu, em que base assentou o seu juizo para o contrato presente ao senado, e porque reduziu a subvenção e determinou o prazo de 10 annos sem revisão alguma?

16. Qual o valor das terras possuidas pela companhia, e o numero de colonos que importou?

17. Depois do pedido para renovação do contrato, recebeu o governo os relatorios e balanços, posteriores ao que serviu de base á companhia, quando requereu a continuação dos serviços que prestava, mediante a mesma subvenção, hoje reduzida no contrato sujeito ao voto do senado?

18. Qual a somma do capital estrangeiro e nacional, representado em acções, e qual o ultimo dividendo distribuido?

Em 13 de Maio de 1880.—*José Bonifacio.*

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão do requerimento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 14:

Votação do requerimento, cuja discussão ficou encerrada, si não for approvada a continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados n. 186 de 1879, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação á vapor do Rio Amazonas e outros.

2.^a discussão das proposições da mesma camara de 1879:

N. 276, autorizando o governo a mandar proceder desde já aos estudos technicos para determinar-se a linha divisoria entre as provincias de Santa Catharina e do Paraná.

N. 542, dispondo que as terras dos encapellados de Santa Anna de Olhos d'Agua e Santa Barbara na provincia da Bahia, formem parte do patrimonio da camara municipal da villa da Feira de Santa Anna na mesma provincia.

N. 226, elevando a 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos de lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó e Maranhão.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Officio do presidente da provincia do Pará sobre a navegação do rio Amazonas, o qual deixou de ser publicado com os outros documentos.

Palacio da presidencia da provincia do Pará.—Belém, 12 de Abril de 1880.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que me é determinado por aviso do ministerio á cargo de V. Ex., de 18 de Março findo, sob n. 12, tenho a honra de apresentar as seguintes informações :

Nascido na provincia e acompanhando o progresso della antes e depois do estabelecimento da companhia de navegação á vapor do Amazonas, reconheço, como todos aqui residentes, que é da data em que aquella companhia lançou seus vapores nos differentes rios da provincia

do Pará e Amazonas, que data o seu verdadeiro desenvolvimento.

O seu exemplo foi seguido pela companhia fluvial do Amazonas e por alguns particulares; aquella acabou por causas que não é para aqui o apontar; estes fazem esse serviço segundo a sua conveniencia, pois, que, ordinariamente são os vapores de propriedade de um ou mais negociantes, limitando seus serviços ás proprias cargas, ou estendendo-o ás alheias quando aquellas lhes faltam, sem regularidade em sahida ou em chegada, e as vezes por estes motivos, involuntaria ou calculadamente, causando perdas aos carregadores.

Quanto ao material fluctuante, ainda que immenso, grande parte ou todos os seus navios se acham bastante deteriorados, e não poderiam já navegar si não fôra a solicitude com que o actual gerente tem ultimamente procurado obviar este inconveniente, concertando ora um, ora outro; mostrando bem o numero de navios que agora mesmo estão em concertos e a frequencia destes que o material está exigindo uma grande reforma.

Entretanto, apezar deste máo estado os serviços contrahidos têm sido pontualmente executados. Não tendo, porém, recebido as subvenções do Estado, se tem visto em embarços para substituir um material custoso, pois que com as obrigações impostas pelos seus contratos, os seus vapores são mais custosos do que aquelles que empregam os particulares, quasi sempre de menores dimensões.

Além das subvenções concedidas pelo governo geral, tem esta companhia alguns contratos com a provincia; mas estas subvenções são pequenas e de todo insufficientes para occorrerem ás grandes despesas a que a companhia tem de acudir, principalmente precisando de novos vapores.

É minha firme convicção que, acabando as subvenções, acabará a companhia; nem isto é contestado por alguém aqui, onde melhor conhecemos o estado da companhia, e a prova já a têm tido os accionistas, pois não obstante ser uma empresa que se achava montada, não tem podido pagar os dividendos a que aquelles tinham direito, e as suas acções, que são do valor de duzentos mil réis, têm descido a menos de cem mil réis sem que achem compradores.

O proveito que esta provincia e a do Amazonas têm tirado da companhia não se limita ao transporte e permuta de generos; as suas bem montadas officinas têm dado todos ou quasi todos os machinistas que hoje trabalham na provincia quer em officinas, quer em engenhos, quer em vapores; a cessação dos serviços da companhia com a terminação das subvenções me parece inevitavel, e isso trará um golpe ao desenvolvimento commercial desta região, pois que vasos a vapor e machinas de todo o genero é alli que são reparados, e não é em pouco tempo nem com pouco capital que se montam officinas como as da companhia, que um particular difficilmente poderá comprar, mesmo extinguindo-se a companhia.

Si esta findar, o serviço de malas e transporte de cargas soffrerá, pois que os particulares e donos de navios só obedecem aos dictames de suas con-

veniencias e despeitos. E si os preços de transportes não são exagerados, é isso devido á companhia do Amazonas com a qual não podem competir.

Ainda outra causa apontarei, de conveniencia para que esta companhia continue a ser subvencionada, é a seguinte:

Os vapores dos particulares só vão aos rios em que já têm certeza de obter bastante carga; a companhia é que tem tentado successivamente a exploração de diferentes rios, com a esperanza de poder, auxiliada pelo governo provincial, obter novas fontes de receita, como tem acontecido com os rios Madeira, Purús e ultimamente com o Tapajoz, que, tendo a provincia concedido uma subvenção á companhia para o explorar, vê no fim de curto prazo os vapores virem carregados de productos, que sem isto ficariam perdidos.

Á vista do que levo dito, parece-me pois de justiça e de alta conveniencia para o desenvolvimento desta região, que com tão avultada parte concorre para as rendas publicas, que a companhia continue a ser subvencionada, pois a extinção della influiria bastante no progresso que de anno para anno apresentam as provincias do Pará e Amazonas.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Buargue de Macedo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*José C. da Gama Abreu.*

8.ª SESSÃO

Em 14 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE,
VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—EXPERIENTE.—Pedido de informações do Sr. Visconde de Muritiba.—Responabilidade do chefe de policia da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Corrêa. Discurso do Sr. ministro da justiça. Adiantamento da discussão.—Ordem do dia. Navegação no rio Amazonas. Rejeição do requerimento do Sr. José Bonifacio. Discurso do Sr. Leitão da Cunha. Discurso e omissão do Sr. Nunes Gonçalves. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e presidente do conselho. Discurso e requerimento do Sr. José Bonifacio. Encerramento da discussão. Pedido do Sr. presidente.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Diogo Velho, Correia, José Bonifacio, Vieira da Silva, Visconde de Nieheroy, Diniz, Junqueira, Barros Barreto, Visconde do Rio Branco, Lafayette, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Sinimbu, Teixeira Junior, Barão do Pirapama, Conde de Baependy, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Ottoni, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Visconde de Abaeté, Mendes de Almeida, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves e Visconde de Bom Retiro.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Afonso Celso, Dantas, Saraiva, Jaguaribe, Paranguá, Silveira da Motta e Barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Maróim, Octaviano, Antão, Godoy, Fer-

nandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Dias de Carvalho e Visconde de Jaguaray.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 12 do corrente mez, declarando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado pelo officio de 11 de haver nessa mesma data prestado juramento e tomado assento na camara dos Srs. senadores o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, senador pela provincia de Minas Geraes.—Ao archivo.

Do ministerio de estrangeiros, de 3 do corrente mez, remettendo sete volumes dos—Discursos parlamentares—do Sr. Thiers, offerecidos pela sua viuva ao senado.—Recebido com agrado e ao archivo.

Do ministerio do imperio, da mesma data, remettendo em resposta ao do senado, de 12, informações a respeito do contrato celebrado entre a Ilhma. camara municipal e o major João Vicente de Brito Galvão, para a abertura e manutenção de açougues municipaes.

Do ministerio da guerra, de 13 do corrente mez, informando em resposta ao do senado, de 11, relativamente aos cargos exercidos pelo Visconde de Pelotas, antes seis mezes ou durante o periodo eleitoral.

A quem fez a requisição.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. Visconde de Muritiba:—Necessitando a commissão de marinha e guerra de alguns esclarecimentos acerca dos repetidores e oppositores das escolas naval e militar para fundamentar o parecer que tem de dar a esse respeito, vou mandar á mesa um requerimento para que o governo informe pelos ministerios da marinha e da guerra si alguns dos actuaes oppositores e repetidores foram nomeados independente de concurso.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o governo informe pelos ministerios da guerra e marinha si alguns dos actuaes repetidores e oppositores das respectivas escolas foram nomeados independentemente de concurso.—*Visconde de Muritiba.*

RESPONSABILIDADE DO CHEFE DE POLICIA DA BAHIA

O Sr. Correia:—Sinto que ainda não esteja presente o nobre ministro da justiça, pois que vou occupar-me com um acto de S. Ex.

Encontrei os esclarecimentos de que vou servir-me em jornaes que se publicam na capital da provincia da Bahia.

Respondia a processo de responsabilidade o chefe de policia da mesma provincia, Dr. José Antonio da Rocha Vianna, em consequencia de queixa contra elle dada, por abuso de poder, pelo negociante Manoel Gonçalves da Costa.

Na sessão do tribunal da relação de 20 de Abril ultimo, apresentou-se o relator do feito para o expôr. Nessa occasião o presidente do tribunal declarou haver recebido um telegramma do nobre ministro da justiça, participando a nomeação do Dr. Rocha Vianna para desembargador daquella relação, e que, em consequencia disto, não podia elle proceder a sorteio dos juizes adjuntos.

Levantou-se questão sobre este ponto. O relator oppoz-se, e o procurador da corôa disse que entendia que a questão não podia ser resolvida senão pelo relator com os dous juizes que a sorte designasse, não cabendo ao presidente senão dar parte ao tribunal das communicações recebidas.

O presidente do tribunal persistiu em não proceder ao sorteio, julgando incompetente o tribunal para proferir o julgamento.

Resolveu-se que o telegramma fosse junto aos autos para ulterior deliberação.

Na sessão seguinte fez-se o sorteio e tomou-se em consideração o telegramma, que é assim concebido:

Do ministro da justiça ao conselheiro Felippe Monteiro, presidente do tribunal da relação da Bahia.

Communico a V. Ex. que, por decreto do hontem (17 de Abril), foi nomeado desembargador da relação da Bahia o juiz de direito José Antonio da Rocha Vianna.—*Manoel Pinto de Souza Dantas.*

O tribunal deliberou que o processo fosse sujeito ao supremo tribunal de justiça.

O acórdão foi nestes termos (lé):

« Acórdam em relação, etc. Que em consequencia dos telegrammas officiaes de fls. em que se communica ao tribunal ter sido nomeado desembargador o querelado, proposta a preliminar de competencia; e tendo-se vencido que o cargo de desembargador, a que fôra elevado o querelado, o revestia da prerogativa de não poder ser julgado senão pelo supremo tribunal de justiça, na fórma da lei; ordenam se remetta o processo áquelle referido tribunal, notificadas as partes desta remessa. Bahia, 23 de Abril de 1880.—*Felippe Monteiro*, presidente.—*L. Mattos*.—Foi voto vencedor o Sr. desembargador Berenguer.—*Barboza de Almeida*, vencido; porquanto não tendo os telegrammas o alcance de revestir de funções, que dependem de communicação directa, titulo, prazo e aceitação, não podia o querelado apresentar-se ainda no gozo da qualquer prerogativa; e quando o simples annuncio de nomeação tivesse a força de supprir aquellas indeclinaveis formalidades, o facto não alterava a competencia, não só porque, não sendo incompativel o exercicio da policia com a categoria de desembargador, de cuja classe podem ser tirados os chefes do policia, é uma superve-

niciencia de todo o ponto imponderavel perante o § 5.º do art. 1.º da reforma judiciaria, e art. 9.º do respectivo regulamento, que declaram não gozarem de predicamento de magistratura os magistrados, que aceitam o cargo não obrigatorio de policia, os quaes, na fórma do art. 18 da citada lei, ficam considerados autoridades administrativas, a ponto de serem competentes os juizes de direito para, por *habeas corpus*, conhecerem de suas prisões; como porque determinando o § 2.º do art. 29 da citada reforma que são as relações competentes para processarem e julgarem os chefes de policia, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade, é indifferente qualquer categoria que tenham na classe da magistratura, cujo predicamento não se póde invocar, quando têm elles de responder por factos no exercicio da policia; e ainda porque, sendo de regra que a competencia se firma no principio das causas, de modo que a mudança posterior de domicilio de um réo não a remove, o presente processo havia sido instaurado sob a competencia da relação, distribuido e seguido os seus tramites legaes por facto de seu conhecimento anterior á nomeação alludida. »

O Sr. Barboza de Almeida era o relator, e falla-se em telegrammas porque, além do dirigido ao presidente do tribunal, houve outro dirigido ao presidente da provincia.

Respeito as decisões dos tribunaes judicarios; deixo que a justiça corra seu curso e aguardo o julgamento do supremo tribunal. Não posso, porém, deixar de occupar-me com o acto do nobre ministro da justiça.

Com que intuito o nobre ministro expediu estes telegrammas ao presidente da provincia e ao da relação? Na melhor hypothese foi uma simples communicação a que o nobre ministro não ligava nenhum alcance. Mas ainda assim seu acto não deixa de excitar reparo, porque o nobre ministro devia prever que se podiam dar as consequencias que se deram.

Não sei mesmo si tem sido estylo fazer por telegrammas communicação das nomeações que se dão no ministerio da justiça. Entretanto o nobre ministro sabia que o chefe de policia da provincia Dr. José Antonio da Rocha Vianna estava respondendo a processo de responsabilidade perante o tribunal, a cujo presidente dirigiu o telegramma.

Era possível, como aconteceu, que o presidente não só desse elle conhecimento ao tribunal, como que d'ahi tirasse partido para obstar á marcha do processo; no que me parece que andou menos acertadamente.

Não sei si ainda quando o desembargador nomeado tivesse apresentado o titulo de nomeação, prestado juramento e entrado em exercicio, podia este facto alterar a competencia do tribunal da relação; mas de certo uma simples communicação telegraphica da nomeação de um desembargador não podia prejudicar aquella competencia; e tal foi entretanto o effeito da providencia tomada pelo nobre ministro!

Sr. presidente, este uso dos telegrammas vai excitando alguma attenção. É preciso que se defina em que casos um telegramma póde produzir effeitos officiaes.

O nobre presidente do conselho já por telegramma determinou que o presidente da provincia de Pernambuco passasse a administração ao vice-presidente. Póde dizer-se que se tratava de um delegado do governo e era uma providencia de ordem administrativa que o governo estava no caso de tomar. Mas veja V. Ex. a que ponto vai chegando o emprego desse meio, pois que já em virtude de um telegramma suspende-se a marcha um processo criminal, e altera-se a competencia dos tribunaes.

Seria já funesto á administração da justiça que se suspendesse e alterasse a competencia em processos como o de que se trata pela promoção do magistrado, apresentação de titulo, juramento, posse; quanto mais pondo de lado todas estas formalidades, e supprindo-as com a simples communicação pelo telegrapho de haver o governo feito a nomeação.

Si o nobre ministro da justiça, porém, expedindo o telegramma, tinha exactamente por fim provocar os effeitos que se deram, então incorre em maior e mais justificada censura. O governo não devia obstar á que o tribunal proferisse sua decisão; não devia crear este embaraço, unicamente dependente da vontade do mesmo governo.

Pela primeira vez vimos uma sentença de tribunal superior pedir base a um telegramma do governo; e não posso deixar de hesitar muito, antes de reconhecer que este facto é regular, tanto mais quanto não se póde assim attender á regra da igualdade.

Porque deu-se o caso na provincia da Bahia, póde-se, com o auxilio do telegrapho, alterar a competencia do tribunal, suspender a marcha do processo e fazel-o vir ao supremo tribunal de justiça. Mas, si se tratasse, por exemplo, do chefe de policia de Goyaz, em idênticas circumstancias, o julgamento seria proferido, e ninguém poderia pôr em duvida a sua legalidade.

Isto mostra que o acto não escapa a justas observações: basta que o procedimento que o governo póde ter em relação a um magistrado, não possa ter em relação a outro, para que se duvide do acerto do acto.

Disse-se que o processo devia passar para o supremo tribunal de justiça, porque a nomeação de desembargador revestira o magistrado da prerogativa de não poder ser julgado senão por aquelle tribunal.

Mas, senhores, a simples nomeação tem esse effeito? Pois porque o governo nomeia desembargador a um magistrado, fica este immediatamente revestido das prerogativas inherentes ao cargo, ou o desembargador nomeado tem de cumprir deveres legaes para entrar em exercicio, do qual dependem essas prerogativas? Elle é obrigado a pagar direitos, a prestar juramento, para poder entrar em exercicio; e, não da nomeação, mas do exercicio lhe vem as prerogativas, porque estas são concedidas ao cargo, e do cargo só é revestido o desembargador depois que entra em exercicio.

Poderia fazer algumas considerações com referencia á jurisprudencia que prevaleceu no tribunal da relação da Bahia.

Mas, como a questão não está finda, reservo-me para mais tarde, limitando-me neste mo-

mento a apreciar o procedimento do governo.

Na melhor hypothese, de uma simples comunicação, julgo que o governo não deveria ter expedido telegrapha, que podia dar lugar, como deu, a consequências perturbadoras da marcha da justiça; e, quando tivesse o intento de provocar esses embaraços, então o acto mais censuravel se torna.

Em relação ao proprio magistrado, não era melhor, senhores, que elle entrasse para o tribunal depois de absolvido?

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Não era isto mais conforme ás boas regras, e, direi, mais proprio para satisfazer a consciencia do magistrado? Recava-se que a sentença lhe fosse desfavoravel? Mas então porque não lhe dar os recursos legais, e vir com estes meios, só dependentes do governo, que pôde concedel-os a uns e negal-os a outros, deixando que o juizo publico fique suspenso sobre o crime attribuido ao chefe de policia?

Sr. presidente, não desejo demorar-me nesta discussão, sem embargo da sua importancia; em outra occasião poderemos mais desenvoldidamente tratar do assumpto, conhecidas todas as particularidades. Mas, julgo dever sujeitar um requerimento á approvação do senado, para que este tenha informação acêrca do estado em que se acha o processo a que responde o ex-chefe de policia da provincia da Bahia.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça informações ao governo sobre o estado em que se acha o processo de responsabilidade, por queixa do negociante Manoel Gonçalves da Costa, contra o desembargador José Antonio da Rocha Vianna, por abuso de poder no exercicio do cargo de chefe de policia da provincia da Bahia. —*Manoel Francisco Correia.*»

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, si eu tivesse de tratar sómente do conteúdo do requerimento do honrado senador pelo Paraná, me parece que poderia satisfazer desde já a S. Ex., informando-o do estado em que se acha o processo de responsabilidade, por queixa do negociante Manoel Gonçalves da Costa, contra o Dr. José Antonio da Rocha Vianna, por abuso de poder no exercicio do cargo de chefe de policia da provincia da Bahia. O tribunal da relação daquella capital declinou de si proseguir no conhecimento da queixa, julgando-se incompetente pela nomeação, que sobreveiu, desse magistrado para desembargador daquelle tribunal.

Mas, visto que o honrado senador, ao apresentar o seu requerimento, precedeu-o de algumas observações no sentido de censurar o acto do actual ministro da justiça, que por telegrapha communicou a nomeação desse magistrado para desembargador da relação allí, devo oppôr á censura de S. Ex. algumas considerações que, me parece, hão de calar em seu

proprio animo para retirar a censura articulada.

Sr. presidente, surprende-me que o honrado senador estranhasse ao ministro da justiça a comunicação de que se trata. S. Ex. quiz ver nella mais do que realmente contém. Nomeado um funcionario qualquer, magistrado ou de outra classe, o governo tem de comunicar a nomeação, e isso se faz por qualquer dos meios de que o mesmo governo dispõe. O telegrapho fornece o mais prompto, o mais rapido; e a nossa propria legislação, para casos muito mais graves, e de alta importancia, já consignou em uma disposição esse recurso ou meio como proprio até para obter-se a prisão de criminosos; e está entre nós perfeitamente admittido.

Si isto é assim, por esse lado não fiz senão o que está admittido e em pratica.

Mas o honrado senador vai adiante, e diz: « deste modo o ministro da justiça quiz intervir com a sua autoridade em um tribunal de justiça para embaraçar um julgamento iniciado. »

Onde, porém, viu isto o honrado senador? De duas uma: ou a comunicação não podia produzir outro efeito legal, senão o de dizer o tribunal—estou inteirado—, ou essa comunicação devia ter outro alcance, isto é, o de embaraçar o julgamento.

Podia obrigar o tribunal a declarar-se incompetente, e declinar de si, d'ahi em diante, o conhecimento da queixa? Então o ministro da justiça cumpria um dever.

O nobre senador reflicta um pouco, e verá que está em contradicção.

Si a comunicação, de que nos occupamos, pelas nossas leis devia determinar o que occorreu no tribunal da relação, razão tinha o ministro da justiça, por isso mesmo, em dar-se pressa de expedil-a. Si, porém, não tinha tanto alcance, si se limitava a dar conhecimento da nomeação, de certo que era inteiramente inoffensiva.

Mas a quem cabe conhecer da competencia ou incompetencia do tribunal d'ahi em diante, é ao mesmo tribunal. Onde uma palavra, um acto, uma opinião, que pudesse influir nesse julgamento além da simples e innocente comunicação da nomeação? D'onde tirou o nobre senador o direito de impedir o governo de communicar-se por este meio, que, como já fiz notar, está adoptado na nossa jurisprudencia, até para casos de prisão?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O que é preciso é que V. Ex. justifique o motivo de interesse publico que o levou a fazer a comunicação pelo telegrapho; comunicação muito dispendiosa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Está sancionado pelo bom senso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Perdõe-me, V. Ex. deve dar motivos de serviço publico.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois não será motivo de serviço publico a nomeação de um cidadão para o cargo de desembargador para um tribunal de relação?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Pelo telegrapho?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sim, pelo telegrapho, assim como podia ser por um officio; é um meio authentico consagrado em nossas leis para nos communicarmos a respeito de todos os casos graves, assim de interesse nacional interno como de interesse internacional.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Em casos de grandes interesses publicos, não ha duvida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O juiz disto é o governo. O tribunal da relação era competente para julgar, e julgou como entendeu. Mas devo referir uma circumstancia.

O magistrado de que se trata, no cumprimento do seu dever, e em consequencia de denuncia de moeda falsa, praticou uma diligencia na casa do negociante abastado da praça commercial da Bahia, o Sr. Manoel Gonçalves da Costa. Feita a diligencia, e não tendo esta successo, esse cidadão reclamou, já por meio de requerimentos, já pela imprensa, contra o acto do chefe de policia, censurou-o por abuso de autoridade, pediu certidões que lhe foram dadas, guardou comsigo tudo isto por espaço, creio, que de dous mezes, e quando *lhe conveiu* (demoro-me na phrase) apresentou sua queixa perante o tribunal da relação.

Todos sabem que a autoridade que deu a busca podia fazel-o ex-officio; si no exercicio desta attribuição excedeu-se, estava sujeito á sanção da lei. Mas, como quer que seja, o governo não viu no procedimento desta autoridade senão interesse pela moralidade e pela justiça: o tribunal da relação poderia responsabilisar este magistrado, pronuncial-o e até condemnal-o; mas no da opinião desapaixorada, calma e justa do governo elle não decahiu um ceutil do conceito em que é tido...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... pela sua moralidade e por sua imparcialidade.

Eis explicado o facto que deu origem a esta queixa, contra a qual o governo actual não interveiu, nem indirectamente, para obstar a sua marcha. A communicação telegraphica não podia ter tal alcance, segundo já disse. Si diante della a relação entendeu dever declinar de si o conhecimento da queixa, e remettel-a ao supremo tribunal de justiça, em que fica prejudicado o queixoso? A queixa não procede? O supremo tribunal de justiça não vai conhecel-a? suspendeu-se algum processo? poz-se termo a algum procedimento official de justiça ou mesmo de queixa particular? Cousa nenhuma.

Eu, portanto, conjuro o honrado senador pela provincia do Paraná a reconsiderar um pouco as suas censuras contra o ministro da justiça, e acreditar que, assim procedendo, ha de retiral-as porque ellas não têm procedencia. Tenho concluido.

O Sr. Correia:— Peço a palavra.

A discussão ficou adiada.

V. I.

ORDEM DO DIA

NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. José Bonifacio sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 186 de 1879, approvedo o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

Continuou a 3.ª discussão da proposição.

O Sr. Leitão da Cunha:— Sr. presidente, ouvi tantas inexactidões proferidas pelos honrados senadores que me precederam nesta discussão, e notadamente pelo honrado senador pelo Maranhão, que me vejo forçado a vir hoje rectificar essas inexactidões, motivar o meu voto e defender o daquelles que têm tido a coragem de sustentar o contrato firmado pelo governo com a companhia do Amazonas, expondo-se a apreensões menos agradaveis com relação ao voto que já deram e naturalmente darão após esta discussão.

O meu intuito é responder aos nobres senadores pela Bahia, hoje presidente do conselho e ministro da justiça, assim como ao honrado senador por S. Paulo, e finalmente ao meu distincto collega e amigo senador pelo Maranhão. O senado porém me permittirá que inverta a ordem chronologica da resposta, começando pelo nobre senador pelo Maranhão, não só porque o discurso de S. Ex. ainda está bem presente á memoria do senado, visto ser o ultimamente proferido, como porque de todos os oradores foi o que (permitta-se-me dizel-o) avançou inexactidões mais palpaveis e faceis de refutar, como espero fazer.

Deste discurso, Sr. presidente, destacarei a parte, para mim, mais importante, e foi aquella que se referiu á ameaça que S. Ex. disse eu tinha feito, da separação das provincias do Pará e Amazonas da communhão brazileira, si não fosse concedida a subvenção!

Por esta simples enunciação o senado me fará a justiça de crer que eu seria incapaz de avançar semelhante proposição, tanto mais quanto á memoria dos meus honrados collegas não de estar presentes as palavras que pronunciei e que hoje repetirei tantas vezes, quantas forem necessarias.

Eu disse então, como agora digo, que a negativa de subvenção á companhia do Amazonas seria a maior das injustiças que o poder legislativo poderia praticar para com as provincias do Pará e Amazonas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Não apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— A existencia de uma companhia subvencionada naquellas aguas é um elemento de vida e progresso para as duas provincias.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Isto foi em outro tempo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não haverá governo neste paiz que julgue possivel o melhoramento das duas provincias, nem administração nellas sem navegação subvencionada nas aguas do Amazonas. (*Não apoiados.*)

Devo dizer que por maior que seja a illustração dos nobres senadores, por maior conhecimento que tenham das nossas cousas publicas, estou persuadido de que Ss. EEx. não terão a pretensão de saber mais neste assumpto do que o orador que ora se dirige ao senado. Quando avança uma proposição como esta, é porque estou convencido, é porque tenho dados e elementos para assim me pronunciar. E mais uma vez direi que assim me pronuncio, unicamente tendo em mira o bem publico daquellas regiões; nada de commum tenho com a companhia do Amazonas; nunca fui nem sou seu accionista e menos seu advogado. O interesse unico que em mim predomina é, repito, a prosperidade daquellas regiões.

E' por isso, Sr. presidente, que eu disse que as provincias do Pará e Amazonas, assim como outras, si continuassem a receber injustiças tão dolorosas, como me parece que seria a rejeição do contrato, tempo viria em que reconheceriam que da dependencia do governo geral não lhes poderia vir senão detrimento aos seus mais caros interesses; e que dada essa dolorosa hypothese, não seria para admirar que ellas tratassem de viver por si e sobre si com os seus proprios recursos. Como á frente dessas provincias está sem duvida a do Pará, acrescentei eu, que quando ella se visse nessa dura contingencia, não seria eu quem a contrariasse e temeria então ouvir o que disse um capitão pouco avisado: «eu não cuidei.»

Eis o que eu disse e o que estou prompto a repetir quantas vezes forem necessarias. E admira-me que fosse o honrado senador pelo Maranhão quem me exprobasse, quando S. Ex., em conversa commigo, muitas vezes tem deplorado os soffrimentos constantes das provincias pequenas, quando se trata da politica geral do paiz S. Ex. muitas vezes tem lastimado commigo que o meu voto, como o seu e o de outros senadores que representam certas provincias não pesem na politica geral, tanto quanto os votos dos representantes de outras provincias.

Por tanto maravilha-me, repito, que o honrado senador affirmasse que eu ameaçara o paiz com a separação das provincias do Pará e Amazonas. Si eu tivesse proferido um dislate semelhante contrariaria sem duvida minhas proprias convicções e principios.

O nobre senador, Sr. presidente, no correr do seu discurso disse que estivera até em certo tempo resolvido a dar o seu voto para uma subvenção á companhia do Amazonas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nunca subvenção.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O nobre senador disse hontem que estivera disposto a subvencionar a companhia do Amazonas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não senhor; o que eu disse está escripto até no *Jornal do Commercio*.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. não disse ainda hontem que até certo tempo estava disposto a dar subvenção á companhia do Amazonas?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é até certo tempo; dou dinheiro quando for preciso para as altas necessidades da administração.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não vem nada ao caso essa distincção que o honrado senador agora faz para o meu argumento. O que digo é que o nobre senador nos declarou que até certo tempo pensava de uma maneira a respeito desta questão; mas que, depois que assumiu as redeas da administração o gabinete actual, S. Ex. mudou de opinião...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda não mudei de opinião; meu pensamento é sempre o mesmo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... porquanto o nobre presidente do conselho sustenta opinião diametralmente opposta á do seu antecessor.

Sr. presidente, não posso comprehender esse principio estabelecido pelo honrado senador, e admiro que pessoa tão altamente illustrada, com é meu honrado collega e amigo, sustente semelhante doutrina. Pois, senhores, onde estaria a solidariedade dos governos, si procedesse o principio de que aquillo que é feito pela entidade governo do paiz pudesse no dia seguinte ser revogado pelos seus successores? Haveria algum de boa fé que fizesse mais contratos com o governo do Brazil, desde que se estabelecesse como principio que um contrato solemne, firmado por um gabinete, pôde deixar de ser sustentado pelo que o succede? Não comprehendo semelhante doutrina.

Este contrato, Sr. presidente, foi firmado pelo ex-ministro da agricultura, o Sr. conselheiro Thomaz Coelho...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não, senhor, quem o firmou foi o Sr. conselheiro Sinimbú.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Estavam preparadas as bases pelo Sr. Thomaz Coelho; o Sr. Sinimbú não fez mais do que assignar o decreto que approvou o contrato; vem agora o Sr. Saraiva e diz:

« Não concordo com as clausulas deste contrato; entendo que o prazo deve ser reduzido e a subvenção menor. »

Diz por isso o honrado senador: « Eu, que estava disposto a ir com o Sr. Cansansão de Sinimbú, hoje estou de opinião mudada. »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está enganado, não attendeu bem á minha argumentação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não disse isso.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Então o que é que disse? Ouvi hontem attentamente ao honrado senador.

O Sr. SILVEIRA DE MOTTA:—O que elle disse está no *Diario Official*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E até no *Jornal do Commercio*.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Antes de proseguir repetirei o argumento do nobre senador. Disse S. Ex.: « Nestes assumptos vou sempre com o governo; o ministro da agricultura anterior ao actual firmou este contrato; perguntou-lhe si julgava necessaria esta subvenção para o serviço do Amazonas, e S. Ex. respondeu-me

que sim ; eu até então estava no proposito de acompanhar o governo. . . »

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Até a V. Ex. si estivesse no governo ; mas é para os altos interesses da administração.

O SR. PRESIDENTE (ao orador) o nobre senador continue ; isso é conversa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Bem, Sr. presidente, passarei adiante, repetindo que não admitto o principio do nobre senador:—um contrato solemne firmado pelo governo do paiz não póde, pela mudança de gabinete ser revogado, sem consentimento da outra parte contratante, como aliás quer o honrado senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso é uma doutrina insustentavel ; isso é inconstitucional.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— O honrado senador pelo Maranhão, para facilitar, como tem tido sempre proposito, a tarefa da navegação do Amazonas, disse-nos aqui hontem, que essa navegação é cousa tão facil, que apenas se tinham perdido alli algumas lanchas. Eu protestei em aparte, e hoje venho mostrar por um documento official quaes são as perdas que se têm dado no Amazonas.

A nota que vou ler é tirada de um dos relatorios da presidencia do Pará (lé):

« Vapores de 100 a 500 toneladas que naufragaram no rio Amazonas e seus afluentes, sendo sua perda e a dos carregamentos total :

« *Amazonas*, pertencente á companhia do Amazonas ; no rio Madeira.

« *Furús*, pertencente á companhia fluvial do Amazonas ; no rio Amazonas. »

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Por que meio ? Abalroamento de navio da propria companhia do Amazonas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Deixe-me ler o documento para contestar a declaração que V. Ex. fez de que no Amazonas não se perdiam senão lanchas. Vou mostrar quantos vapores se têm perdido totalmente e quantos têm soffrido grossas avarias, cujos reparos custaram muitos contos de réis.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:— E os abalroamentos não são sinistros maritimos ?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E' verdade (continuando a ler):

« *Aruam*, pertencente a Couto de Magalhães & Assis ; no rio Purús.

« *Julio La Rocque*, pertencente a Manoel Pinheiro ; na bahia de Marajó.

« Além destes, algumas lanchas a vapor.

« Soffreram grossas avarias nos cascos e carregamentos, provenientes de abalroamentos, encalhes em pedras e baixios os vapores da companhia: *Mandós, Inca, Anajás, João Augusto, Icamiba, Rio Negro, Tapajós, Soure e Belém* ; e menores avarias quasi todos os outros.

« Os vapores do Estado e dos particulares muitas vezes têm encalhado. »

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é uma nihilidade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Nihilidade como, senhor ? Pois V. Ex. não avançou aqui hontem que só se têm perdido no Amazonas lanchas ? Pois bem, venho lhe mostrar a relação tirada de um documento official de vapores de alto preço que se têm perdido, encalhado, soffrido avarias. e o nobre senador diz que isto é uma nihilidade !

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ha 30 annos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— O *Amazonas* e outros não se perderam ha 30 annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ha 30 annos começou a companhia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— A facilidade da companhia do Amazonas tem sido trazida nesta casa como grande argumento contra a subvenção, principalmente pelo nobre senador, e tendo eu já combatido o argumento de que S. Ex. lançou mão para mostrar essa facilidade, direi que os riscos da navegação do Amazonas e seus afluentes são muito maiores do que os da navegação do Oceano, sem questão alguma ; e a prova é a seguinte ; é um facto que o nobre senador não póde contestar : não ha companhia nenhuma brasileira que segure os vapores da companhia Amazonas ; e as americanas, que a tudo se aventuram, o fazem somente por perda total e a 10 % de premio.

Só as companhias de seguro dos Estados-Unidos, note o senado. De modo que uma navegação destas, cuja difficuldade de seguro é tal, qual eu acabo de afirmar, é a navegação que o honrado senador diz que é facilima, que não tem tropeço e que portanto não ha necessidade nenhuma de auxiliar esta companhia que póde navegar *em mar de rosas* !

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Agora, sim, senhor — que navega em mar de rosas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Pois assevero ao nobre senador outra vez que a navegação no rio Amazonas e seus afluentes é consideravelmente mais cheia de perigos, riscos e difficuldades do que a do Oceano, sem questão nenhuma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Para V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Para mim, não ; na opinião de todos que conhecem aquella navegação. E appello para o nobre senador por Santa Catharina, que já navegou naquellas aguas e é profissional.

O SR. BARÃO DA LAGUNA:— Apoiado, e o nobre senador pelo Maranhão sabe bem disto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Assim, é preciso que a companhia reserve annualmente 300:000\$ para segurar os seus vapores e é visto que a companhia deve necessariamente augmentar o seu fundo de reserva para não desfalcicar o capital, assim de acudir ás despezas imprescindiveis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ella mesma segura.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não me consta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ella mesma segura e ganha os 300:000\$000.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O honrado senador disse-nos hontem que lastimava que a companhia fosse ingleza, porque no caso de guerra com algum paiz estrangeiro limitrophe o governo não tem á sua disposição a flotilha da companhia do Amazonas. Sr. presidente, respondendo ao honrado senador com as clausulas 6 e 7 do contrato impugnado por S. Ex. que dizem o seguinte (lé):

« Art. 6. O governo poderá lançar mão dos vapores da companhia para o serviço do Estado em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer do fretamento, quer da compra, ficando a companhia obrigada, nesta ultima hypothese, a substituil-os por outros, nas condições exigidas no contrato, dentro do prazo de 12 mezes.

« Art. 7. No caso de declaração de guerra entre o Brazil e qualquer potencia, o governo se obrigará a indemnizar a companhia do premio do seguro pelo risco de guerra a que estiverem sujeitos os vapores da mesma companhia fretados ao Estado, ficando a cargo della o seguro pelo risco marítimo. »

Ora aqui temos o honrado senador argumentando até contra aquillo que está expresso no contrato. Eis aqui de que natureza são os argumentos de que o nobre senador se serve.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E o nobre senador se serve dos que quer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Eu respondo com a letra do proprio contrato. O nobre senador disse que é de deplorar que esta companhia seja ingleza, porque no caso de guerra com algum paiz estrangeiro, o Imperio não poderia servir-se de sua flotilha; eu mostro a clausula do contrato em que está isto prevenido, e o nobre senador diz que argumento como quero!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— As clausulas deste contrato são as mais favoraveis possiveis á companhia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha duvida.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Senhores, faz-se grande cabedal de existir em Londres a directoria da companhia do Amazonas. Eu, Sr. presidente, para mostrar ao honrado senador a imparcialidade com que discuto, direi que estimaria mais que a directoria da companhia estivesse no Brazil. Mas o que admira é que se tenha levantado toda essa celeuma com relação á companhia do Amazonas, quando nós temos todas as outras companhias importantes com as suas directorias em Londres, e não se levanta aqui uma voz contra esse facto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Porque não tem o alcance desta.

A companhia do gaz tem sua directoria em Londres, a companhia de esgoto tambem tem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— E a linha do sul.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Lembra bem o nobre senador pelo Mato Grosso, a linha do sul tambem tem. E' uma companhia de navegação a vapor como é a do Amazonas que tem sua directoria em Londres.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não tem paridade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Trazemos para exemplo uma outra *companhia de navegação* que, como a do Amazonas, tem a sua directoria em Londres e o nobre senador diz que não tem paridade! Ora, eu deixo á apreciação do senado a valentia do argumento do nobre senador.

Sr. presidente, um outro argumento de que os honrados senadores se têm servido é a riqueza da companhia. Senhores, é notavel que aquellos que applaudem ironicamente ou com sinceridade, seja como for, a riqueza dessa companhia não vão comprar acções della a 90\$000...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Porque me falta o dinheiro, senão eram as que eu comprava.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Quando são ellas de £ 20 e o boletim commercial do *Jornal do Commercio* as menciona continuamente sem cotação. Eis a companhia rica, a companhia que os nobres senadores dizem que está nadando em ouro.

O nobre senador pela Bahia, hoje ministro da justiça, disse-nos aqui para mostrar a prosperidade da companhia do Amazonas que ella tinha no Banco do Brazil caucionadas, não sei quantas acções.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é ella, são seus accionistas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Ou os accionistas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Lá estão 2.000:000\$000.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Essas acções no valor de 2.000:000\$ não estão caucionadas no Banco do Brazil como diz o nobre senador, são do proprio Banco do Brazil a elle entregues em pagamento por Mauá & Comp. por conta do seu debito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E outros; não é só o Mauá.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Como então dizer-se que são caucionadas ao Banco do Brazil quando ellas lhes pertencem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Foram caucionadas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Assevero ao nobre senador que não estão caucionadas, foram dadas em pagamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Asseguro que foram caucionadas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Portanto onde está a força do argumento do nobre senador dizendo que é uma companhia tão prospera que tem no Banco do Brazil caucionadas 2.000 de suas acções?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Foram caucionadas, pôde ser que depois se convertessem...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Foram pagas por Mauá & Comp. por conta do seu debito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é só de Mauá, é de muitos outros.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Sr. presidente, allega-se falta de estudos. Eu tenho sempre pro-

testado contra semelhante allegação porque realmente allegar faltas de estudos em uma materia que está estudada ha perto de tres annos por dous gabinetes, por duas camaras do credito muito diverso é realmente querer protrahir a solução dessa questão indefinidamente.

Quando veio a proposição da camara dos deputados para o senado, e a commissão de emprezas privilegiadas deu seu parecer, havendo um voto em separado divergindo, não tendo sido possível approvar-se esta resolução aqui, o governo viu-se na necessidade de fazer o contrato hoje em discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Que necessidade tinha?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Porque era só em vista de um contrato que o serviço podia continuar a fazer-se.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Mas o governo não tinha competencia para celebrar o contrato.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Si não fizesse então o contrato, o governo tinha de ver suspensa a navegação do Amazonas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Não era sangria desatada. A companhia tinha interesse em continuar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Si V. Ex. fosse governo nessa occasião procederia da mesma forma; estou disso certo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Não apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Mas, Sr. presidente, que fez o governo de então? Não tendo sido approvada a proposição e sendo necessario não interromper o serviço, por estar já findo o prazo do anterior contrato, o governo chamou a si todos os papeis da companhia e os examinou verba por verba.....

O Sr. JOSÉ BONIFACIO :— Eram as informações constantes do parecer do conselho de estado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Eu hei de ir ao *questionario* de V. Ex. ... e chegou á convicção de que aquelle serviço não podia se fazer por menos de 480 contos, que foi o que se estabeleceu no contrato; para isso até ouviu os presidentes do Pará e do Amazonas.

Tem-se trazido aqui como um grande argumento a falta de esclarecimentos, entendendo-se que o governo não ouviu seus delegados nas provincias do Pará e Amazonas. Eu peço licença ao senado para ler os officios que os presidentes dessas provincias dirigiram ao governo a este respeito. Hontem, por occasião de apresentar o honrado senador por S. Paulo o seu *questionario*, eu disse em aparte, que muitas das informações pedidas por S. Ex. constam destes papeis que aqui estão.

Com effeito: o nobre senador entre outras cousas pergunta si depois do parecer do conselho de estado o governo ouviu seus delegados no Pará e no Amazonas. Eis aqui os officios. E' um dos pontos do *questionario* do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Desejo muito ouvir a V. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA (lé) :— « Palacio da presidencia da provincia do Pará..... Chamo a attenção do honrado senador.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO :— Depois leia o parecer do conselho de estado e a data.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :— Ouça o nobre senador.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO :— Tenho resposta na data sómente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA (lé) :— « Illm. e Exm. Sr...

« Cumprindo o que me é determinado por aviso do ministerio a cargo da V. Ex., de 18 de Março findo, sob n. 12, tenho a honra de apresentar as seguintes informações:

« Nascido na provincia e acompanhando o progresso della antes e depois do estabelecimento da companhia de navegação a vapor do Amazonas, reconheço, como todos aqui residentes, que é da data em que aquella companhia lançou seus vapores nos diferentes rios da provincia do Pará e Amazonas, que data o seu verdadeiro desenvolvimento.

« O seu exemplo foi seguido pela companhia fluvial do Amazonas e por alguns particulares; aquella acabou por causas que não é para aqui o apontar; estes fazem esse serviço segundo a sua conveniencia, pois que ordinariamente são os vapores de propriedade de um ou mais negociantes, limitando seus serviços ás proprias cargas, ou estendendo-o ás alheias quando aquellas lhes faltam, sem regularidade em sahida ou em chegada, e ás vezes por estes motivos, involuntaria ou calculadamente, causando perdas aos carregadores.

« Quanto ao material fluctuante, ainda que immenso, grande parte ou todos os seus navios, se acham bastante deteriorados, e não poderiam já navegar, si não fóra a solicitude com que o actual gerente tem ultimamente procurado obviar este inconveniente, concertando ora um, ora outro; mostrando bem o numero de navios que agora mesmo estão em concertos e a frequencia destes que o material está exigindo uma grande reforma.

« Entretanto, apesar deste máo estado, os serviços contratados têm sido pontualmente executados. Não tendo, porém, recebido as subvenções do Estado, se tem visto em embaraços para substituir um material custoso, pois que com as obrigações impostas pelos seus contratos, os seus vapores são mais custosos do que aquelles que empregam os particulares, quasi sempre de menores dimensões.

« Além das subvenções concedidas pelo governo geral, tem esta companhia alguns contratos com a provincia; mas estas subvenções são pequenas e de todo insufficientes para occorrerem ás grandes despezas a que a companhia tem de acudir, principalmente precisando de novos vapores.

« E' minha firme convicção que, acabando as subvenções, acabará a companhia; nem isto é contestado por alguém aqui, onde melhor conhecemos o estado da companhia, e a prova já a têm tido os accionistas, pois não obstante ser uma empresa que se achava montada, não tem

podido pagar os dividendos a que aquelles tinham direito, e as suas acções, que são do valor de duzentos mil réis, têm descido a menos de cem mil réis sem que achem compradores.

« O proveito que esta provincia e a do Amazonas têm tirado da companhia não se limita ao transporte e permuta de generes; as suas bem montadas officinas têm dado todos ou quasi todos os machinistas que hoje trabalham na provincia quer em officinas, quer em engenhos, quer em vapores; a cessação dos serviços da companhia com a terminação das subvenções me parece inevitavel, e isso trará um golpe ao desenvolvimento commercial desta região, pois que vasos a vapor e machinas de todo o genero é alli que são reparados, e não é em pouco tempo nem com pouco capital que se montam officinas como as da companhia, que um particular difficilmente poderá comprar, mesmo extinguindo-se a companhia.

« Si esta findar, o serviço de malas e transporte de cargas soffrerá, pois que os particulares e donos de navios só obedecem aos dictames de suas conveniencias e despeitos. E si os preços de transportes não são exagerados, é isso devido á companhia do Amazonas com a qual não podem competir.

« Ainda outra causa apontarei, de conveniencia para que esta companhia continue a ser subvencionada, é a seguinte :

« Os vapores dos particulares só vão aos rios em que já têm certeza do obter bastante carga; a companhia é que tem tentado successivamente a exploração de differentes rios, com a esperanza de poder, auxiliada pelo governo provincial, obter novas fontes de receita, como tem acontecido com os rios Madeira, Purús e ultimamente com o Tapajóz, que, tendo a provincia concedido uma subvenção á companhia para o explorar, vê no fim de curto prazo os vapores virem carregados de productos, que sem isto ficariam perdidos.

« A vista do que levo dito, parece-me pois de justiça e de alta conveniencia para o desenvolvimento desta região, que com tão avultada parte concorre para as rendas publicas, que a companhia continue a ser subvencionada, pois a extincção della influiria bastante no progresso que de anno para anno apresentam as provincias do Pará e Amazonas.

« Deus guarde a V. Ex. — Ilm. o Exm. Sr. conselheiro Dr. Manoel Buarque de Macedo, ministro e secretario do estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — José C. da Gama Abreu. »

Eis agora o que diz o presidente da provincia do Amazonas (*le*) :

« N. 8. — Palacio da presidencia do Amazonas, em Manaus, 19 de Janeiro de 1880.

« Ilm. e Exm. Sr. — Em observancia ao que ordenou-me V. Ex. em aviso de 2 de Janeiro lido, tenho a honra de apresentar as informações que sobre a navegação a vapor nos rios desta provincia me pareceu satisfazer aos quesitos propostos :

« Graves e incalculaveis serão os prejuizos que, provavelmente, virão a soffrer o commercio e industria nas provincias do Pará e Amazo-

nas, si o governo deixar de subvencionar uma companhia que mantenha em seus rios uma navegação regular, resultando dessa suppressão grande sacrificio ao serviço publico.

« Esta opinião, baseada no conhecimento que tenho adquirido em mais de cinco annos de residencia nas duas provincias, se accentua ainda mais hoje que me está confiada a administração desta, onde melhor tenho reconhecido as vantagens de uma navegação regular para todos os ramos do serviço.

« Alguns vapores particulares navegam diversos rios das duas provincias, mas o serviço que prestam pouco se estende além das casas commerciaes a que pertencem, e são insufficientes, não tem e nem podem ter a regularidade que o serviço publico exige e os interesses do commercio reclamam.

« Posso assegurar a V. Ex. que o desenvolvimento das provincias do Pará e Amazonas, principalmente desta, é devido, em grande parte, á navegação subvencionada que, por sua regularidade, anima e desenvolve o commercio e as industrias.

« A suppressão dessa navegação, ao menos por ora, acarretará inevitaveis prejuizos; cujas funestas consequencias não me é dado prever até onde poderão ir.

« As subvenções que a companhia do Amazonas percebe pelo serviço contratado com as provincias do Pará e Amazonas e a sua receita de fretes e passagens são insufficientes, e é disto uma prova o estado dessa companhia depois que deixou de receber a subvenção geral.

« E, si não pôde sustentar-se com os seus proprios recursos, a companhia do Amazonas, ha longos annos encorporada, é claro que nenhuma outra empresa poderá sustentar sem grande subvenção do Estado, uma navegação regular e extensa como a que mantém aquella companhia.

« O estado do material da companhia é em geral máu, e si não for quanto antes renovado, será brevemente supprimida alguma das linhas actuaes, com grande prejuizo para o commercio das duas provincias e do serviço publico.

« Agora mesmo, com o sinistro do vapor *Inca*, da linha de Iquitos, acha-se o agente da companhia nesta provincia em sérios embarços, lutando com difficuldades para fazer sahir a 28 deste mez um vapor dessa linha.

« Si, pois, a companhia não comprar vapores, o que de certo não poderá fazer emquanto não receber as subvenções atrazadas, a que lhe dá direito o fiel cumprimento das clausulas do seu contrato com o governo geral, terá forçosamente de entrar em liquidação, porque cada vez mais crescem suas difficuldades.

« Realizado isto, será um mal que por muito tempo se fará sentir no Pará e Amazonas, cujo progresso, como disse, é devido em grande parte a regular navegação de seus rios, paralyará o seu commercio, e as industrias delinharão com prejuizo das fontes de riqueza, que lhe dão vida.

« Estou, portanto, inteiramente convencido de que é de inteira justiça o grande utilidade que a companhia seja paga das subvenções de seu contrato pelo serviço executado, e que continue a ser subvencionada pelo Estado affim de

evitar-se que seja prejudicada em seus mais vitais interesses a rica e vasta região do Amazonas.

Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—*José Clarindo de Queiroz.*

Ora, Sr. presidente, si os honrados senadores têm feito nesta casa grande cabedal de falta de informações, que melhores querem os honrados senadores do que estes dous officios que acabo de ler? Que melhores informações querem do que o testemunho unanime de todos que têm sido presidentes das provincias do Pará e Amazonas, que expõem a questão nos termos em que está exposta nestes dous officios? Que mais querem os honrados senadores que impugnem este contrato, e que pedem informações, do que as que tenho dado e continuarei a dar sempre que quizerem?

Senhores, tem se feito grande cabedal dos vapores particulares nas aguas do Amazonas; já se disse que existiam cento e tantos nessas aguas.

Eu assevero ao senado, pois estive em Janeiro na minha provincia, como já tive occasião de dizer, onde me dei ao estudo desta questão para poder fallar com mais conhecimento, assevero que tudo quanto ha em vapores particulares nas aguas do Pará e Amazonas, não passa de 15, incluindo-se algumas lanchas,

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Teria 100 ou 200 si outras fossem as circumstancias.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não são 50 ou 100, como já aqui se disse, são apenas 15, cujos nomes não declino para não enfiar aos honrados senadores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A companhia tudo mata.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Além disso, de que servem os vapores particulares nas aguas do Amazonas e Pará com relação aos interesses geraes do commercio, e aos interesses do Estado? De cousa alguma. Ratifico o que dizem esses dous presidentes em seus officios.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—De cousa alguma!

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A administração publica e ao commercio geral da provincia, de cousa alguma.

Qual é o serviço desses vapores particulares? E' o serviço especial de seus proprietarios. Quem tem um vapor particular manda-o aos pontos determinados em que sabe que ha abundancia de cargas, das quaes ha demanda no mercado exportador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E não ha vantagem nisso?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Estes vapores vão buscar essas cargas, trazem-nas, vêm em uma viagem directa, não tocam em nenhum dos outros pontos do Amazonas.

Os mesmos proprietarios destes vapores, um delles, um dos mais importantes, me disse que, para sustentar o grande giro da sua casa commercial, não podia prescindir dos vapores da

companhia do Amazonas; entretanto, este honrado e distincto negociante, o Sr. Elias José Nunes da Silva, tem tres vapores seus; e disse-me elle « quando meus vapores estão ausentes deste porto, tendo necessidade de acudir a pedidos de meus aviados; sentindo outras necessidades da minha casa commercial, reconheço a vantagem de haver vapores subvencionados pelo Estado, cujos dias de sahida, horas de partida e escalas são determinados em um contrato.»

Pois a administração publica no Pará e Amazonas poderia prescindir de ter vapores sujeitos a estas obrigações que lhe impõe o contrato da companhia do Amazonas? Os presidentes do Pará e Amazonas poderiam exigir de particulares que puzessem á sua disposição seus vapores, como podem exigir de conformidade com as clausulas do contrato da companhia do Amazonas?

Senhores, eu desejaria que se realizasse hoje...

O Sr. CANDIDO MENDES:—O nobre senador argumenta com hypotheses.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O que digo é para mostrar que o grande argumento de que lançam mão os nobres senadores, isto é, que não precisamos mais de vapores subvencionados, porque ha vapores particulares no Amazonas, não procede; estou mostrando, em primeiro lugar, que não ha esses vapores particulares que os nobres senadores apontam, porque o numero de 50 ou 100 reduz apenas a 15, e entre elles algumas lanchas; estou mostrando em segundo lugar que o serviço dos vapores particulares não pôde de maneira alguma satisfazer nem as necessidades da administração, nem do commercio em geral, e sim as de seus proprietarios em particular.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Revejam o decreto de 7 de Setembro de 1867: então as cousas melhorarão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, dizia eu que desejaria que se realizasse aquillo que queria o honrado senador por Mato Grosso, que déssemos uma autorização ao governo para fazer um contrato para a navegação nas aguas do Amazonas; desejaria que se realizasse isto...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle fallou nisso, mas não quer.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—...porque, Sr. presidente, o ministerio actual, como qualquer outro, quando não sustentasse o que está feito, as clausulas do actual contrato, havia de ir além si houvesse quem exigisse subvenção maior e maior tempo do contrato; porquanto, a primeira questão, a questão prejudicial, isto é, a necessidade indeclinavel da administração geral ter nas provincias do Pará e Amazonas uma companhia subvencionada, não pôde ser contestada seriamente, e o gabinete actual seria o primeiro a reconhecê-lo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O serviço postal é preciso.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Disse o honrado senador pela provincia do Maranhão hontem, lendo-nos a noticia dada pelo *Jornal do Com-*

mercio, que a companhia tanto estava rica, que tinha mandado vir da Europa dous vapores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Quatro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Quatro. Contestei em aparte o honrado senador, e, indo para minha casa, fui verificar o facto; e hoje posso asseverar que é inteiramente inexac-to aquillo que o honrado senador leu. A companhia não encommendou vapor algum, nem podia encommendar; a companhia, depois que ficou sem subvenção, vendo-se em uma occasião quasi sem vapores promptos para poder cumprir o seu contrato, para poder expedil-os em dia e hora marcados, comprou no Pará um vapor chamado *Teixeira e Luiz*. Foi a compra unica que a companhia fez, e isso em um momento de extrema necessidade; não encommendou, portanto, quatro vapores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' o que diz o *Jornal do Commercio*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pois assevero que é inteiramente falsa essa noticia; a directoria da companhia não é tão louca que mandasse vir quatro vapores da Europa, sem subvenção a dous annos e meio, em um estado completamente precario, apesar do que dizem os honrados senadores, pois prova isso a cotação das suas acções, que, repito, sendo de duas libras estão a 90\$, sem dividendo a seus accionistas a dous annos e tanto. Em taes circumstancias, seria louca a directoria si mandasse vir da Europa quatro vapores sem certeza de ter subvenção para viver ainda algum tempo.

Senhores, por maior respeito que mereçam as luzes do honrado senador pela provincia da Bahia, hoje presidente do conselho, não posso de maneira alguma concordar com as idéas do honrado senador, porque vejo que dellas resultam os maiores absurdos. E eu em duas palavras vou provar.

Quer o honrado senador reduzir o prazo da concessão a cinco annos, contados da data do contrato, e a subvenção a 360 contos.

Cinco annos, contados da data do contrato, são hoje dous annos e meio. Tire-se um anno para construcção dos vapores novos de que a companhia tem necessidade de mandar construir, pergunto eu: qual a companhia que se proporia a viver um anno, como quer o honrado senador? E' quanto viria a viver a companhia do Amazonas. E, para um anno, mande a companhia construir navios que custam 200, 300:000\$, mude-se a directoria de Londres para o Rio de Janeiro, desorganize-se assim completamente serviços montados e regulados, e tudo isto para um anno!

E' o que resulta da emenda do nobre senador presidente do conselho. Isto não é absolutamente opinião que se sustente.

O SR. SILVEIRA DA MORTA:—Já ha outra emenda, creio eu, para se contar o prazo da data da approvação do contrato.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Sr. presidente, eu estive, estou e continuarei a estar disposto a votar pela proposta que veiu da camara dos deputados, isto é, a approvar o contrato, firmado pelo Sr. conselheiro Sinimbu,

que dá á companhia do Amazonas o prazo de 10 annos e a subvenção de 480 contos. Não voto por emenda de qualidade alguma, não saio disto, não por capricho ou por qualquer outro motivo que não seja a convicção profunda de que todos os argumentos que se tem produzido nesta casa, ha dous annos, nenhum delles resiste á menor analyse. Tenho concluido.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Por occasião da 2.^a discussão deste projecto tomei a liberdade de offerecer á consideração do senado uma emenda contendo varias modificações ás clausulas do contrato que celebrou o governo com a companhia de navegação do Amazonas, e de cuja approvação ora se trata. Essa emenda não teve a fortuna de ser aceita pelo senado, porque este, em sua sabedoria, entendeu dever approvar o contrato tal qual veiu da camara dos deputados.

Tres eram as idéas contidas na emenda a que alludo:

1.^a Duração do contrato por cinco annos, contados da data da sua celebração.

2.^a Nacionalisação da companhia.

3.^a Reducção da subvenção de 480:000\$ a 360:000\$000.

Estas idéas são as que eu tenho constantemente professado desde que tratou-se deste assumpto no senado, e por mais de uma vez as tenho externado, applaudindo os discursos que aqui foram proferidos o anno passado pelo honrado senador pela provincia da Bahia, que ora occupa dignamente o cargo de ministro da justiça. Cada vez me acho mais profundamente convencido da necessidade de consignar-se na resolução que se discute as modificações que menciono. Não me proponho justificar-as, porque não me acompanha o desvanecimento de acrescentar nada de novo além daquillo que já disseram não só o honrado Sr. ministro da justiça actual nos seus discursos do anno passado e deste anno, como o honrado senador pela provincia de S. Paulo, e mesmo pelo digno Sr. presidente do conselho, quando simples membro da commissão de empresas privilegiadas. Em poucas palavras pôde-se resumir as razões que justificam estas idéas.

Reducção do prazo de 10 a 5 annos. Tomei este prazo de 5 annos, porque o considero hoje como o typo de todos os contratos semelhantes; pelo menos assim o tenho visto nos contratos ultimamente celebrados. E' uma idéa inaugurada, creio que desde o ministerio do Sr. Diogo Velho, quando occupava a pasta de agricultura, e não vejo razão para que se faça uma excepção nesta regra, que hoje se pôde dizer geral, em favor da companhia do Amazonas.

Nacionalisação da companhia. Consignei esta idéa na minha emenda, porque considero nella empenhados os nossos brios e a nossa dignidade....

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES:—...porque não posso comprehender a razão que teve a companhia do Amazonas para que, tendo sido organizada no Imperio, com grande parte dos capitães brazileiros, prestando os seus serviços no paiz e vi-

vendo á custa dos cofres publicos, de um dia para outro renunciasse a nacionalidade brasileira para tornar-se estrangeira! Si nisso não vai grande desconsideração para com o paiz, não pôde deixar de haver muita ingratidão por parte da companhia.

Mas a companhia, diz-se, tem seus vapores brasileiros, grande parte de seus capitaes estão aqui, tem uma gerencia habilitada com os poderes precisos para responder quer perante os tribunaes, quer fóra delles por todas as questões que se agilarem. Tudo isso constitue outras tantas razões para que não seja ella uma companhia estrangeira, e sim puramente nacional. De toda a discussão que tem havido não resulta uma só razão em apoio de um facto tão singular e extraordinario que até hoje permanece sem a menor explicação.

Tem sua directoria em Londres. Mas porque não está ella entre nós, que razão obsta a isso?

Ha outras companhias, dizem, que estão no mesmo caso. Responderoi que nenhuma como a do Amazonas, porque essas que têm sua séde em paizes estrangeiros, alli começaram sua existência— e alli têm continuado a funcionar, e todas com capitaes estrangeiros, ao passo que a companhia do Amazonas que aqui foi organizada, que aqui tem uma grande, senão a maxima parte dos seus capitaes e que aqui tem estado alimentada pelas verbas do nosso orçamento, sem razão conhecida, transportou a sua séde para um paiz estrangeiro, onde pretende fruir os mesmos favores que lhe têm sido liberalizados; e isto faz com que não seja sem algum fundamento — a crenga em que muita gente se acha de que esta transferencia de séde não tem outra significação senão impossibilitar o governo de entrar no pleno conhecimento das operações da companhia.

E, si não é isto verdade, pergunto, dado o caso em que o senado em sua sabedoria entendesse dever approvar o requerimento que ainda hontem foi apresentado pelo illustre senador por S. Paulo, exigindo uma longa serie de informações importantes, que muito serviriam para esclarecer o debate, de que meios lançaria mão o governo para nos mandar essas informações? De nenhum outro senão dos que lhe fornecesse a propria companhia, porque, si quizesse proceder a um inquerito ou exame em seus livros, estaríamos impossibilitados de o fazer, o que não succederia si porventura a companhia tivesse sua séde aqui, pois que então poderiam seus livros ser examinados.

Foram estas as razões que pesaram muito em meu espirito para consignar na minha emenda a idéa da nacionalisação da companhia, como condição *sine qua* para a subvenção que pretende.

Reducção da subvenção. Fui levado tambem a consignar esta modificação, porque entendo que a companhia do Amazonas está em condições de poder prescindir de todo e qualquer auxilio dos cofres publicos, e que esta subvenção, limitada como se acha, só tem por fim o pagamento do serviço postal.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Para isso é demais.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' um serviço especial de que a companhia se encarrega, e o gov. I.

verno no interesse da regularidade desso serviço vai retribuil-a com uma subvenção, que, si pôde parecer exagerada, nem por isso é meramente graciosa.

Em minha opinião, Sr. presidente, si ha companhia que possa dizer-se opulenta neste paiz, é a companhia do Amazonas. (Apoiados.) Eu não posso comprehender que uma companhia que por sua grande influencia, pelo seu immenso poder e pelos vastos recursos de que dispõe, pôde-se dizer que tem avassalado duas importantes provincias do Imperio (apoiados), esteja em circumstancias taes que precise do auxilio pecuniario do Estado para marchar em suas operações. Essa companhia se acha em tal estado de prosperidade, bem conhecida de todos, que, tendo começado com o fundo capital de 1.200:000\$, pôde eleva-lo a 10.000:000\$ com o producto da sua renda ordinaria!

A' vista disto, como se poderá acreditar um só momento nos receios que se manifestam, de que venha ella a desaparecer, dado o caso de não continuar a subvenção?

Estaremos nós, senhores, tão abundantes de meios que possamos subvencionar com 480:000\$ uma companhia que se acha nas condições descriptas, nós que vivemos n'um paiz, novo, onde tudo está por fazer e onde innumeradas empresas, de grande alcance para o desenvolvimento da riqueza do paiz, ahi estão lutando com difficuldades, umas para se organizarem e outras para se manterem e captarem a confiança publica?

A companhia do Amazonas não está em circumstancias taes — que torne indispensavel o auxilio dos cofres publicos. Não ha outra que offereça tantas garantias de vida e que reuna tantos elementos de riqueza e de prosperidade.

Portanto eu, levado por estas considerações, não posso deixar de insistir pela idéa apresentada pelo nobre presidente do conselho, de reduzir a subvenção a 360:000\$. E sem faltar ás attensões e ao respeito que devo ao senado, vou reproduzir nesta 3.ª discussão a emenda que anteriormente offerecera.

Não é impossivel que o senado reconsidere sua primeira decisão e eu assim espero de sua illustração e do seu patriotismo, e nem para outro fim foram instituidas as tres discussões por que devem passar todas as resoluções e todos os projectos de lei.

Na emenda que vou mandar á mesa ha com tudo uma pequena alteração relativa ao prazo de cinco annos. Na primeira emenda esse prazo devia ser contado da data do contrato, mas considerando que são já passados dous annos e meio depois que foi elle celebrado e que só restam outros dous annos e meio para a sua conclusão, pareceu-me de justiça que esse prazo fosse contado da approvação do contrato.

Em tudo mais conservo a emenda offerocida em 2.ª discussão. (Muito bem.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão com a proposição, a seguinte

Emenda

« Sendo o prazo de cinco annos contados da approvação do contrato, nacionalisando a com-

panhia, e reduzida a subvenção a 360:000 \$ anualmente.—Em 14 de Maio de 1880.—*Nunes Gonçalves.*

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, não esperava voltar á discussão, insistindo no que hontem declarei nesta casa. Então lavrei o meu protesto, á vista do procedimento do governo, e aguardava a volação.

Mas o nobre senador pelo Amazonas obrigou-me a voltar á tribuna.

S. Ex. fez uma queixa ao senado por ter eu reproduzido uma opinião que apresentei nesta casa na sessão passada, e que todo o senado estranhou. O nobre senador, por causa de uma subvenção concedida pelo governo a uma companhia de navegação, levou sua argumentação ao ponto de ameaçar a integridade do Imperio com a secessão do territorio amazonico.

No entender de S. Ex., estaria tudo perdido, si essa subvenção não fosse concedida.

Não fiz mais, Sr. presidente, do que reproduzir palavras do nobre senador, assim de manifestar ao governo, especialmente ao nobre presidente do conselho, que não estava presente, qual era a altura deste negocio, e como era elle considerado por um representante da provincia do Amazonas, e que é filho da do Pará, posto que esteja em desaccordo com a provincia que representa em relação a este projecto.

Portanto, Sr. presidente, não sei porque S. Ex. se queixou de ter eu reproduzido o que o illustre senador ainda hoje enunciou no seu discurso. Mas vamos entrar na materia em discussão.

Por mais que o nobre senador queira ostentar-se amigo da companhia do Amazonas, não o será mais do que eu. Desejo-lhe toda sorte de prosperidades.

O Sr. Silveira Lobo:—Não briguem por isso.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas entendo, Sr. presidente, que uma subvenção no interesse de auxiliar a companhia do Amazonas, em razão do commercio e navegação, parece hoje desnecessaria; porquanto essa companhia, como mostram com eloquencia os factos, não precisa mais desse soccorro, hoje injustificavel. Nem é de receiar que por falta de subvenção terminem de subito os seus trabalhos e prosperidade; porquanto os preços do transporte de generos do Amazonas satisfazem aos interesses particulares, quanto mais aos de uma companhia que, sem terem os seus accionistas entrado com mais um real de suas primitivas acções, e fruindo protectora tarifa de fretes, tem elevado os seus capitales ao ponto em que hoje felizmente se acham.

Essa companhia que pediu e conseguiu para o serviço limitado que tinha a seu cargo, até Novembro de 1877, uma subvenção annual de 720:000\$, que estava consignada no projecto que veio da camara dos deputados, nesse anno; depois, renovando o contrato e augmentando as suas linhas de navegação, julgou-se bem paga com a subvenção de 480:000\$. Essa empresa, que dizia que estava a morrer de penuria e desapareceria da scena si se lhe não dessem esses 720:000\$ por anno, depois melhor aconselhada

contentou-se com 480:000\$, e, fazendo, diz ella, o duplo do serviço!

Disse o nobre senador que, si acaso eu estivesse em condições de poder referendar um decreto, isto é, si fora ministro, faria concessão igual á de Dezembro de 1877, procederia como o illustre ministro que referendou o decreto desse tempo; a isto posso desde já responder—não, porque entendo que se praticou uma illegalidade; e não, porque conhecendo o estado prospero dessa empresa, como conheço, não iria onerar mais o thesouro.

Para renovar um tal contrato tornar-se-ia indispensavel entrar em miudo exame do estado dessa companhia, e esse exame, convencido como estou, não me levaria a fazer o que presume o nobre senador; não, jámais faria isso.

Em verdade, Sr. presidente, a discussão sobre este assumpto estava em 1877 a acabar no senado; e não conheço razão que possa justificar a pressa que houve na renovação do contrato, que aliás era menos generoso com a companhia, ao passo que o projecto lhe offercia 720 000\$ por anno. Por que razão, Sr. presidente, não esperar-se pela sessão seguinte, a fim de se ultimar a discussão desse projecto?

A companhia com essa espera não soffria muito, o seu trabalho no intervallo seria em todo o caso remunerado. E si, infelizmente, ella estava nessas condições deploraveis em que se apresentou aqui com seu requerimento, razão de mais teria para, approvado o contrato, contar-se-lhe o tempo que ella houvesse servido sem contrato por equidade e, pôde-se dizer, por justiça, pois se lhe devia pagar o serviço que prestasse para não parar a navegação na confiança de ser attendida.

Porque assim se não procedeu? Não havia sangria desatada, nem corria perigo a causa publica com tão pequena demora, e nem a lei seria desatada, como foi.

Essa historia, que aqui apparece, de perder o Pará e o Amazonas esse poderoso recurso da navegação e do commercio, é um sonho; é um ridiculo espantallo para aterrar os fracos espiritos. A companhia não se liquidaria; pois, como já observei, ella se contentou com 480 contos fazendo o duplo do serviço, e pôde-se dizer, desprezando os 720:000\$000 do projecto; são cousas, Sr. presidente, que saltam aos olhos.

Toda essa argumentação baseada sobre o facto de não terem essas acções cotação, a ninguém illude, repetil-o-hei. E' porque são muito boas, e ninguém se desprende dellas; não procede, portanto, a argumentação. Essa cotação, fraca emquanto se demora a approvação deste contrato, é um engenhoso recurso; ellas poderão descer ainda muito mais, si convier; a falta aqui é de vendedores, pois ninguém leva á venda taes acções.

Esses papéis não estão no caso de outros que não têm cotação por differente circumstancia, por não haver compradores. Já o tenho feito notar por vezes.

Eu, Sr. presidente, que sou amigo verdadeiro da companhia, pois lhe reconheço os serviços, e desejo que ella prospere mais e mais pelos meios regulares, nesta parte não a posso acompanhar. Na verdade, Sr. presidente, os serviços que

essa companhia fazer em favor dos altos interesses da administração, como comprehendo que são os que estão expostos e mal garantidos naquella região, devem ser pagos, e acrescento—bem pagos; mas nunca aconselharei que se lhe conceda cousa alguma mais a pretexto de subvenção, para favorecer commercio e navegação, porquanto hoje, para attender a esses interesses, a companhia do Amazonas não precisa de mais auxilio.

Foi por isso, Sr. presidente, que interpellei aqui o governo sobre este assumpto na precedente sessão: si o governo tem necessidade dos serviços desta companhia para os altos interesses da administração naquella remota, mas importantissima região, que está como que abandonada, digo-o com franqueza, não lhe negarei, e nem neguei o meu voto.

Estou persuadido, Sr. presidente, que sómente as muralhas de madeira, como outr'ora se dizia, os fortes fluctuantes é que podem garantir aquelle territorio de qualquer aggressão; ha, pois, necessidade de a todo momento lançar-se mão dos vapores dessa companhia para esse espinhoso mister, recurso que se não pôde deixar á aventura.

Si para satisfazer a uma tal necessidade, fôr indispensavel o meu voto, não o regateio, não só pela quantia que está designada no contrato, como por outra maior.

O que não quero, Sr. presidente, é que se conceda subvenção tendo por proposito o interesse do commercio e da navegação no Amazonas; porquanto já isto se não torna necessario, como a principio, e mesmo não convem que deste modo fique firmado o principio de que navegação a vapor sem subvenção não pôde subsistir, o que constitue um onus eterno para o thesouro. É preciso excluir aqui este principio fatal ás no-sas finanças.

Firmando o outro que sustento, o pagamento de serviços prestados, a obrigação não repousa em uma permanente e indeclinavel necessidade; pois, quando o governo estivesse preparado para por si attender aos altos interesses administrativos a que já me referi, pôde muito bem esquivar-se, dispensar os serviços da companhia, e neste sentido estabelecer as condições do contrato.

Mas, Sr. presidente, consagrado o principio de subvenção para animar o commercio e navegação no Amazonas, nestes tempos, não, o não; porque mantem-se, como já observei, a idéa de que tal genero de navegação não pôde sustentar-se sem subvenção do thesouro.

Isto para o Estado seria uma eterna servidão. Parece-me, Sr. presidente, que fiz bem comprehender a maneira por que entendo, o que era e significava o principio de subvenção ao commercio e navegação no Amazonas, e o outro que sustento, segundo o qual, si fosse adoptado, o governo podia dizer em um dia a poderosa companhia: estou bem armado no Amazonas, posso attender a taes e taes interesses de minha immediata obrigação, portanto não tenho mais necessidade do auxilio que me prestavas e de que poderia a todo momento lançar mão.

Mas, Sr. presidente, dar-se subvenção pelo fundamento de que ha uma certa e permanente

fraqueza neste systema de navegação, que é preciso auxiliar; dar-se subvenção para favorecer naquellas regiões o commercio e navegação, não, mil vezes não; porque, disto a companhia não precisa hoje, esse desideratum já está realizado.

Si por acaso ainda precisasse, Sr. presidente, daria com a melhor vontade meu voto, por isso que acho que seria dinheiro bem empregado, pois essa companhia faz com os recursos que tem á disposição grande beneficio aquella região.

Maior e mais proveitoso seria esse beneficio, si acaso o governo olhasse com melhores olhos para aquella região, não se limitando a duas alfandegas, como actualmente acontece, não obstante o decreto de 1867; de sorte que muitas medidas ficaram inutilizadas por causa de outras desse decreto e da fórma por que foi posto em pratica.

Antes de sahir a publico esse decreto, Sr. presidente, já o declarei, consultando-me alguém sobre tão importante assumpto, eu disse: Ha necessidade de alfandegas em Macapá, Santarem e outros pontos, porque, desde que se offerece ao estrangeiro a navegação por um litoral immenso, como o do Amazonas e seus afluentes, é preciso habilitar o commercio estrangeiro para tambem concorrer, porquanto, não cessarei de dizer e repetir: aquella região precisa de população e de outros auxilios para poder crescer e prosperar.

Precisa não ficar amesquinhada, como está sendo, por incuria e imprevidencia de nossos governos, e sujeita a esses negocios que poderei chamar mingoados, attenta a grandeza e vastidão do campo, e sua inexcedivel opulencia, de uma companhia de navegação e commercio que, posto reunisse e absorvesse todas as outras que alli existiam de menor força, ainda assim é minúscula e deficientissima para o commettimento de que foi encarregada.

De certo, Sr. presidente, que o que se offereceu pelo decreto de 1867 ao commercio estrangeiro tornou-se uma burla, tudo ficou inteiramente inutilizado, esterilizado, com a alfandega em Belém e a creação de outra em Manaus.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A de Serpa e umas poucas de mesas de rendas. O mais era abrir as portas ao contrabando.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Só si as alfandegas do governo forem organizadas com prevaricadores, ou compostas de contrabandistas. Demais, Sr. presidente, que contrabando serio se podia fazer naquelles despovoados, que tanto susto causasso ao fisco? Qual seria neste caso o prejuizo do paiz? Este negocio precisa ser tomado em muita consideração.

Tenho ainda a dar, Sr. presidente, uma resposta ao nobre senador pelo Amazonas, e eu não gosto de ficar em divida. S. Ex. disse-nos não ser exacto que a companhia do Amazonas esperasse quatro vapores que mandára construir na Europa. Publicou-se nos jornaes da corte esta mui importante noticia—que a companhia do Amazonas esperava quatro vapores que mandou construir na Europa.

S. Ex. nega que este facto seja exacto. Mas

desde que a mesma companhia, tendo na corte um representante, nunca reclamou contra a noticia e logo apoz as nossas discussões no anno ultimo, devia ter-se a noticia como cousa certa e exacta.

Do contrario, todos nós, menos o illustre senador por Amazonas, seriamos induzidos em erro.

Mas a companhia esperava subvenção para mandar construir vapores, diz-se;—então o serviço havia de interromper-se por algum tempo e com grande prejuizo daquellas regiões sujeitas a mesquinho monopolio. Acreditei neste facto, por vê-lo publicado nas folhas desta corte, que por certo colheram de outras vindas do Pará.

Depois mostrei, por algarisimos de publicações impressas tambem neste anno no *Jornal do Commercio* que as exportações de generos amazonicos quasi que triplicaram, e o respectivo transporte para a alfandega do Pará não podia ser feito, ao menos na mór parte, senão pelos vapores da companhia do Amazonas. Não só foi extraordinaria a produção da borracha, como a do cacau, da castanha e do pirarucu. Uma produção tão abundante de certo deu grande alta ao movimento de transporte para Belém, e deste movimento resentiu-se a renda-na alfandega do Pará.

Esta renda tão fructuosa ao Estado, que hoje tanto precisa, devia deixar succulentos lucros á companhia, que aliás dispunha de melhores e mais vastos vehiculos para transportar esses productos. Si ella lastimava o que succedeu nos annos de 1875 e 1876, deve estar muitissimo remunerada, satisfeita pelo que tem succedido nos tres ultimos annos, e sobretudo no actual, o augmento tem sido consideravel. E Deus permita que continue.

Não quizera, Sr. presidente, estar reproduzindo a argumentação sobre as difficuldades da navegação do Amazonas, pretexto para largas subvenções. O que asseguro é que essas pretendidas difficuldades de navegação do Amazonas por causa da descida de grandes arvoredos, que fluctuam ou ficam encostados em alguma de suas margens, é phenomeno que se observa em todos os rios, maxime, caudalosos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nasci em uma provincia onde ha grande navegação fluvial, em rios profundos e extensos. Ora, o phenomeno de que tratamos é constante nas cheias: as arvores se desprendem das margens e vêm conduzidas pela corrente...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Ninguem disse que os sinistros fossem especialidade do Amazonas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' no Amazonas, onde se dão menos sinistros; é este o meu proposito com os dados que estabeleço.

Querer elevar o Amazonas á altura do Mississipe, em materia de sinistros, é o que contesto; sobretudo na parte que fica entre a fóz do Missouri e do Ohio, maxime, no ponto que chamam o Cemiterio (*grave yard*), em consequencia da enorme quantidade de grandes arvores que alli

ficam, por assim dizer, seguras ou pregadas ao sólo, porquanto o leito deste rio é summamente argiloso e cheio de muito limo, o que não acontece com o leito do Amazonas. Nem o Mississipe tem aquella largura, embora a sua corrente seja tão pujante.

Comprehende-se então que os navegantes, quando sobem ou descem o Mississipe, corram mais e sérios perigos; e, tanto que, quando se passa em taes logares, os commandantes dos vapores os fazem notar aos passageiros, para que estejam prevenidos.

Mas no Amazonas não se dá outro tanto. O rio-mar é de tal largura e de corrente tão forte, que varre esses embaraços que porventura encontrem em sua carreira.

As arvores vão ter ás margens onde encalham, e não se encontram, como no Mississipe, no meio do proprio rio, e da sua mais forte corrente, porque essas arvores não têm no Amazonas onde possam se prender tão fortemente, exceptuando os rasos onde encalham, como acontece no leito profundamente lamoso do Mississipe.

As tempestades do Amazonas, Sr. presidente, não são como as do oceano, como aqui se disse, e esses naufragios, aqui enumerados pelo nobre senador pelo Amazonas, são em tão diminuta quantidade que não têm termo de comparação com os do Mississipe, e qualquer outro caudal, e entretanto lá ha quem segure os vapores para tão perigosa navegação.

Para o Amazonas é que não haveria quem segurasse? Isto seria uma singularidade, que não posso tomar ao serio.

Em prova do meu asserto, Sr. presidente, peço permissão ao senado para lêr um pequeno extracto de uma viagem feita em 1749 por José Gonçalves da Fonseca, explorador distincto, que escreveu um trabalho importantissimo sobre os rios Amazonas, Madeira e Guaporé para mostrar o que significam essas famosas tempestades, que Biard pôde affrontar ou resistir em uma *igarité* amazonica com uma vara de navegação fluvial.

Diz o Sr. Fonseca o seguinte (*le*): «Chegou a hora de navegar á vela muito de madrugada, e foi a escolta costeando á esquerda á vela a beneficio de uma trovoadá de vento secco, que durou por espaço de duas horas com demasiada furia, d'onde resultou levantar o Amazonas entumecidas ondas de mais formidavel condição que as do oceano, porque estas correm direitas com a primeira borrasca, e aquellas encapellam-se contra a correnteza causando entre si um tal combate, que é de fatal consequencia ás canoas que descem, porém ás que sobem costuma ser favoravel, si têm a provenção de desviar-se da terra buscando o largo, pois são ordinariamente á pópa semelhantes furacões, e mui frequentes da parte do leste; e a razão de fugir da ribanceira é por livrar a canoa despedida de topar nos grandes e amontoados madeiros, que se acham encostados e detidos nas enseadas, aonde os repreza a correnteza que os traz dos rios Madeira e Ucayale, do qual desembocam mui a miudo cedros de incrível grandeza.»

Até aqui o Sr. Fonseca, que é viajante do seculo passado, e por isso talvez não inspire toda

a confiança, pelo que peço a mesma indulgência para ler um pequeno trecho escripto por um paracense mui notavel, e deste seculo: refiro-me ao Sr. Bræna, autor do *Ensaio Corographico sobre o Pará*, que, á pag. 498 do seu livro, tratando dessas tempestades diz o seguinte (lé):

« As arvores que as correntes trazem, infundem grande cuidado, porque o seu embate causa taes movimentos á canoã que a faz afundir. Nos páos occultos junto da margem tambem se engasga a embarcação: e si algum está de ponta para ella fal-a naufragar.

« A frequencia de tempestades acompanhadas de trovões e repellões de vento faria correr as canoãs summo tranco, e verem-se a pique de se estroncarem com os páos ou de se perderem quebrantadas nos baixos e syrtes si não existisse o magno encadeamento de ilhas, as quaes convidam os navegantes affiançando maritimo regresso. »

Por estas citações vê-se, Sr. presidente, que quando os barcos do Amazonas são atacados pelas tempestades, os navegantes se acolhem a uma dessas ilhas de que está o grande rio semeado; e passado que seja o vendaval, com tranquillidade proseguem sua viagem. Onde está pois o perigo da navegação do Amazonas superior ao do Oceano? Não ha tal perigo: eis a verdade.

Senhores, eu poria isto de lado, porquanto para a questão da subvenção pouco importa, si não tivesse de protestar de novo contra a allegação de que grandissimo é o perigo dessa navegação, por causa de meia duzia de pequenos sinistros, sendo da companhia do Amazonas apenas um: o do vapor *Amazonas*, no Madeira.

O *Purús* foi a pique, é certo, não por navegar no largo, victima de tempestades, nem na proximidade das margens, varado pelos serradores: foi um sinistro como aconteco tantas vezes no litoral e do que ainda, ha pouco, tivemos um triste exemplo no litoral desta provincia: refiro-me ao abalroamento de que foi victima o vapor *Sombrio*.

O facto foi este: um vapor da grande companhia do Amazonas metteu ao fundo outro chamado *Purús*, novamente chegado da Europa, propriedade de outra companhia, sua competidora.

Este facto poderá considerar-se sinistro do Amazonas? Da-se em qualquer parte do mundo um acontecimento desta ordem, e não se pôde d'ahi estabelecer o principio que a navegação do grande rio offerece grandes e serios perigos, porque se deu um tal sinistro!

O nobre senador pelo Amazonas, Sr. presidente, não me quiz comprehender quando expliquei a razão do meu voto de acompanhar o governo nestes casos, tratando-se como se tratava de materia puramente administrativa e não politica. Assim sempre farei sendo a medida justa, e justificando-a bem o governo.

A este respeito, Sr. presidente, procurei ser mui claro, e me fiz sempre entender desde que este debate começou no senado, na ultima sessão: sempre neguei meu voto, Sr. presidente, a subvenções como meio de auxiliar o commercio e a navegação do Amazonas. A companhia não

tem por ora necessidade alguma de subvenção com este proposito: si tivesse com muito prazer dar-lhe-hia meu voto. Fora destas condições, não; subvenção não voto, não me merece por isto um real.

A companhia do Amazonas está em tão elevada posição, acha-se tão prospera, segundo já mostrei, que não necessita desse auxilio, mas Sr. presidente, sob outro ponto de vista, com relação aos interesses, não da companhia, mas do governo do Brazil, que necessita ter constantemente os olhos naquellas regiões e mesmo vel-as com outra attenção, nenhuma duvida tenho.

O que se dá, Sr. presidente, com a navegação do Amazonas não se daria com a de outro qualquer rio do interior do nosso territorio, que não tenha dependencias do estrangeiro, como o S. Francisco, o Parnahyba, o Itapicurú, o Belmonte e outros. Consequentemente, sob o ponto de vista dos interesses nossos que se envolvem com os dos nossos vizinhos no Amazonas, o governo deve estar armado e bem preparado para qualquer emergencia; e não estando, como acredito que ora não está, entendo que a companhia que pôde occorrer a essa necessidade, merece que se lhe remunere esse serviço, nunca como auxilio a pretexto de commercio e navegação, como se pretendo.

Como já observei, Sr. presidente, interpellei o nobre ex-ministro da agricultura sobre o assumpto, e S. Ex. me assegurou que o governo tinha necessidade dos serviços dessa companhia, para attender a altos interesses administrativos, que deviam ser tratados com discricção e providencia mui maior do que em outros casos seria mister; porquanto não ha entre nós nenhuma navegação de rio nas condições da do Amazonas.

Em resposta ao ministro, o senado sabe, eu disse que para tal fim nenhuma duvida tinha em votar a quantia demandada, e ainda maior.

Foi neste sentido, Sr. presidente, que dei ao contrato que passou na camara dos deputados minha adhesão. A questão estava sob este ponto de vista, quando desceu do poder o ultimo ministerio.

Subiu em 28 de Março outra administração. O novo ministerio, tratando-se do presente assumpto, chega ao senado e diz: « penso differentemente das administrações passadas; entendo que a companhia do Amazonas, a dar-se-lhe que fazer, deve perceber algum auxilio, mas este não deve ser tão elevado como está no contrato.

« Tambem entendo que o prazo do contrato deve ser diminuido, reduzindo-se de 10 a cinco annos, assim como ha necessidade de se nacionalisar a companhia, como existia antes. »

Estas idéas pareceram-me muito boas no geral, e attrahiram minhas sympathias.

Sómente, Sr. presidente, eu não quizera que o governo se houvesse como se houve, depois do seu enunciado, aliás mui positivo e claro. O nobre presidente do conselho julgou que me havia irritado pela censura que fiz muito a meu pesar, não; na discussão posso animar-me um pouco, jámais me irrita.

Senti que o governo não dêsse á questão a consideração que ella parece-me merecer, e en-

tão não lhe podia dar o mesmo voto que dava ao ministerio passado.

Foi por isso que declarei que votava politicamente na questão contra o ministerio, porque não comprehendo que o governo, vindo annunciar ao senado sua opinião, deixasse de desenvolver-a e se referisse tão sómente ao parecer da commissão de 1877 e ao que o nobre presidente do conselho tinha dito nesta casa como simples senador.

Ora, Sr. presidente, depois da camara dos deputados e o senado discutiram esta questão sob o dominio de outras idéas, vir dizer ingenuamente ao senado—esta é a minha opinião, o senado vote como entender, eu aqui não faço mais do que cumprir simplesmente meu dever—é o que não posso comprehender, maxime em assumpto administrativo.

Eis a razão por que disse, e ainda sustento, que o governo não considerou bem a questão, collocou-a mal; outra, me parece, seria a sua posição. Eis o que não pude approvar, e francamente censuro.

Foi neste sentido, Sr. presidente, que me pronunciei, e tudo com clareza.

Não disse que S. Ex. devesse ameaçar o senado declarando: « vote, senão farei, acontecerei. » Não, apenas fiz esta argumentação: « ou não dá o governo todo o apreço, todo o merecimento a esta questão, ou então receio tomar a dianteira nelle, com temor de não serem attendidos seus reclamos. »

Ora, Sr. presidente, eu esperava que o nobre presidente do conselho, desde que se compenetrou da necessidade de se reformar o contrato em questão, trouxesse ao senado os recursos que S. Ex. não podia ter quando simples senador, e nos demonstrasse a inconveniencia de se fazer tamantio dispendio com esta prospera companhia, e afinal mostrando e fazendo bem comprehender a necessidade de uma alteração nos termos deste contrato.

Mas, Sr. presidente, limitar-se a dizer simplesmente: « é a opinião do governo, o senado —faça o que entender, ea culpa será sua si o dispendio for maior do que deve ser; o thesouro será no final de contas o vencido, e o governo por isto lava as mãos, salva sua responsabilidade e deixa toda a culpa ao corpo legislativo », é o que, repito, não achei e nem acho razoavel.

Na verdade, Sr. presidente, em taes casos o thesouro no resultado final é sempre o vencido, mas, quando o governo quer ser realmente economico e o corpo legislativo quer dar mais do que o governo diz que se exige, não deixa o governo tambem de ser vencido e de compartilhar essa responsabilidade, porquanto devia ser advogado do thesouro publico, e advogado pertinaz, esforçando-se na sua argumentação por convencer a maioria do senado da conveniencia de seguir a opinião do governo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Devia quebrar a ultima lança.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente; e neste caso, não podendo eu continuar a dar nesta questão um voto administrativo, como desejava, darei contra o governo, e a meu pesar, um voto politico, como demonstração de meu desagrado.

Não tenho duvida em declarar, Sr. presidente, que si o governo tomasse esta questão na litura em que ella mereço estar collocada, o senado não lhe poderia regatear seu voto. Sr. presidente, desde que o governo se limita a lavar as mãos, a dizer que o senado pôde votar como entender, « vote cada um como quizer, eu fico tranquillamente no meu lugar » me parece que não quiz ser o primeiro advogado do thesouro.

Lançando mão de todos os grandes recursos que tinha á sua disposição, o governo, cumpre repetil-o, podia fazer prevalecer sua opinião nesta casa. E eu, Sr. presidente, não comprehendo que não a fizesse, expondo por melhor e mais persuasiva forma sua opinião, que não é somente a do nobre presidente do conselho, mas a de todo o ministerio.

S. Ex. disse que consultára seus collegas, e em conselho resolveu-se adoptar aquelle alvitre tão simplesmente enunciado.

E, portanto, Sr. presidente, opinião de todo o governo, e consequentemente do actual nobre ministro da agricultura o competente, em razão da peculiaridade da materia, para vir discutil-a nesta casa, visto a divergencia em que se acha com a precedente administração, aliás tambem da politica liberal.

Ora, Sr. presidente, si o governo assim se mostra tão fragil, tão fraco, pois não sinto no nobre presidente do conselho o pulso de um Jackson; mas sómente empenhado em firmar sua coherencia com o que exarou no parecer de 1877, como acompanhá-lo em suas declarações?

O nobre presidente do conselho pôde não ligar importancia a essa posição e dizer:— « O que pensei no anno da graça de 1877, ainda hoje penso, e o senado faça o que entender » —mas, por certo, não é esta a posição de um governo.

Não é assim, Sr. presidente, que eu comprehenderia a posição do governo, de um governo que todos os dias nos vem dizer aqui com tanta convicção: « evitemos as despesas superfluas, o paiz tem fracos recursos, ainda a receita não está equilibrada com a despesa... » e entretanto fragueia em um caso destes, e assegura que, si tal dispendio se fizer, o corpo legislativo é o culpado!

Na verdade, Sr. presidente, que culpa tem, por exemplo, a camara dos deputados que votou com a politica do nobre ministro da fazenda e presidente do conselho o anno passado, pela approvação dada a este contrato celebrado por seu antecessor, que declarou que era conveniente esse auxilio? E o senado que está, pôde-se dizer, debaixo desta impressão? Um ministerio da cõr politica da do nobre presidente do conselho assegura aqui que é necessario o auxilio, porque a companhia delle precisa por muitas razões, e para renovar o seu material, pois não pôde sem elle mandar vir vapores para continuar o serviço da navegação; agora vem o novo ministro, tendo á mão os mesmos ou maiores esclarecimentos, dizer o contrario, mas sem trazer novas razões; quem pôde neste caso ser o culpado?

Porque, fallemos claro, Sr. presidente, o parecer de 1877 é para a questão prehistorico. A questão mudou de physionomia inteiramente, até porque a companhia contentou-se com a sub-

venção de 480:000\$, e não fez mais questão dos 720:000\$ do projecto de 1877. Ainda mais fiquei crente nesta idéa, neste juizo que faço do proceder do governo actual, quando vi o nobre senador por Mato Grosso lembrar o adiamento desta materia, assim de que o honrado ministro pudesse estudar, com mais largueza a questão e fazer justiça á companhia, si a tivesse.

Estava, pois, o illustre Sr. presidente do conselho habilitado para mais detidamente examinar a questão, e até digo mais, propôr em beneficio desta companhia maior auxilio si conviesse. E, si S. Ex. viesse dizer-nos aqui que a companhia realmente não está nas condições de prosperidade que nós supponho, declaro por minha parte, e já o tenho dito, que lhe daria o meu voto de todo o coração, porquanto, não sou adversario da companhia, sou antes amigo della, é uma excellente empresa que tem realmente prestado bons e grandes serviços ao paiz.

Mas, Sr. presidente, contra minha expectativa, S. Ex. nessa occasião declarou que a sua opinião era a que já havia externado — a do parecer de 1877, e que o senado podia votar o que propunha o nobre senador por Mato Grosso, si o quizesse; mas declarava desde logo que o que acabava de dizer era o que repetiria depois. Portanto, o honrado ministro desarmou completamente o nobre senador por Mato Grosso, porquanto, para que propôr em taes casos um adiamento, por mais justo que fosse, si o proprio ministro nos declarava que não faria outra coisa senão aquillo que já havia dito?

Por conseguinte, S. Ex. não quiz estudar de novo e convenientemente a questão; não quiz apreciar as novas razões que appareceram na discussão do anno passado, e com documentos que sem duvida terá na sua, ou na respectiva repartição, visto que o actual Sr. ministro da agricultura concorda com o parecer de S. Ex., pois, que, em vista da maneira por que S. Ex. se expressou, sua declaração era o accôrdo unanime do ministerio.

Accresco a tudo quanto tenho dito, e bem me pesa, que o honrado ministro, para evitar o tratar este negocio como governo, deixa que no ponto em que está a questão um nobre senador de sua politica se encarregue de apresentar emendas ao projecto em discussão, de harmonia com as declarações feitas por S. Ex.

Isto não é negocio de que um outro senador se encarregue de fazer: é o proprio governo que, em meu parecer, deverá fazel-o, porquanto tem dous membros nesta casa, e por si e com sua responsabilidade pôde apresentar as emendas que entendesse convenientes ao projecto, e empenhar-se por ellas. Desde que não o fez, deixa o governo correr o negocio á revelia, e habilita-me a dar-lhe um voto politico hostil.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho) pediu a palavra simplesmente para protestar contra a maneira por que o nobre senador reproduz as suas opiniões. Onde viu o nobre senador a declaração do orador de que havia de fazer como ministro, si lhe fosse dada a autorização, somente aquillo que estava na emenda do Sr. senador Nunes Gonçalves?

O talento do nobre senador é grande, e dispensava o uso de argumentos desta natureza.

Disso o nobre senador: porque não vos apresentais na tribuna para argumentar? O orador não o faz porque tem consciencia de que é desnecessaria a continuação do debate. Ha uma porção de senadores que foram ministros e fizeram o contrato; outros que fizeram passar a deliberação nas camaras; ha muitos que têm sido membros da commissão; o que se poderia, pois, conhecer aqui, já está discutido, examinado, e os documentos que podiam ter vindo, já vieram. O que lucrava eu portanto em discutir a materia? Compreendo que o nobre senador goste e tenha prazer em collocar o ministro da fazenda diante da maioria do senado em uma luta impropicia, mas este por sua parte não accita senão a posição que entende lhe convem como ministro (apoiados), não entrando em discussões superfluas. Desde, pois, que se convencer que a questão está discutida, e que o governo nada mais tem a dizer, o orador nada mais dirá, como agora faz. (Apoiados, muito bem.)

O Sr. José Bonifacio não quer prolongar demasiadamente a discussão; quer apenas dizer duas palavras para fundamentar um requerimento que vai offerecer, e foi provocado pela discussão de hoje.

Quando viu romper a discussão o nobre senador pelo Amazonas, julgou que S. Ex. iria responder, uma por uma, ás perguntas do seu questionario; o honrado senador porém limitou-se a declarar ao senado que tudo estava perfeitamente esclarecido, e occupando-se por isso apenas de alguns pontos.

Traiu das informações pedidas, e as que leu confirmam o que tinha sustentado o orador. Traiu tambem das difficuldades da navegação do Amazonas e da impossibilidade da companhia viver. Mas onde está a prova dessa impossibilidade? Pois uma companhia que converte em capital o seu fundo de reserva, cujo destino legal é conhecido, pôde dizer que não tem meios para renovar o seu material e melhorar os seus navios? E quem a mandou dispôr dos fundos que deviam ser applicados áquelles fins? Estava acaso revogada para a companhia a lei de 1860? Como vem ella pois dizer hoje que não tem capitães, e ao mesmo tempo declara que converteu em capital o seu fundo de reserva? E' isto razão que se allegue?

O orador não se oppõe á subvenção, o que continúa a pedir ao senado é que elle se esclareça e o paiz, para que se não possa depois dizer com razão que o thesouro foi derrotado. Usa do seu direito, embora seja accusado de protelador; ha de exercel-o constantemente, reclamando por todos os meios legais e aceitaveis.

Que não ha esclarecimentos sufficientes sobre a questão, prova-o o debate. O nobre senador pelo Amazonas não apresentou esclarecimento algum.

Foram reproduzidas emendas, contra as quaes o senado votou em 2.ª discussão, offerecendo o seu autor razões que merecem ser estudadas. Tambem o nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, apresentou novos motivos, e pediu que o esclarecessem. Uma com-

missão da casa disso ha annos que bastavam 360:000\$, e a commissão de hoje diz que o contrato se approve com 480:000\$000.

E' finalmente depois deste parecer da commissão que se apresentam novos documentos. Ora, no meio deste encontro de opiniões quanto ao preço da subvenção, e quanto á deslencia de informações, não é pelo menos justo que a commissão, que tem a confiança do senado, estude de novo a questão, tendo em vista os novos papeis que não lhe foram apresentados, como são os documentos que ainda hoje leu o nobre senador pelo Amazonas?

Nestas circumstancias o orador vai requerer que os papeis voltem á commissão, para esta dar novo parecer sobre a materia.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que volte o projecto á commissão para dar seu parecer, tendo em vista os documentos novamente apresentados. Em 14 de Maio de 1880.—José Bonifacio.»

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE pediu aos membros das commissões hajam de dar seus pareceres sobre as proposições que se acham sujeitas a seu exame, lembrando á commissão de legislação a proposição relativa ás sociedades anonymas.

Em seguida deu para ordem do dia 15:

Discussão dos seguintes requerimentos:

1.º Do Sr. senador Correia acerca do estado em que se acham os processos instaurados em S. Raymundo Nonato, no Piauhy, sobre a falsificação das actas da eleição secundaria que se procedeu em 1876.

2.º Do mesmo Sr. senador, sobre os motivos pelos quaes não funcionou o jury do termo de S. Fidelis, no Rio de Janeiro, nas duas ultimas reuniões.

3.º Do mesmo Sr. senador, sobre as nomeações dos officiaes para a guarda nacional do Rio Grande do Sul, feitas no corrente anno.

4.º Do mesmo Sr. senador, sobre o estado em que se acha o processo de responsabilidade por queixa do negociante Manoel Gonçalves da Costa, contra o desembargador José Antonio da Rocha Vianna, por abuso de poder como chefe de policia da Bahia.

E, si houver tempo, as outras materias já designadas, começando pela votação do requerimento, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

ACTA

Em 15 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE, VICE-PRESIDENTE

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Manguape, José Bonifacio, Junqueira, Paranguá, Leão Velloso, Diniz, Luiz Carlos, Correia, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Mendes de Almeida, Visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, Affonso Celso, Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro, Lafayette e Barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Dantas, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Ottoni, Nunes Gonçalves, Visconde do Rio Branco, Visconde de Jaguaray, Sinimbu, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Chichorro, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Diogo Velho, Octaviano, Teixeira Junior, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Dias de Carvalho, Vieira da Silva e Visconde de Nietheroy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio de estrangeiros, de 14 do corrente mez, remettendo um exemplar do relatório da repartição a seu cargo, apresentado ao corpo legislativo na presente sessão.—Ao archivo.

Do Sr. Barão Homem de Mello, de 14 do corrente mez, communicando que, por decreto da mesma data, houve por bem S. M. o Imperador designar-o para servir, no impedimento do Sr. Visconde de Pelotas, o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—Inteirado.

Do 1.º secretario da assembléa legislativa da provincia do Ceará, de 30 do mez proximo findo, remettendo dous exemplares do novo regimento daquela assembléa.—Ao archivo.

Das mesas parochiaes de Barreiros e Taquaratinga, da provincia de Pernambuco, remettendo:

Cópias authenticas das actas da eleição de eleitores especiaes;

Cópia da acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na igreja matriz de Nossa Senhora do Livramento, da mesma provincia.—A commissão de constituição,

As 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 17:

Votação do requerimento, cujo discussão ficou encerrada, si não fór approvada a continuação da discussão adiada da proposição da camara

dos deputados n. 186, de 1879, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros.

2.ª discussão das proposições da mesma camara, de 1879 :

N. 276, autorizando o governo a mandar proceder desde já aos estudos technicos para determinar-se a linha divisoria entre as provincias de Santa Catharina e do Paraná ;

N. 542, dispondo que as terras dos encapellados de Santa Anna de Olhos d'Agua e Santa Barbara, na provincia da Bahia, formem parte do patrimonio da camara municipal da villa da Feira de Santa Anna, na mesma provincia ;

N. 226, elevando a dez annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos de lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó e Maranhão.

Accrescendo :

2.ª discussão do projecto do senado, letra—B—, de 1879, declarando quaes as comarcas de 2.ª e 1.ª entrancias e dispondo sobre a remoção dos juizes de direito que não tiverem o quadriennio ;

2.ª dita da proposição n. 274, de 1879, declarando que fica pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Príncipe Imperial e Independencia, extremado com a provincia do Piauhy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, alcance o boqueirão do Puty.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

9.ª SESSÃO

Em 17 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE, VICE-PRESIDENTE

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Documentos apresentados pelo Sr. Diogo Velho, sobre a eleição da Parahyba.—Ordem do dia.—Navegação do rio Amazonas. Approvação da proposição da camara dos Srs. deputados e rejeição do requerimento e emenda.—Limites entre as provincias do Paraná e Santa Catharina. Discurso do Sr. Corroia. Discurso e requerimento do Sr. Barão da Laguna. Approvação do requerimento.—Patrimonio da camara municipal da villa da Feira de Santa Anna. Approvação em 2.ª discussão.—Exploração dos rios Cayapó e Maranhão. Rejeição da proposição da camara dos Srs. deputados.—Classificação de comarcas. Discurso e requerimento do Sr. Leão Velloso. Discursos dos Srs. Cruz Machado, Visconde do Rio Branco e ministro da justiça. Observações do Sr. presidente. Approvação da 1.ª parte do requerimento. Divisão de comarcas. Discurso e requerimento do Sr. Jaguaribe. Discursos dos Srs. Paranaguá, Mendes de Almeida e Jaguaribe. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Junqueira, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Jaguaribe, Visconde de Nitheroy, Visconde de Bom Retiro, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Vieira da Silva, Diniz, Barão de Maroim, Diogo Velho, Visconde do Rio Branco, Paranaguá, Lafayette, Dantas, Correia, V. I.

Conde de Baependy, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida e Afonso Celso.

Compareceram depois os Srs. :

Sinimbu, Saraiva, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Fernandes da Cunha, João Alfredo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Antão, Godoy, Dias de Carvalho e Visconde de Jaguaribe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 14 e 15 do corrente mez, e não havendo quem fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio do Imperio, de 15 do corrente mez, declarando que nessa mesma data expediu aviso aos presidentes das provincias do Espirito Santo e Minas Geraes, a fim de serem fielmente cumpridas as decisões do senado sobre as eleições alli feitas para o preenchimento das vagas dos fallecidos senadores José Martins da Cruz Jobim e Firmino Rodrigues Silva.—Inteirado.

Do ministerio da guerra, de 14 do mesmo mez, remetendo um exemplar do relatório apresentado á camara dos Srs. deputados.—Ao archivo.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. 1.º Secretario communicara que não tem podido comparecer por achar-se incommodado.—Inteirado.

O Sr. PRESIDENTE convidou ao Sr. Leitão da Cunha para tomar assento na mesa como secretario.

A ELEIÇÃO DA PARAHYBA

O Sr. Diogo Velho:—Levanto-me, Sr. presidente, para enviar á mesa a fim de que tenham o conveniente destino, oito documentos comprobatorios dos vícios e nullidades que se deram na chamada eleição a que se procedeu na provincia da Parahyba do Norte, para preenchimento da vaga de um senador, que infelizmente houve. E V. Ex. permittirá que eu chame especialmente a attenção da honrada commissão para um desses documentos: é a certidão passada pela secretaria do governo da provincia, da qual consta que existiam 31 colonias, com a população de 12.000 retirantes, nellas estabelecidos, e que receberam constantemente soccorros pelos cofres publicos antes, durante e depois do processo eleitoral.

O Sr. PRESIDENTE:—Os papeis vão ser remetidos á commissão de legislação.

ORDEM DO DIA

NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS

Votou-se e não foi approvedo o requerimento do Sr. José Bonifácio sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 186 de 1879, approvando o contrato celebrado pelo governo para a navegação a vapor do rio Amazonas e outros. Prosegue a 3.ª discussão da proposição.

Fo lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda substitutiva

« Si não passar a emenda do Sr. senador Nunes Gonçalves, proponho que o projecto em discussão seja substituido pelo seguinte :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a celebrar novo contrato com a companhia d' navegação do Amazonas, como entender conveniente, dentro dos seguintes limites : 1.º nacionalisação da companhia ; 2.º prazo maximo de 10 annos para a duração do contrato ; 3.º subvenção que não exceda de 480:000,000 annualmente.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

• Em 16 de Maio de 1880.—*Jose Bonifacio.* »

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi rejeitada a emenda do Sr. José Bonifacio.

Posta a votos por partes a do Sr. Nunes Gonçalves, foi igualmente rejeitada.

Foi adoptada a proposição para ser dirigida á sanção imperial.

LIMITES ENTRE PROVINCIAS

Entrou em 2.ª discussão a proposta da camara dos Srs. deputados n. 276 de 1879, autorizando o governo a mandar proceder desde já aos estudos technicos para determinar-se a linha divisoria entre as provincias de Santa Catharina e do Paraná.

O Sr. Correia diz que ninguem mais deseja do que o orador ver terminada a questão de limites, de ha tanto tempo pendente, entre as provincias do Paraná e Santa Catharina.

São muitos os inconvenientes que resultam do actual estado de cousas, e ainda na ultima sessão da camara dos deputados os enumerou um illustre representante da primeira das mencionadas provincias.

Si, pois, se tratasse de alguma providencia que puzesse termo a essa prolongada e inconveniente questão, estimaria o orador concorrer para que fosse ella adoptada.

O projecto, porém, sobre que vai o senado deliberar, a nada attende, e dá logar ás duvidas que vai expor.

Fazendo integralmente a leitura do mesmo projecto, diz o orador que, como por elle se vê, trata-se simplesmente de autorizar o governo para mandar proceder, por uma commissão de engenheiros, aos estudos technicos necessarios para determinar-se a linha divisoria entre as provincias do Paraná e Santa Catharina.

O governo não necessita de semelhante autorização. Para o fim indicado, está elle sempre

autorizado, pois que se trata de um acto de administração, que para ser levado a effeito não depende de autorização especial.

A camara dos deputados, quando teve de resolver sobre o projecto, em que definitivamente se fixavam os limites entre as duas provincias, approvou um requerimento em que se pedia que estes estudos se fizessem para que ficasse o poder legislativo habilitado a resolver como julgasse mais acertado.

Depois de ler-o que a este respeito em seu relatório disse o Sr. Cunha e Figueiredo, então ministro do imperio, a quem foi communicada a resolução da camara, observa o orador que a difficuldade, portanto, consistia em conceder-se ao governo o credito preciso para realizar-se o trabalho recommendado. Era este o ponto sobre o qual o poder legislativo tinha de deliberar; entretanto o projecto ora sujeito ao senado nada absolutamente contém a tal respeito.

E, quando contivesse, ainda assim encontrava obstaculos no que dispõe o art. 20 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, que lê.

Não ha no projecto nem a concessão de credito nem a decretação dos fundos correspondentes. Para que uma lei especial de despeza se execute, não só é preciso a decretação da somma, como a indicação dos meios pelos quaes tem esta de effectuar-se.

O projecto em discussão nada disso comprehende: trata simplesmente de autorizar o governo a tomar medidas de que aliás por si pôde elle lançar mão. A camara dos deputados o reconheceu quando, para resolver definitivamente a questão de limites, pediu que se fizessem os trabalhos especiaes que para essa resolução eram necessarios.

A vista do quanto tem expellido, embora, como já disse, ninguem mais do que o orador deseje ver a questão resolvida dentro do mais breve espaço de tempo, não pôde comtudo, aceitar como medida propria para esse resultado o projecto que se discute. Não adianta esta cousa alguma; e já o disse ao senado em outra occasião, com o seu illustre collega, representante de Santa Catharina; que os dignos representantes desta e da provincia do Paraná, adversarios politicos d'elle oradore de seu mencionado collega, deviam chegar a um accordo sobre a questão de limites; e que certos de que tanto uns como outros procurariam chegar a um accordo razoavel, não teriam duvida em aceitar a solução que estabelecessem, porque o que não desejum é que estejam duas provincias em uma luta que mais parece de potencia a potencia do que de provincias do mesmo Imperio, sujeitas ás mesmas leis, e nas quaes os cidadãos têm os mesmos direitos o para cuja felicidade querem concorrer.

A questão entretanto de dia para dia se torna mais grave, e, como o declarou na sessão de sabado o Sr. Alves de Araujo na camara dos deputados, já a assembléa provincial de Santa Catharina acaba de crear em territorio, reconhecidoamente sujeito ás autoridades do Paraná, uma freguezia. Referia-se ao territorio de S. Lourenço, municipio do rio Negro. São conflictos que já em annos passados deram occasião a scenas lastimaveis; e, a continuarem as cousas

do mesmo modo, podem dar lugar a novas talvez mais serias e deploráveis.

Da falta de demarcação de limites têm provindo questões fiscaes muito importantes para a industria da provincia do Paraná, que foram expostas no discurso que o orador tem presente.

Si os estudos de que trata o projecto forem reputados indispensaveis, o que cumpre então é conceder os meios necessarios para que se effectuem.

Ainda em sua reunião deste anno a assembléa legislativa da provincia do Paraná dirigiu-se ao poder central solicitando que não se retarde a solução da questão.

Crê o orador que a commodidade dos povos e a sua vontade devem ser tidos em consideração na solução desta questão de limites. A provincia de Santa Catharina acaba de levar longe as suas pretensões: Como ella deseja que a questão seja resolvida, teria de lhe pertencer o municipio de Palmas, cujos habitantes dirigiram aos poderes publicos a representação, que o orador lê, protestando contra essa pretensão.

O mesmo facto se dá em relação ao municipio do Rio Negro, que, como o de Palmas, esteve outrora sob a jurisdicção de S. Paulo e passou depois á do Paraná.

O bispo de S. Paulo exerce autoridade espiritual sobre estes dois municipios, ao passo que a provincia de Santa Catharina faz parte de outro bispado; de sorte que, quando se tratasse de transferir esses municipios, era necessario tambem alterar a divisão dos bispados.

E nem foi só este anno que a assembléa legislativa do Paraná dirigiu-se aos poderes centrais. Já o fizera em 1878, e o orador lê a respectiva representação.

Tem-se instado pela solução da questão para evitar conflictos como o que pôde prever-se da nova lei provincial de Santa Catharina, relativa á freguezia no bairro do Rio Negro.

Si as assembléas provinciais começarem a querer resolver por si esta questão, inteiramente estranha ás suas attribuições, não será para admirar que, assim como a de Santa Catharina legisla sobre o territorio sujeito á jurisdicção do Paraná, a assembléa desta provincia tome por sua vez igual providencia em relação a territorio sujeito a Santa Catharina.

Compreende-se que constituiria isto um estado inteiramente anormal e inadmissivel.

Como se viu dos documentos que leu, mandou se respeitar o *uti possidetis* entre as duas provincias; e todavia intenta-se alterar esse *uti possidetis*.

Está o orador informado de que, durante o ministerio passado, o presidente do conselho e ministro da agricultura expediu telegrammas ao presidente do Paraná, mandando suspender estações fiscaes daquella provincia. Si essas medidas fossem tomadas tanto para a provincia do Paraná como para a de Santa Catharina, ainda o governo poderia pretender explicar o seu acto. Mas mandar suspender simplesmente leis provinciais do Paraná é procedimento, além de exorbitante, parcial.

Julga indispensavel que o governo, que mandou respeitar o *uti possidetis*, tome a responsabilidade de declarar o que significa praticamente

essa deliberação. Actualmente, as autoridades dos pontos limitrophes entendem que têm jurisdicção conjuncta; e os povos desses logares se vêm naturalmente embaraçados em cumprir determinações oppostas.

Pede a attenção do nobre presidente do conselho para a questão de limites entre o Paraná e Santa Catharina. Estude S. Ex. a materia, ou para, com inteira responsabilidade do seu acto, dizer qual é o *uti possidetis*, que a lei mandou respeitar, ou, o que será mais effcaz, para propôr ao poder legislativo alguma providencia que ponha termo a uma questão, que vai exacerbando os animos de duas provincias do Imperio, sem vantagem para nenhuma dellas e com detrimento da causa publica.

O governo expediu em 1866 um decreto estabelecendo provisoriamente os limites. O ministerio era então presidido pelo Sr. conselheiro Furtado.

O ministerio seguinte, presidido pelo Sr. Marquez de Olinda, mandou suspender esse decreto e observar o *uti possidetis*.

A questão permaneceu, porém, com as mesmas difficuldades. Não tendo sido aquella providencia acompanhada de medidas que eram a consequencia necessaria della, não adiantou cousa alguma.

Tem-se vivido desde então nessa situação deploravel, que já occasionou até o emprego da força.

O facto é que desde a fundação dos municipios de Palmas e Rio Negro, as autoridades em ambos foram sempre de S. Paulo e do Paraná. Si se pretende passar alguma parte de seu territorio para Santa Catharina, faça-se; mas o orador crê que não ha motivo para ser desatendida a justa aspiração das populações desses municipios.

Não encontra entre os papeis representação alguma dos habitantes do Rio Negro; porém julga poder-se assegurar que os habitantes do Rio Negro não têm opinião diversa da dos habitantes do municipio de Palmas. Sobre o projecto que se discute e que foi apresentado á camara dos deputados com assignatura, tanto dos deputados do Paraná como dos de Santa Catharina, preferiu o representante do Paraná naquella camara palavras que lê, e pelas quaes se reconhece que está o mesmo representante, seu adversario politico, de accordo com o orador no pensamento de que o projecto que se discute nada resolve, e não basta.

Tendo chamado a attenção do governo para a questão, não deseja de fórma alguma que exorbite daquillo que pretendeu determinar, quando mandou respeitar o *uti possidetis* entre as duas provincias.

Pede tambem aos illustres representantes dessas provincias que, ou cheguem a um accordo, ou proponham, por occasião da discussão do orçamento, medidas que habilitem o governo a realisar os trabalhos que se propõe fazer para que a questão fique definitivamente resolvida.

No estado actual muito soffrem o commercio e a industria do Paraná, onde não ha as facilidades fiscaes existentes em Santa Catharina. A herva exportada por esta ultima provincia chega aos mercados estrangeiros em condições muito mais vantajosas que a exportada pela do

Paraná. Os direitos que se pagam em Santa Catharina são menos onerosos, e nada pôde justificar esta desigualdade.

O orador julga deixar expendidas as observações que tinha a fazer sobre o projecto em discussão: considera-o, além de insufficiente, limitativo das attribuições do poder executivo, ou pelo menos susceptível de ser como tal acolhado; e, pois, tem duvida em dar-lhe o seu voto.

O Sr. Barão da Laguna:—Sr. presidente, o senado acaba de ouvir o honrado senador pela provincia do Paraná, a respeito do projecto em discussão.

Disse S. Ex., e em parte eu penso do mesmo modo, que pouco adianta este projecto, sendo certo que fallam-lhe bases.

Assim, pois, vou mandar á mesa um requerimento, a fim de que o projecto volte á commissão de estatística.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o projecto seja novamente remettido á commissão de estatística, á vista das informações que acaba de dar o nobre senador pelo Paraná. — *Barão da Laguna.* »

PATRIMONIO DE CAMARA MUNICIPAL

Entrou em 2.^a discussão, e passou para a 3.^a, a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 542 de 1879, dispondo que as terras dos encapellados de Sant'Anna dos Olhos d'Agua e Santa Barbara, na provincia da Bahia, formem parte do patrimonio da camara municipal da villa da Feira de Sant'Anna, na mesma provincia.

EXPLORAÇÃO DOS RIOS CAYAPÓ E MARANHÃO

Seguiu-se em 2.^a discussão, e foi rejeitada a proposição da mesma camara n. 226, elevando a 10 annos o prazo concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva para encetar os trabalhos de lavra na área comprehendida pelos rios Cayapó e Maranhão.

CLASSIFICAÇÃO DE COMARCAS

Entrou em 2.^a discussão o art. 2.^o do projecto do senado letra B de 1879, declarando quaes as comarcas de 2.^a e 1.^a entrancias e dispondo sobre a remoção dos juizes de direito que não tiverem o quadriennio.

O Sr. Leão Velloso:—O projecto em discussão refere-se a materia muito importante, sobre a qual parece de necessidade que seja ouvido o governo, que é o competente para dar informações sobre os inconvenientes que ha a respeito da execução da lei actual.

Pensando deste modo, vou submeter á casa um requerimento para que este projecto seja devolvido ao governo, a fim de que o honrado ministro da justiça emitta a semelhante respeito o seu parecer. Mas, como neste projecto trata-se

de materia connexa com outro apresentado pelo seu illustre autor em 27 de Agosto de 1879, sobre termos, requeiro que vá tambem esse projecto, juntamente com o que está em discussão, para que o governo emitta igualmente o seu juizo.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a 1.^a parte do seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento da discussão para que seja ouvido o governo por intermedio do ministro da justiça, e juntamente sobre o projecto de 27 de Agosto de 1879, sobre termos.

« S. R. — Sala das sessões, 17 de Maio de 1880. — *Leão Velloso.* »

O Sr. Cruz Machado:—O requerimento do nobre senador pela Bahia proporcionou-me occasião para manifestar ao senado que o projecto que tive a honra de offerecer á sua consideração, e que mereceu a sua approvação em 1.^a discussão, contém, a meu ver, materia digna de regulamentar a legislação a respeito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... e que nelle não houve o intuito de censurar, que então pareceu emprestar-se-lhe.

Estou conscio de que as disposições nelle consignadas, bem como as que figuram em outro projecto a respeito das entidades juridicas, partes da organização judiciaria, denominadas termos e comarcas, podem ser ou modificadas, ou alteradas, mas não condemnadas, visto que correspondem á satisfação de uma necessidade geralmente sentida.

Portanto, muito folgo que taes idéas sejam sujeitas ao illustrado juizo do nobre ministro em seu gabinete, e alli S. Ex. aperfeçoado o pensamento e completando-o, supprirá uma grande lacuna da nossa legislação.

As medidas consignadas neste projecto têm natureza permanente e não occasional. Minha intenção foi concorrer com a iniciativa que a constituição confere ao senador para supprir um ponto que me parecia constituir lacuna sensível; e não tem, como pareceu dar-se-lhe naquelle momento, uma côr de censura. Felizmente, essa supposição desapareceu e, convenientemente estudado o projecto pelo nobre ministro da justiça, ficar-me-ha a gloria de haver concorrido com o meu obulo para regulamentar um ponto importante da nossa legislação.

O Sr. Visconde do Rio Branco:

—Sr. presidente, não duvidarei votar pelo adiamento, si o nobre ministro da justiça nos disser que isso lhe é necessario.

A primeira vista não me parece regular que se adie a discussão de um projecto para ser ouvido um ministro que tem assento na casa. O nobre ministro é senador do Imperio; pôde aqui nos dar suas informações e enunciar seu illustrado parecer. Si neste momento não está preparado, pôde pedir o adiamento por dias, ou mesmo por um mez; mas adiar-se um projecto de lei para

ser ouvido um ministro que tem assento na casa onde o adiamento é proposto, creio que é precedente novo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Tem-se feito muitas vezes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— A questão neste caso é de tempo e não de consulta ao governo.

Todavia, como disse ao principio, votarei pelo requerimento, si o nobre ministro da justiça nos disser que carece deste expediente para opportunamente offerecer ao senado informações officinaes, que por ventura existam na sua secretaria de estado, e á vista dellas enunciar seu parecer.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):— O honrado senador por Mato Grosso, propecto, como é, nos negocios publicos, embora parecesse a principio não julgar muito regular o requerimento offerecido pelo meu honrado collega senador pela Bahia, entretanto, no final de suas considerações, encarregou-se elle proprio de justificar o adiamento...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Realmente. S. Ex. disse-nos que o ministro podia carecer de algum tempo para com os elementos existentes na secretaria trazer ao senado em uma questão desta natureza, que é, permittame o senado dizel-o, mais do governo do que do parlamento, informações que melhor encaminhasssem a discussão e dirigissem o senado no voto que tem de dar sobre o projecto.

Com effeito, é assim. Trata-se de uma melhor divisão de comarcas...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Materia muito importante.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... materia muito importante; e mesmo quando a lei que regula a materia tivesse sido boa, as circumstancias, o tempo determinam modificações que convem estudar detidamente.

Além disto, como lembrou muito bem o honrado senador pela Bahia, connexo a este projecto ha o que offereceu o honrado senador por Minas, sobre termos. Ora, pergunto eu: como de momento, ainda mesmo admittindo-se que eu tenha idéas sobre a materia e alguma experiencia sobre ella, poderia satisfazer o senado nestes detalhes?

E' indispensavel, parece-me, que o projecto seja remittido ao governo, como quer o autor do requerimento; e o governo, estudando-o em seu gabinete, porque é só onde o trabalho pôde ser melhor feito, ouvindo mesmo informações a tal respeito, colherá todos os elementos para esclarecer o senado. Esse estudo esforçar-me-hei por fazel-o dentro do menor prazo de tempo.

Julgo, pois, muito bom o alvitro, o requerimento do honrado senador pela Bahia, e, declarando-o, creio haver satisfeito as exigencias do nobre senador por Mato Grosso.

O Sr. PRESIDENTE declara que submette á votação apenas a 1.ª parte do requerimento do Sr. Leão Vellozo, que é a que se refere ao projecto que está em discussão.

A 2.ª parte refere-se a um outro projecto que não está na ordem do dia, que pois não pôde ser adiada por esta fórma. Opportunamente será dado para ordem do dia e então o senado deliberará.

Findo o debate, votou-se e foi approvada a 1.ª parte do requerimento.

LIMITES DE PROVINCIAS

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 274 de 1879, declarando que fica pertencendo á provincia do Ceará a comarca do Principe Imperial e Independencia, extremado com a provincia do Piahy por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, alcance o boqueirão de Puty.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, acho-me incommodado em minha saude e por isso é com grande sacrificio que tomei a palavra, sacrificio a que tem direito a provincia que represento, desde que entendo que este projecto lhe é summamento prejudicial, e ficaria muito mal a mim, o unico representante do Ceará, nesta casa...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Infelizmente.

O Sr. JAGUARIBE:—Infelizmente, sem duvida, si deixasse passar esta medida ao menos sem o mais vivo protesto, ainda que o esforço para isso necessario me custasse a vida.

Sr. presidente, o projecto que se discute faz objecto de uma pretensão antiquissima da provincia do Piahy, isto é, a annexação de uma parte do territorio cearense conjuncto a uma das bocas do rio Parnahyba, territorio que comprehende a hoje florescente freguezia da Amarração.

Mas, Sr. presidente, esta pretensão achou sempre embaraços os mais serios da parte dos representantes do Ceará, gregos ou troyanos. Infelizmente, porém, para a provincia do Ceará, na legislatura actual, os representantes daquella provincia na outra camara, por motivos seguramente muito honrosos para SS. EEx., levantaram este embargo que, ha longos annos, a provincia do Ceará oppunha por intermedio de gregos ou troyanos, que a representavam.

Não podendo, porém, a minha intelligencia alcançar qual as vantagens ou ponderosos motivos que actuaram no animo dos illustres representantes do Ceará na outra camara, cumpro um sagrado dever trazendo ao conhecimento do senado as razões que me parece que tiveram as antigas representações para oppôr-se a semelhante pretensão.

Senhores, á primeira vista parece que nenhum prejuizo este projecto traz para a provincia do Ceará, visto como se diz que enquanto a provincia do Piahy apenas tem de tomar á do Ceará uma freguezia, a da Amarração, ella cede a esta dous termos, os de Independencia e Principe Imperial.

Mas é preciso comparar o valor intrinseco e real desses territorios, para avaliar si ha ou não grave prejuizo para o Ceará, ou si ha uma tal ou qual compensação com essa troca de territorio.

Primeiro que tudo, o senado sabe perfeitamente que a provincia do Ceará é sujeita, de época em época, á calamidade da sêcca; bem como deve saber, visto que conhece a topographia do paiz, que a provincia do Piahy, felizmente para ella, não estando sujeita em geral a este flagello, todavia, nestes dous termos que o projecto passa para o Ceará, o flagello se desenvolve com toda intensidade, como no resto da provincia do Ceará, visto como elles se acham em verdade comprehendidos dentro dos demais territorios cearenses, e portanto estão sujeitos ás mesmas condições climatericas.

Ora, pergunto eu: quando um flagello, tão notorio como o da ultima sêcca, pesou sobre aquella provincia, quando todos sabem os largos dispendios que fizeram os cofres publicos em socorrer aquellas populações, o que é que ganha o Ceará com a obtenção de dous termos dos mais aridos dos sertões, para ceder territorio muito menor, é verdade, mas do melhor quilate que póte ter a provincia, tal como é em geral o territorio do litoral, e especialmente este de que se trata, que, além de ser um territorio de grande abundancia piscosa, e de tal ou qual fertilidade em seu solo, fica á margem de um rio navegavel, tão importante como é o Parnahyba? Vantagem esta de que a provincia do Ceará não goza em nenhuma outra parte.

Pois, neste unico ponto de terra, onde a Providencia lhe concedeu este favor, ha de se lhe arrancar esse thesouro, que lhe promete grandes rendas para o futuro, em troca de territorios estereis, que trarão ao Ceará, não vantagens, mas onus, como acabam de custir ao Estado todos estes pontos centraes da provincia do Ceará?!

Entretanto, diz-se que, si sacrificio ha, (tenho ouvido dizer isto por parte dos que sustentam esta medida) que, si sacrificio ha nesta troca, elle nada deve importar, visto que não se trata de territorios estrangeiros, mas de duas provincias irmãs, de duas provincias do mesmo Imperio; e que a do Piahy, precisando deste territorio para suas medidas administrativas, não ha sacrificio nenhum em ceder-se á mesma o territorio de que ella precisa.

Mas, senhores, observe, antes de tudo, que do mesmo modo que Piahy pretende a aquisição deste terreno, pela razão que os seus representantes allegam ou têm de allegar, ha muitas outras questões pendentes entre outra provincia, nas quaes cada uma dellas apresenta muito boas razões para aquisição de tal ou qual territorio contestado. Entretanto não vejo que o corpo legislativo se tenha apressado a dar uma solução para estas questões.

Ainda hoje mesmo vimos que um outro projecto de natureza mais ou menos identica, relativo a limites entre Santa Catharina e Paraná, foi adiado para se ouvir de novo a commissão, além de o parlamento, melhor esclarecido, poder tomar uma medida definitiva.

Nestas condições me parece que o Ceará não deve estar em piores circumstancias, para não merecer ao menos este favor de adiamento, emquanto a questão é melhor esclarecida, e principalmente quando já alleguei que, sendo antiga a pretensão, os antigos representantes do Ceará,

de um e outro partido, sempre se oppuzeram a ella. Infelizmente para mim, hoje acho-me só nesta casa, e lamento a falta de outros collegas que, muito melhor que eu, sustentariam o direito da provincia. (Não apoiados.)

Os Srs. Figueira de Mello e senador Pompeu, ambos de saudosa memoria (apoiados), estão certo que, si vissem, haviam de se oppôr com toda força á passagem deste projecto. O Sr. Pompeu, principalmente, deixou escriptos sobre a materia, e escriptos que não deixam a menor duvida sobre os limites da provincia, fazendo de todo desaparecer a pretensão, que por parte do Piahy ora allegada, de que este territorio hoje pretendido já pertenceu ao Piahy.

Não ha absolutamente documento algum a respeito; é uma allegação da infundada. O Sr. Pompeu, si visse, convenceria o senado desta verdade.

Mas acrescentarei, apesar de tudo isto, que, quando em melhores tempos esta pretensão não pôde vingar, hoje que o Ceará se acha em abatimento, pelo estado de miseria a que o reduziu a calamidade da sêcca, hoje, que só conta aqui um representante, julgo até que seria falta de generosidade para com a fraca voz do orador, não attendel-o nestas circumstancias, e fazer que triumphem uma pretensão aliás injusta, que em outros tempos não pôde de modo algum medrar.

Diz-se que a provincia do Piahy precisa desse territorio, porque a cidade da Parnahyba, ficando a quatro leguas da barra, não póe fiscalisar sufficientemente a entrada das mercadorias por aquelle porto, de sorte que precisa da de uma nova alfandega, ou de uma nova estação na barra, e o ponto mais proprio seria o da Amarração.

Mas, Sr. presidente, tendo o rio Parnahyba diversas barras, porque o Piahy não este de suas vistas para alguma outra além de ali estabelecer este ponto de fiscalisação? E, si afinal o Piahy entende que as outras barras não se prestam para este serviço, porque não se a mesma barra da Amarração não trata de aproveitara margem opposta, que lhe pertence, para ali estabelecer a estação de que julga ter necessidade?

Dizem, porém, aquelles que defendem o projecto que essa margem é alagadiga, e não se presta facilmente, como a outra. Mas, senhores, quando as industrias têm tido tanto progresso, quando obstaculos muito mais importantes são vencidos em toda a parte, não poderá a provincia do Piahy, que já dispõe de tantos recursos, e com os auxilios que o governo geral por certo não negará, vencer estes pequenos obstaculos que off-rece um terreno mais ou menos baixo, e de arte ter sua alfandega, ou o quer que seja, em terreno que lhe pertence?

Depois, Sr. presidente, si a cidade da Parnahyba, aliás importante pelo seu commercio, não se acha á luz de nenhuma das muitas boccas daquelle rio, não sei que grande necessidade tem ella de uma nova alfandega na foz do rio, quando na propria cidade já existe uma, e quando tantas outras provincias têm as suas alfandegas nas proprias capitães, aliás distantes loguás da foz dos rios, como aconteceu na cidade

da Parahyba e na do Natal e em tantas outras, que sem terem alfandega na foz do rio, entretanto têm perfeitamente estabelecida a sua fiscalização, porque, ou os navios são pequenos e chegam até ás capitães, onde fazem o desembarque com facilidade, ou são de alto calado, e nesse caso ficam á longa distancia, fazendo-se o desembarque dos generos por meio de navios pequenos, e com a necessaria fiscalização.

Porque o mesmo não se fará na cidade da Parahyba, dispensando-se de parte a mudança da alfandega, *maximé* quando para isto é necessario ir tomar territorio a uma provincia estranha, e territorio de que essa provincia tem grande precisão, visto que a sua perda importará um desfalque consideravel de rendas, e ainda mais importará a falta de emprego a muitos braços de seus ilhos, que se occupam naquella grande rio navegavel, já na pesca, já na industria maritima?

V. Ex. sabe que as populações daquellas paragens dão-se grandemente á industria de marinhagem, na qual primam, como o prova a qualidade dos bons praticos que d'alli sahem para quasi toda a costa do norte, pois é facto conhecido que a mór parte dos praticos das costas do norte, que trabalham quer nos navios mercantes, quer nos navios de guerra, são procedentes do Ceará, o que demonstra que naquella provincia ha grande gosto e applicação ás occupações maritimas.

Ora, desde que a freguezia da Amarração seja desmembrada da provincia do Ceará, manifestamente este grande numero de braços, que se-emprega, já na pesca que lhe fornecem o rio e a costa do oceano, já na industria da navegação, ou seja a fluvial ou a de cabotagem nas costas do norte, ficarão os cearenses privados de semelhante occupação.

E, pergunto: é na occasião em que a provincia acaba de passar pelo flagello de que temos conhecimento, que se lhe ha de arrancar esta fonte de occupação e de renda, de que ella tanto precisa, para reparar os estragos que tem soffrido?

Sr. presidente, eu poderia demorar-me muito mais na discussão, apresentando outras razões, que demonstram a injustiça do projecto e que elle não deve ser admittido, si a minha intelligencia me não illude.

Não posso de modo algum duvidar do espirito de justiça, que anima o senado em todas as suas decisões, e, parecendo-me no caso vertente que, pelo menos, deve tratar de obter novos esclarecimentos, ponho aqui termo ao meu discurso, mandando á mesa um requerimento, no intuito de voltarem os papeis á commissão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Requeiro que voltem á commissão a proposição e documentos que a instruíram, afim de que reconsidere a materia. — *Jaguaribe*.

O Sr. Paranaguá: — A illustrada commissão de estatística me relevo, si adiantome a tomar a palavra sobre o requerimento do

honrado membro pela provincia do Ceará. A' commissão seguramente compete declarar ao senado si se acha ou não habilitada a responder ao nobre senador, sustentando o seu parecer sobre o assumpto que nos occupa.

Não vejo que o nobre senador apresentasse considerações de tal ordem, que aconselhem a devolução do projecto á nobre commissão afim de reconsideral-o.

Si o nobre senador tivesse formulado o requerimento em outros termos, eu de bom grado lhe prestaria o meu apoio, tanto mais quanto S. Ex. appellou para os sentimentos de generosidade do senado. Si o nobre senador p-disse novos esclarecimentos ao governo sobre certos e determinados factos, sobre a existencia de representações que porventura tenham vindo dos povos a quem a proposição, vinda da outra camara, mais directamente interessa, e que no intervalo, é possível, tenham cogitado das suas conveniencias, bem ou mal attendidas, eu não teria duvida em votar por semelhante requerimento; mas, limitando-se o nobre senador a pedir que a commissão reconsidere o seu trabalho, vejo-me embaraçado em dar-lhe o meu apoio com o recio que tenho de faltar á deferencia devida á illustrada commissão.

O nobre relator da commissão não deixará de responder ao nobre senador nessa parte, isto é, si o seu trabalho deve ser ou não reconsiderado á vista das razões que foram adduzidas.

Eu devia ainda apressar-me em tomar a palavra sobre o assumpto, porque o nobre senador, formulando o seu protesto contra a resolução de que se trata, figurou a provincia do Piahy como dominada do desejo de enriquecer-se com parte do territorio da do Ceará, e isto com o accordo da deputação desta provincia. Tenho pois duplo motivo para vir á discussão, e fazer este contra-protesto; porquanto não considero que a provincia do Piahy queira usurpar o que é do Ceará, senão reivindicar aquillo que sempre lhe pertenceu e de que foi despojada em tempos idos, Deus sabe como...

O Sr. Cruz Machado: — Apoiado.

O Sr. Paranaguá: — Desde que foi erigida a provincia do Piahy, deu-se-lhe por unica linha divisoria, como limite com o Ceará, a serra grande ou de Ibiapaba.

O Sr. Presidente: — Perdõe o nobre senador, não se trata agora da materia principal, mas sómente do requerimento.

O Sr. Paranaguá: — V. Ex. bem vê que o assumpto se prende ás considerações adduzidas pelo nobre senador para motivar o seu requerimento.

Entrarei opportunamente nesta questão, e mostrarei que o nobre senador não foi justo nas considerações que fez contra a minha provincia, a qual, pelo contrario, é que tinha o direito de reclamar, despojada de uma parte do seu territorio; porque, como disse, a serra de Ibiapaba foi sempre considerada como limite das duas provincias e a partir da tromba da serra o rio Timencha até ao mar.

Mostrarei que autoridades da provincia do Ceará foram alargando a sua jurisdicção por

territorio que não lhe pertencia no litoral, com detrimento de interesses publicos e da commodidade dos povos, pois é certo que a administração provincial do Piahy tem se achado em grandes difficuldades para fiscalisar as rendas do Estado, naquellas paragens. Não vejo consideração valiosa que obste á restauração desses limites que acabo de apontar, fixados por uma carta régia áquella capitania.

O rio Parnahyba é limite entre o Piahy e o Maranhão, mas entre o Piahy e o Ceará nunca foi.

O SR. CRUZ MACHADO :— Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ :— Só o descuido e o abandono, em tão longo periodo de tempo, poderam complicar um negocio tão simples. Entretanto essa questão antiquissima agora tem uma solução pacifica e razoavel por accôrdo das deputações de ambas as provincias; e eu esperava que esse accôrdo se podesse obter tambem no senado; vejo, porém, que fui iludido, sentindo que nas considerações adduzidas pelo nobre senador alguma censura se possa enxergar com relação á muito digna deputação da provincia do Ceará.

Não houve abandono, sacrificio de interesses publicos; aquella digna deputação não trahiu seu mandato; não era capaz disso...

O SR. JAGUARIBE :— Não fiz censura alguma.

O SR. PARANAGUÁ :— O Ceará abre mão, com effeito, de algumas leguas de terras, muito poucas, no litoral; as restitue á provincia do Piahy, ficando, ainda assim, com mais de 100 leguas de litoral, ao passo que a provincia do Piahy não ficará senão com umas 15 leguas, pouco mais ou menos, de que tanto precisa para que tome maior desenvolvimento a sua industria e commercio, para que os interesses fiscaes e outros não menos importantes para a boa administração sejam convenientemente attendidos. A resolução, portanto, consulta interesses publicos de alta monta.

O SR. CRUZ MACHADO :— Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ :— ... a deputação da provincia do Ceará inspirou-se dos sentimentos de verdadeiro patriotismo, procurando resolver essa questão por um accôrdo com a deputação do Piahy.

Nem é novo, senhores, esse procedimento; já em 1827, a deputação do Ceará reconheceu o direito do Piahy ao territorio de que se trata.

O SR. CRUZ MACHADO :— A medida é de vantagem publica, porque dá sahida aos generos do Piahy.

O SR. PARANAGUÁ :— O nobre senador considerou somente que o Ceará abre mão de algumas leguas de terra; não attendeu que a provincia do Piahy cede uma comarca inteira, um territorio seis ou sete vezes maior; comarca que está encravada na provincia do Ceará e que dá cêrca de 50 eleitores; o Piahy cede essa comarca em compensação de uma freguezia que dá nove eleitores.

O SR. JAGUARIBE :— Ha palmo de terra que vale mais do que braças.

O SR. PARANAGUÁ :— Si alguém tivesse razão para impugnar a proposição vinda da outra camara, seria o Piahy, que é quem mais perde cedendo um territorio que não soffre uma contestação tão bem fundada, como esse de que o Ceará se acha de posse.

O SR. CRUZ MACHADO :— Posse que perturba a exportação do Piahy.

O SR. JAGUARIBE :— Não apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO :— Perturba completamente.

O SR. PRESIDENTE :— Attenção.

O SR. PARANAGUÁ :— Mas quero mostrar ao nobre senador que esse procedimento que S. Ex. pareceu estranhar não é sem precedente, com relação á deputação do Ceará, nesta mesma questão.

Em 1827, depois de alguns esclarecimentos pedidos pela commissão de estatística, eis o que resolveu declarar a deputação do Ceará, composta dos Srs. Antonio Joaquim de Moura, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim José Barboza, Marcos Antonio Bricio, José Gervasio Queiroz Carreira, Antonio da Costa Vianna, Joaquim Marcellino de Brito e Manoel José de Albuquerque, cidadãos conspícuos, que não se pôde dizer zelassem menos os interesses de sua provincia. Trago estes nomes, recordando um facto da nossa historia parlamentar, afim de arredar da actual deputação do Ceará a insinuação que pareceu-me entrever nas considerações do nobre senador...

O SR. JAGUARIBE :— Não fiz censura nenhuma.

O SR. PARANAGUÁ :— ... que suppoz infelizmente abandonados os interesses de sua provincia, conseguindo-se (não sei quem) da actual deputação aquillo que em tempo algum se pôde alcançar.

O SR. JAGUARIBE :— A pretensão é antiga e não pôde medrar.

O SR. PARANAGUÁ :— Os deputados daquelle tempo, inspirando-se em sentimentos de verdadeiro patriotismo, expressaram-se da maneira seguinte, a 12 de Novembro de 1827 (*id*):

« Consideramos muito a proposito e de utilidade publica e boa administração que da provincia do Ceará se desmembre para a do Piahy todo o territorio e litoral que ficar para oeste por uma linha divisoria que se deve tirar da tromba da serra da Ibiapaba á barra do rio Timonha, incorporando-se ao termo e freguezia da Parnahyba: que do Piahy se desmembre para o Ceará o sertão de Cratiús que fica da cordilheira da Serra Grande para léste, incorporando-se ao termo e freguezia da villa de S. João do Principe, em quanto se não crear villa e freguezia na povoação de Piranhas, como convem. »

Portanto, já naquella época a deputação do Ceará reconhecia que a Serra Grande e o rio Timonha eram os limites naturaes, e os mais convenientes.

Nesse mesmo documento, como se vê, a deputação cearense pedia a desmembração do valle do Cratiús para a sua provincia, comprehendendo o territorio que hoje forma a comarca do Principe Imperial, composta dos dous termos — Principe Imperial e Independencia.

Isto que foi presentedo em 1827, para terminar semelhante controversia, achou sua consagração na camara actual pelo accôrdo a que poderam chegar as deputações do Ceará e Piauhy.

Reclamações tem havido de uma e de outra parte, tanto no Piauhy como no Ceará. São, pois, necessarias concessões reciprocas, aconselhadas pelo bem publico.

Eu e meus honrados amigos, representantes do Piauhy, reconhecemos a dificuldade de nossa posição, porque tambem assumimos uma grande responsabilidade perante nossa provincia abrindo mão de um territorio tão extenso e importante, como é a comarca do Principe Imperial, recebendo em compensação um pequeno territorio, ainda pouco povoado, como é a freguezia da Amarração.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado; está elle amarrando a provincia do Piauhy.

O SR. PARANAGUÁ:—Mas nós legisladores, tendo de attender ao bem geral da nação, devemos collocar em uma posição mais elevada. Não tratamos aqui de potencia á potencia, defendendo a integridade do territorio; consultamos sobre tudo á commodidade dos povos e os grandes interesses da administração, unicos principios que foram convenientemente consultados e attendidos na resolução de que se trata.

Comprehendo os escrúpulos do nobre senador representante do Ceará, que achando-se em unidade nesta casa, sentiu a necessidade de lavar o seu protesto e provocar a discussão, envolvendo-se nella com todas as forças, como disse, apesar de seu estado enfermo, afim de arredar de si qualquer responsabilidade, visto que não achou com quem repartil-a. Comprehendo e respeito os seus motivos. Não duvidaria votar pelo requerimento, si o nobre senador o redigisse no sentido de obter do actual gabinete novos esclarecimentos; mas uma vez que não o fez, não me parece muito curial que, sem razão ponderosa ou documentos, seja a proposição com o parecer devolvidos á honrada commissão de estatística que estudou a questão a fundo, tanto mais quanto na commissão ha pessoas muito competentes, como é o seu illustrado relator, versado nas questões de geographia e conhecedor das nossas divisões territoriaes.

Sinto não poder dar o meu voto ao nobre senador, sem ouvir ao honrado relator da commissão.

Devia-lhe estas considerações como um contra-protesto ao que foi apresentado pelo nobre senador.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—O Piauhy não faz mais do que tratar de rehaer um territorio que, segundo a carta régia de sua instituição como capitania, não lhe pôde directamente ser contestado.

Mas ponhamos de parte essas questões, que podem protrahir e complicar a solução proposta, para attender sómente ao principio da naturalidade da divisão que foi respeitado pelo honrado relator da commissão, bem como á commodidade dos povos e aos interesses da administração....

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

V. I.

O SR. PARANAGUÁ:—...a fiscalização das rendas e outros assumptos, que não podem escapar ao governo.

Lembro-me de que, ha tempos, indo uma commissão ordenada pelo ministerio da marinha fiscalisar as differentes repartições que lhe são subordinadas, as capitancias de portos e companhias de aprendizes marinhoiros, o illustrado chefe dessa commissão, o Sr. Hermenegildo Barboza de Almeida, hoje fallecido, externou sua opinião reconhecendo a necessidade indeclinavel desta providencia que ora nos occupa.

Aquelle distincto official superior da nossa armada, julgando impropria a cidade da Parnahyba para assento de uma companhia de aprendizes marinhoiros, visto achar-se a tres leguas do mar á margem do Iguarassú, disse no seu relatório ao ministerio da marinha (lé):

« E' minha opinião que, tanto a companhia de aprendizes marinhoiros como a capitania devem descer da Parnahyba para o povoado da Amarração, banhado pelo mar na foz desse rio Iguarassú, barra unica soffrivel, que em Piauhy communica com o mar, e dá entrada a pequenos vapores costeiros e a navios do commercio. E' certo que a essa mudança para a barra da Amarração se antepõe a razão de que o povoado é em territorio pertencente ao Ceará.

Mas si o Piauhy nenhuma outra barra tem em condições de fazer o commercio maritimo, si na Amarração existe já um porto fiscal da alfandega da Parnahyba; si existe em proprio nacional parte da gente da capitania; si alli estão residindo os praticos que pertencem ao Piauhy, não vejo razão que possa destruir a vantagem de ter alli a provincia do Piauhy um quartel para a sua companhia de aprendizes, o mesmo a repartição da capitania, ainda quando os altos poderes do Estado entendam que a provincia do Ceará não deve ceder á do Piauhy a freguezia da Amarração, recebendo em compensação a villa da Principe Imperial, tão abundante em criação de gado.

Essa mudança seria de muita vantagem para o progresso e engrandecimento da companhia.... »

E' a unica barra soffrivel que tem o Piauhy para o commercio maritimo. O nobre senador quer que a provincia vá estabelecer sua alfandega em outro logar que não aponta. Mas si não ha? Si esse terreno que medea entre Iguarassú e a Ilha Grande é um terreno arenoso, impracticavel para qualquer edificação, terreno alagadico, como quer o nobre senador que a provincia, balda de recursos, vá emprehender obras tão dispendiosas?

« E' certo, disse o distincto official, que a essa mudança para a barra da Amarração se antepõe a razão de que o povoado é no valle que pertence á provincia do Ceará. »

Como si se tratasse de um paiz estrangeiro em que as considerações de interesse publico devessam ser prejudicadas por um semelhante motivo. Ainda que o territorio questionado não fosse do Piauhy, era preciso que fosse.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado. Essa é que é a grande razão. Aqui a Amarração não pode estar amarrada ao Piauhy.

O Sr. PARANAGUÁ : — E' o juizo de um official de marinha que estudou perfeitamente aquelle logar, com o cuidado e zelo que sempre o recommendou á consideração do governo.

A proposição vinda da outra camara é da maior conveniencia, não se póde contestar. Já em 1827, como recordei ao senado, a deputação do Ceará (não é novidade o procedimento da actual) mostrou-se disposta a satisfazer esta necessidade.

O Sr. JAGUARIBE : — O certo é que não passou. Não houve sêcca nesse tempo, nem o Ceará tinha decahido como actualmente.

O Sr. PARANAGUÁ : — O senado, que ouviu benevolo o protesto do nobre senador, ha de ter a mesma benignidade para commigo em aceitar o contra-protesto que lhe offereço.

Tenho concluido.

O Sr. Cruz Machado : — Si não pertencesse, devia pertencer; está alli amarrando o Piauhy.

O Sr. Mendes de Almeida : — A questão deve limitar-se ao adiamento...

O Sr. PRESIDENTE : — Assim parece.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — ... e é desta parte que vou occupar-me.

Parece-me que o requerimento do illustre senador pelo Ceará não tem procedencia, depois do exame accurado que a commissão de estatistica fez deste negocio, que é antiquissimo no nosso paiz.

S. Ex. requer que voltem á commissão a proposição e os documentos que a instruem, afim de que ella reconsidere a materia.

Mas com que fundamento? A materia está toda examinada e considerada, e nada ha a discutir de novo.

Temos aqui dous territorios que se transmutam.

De um lado ha um povoado, cabeça de uma freguezia; á margem do oceano, em terreno sáfaro e arenoso, com alguns milhares de habitantes; e do outro um vastissimo territorio, uma região coberta de fazendas de gado e com grande numero de habitantes, quasi 40.000.

Pela divisão antiga, esse territorio, que hoje por um accôrdo entre os deputados do Ceará e do Piauhy, ficará pertencendo a esta provincia, não pertencia ao Ceará, que recebe em retorno o triplo ou quadruplo. E' uma troca desigual, mas pelas circumstancias em que se tem visto o Piauhy, que aliás era o legitimo possuidor, e não tem litoral maritimo, nem um porto...

O Sr. PARANAGUÁ : — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Desde os primeiros annos do reinado do Sr. D. João V, quando se fez a separação do territorio do Ceará Grande, que se ligava ao do Maranhão, passou essa parte austral para Pernambuco, e a outra da fôz do rio Timonha para o norte continuou unida ao Maranhão de que o Piauhy era então territorio integrante. O limite foi precisamente traçado pelo rio Timonha, como se vê nos antigos mappas. Mas as invasões da população cearense, nesse pedaço da costa entre esse rio e o Iguarassú, fizeram com que essa provincia se

mantivesse na posse de um territorio á que realmente não tinha direito.

O Sr. PARANAGUÁ : — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Como bem disse o nobre senador pelo Piauhy, já em 1827 os deputados do Ceará, sem a compensação dessa comarca do Principe Imperial, desfazião-se desse direito, que em verdade não tem o Ceará, porquanto basta olhar para os mappas antigos, basta ler os historiadores ou chronistas da época, para se ver que em geral fixam esta divisão.

O Sr. PARANAGUÁ : — Ayres Casal e outros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas, em summa, essa combinação das deputações das duas provincias reconhecendo, senão esse direito, uma equidade, é digna de louvor, porquanto o Piauhy não tem propriamente costa maritima, possui sómente algumas milhas de litoral alagado da Ilha Grande, que é imprestavel. Esta solução merece a approvação do senado.

Essa provincia, em verdade, precisa desse pequeno territorio, que para ella vale muitissimo, ao passo que para o Ceará não tem a mesma importancia, pois conta extenso litoral maritimo e portos bons, e um melhor do que todos, inclusive esse que reclama o Piauhy e é vizinho: refiro-me ao de Camuey, a poucas milhas da Granja.

Essa combinação feliz den em resultado o projecto que se discute. Mas o Ceará, como hoje bem se reconhece, não tem fundamento para exigir que esse territorio pequeno e pouco fértil, continue a pertencer-lhe, tirando-o do Piauhy, que o possuia por lei ou provisão antiga portugueza.

O Sr. PARANAGUÁ : — Apoiado; vamos acabar com esta questão irmãmente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Para que examinar de novo o negocio? Não é questão de fixar limites, sobre que haja duvidas quanto á linha divisoria, como acontece entre Paraná e Santa Catharina. A questão é mui differente. E' um accôrdo sobre limites, póde-se dizer, novos mediante mutuas concessões.

O negocio é clarissimo; e portanto não sei o que é que a commissão poderá reconsiderar, depois dos documentos que se acham aqui colligidos e examinados com cuidado.

Ainda mais uma consideração.

Os povos da comarca ou territorio do Principe Imperial, conforme representações, que aqui se se acham, pedem instantemente ligar-se ao Ceará.

O Sr. PARANAGUÁ : — E por isto não reclamamos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Não gosto, Sr. presidente, de divisões de provincia sómente por combinações de deputações, acho que se deve attender principalmente aos interesses publicos, estes devem predominar sobre as combinações muitas vezes estranhas ao censo geographico.

Aqui não se deve attender ao deputado do Ceará, nem ao deputado do Piauhy, mas ao interesse geral do Imperio; e o interesse geral do Imperio exige que se attenda, neste caso, ao do

Piauí, pela razão que lhe assiste, e mesmo em consideração á questão financeira, ou antes da arrecadação de rendas.

Não ha pois, Sr. presidente, nada mais que examinar neste assumpto, tudo está e foi visto pela commissão; é uma questão pequenina já demasiadamente conhecida e estudada.

Mas, força é dizer, este projecto ou antes esta troca é realmente leonina, e a ella uma provincia comprimida se submete...

O Sr. JAGUARIBE:—E' o caso de dizer-se: *timeo Danaos et dona ferentes*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque si uma cede um porto sobre o oceano ou proximo do oceano, com um territorio que nada tem de fértil, é um areal, a outra submete-se e dá-lhe em retorno...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não falle em *submitter-se*; estas phrases são compromettedoras.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... compensação muito superior.

Não tendo, portanto, o nobre senador pelo Ceará offerecido documentos novos ou apresentado informações que tenham um certo valor, não vejo fundamento para de novo se remetter á commissão o projecto. Entre-se no exame do projecto, e o senado verá si a razão, a justiça e os interesses publicos não favorecem a proposição que se acha em discussão.

Sinto muito pronunciar-me por esta fórma contra o requerimento do meu collega, amigo e co-religionario pelo Ceará, mas S. Ex. não tem neste caso razão. Voto contra o requerimento.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, é a contra-gosto meu que volto a discussão; mas sou forçado a fazel-o, tomando em consideração alguns dos argumentos dos nobres senadores.

O nobre senador pelo Piauí, meu distincto amigo, fallou em vontade dos povos. Mas, senhores, a vontade dos povos, que foi manifestada e acha-se entre os papeis da commissão, é a dos povos do Principe Imperial, que requerem effectivamente aos poderes do Estado sua annexação á provincia do Ceará, demonstrando aliás, com muito bons fundamentos, este desejo, porque basta ver uma carta geographica para reconhecer que os termos do Principe Imperial e da Independencia acham-se dentro do territorio cearense, o qual, sendo dividido do Piauí pela Serra Grande, ou Ibiapaba, faz naquelle ponto um simi-circulo, que comprehende aquelles dous termos, para o lado do Ceará, deixando a serra de ser alli a divisa entre as duas provincias, pela razão que darei já.

Portanto, basta lançar os olhos sobre uma carta geographica daquellas regiões para ver que aquelle territorio é de natureza cearense e que somente pela consideração de que as aguas alli correm para o lado do Piauí, formando a ribeira do Caratiús, que é uma das cabeceiras do rio Poty, rio este que rompe a serra da Ibiapaba em um profundo boqueirão, encaminhando suas aguas para o Parnahyba, de que é um dos principaes confluentes, deixou aquelle territorio de pertencer ao Ceará.

Eis ahí a razão por que a comarca do Principe Imperial, achando-se incluída no territorio cearense, foi comtudo considerada como parte do Piauí; foi o effeito da theoria de que a corrente das aguas é o meio mais natural de extremar ou limitar os territorios.

Acrescento ainda, que o commercio, as transacções deste territorio são antes com o Ceará do que com o Piauí; e mais que, pertencendo elle ao bispado do Maranhão, é summamente difficil aos seus habitantes recorrer ao respectivo bispo, para negocios de casamentos ou qualquer dispensa sobre assumpto religioso dependente do prelado, ao passo que passando para o Ceará, lhes será isto muito facil.

Assim vê-se que foram elles que requereram por seu proprio interesse.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. me auxilia.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida nesta parte estamos de accôrdo, quanto á justiça do que requerem os habitantes dos termos do Principe Imperial e Independencia.

Aquillo, porém, em que não podemos estar de accôrdo é querer V. Ex. annexar ao Piauí o territorio cearense da Amarração, cujos habitantes não pediram, nem querem tal annexação.

O que requereram os povos da Amarração? Nada absolutamente. Longe de se mostrar que elles queiram pertencer ao Piauí e não ao Ceará, ao contrario, sabe-se que os habitantes daquella margem do rio Parnahyba, pertencente ao Ceará, são consideravelmente constrangidos, quando ouvem dizer que vão ser piauíenses e não cearenses, como sempre foram. Por consequencia, si é á vontade dos povos que se tem de attender, attenda-se, si se quizer, aos habitantes do Principe Imperial, mas não se constranja os habitantes da Amarração a pertencerem a uma provincia, com a qual não querem estar ligados, visto acharem-se perfeitamente satisfeitos com o Ceará.

Entretanto, Sr. presidente, eu não desejo alterações nos actuaes limites entre o Ceará e o Piauí. Ficaria contente com a annexação do Principe Imperial ao Ceará, si os poderes do Estado, julgando justo seu pedido, assim determinarem, mas sem que de modo algum se possa dizer que um representante do Ceará pretendeu tomal-o ao Piauí; e, pois, assim pensando, não admitto que se diga que essa annexação, solicitada pelos seus habitantes, seja um presente ao Ceará. E' o caso de confirmar o aparte que ha pouco dei; *timeo Danaos et dona ferentes*.

Temo este presente, e o temo de tal fórma, que, si minha voz pudesse ser attendida pelo senado, e este em sua sabedoria entender que deve passar a Amarração para o Piauí, eu preferiria que passasse a Amarração, mas ficasse lá, como d'antes, o Principe Imperial, porque receio que, vindo o Principe Imperial para o Ceará, mais tarde se allegue que o Piauí foi prejudicado, e nova compensação se venha pedir! E eu já vejo isto no projecto, senhores; leiam os nobres senadores com attenção a emenda da commissão, e verão que a desmembração do Ceará não é somente do territorio da freguezia da Amarração; vejiam que alli, ao inverso do pro-

jecto da outra camara, se falla da corrente das aguas emanadas da cumiada da serra, para o oriente, e para o occidente, e taes palavras envolvem infallivelmente alteração na actual divisão das comarcas de Villa Viçosa e Ipu, que comprehendem hoje creio que tres ou quatro termos.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Mas a divisão do litoral é necessaria.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim, senhores, pelo projecto, o Ceará tem de perder uma das melhores partes de seu territorio, porque a Serra da Ibiapaba é a mais amena e fértil porção do territorio daquella provincia. Entretanto vai se desmembrar esta importante parte do Ceará, para fazer-se presente ao Piahy!

Piahy é uma provincia quatro vezes maior do que o Ceará, que é de pequeno territorio, entretanto quer se lhe tirar uma importante freguezia, além do mais que vai envolvido nas palavras, a que alludi, dizendo-se que se lhe dá em compensação uma comarca inteira! E' presente de gregos, o Ceará não o quer.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O Ceará ainda fica com 100 leguas de costa.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador falla na costa do Ceará; porque não falla na do Maranhão, que é muito maior? Se si tratasse de tirar do Maranhão uma parte de sua costa para dar ao Piahy, por certo que seus dignos representantes se levantariam em opposição.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Mas o rio Parnahyba é divisa natural.

O Sr. JAGUARIBE:— E' muito natural que aquelle que sente-se mal, queira melhorar; que aquelle que é pobre, o tem um vizinho rico, deseje tambem enriquecer, ficar como elle; do mesmo modo admitto que o Piahy ache boa esta aquisição; mas, por achal-a boa, não se queira que ella seja justa, sem prejuizo do Ceará, que, desfalcado em suas rendas, muito mais ainda ficará, si lhe fôr arrancada essa esperancosa parte, que tanto promettia augmental-as em proximo futuro.

Fallaram os nobres senadores nas vantagens que o Piahy vai tirar desta medida; estão de accordo em que algumas lhe devam provir d'ahi, mas a verdade é que, já estando de posse dellas o Ceará, que tem escassez de territorios como o da Amarração, o unico á margem de um rio navegavel, seria uma clamorosa injustiça privar-o dessa vantagem no unico ponto em que della goza.

O Sr. PRESIDENTE:— O que está em discussão é o requerimento, e o nobre senador está fallando sobre a materia do projecto.

O Sr. JAGUARIBE:— E' para chegar ao adiamento. (*Risadas.*)

O Sr. PRESIDENTE:— E' uma volta muito grande; a questão é, si são ou não necessarios os esclarecimentos.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. vê que eu tenho necessidade de responder aos argumentos que foram apresentados; entretanto, como V. Ex. observa que por aqui não vou bem, recuo.

Comtudo, ha de V. Ex. permittir-me que toque em alguns pontos dos quaes se occupou o nobre senador pelo Piahy.

O nobre senador pelo Piahy julgou de grande alcance, de grande effeito, a apresentação de um accordo entre antigos deputados, creio que referindo-se á época de 1827. Eu disse a S. Ex., em meu primeiro discurso, que a questão era muito antiga, mas nunca tinha podido ir por diante, pelos obstaculos que surgiam, seguramente baseados na justiça; e, agora, respondo ao nobre senador que, embora houvesse esse accordo, como agora houve na outra camara, a verdade é que então não pôde ser approved; mas, porque? Porque naturalmente no senado, ou em alguma parte, surgiu quem tivesse força para oppôr-se a este accordo, como succederia hoje, infallivelmente, si o Ceará tivesse aqui os seus antigos representantes; tenho disto intima convicção.

Mas, como infelizmente para aquella provincia, sou nesta casa seu unico representante, cuja voz é fraca (*não apoiados*) e não tem importancia alguma (*não apoiados*) para poder oppôr-se ao prestigio e á força do nobre senador pelo Piahy, infelizmente para aquella provincia, digo, eu vejo que a sua causa tem talvez de perigar por isso.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não me leve para ahi que fico coacto.

O Sr. JAGUARIBE:— A verdade, Sr. presidente, é que neste negocio ha tal geito, que se quer fazer de uma iniquidade a causa da justiça.

As proprias palavras do projecto demonstram que além da desmembração da Amarração, alteram-se os limites de mais duas comarcas do Ceará: veja V. Ex., Sr. presidente, a emenda da commissão; ahi *falla-se* em cumiada da serra, e corrente das aguas, como pontos de divisa, mas sem dizerem-se as cousas pelos seus nomes.

Acabo de explicar ao senado que isto vai alterar as divisas de duas comarcas. E é causa tão pouco importante que se esteja a traçar limites entre duas provincias sem os necessarios esclarecimentos?

O nobre senador pelo Piahy, assim como o nobre senador pelo Maranhão, declararam que não viam procedencia no requerimento para que fosse elle approved.

Senhores, no requerimento que dirigi á mesa me parece que dei justos fundamentos para o adiamento, desde que, pendendo do parlamento muitas questões de limites entre diversas provincias do Imperio, requeri que voltassem os papeis á commissão, para propôr uma medida geral, que solva ao mesmo tempo todas essas questões; e assim procedi, por não parecer-me conveniente nem justo que se tratasse de solver a de que nos occupamos, em relação a uma provincia que ainda geme sob os effeitos do flagello da sêcca, principalmente porque é justamente por causa de sua fraqueza que ha esta pujança de forças para cortar esta questão, deixando incolumo, sem decisão, as questões que existem entre outras provincias.

O nobre presidente, porém, observou-me que havia ahi antes materia para uma indicação, do que para um requerimento; docil como cos-

tumo ser a voz dos meus collegas, e especialmente á daquelle que dirige os nossos trabalhos, immediatamente declarei que retirava o requerimento e o formulava de novo nos termos os mais simples. Diz-se, porém, agora que na simplicidade a que reduzi o requerimento, não ha ainda precedencia.

Senhores, esta casa é testemunha de que hoje mesmo foi adiada uma questão quasi identica por dizer-se simplesmente que era necessario haver mais estudo. No meu requerimento foi justamente o que eu disse, não pelas mesmas palavras mas disse «volte á commissão para reconsiderar a materia».

Dizia porém o nobre senador pelo Piahy: seria necessario apresentar novos motivos. Estou apresentando-os. Como o nobre senador por Santa Catharina, aproveitando-se hoje das informações que o nosso collega pelo Paraná adduziu, estou mostrando que no projecto ha cousa occulta, é o caso de dizer-se *latet anjuis in herbis*; aqui ha veneno, ha serpente occulta nestas palavras do projecto, e o senado precisa de novos esclarecimentos para uma decisão prudente.

Ora, senhores, isto é questão que não valha a pena a commissão estudar de novo, para ver, si com effeito ha essa alteração, que eu affianço que ha? No parecer se diz simplesmente que trata-se de annexar ao Piahy a freguezia da Amarração; entretanto com a divisão da emenda da commissão, abandona-se a divisa do rio Macambira, de que fallava o projecto primitivo, para adoptar-se, como divisa, a corrente das aguas para o oriente, ou occidente, alteração esta que vai infallivelmente alterar os limites da comarca da Viçosa, o termo de S. Benedicto e a comarca do Ipu, cujos territorios se estendem para o lado do Piahy sobre a Serra Grande.

Mas dizem os nobres senadores, dá-se ao Ceará a comarca do Principe Imperial.

Sr. presidente, o Ceará ama, aprecia muito os habitantes da comarca Principe Imperial, está com elles em relações estreitas, mas rejeita o presente desde que para tal aquisição seja preciso dar em troca um palmo de seu territorio. Si o senado, para attender á vontade daquelles povos, que pedem instantemente que querem pertencer ao Ceará, decretar uma medida neste sentido, está no seu direito; mas fazel-o á custa de qualquer parte do Ceará, eu julgo-me bastante autorizado para declarar em nome da minha provincia que ella rejeita o presente por não lhe convir.

O honrado senador pelo Piahy procurou mostrar por vezes que nas minhas palavras havia insinuação, que podia ferir a dignidade dos representantes da minha provincia na outra camara.

Declarei em aparte, e repito: respeito as intenções de todos, acho que cada um é juiz dos seus actos e tem bastante força para carregar com a responsabilidade delles. Eu carrego com a dos meus. Os nobres deputados pelo Ceará, muito illustrados e muito distinctos, tiveram naturalmente muito boas razões para procederem do modo por que o fizeram; não os censuro por isso, apenas entendo que o acto é prejudicial á

provincia do Ceará, e, como seu representante, sou obrigado a declarar ao senado que essa chamada troca, a que aliás não annuiram os habitantes da Amarração, é summamente prejudicial ao Ceará.

Penso que, quando o Ceará se acha opprimido pela miseria publica de que tem sido victima, quando a sua infelicidade é tal que até seus representantes vitalicios pagaram a natureza o fatal tributo na mesma larga escala que a sua população, restando-lhe apenas no senado uma unica e debil voz, acho, digo, que em tais circumstancias é falta de generosidade matar assim uma provincia que reclama justiça.

Findo o debate, ficou prejudicado o requerimento por falta de numero para votar-se e continuou a discussão da proposição.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente deu a seguinte para 18:

Votação da proposição cuja discussão ficou encerrada.

3.^a discussão da indicação do Sr. Dias de Carvalho, sob a letra—A—, de 1873, relativa á eleição dos secretarios.

3.^a dita da proposição da camara dos deputados n. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da côrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000.000\$000.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados, de 1879:

N. 522, determinando que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehende os filhos espurios;

N. 177, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que organizou para construção de casas denominadas «Evoneas» dispensa de decimas urbanas;

N. 154, autorizando o governo a conceder á empresa que se organizar para o arrazamento do morro do Senado e aterros de pantanos diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

10.^a SESSÃO

Em 18 de Maio de 1880.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO. — Expediente. — Attentado á imprensa e os apouques municipaes. — Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. ministro da justiça. Retirada da 2.^a parte do requerimento do Sr. Correia por consentimento do seu autor. — Botanical Garden Rail Road Company. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. — Discurso do Sr. presidente do conselho. Adiantamento da discussão. Ordem do dia. — Divisão de comarcas. Approvação da emenda da commissão de estatística do senado. Approvação do art. 2.^o da proposição da camara dos Srs. deputados. Approvação da emenda da mesma commissão ao art. 3.^o — Eleição de secretarios do senado. Encerramento da discussão. — Empréstimo á Illma. camara municipal. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discurso do Sr. Barão de Coqueipe.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bo-

nifacio; Visconde de Jaguary, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Visconde de Abacté, Junqueira, Leão Velloso, Fausto de Aguiar, Ribeiro da Luz, Correia, Diogo Velho, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Chichorro, Visconde do Rio Branco, Conde de Baependy, Diniz, Saraiva, Paranaguá, Affonso Celso e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo do 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da guerra, de 17 do corrente mez, informando em resposta ao do senado de 14 acêrea de nomeações de repetidores e oppositores da escola militar.— A quem fez a requisição.

Do Sr. conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza, de igual data, participando que por decreto de 13 do mesmo mez foi encarregado, durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador, e do ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, dos negocios desta repartição.—Inteirado.

Da mesa parochial da freguezia de S. José de Bezerras da provincia de Pernambuco, remetendo as authenticas da eleição de eleitores espcieaes.—A' commissão de constituição.

Requerimento de Valentim Candido de Rolão Torrezão, pedindo dispensa da prescripção para poder receber os soldos atrazados devidos a seu irmão o fallecido 1.º tenente da armada nacional Augusto Maximo Rolão de Almeida Torrezão.—A' commissão de fazenda.

Representação dos commissarios mercadores e preparadores de fumo desta cidade, contra o imposto consagrado na lei do orçamento.—A' commissão de orçamento.

Tendo comparecido mais os Srs. Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Lafayette, Visconde de Muritiba, Visconde de Bom Retiro e Silveira da Motta, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Nietheroy, Dantas, João Alfredo, Jaguaribe, Fernandes da Cunha e Barão do Cotegipe.

ATTENTADO A' IMPRENSA E OS AÇOUQUES MUNICIPAES

O Sr. Correia:— Ao sahir hoje de casa para dirigir-me ao senado, entregou-me o carreteiro do correio uma reclamação dos meus co-

religionarios da cidade de Cantagallo para que pedisse providencias ao governo acêrea do attentado que alli acaba de ser praticado contra o redactor da folha, o *Conservador*, attentado publicamente feito, e sem que as autoridades tivessem tomado a menor providencia.

O facto é assim referido pelo *Conservador* de 16 do corrente (lé) :

« *Attentado á imprensa.*— Quinta-feira, ás 11 horas mais ou menos, indo o redactor desta folha em direcção ao cartorio do capitão Albuquerque, á rua Direita, subito, o Dr. José Bento Vieira de Barcellos, que de caso pensado o esperava na porta da casa de negocio de Borges & Coelho, investiu para elle, toma-lhe do braço e pergunta-lhe em tom arrogante si uma publicação inserta no ultimo numero do *Conservador* era de sua lavra; o Dr. Eduardo Durão, desvencilhando-se do aggressor, disse-lhe apenas: ora... Aggredido em seguida materialmente, repelliu e repelliu enérgica e denodadamente a offensa brutal e inopinada feita ao jornalismo, por quem devia saber zelar a sua posição social e a familia respeitavel a que pertence; a luta terminou por intervenção de amigos que se metteram de permicio e separaram os contendores. »

Na representação a que alludi encontram-se mais estes esclarecimentos :

« O Dr. Barcellos procurou na rua Direita um logar apropriado ao seu plano, de modo que a não ser a intervenção dos Srs. Cabral de Almeida, capitão Albuquerque, seu irmão, e do Dr. Oliveira Bastos, teria o digno e illustrado Dr. Durão sido victima daquella e de outras aggressões, pois que algumas pessoas que acudiram das casas vizinhas, amigos e co-religionarios do Dr. Barcellos procuraram telher os movimentos ao Dr. Durão, tomando-lhe os braços. »

« O Dr. Durão está ameaçado de outras aggressões, e não pôde contar com a policia desta localidade, nimamente politica. »

Sr. presidente, parecia que os attentados que, ao inaugurar-se a situação actual, se deram contra a imprensa, teriam afinal paradeiro; mas estamos vendo o que ainda agora succede em uma cidade tão proxima da côrte. O que é para lastimar é a completa ausencia da intervenção da autoridade em um attentado publicamente feito em uma das ruas de Cantagallo. Não consta que nenhuma providencia tenha sido tomada. Por isto, com razão podem-me os meus co-religionarios daquella localidade que eu chame a attenção do senado e do governo para este novo attentado contra a imprensa, que nada abona a nossa civilização.

O artigo que provocou a aggressão contra o Dr. Durão fôra publicado na parte ineditorial da folha, e não continha offensa que sirva para explicar essa aggressão. Era este :

« Dizia-se *amanhã* que o Dr. Barcellos nos longos e interminaveis brindes improvisados de ante-mão, jurou fidelidade ao chefe e esqueceu-se do Mentor forense. »

« Está entre a faca e a parede. »

Cumprido este dever, necessito occupar-me com outro assumpto, e rogo a V. Ex. queira mandar vir do archivo o aviso dirigido pelo

nobre ministro do imperio ao honrado 1.º secretario desta casa, em dia da semana passada, prestando informações sobre a approvação do contrato celebrado pela Illma. camara municipal com o major Brito Galvão, para fundação, nesta cidade, de 25 açougues denominados — municipaes.

Emquanto se procura este documento, direi de memoria o que delle constá, reservando-me para lê-lo ao concluir as minhas observações.

O senado havia requisitado que o governo informasse si fôra approvedo o contrato celebrado com o major Brito Galvão, em 1.º do Abril de 1869. O aviso do ministerio do imperio declara que o que consta naquelle ministerio a este respeito é simplesmente que o ministro de então expedira uma portaria á Illma. camara municipal accusando o recebimento do officio, em que se lhe transmittia o dito contrato. Não ha neste aviso nenhuma referencia a qualquer despacho posterior do ministerio do imperio. Entretanto, em uma publicação feita pelo major Brito Galvão no *Jornal do Commercio* de hontem, encontram-se o seguinte requerimento e despacho:

« Senhor.—Diz o major João Vicente de Brito Galvão que, tendo sido restabelecido em sessão de 29 do mez findo pela Illma. camara municipal com modificações o contrato bilateral, que tinha a mesma camara celebrado em 9 de Fevereiro de 1876 com o supplicante, para o estabelecimento de 25 açougues denominados « municipaes », para venda da carnes verdes, dependentes da approvação do governo imperial, a Illma. camara municipal officiou, no 1.º do corrente, ao Exm. Sr. ministro do imperio, communicando-lhe este acto e pedindo-lhesua approvação. Em uma portaria de 9 do corrente o Exm. Sr. ministro do imperio accusou o recebimento do officio da Illma. camara municipal, em que lhe communica ter restabelecido o referido contrato com o supplicante, e, comquanto a referida portaria importe a approvação tacita do dito contrato, todavia não é bastante explicita de fôrma a inspirar confiança aos capitalistas que têm de empenhar nessa empreza grandes sommas. A vista do exposto, vem o supplicante respeitosa-mente requerer ao governo de Vossa Magestade Imperial se digne dar explicação á referida portaria, afim de evitar duvidas futuras. Nestes termos—P. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1879.—*João Vicente de Brito Galvão*. Na qual petição se encontra o seguinte despacho:—Não ha que deferir, visto como a materia é da competencia da Illma. camara municipal. 1.º de Maio de 1879.—*Leoncio de Carvalho*. »

Si este documento tivesse sido remettido ao senado juntamente com a cópia da portaria de 9 de Abril, em que o ministro accusou o recebimento do officio remettendo o contrato, eu, em vez de pedir que o aviso se archivasse, requereria que o senado considerasse a materia, porque então tratava-se de saber si o contrato era ou não dependente da approvação do governo e si o que se seguia na Illma. camara municipal, em consequencia do despacho de que acabei de fazer leitura, foi ou não regular.

Mas no momento presente do que necessito é de novas informações não só a respeito deste documento, como de outros a que na publicação a que alludo se faz referencia: parecer do conselho de Estado e informações de algumas pessoas consultadas pelo governo.

Para não demorar-me na tribuna á espera do documento que solicitei do archivo, pedirei licença para, no caso de me ser elle fornecido, entregal-o ao encarregado da publicação dos nossos debates, afim de inseril-o em seguida ao discurso, porque de outra fôrma teria de conservar-me na tribuna até que elle me fosse presente.

Creio que neste caso pôde-se assim proceder a bem do andamento dos nossos trabalhos; e envio desde já á mesa o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE:—O officio a que se referiu o nobre senador não é encontrado nesta occasião.

O Sr. CORREIA:—Póde achar-se no correr da sessão.

Aviso a que se faz referencia

« 1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1880.—Illm. o Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 12 do corrente mez, em que o senado pede ser informado si foi approvedo o contrato celebrado entre a Illma. camara municipal e o major João Vicente de Brito Galvão para a abertura e manutenção de açougues municipaes, tenho a honra de remetter a V. Ex. a cópia inclusa da portaria de 9 de Abril do anno proximo passado, dirigida á dita camara, unico acto existente sobre o assumpto.

Deus guarde a V. Ex.—*Barão Homem de Mello*.—A S. Ex. o Sr. 1.º secretario da camara dos Srs. senadores. »

« 1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1879. Accuso o recebimento do officio, em data do 1.º do corrente mez, em que a Illma. camara municipal me communica haver resolvido, em sessão de 29 do mez proximo findo, restabelecer o contrato que em 9 de Fevereiro de 1876 celebrara com o major João Vicente de Brito Galvão para a criação de açougues municipaes nas freguezias desta côrte.—*Carlos Leoncio de Carvalho*. »

Foi lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia da petição dirigida ao mesmo ministerio em 30 de Abril de 1879 pelo major João Vicente de Brito Galvão, que contratara com a Illma. camara municipal o estabelecimento de 25 açougues denominados municipaes; e bem assim do despacho que obteve essa petição em o 1.º de Maio do dito anno, e de quaesquer documentos que existam com relação áquelle contrato.

Requeiro, outrosim, que, pelo ministerio da justiça, se peça informação ao governo sobre

as providencias tomadas em consequencia do attentado de que foi victima em Cantagallo o redactor do *Conservador*, Dr. Eduardo Teixeira de Carvalho Durão.

Em 18 de Maio de 1880.—*Manoel Francisco Correia*.

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):—O requerimento do honrado senador pelo Paraná consta de duas partes. Na primeira, S. Ex. pede que pelo ministerio do imperio lhe seja remetida cópia da petição dirigida ao mesmo ministerio em 30 de Abril pelo major João Vicente de Brito Galvão, como contratante com a camara municipal do estabelecimento de 25 arongues, denominados municipaes; e bem assim do despacho que teve esta petição em 1.º de Maio do mesmo anno, e quaesquer documentos que existam relativamente a tal contrato.

Nada temos que oppôr a esta parte do requerimento, e julgo-a mesmo digna da approvação do senado, para que o nobre senador e todos nós possamos bem conhecer do assumpto de que se trata.

Quanto á segunda parte, porém, sem oppôr-me ao requerimento, devo dizer ao nobre senador que, embora rapidamente, tambem li, em uma folha desta manhã, noticia do facto de que S. Ex. se occupou.

O facto é deploravel...

OS SRS. CORREIA E NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... porque trata-se de conflicto entre dous cidadãos, e motivado por qualquer expressão contida em um artigo de jornal, pela qual um delles julgou-se offendido.

O Sr. CORREIA:—Repetição da deploravel scena do Bananal no anno passado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E da da rua do Ouvidor o outro dia aqui.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Quanto ao facto da rua do Ouvidor, o governo tomou a providencia que julgou unica passivel; e pelo que respeita ao de que nos estamos occupando, a par das informações que pretendo p. dir, adoptarei as medidas que o caso aconselhar.

Fui interrompido ha pouco pelos apartes dos nobres senadores por Goyaz e Paraná, e, pouco pratico como sou da tribuna (*riso*), perdi o fio das idéas. Mas creio que dizia que um conflicto se tinha dado entre dous individuos, motivado por qualquer abuso ou excesso de imprensa, no entender de um delles.

O Sr. CORREIA:—Aggressão; não foi conflicto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O facto porém como está annunciado é de caracter particular. Não sei si a autoridade esteve presente ou não e si ter-se-ia dado a hypothese de flagrante delicto. Tudo isso carece de informações, como o honrado senador mesmo está mostrando pelo signal affirmativo, que faz.

O Sr. CORREIA:—Por isso eu as peço.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Prometto ao senado que vou exigir essas informa-

ções. Si esta promessa contentar ao honrado senador e quizer S. Ex. retirar esta parte do seu requerimento, ao em vez do que praticou ha poucos dias com outro, eu lh'o agradecerei.

O Sr. CORREIA:—E como hão de vir as informações, si eu retirar o requerimento?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Promettendo eu trazel-as ao senado como prometto; mas seja como o nobre senador quizer, pedidas ou não pedidas, isto é, passando ou não passando o requerimento, essas informações hão de vir ao conhecimento do senado.

O Sr. Correia:—Para mostrar ao nobre ministro da justiça a minha deferencia, apesar de S. Ex. se ter expressado com referencia ao meu procedimento, em um requerimento anterior, de modo que parecia envolver alguma censura, aliás de todo improcedente; desde que o nobre ministro promette trazer ao senado, depois de haver dado as providencias que entender acertadas, as informações ue peço na segunda parte do requerimento que hoje offereci, accedo ao desejo de S. Ex. e peço a retirada dessa parte do meu requerimento.

Consultado o senado, consentiu na retirada da 2.ª parte do requerimento do Sr. Correia.

A BOTANICAL GARDEN RAIL ROAD.

O Sr. Junqueira:— Ha poucos dias, Sr. presidente, o *Jornal do Commercio* na sua gazetilha publicou que se tinha prorogado o prazo concedido á companhia *Botanical Garden Rail Road*, dizendo que isto se tinha feito por aviso de 1.º de Março deste anno.

No dia seguinte o *Diario Official* publicou a integra desse aviso; e, como eu desejo firmar o meu juizo acêrca desta questão, que julgo importante, porque entende com os interesses deste municipio, com a renda futura municipal, que precisa ser augmentada, porque realmente uma capital como esta precisa ter uma municipalidade ricamente dotada de meios, vou dirigir á mesa um requerimento pedindo por cópia a consulta que foi resolvida por occasião de se approvarem os estatutos de 1862; igualmente a consulta ou parecer da secção do imperio, do conselho de estado, que teve lugar por occasião de dar-se existencia legal a essa companhia, por decreto de 13 de Abril de 1868, referendado pelo actual Sr. ministro da justiça, e igualmente cópia do requerimento que presentemente essa companhia dirige ao governo, em virtude do qual foi expedido o aviso de 1.º de Março, e do parecer da secção respectiva do conselho de estado, si o houve.

Sem esses documentos, Sr. presidente, não posso formar um juizo cabal acêrca da questão. No meu espirito levantaram-se algumas duvidas a respeito da justiça de semelhante acto, pelo facto de ver que, si a companhia tivesse o seu pretendido direito tão firmado nos estatutos de 1862, não estaria tantas vezes requerendo que se lhe reconhecesse o prazo nelles marcado.

Mas, como digo, não tenho ainda opinião bem fundada, e acredito que o nobre senador ex-mi-

nistro da agricultura, estadista provecto, não se abalançaria a praticar um acto que fosse tão diametralmente opposto ás determinações legais.

Deve-se ter invocado, para illudir a S. Ex., alguma razão especiosa.

Cheguei até, senhores, a duvidar da existencia de semelhante acto, porquanto, tendo sido, como se dizia, expedido em 1.º de Março, ainda a 15 de Maio não tinha sido publicado, quando o senado sabe que o regimen da publicidade é, ou deve ser, o nosso regimen. Dous mezes e meio!

O Sr. Diogo Velho: — Será apocripho?

O Sr. Junqueira: — E' justamente por isso que faço este requerimento; quero que o senado leia não só a integra do aviso que está publicado no *Diario Official*, como a das peças em que o acto se fundou; e por isso não me inclino á opinião do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, porque o *Diario Official* não ousaria publicar um aviso que fosse apocripho. A não ser essa publicação, era caso com effeito, de duvidar-se da sua authenticidade.

O Sr. Diogo Velho: — Está no *Diario Official*?

O Sr. Junqueira: — Sim senhor, no *Diario de sabbado*; e sobre isto tenho de fazer algumas observações, pelas quaes se verá que não parece reinar grande *entente cordiale* entre o actual ministerio e os nobres cavalheiros que compunham o gabinete de 5 de Janeiro.

O Sr. Affonso Celso: — Não apoiado.

O Sr. Junqueira: — O *Diario Official*, respondendo ao *Jornal do Commercio*, diz o seguinte (1.º):

« Publicamos em seguida o aviso de 1.º de Março deste anno, que resolveu um pedido da companhia «Botanical Garden Rail Road» relativo á terminação do prazo de seu privilegio.

« Desse aviso se vê que, tendo o decreto n. 2142 de 10 de Abril de 1858 fixado o prazo do privilegio daquella companhia em 30 annos, contados de 1856, data da concessão, deveria tal privilegio terminar em 1886. A companhia pediu que os 30 annos fossem contados da data da abertura da linha ao trafego, isto é, de 9 de Outubro de 1868, expirando, portanto, em 1898.

« O ex-ministro da agricultura vendo que o citado decreto de 10 de Abril de 1858, como o da primitiva concessão, haviam sido alterados pelos estatutos da companhia, resolveu, de conformidade com a alteração, que o privilegio fosse de 25 annos, e contados de 9 de Outubro de 1868, expirando assim a 9 de Outubro de 1893.

« Si alguma cousa houvesse que notar, não seria a decisão do ministro, mas o facto anomalo de se admitir uma revogação de decretos por simples estatutos.

« Isto, porém, nem sequer pôde servir de base á censura do aviso de 1.º de Março, porque os estatutos, bem ou mal, foram approvados pelo decreto n. 3001 de 18 de Novembro de 1862.

« Temos assim respondido ás observações feitas hontem na *Gazetilha do Jornal do Commercio* »

Eis aqui o *Diario Official* defendendo o acto de 1.º de Março, dizendo que elle fundou-se nos estatutos de 1862.

V. I.

De feito, a primitiva concessão, que foi feita ao Sr. conselheiro Candido Baptista de Oliveira, rezava que o privilegio duraria por 20 annos, a contar daquella data, isto é, de 1856.

Em 1858 alterou-se esse prazo para 30 annos.

O 1.º decreto é referendado pelo nosso muito illustre collega, senador pela provincia do Rio de Janeiro (referindo-se ao Sr. Visconde de Bom Retiro) que senta-se ao meu lado; o 2.º, pelo Sr. Marquez de Olinda.

Em 1862, o Sr. Barão de Mauá, já então de posse desse privilegio, requereu a approvação dos estatutos para a companhia de *carris de ferro do Jardim Botânico*. Nesses estatutos os interessados inseriram a clausula de 25 annos para duração do privilegio, contados do dia em que fosse entregue ao trafego publico a 1.ª secção.

Ora, esta entrega ao publico realizou-se em Outubro de 1868.

Agora a companhia *Botanical Garden Rail Road* pediu ao governo, não esses 25 annos contestados, mas 30.

Eu observarei ao senado que essa companhia não podia pedir esse prazo; não se fundava em decreto algum o prazo de 30 annos da data da abertura da 1.ª secção; pediu de mais, certa de que o governo não podia dar esse prazo; e que, parecendo indeferir, firmava o direito que ella desejava, o seu velo de ouro, que eram os 25 annos daquella data.

Tudo isto é conjectura, e por isso vou pedir os esclarecimentos a que alludi.

Mas, desde já noto ao senado que a maneira por que se exprime o *Diario Official*, não tem justificação alguma. Pois o *Diario* procura defender o acto do ex-ministro da agricultura do gabinete de 5 de Janeiro, dizendo que fôra fundado no decreto de 1862, que approvou os estatutos, e ao mesmo tempo faz-lhe a maior censura, que se pôde fazer a um ministro nas columnas de um diario official, isto é, diz que é um facto *anomalo* ter-se revogado decretos, como os de 1856 e de 1858, por simples estatutos!

E acrescenta adiante que, *bem ou mal* foram elles approvados!

Pois então no *Diario Official* agora, querendo-se defender o nobre Sr. conselheiro Sinimbuí por um acto de 1880, entende-se conveniente fazer-lhe a mais pungente censura a proposito do acto de 1862?

Eu agradeceria defesas desta ordem.

O Sr. Silveira da Motta: — Não ha defesa, ha só censura.

O Sr. Junqueira: — Na primeira parte, si não quizermos inverter as palavras, enxergar ironia em tudo, não podemos deixar de concordar que ha uma tal ou qual defesa; mas na segunda parte ha uma censura a mais desbragada; e o nobre ministro da agricultura do gabinete passado devia erguer-se contra essa apreciação do *Diario Official*, porque faz a censura mais acerba ao seu acto de 1862, pois que ahi se diz que a companhia hoje pôde gozar esses 25 annos, e que a municipalidade ficará privada durante sete annos, de explorar uma linha tão rendosa, por causa de um acto do nobre ministro da agricultura de 1862.

Por isso dizia eu que parece não reinar entre os actuaes ministros e os passados aquella *entente cordiale*, que devia reinar entre ministros do mesmo partido. O serviço publico soffre.

Por que razão este aviso não foi publicado? O ministerio de 5 de Janeiro deixou o poder a 28 de Março. Ora, si esse ministerio é digno de censura por não ter publicado logo o acto de 1.º de Março, por que razão o ministerio actual conservou tambem este aviso clandestinamente desde 28 daquella mez até 15 de Maio, sem lhe dar publicidade, sendo preciso que o *Journal do Commercio* o provocasse para que o mandasse publicar? O meu requerimento é o seguinte (*lé*):

« Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, se peça ao governo cópia da consulta da secção do imperio do conselho de estado, que serviu de base á expedição do decreto n. 3001 de 18 de Novembro de 1862.

• E mais:

• Cópia da consulta, sobre que fundou-se o decreto n. 4145 de 15 de Abril de 1868, que reconheceu a existencia legal da companhia *Botanical Garden Rail Road*, cópia do requerimento dessa companhia a que se refere o aviso de 1.º de Março do corrente anno e parecer da respectiva secção do conselho de estado, no caso de ter sido ella consultada sobre o assumpto.

• Sala das sessões, 18 de Maio de 1880. — *Junqueira*.

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, não me opponho ao requerimento que se discute, mas julgo-o superfluo, porque a censura, que se quiz levantar contra o honrado ex-ministro da agricultura e ex-presidente do conselho, está completamente respondida, e desaparece.

O que se arguiu a S. Ex., nas conversações particulares e depois nos jornaes? Foi que o nobre ex-ministro tinha augmentado o prazo do privilegio da companhia *Botanical Garden Rail Road*; mas os documentos, de que o nobre senador tem noticia, provam exuberantemente que o prazo do privilegio tinha sido augmentado, ha 18 annos; consequentemente o que importa o aviso expedido pelo ministerio da agricultura? Um acto desnecessario.

E não sei si a *Botanical Garden Rail Road*, deu valor a uma nova explicação do ministerio da agricultura, por aviso ou por despacho, quando já gozava do mesmo direito em virtude de decreto.

O Sr. JUNQUEIRA: — Ella sabe.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não sei, mas parece-me realmente uma superfluidade.

O Sr. PARANAGUÁ: — Ella pedia 30 annos e foi indeferida nesta parte.

O Sr. JUNQUEIRA: — O governo pareceu que indeferiu.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Mas, disse o nobre senador, o ministro actual, nas explicações que deu, fez uma censura, não

ao ministerio passado, mas ao ministro da agricultura de 1862.

Sr. presidente, si eu tivesse de redigir o artigo, redigil-o-hia de outra maneira; mas o que se quiz foi mostrar que haveria mais regularidade si se tivesse concedido novo prazo por meio de um decreto, do que englobadamente nos estatutos. Foi este o pensamento. Entretanto, quanto a mim, julgo que semelhante irregularidade tambem não tem importancia, desde que a indicação dos 25 annos dos estatutos é uma especie de pedido, e o governo, approvando os estatutos, deferiu o pedido.

O Sr. PARANAGUÁ: — Os estatutos foram approvados por decreto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Que importancia, pois, tem mais esta questão? Querera o nobre senador que se revogue alguma cousa? Não, o acto está perfeito e completo.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Si a primeira concessão fosse feita em consequencia de uma lei, seguramente não se podia revogar por um decreto; mas, desde que foi por um decreto, é fóra de duvida que podia tambem ser revogada pelo mesmo meio, como effectivamente o foi por duas vezes.

O ministerio actual não tem interesse nem desejo de ser censor do ministerio passado. Pelo contrario, os ministros actuaes apoiaram o gabinete anterior....

O Sr. CORREIA: — Todos, não.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — ...respeitam os dignos cidadãos que o computaram e não do fazer quanto em si couber para guardarem com elles todas as deferencias que devem merecer co-religionarios, e sobretudo, co-religionarios, que foram seus antecessores. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Junqueira.

ORDEM DO DIA

DIVISÃO DE COMARCAS

Votou-se, salva a emenda da commissão de estatistica, e não foi approvedo o art. 1.º da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 274 de 1879, declarando que fica pertencendo á provincia do Coarú a comarca do Principe Imperial e Independencia, extremando com a provincia do Piahy, por uma linha que, partindo da cumiada da Serra Grande, alcance o boqueirão do Puty.

Posta a votos, a emenda da commissão foi approvada.

Foi igualmente approvedo o art. 2.º da proposição.

Posto a votos o art. 3.º, salva a emenda da commissão, foi rejeitado e approvada a emenda da commissão.

Foi adoptada a proposição assim emendada para passar á 3.ª discussão.

ELEIÇÃO DE SECRETARIOS DO SENADO

Entrou em 3.^a discussão a indicação do Sr. Dias de Carvalho (arts. 3.^o e 4.^o) sobre o modo como se deve proceder á eleição dos secretarios da mesa.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

EMPRESTIMO Á ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Segue-se em 3.^a discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até á quantia de 4.000:000\$000.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, este projecto da camara dos deputados, autorizando a camara municipal da corte, embora sem informação alguma official, a levantar um emprestimo de 4.000:000\$ para pagar dividas não conhecidas, nem verificadas; este projecto sendo remetido ao senado, a comissão de orçamento deu um parecer reduzindo a 2.300:000\$ o pedido de 4.000:000\$ e concedendo mais 500:000\$ para calçamentos novos.

Semelhante parecer, comquanto muito respeitavel para mim, achei que não devia merecer assentimento, e dei um voto separado concluindo por não contestar a necessidade do pagamento aos credores verificados, e pelo *quantum* que fôr regularmente liquidado, porém dando ao governo o direito de verificar e liquidar o *quantum* dessas dividas que foram autorizadas por elle especialmente em 1873, e que, portanto, eu não considero como dividas da camara municipal, mas sim do governo.

Realmente, essas dividas foram autorizadas por um aviso do ministerio do imperio, do Sr. João Alfredo, mandando fazer contratos novos de calçamentos de paralelepipedos, com as condições claras e expressas com que lhe foi proposto este serviço pelos empreiteiros; a saber: 1.^a, de fazerem elles as obras para serem pagas por prestações no orçamento municipal; 2.^a, de não poderem reclamar juros pela móra.

Estas duas condições serviram de base ao Sr. ministro do imperio de 1873 para autorizar os contratos para novos calçamentos. Note-se bem: não se trata dos calçamentos normaes, que a camara municipal era obrigada a mandar fazer pelas suas rendas, pelas quotas de seu orçamento; trata-se de calçamentos originados de uma autorização extraordinaria, dada pelo ministro do imperio para o calçamento das ruas taes e taes, que foram indicadas como sendo as que de tal melhoramento mais careciam.

Com esta autorização o Sr. ministro do imperio de 1873 acrescentou: « E serão estes calçamentos na razão de 5\$700 por metro quadrado. » O governo foi a parte contratante que autorizou o calçamento, que o mandou fazer e que contratou até o preço que a camara não podia alterar desde que no aviso que continham as condições essenciaes do contrato se determinava, tão explicitamente, que o calçamento havia de ser pago pelos meios ordinarios do orçamento,

sem juros pela móra, e pelo preço de 5\$700 cada metro quadrado.

Taes são as condições do contrato.

A camara municipal não podia sahir disto. Mas sahi... E não só deixou de pagar, eu reconheço, as prestações a que era obrigada e que estavam consignadas no seu orçamento, para pagamento dos paralelepipedos, mas alterou os preços dos contratos, e até fez novos contratos por nove mil e tanto em lugar de 5\$700!

Isto concorreu para se augmentar a divida.

A camara municipal devia ser uma mera intermediaria para mandar fazer os calçamentos e fiscalisar a obra; mas ella não se conformou com isso.

Está verificado pelos avisos do governo, pelo aviso ultimo do Sr. ministro do imperio e pelas confissões da camara municipal, que não foram applicadas para o pagamento da divida da camara as prestações dos seus orçamentos. Mas então seria preciso saber em que foram absorvidas essas verbas destinadas para o calçamento, e que a camara deixou de applicar aos seus fins... Ora não ha indícios disto.

Todos estes factos, senhores, não invalidam a allegação de que a camara municipal deve, nem eu quero contrariar o direito dos credores, porque na verdade algum serviço se fez, e, caro ou barato, deve ser pago.

Reconheço o direito dos credores; mas é preciso verificar o *quantum* dessa responsabilidade da camara, e não pagar arbitrariamente por meio de um emprestimo de 4.000:000\$ para saldar uma divida que pouco excede de 4.000:000\$000.

Entretanto este pedido de emprestimo foi feito de improviso na camara dos deputados.

A autorização á camara municipal foi offerecida em uma emenda em 3.^a discussão do orçamento, a qual foi desmembrada do orçamento para formar o projecto em separado que aqui está. Offerecido em 3.^a discussão, não soffreu discussão, não houve explicação alguma dos 4.000:000\$ pedidos e elles passaram silenciosamente no rol dos additivos offerecidos em 3.^a discussão.

E note-se mais, senhores, que passou esta indicação na camara dos Srs. deputados sem haver iniciativa da camara municipal: a camara municipal não propoz tal coisa! Isto está hoje completamente verificado. Ainda este anno o illustre vereador, Sr. Dr. Nobre, declarou que estava a camara municipal a soffrer censuras por causa do emprestimo, quando não fizera pedido algum de emprestimo, sendo que o proposto na camara pelo seu presidente, que é membro daquelle casa, fôra feito sem consultar a camara municipal. Ora, qual foi a resposta que se deu a isto? A resposta, na mesma sessão, foi dizer-se: Pois bem! a camara municipal não propoz, mas approvo agora o que se fez!

Está, pois, demonstrado que para este pedido de emprestimo não houve iniciativa da camara municipal. Si acaso tivesse havido, a camara teria fundamentado uma proposta ou representação ao corpo legislativo, indicando a importancia dos serviços a pagar... Mas, não indicou coisa alguma.

Este projecto, autorizando o emprestimo de 4.000:000\$, foi remettido para o senado. A illustre commissão de orçamento reconheceu que o pedido era exorbitante; reduziu a autorizaçào para o emprestimo de 2.800:000\$; e estabeleceu ainda certas condições a respeito do juro, que fixou em 5 %, em lugar de 6 %, e a respeito da amortizaçào nos orçamentos municipaes. Mas, com a devida venia da respeitavel commissão, direi que, declarando ella que era exorbitante o pedido, contudo, segundo parece, reconheceu uma divida maior do que a divida real da camara municipal. A illustre commissão parte, de que a divida é de 2.300:000\$, cousa que não se póde provar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Nem a commissão diz que é de 2.300:000\$000.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA (*lendo*): — « Que a importancia total da divida da camara, até 30 de Junho findo, é de 2.392:935\$929. »

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Continue a ler.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA (*continuando a ler*): — « ... que nesta importancia comprehende-se:

Divida de calçamentos de parallelepipedos desde 1873 a 1878.	1.258:234\$679
Divida da mesma origem de 1878 a 1879.	845:974\$525
Sendo o restante passivo ordinario do exercicio corrente.	288:726\$725
Que de 1873 a 1878 a camara municipal tem feito amortizações de divida contrahida no mesmo periodo para calçamentos por parallelepipedos na importancia de.	621:357\$650
No anno de 1879 de.	104:173\$630
E por conta do passivo ordinario de.	312:994\$381
Tudo no total de.	1.038:525\$916

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Deduza dos 2.300:000\$ e veja si a commissão reconheceu esta quantia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas na conclusão do parecer se diz:

• O emprestimo tem tres fins:

• 1.º Pagamento de todo o passivo da camara municipal, na importancia de 2.392:935\$929. »

Todo o passivo da camara, diz a commissão, e contra isto é que fallo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A commissão diz ahí o que a camara dos deputados disse; ella comprehendia todo o passivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O projecto substitutivo da commissão é:

• A camara municipal da côrte fica autorizada, mediante approvaçào do governo, a contrahir um emprestimo até a quantia de 2.800:000\$, para a consolidaçào de sua divida e terminaçào dos calçamentos das ruas da cidade já contratados. »

Porém o que a commissão dá para estes novos calçamentos são 500:000\$, e eu devo concluir que a commissão reconheceu que a divida passiva da camara (e é a este ponto que quero chegar) era de 2.300:000\$000.

Pois bem, senhores, vamos ver agora si é verdadeira que a divida passiva da camara era de 2.300:000\$000.

Eu não me servirei senão de documentos officaes.

Tenho aqui um que me foi confiado, na sessão passada, em original, pelo nobre ex-ministro do imperio. Com esse documento demonstrou-se exuberantemente que o passivo da camara não era de 2.300:000\$, e que, portanto, não se lhe póde dar meios nessa importancia para pagar tal divida.

Hei de ler este papel, porque quero transcrevel-o no meu discurso, alim de evitar o trabalho de pedir depois informações ao governo. O senado anda meio aváro a respeito de concessões para publicidade, e poderia tambem rejeitar o requerimento em que eu pedisse informações. E comprehende-se a importancia do documento em meu poder, desde que se souber que é um officio da mesma camara municipal com que se destroe esta base do parecer da commissão, reconhecendo a divida de 2.300:000\$000.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A commissão não reconheceu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Depois lerei talvez os trabalhos da secretaria do imperio, feitos sobre este officio, que serviram de base ao aviso do nobre ministro do imperio, condemnando as contas da camara municipal, imputando-lhe transgressões positivas de lei, mas, passando-lhe a mão pela cabeça depois, cousa que o governo não podia fazer. Desde que o governo reconheceu que uma camara municipal abusou, que empregou verbas de orçamento em fins diversos daquelles para que ellas foram autorizadas, que deu gratificações illegaes, que praticou outras arbitrariedades desta ordem, o governo não podia indultar a municipalidade, como fez. A consequencia forçosa era mandar responsabilizar a camara; e eu creio que esta devia ser a primeira a querer ser responsabilizada, desde que o governo lhe imputava abusos e transgressões de semelhante gravidade.

Mas, Sr. presidente, quer se estender agora o direito do poder moderador até este ponto? Eu até acho que nisto o Sr. ministro do imperio foi adiante desse poder. O poder moderador póde perdoar crimes, mas não dividas; não póde perdoar alcances.

Em todo o caso saiba o senado que do exame mandado fazer pelo governo se verifica que a divida da camara não é mais esta de 2.300:000\$; e, não sendo esta, é concludente que o corpo legislativo não dá uma autorizaçào para se pagar mais do que a divida que está reconhecida.

Antes de ler o officio importante que o Sr. ex-ministro do imperio me confiou, cumpre-me declarar que não o restitui logo, porque, encerradas as camaras, não vi mais ministros; não tive accessibilidade...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Porque não quiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... para entregar ao Sr. ex-ministro do imperio esse officio. Esperava entregal-o aqui, pensando que S. Ex. ainda seria ministro; mas já que está defunto, agora hei de entregar o papel aos

seus herdeiros, aos seus legatarios ; hei de entregar-o ao honrado Sr. ministro da justiça...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Com muito gosto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — ... que creio que é um bom legatario do Sr. Sodré. (*Riso.*) Cumpre-me ainda, antes de proceder á leitura, insistir em que o corpo legislativo até hoje não tem conhecimento algum do estado da divida da camara municipal.

Senhores, é preciso que o corpo legislativo não seja menos cioso das suas attribuições do que o foi o governo.

O nobre Sr. ex-ministro do imperio, que teve o heroismo de exigir da camara municipal que prestasse contas, quando na camara dos deputados o seu presidente tinha dito que não havia de prestal-as, o Sr. ex-ministro do imperio, tendo sido prestadas as contas, no seu aviso de 13 de Setembro de 1879, mandou devolve-las por não estarem organizadas conforme os arts. 15 e 17 do decreto de 31 de Dezembro de 1868, e ordenou á Ilma. camara que remetesse ao governo (*lendo*) « no prazo de 60 dias, contados da data deste (13 de Setembro de 1879), novos balanços da receita e despeza dos dous referidos annos economicos (1877 e 1878), organizados de inteira conformidade com as disposições do decreto n. 4309 de 31 de Dezembro de 1868, e acompanhados de todos os documentos originaes comprobatorios das despezas ».

Foi então que a camara mandou as contas, nas quaes o governo reconheceu as irregularidades que depois no seu aviso ultimo mencionou. Mas, em todo o caso, o governo nesta parte mostrou-se cioso de suas attribuições, porque exigiu sempre uma cousa que se parecesse ou pudesse passar por prestação de contas.

Qual foi a disposição de lei em que se fundou o Sr. ex-ministro para exigir comminatoriamente, como fez, essa prestação de contas por parte da camara municipal? Foi o art. 23 da lei n. 108 de 26 de Maio de 1840, que diz :

« A camara municipal da côrte, com o relatório competente remetterá o orçamento annual da sua receita e despeza ao governo... »

Desta data é que provém a attribuição que tem o governo de approvar provisoriamente estes orçamentos da camara municipal da côrte. Porém o art. 24 diz o seguinte :

« As contas da sobredita camara serão remetidas á assembléa geral legislativa, depois de serem approvadas pelo governo, perante quem serão prestadas annualmente. »

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Nada mais expresso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Ora, senhores, nada mais expresso ; desde que o governo approvou as contas, deviam ser remetidas ao corpo legislativo, e nós não podemos dar-nos por contentes do estado financeiro da camara municipal, sem que as contas aqui venham : aliás obraremos peor ainda do que o governo obrou, quando, reconhecendo as transgressões de lei praticadas pela camara, apezar disso não a mandou responsabilizar.

Nós, á vista destas observações, não podemos deixar de adiar todo o conhecimento dessa questão, em quanto não vierem as contas ao corpo legislativo, para que este possa dizer que tem consciencia daquillo sobre que legisla.

Porém, Sr. presidente, torna-se preciso entrar na analyse do *quantum* da divida, e para isso vou recorrer ao precioso officio, que, como disse, tenho de devolver logo ao nobre ministro da justiça, pedindo-lhe que o forneça ao Sr. ministro do imperio...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — ... que está *in albis* a respeito de contas da camara municipal, perdôe-se-me a expressão escolastica. No seu relatório, a respeito da camara municipal da côrte, S. Ex. não diz uma palavra sobre este assumpto, quando entretanto eu esperava ansioso esse relatório, pensando que elle me desse alguma luz. Foi por isso que, quando esse projecto entrou em 2.ª discussão, eu nem fallei, notem os senhores.

Sei que attribue-se-me intenção protelatoria, quando é certo que nenhuma ha, tanto que no senado só uma vez tomei a palavra sobre esta materia.

E' verdade que essa vez foi chamada na camara dos deputados *um incidente* que deu nascimento a essa questão ; mas, senhores, foi um incidente natural.

Como membro do parlamento, vendo vir para o senado um empréstimo approvado pela camara, sem discussão alguma, sem exame, sem verificação de contas, eu quiz suscitar alguma fiscalisação a respeito. E' preciso que eu vá afastando todas essas más imputações de desejo de protelar e muito menos de macular alguém. Não ; nesta questão da camara municipal não ha da minha parte senão a intenção purissima de exercer a fiscalisação, que é direito e dever do parlamento, e ao mesmo tempo, como tambem demonstrarei, fazer ver que este estado anarchico em que estão os negocios da municipalidade da côrte reclama uma grande medida do governo, e essa grande medida é a reforma da lei de 1.º de Outubro de 1828, principalmente a respeito da camara municipal da côrte. Um centro populoso de quatrocentas mil almas, como é hoje o municipio da côrte, não pôde reger-se pelas mesmas regras de administração municipal por que se rege um municipio de quatro, cinco ou seis mil almas. (*Apoiados.*)

Hoje está reconhecido, senhores, pela legislação de todos os povos civilizados, que nas grandes capitães o serviço municipal não pôde deixar de ser subdividido. Assim, a municipalidade da côrte não deve ser uma só, deve ser subdividida em quatro, cinco ou seis, dividindo-se o seu territorio em secções, como fazem outras municipalidades. A municipalidade de Londres, *verbi gratia*, o senado sabe que tem uma legislação toda especial, e que todas as suas parochias têm uma administração municipal inteiramente independente. Porque não se ha de dividir tambem a cidade do Rio de Janeiro em secções municipaes, tornando-se a respectiva eleição dependente apenas de cada localidade, e entregan-

do-se-lhes a administração e a execução dos interesses dos districtos respectivos?

Emquanto isto se não fizer, e entregarem-se todos esses negocios municipales da corte a esta instituição, tal qual está, reconheço que não ha de ser só esta camara que ha de naufragar, hão de naufragar todas, porque os inconvenientes desta centralisação municipal são muito grandes. O resultado é que a maior parte dos serviços que deviam estar a cargo da camara municipal estão absorvidos pelo governo: aguas, iluminação, saúde publica, esgotos, e até a irrigação que sempre esteve a cargo da camara municipal, e por muito menos dinheiro do que hoje se gasta, tudo isso o governo tem absorvido. Mas esta pendencia de absorpção explica-se, é nascida da necessidade: a camara municipal tem executado muito mal os serviços municipaes, e o governo, urgido pela opinião publica, tem-se visto na necessidade de tomar a si os serviços que a camara não sabe fazer.

Para eu mostrar que o estado do serviço da camara municipal não é o melhor, não preciso mais do que ler o folheto do Sr. Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, a respeito desse estado. E' elle mesmo quem diz:

« Moralmente considerada, a camara é o *attestado vivo contra si mesma*.

« A *policia municipal é nulla*. Pullulam as infracções, em prejuizo da belleza e salubridade da cidade, e não se sente a acção repressora da autoridade.

« A *administração municipal é pessima*. Basta, para evidencial-a, confrontar a grande divida da camara com a escassez e ruim qualidade de beneficios com que tem dotado a cidade.

« Todos clamam: logo é verdade... »

Não vou basear um testemunho suspeito; socorro-me ao do presidente da camara municipal, que confessa ser pessima a sua administração.

Portanto, o governo deve olhar para este negocio com attenção. Eu tenho um projecto de reforma da camara municipal da corte, mas receio trazel-o ao senado, porque o senado anda em veia de desapprovação. Não ha muitos dias, eu offereci uma indicação querendo entrar no thesouro... Até o nobre ex-ministro da fazenda me auxiliou com o seu voto, como verifiquei.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E nós tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça votaram a favor, não viram nisso inconvenientes... Porém do outro lado não se quiz absolutamente examinar no thesouro, de maneira que as condições de publicidade nos actos melindrosos do governo são impossiveis hoje.

Disseram, é verdade, que eu appellasse para requerimentos; mas, como resposta, eu poderia pedir ao Sr. presidente do senado que me informasse, por intermedio da secretaria do senado, quantos requerimentos têm sido feitos exigindo informações, e quantos têm sido attendidos pelo governo. Contam-se por centenas os requerimentos assim esquecidos! O governo manda

informações, quando quer. Além disso, o governo tem o recurso da grammatica, que muito serve para contrariar os pedidos de informações e este é um dos grandes recursos de que se vale, além da omissão da resposta. De que serviria, pois, multiplicar os requerimentos?

Eu tenho esse projecto; mas o nobre ministro do imperio, no seu relatorio, nada disse a respeito da camara municipal, nem da esperanza de o dizer. Com isto me acho, não sei como hei de exercer a iniciativa. Eu ouvira dizer que o governo queria fazer uma reforma da camara municipal, e *por isso* espero... Si porventura se offerecer occasião mais propicia, apresentarei esse projecto organizando as camaras municipales da corte e das capitães das provincias, cuja população exceda a 40.000 almas.

Pondo termo, Sr. presidente, a estas observações incidentes, mas necessarias, vou entrar na comparação da divida, que a honrada commissão do orçamento reconheceu ser de 2.300:000\$000.

Basta ler o officio da propria camara municipal:

« Pelas razões, diz o officio, que serão adduzidas ao tratar-se da despeza, as contas do passivo do exercicio que tanto as fazem avultar, pois excedem a cifra de 1.551 869\$281, não se consideram liquidadas e devidas definitivamente pela municipalidade; mas foram em boa parte descriptas para autorizarem o necessario credito para pagal-os durante o exercicio, a medida que se forem liquidando. Assim, a importancia real do passivo *não é precisamente aquella que indica* a cifra total de tais contas, senão *outra menor* que a definitiva liquidada demonstrar. A operação de credito necessaria não será, pois, da importancia pedida no n. 52 do artigo da receita, senão de *somma inferior*.

« Por outro lado, abatendo do total da receita orçada a importancia de todas as outras verbas de despeza, fica na proposta um saldo, applicavel ao pagamento das contas do passivo, de cerca de 300:000\$, que com as sobras presumiveis, quer do excesso da receita arrecadada sobre a orçada, quer da menor despeza realizada sobre a fixada, poder-se-ha elevar facilmente a 400:000\$000. »

Diz a camara 400:000\$ de saldo. Este juizo da camara é fundado, como se vê pelo seu officio, no facto de sempre ter crecido a receita da camara. Tenho aqui um mappa do crescimento que ella tem tido, mesmo em relação á sua despeza. Ha poucos annos, a receita da camara era de pouco mais de 300:000\$; hoje é de mais de 1.200:000\$. A camara municipal tem pendente de deliberação da camara dos deputados um projecto de impostos municipales, o qual deveria ter sido examinado, de preferencia ao emprestimo, porque o decreto de 1868, que o presidente da camara municipal disse não ser obrigado, como liberal que é; a cumprir, determinou que, sempre que a camara municipal peça ao governo no seu orçamento uma autorização para operações de credito, a mesma camara apresente meios para preencher o acrescimo da despeza. Esses meios consistem nos impostos que a camara devia iniciar para pro-

encher o pagamento do empréstimo. A isto se refere a camara, quando disse que provavelmente ha um saldo, o qual pode chegar a 400.000\$ e que deverá ser applicado á amortização da divida passiva.

Ainda mais disse a camara (lé):

« No exercicio seguinte, e mediante os mesmos, serão mais abundantes recursos que o respectivo orçamento poderá destinar-lhe, as restantes contas dessa origem deverão ficar totalmente solvidas. »

Ora, eis a camara municipal mesmo appellando para seus recursos ordinarios, para suas verbas de orçamento, afim de nos exercicios seguintes ficarem completamente solvidas todas as suas dividas passivas. (Continúa a lé):

« A operação de credito (é a camara quem está fallando) que porventura tem de ser tentada não terá em definitiva outro effeito mais do que anticipar de um ou dous annos o pagamento de dividas, cuja definitiva liquidação não pôde ser feita em menos de um anno. »

Eis a mesma camara municipal annunciando ao governo um meio de liquidação de sua divida passiva em um prazo muito breve, contando com seus recursos ordinarios, e é talvez por isso que se dá esta contradicção entre este officio, que deve estar registrado na camara municipal e o facto de no anno seguinte o presidente da camara, sem consultal-a, ir pedir um credito de 4.000.000\$, quando a camara dizia que podia pagar sua divida com os meios ordinarios. Vamos á despeza. Este officio não é velho, é de Novembro de 1878. Vamos vêr o que elle diz na parte relativa ao orçamento da despeza (lé):

« Para a amortização da divida dos calçamentos de parallelipipedos consigna-se a quantia de 180.000\$000. »

Esses 180.000\$ já foram applicados, a commissão os contemplou, o que já diminuía a divida.

(Continúa a lé):

« ... a quantia de 180.000\$, inferior apenas em 13.000\$ á votada para o exercicio anterior. Essa divida elevou-se ainda, com a execução que continuaram a ter contratos, á cifra de 1.302.925\$853. »

Essa divida, em Novembro de 1878, estava em 1.302.000\$000.

(Continúa a lé):

« ... sem embargo das amortizações annuas que tem soffrido, segundo as clausulas dos respectivos contratos. Hoje, que com a rescisão destes... » (a commissão não contou com a importancia dos contratos rescindidos...) « hoje que com a rescisão destes ficou ella definitivamente fixada, entrará do anno proximo em diante em real amortização, e deverá estar de todo extincta em futuro proximo. »

Qual divida? Essa de 1.302.000\$. Como é que nós havemos no corpo legislativo fazer obra concedendo empréstimo para amortizar divida superior áquella que está verificada? Pois ha de se entregar á camara municipal dinheiro para

ella distribuir? o corpo legislativo será menos cioso de suas attribuições de fiscal dos dinheiros publicos, do que o foi o governo, aliás *miscordiosos* que reconheceram as culpas e perdoou os peccados? Não podemos perdoar peccados. (Continúa a lé):

« ... de todo extincta em futuro proximo. Para isso basta, não só que se consigne annualmente a quota de amortização do capital a que sómente têm direito os respectivos credores sem juros, mas que seja ella effectivamente applicada a esse fim, como fez por sua vez a nova administração. »

Neste officio, senhores, ainda se explica a razão por que a camara pagou com o reconhecimento de divida na importancia de 1.500.000\$, em lugar de 1.300.000\$ ou 1.200.000\$; na quantia de 1.500.000\$ ella comprehendia, além da divida de calçamento, a divida passiva ordinaria.

Mas diz a camara (lé):

« Na divida passiva descrevem-se as contas que, depois de regularmente liquidadas, devem constituir definitivamente o passivo da municipalidade na importancia de 1.531.869\$281. A sua descripção no orçamento não tem outro effeito mais do que contrariar a abertura de creditos precisos para saldar as que forem julgadas dividas; não envolve por forma alguma o reconhecimento do debito representado pela cifra total. »

A mesma camara ainda modifica o reconhecimento de sua cifra total de 1.500.000\$ de divida de parallelipipedos, dizendo: Mas isto não envolve o reconhecimento da divida. Ella pede sómente autorização para a operação de credito, mas não porque se reconheça já a divida total.

Ora, Sr. presidente, já li o officio da camara, e vou devolve-lo ao nobre ministro para que o transmita ao seu collega.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Pois não; dê-m'o.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por esta fórmula (entregando o officio) dispensou o recibo.

Agora tenho tambem de apresentar ao senado o trabalho do exame da secretaria do Imperio. Este não é preciso entregar-o ao nobre ministro, porque naturalmente deve haver copia na secretaria.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—No orçamento da despeza apresentada para o exame na secretaria do imperio, vem uma demonstração das differenças para mais e para menos. Está aqui a despeza fixada para os exercicios de 1878 e 1879 d'onde constam os motivos com que a Ilma. camara justficou essas differenças.

Quanto ao § 13, relativo ás contas do passivo, diz a Ilma. camara que a divida na importancia de 1.531.869\$281 foi incluída em sua totalidade no orçamento com o fim unico de obter o credito preciso para o pagamento das contas que forem definitivamente liquidadas, não significando isto o reconhecimento da divida, o que a camara declara alto e bom som. Assim a

camara não reconheceu o debito; pediu a quantia para fundar o pedido do credito. Ella diz: « Algumas destas contas, que são todas do tempo da administração transacta, acham-se definitivamente liquidadas, outras, porém, em maior numero, e mais avultadas não o puderam ser, já pela escassez do tempo decorrido da rescisão dos contratos, já por não terem sido apresentadas pelos empreiteiros. »

Todo o acrescimo que ha nestas contas, resultante da rescisão dos contratos, não está pois liquidado, e eu não sei como é que podemos contemplar isto aqui como divida da camara municipal.

Ha um facto, senhores, importante, que a secção da secretaria do Imperio não deixou de apanhar no seu exame ordenado pelo ministro, e é que no 2.º semestre do exercicio, em que as rendas municipaes escaceiam, já a camara tinha pago 200:000\$, provenientes da divida de diversas origens.

E ha de se estar continuamente jogando com a divida primitiva, quando nós temos conhecimento das amortizações, algumas das quaes a nobre commissão reconheceu?

De 1873 a 1878 reconheceu a nobre commissão que se amortizaram 621:357\$885; em 1879, 404:173\$650, e por conta do passivo ordinario 312:994\$281, elevando-se assim as amortizações a um total de 1.038:525\$916.

E si estas amortizações, segundo o officio da propria commissão, são posteriores a 1878, como nos podemos nós basear no computo da divida, em que se fundou a commissão? Não é possível; ella mesma o deve reconhecer.

Não digo que a commissão errasse, quando fez o seu calculo, mas hoje com as amortizações de 1873 a 1878 e de então para cá, porque as tem havido posteriores, como é possível dar-se autorização para um emprestimo da mesma quantia? Não é possível. Nós não podemos fazer generosidades.

Senhores, não sei como a illustre commissão pende tanto para exagerar a divida da camara municipal. Todas as bases que achei nesta immensidade de papel, e que foram apresentadas á commissão, indicam sempre o contrario disto. Vejo *verbi gratia* que até no requerimento dos empreiteiros que aqui está, e que não leio para não fatigar o senado, se diz que nas calçadas já executadas, a camara contrahiu uma divida superior a 700:000\$ (são os proprios empreiteiros que o dizem).

Esta divida superior a 700:000\$ hoje no dobro, se elevará a 1.800:000\$ logo que se houverem executado os calçamentos deliberados.

Sabe porém a commissão que logo que o Sr. ministro do Imperio se negou a autorizar o pagamento dos juros, os contratos de calçamento foram rescindidos, e portanto essa divida nunca podia chegar a tal algarismo, como dizem os proprios empreiteiros.

E note-se que nesse requerimento os empreiteiros declararam que se continuavam com o prazo de cinco annos para pagamento de sua divida.

Quando os empreiteiros, creio que em 1876, foram sentindo o atraso nos pagamentos por falta das amortizações a que a camara municipal era

obrigada pela verba do orçamento, principiaram com razão, reconheço-o, a inquietarem-se e representaram ao governo fazendo ver, como era natural, que estavam em desembolso ha muito tempo, que isto os arruinava, porque os sujeitava ao pagamento de juros pelo dinheiro empregado nas obras; que portanto o governo autorizasse uma operação de credito para elles serem pagos.

O que fez o nobre ministro do Imperio? Mandou ouvir o conselho de Estado. O que disse o conselho de Estado? Deu uma idéa muito diversa da do parecer da commissão, a respeito da divida da camara municipal.

Segundo o parecer do conselho de Estado, de 13 de Dezembro, a divida do calçamento elevou-se até Junho de 1865, á vista dos dados que haviam a 1.421:560\$245, por conta da qual só receberam os empreiteiros 250:000\$000.

Aqui está pois o conselho de Estado reconhecendo nessa data que a divida do calçamento estava reduzida a 1.171:560\$245, mas por se haver amortizado 250:000\$000.

Ora, senhores, d'aqui são patentes duas consequências: a primeira é que a camara municipal é criminosa, porque desde que se fez o calçamento de parallelepipedos designou-se nos seus orçamentos quota para a amortização, e desde que ella não fez applicação dessa quota, commetteu um crime e deu causa a se ter elevado a divida de 1873 até 1875 a 1.171:000\$, enquanto que, tendo o governo autorizado os calçamentos extraordinarios que ella mandou fazer, si tivesse applicado annualmente a quota do seu orçamento para o respectivo pagamento, a divida estaria extinta.

A segunda consequencia é que todos os dados officiaes que foram presentes ao conselho de estado davam conhecimento de uma divida inferior a esta que a commissão reconheceu. Ora, a divida, que a commissão reconheceu, avultou; porque a commissão fez seu calculo somente até 1878 e comprehendeu a divida resultante de contratos que foram rescindidos e não estavam liquidados; e si elles foram rescindidos, si não estão liquidados, não são divida; para o serem precisam de uma novação de contrato, da qual resultará a obrigação da divida. Não se póde, portanto, até 1878 marchar sobre a base de 2.300:000\$000.

Eu vejo tambem, na tabella official da despesa orçada para 1879, § 13, ser a conta do passivo—1.551:869\$281.

Veja o senado em quanto está, no orçamento approvedo pelo governo, computada a verba, que a commissão avaliou até 1878 em — 2.300:000\$. Ha tambem alli designadas as seguintes verbas:—conservação de calçamentos e estradas—140:000\$; amortização da divida de calçamentos de parallelepipedos—180:000\$. E note o nobre relator da commissão, que dando 500:000\$ para novos calçamentos, deu uma duplicata, porque na tabella do orçamento de 1879 estão designados para novos calçamentos 255:000\$000.

A illustre commissão marchou na supposição de que, além do pagamento da divida, era preciso autorizar a camara para novos calçamentos,

e por isso dou 500:000\$, que fazem elevar a verba a 2.800:000\$000.

Si no orçamento de 1879 vêm 255:000\$ para novos calçamentos, por que havemos nós de dar mais dinheiro do que o que nos é pedido? O corpo legislativo não deve dar senão aquillo que se lhe pede.

Eu disse ha pouco, senhores, que, sendo-o contrato feito em 1873, a camara era a culpada de ter esta divida chegado a este ponto, por não ter feito as amortizações com as quotas determinadas nos orçamentos.

Ora, no parecer do conselho de Estado, dado pelo Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, acha-se o seguinte: « Está provado por certidão da contadoria da camara, que no exercicio de 1875 os contratadores de calçamento receberam sómente 150:000\$, havendo no orçamento 180:000\$, e que no exercicio de 1876 nada receberam, havendo para isso no orçamento 300:000\$000. »

Eis aqui o conselho de Estado mesmo reconhecendo, com as informações da contadoria da camara, que esta, em dous ou tres annos successivos, deixou de amortizar a divida, e distrahiu 300:000\$ n'um caso, 150:000\$ n'outro e 180:000\$ n'outro, para outros fins.

Em 1874, o Sr. conselheiro de Estado José Pedro Dias de Carvalho (gosto de citar estas autoridades para que não se julgue que são illações minhas, que são autoridades suspeitas), o Sr. José Pedro Dias de Carvalho sendo ouvido pelo ministro do Imperio, disse: « Em 1874 consignaram-se já 200:000\$ para calçamento, e o contrato é de 1873. »

Ora, vejã, desde 1874, feitas as amortizações com as verbas do orçamento, si era possível haver divida!

Logo, ha abuso muito criminoso da camara municipal.

« E a verba (descobriu mais isto o Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho) e a verba de 138:000\$ da irrigação e limpeza da cidade, que estava a cargo da camara municipal, e ficou a cargo do governo, mandou-se applicar tambem á divida do calçamento. »

Ora, vejã os nobres senadores, desde 1873 a applicarem-se 138:000\$ á divida de calçamento, onde pararia esta divida?

Isto é um escandalo, que se está reconhecendo, e o governo, com a sua bandeira de misericordia sobre a camara municipal, ouvindo estas cousas impassível!

Portanto, senhores, é nesta parte que eu discordo do parecer da commissão, e por isso offereci o meu voto em separado; pareceu-me que a base que a commissão adoptou da divida da camara não era exacta; e, si não era exacta então, menos o é hoje, porque já tem havido mais dous annos de amortização, que é a dos orçamentos de 1878 e 1879.

O corpo legislativo não pôde dar autorização por emprestimo para uma divida que elle sabe, que está vendo com seus olhos, que ostará amortizada em dous annos mais; é preciso, pois, deduzir, abater.

Eu estou prompto a reconhecer, a concordar que se pague a divida desse calçamento na importancia que a camara tem reconhecido, feitos

V. I.

os abatimentos da quantia total da divida passiva de mil e quinhentos contos, das quotas dos dous orçamentos de 1878 e 1879; a quantia que restar pague-se, não o contesto; mas só essa. E acrescentemos: o a liquidação dessa divida que não seja feita pela camara, o sim pelo governo, pelo thesouro publico, porque eu considero que o governo é que é devedor, e não a camara; ella não o fez por meios seus, de seus orçamentos, e sim por autorização do governo. Ora, si este faz hoje despezas municipaes com a limpeza, a illuminação e outros artigos, porque não manda o dinheiro para a camara municipal pagar? Então é preciso que as sommas vão do thesouro á camara para esta as distribuir só por formalidade?

Portanto, o governo que pague, que liquide o quantum. E é por isso que no meu voto em separado eu conclui desta fórma « e nem o projecto da camara, nem o substitutivo da commissão do senado devem ser approvados; que se deve recommendar ao governo que mande responsabilisar a camara: primo, por não ter prestado contas como lhe prescreve a lei de 17 de Setembro de 1851; secundo, por ter desviado para outros fins, que não são conhecidos, as quotas de orçamentos desde 1874, destinadas á amortização de seu passivo ordinario, e das dividas do calçamento; terceiro, que se autorize o governo para mandar liquidar a divida de paralelepipedos por uma commissão do thesouro, e para mandar pagar a divida que fór legalisada e liquidada por prestação annual marcada nos orçamentos municipaes, attendendo-se aos juros legaes pela móra que fór verificada ».

Eu não tinha duvida em adoptar o expediente que lembrou a commissão, de se pagar só 5% marcando-se no orçamento municipal as quotas destinadas para amortização do capital e pagamento dos juros que devem ir successivamente diminuindo.

Poderia ser o remate do meu discurso, offerecer como emenda em 3.^a discussão o alvitro de se autorizar o governo para fazer este pagamento dentro das forças da divida reconhecida pelo mesmo governo, e que calculo que hoje não chega a 1.000:000\$000.

Este meu procedimento parecia-me muito racional, mas eu cahiria em uma contradicção, si offercesse tal emenda, e quero muito evitar as contradicções: a coherencia tem seus espinhos, mas tem tambem suas vantagens.

Si eu não reconheço que o corpo legislativo esteja habilitado para tomar qualquer deliberação a respeito do emprestimo da camara, sem que tenha em vista as contas da mesma camara, como hei de offerecer um alvitro que já reconhece até certo ponto a divida de que se trata?

A camara municipal ainda não remetteu até hoje ao corpo legislativo as contas approvadas pelo governo.

Pois, senhores, nós somos alguns estafermos nesta nossa organização politica, para que a camara municipal pretenda fazer com o corpo legislativo o mesmo que fez a principio com o governo quando declarou que não lhe mandava as contas?

Quererá porventura dizer também ao corpo legislativo que não lhe manda as contas, quando o art. 24 da lei de 1840 expressamente determina que as contas, depois de approvadas sejam remetidas ao corpo legislativo? Para que? Não é para o corpo legislativo poder ter consciencia do que legisla quando se trata de empréstimos? E poderá o senado dar autorização para o emprestimo sem ter presentes as contas? Não, senhores.

Entendo que este negocio deve ser liquidado: o corpo legislativo tem ou não direito de exigir as contas? A lei diz que sim.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não pôde haver questão sobre isso, a lei é expressa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E porventura pôde o mesmo corpo legislativo dispensar a disposição da lei? Pôde dizer—dou por apresentadas as contas? Não; portanto, o expediente a tomar-se é exigir que a camara nos mande as contas, para então vermos si se deve ou não conceder autorização para o emprestimo.

Sr. presidente, haveria muito mais que responder, se eu quizesse aproveitar o ensejo desta discussão; mas eu não entrei na questão com espirito politico, nem levado por animosidade, e sim apenas por cumprir um dever de investigação e fiscalisação...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... embora por parte da camara municipal se queira attribuir, muito grosseiramente, a opposição que se faz a alguns dos seus actos a interesses mallogrados, a ambições contrariadas.

Declaro que da camara municipal da corte conheço de longe o Sr. presidente, e de perto só um muito digno vereador, o Sr. Dr. Teixeira Alves, a quem por certo eu não me poderia referir, porque até ultimamente, a exemplo do nosso collega o Sr. Christiano Ottoni, do Sr. conselheiro Saldanha Marinho, e do Sr. Dr. Costa Lima, retirou-se da camara, por não poder ir com aquillo. Tenho ouvido dizer que estes dignos cidadãos retiraram-se da camara porque espantaram-se. Eu não me espantava e acho que elles fizeram muito mal.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Deviam ter reagido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Deviam ficar, e assim teriam salvado a camara municipal da corte, mas esses honrados cidadãos viram que a catadura da camara era tal, que tiveram medo, e retiraram-se. Agora acaba de ter o mesmo procedimento o digno vereador o Sr. Dr. Teixeira Alves.

O que quer dizer isto? Homens desta importancia, sobre quem o municipio tinha os olhos, e para os quaes appellava como devendo ser os restauradores da municipalidade da corte, chegaram alli, acharam os livros em branco, o cofre de depositos desfalcado em 80 contos e fugiram espavoridos!

O Sr. CORRÊA:— E os dignos vereadores e supplentes conservadores foram suspensos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para mim a retirada destes homens tem uma grande significação, porque não posso conceber que cidadãos do seu patriotismo e intelligencia, levados á camara

municipal da corte, desertassem sem motivos muito poderosos. Mas não quero entrar nesta questão, porque nunca a considerei como questão politica, nem quero dar-lhe taes proporções.

Portanto, Sr. presidente, tendo eu de mandar á mesa o meu requerimento de adiamento, e, não havendo fallado na 2.ª discussão, entendi que não devia deixar de anteceder-o com as observações que fiz sobre o meu voto separado, em relação ao trabalho da commissão. Pareceu-me ser isto o mais regular.

Não duvido offerecer como emenda, em 3.ª discussão, a materia da minha 3.ª conclusão do voto separado, isto é, autorização ao governo para mandar liquidar e pagar a dívida proveniente de parallelepipedos. Creio, porém, ser logico desejando que antes de tomar o senado qualquer deliberação em materia deste emprestimo, diga á camara municipal: cumpri o vosso dever, como vos impõe o art. 24 da lei de 26 de Maio de 1840.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro adiamento desta discussão para depois que forem remetidas ao corpo legislativo as contas da camara municipal, approvadas pelo governo, como determina o art. 24 da lei de 26 de Maio de 1840.—S. R.—*Silveira da Motta.* »

O Sr. Barão de Cotegipe, sem querer contrariar algumas das proposições de seu nobre collega, deve ponderar ao senado que o adiamento importa a reprovação da materia. O corpo legislativo já reconheceu que era quasi impossivel tomar contas á municipalidade da corte, e por isso deliberou que ellas fossem dadas ao governo e remetidas depois ao parlamento, para serem approvadas. Si, pois, tom deixado de haver esse exame, a culpa pertence ao governo; mas, si se tiver agora de esperar que se cumpra esse dever, isso equivalerá á reprovação absoluta da materia, que aliás é digna da attenção do senado.

Não são exactas todas as proposições enunciadas pelo nobre senador por Goyaz, e, si o fossem, seriam uma censura muito vehemente á commissão, que deu parecer favoravel ao emprestimo.

A idéa do emprestimo não é nova; já na legislatura passada o Sr. Dr. Ferreira Vianna iniciara, na camara dos deputados, uma resolução, concedendo á camara, sem prévio pedido seu, um emprestimo, crê que de 3.000:000\$, destinado a melhoramentos do municipio, como calcamento e obras de asseio e salubridade.

Na presente sessão, foi o actual presidente da camara municipal que iniciou o projecto que hoje se discute, e que effectivamente veio da camara dos deputados distituido de informações, que habilitassem a commissão a apreciar a materia. A commissão, porém, exigiu as que julgou necessarias, e estão juntas aos papeis. Não crê que sejam falsas, partindo de uma reparição como é a camara municipal. O orador,

porém, como relator da comissão, ainda fez mais: teve uma conferencia com o contador da camara municipal, e delle recebeu todos os esclarecimentos que lhe pareceram necessarios para fundamentar o seu juizo.

Referindo-se ás accusações feitas ao procedimento da camara municipal, diz que, fallando com imparcialidade, tem ouvido muitas inexactas e, em algumas defesas, triumphantes os accusados. Também lhe parece que no governo actual ha um juizo muito favoravel a respeito do presidente da camara, pois que em uma reunião politica que ha pouco teve logar, em manifestação ao mesmo presidente, um illustre collega, servindo de órgão do Sr. presidente do conselho, disse em phrases que, embora familiares, já foram publicadas: «Bezerra, defendeste-te brilhantemente; estás justificado.»

Por sua parte o orador encara a camara municipal como uma repartição publica, e, emquanto lhe não provarem o contrario, terá todos os seus membros por homens honestos. E foi sob este ponto de vista que a comissão deu o seu parecer.

Sustenta em seguida o orador a exactidão dos calculos em que se fundou a comissão, fazendo vêr que o nobre senador por Goyaz, para provar o contrario se serviu de documentos que datam de 1873, quando o parecer da comissão é de Agosto de 1879.

É possível que a divida seja hoje menor ou maior do que a reconhecida pela comissão, mas o que ella assegurou naquella data é o que julgou exacto, segundo os dados officiaes que passa a lêr ao senado, apreciando-os em largas considerações, assim de demonstrar que a comissão não foi leviana. Não se limitou a pedir informações a respeito dos credores da camara, pelas empreitadas de paralelepipedos, pediu-as também do seu passivo desde 1871 até 1878, e em vista dos documentos que foram enviados, e que estão presentes, não podia deixar de reconhecer a divida assim demonstrada.

Si a camara dos deputados concedia o empréstimo de 4.000:000\$, não era para ser applicado unicamente a pagamento das dividas, mas também a melhoramentos importantes do municipio do Rio de Janeiro, e que constam de uma relação que também lê ao senado, em vista da qual a comissão procedeu, entendendo que devia habilitar a camara a emprender algumas obras novas, e a dar execução a contratos, que, embora rescindidos, eram objecto de reclamação da parte dos interessados, havendo além disso a necessidade de concluir obras que tinham ficado em metade, e se estavam arruinando.

Depois de citar algumas dessas obras, justificando a necessidade da sua conclusão diz que a renda ordinaria da camara municipal não é sufficiente para acudir a todas as necessidades do municipio, que já paga immensos impostos municipaes, mas que são pelo governo incluídos na receita geral.

Reconhece como uma das mais urgentes a reforma das municipalidades para livrar o governo e o corpo legislativo de se occuparem de materias que em todas as partes do mundo pertencem aos municipios. E, si o povo do Rio de

Janeiro então nomear representantes do municipio que não desempenhem devidamente os seus deveres, queixo-se só de si. Em New-York a municipalidade também abusou, mas ali houve uma reacção no publico, e os vereadores foram lançados fóra. Que o povo do Rio de Janeiro lance também fóra os que não forem bons. E, si nomear homens em quem não possa haver confiança, o orador dirá:— Cada povo tem o governo de que é digno.

Entende que se não podem negar os meios para o pagamento de dividas já reconhecidas e verificadas, pois a comissão não contemplou as que não estavam liquidadas. Para esta parte do parecer conta o orador com o voto do nobre senador por Goyaz, não concordando com o nobre senador na opinião aliás muito respeitavel, de que a divida não é municipal, mas do governo. Em todo o caso ella deve ser paga, sendo até uma crueldade que estejam privados das quantias que empregaram, e até arruinados, os que confiaram em que seriam pagos pelas verbas do orçamento municipal. A camara foi a culpada; mas deve pagar o innocente pelo culpado? É esta uma razão de mais para que o corpo legislativo acabe com uma posição tão anomala.

Depois de largas considerações, o orador diz que nem accusa nem defende a camara municipal; e conclue, mostrando a conveniencia de se deixar a discussão aberta com maior franqueza, para se adiar depois, si parecer conveniente, assim de se não tolher agora o direito a alguns dos nobres senadores, que entendam dever explicar o seu voto nesta questão.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 19:

Votação da materia, cuja discussão ficou encerrada, e as outras materias já designadas, precedendo a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, a saber:

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 147, de 1879, autorizando a camara municipal da côrta a contrahir um empréstimo até a quantia de 4.000:000\$000.

2.ª dita das proposições da camara dos deputados, de 1879:

N. 522, determinando que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehende os filhos espúrios.

N. 177, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que organizou para construção de casas denominadas «Evocas» dispensa de decimas urbanas.

N. 154, autorizando o governo a conceder á empresa que se organizar para o arrazamento do morro do Senado e aterros de pantanos diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

11.^a SESSÃO

Em 19 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—**EXPEDIENTE.**—O estaleiro da Companhia Bahiana. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. presidente do conselho. Adiamento do requerimento.—**Ordem do dia.**—Eleição de secretarios do senado. Approvação da indicação.—Empréstimo á Ilma. camara municipal. Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Correia, ministro da justiça e Silveira da Motta. Rejeição do requerimento do Sr. Silveira da Motta. Requerimento do Sr. Correia. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, ministro da justiça e Silveira da Motta. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Chichorro, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Correia, Barão de Maroim, Saraiva, Diniz, Visconde de Abaeté, Junqueira, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Jaguaribe, Silveira Lobo, Sinimbu, Antão, Godoy, Dias de Carvalho, Visconde de Muritiba e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 19 do corrente mez, remettendo em resposta ao do senado de 14 a proposta original de Morris N. Kohn.—A quem fez a requisição.

Representações das camaras municipaes da cidade de Campina Grande e da villa do Ingá, da provincia da Parahyba, contra a eleição de senador a que se procedeu ultimamente na mesma provincia.—A' commissão de legislação.

Tendo comparecido mais os Srs. Mendes de Almeida, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Octaviano, Conde de Baependy, Affonso Celso, Fernandes da Cunha, Paranaguá, Fausto de Aguiar, Visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti e Christiano Ottoni, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Dantas, Lafayette, Barão de Pirapama, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Visconde de Nietheroy e João Alfredo.

O ESTALEIRO DA COMPANHIA BAHIANA

O Sr. Correia:—A companhia Bahiana possui um estaleiro em Itapagipe. Trata-se de uma propriedade particular, cujo pleno gozo a

constituição garante. Não se lhe pôde pois tolher administrativamente o trabalho em seu estabelecimento a qualquer hora. Muitos estabelecimentos entre nós não interrompem o seu trabalho á noite.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—As typographias trabalham até alta noite. Na Europa ha muitos estabelecimentos que trabalham de dia e de noite. Si alguma cousa houvesse a attender, em relação a este assumpto, seria pela legislação municipal, com quanto sujeita á objecção de constitucionalidade. Mas creio que no municipio da capital da Bahia não ha nenhuma postura que prohiba trabalhar á noite em edificio de propriedade particular. Sou levado a assim pensar, porque, si tal postura existisse, a intervenção, que se deu em relação ao estaleiro da companhia Bahiana, seria pelos agentes municipaes, e não pelo subdelegado do districto da Penha o pelo presidente da provincia.

O que não sei é como, sem fundar-se em lei alguma, o subdelegado entende dever prohibir á companhia Bahiana o trabalho á noite no seu estaleiro, e o presidente da provincia o apoia...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Até se dizia que se pretende mesmo prohibir que a companhia Bahiana trabalhe no seu estaleiro de dia.

O Sr. CORREIA:—... tomando mais alguma providencia, como aquella a que se refere o nome senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, no aparte que acabou de dar-me, quando diz que até se pretende prohibir o trabalho de dia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O que quer dizer, acabar-se com o estaleiro.

O Sr. JUNQUEIRA:—Fazendo-se a desgraça daquelle logar.

O Sr. CORREIA:—Suggerem-me estas considerações portarias do presidente da provincia da Bahia, que encontrei nos jornaes daquella provincia, expedidas no dia 18 de Março ultimo.

Eil-as:

• Ao gerente da companhia Bahiana.—Em solução ao seu officio de hontem datado, declaro-lhe que, attendendo á reclamação feita pela capitania do porto, relativamente á prohibição da subdelegacia da Penha sobre os trabalhos nocturnos dessa companhia no estaleiro de Itapagipe, tenho resolvido, visto ser urgente a promptificação do vapor *Penado*, que se prosiga nos concertos daquelle vapor sómente nas horas da noite que forem estrictamente necessarias; convido que essa companhia providencie de modo a modificar quanto possivel os referidos trabalhos á noite, em attenção á tranquillidade e socego dos habitantes do dito local, na mór parte doentes, que para alli vão procurar allivio e que a esta presidencia têm feito reclamações nesse sentido.

O Sr. JUNQUEIRA:—Parece incrível.

O Sr. CORREIA (*continuando a ler*):

• Outrosim, communico-lhe que passo a nomear uma commissão de funcionarios competentes, para o fim de escolher local mais apropriado ao estabelecimento de estaleiros e offi-

cinas para o fabrico e concerto de navios, pelo que deve essa companhia limitar-se por enquanto ás obras do referido vapor *Penedo*, não convindo que se comecem novas sem que haja parecer da mesma commissão.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— E' galante.

O SR. JUNQUEIRA:— Equivale a prohibir a navegação.

O SR. CORREIA (*continuando a ler*):

« Ao capitão do porto.— Communico a V. S., para sua intelligencia e fins precisos, que, attendendo ao que reclamou essa capitania, em officio de 12 do corrente, tenho resolvido permittir que a companhia Bahiana prosiga nos concertos nocturnos do vapor *Penedo*, no estaleiro de Itapagipe, sómente ás horas estritamente necessarias, visto ser urgente a promptificação daquelle vapor; devendo a mesma companhia providenciar de modo a modificar quanto possível os referidos trabalhos á noite, em attenção á tranquillidade e socego dos habitantes do dito local, na mór parte doentes que alli vão procurar allivio e que a esta presidencia têm feito reclamações nesse sentido.

« Outrossim, communico a V. S. que passo a nomear uma commissão de funcionarios competentes para o fim de escolher local mais apropriado ao estabelecimento de estaleiros e officinas para o fabrico e concerto de navios, pelo que deve aquella companhia limitar-se ás obras do referido vapor *Penedo*, não convindo que se comecem novas sem que haja parecer da mesma commissão.»

« Igual ao Dr. chefe de policia. »

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Tem a nomeação da commissão ali?

O SR. CORREIA:— Não me consta ainda a nomeação da commissão.

Sr. presidente, si se tratasse do meio regular de desapropriação por utilidade municipal, eu comprehendia a providencia que se tomasse; mas, sem fazer nenhuma referencia ao direito de propriedade, determinar á companhia que faça com que não se trabalhe á noite no estaleiro, que se restrinja ao concerto do vapor *Penedo* e que trate de arranjar os seus negocios durante as horas do dia, isto é o que me parece exorbitante!...

O SR. JUNQUEIRA:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— A prohibição de se trabalhar do novo no estaleiro de Itapagipe, pertencente á companhia Bahiana, é em termos geraes, que excitam o maior reparo: « deve a companhia limitar-se ás obras do vapor *Penedo*, não convindo que se comecem novas sem que haja parecer da commissão que ia ser nomeada. »

Está o direito particular da companhia dependente da vontade de uma commissão nomeada pelo presidente da provincia que pode retardar quanto quizer a apresentação do seu parecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— A respeito de uma companhia que é subvencionada pelo Estado e pela provincia.

O SR. CORREIA:— O serviço desta companhia tão importante que, como acaba de dizer em aparte o nobre Barão de Cotegipe, o Estado e a provincia a subvencionam. Entretanto embaraça-se o exercicio do direito que a lei lhe confere.

Ninguem é mais interessado que a companhia em limitar os trabalhos durante a noite....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Apoiado.

O SR. CORREIA:—... porque estes custam mais caro.

Não recorrerá seguramente ao serviço á noite senão quando for imprescindivel.

Mas o que acho singular é que por incomodar o serviço ao subdelegado....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— E' verdade.

O SR. CORREIA:—... este se levante do alto da sua autoridade e prohiba a continuação; e acudindo em seu auxilio, o presidente da provincia diga: « Não, realmente não convem que se faça trabalho á noite no estaleiro de Itapagipe, e fique suspenso até que uma commissão, que vou nomear, dê seu parecer sobre o melhor local para onde deva ser transferido esse estaleiro. »

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Nem ha outro na Bahia.

O SR. CORREIA:— Si não ha outro, veja V. Ex., Sr. presidente, quanto tempo tem de durar a prohibição!

O SR. JUNQUEIRA:—E' singular a prohibição, porque não ha realmente outro local tão bom no litoral da cidade para um estaleiro. Fizeram-se alli náos e fragatas. O precedente é terrivel.

UM SR. SENADOR:— Haverá até o perigo de, por esse modo, qualquer presidente inutilizar alguma typographia que lhe fosse adversa, e tivesse necessidade de trabalhar á noite.

O SR. CORREIA:— Senhores, eu não esperava que tivesse ainda de combater, com a mesma procedencia, offensas ao principio da legalidade. Parecia-me, depois das palavras dos nobres ministros, que entravamos no regimen, que tenho sustentado—*sub lege libertas*.

Mas desejo saber si o governo, inteirado da resolução de que me tenho occupado, tomou alguma medida para que sejam respeitados, não simplesmente direitos que as leis conferem, mas direitos fundados na constituição politica do Imperio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:— O subdelegado foi nomeado tenente-coronel!

O SR. CORREIA:— Tratando-se da Bahia, não posso attribuir aos nobres ministros falta de conhecimento dos factos, que alli se dão; por isso espero saber si sobre este assumpto se fez alguma recommendação ao presidente no sentido de serem observadas as disposições legais.

Um presidente de provincia não pôde, quando lhe apraz, determinar que um estabelecimento particular não trabalhe nesta ou naquella hora. Não pôde haver excesso maior. Hoje é o estaleiro de Itapagipe, que desagrada ao subdelegado do districto da Penha; amanhã será outro, de modo que a propriedade particular estará á

mercê de autoridades subalternas, quando apoiadas pelos presidentes de provincia.

Parece-me necessaria a informação que peço no seguinte requerimento (lé):

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo a seguinte informação :

« Si está sendo observada a ordem dada em 18 de Março passado pelo presidente da provincia da Bahia para que não se trabalhe á noite no estaleiro que a companhia Bahiana possui em Itapagipe.—*Manoel Francisco Correia.* »

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Não tenho noticia do facto que faz objecto do requerimento do nobre senador, que acaba de sentar-se. E nem é isso para estranhar porque esse facto é da ordem daquelles, que não se costumam comunicar ao governo.

Parece um negocio inteiramente municipal. Julgo, porém, que o requerimento deve passar; o presidente será ouvido e sem duvida exporá as razões em que fundou o seu procedimento.

Si faltou competencia ao presidente, o governo sem duvida o dirá.

A competencia parece ser da camara municipal.

Creio que a questão é simplesmente de competencia.

A medida entretanto é naturalmente de utilidade, porque aquelle bairro é procurado por doentes para convalescer, e talvez que o presidente considerasse a questão pelo lado da saúde publica. Mas, já disse que ouviremos o mesmo presidente e procederemos depois como o caso exigir.

A discussão do requerimento ficou adiada por terem pedido a palavra os Srs. Barão de Cotegipe e Junqueira.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE SECRETARIOS DO SENADO

Foram submettidos á votação e approvados os arts. 3.º e 4.º da indicação do Sr. Dias de Carvalho, sobre o modo como se deve proceder á eleição dos secretarios da mesa.

EMPRESTIMO A' ILLMA. CAMARA MUNICIPAL

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 147 de 1879, autorizando a camara municipal da cõrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000:000\$000.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, como membro da comissão de orçamento, que assignou o parecer, cujo adiamento se pede no requerimento em discussão, sou obrigado a acudir ao debate para emitir a opinião que hoje tenho a respeito do assumpto, e que é diversa da de então.

Concordo com o que expoz o distincto orador, que me precedeu relativamente ao adiamento em discussão, quando ponderou que da adopção do requerimento do honrado senador por Goyaz, podia resultar deixarem de ser pagas dividas legalizadas da Illma. camara municipal da cõrte, o que será grave injustiça.

Entretanto vejo que o requerimento de adiamento está de tal modo baseado, que não será sem grande embaraço que tenho de votar contra elle. O senado me permittirá, porém, que procure tirar-me desse embaraço.

Dou testemunho, Sr. presidente, dos esforços que a comissão de orçamento empregou para estudar devidamente esta questão, e em particular dos do seu digno relator o Sr. Barão de Cotegipe. Fez-se tudo quanto foi possível e, segundo informações officiaes, e maiores de toda a excepção, lavrou-se parecer, chegando-se ao resultado que chegamos.

Isto prova a sem razão e a leviandade com que ainda hontem na camara dos deputados repetiu-se pela centesima vez que a vitaliciedade do senado é um obstaculo ao progresso do paiz.

Veiu-nos da camara uma proposição, mandando entregar á municipalidade da cõrte a *insignificante* quantia de 4.000:000\$000, para pagamento de dividas da mesma camara.

A questão não foi de certo estudada na camara dos deputados com a attenção e minuciosidade com que o devia ter sido. Prova-o de sobejo o resultado dos estudos a que o senado procedeu.

Depois de um exame, como bem disse o honrado senador pela Bahia, que foi até ao ponto de ser chamado á sala das commissões desta casa um empregado da camara municipal, affim de dar novas informações, chegámos á conclusão de que, por mais generosos que fossemos, não podíamos autorizar a camara municipal a contrahir emprestimo superior a 2.800:000\$.

O Sr. Silveira da Motta:—Nem tanto.

O Sr. Leitão da Cunha:—Os factos posteriores, Sr. presidente, vieram demonstrar que essa quantia ainda é exorbitante...

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida.

O Sr. Leitão da Cunha:—... que procedendo no maior rigor de direito para com os credores da camara municipal, não havia necessidade de autorizar esse emprestimo para que elles ficassem plenamente satisfeitos.

Foi pena que, na discussão havida hontem a este respeito, isto é, quando fallou o honrado senador por Goyaz e lhe respondeu o illustre senador pela Bahia, a casa estivesse tão resumida como estava, porque conviria que os nobres senadores ouvissem os argumentos produzidos pelo honrado senador pela provincia de Goyaz, fundados em documentos officiaes, e tambem as observações do nosso digno collega, senador pela provincia da Bahia, affim de bem esclarecer o nosso espirito e proferir um voto consciencioso sobre a materia, a meu ver, bastante melindrosa.

O Sr. Silveira da Motta:—Li officios da propria camara provando que a sua divida não é essa.

O Sr. Leitão da Cunha:—Senhores, o honrado senador pela Bahia, hontem, disse-nos que

as accusações que tinha ouvido contra a camara municipal da corte, umas haviam sido sufficientemente explicadas, citando-nos até o dito do honrado presidente do conselho actual, que, em uma reunião solenne de amigos, disse, referindo-se ao presidente da municipalidade: «Bezerra, estás plenamente justificado»; e outras considerava suspensas, querendo ainda formar juizo mais seguro e definitivo.

Pouco licença ao meu distincto collega para divergir de S. Ex. neste ponto. E, sendo eu um daquelles que têm levantado a voz nesta casa para assignalar os erros e actos illegaes praticados pela camara municipal da corte, sinto agora necessidade de ponderar que continuo na convicção de que algumas das accusações feitas á essa corporação, e accusações graves, como devem ser sempre as que se referem á infracções manifestas das leis do paiz, não foram ainda destruidas.

Portanto, o honrado senador pela Bahia, á meu vêr, foi muito benevolo quando disse que algumas dessas accusações tinham sido plenamente justificadas, e outras estavam suspensas em seu espirito.

Senhores, nunca levantei aqui minha voz para accusar a camara municipal da corte, nem a nenhum de seus membros em particular por falta de honestidade. Longe de mim semelhante pensamento, sendo mesmo que ainda ninguem aqui a accusou por este lado, mas tão somente pela pratica de actos illegaes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... manifestamente illegaes. E estas accusações, repito, não foram por enquanto destruidas.

Pois, senhores, não está por ventura de pé a accusação que se fez nesta casa de que a camara municipal, promulgando posturas municipaes, é a primeira a violal-as?

Já foi acenso explicado o facto, sobre que pedi informações, ha pouco tempo, informações que ainda não vieram?

Não se deprehende antes do discurso pronunciado pelo distincto Sr. Dr. Bezerra, ha dias, na camara dos Srs. deputados, em resposta ao que proferi nesta casa, discurso que terei occasião de apreciar devidamente e com a cortezia correspondente ao cavalheirismo e delicadeza do seu autor; desse discurso, digo, não se deprehende que as posturas têm sido manifestamente violadas, na concessão que a camara fez para construção de pequenas casas, objecto de que tratava o meu requerimento?

Já foi soquer explicada, Sr. presidente, a accusação de que o digno presidente da camara municipal tinha, em um manifesto dirigido a seus collegas, declarado que violára o decreto de 1868, porque esse decreto fôra sempre repellido pelo partido liberal a que S. Ex. pertence?

O nobre senador pela Bahia mesmo, não disse que a camara, a quantias designadas para fins determinados pelo poder legislativo, tinha dado destino diverso, sendo que, por semelhante facto, devia a camara ser responsabilizada?

Ainda hontem o honrado senador por Goyaz leu aqui documentos officiaes, a que prestamos a devida attenção, e pelos quaes se evidencia,

sem a menor possibilidade de contestação, o procedimento illegal da camara municipal da corte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O officio da propria camara.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Ora, pergunto eu; depois de tudo isto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Apezar disso ella está justificada...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... depois da portaria do honrado ex-ministro do imperio, depois dos factos adduzidos nesta discussão, da leitura de documentos officiaes sem replica, poderemos autorizar essa corporação para o pagamento de seus credores na importancia de que se trata?

Declaro, nem de longe, não cessarei de repetil-o, desconfio da honestidade da camara municipal, e da de cada um de seus membros, he-sito, porém, em dar meu voto nesse sentido.

Portanto, Sr. presidente, tenho de alterar neste ponto o que disse no parecer da commissão de orçamento, assignado por mim. Hoje, depois dos factos occorridos, e que acabo de mencionar, e de outros que ainda mencionarei, não posso, sem constranger a minha consciencia, autorizar a camara para por si fazer pagamento de que se trata.

O SR. BANÃO DE COTEGIPE:— Leia o artigo da emenda ao parecer da commissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— A commissão, depois de ter feito o estudo acurado, a que já alludi, chegou á conclusão de que o emprestimo que fôra autorizado pela camara dos deputados, de 4.000:000\$, devia ser reduzido a 2.800:000\$000.

Posteriormente tem a camara municipal feito amortizações dessa divida, como provou o honrado senador por Goyaz.

Portanto, digo eu, quaesquer que fossem os expedientes de que nos dessemos lançar mão para embolso dos credores da camara, não poderiamos de modo algum autorizar hoje os 2.800:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem duvida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... porque parte desta quantia já está amortizada. O fim hoje é saber o que resta a amortizar.

A autorização que houvermos de conceder deve ser da quantia que fôr estirictamente necessaria para o pagamento. Nenhum de nós, e é preciso que fique isto bem claro, quer que os credores da camara deixem de ser pagos.

O que não queremos é autorizar um meio reconhecidamente temerario, que por ventura pôde não ter a applicação a que se destina.

Não posso dar um voto para autorizar a camara a fazer por si esse pagamento, porque está provado, por mais de um documento official e pela propria palavra do honrado senador pela Bahia, que aliás hontem mostrou-se extimamente benevolo, como é desua indole, digo, está provado que a camara municipal da corte, note o senado, tem desviado para outras despezas quantias expressamente designadas pela lei para determinado destino.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Apoiado, nem se póde contestar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Não póde haver contestação a este respeito.

Ora, pergunto, devemos expor-nos a que se reproduzam taes factos, que a camara municipal desvie a quantia designada para o pagamento a seus credores e a applique para outras despesas municipaes ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Póde fazer, assim como já fez com as verbas do orçamento ?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — E' o caso de applicar-se o proloquio portuguez : « Cesteiro que faz um cesto faz um cento. »

O Sr. CRUZ MACHADO : — Tom a clausula—mediante a approvação do governo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Faça o favor de ler o artigo, que responde a tudo que está dizendo. Isto que V. Ex. está dizendo já o sabia desde o anno passado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Não sabia, e note V. Ex. que, melhor informado, estou agora fallando contra minha propria obra, porque assignei o parecer com V. Ex.: mas estou dando a razão por que, pensando então daquelle modo, hoje penso diversamente, e creio que me justifico adduzindo os factos importantes que me fizeram mudar de opinião. Um delles é a amortização da divida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — V. Ex. não quer ler o artigo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Vou satisfazer o seu desejo (lé):

« A camara municipal da côrte fica autorizada, mediante a approvação do governo... »

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — E' uma clausula importantíssima.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — ... (Continuando a lé):

« A camara municipal da côrte fica autorizada, mediante approvação do governo, a contrahir um empréstimo ate a quantia de 2.800:000\$ para consolidação de sua divida e terminação dos calçamentos das ruas da cidade, já contratados. »

Não sei, Sr. presidente (naturalmente é defeito de minha intelligencia) de que modo este artigo contraria as observações que acabo de expender.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — A camara municipal não póde desviar quantias para outros pagamentos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Tambem não podia desviar as verbas do orçamento, e entre-lanto o fez.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Em primeiro lugar eu já disse que hoje não são precisos os 2.800 contos que se quer autorizar, porque parte desta divida já foi amortizada. Em segundo lugar adduzi factos, que me levam a crer que seria uma imprudencia confiar da camara municipal da côrte 2.800 contos para pagamento de dividas, porque, repito...

O Sr. CRUZ MACHADO : — Até 2.800 contos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — ... esta corporação tem tido a infelicidade de desviar verbas legais do orçamento para despesas, embora do municipio, não previstas nelle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Até depositos !

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Pois, si este facto está allegado em um documento official, como é a portaria do Sr. ex-ministro do imperio, si está allegado em documentos que o honrado senador por Goyaz leu hontem, e foi corroborado pelo proprio honrado senador pela provincia da Bahia, que mais duvida póde haver em meu espirito de que a camara municipal tem commettido estes erros, para não dizer crimes ?

E é a tal corporação que havemos de confiar 2.800:000\$, ou qualquer quantia, para pagar suas dividas ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Só porque ella diz que se deve.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Eu decididamente hesito em fazel-o.

Mas, perguntar-me-hão, si quereis pagar as dividas, como todos nós queremos, qual então o meio ?

Não me occorre agora outro, senão o de autorizar o governo para, depois de mandar liquidar e verificar a quanto monta hoje o debito da camara municipal, mandar pagal-o. Assim o meu espirito ficaria tranquillo.

Sr. presidente, esta clausula—mediante a approvação do governo—daria margem a uma discussão politica em que não quero entrar; mas apenas por deferencia á pessoa, que me offereceu a objecção, devo dizer que desde que a camara tiver a faculdade, que se lhe quer conceder, a clausula não tem, quanto a mim, a força que o honrado senador lhe attribue; e não tem, porque, não cançarei de repetir, quem ouviu as accusações acerbas que um ministro de estado fez á corporação da categoria da camara municipal da côrte, e concluiu dizendo — não faça outra vez...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Vá por ahi.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — ... não póde crer que a camara, com o poder que se arroga, procederá de conformidade com a autorização que lhe dermos.

A despeito do governo ella poderá proceder de outro modo.

Não, senhores, eu quero que a responsabilidade seja directamente do governo; que este mande liquidar a divida da camara municipal, e mande pagar aos seus credores. E' actualmento o meu voto.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Mas á custa do cofre geral.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — A' custa de quem ha de ser ?

O Sr. AFFONSO CELSO : — Da municipalidade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — Por conta de que cofre é feita actualmente a maior parte das despesas puramente municipaes ? V. Ex., lendo a lei de 1.º de Outubro de 1828, vê, como attri-

buições da camara municipal, quasi todos os serviços importantes, que o governo imperial faz hoje, pelos cofres geraes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E que importam em mais de 4.000:000\$000.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Limpeza da cidade, esgoto de pantanos, irrigação, parte do calçamento, tudo isto é feito á custa dos cofres geraes. Ora, desde que se allega que a camara municipal não tem recursos para occorrer á satisfação de suas mais insignificantes attribuições, que novidade é que autorizemos o governo para mandar pagar aos credores da camara, de que se trata, por conta do thesouro? Não é nada mais nem menos do que o que já estamos fazendo.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Si a camara pôde pagar, por que não o ha de fazer?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não sei si pôde pagar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já podia ter pago e nunca pagou.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E si não pagou esses calçamentos quando se fizeram parcialmente, por pequenas quantias, como ha de pagal-os hoje depois de accumulados?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Pequenas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Com relação ao actual, porque V. Ex. sabe que, si esses calçamentos fossem pagos como deviam, na occasião em que eram feitos parcialmente, sua importância seria insignificante, relativamente á de que tratamos hoje, porque hoje é a accumulção de muitos calçamentos, e de muitos annos. Por isso digo relativamente pequena.

Sr. presidente, a questão da camara municipal da cõrte em que me tenho empenhado infelizmente não sei por que, visto que os mais competentes para discutil-a eram os honrados senadores pelo Rio de Janeiro, é mais grave do que se julga.

Leia V. Ex., Sr. presidente, o discurso do distincto Sr. Bezerra de Menezes, proferido na camara dos deputados, em resposta a mim, com a maior cortezia, como já disse, e ao que hei de opportunamente responder nos mesmos termos; leia, digo, V. Ex. esse discurso, e reconhecerá que muito forte deve ser o governo deste paiz para arcar com a camara municipal da cõrte, presidida pelo Sr. Bezerra de Menezes.

A vista dos elementos do que dispõe S. Ex., opinião publica e 20 annos de serviço por ella reconhecidos, será com effeito um pouco difficil; e já disto tivemos a prova na portaria do ex-ministro do imperio.

Accuso os actos da camara municipal da cõrte mais que tudo fundado no interesse da hygiene publica desta capital; porque, é possível que esteja enganado, mas para mim não soffre duvida que o assumpto do mais momento para esta cidade é providenciar em bem dos elementos de sua salubridade.

Nesse ponto se comprehendem questões altamente importantes, a colonisação, o desenvolvimento do commercio, o tudo que tanto importa a um centro de população como esta capital.

V. I.

Na Europa quando se diz que o Rio de Janeiro está impestado, entende-se logo que a epidemia reina em todo o Imperio, porque o Brazil alli é o Rio de Janeiro.

Portanto todos os esforços que empenharmos em beneficio da salubridade publica serão de incontestavel utilidade.

Eis a razão por que me abalancei a fazer algumas accusações á camara municipal da cõrte.

Entendo por conseguinte que não deve ser a camara municipal incumbida de pagar as dividas de que se trata; porque receio, torno a dizel-o, que mais uma vez applique o dinheiro destinado a esse fim a outro serviço municipal.

O nobre senador por Goyaz desvendou muitos pontos dignos de nota, quando justificou o seu adiamento. Eu não quero insistir sobre estes pontos; mas não posso deixar de mencionar, ao menos, o facto da retirada de alguns vereadores da camara que professavam as mesmas idéas politicas que os outros, assim como o facto da suspensão dos vereadores conservadores que depois de absolvidos não voltaram aos seus logares.

Esses factos são muito graves, especialmente o da retirada de homens da capacidade e merito do nosso distincto collega pelo Espirito Santo, do Sr. Saldanha Marinho, do Sr. Barão de S. Francisco, do Sr. Andrade Figueira, do Sr. Costa Lima e outros. Uma explicação é necessaria a taes factos; porque, quando homens tão habilitados pela sua illustração e experiencia abandonam com desanimo os seus logares em uma corporação como essa, permita-se-me dizel-o, é preciso que o publico fique inteirado dos motivos de semelhante procedimento.

Em minha opinião, S. Ex. deviam ter reagido, voltando ao seu posto, na certeza de que a sua opposição a certos actos bastava para trazer grandes beneficios ao municipio. Porque o não fizeram? Tudo isto está no escuro.

Não se conclua jámais do que estou dizendo que desconfio da honestidade do Sr. Bezerra de Menezes e dos seus dignos companheiros. O que unicamente desejo é explicação satisfactoria.

Portanto, Sr. presidente, espero a continuação da discussão para ver como hei de votar, ficando desde já certo o senado de que não sustento o voto que dei como membro da commissão de orçamento, autorizando o emprestimo de 2.800:000\$. O que pretendo é votar por uma autorização qualquer para se effectuar o pagamento dos credores da camara municipal, de maneira que não se proporcione á mesma camara occasião de applicar o dinheiro destinado a esse pagamento á satisfação de necessidades que sobrevenham ao municipio, diversas daquelle fim.

O Sr. Correia diz que pela discussão que tem havido se reconhece a necessidade de adiamento, mas de outro que não o proposto pelo nobre senador por Goyaz.

Não parece opportuno tratar-se agora da questão da remessa das contas da camara municipal ao poder legislativo; mas é geral o accordo para que se adie a discussão até perfeito esclarecimento do quantum actual da divida da municipalidade: deste sentir são tanto os no-

bres senadores que impugnam a autorização como o honrado relator da commissão, segundo se depreheende do seu discurso na sessão de hontem.

Sobre o *quantum* da divida versa pois a questão principal; ora, quem pôde melhor informar acerca deste ponto é o governo: logo, adic-se a discussão até que do governo venham as informações necessarias.

O projecto em discussão trata da concessão de meios não só para pagamento da divida passiva da municipalidade, como para obras novas. Convem fazer a precisa distincção entre uma e outra cousa. O orador pretende votar pela somma necessaria para pagamento das dividas, mas não pela que fôr mister para cômear obras municipaes. Prefere que a este respeito vigore o orçamento municipal tal como foi approved pelo governo.

Não se faz preciso insistir acôrca da necessidade de esclarecimentos sobre o estado actual da divida, desde que a commissão de orçamento, pelo órgão do seu illustrado relator, declarou que presentemente pôde o *quantum* da divida achar-se alterado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mandando a camara as contas, ficaríamos sabendo quanto realmente deve.

O SR. CORREIA observa que, depois da ultima prestação de contas, pôde ter sido ainda alterada a importancia da divida. As contas referem-se ao exercicio passado; mas no corrente pôde ter havido pagamentos que consideravelmente alterem a divida: pôde ter diminuido ou augmentado.

Si o governo pôde já prestar as informações precisas, o orador não insistirá no adiamento; no caso contrario a insistencia redundará em mais completa elucidação da materia.

A discussão deste projecto forneceu ensejo para que fossem externadas observações judiciosas sobre a necessidade de se alterar o regimen municipal da côrte (*apoiados*); o orador chama pois a attenção do governo para um projecto de reforma municipal, existente desde Julho de 1869 na camara dos Srs. deputados, o qual julga que pôde ser aproveitado.

Tendo o Acto Adicional separado o municipio da côrte do regimen geral das municipalidades, afigurava-se como uma consequencia necessaria o estabelcer-se nova legislação para esse municipio; entretanto não se tem curado de tão urgente necessidade. O resultado é ver-se o governo geral obrigado a tratar de assumptos municipaes, por vezes de pequena importancia, e que o distrahem de outras materias de mais geral interesse.

Quanto ao assumpto municipal em discussão, o governo deve fazer-se ouvir: declare si pôde ou não prestar informações sobre a importancia actual da divida da municipalidade: si não pôde fornecer já os esclarecimentos desejados, parece de bom conselho votar-se um adiamento até que essas informações sejam presentes ao senado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — E' muito natural, Sr. presidente, o interesse que

de uma e outra parte têm mostrado os honrados senadores, ou sustentando ou impugnando este parecer: elle envolve autorização importante á camara municipal da côrte.

Ou si entenda, como o honrado senador pela provincia de Goyaz, que o debito, qualquer que elle seja, corre por conta do governo, visto haver sido esse quem autorizou, por um aviso expedido pelo honrado senador de Pernambuco, ministro do imperio em 1873, a camara municipal a fazer esses melhoramentos, de cujo pagamento se trata hoje; ou si entenda, como o honrado relator do parecer, que a divida é exclusivamente municipal, em todo o caso o que fica é reconhecermos ou não a divida e impormos, si fôr reconhecida, o onus de seu pagamento.

Já meu illustre collega e amigo, o Sr. presidente do conselho, declarou muito francamente ao senado que a opinião do governo é, em ultima analyse, pagar aquillo que se dever.

Pergunta-se: — Mas o que é que se deve? Quanto se deve?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não se sabe.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não se sabe. O governo actual não pôde, pois, satisfazer nesta parte á justa exigencia de alguns honrados senadores, e então acrescentará o seguinte: que será tomado pelo senado na consideração que merecer: si este entende que por si pôde liquidar aqui o debito, reconhecer os titulos de divida, quaes os credores, quanto a cada um, e determinar o pagamento, faça-o; si, porém, este trabalho, além de improbo, é quasi inexequivel em uma corporação desta natureza, neste caso me parece que o senado tomaria um alvitre acertado autorizando o governo a liquidar o debito e a pagar aquillo que effectivamente se dever.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E' a minha opinião.

O SR. CRUZ MACHADO: — E' o que está no projecto.

O SR. BARNOS BARRETO: — O projecto não diz que o thesouro pague o que a camara hotou fóra.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já em conferencia de ministros tem-nos occupado deste objecto.

Um emprestimo ou de 4.000.000\$, ou de 2.800.000\$, é importante.

Não desejamos recusar a ninguem o pagamento de sua divida, mas queremos ter consciencia daquillo que fazemos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Assim deve ser.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — ... o é de maxima utilidade, neste e em casos identicos, não só para tranquillidade de nossa consciencia como para confiança dos contribuintes, que, quando os dinheiros publicos saiam para pagamentos, se possa dizer que realmente pagase aquillo que se deve.

Não posso ser mais franco, parece-me, do que tenho sido nestas poucas palavras, com as quaes creio haver satisfeito ao honrado senador

pelo Paraná e aquelles que desejavam ouvir a opinião do governo.

O Sr. Silveira da Motta : — Sr. presidente, em todas as questões em que tomo parte no senado, procuro sempre collocar-me no terreno dos principios, embora mesmo neste terreno eu encontre adversarios.

Por querer assentar a questão neste terreno foi que offereci um requerimento de adiamento, quando aliás eu, membro divergente na comissão, deveria ter-me apresentado logo contes-tando o parecer de que discordei e entrando na materia. Mas é que, senhores, quero sempre conservar-me no terreno dos principios.

Trata-se de autorizar um emprestimo indefinido, pedido... nem posso dizer pela camara municipal, porque ella não foi que pediu, proposto na camara dos deputados por um illustre representante pela provincia do Rio de Janeiro, sem iniciativa da municipalidade.

Tratando de autorizar um emprestimo, a primeira condição que acode ao espirito é saber si acaso a camara municipal deve. Qual é o meio de o saber? O meio e o cumprimento da lei, que manda que os orçamentos e as contas municipaes, approvadas pelo governo, sejam remetidas ao corpo legislativo. Não sei, pois, como, á vista do art. 24 da lei de 26 de Maio de 1840, póde o senado dispensar á camara municipal de apresentar-lhe suas contas, que até hoje não tem apresentado.

Diz o art. 24... Cuero tornar a lel-o, apezar de estar muito na consciencia do senado, para que se transcreva, porque nós aqui não fallamos só para o senado, mas sim tambem para o paiz. Diz o art. 24 :

*« As contas da camara serão remittidas á as-
sembléa geral legislativa, depois de serem appro-
vadas pelo governo, perante quem serão prestadas
anualmente. »*

Ora bem, si acaso as contas devem ser remetidas, pergunto eu: já foram remetidas ao senado as contas? Não. O senado póde dispensar na lei esta condição da remessa das contas ao poder legislativo? Certamente não. E póde approvar um avultado emprestimo sem fazer cabedal da prestação de contas? Decontemento não o póde fazer.

O parecer da comissão, que eu impugnei, indica quaes foram os meios com que a comissão tentou formar sua consciencia para saber o quantum da divida. Mas quaes foram esses meios? Os meios foram fornecidos pela camara municipal.

A camara municipal, senhores, remetteu, como informação a respeito do quantum da divida, uma relação dos credores e dos quantitativos da divida de cada um.

Estes esclarecimentos, exigidos pela comissão de orçamento e remettidos pela camara municipal, não serviam, apezar das exagerações dos pedidos da camara, para justificar o pedido dos 4.000:000\$: mas serviram, segundo o juizo da comissão, para justificar o pedido de 2.000:000\$, que foi a divida que a comissão reconheceu. Já se vê, pois, senhores, que a camara municipal não justificou absolutamente o seu pedido da autorização do emprestimo de 4.000:000\$000.

Porém, o nobre senador relator da comissão, de cujo parecer eu com pezar divergi, disse que tinha procurado outros meios para formar juizo a respeito do debito da camara. Quaes foram estes meios a que recorreu o nobre relator da comissão? Foi chamar o contador da camara.

Sr. presidente, eu entendo que nestes casos, si o contador da camara vem prestar informações a respeito da divida da camara municipal, a comissão toda devia participar dessas informações, não devia ser só o illustrado relator. As informações deveriam ser prestadas á comissão toda. Mas não vejo que se fizesse isto; vejo que o contador da camara foi chamado, com muita razão, pelo nobre senador relator da comissão e só a S. Ex. prestou as informações. Assim não devera ser. Tambem, quando na comissão do orçamento discutimos outros assumptos, foi preciso chamar o director da estrada de ferro D. Pedro II, empregados do quartel-general e do ministerio da fazenda, para darem esclarecimentos, mas então estes foram fornecidos a toda a comissão.

Eu lamento, pois, não ter sido illuminado pelo contador da camara municipal: portanto, si estou em erro, a culpa é toda de contador da camara.

O Sr. Barão de Cotegipe : — Ou minha, porque talvez escondi as informações que elle me deu.

O Sr. Silveira da Motta : — V. Ex. não escondeu cousa alguma. Eu do que me queixo é que o Sr. contador não tivesse querido dar-me os esclarecimentos que a V. Ex. forneceu, porque então não estaria em erro, não estaria talvez no caminho por que vou.

Agora, direi ao meu illustre amigo, o digno relator da comissão: não sei porque S. Ex. descansa tanto nas informações do contador da camara municipal.

O Sr. Barão de Cotegipe : — Tivemos informações da comissão mandada pelo governo. Para verifical-as, mandei chamar o contador da camara, afim de dar certas explicações de que eu precisava.

O Sr. Silveira da Motta : — Pois é a respeito disto que fallo.

O Sr. Barão de Cotegipe : — Mas os documentos que ali estão são officiaes, não são do contador.

O Sr. Silveira da Motta : — São officiaes; não digo que não sejam officiaes; são mesmo feitos pelo contador.

Tratando-se, porém, de verificar as informações que a camara tinha dado, não sei porque o contador...

O Sr. Barão de Cotegipe : — Não veio para verificar; V. Ex. está enganado; foi para explicar algumas duvidas que eu tinha sobre aquellas informações.

O Sr. Silveira da Motta : — E' exactamente isto: as informações officiaes estavam no poder da comissão. V. Ex. quiz verificar algumas circumstancias das informações e chamou o contador. E' neste ponto que eu acho que V. Ex. demasidou-se um pouco em confiança, porque o contador não havia de dizer nem mais nem menos do que aquillo que havia escripto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas eu precisava que esse funcionario me explicasse certas cousas. V. Ex. acha que não estou no meu direito pedindo uma explicação a respeito de qualquer documento, para lavrar um parecer?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, no discurso do nobre senador, cujo extracto se publicou hoje no *Diario Official*, se diz:

« Sustenta em seguida o orador a exactidão dos calculos em que se fundou a commissão, fazendo ver que o nobre senador por Goyaz, para provar o contrario, se serviu de documentos que datam de 1873, quando o parecer da commissão é de Agosto de 1879.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha equívoco; eu disse: datam de 1875; não respondo por erros de typographia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' justamente para obter esta rectificação que fallo nisto, e ainda ha inexactidão por parte de V. Ex., pois eu não me servi de documentos de 1875, mas tambem de um documento de Novembro de 1878, que é o officio da camara municipal provando que a divida total da camara, incluindo calçamentos novos e o passivo ordinario, andava por 1.550:000\$, e que essa divida com as quotas de amortização dos orçamentos de 1878 e 1879 podia ser paga com toda a brevidade. Provoquei esta rectificação para mostrar que não fui leviano na minha contestação, porque não me referi a documentos nem de 1873, nem de 1875; fundei-me em documento de 1878... Já vê o nobre relator da commissão que avalliou mal a minha divergencia e qualificou-a injustamente, dizendo que eu tinha tido a pretensão, que nunca tive, de julgar que a commissão procedera levianamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não usei desta expressão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Usou...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Que tinha tido a pretensão?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Que eu julgara que a commissão tinha procedido levianamente.

Ora, senhores, desta maneira não ha mais argumentação possivel, porque desde que em materia positiva, de facto, tendo-se contestado a exactidão de uma conta, attribue-se a esta contestação o desejo de mostrar que houve levianidade, o resultado é não fazer-se mais contestação alguma.

Hontem, na discussão do adiamento, o nobre relator da commissão, com a benevolencia com que encarou esta questão, para desculpar a camara municipal, disse-nos que as rendas municipais eram insufficientes para fazerem face ás grandes necessidades deste municipio.

Não contesto, senhores, que sejam insufficientes; porém, si compararmos as rendas ás despesas que o governo faz com os assumptos municipais, poderemos dizer que a camara municipal da corte tem mais de 5 mil contos de renda actualmente. Ora, com mais de 5 mil contos, a camara si administrasse bem essa renda, poderia fazer a este municipio muitos beneficios de que elle carece.

Para rematar esta demonstração, de que a camara tem renda insufficiente, foi que partiu o nobre relator para entrar em um terreno em que ninguem tinha entrado, isto é, a justificação do presidente da camara. Ninguem tinha aqui accusado o presidente da camara municipal; eu tenho separado sempre a questão de toda personalidade, porque a personalidade é poquena, é odiosa. Tonho querido tratar da questão no terreno dos principios; apenas tive em vista a legalidade ou illegalidade dos actos da camara.

Eu não farei a contestação dessa parte do discurso do honrado senador pela Bahia, relator da commissão, porque isto está fóra do meu proposito; e, deixando em pé a justificação do presidente da municipalidade, proseguirei no estudo desta e outras questões, taes como as entendo, no terreno da legalidade e dos principios.

Que o presidente da camara municipal, que é membro do corpo legislativo, se aproveite das occasiões, em vespera de eleições, para fazer seu programma, acho natural, nem estranho que esteja-se justificando, das accusações que lhe tem feito a imprensa. Quanto a mim, embora, como membro do parlamento, forme juizo desfavoravel a respeito da marcha da sua administração, tenho considerado sempre a municipalidade, e não a individualidade, que quer symbolisar a camara municipal.

Por isso, não é preciso que o Rio de Janeiro tome o expediente de New-York; não é preciso, nem é possivel, porque o nobre senador mesmo foi quem deu a sentença—cada povo tem o governo de que é digno. E' uma verdade; e por isso é que eu não tenho querido intrometter-me em provocar odiosidade contra o presidente da camara municipal, assim como não me incumbo de o julgar justificado.

Sr. presidente, eu desejaria aprofundar mais esta questão, e mostrar que o parecer da commissão tinha aceitado como base de divida da camara uma quantia inexacta; desejava entrar nesta questão mais profundamente do que fiz hontem, referindo-me a documentos que sem duvida o contador da camara não mostrou ao nobre senador relator da commissão, taes como o officio da camara que diz o contrario das informações que foram dadas ao nobre senador por aquelle funcionario.

As informações foram dadas ao nobre relator da commissão em 1879; os officios são de Novembro de 1878, e dizem o contrario daquillo que o contador explicou a S. Ex., porque as informações por elle prestadas foram que induziram o nobre senador a reconhecer a divida de 2.300:000\$, quando a camara em 1878 já reconhecia que a divida total de parallelepipedos e passivo ordinario é muito menor.

Mas, senhores, não discutirei agora mais largamente esta questão e outras que estão no ventre desta papelada, porque espero que este negocio venha ainda á discussão do senado. O que requeiro é o cumprimento de um artigo de lei, que manda que as contas da camara, depois de approvadas, sejam remetidas ao corpo legislativo.

Logo que ellas sejam remetidas nós toremos occasião de verificar pelas contas qual é o quantitativo da divida

Então terei *verbi gratia* de explicar um dos assertos do meu voto em separado, a respeito da importância das dividas dos principaes credores da camara municipal, que são uma meia duzia.

Quando examinei estes papeis e mais os documentos que me foram fornecidos pelo governo, tive curiosidade de descer ao reconhecimento de algumas dividas.

Comecei pelo primeiro que estava na lista, que é o Sr. Lambert, não porque tivesse preconceito algum a seu respeito, mas simplesmente porque era o primeiro que estava na lista dos credores, e tratei de verificar o *quantum* verdadeiro de seu credito.

Não contesto que fosse de 300 e tantos contos e que ficasse reduzido a 200 e tantos; porém achei, entre os proprios papeis, que a commissão mandou, uma relação de pagamentos feitos a Lambert desde 1871 até 1878, e ahi vi, dia por dia, recebimentos de quantias importantes. Hei de ler esta relação...

Realmente esses pagamentos importam em uma somma enorme (lé):

Em 1871.....	1:230\$000
Em 1872.....	25:675\$500
»	20:000\$000
»	8:600\$000
»	1:112\$500
»	2:667\$000
»	10:640\$000

Em 1873 foram contratados os calçamentos extraordinarios. Os pagamentos foram na importância de 1:840\$000.

Em 1874.....	1:487\$560
»	3:495\$750
»	965\$000
Em 1875.....	20:425\$000
»	30:958\$194
Em 1876.....	30:000\$000
»	10:343\$050
»	18:100\$910
»	51:400\$000
Em 1877.....	6:000\$000
»	14:211\$852
»	10:000\$000
»	16:679\$000
»	40:000\$000
»	2:000\$000
Em 1878.....	9:000\$000

Esta relação, senhores, suggeriu-me a curiosidade de saber a importância dos pagamentos feitos por conta das obras novas de parallelepipedos, em que Lambert se apresenta como credor. Não contesto que seja credor dos duzentos e tantos contos; mas achando-se uma relação de pagamentos feitos pela camara municipal de 1871 a 1878, em que esse credor recebeu da camara mais de 300:000\$, qual era a explicação que ou devia ter? Que Lambert podia ter sido incumbido de outras obras, e que por essas obras tivesse elle recebido a importância de 300:000\$, pouco mais ou menos. Mas nessa relação os pagamentos feitos a Lambert são mencionados por annos, sem as datas; e pelas datas é que se poderia verificar a qualidade da obra que se pagou.

Assim, podemos conceder que elle seja na verdade credor pelos calçamentos que fez; mas

não sabemos si acaso aquellas quantias lhe foram dadas em pagamento destas ou de outras obras. E' possível que fosse de outras; mas, como se trata de contas, eu não posso saber ao certo. A explicação só nol-a poderia dar o exame sério das contas da camara municipal; por esse modo é que poderíamos ficar convencidos da verdade, isto é, que os pagamentos se fizeram por essas obras de parallelepipedos, ou por outras que a camara era obrigada a pagar, mas que se apresentam agora como divida proveniente de parallelepipedos.

Nunca desconheci o direito que tem o credor a ser pago; não quero contrariar o pagamento do que se deve; mas em assumptos desta natureza não é o caso para que o legislador derrame lagrimas. O legislador deve olhar somente para o direito, quando se trata de autorização para gastar o dinheiro do povo, ou geral ou municipal. Demonstre-se o direito, eis tudo: a questão não é sentimental. Sentirei si acaso o direito contrariar os sentimentos; mas na posição que occupamos, o nosso dever é consultar os interesses publicos e não ouvir os particulares.

Esse credor já fez uma cousa, que chamou refutação do que em meu voto em separado eu disse a respeito de sua divida. Pelo que vi, porém, elle não comprehendeu o sentido do meu voto em separado. O que eu quiz foi, á vista de uma relação de pagamentos feitos de 1871 a 1878, havendo uma somma maior do que aquella de que elle apparece como credor, verificar si eram obras diversas ou si eram as mesmas e no caso de alguns pagamentos serem por conta de parallelepipedos, não achei nos papeis explicação que me pudesse convencer disso.

O mesmo exame que fiz a respeito de Lambert, podia ter feito a respeito dos outros cinco ou seis empreiteiros de calçamentos, porque estão na mesma relação com recebimentos desde 1871 a 1878; mas, como eu não tinha em vista impugnar debitos, somente verificar como se tinha chegado a esse resultado de exame de divida, bastou-me um exemplo, um dos credores, e tomei Lambert, como já disse, por ser o primeiro que estava na lista, assim como podia ter tomado Adriano Corrêa Bandeira ou alguns desses outros que figuram como empreiteiros de obras da camara municipal.

Senhores, eu hei de entrar ainda nesta materia mais profundamente; e, como o adiamento está proposto e creio que emendado pelo honrado senador pela provincia do Paraná.....

O Sr. CORREIA.—Não, senhor. Não emendei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.—Mas V. Ex. fallou nesse sentido. V. Ex. pôde emendar o meu requerimento. O regimento não se oppõe a isso.

Meu adiamento é o cumprimento da lei; a camara deve remetter ao corpo legislativo as contas approvadas pelo governo, e nós só com ellas é que podemos saber si a camara tem direito a contrahir um emprestimo. O adiamento do nobre senador pela provincia do Paraná vem a ser a repetição do adiamento que o nobre senador pela provincia do Amazonas offereceu em 2.ª discussão, para que o governo informasse o *quantum* actual da divida. Ora, senhores, não du-

vido que esse adiamento possa habilitar-nos para depois entrarmos melhor na discussão; porém declaro que hei de votar pelo meu adiamento, porque é o cumprimento da lei. O senado não deve por acto de generosidade, como fez o governo, dispensar do cumprimento da lei a camara municipal da corte. As contas devem vir ao corpo legislativo, não devemos fazer agora o mesmo papel que fez o nobre ministro do Imperio, reconhecer o criminoso e passar-lhe a mão pela cabeça.

Continuando a arrostar os espinhos da coherencia, hei de votar pelo meu adiamento. (*Muito bem.*)

Findo o debate votou-se e foi rejeitado o requerimento do Sr. Silveira da Motta.

O Sr. Correia :—Sendo este o momento de apresentar o requerimento de adiamento nos termos em que o formulei quando fallei sobre o que acaba de ser rejeitado, vou envia-lo á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que se adie a discussão até que o governo informe qual a importancia actual da divida da camara municipal da corte proveniente de calçamentos por parallelipedos. — *M. F. Correia.* »

O Sr. Barão de Cotegipe vê que a questão do empréstimo da camara municipal da corte, que a principio parecia ser da mais simples e facil solução, tem entrado em um terreno de que deseja absolutamente fugir, por isso que, como senador e membro da commissão de orçamento e relator do parecer, não quer ser nem defensor nem accusador da camara. Si alguma coisa pudesse influir em seu espirito, seria a divergencia politica em que está com a maioria desta corporação; mas, neste caso, entende que, primeiro que tudo, se deve attender ao direito e á justiça que, em sua opinião, estão do lado da camara.

Não disse que julgára justificado o presidente da camara municipal das accusações que lhe têm sido dirigidas pela imprensa; o que affirmou foi que essas accusações não tinham influencia no seu espirito, por não ter base para julgar da sua procedencia, mas que a ter de dirigir-se pela opinião de outrem, seguiria a do nobre presidente do conselho, que considera o presidente da camara absolutamente escoimado de toda a culpa, acrescentando que elle se acha triumphante.

O orador não quer por sua parte fazer carga ao presidente da camara municipal dessas accusações; não lhe é desaffectedo, nem adversario em particular. O que disse continua a dizer: é que não faz mau juizo de pessoa alguma, sem ter as provas convenientes, e muito menos de uma corporação, como é a camara municipal. Assim, pois, não ha de demoralisar-a da tribuna.

Não quer com isto dizer que outros collegas não tenham provas em suas mãos, e as possam

exibir, de que deu exemplo um seu collega da commissão, fazendo á camara municipal uma accusação terrivel, considerando-a indigna de que a ella se confie a menor porção dos dinheiros publicos, pois que outra cousa não é a affirmativa de que nada lhe confiaria.

Dirigindo-se a outro membro da commissão, desde o principio divergente, explica o orador um topico do seu ultimo discurso, quando se referiu aos documentos apresentados por aquelle nobre senador, em relação aos annos de 1875—1878, mostrando em um largo desenvolvimento como a commissão dirigiu o seu voto por documentos de 1879, baseando-se sempre em dados officiaes e nunca em informações particulares, tendo ainda o contador da camara sido chamado para dar explicações sobre alguns documentos, o que prova o escrupulo com que procedeu a commissão no exame da materia.

Está sendo o orador desde o principio do debate collocado pelos nobres senadores como uma especie de athleta defensor da camara municipal. Entretanto, ainda não proferiu um juizo que possa ser assim interpretado. Si defende alguma coisa é a instituição municipal. Entende que se faz uma injustiça, senão uma injuria aquella corporação, duvidando-se de suas informações officiaes, dadas por intermedio do ministerio do imperio ao corpo legislativo.

Entende que a questão tem andado estramalhada, e se deve chamar aos seus devidos termos, considerando-a desde a sua origem.

Entrando nessa analyse, o orador faz o historico dos factos, desde que em 1873 a camara municipal pediu autorização ao governo para contratar o calçamento de diversas ruas, e isso lhe foi concedido mediante as condições, que recorda ao senado, e em virtude da lei de Outubro de 1828.

Posteriormente as quantias destinadas a esses pagamentos foram desviadas de sua applicação, não querendo o orador com esta expressão dizer senão que a camara as applicou a outros servicos. Não podendo, porém, pagar aos empreiteiros, recorreu ella de novo ao governo, pedindo autorização para poder satisfazer a esses credores em titulos a juros de 6 $\frac{1}{2}$ %, amortizaveis segundo as forças do cofre municipal e as dotações do respectivo orçamento. Tendo sido esta petição remettida ao conselho de estado, foi a divida reconhecida pela secção dos negocios do imperio, que certamente exigiu as precisas informações. De que se trata pois? De pagar a divida. Por que meio?

Por meio de empréstimo, porque não ha outro.

Recorda então o orador como a proposta foi iniciada na camara dos deputados, e como veio a converter-se, por assim dizer, em um projecto mixto de pagamento da divida e de obtenção de fundos para obras novas.

Refere em seguida como a proposição veio para o senado e como procedeu a commissão até dar o seu parecer, em que reduziu a autorização de 4.000:000\$ a 2.800:000\$, abstrahindo completamente de nomes, attendendo só aos interesses publicos.

Presentemente, pergunta o orador, qual é a difficuldade da questão? Todos concordam em que a divida se deve pagar. Não ha neste ponto

um voto divergente. Entendem, porém, uns que só se deve pagar depois de tomadas as contas á camara, outros que quem deve pagar é o governo, e não a camara; outros ainda, que á camara não se deve confiar o pagamento. Mas o ponto de duvida aceito pela generalidade dos nobres senadores é o *quantum* da divida.

Assegura que em 1879, o *quantum* era o que a commissão designou em seu parecer; em 1880, porém, não sabe qual seja, porque pôde a camara ter já feito amortizações. Neste ponto o requerimento do nobre senador pelo Paraná vem tirar todos os escrupulos. Por sua parte, deseja que a questão não tome um caracter menos airoso a qualquer dos nobres senadores ou á municipalidade. Ella não deve deixar de ser incumbida do emprestimo, diz S. Ex., quem transgride a lei uma vez, pôde transgredir outras. E de mais ha abuso e abuso. Ha o abuso na applicação de fundos destinados a outro serviço, o que constitue o que se chama crime de responsabilidade, e o que um dos membros da camara municipal chamou—irregularidade. Ha, porém, abusos que constituem crimes muito graves, como é o de não pagar a credores, quando se ordena que sejam pagos e se dão para isso os fundos precisos, ou o de fingir credores que não existem. Isto leva ás galés. E o orador não pôde nem de leve admitir que a camara municipal da côrte possa commetter crimes desta ordem. Para garantir a verdade do emprestimo e da sua applicação a camara fez tudo quanto podia.

Entende que o emprestimo é municipal, não obstante a opinião do nobre ministro da justiça.

Contestando em apartes o nobre ministro que tivesse sustentado a opinião contraria e afirmando que tambem considera o emprestimo municipal, o orador prosegue, mostrando as garantias que estabelece a commissão, na emissão ao par e ao juro de 5%, o que fez pela consideração de que o emprestimo emitido nessas condições só poderia ser tomado pelos proprios credores da camara, havendo apenas, por assim dizer, uma troca de titulos.

Crê que o governo ha de poder obter em 24 horas informação do *quantum* da divida, e, si o não puder, é porque então a escripturação da camara está em completo cáhos. E não se diga que se vai pagar a quem se não deve, porque só se consideraram as contas liquidadas. A tomada de contas é, porém, cousa muito differente de liquidação de dividas, porque então verifica-se a responsabilidade dos agentes. Assim, o nobre ex-ministro do imperio, no proprio aviso em que accusou faltas e abusos da camara, a que chamou irregularidades, não tratou de reconhecer dividas, disse apenas que tal pagamento foi mal feito, e que tal applicação não foi boa, e a isso se limitou. Nos governos bem organizados, a tomada de contas compete até a um tribunal. Nas informações do *quantum* da divida passiva da camara não pôde portanto haver abuso.

Responsabilisem a camara, si andou mal; si o povo não tem confiança nos seus administradores, não os eleja. Falta-se tanto em liberdade, e não a ha para dar o voto? Crê o orador que, si o povo a quizer ter, ha de tel-a, e Deus livre

o paiz do que ella não reaja contra a intervenção indebita das autoridades nas eleições. Para garantir essa liberdade o orador, quando se discutir a reforma eleitoral, ha de propôr um artigo para que o governo não possa por nenhum titulo fazer intervir a força publica nas eleições.

Concluindo, pede desculpa aos seus collegas dissidentes de hontem e de hoje, de ter combatido as suas opiniões, mas não podia deixar de fazer, tendo sido de algum modo censurado, como relator do parecer da commissão, em seu parecer tão mal formulado e tão insufficientemente defendido.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, volto á discussão com o maior contrangimento, principalmente porque tenho de oppôr algumas objecções ao discurso do nobre senador pela provincia da Bahia.

O honrado senador começou por dizer que eu divergira de S. Ex. por julgar a camara municipal indigna de se lhe confiar a tarefa de pagar aos seus credores.

O senado comprehende que eu não posso consentir que a palavra do honrado senador fique neste ponto sem uma contradicta da minha parte. Eu em nenhuma occasião disse que a camara municipal fosse indigna de se lhe confiar a quantia de 2.800:000\$ para o fim de pagar aos seus credores: nunca formulei semelhante juizo.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Então o que disse?

O Sr. Leitão da Cunha:—O que disse foi que uma corporação, como a camara municipal da côrte, que tem infringido a lei mais de uma vez, como plenamente se tem provado, e como não pôde negal-o o honrado senador, por maiores que sejam as suas habilitações, e autoridade da sua palavra, as quaes não podem destruir o effeito dos documentos apresentados nesta casa, não podia ser incumbida de dar applicação ao emprestimo que por ventura fosse autorizado. Os factos que poderiam ser denominados crimes, embora o honrado senador lhes chamasse irregularidades, repetindo a expressão da portaria do ex-ministro do imperio, estão fóra de toda a duvida, e poderiam ser, á vista do código criminal, classificados como verdadeiros delictos.

Todos sabem que a camara municipal desviou fundos consignados no orçamento para uma despeza prevista, dando-lhes destino differente, sem duvida serviços municipaes. Sendo isto evidente, devemos confiar a distribuição de outros fundos, quando será possível que ella insista nesse procedimento censuravel? Exprimindo-me eu deste modo, teria o honrado senador razão para dizer que eu declarei indigna a camara municipal?

O Sr. Barão de Cotegipe:—Indigna ou não digna de se lhe confiarem fundos.

O Sr. Leitão da Cunha:—Repito o que disse. Nunca as minhas accusações se referiram á honestidade de character, nem á honradez dos seus membros.

O honrado senador, disse que nesta questão nada tinha com a camara municipal; mas eu entendo que S. Ex. tinha tudo. Pois tratando-se de confiar á camara municipal um emprestimo de 2.800:000\$, pôde dizer o honrado sena-

dor que nada tem com a camara municipal, acrescentando que apenas respeitava a instituição?

O honrado senador não respeita mais a instituição municipal do que eu. Entretanto é preciso que apreciemos como é composta esta instituição; porque muito importa conhecer qual é o caracter dos individuos que a representam, qual é o seu procedimento na direcção dos negocios municipaes.

Disse o honrado senador que não está provada a irregularidade do procedimento. Eu não sei quantas vezes quer o honrado senador que se exhibam as provas de que a camara municipal não tem procedido bem. Essas provas têm sido exhibidas até pelo proprio governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Que governo?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Afirmou-as o ex-ministro do imperio naquella portaria aqui mais de uma vez alludida e commentada; e em que, pelo menos, foi notada a irregularidade do procedimento da camara. D'ahi proveiu censurarmos o ex-ministro do imperio por não ter mandado responsabilizar essa corporação. O proprio honrado senador lamentou mais de uma vez que a portaria do ex-ministro não concluisse pela responsabilidade da camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Pela logica assim devia ser.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A prova do que assevero tem sido apresentada na discussão. Ainda hontem o honrado senador por Goyaz, com documentos officiaes, demonstrou a irregularidade dos actos da camara municipal; e o senado sabe que irregularidade do procedimento de um funcionario publico, em assumptos desta natureza, constitue crime na censura de direito criminal. Portanto não me vejo na necessidade de offerecer novas provas; as que existem são exuberantes.

Não sou accusador da camara, como deixou entrever o honrado senador; não tenho necessidade de accusal-a. O que tenho dito e repito, é que a camara municipal, tendo desviado quantias consignadas no orçamento para outras despesas municipaes, não lhes dando a applicação prescripta, se poderá concluir que, dada nova occasião, se reproduza o mesmo procedimento.

Talvez pareça ao honrado senador mal empregada a palavra *desviar*; poderei dizer—transferir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—V. Ex. pôde empregar as palavras que quizer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas eu entendo que a camara municipal, deixando de dar o verdadeiro destino ás consignações marcadas no orçamento, commetteu as faltas a que o ex-ministro do imperio chamou irregularidades. Leia o honrado senador outra vez a portaria do ex-ministro do imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Bem me custou a ler uma vez.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O assumpto do requerimento apresentado pelo honrado senador pelo Paraná já foi objecto de um requerimento meu offerecido em 2.ª discussão. Então não

foi votado por não haver numero sufficiente, e á vista do regimento julgou-se prejudicado. Eu pedia que se ouvisse o governo sobre o *quantum* da divida; e por isso não posso deixar de approvar o requerimento do nobre senador pelo Paraná.

Depois que vierem as informações do governo, parece-me que neste ponto o honrado senador pela Bahia não pôde oppôr duvidas; porque a divida que liquidamos á vista dos papeis que nos foram presentes não é a mesma que a actual. A camara não deve 2.800.000\$, desde que amortizou parte dessa divida.

Eu já expliquei o meu voto, e é que se devem embolsar os credores: é este um ponto sobre o qual não ha duvida alguma. Quanto ao modo, eu continuo a entender que não é o melhor confiar á camara os fundos para pagar aos seus credores, embora, repetirei, não tenha a menor duvida sobre a honestidade de character dos seus membros.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não tencionava voltar sobre este assumpto, nem mesmo para tomar, como vou fazer, poucos instantes ao senado, mas a referencia que fez o honrado senador pela Bahia, relator da commissão, ao que eu havia dito hoje, interpellado pelo nobre senador pelo Paraná, obriga-me a vir explicar um ponto em que S. Ex. pareceu não me entender.

Eu disse bem claramente que havia opinião, como a do honrado senador por Goyaz, a quem me tenho habituado a chamar mestre...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois não!

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—... que sustentava a obrigação do governo realizar pelos cofres geraes o pagamento do debito de que se trata, desde que o mesmo governo fôra quem autorizara a despesa, independente de proposta da camara municipal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não, senhor; houve proposta.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Perdão si me permite, lembrarei as palavras de Talleyrand: « Uns dizem que o rei morreu, outros que o rei não morreu; mas eu não estou dizendo nada. » (*Riso.*)

Eu estou repetindo o que disse hontem o illustre senador por Goyaz e os senhores não ouviram, e d'ahi nasce toda a duvida; o nobre senador pela provincia de Goyaz com a lei de 1.ª de Outubro e com muitos principios de direito administrativo, sustentou a opinião de que, desde que a despesa, embora feita pela camara municipal, não havia sido autorizada por proposta della, mas por determinação espontanea do governo, a este corria a obrigação de pagal-a; artigo que 47 da lei de 1.ª de Outubro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi quem autorizou e poz as condições.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Isso disse eu em relação á opinião sustentada pelo nobre senador de Goyaz. Voltei-me depois para o honrado relator da commissão, cujo parecer discutimos, e acrescentei: outros sustentam que esta despesa é municipal; e terminei deste modo:

mas, como quer que seja, ou prevaleça a opinião em primeiro lugar mencionada ou a segunda, o que se dever se ha de pagar; está aqui nas notas tachygraphicas que já recebi. (Lendo): « Em todo o caso, o que fica é reconhecermos ou não a divida e, si fôr reconhecida, impormos seu pagamento. » Impormos a quem? Aos contribuintes que são todos os cidadãos, quer se trate de divida geral, provincial ou municipal.

O governo não tem a opinião de que este debito deve correr por conta dos cofres geraes; esse debito no entender do governo é municipal (apoiados); mas ou geral ou municipal, uma vez reconhecido, qual ha de ser o meio para seu pagamento? O imposto. Quem ha de pagar-o? O contribuinte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O governo já não paga tantos serviços municipaes?

O SR. DANTAS (ministro da justiça):— Mas, desta vez, entende não dever sobrecarregar-se deste pagamento: é divida municipal.

Foi o que eu quiz explicar, e me parece que assim o honrado relator da commissão não terá mais razão de dizer que o governo evita dar sua opinião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Já não está aqui quem fallou.

O SR. DANTAS (ministro da justiça):— Tenho concluido.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, poucos minutos fallam para preencher-se a hora de nossa sessão. Si acaso fôr votado já este importante adiamento, terá de entrar em discussão uma materia importantissima...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... que é o projecto a respeito do reconhecimento por subsequente matrimonio dos filhos esurios.

Ora, o senado reconhece que é inconveniente começar-se uma discussão desta ordem, quando faltam poucos minutos, e muito mais quando já tem a palavra sobre essa materia um orador que costuma illustrar as discussões do senado, como é o nobre senador pela provincia do Maranhão. Para evitar as durezas do regimento, que expõe um orador a começar uma discussão importante, quando faltam alguns minutos para encerrar-se a sessão, foi que pedi a palavra.

A materia proposta pelo Sr. senador pela provincia do Paraná já eu declarei que não captava o meu voto, por causa da coherencia que quero guardar.

O nobre senador pela provincia do Amazonas, já ha dias propoz o mesmo adiamento, para que ouvisse o governo sobre o quantum da divida; eu entendi que o senado, que o corpo legislativo, tendo de dar o seu voto sobre o emprestimo, não devia abdicar o direito de verificar o quantum.

Poderia pedir informações ao governo, como já pedi; tendo, porém, a infelicidade de não receber resposta. Já o anno passado, quando a materia não estava ainda em discussão, requeri que o governo informasse a este respeito. Então essa informação poderia servir para

guiar o poder legislativo. Mas quando vamos decidir a materia, havemos de pedir ao governo que nos diga quanto é que se deve, quando o corpo legislativo tem o direito proprio, que lhe dá a lei de 1840, de exigir as contas que a camara até hoje lhe não mandou? Não posso fazel-o porque seria incoherente, o que procuro muito evitar, si fosse tornar dependente o juizo, a respeito do emprestimo, da apreciação do governo, sobre o quantum da divida. Si sei qual é o quantum da divida pelos officios da camara municipal, para que hei de pedir ao governo? Sei que o quantum da divida não é o que a camara declara, porque pelos orçamentos já ella tem sido em parte amortizada, sendo as quotas dos ultimos orçamentos, tão avultadas, de 300:000\$ para pagamento de divida de parallelipedos.

Portanto, eu que sei que a divida em 1878 já não era de 2.300:000\$, e que hoje ainda é menor de 2.300:000\$, não posso ir agora perguntar ao governo que nos diga de quanto é a divida, por que eu sei de quanto ella é. O que eu queria era fundamentar o meu voto pelas contas. Si a camara municipal as mandasse ao corpo legislativo, eu poderia dizer:—Eis aqui a demonstração de que a divida da camara municipal não é o que ella inculca—, e era mais um documento que eu tinha, além daquelles que apresentei.

Mas ir perguntar ao governo:—Sr. governo, diga-nos quanto é que devemos dar a camara municipal, para ella pagar a divida que tem?— é o que não faço, porque está fóra das minhas doutrinas politicas. Abdicar o poder legislativo o seu direito de legislar, para delegar no governo o direito de indicar quanto se deve dar, póde ser que esteja em algum outro cathecismo, mas não no meu. Tenho visto ultimamente, no senado, algumas cousas que me têm surpreendido; mas só certos cathecismos politicos é que podem explicar esta inversão de attribuições, a que eu não me submetterei.

Usarei desta phrase que está na moda...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mas é comprometedora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' phrase da carta do Sr. Leão Velloso, a respeito do poder moderador, em que diz elle que se submetteu á vontade do ministerio. Ora, eu que, apezar das minhas doutrinas que chamam radicacs, não usaria da expressão *submetteu-se*, a respeito do poder moderador, muito menos posso querer a submissão do poder legislativo ao poder executivo.

O requerimento do nobre senador pelo Paraná indica o cathecismo que elle segue e que não é o meu; o cathecismo que ensina *submitter* sempre o corpo legislativo ao governo.

O SR. CORREIA:—Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Assim não posso surprender-me com a fórma do adiamento, que não é o que propuz.

O SR. JUNQUEIRA:—E' uma questão de facto, a respeito da qual o governo póde informar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, informação do facto o governo póde ter tanta quanto

nós podemos ter. Qual será o processo, diga-me o nobre senador, que o governo ha de seguir para verificação do facto, do *quantum*? E' ir ás contas.

A camara tem ou não obrigação de mandar contas ao corpo legislativo?

O Sr. CORREIA:—A' camara dos deputados primeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ao corpo legislativo, ás duas camaras. Quando se diz—corpo legislativo,—a camara municipal tem obrigação de mandar contas em duplicata á camara dos deputados e ao senado. Si a camara municipal tem obrigação de nos mandar contas...

O Sr. CORREIA:—Em duplicata, não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...si acaso o governo tem como unico meio de prova do *quantum* as contas, segue-se que não habilitado estará um como outro. Si acaso a camara dos deputados approvar as contas, o senado, em vista dellas tem meios de verificar o *quantum* da divida. Si, porém, o governo quizer verificá-las, tem de as pedir á camara municipal, e nessa occasião podemos nós esperar tambem que ellas nos sejam remetidas, porque é preceito legal.

O unico inconveniente que isto tem, e que tenho enxergado em toda esta discussão, e é por isso que ando sempre pugnando no terreno dos principios, é o terem-se envolvido com a questão de principios e da legalidade, personalidades...

O Sr. CORREIA:—Na questão da legalidade estou com S. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...e até as lagrimas dos credores... Pois os credores hoje até são homens que não vertem lagrimas...

Os credores, que hoje têm de receber esse emprestimo, não são credores que derramem lagrimas; os que tinham de derramá-las já as derramaram; agora os titulos estão em poder de quem não derrama lagrimas, de quem só está á espera desta indulgencia plenaria, que o senado vai dar.

Qual é a vantagem que ha nesta brevidade? E' fazer com que os bancos, banqueiros e banquettarios (*riso*), que são os que possuem esta divida, sejam pagos mais pontualmente. E' a isto que se reduz tudo; é como na questão do Amazonas, que o Banco do Brazil, que tinha accões caucionadas a 50\$, elevou-as logo á 150\$. Eis o resultado da nossa honhomia, é elevar o preço das accões. E assim, hoje, alguns dos credores que têm titulos de divida a haver da camara, com esta approximação da 3.ª discussão, já os apertam mais, e querem dal-os em pagamento, por quantia maior do que até agora têm sido recebidas. E' o que se vê.

Portanto, o resultado desta pressa, senhores, é só melhorar as condições dos credores.

Ora, eu, que não quero offender nem aos credores, nem aos credores dos credores; porque acho que todos elles têm seus direitos, não ha duvida, quero conservar a questão em terreno impessoal, no terreno da legalidade, conservando tambem as prerogativas do corpo legislativo, por meio do adiamento, até que a camara nos preste contas.

Mas, com este procedimento de abreviatura, o que os nobres senadores fazem é arremedar o procedimento do governo. O governo reconheceu que a camara tinha commettido transgressões de lei; e quem lesse o tal aviso, quando fosse chegando ao fim, devia esperar que a camara fosse responsabilizada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é que era logico.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o governo dá uma indulgencia, um perdão; um perdão, não de crime, mas de divida, de dinheiros publicos distrahidos pela camara, para fins que se não conhecem!

O Sr. CORREIA:—Mas o adiamento não se parece com isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Parece-se porque o senado o que devia fazer rigorosamente era exigir o cumprimento da lei. O senado parece-se com o ex-ministro do Imperio, porque este terminou seu aviso illogicamente; e nós terminamos tambem a discussão illogicamente, porque, confessando que não sabemos de quanto é a divida, dizemos: mande-se perguntar alli ao vizinho, mande-se perguntar ao governo.

Pois para que pedir ao governo, si eu tenho na lei de 1840 o direito de ver as contas e de examiná-las por mim sem abdicar do meu direito?

E' por isso que eu digo que o nobre senador pelo Paraná lê por um catholicismo diverso por meu.

O Sr. CORREIA:— Mas neste caso peço informação que não tolhe em modo algum a acção do senado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, para salvar a minha coherencia, o nobre senador ha de permittir-me que vote contra o seu adiamento, embora estime toda e qualquer investigação e a ache conveniente, mesmo por uma razão mais, porque o honrado senador pela Bahia, digno relator da commissão, já nos deu a esperanza de tirar os 500:000\$ que deu no parecer para calcamentos novos.

Com a deducção destes 500:000\$ a divida se reduzirá a 2.500:000\$, segundo o parecer, e foitas as amortizações dos dous ultimos annos de 1878 e 1879, muito mais reduzida ainda ficará.

Assim, quando se puzer á votação o adiamento do honrado senador, naturalmente ha de passar pela mesma razão por que o meu não passou, por isso o meu voto não lhe fará falta, e si fizer, retiro-me.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

O Sr. PRESIDENTE preveniu que daria para ordem do dia de sexta-feira o projecto de resposta á falla do throno.

Em seguida deu para ordem do dia 20:

Votação do requerimento cuja discussão ficou encerrada e, si não fôr approvada, a continuação da discussão do projecto relativo ao emprestimo da camara municipal.

As outras materias já designadas, a saber: 2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, de 1879:

N. 522, determinando que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehende os filhos espúrios.

N. 177, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que organizou para construcção de casas denominadas « evoneas » dispensa de decimas urbanas.

N. 154, autorizando o governo a conceder á empresa que se organizar para o arrazamento do morro do Senado e aterros de pantanos diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

12.ª SESSÃO

Em 20 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—Expediente.—Rectificação do Sr. Junqueira.—Prisão de uma escolta enviada pelas autoridades de Joinville. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. ministro da justiça. Approvação do requerimento do Sr. Correia.—Ordem do dia.—Emprestimo á filia. camara municipal. Approvação do requerimento do Sr. Correia. Adiamto da proposição.—Filhos espúrios. Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Discurso e emendas do Sr. Lafayette. Discurso do Sr. Junqueira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Visconde de Abaeté, Junqueira, Luiz Carlos, Barros Barreto, Christiano Ottoni, Chichorro, Leão Velloso, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Correia, Jaguaribe, João Alfredo, Teixeira Junior, Diniz, Barão de Maroim, Mendes de Almeida e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paranaguá, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo, Dias de Carvalho, Visconde de Curitiba e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O SR. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do Imperio, de 19 do corrente mez, informando, em resposta ao do senado de 11, relativamente aos cargos exercidos pelo Visconde de Pelotas antes seis mezes ou durante o periodo eleitoral.—A quem fez a requisição.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 8 do corrente, enviando, em additamento ao de 23 de Janeiro ultimo, as authenticas das

eleições de eleitores especiaes feitas nas parochias de Santo Angelo e S. Luiz.

Do mesmo presidente, e de igual data, enviando, em additamento ao de 28 de Fevereiro ultimo, authentica da eleição a que se procedeu em Novembro ultimo no collegio eleitoral de Santo Angelo.

A' commissão de constituição.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. senador Diogo Velho communicára que não podia comparecer por achar-se incommodado.

Tendo comparecido mais os Srs. Barão de Cotegipe, Lafayette, Visconde de Bom Retiro, Dantas, Barão da Laguna, Saraiva, Barão de Pirapama, Leitão da Cunha e Silveira da Motta, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Nietheroy, Affonso Celso, Sinimbu, Conde de Baependy e Fernandes da Cunha.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Junqueira (pela ordem):—Sr. presidente, no discurso proferido hontem pelo nobre senador pelo Paraná, e publicado hoje no *Diario Official*, ha um aparte, que não foi tomado fielmente. Em relação ao facto extraordinario de que se occupara o nobre senador, isto é, o desejo que ha hoje de acabar-se com o estaleiro de Itapagipe, eu disse: « O precedente é terrível ». No entretanto sabiu « o presidente é terrível ».

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Pouca differença ha. (Risos.)

O SR. JUNQUEIRA:—Como eu não disse isso, faço esta rectificação.

PRISÃO DE UMA ESCOLTA ENVIADA DE JOINVILLE

O Sr. Correia:—Em uma das sessões passadas mostrei a urgente necessidade que ha de resolver-se a questão de limites entre as provincias do Paraná e de S. Catharina. Ponderei que, tendo o governo mandado respeitar o *uti possidetis* entre aquellas provincias, seria talvez conveniente que assumisse a responsabilidade de definir praticamente o alcance de sua ordem, até que pudesse propor a medida, que julgasse mais acertada, para que fique terminada pelo poder legislativo tão lastimavel questão.

Pelo vapor entrado hontem do sul, tive noticia de um facto que mais justifica as minhas palavras. As autoridades de Joinville, na provincia de Santa Catharina, mandaram uma escolta á villa do Rio Negro com um mandado de prisão por delicto committido nessa villa para ser alli executado. O povo prendeu a escolta e conduziu-a para a cidade de Curitiba.

O SR. DANTAS (ministro da justiça):—E' exacto.

O Sr. CORREIA:— Bem se vê que esse estado de cousas não pôde absolutamente continuar.

A innocente escolta, que suppunha cumprir um dever executando a ordem que recebeu, foi quem soffreu as consequencias de semelhante ordem expedida pela autoridade de Santa Catharina para ser cumprida n'um municipio da provincia do Paraná.

Não careço demorar-me sobre este assumpto. O facto é expressivo; demonstra, a não poder mais, que não se deve retardar a solução da questão de limites entre as provincias do Paraná e de Santa Catharina.

Parece-me, pois, que está no caso de merecer a approvação do senado o requerimento que vou remetter á mesa pedindo informações sobre este facto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça informação ao governo sobre a prisão na villa do Rio Negro, provincia do Paraná, de uma escolta enviada pelas autoridades de Joinville, provincia de Santa Catharina, para executar naquella villa um mandado de prisão.— *Manoel Francisco Correia.* »

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sr. presidente, eu podia, aproveitando-me do conselho, mais de uma vez dado pelo honrado senador pela Bahia, chefe do partido conservador nesta casa...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Qual chefe! protesto contra a nomeação.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... deixar de responder assim á queima-roupa á interpellação do meu illustrado collega, senador pela provincia do Paraná. Talvez fosse conveniente, antes de responder, beber um copo de agua...

O Sr. NUNES GONÇALVES:— E' receita de S. Ex.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E' receita do mesmo honrado senador pela provincia da Bahia: Mas como não tenho agora sede...

O Sr. CORREIA:— Então já está saciado?...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E' natural, ha mais agua na cidade, felizmente para nós todos.

Vou portanto responder incontinentemente ao honrado senador pelo Paraná, aproveitando-me até do bom humor com que S. Ex. deve estar, desde que de todo a parte chegam noticias de que a provincia do Paraná está fazendo o que sempre contei que ella fizesse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Está um brinco.

O Sr. CORREIA:— Não sei quando V. Ex. me viu de mau humor.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não digo que V. Ex. estivesse de mau humor; o que digo é que deve actualmente estar de muito bom humor, porque como benemerito paranaense necessariamente ha de estar muito satis-

feito com o que se passa na sua provincia natal...

O Sr. CORREIA:— V. Ex. não se esquece do presidente do Paraná, isso é louvavel.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isto é apenas uma honra superior ao actual presidente do Paraná, e que elle deve ao ministerio de S. de Janeiro, muito espontaneamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— *Ça va sans dire.*

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— É exacto que occorreu o conflicto de que tratou o nobre senador. Eu tive d'elle conhecimento desde logo por um telegramma do presidente do Paraná, no qual deu-me tambem informação das providencias que tomára, não só para fazer voltar a escolta prisioneira, como para impedir por sua parte que identicos conflictos se reproduzissem, para o que entendeu-se com o presidente de Santa Catharina, de quem tivera resposta.

O facto mesmo da duvida, que subsiste a respeito destes limites, explica estes conflictos e nos aconselha a nós legisladores resolvel-a quanto antes.

O Sr. CORREIA:— A duvida sobre os limites não explica o facto que se deu na villa do Rio Negro, que nunca esteve em questão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pôde ser.

O Sr. CORREIA:— Não explica que as autoridades de Joinville, na provincia de Santa Catharina, enviem uma escolta com um mandado de prisão para ser cumprido na villa do Rio Negro, provincia do Paraná, por delicto nesta commetido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E' provavel que além dessa communicacão telegraphica, a que já alludi, haja na secretaria da justiça, vindas pelo vapor que hontem entrou, communicacões circumstanciadas, officiaes.

Eu portanto, prestando apenas esta informacão ao honrado senador, e não oppondo-me ao seu requerimento, declaro a S. Ex. e ao senado que trarei ao conhecimento da casa tudo quanto houver a semelhante respeito.

O Sr. CORREIA:— Obrigado.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO Á ILLEMA. CAMARA MUNICIPAL

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 147 de 1879 autorizando a camara municipal da corte a contrahir um emprestimo até a quantia de 4.000.000\$000.

Ficou adiada a discussão da proposição.

FILHOS ESPURIOS

Continuou a segunda discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 522 de 1873, que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehende os filhos esurios.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, a materia do projecto que se acha em discussão, além de importante, é de muita gravidade, e estou persuadido de que si o senado não der ao assumpto a mais séria e accurada attenção, encartar-se-ha na nossa legislação uma medida que a maculará por sua immoralidade.

Esta medida, Sr. presidente, parece-me por outro lado, que é um signal do tempo.

Espero tratar desta questão, Sr. presidente, com toda a calma, sem paixão, sem animosidades e sem sentimentalismo, mas com o proposito de examinal-a com clareza, pois, reputo-a, como já disse, muito grave, por ter de affectar os costumes publicos e o lar domestico.

Eu me inclino, Sr. presidente, ao parecer da illustre comissão de legislação de 1874, que se compunha do finado Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos, de saudosa memoria, assim como o Sr. Fernandes Braga, tambem fallecido, e juntamente do illustre Sr. Visconde de Muritiba, que sinto não se achar hoje presente á sessão.

A proposição que se discute consiste no seguinte:

« A legitimação por subseqüente matrimonio comprehendende os filhos espurios. »

Por esta palavra—*comprehende*— eu presumo que se trata de uma interpretação da Ord. liv. 2.ª tit. 35, § 12; e que não se occupa de direito novo.

Mas, Sr. presidente, ou interpretação ou direito novo, eu passo a expôr ao senado minha convicção sobre este assumpto, já exarada em synthese no principio do discurso.

Examinando, Sr. presidente, a proposição, inquirio a mim mesmo: que necessidade havia tão urgente que houvesse de alguma sorte a fazer-se por este modo uma reforma na nossa tão antiga e sensata legislação? porventura os individuos dessa classe, sacrilegos, adulterinos e incestuosos, são em tal abundancia no nosso paiz que necessitem, para terem uma posição melhor considerada, dessa medida?

Felizmente, Sr. presidente, o nosso paiz não se acha nessas desgraçadas circumstancias...

O Sr. Visconde de Bom Retiro: — Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida: — Não estamos no Mecklemburg-Schwerin que, em 1835, não registrou em sua estatistica um filho legitimo na sua população, quando alli a facilidade de casamento é conhecida; nem tambem posso suppôr que, não sendo nosso paiz uma região muito procurada pelos *touristas* e viajantes, os bastardos sejam em tão grande cópia como são por exemplo na Suissa. Não; Deus louvado, não estamos ainda assim.

Qual foi então o movel, Sr. presidente, que inspirou o autor desse projecto na camara dos deputados para apresental-o? Procurando todos os moveis que o podiam suscitar, apenas descubro um que se póde confessar, e justificar esta medida; é o sentimentalismo, isto é, achar-se ser uma estranheza a desigualdade entre filhos do mesmo pai e da mesma mãe, procreados um, no estado de irregularidade dos progenitores, fóra do casamento; o outro, ao envêz, no estado de regularidade e com a garantia da lei.

O autor do projecto, Sr. presidente, possuindo-se de compaixão, e inspirado por esse nobre sentimento propoz-se a igualar estas duas posições; e então condemnava a legislação passada, ou a nossa velha mas veneranda legislação, por esta supposta dureza, de não ser favoravel aos filhos provenientes da mais repugnante destas duas relações sexuaes, pois não posso acreditar que outro movel ali apparecesse; comquanto tenha alguma razão para crêr que todo este movimento de reforma de legislação que surge nestes tempos dirija-se a um fim, que não é simplesmente assegurar a alimentação desses infelizes, mas beneficiar-os com as successões, e as heranças.

Consideremos esta medida como uma interpretação da Ord. liv. 2.ª tit. 35 § 12.

E' conveniente, Sr. presidente, que se faça um pequeno historico das duvidas que, ainda não ha um seculo, foram suscitadas sobre esta Ord.; ainda não ha um seculo repito, porque o § 12 desta Ord. nunca foi objecto de duvida para os jurisconsultos anteriores a 1789.

Mello Freire, jurisconsulto que o senado bem conhece, é que, entre os jurisconsultos portuquezes do ultimo seculo, se apresenta considerando pouco clara esta disposição da citada Ord., e a Mello Freire seguiram-se outros jurisconsultos de sua escola.

Elle mesmo reconhece a existencia de uma jurisprudencia anterior uniforme, quando diz na nota ao § 16 que era vulgar a interpretação segundo a doutrina opposta. «E' opinião vulgar que sómente os filhos naturaes acima ditos se legitimam por subseqüente matrimonio, por direito canonico.» E essa mesma doutrina mantinha o direito patrio, como assegura no texto desse mesmo paragrapho.

Não foi nunca, Sr. presidente, objecto de duvida essa jurisprudencia até 1789. Mas, levantada a duvida por um jurisconsulto tão influente como era Mello Freire, seus discipulos e admiradores a propagaram contrariando a sua doutrina com argumentos capciosos, enchendo de trevas uma materia por sua natureza clara. Liz Teixeira, posto que reconheça que a Ord. exclue da legitimação alguns filhos illegitimos, dá a entender que si acaso os Philippistas tivessem conhecido a doutrina de Boehmero, teriam provavelmente mudado de opinião.

Mas, Sr. presidente, Mello Freire podia não achar claro aquillo que todos os precedentes jurisconsultos achavam, tanto os compiladores do Código Philippino como os das Ords. Manuêlinas; e posso dizer que até as legislações anteriores como a lei das *Sete Partidas*, que entre o reinado de Alfonso III, e da primeira compilação Affonsina, era, póde-se dizer, observada em Portugal. E, Sr. presidente, poderia ir além, porquanto toda a Peninsula Iberica regia-se pelo direito romano na época e depois da conquista dos barbaros; e por consequencia, desde que appareceu em Roma o remedio das legitimações, essas se estenderam por todo o imperio dos Cesares.

Ora, Sr. presidente, mesmo pondo de lado o tempo em que Portugal e Hespanha cahiram nas mãos dos Suevos e Visigodos, dominou a legislação chamada do *breviario de Aniano*. Ti-

vemos depois a legislação romano-gothica, o *Fuero Juzgo*, acorde nesse ponto com o novo direito de Constantino.

Era esse por consequencia um direito que podemos por sua antiguidade elevar á, pelo menos, 14 seculos; a saber desde o seculo IV até a XVIII. Tem portanto o remedio da legitimação por direito romano em Portugal 14 seculos de idade. Essa doutrina passou integral para o direito patrio, e é mesmo o que se deduz do § 16 já citado da obra de Mello Freire.

Portanto, Sr. presidente, só no fim do seculo 18, isto é, sómente desde a 1.ª edição das *Instituições* de Pascoal José de Mello Freire, é que appareceu, surgiu a duvida dizendo-se que esta expressão *com Direito* que se lê na Ord. liv. 2 tit. 35 § 12, parecia inclinar-se ao direito canonico, e não ao romano, porque o texto não era claro; e não sendo claro, apoiado na argumentação de Boehmero, de que o direito romano não tinha applicação nas nações modernas christãs, era excluida a legitimação proveniente desse direito.

E isto sustentava, Sr. presidente, pela circumstancia de que o concubinato era uma instituição sobre justa e approvada, legal em Roma. Mello Freire aceitando esta doutrina chega até a dizer que o concubinato era instituição *justa*, não obstante ser tres vezes conego (*risos*); e pois não existindo nas nações christãs relação sexual legitima senão a do casamento, a legitimação romana era para ellas inapplicavel, por isso que os romanos só legitimavam os filhos de concubina, unica, por que eram os filhos reputados *naturaes*, em razão de que estes ainda podiam designar o pai.

D'ahi deduzia este canonista, Boehmero, que, sendo inapplicavel o direito romano, para os casos das legitimações das nações modernas, devia procurar-se o fundamento da legitimação no direito canonico; tanto mais quanto esse direito, a seu ver, dava facilidades para a legitimação por subsequente matrimonio de mais vasto alcance.

Segundo Boehmero o texto da Decretal *Tanta* do papa Alexandre III do liv. 4 tit. 17 cap. 6 estava truncado, ou não tinha sido com exactidão transcripto ou resumido na compilação das *Decretales* de Gregorio IX.

Convencou-se desta irregularidade por que foi procurar a *Collecção de Concilios* de Harduino, e nas actas ou documentos annexos ao Concilio III, Lateranense, encontrou o texto completo e integral da carta do mesmo papa á um bispo inglez, que não estava de accordo com o respectivo resumo como se acha no corpo das *Decretales* de Gregorio IX, que já citei.

As inexactidões arguidas ao compilador e resumista dessas *Decretales*, S. Raymundo de Penafort, limitam-se ao seguinte:

A substituição da palavra *Sacramenti* pela de *matrimonii*, em que a declaração do texto perdia a sua força. A suppressão da materia da especie, feita na epistola do Papa respondendo a esse bispo inglez, por onde vê-se que tratava-se de um adúltero ou adúltera que tinha maquinado contra a existencia de pessoa casada em outro tempo com o conjugue viuvo, caso mui differente do simples adúlterio sem seducção e sem homicidio. Era especie inteiramente diversa, em que o casamento não era possível realizar-se.

Além desta suppressão o compilador era arguido de outra, não declarando a razão por que o papa impugnava, ou condemnava a legitimação, e era porque em semelhante especie, o casamento não se podia fazer (*quoniam inter se legitimum matrimonium contrahere non potuerunt*).

E nestas condições o direito canonico não podia impedir e nem impediria a legitimação por subsequente matrimonio, dos filhos espurios, dessa classe.

Estas razões eram especiosas e, mesmo mui futeis, como o Papa Bento XIV, demonstrou na carta que, em 5 de Dezembro de 1744, dirigiu ao arcebispo de Hispaniola (S. Domingos), onde assegurava Lobão, no dizer de todos os sabios, convenceu de erro á Boehmero.

Mello Freire, apesar de escrever 45 annos depois dessa carta que o papa Bento XIV dirigiu ao arcebispo, não duvidou em razão das suas idéas jansenico-gallicanas abraçar a doutrina oposta, de Boehmero, isto é, de um canonista, posto que illustrado, protestante, de preferencia a outro canonista, e ao mesmo tempo legislador da igreja, o papa. Era elle por certo, o mais competente para interpretar os sagrados canones.

Não parou nisto: acrescentou que esse canonista havia defendido profunda ou perfeitamente suas idéas que, aliás, contrariavam a doutrina da *decretal* visivelmente.

Mello Freire, que por profissão e dever cumpria justificar a doutrina da *decretal*, apartou-se inteiramente de sua doutrina, e preferiu o juizo do canonista heterodoxo, que era estranho e incompetentissimo para dar em semelhante assumpto qualquer decisão; e ainda menos ser preferido seu parecer, aliás erroneo, depois que o competente legislador tinha dito a ultima palavra em um documento importante, enunciando a verdadeira doutrina.

E bem para deplorar que um jurisculto e sacerdote catholico tivesse em tal materia um tal procedimento. Em verdade, Sr. presidente, a carta do papa Bento XIV é um monumento, e responde cabalmente ás doutrinas do arcebispo, provenientes de Boehmero, mediante uma logica cerrada, e principalmente nos §§ 39 e 41.

Nestes dous paragraphos, mostrou o papa ao arcebispo da Hispaniola qual era a fonte das doutrinas exaradas em sua consulta, e o reprehendeu com severidade, por haver-se apartado das doutrinas da Igreja, indo procurar auxilio nas obras de um canonista protestante, embora não houvesse declarado nem o seu nome nem a obra.

Aquella illustrado pontifice, Sr. presidente, naquella magistral epistola mostrou no § 39 que S. Raymundo da Penafort não substituiu na *decretal* a palavra — *sacramenti* por *matrimonii*; e censura o arcebispo por não haver, antes de ariscar um tal juizo, sobre varão de tão alto merecimento, lançado as vistas para a nota marginal impressa ao lado da *decretal* — *Tanta*, pelo colleccionador de taes concilios. Nós, diz o pontifice, *legimus matrimonii*, e não poderia ser de outra sorte, acrescenta.

Insisto neste ponto, principalmente, porque os outros dous não têm a mesma importancia, a exposição da especie, e a razão da negativa do papa Alexandre III, por isso que a exclusão foi

geral, abrangia ambos os casos, ou *todos* do adultério, e a palavra *praesertim* da decretal bem claro o indica.

Berardi, mui distincto canonista italiano, de boa doutrina, desenvolve o mesmo assumpto em suas obras, mostrando o merecimento de trabalho do papa, assim como outros que, aliás, se afastaram da doutrina da Igreja em assumptos de ordem differente, como Riegger, no dizer de Lobão. Entretanto Mello Freire cita-o, e a Berardi, canonista tão autorizado, como partilhando suas doutrinas, ou antes suas prejudiciaes innovações.

Mas veja como fôr, Sr. presidente, Boehmero não devia ser para um jurisconsulto portuguez, e sobretudo sacerdote, a fonte onde pudesse ir beber a verdadeira intelligencia da decretal. Ainda mais porque, por mais que se faça, o adverbio *praesertim* da decretal *Tanta* exclue toda a argumentação, e é victoriosa e cabal resposta, porquanto não comprehende só os adúlteros que maquinam mortes ou se conluam, mas ainda aquelles que não estão nestas condições.

Entretanto, Sr. presidente, em defesa de sua thesa, Mello Freire cita inexactamente, como mostra Lobão, naturalmente por equívoco, suas autoridades, que é o que eu posso dizer com relação ao respeito que lhe devo, em razão de sua sciencia juridica e merito litterario. E' sem duvida um dos nossos primeiros jurisconsultos. Demais, algumas dessas autoridades têm contra si o defeito de estarem suas obras condemnadas, lançadas no *Index*, portanto suspeitas para um catholico, ao menos.

Os seus discipulos que têm publicado obras ainda são piores, com relação a este assumpto, sobretudo Coelho da Rocha e Liz Teixeira, penso que não sou severo. Darei disto uma prova, independente da aceitação que tambem nelles tiveram as doutrinas, ou antes a argumentação de Boehmero, a elles transmittida por Mello Freire. Limito-me á applicação que fazem ao nosso direito, na intelligencia dada á Ord. liv. II tit. 35 § 12.

Mello Freire diz que essa disposição não lhe parece clara, entendendo que a sua fonte é o Direito Canonico. Liz Teixeira assegura que nella ha *perfeita incerteza*; e Coelho da Rocha por sua lado declara que só *adecinhando* se poderá saber a que direito refere-se o legislador, si ao Romano si ao Canonico, entendido este ao modo antigo, provavelmente, como declara Liz Teixeira. Mas Coelho da Rocha vai, infelizmente, muito mais longe; suas citações, para defesa de suas theses, não me merecem confiança. Entretanto o texto daquella ordenação é claro, e bem clara a sua origem, para os que o querem interpretar sem se rodearem de trevas.

Portanto, Sr. presidente, tudo quanto se disser a este respeito resume-se no que diz e affirma Mello Freire, e que seus discipulos quasi que sem discussão aceitaram. Entre elles o que me parece estar de melhor fé é Borges Carneiro, porquanto reconhece tambem que o paragrapho da ordenação citada é referente ao direito romano; mas apoia-se tambem para excluir o seu effeito na argumentação de Boehmero na nota ao § 303 de seu *Direito Civil*.

Vejam agora, Sr. presidente, a especiosa,

senão deploravel argumentação de Boehmero a respeito do direito romano, o que tanto extasiava a estes jurisconsultos portuguezes, discipulos e ardentes sectarios de Mello Freire.

Com effeito seria inapplicavel o direito romano sobre legitimações para as nações modernas christianisadas? Eis o que passo a examinar.

Sr. presidente, desde que Constantino Magno no anno de 306 subiu ao throno dos Cezares, começou a apparecer esta medida ou remedio de legitimações, o que implicava logo a condemnação do concubinato, por isso que os romanos não conheciam esta especie de legitimação. Não o dizem as leis dos imperadores anteriores a Constantino, nem as da época da republica.

Havia, Sr. presidente, uma especie de legitimação neste sentido: o estrangeiro que obtinha por seus serviços fazer parte da sociedade romana era considerado cidadão e firava nas condições de gozar do direito quirritario. E, pois, seus filhos eram desde logo considerados provenientes de justas nupcias, e sujeitos ao poder paterno.

Ora, Sr. presidente, no tempo de Augusto, entre as leis que concorreram para animar os casamentos, promulgou-se uma lei *Alia Sentia*, e posteriormente outra, a lei *Junia*, estabelecendo varias medidas tendentes a fazer entrar no poder do pai os filhos que não estavam, mas sob certas condições, e interessando aos direitos de cidadão.

Mas essa especie de legitimação, Sr. presidente, não estava nas mesmas condições da que discutimos, ora especial e *sui generis*.

Essas leis cahiram em desuso, pouco duraram.

A verdadeira legitimação não appareceu entre os romanos senão quando a doutrina christã foi collocada no throno dos Cezares. Desde então o concubinato não era e nem se considerou mais costume *licito*. As reformas que neste sentido fez Constantino Magno começaram logo condemnando o concubinato do homem casado: folhes vedado que tivessem concubina.

Esta lei notavel tem a data de 320, é a lei do codigo, liv. 5.º tit. 26, de 20 de Junho de 320 (*Id*):

Nemini licentia concedatur, constante matrimonio, concubinam penes se habere.

Constantino Sr. presidente, tinha subido ao throno em 306, e poucos annos decorreram, iniciando-se logo uma medida desta importancia, impossivel talvez de realizar-se si o paganismo não estivesse já tão quebrantado.

Seguiu-se após esta, outra lei datada de Carthago em 18 de Setembro de 336, por onde se declarava *infames* os senadores, os duumviros, e outros cidadãos qualificados, e até chefes do sacerdocio, que tivessem relações soxuaes com mulheres de certa ordem que a lei enumera, de onde, de ordinario, sahia o pessoal do concubinato romano.

Ora, Sr. presidente, não admira que uma tal lei seguisse em pouca distancia a precedente, do anno 320, pois estando Constantino em Carthago presenciaria as abominações dos cultos da Syria e da Phenicia, cujos chefes são designados no texto da lei, e esse espectáculo apressaria a medida. Esses cultos de que hoje nenhuma

idéa exacta podemos fazer, eram de uma tal enormidade, que os povos que os seguiam, foram expellidos na Palestina, sem se lhes dar quartel, tal era o horror que inspiravam.

Estes dous formidaveis golpes contra o concubinato tiraram-lhe logo o caracter de costume licito, *licita consuetudo*, como era anteriormente ao reinado de Constantino. Essa instituição já era uma macula, uma immoralidade.

Não era possível, senhores, que uma legislação que permittia ao menino de 12 annos ter concubina, pudesse ser aceita pela Igreja. Essa enormidade tambem está consagrada no *Digesto* liv. 28 tit. 7.º lei 1 n. 2 de *Concubinis*.

Portanto, Sr. presidente, Boehmero não comprehendeu o alcance da idéa da instituição da legitimação da prole oriunda de concubinato. Foi um novo golpe dado no edificio velho pagão por Constantino: rebaixou o concubinato impondo aos adeptos o onus da legitimação para os filhos de que outr'ora não se precisava.

O que fez Constantino, de accôrdo com a nova doutrina, foi tirar ao concubinato o caracter de *licita consuetudo*, expressões de que o *Corpus Juris* apenas uma vez faz menção por se transcrever no Código, liv. VI tit. 37, lei 5, o *Senatus-consulto Orphitiano*, dos annos 176 ou 178, do reinado de Marco Aurelio e Commodo.

Os outros imperadores que seguiram-se a Constantino, como Zenon, Anastacio, Justino, e por ultimo Justiniano regularisaram a legislação por subsequente matrimonio, por effeito das doutrinas da igreja, que cada vez mais predominavam; até que Leão VI, o *philosopho*, acabou com o concubinato legal, ou antes com o concubinato que vivia sómente por uma tolerancia, resultante do respeito á antiga legislação.

O facto é, Sr. presidente, que o concubinato depois de Constantino não era costume licito; mas reprovado pela opinião dominante.

Mas, Sr. presidente, repito isto para que se conheça que um tal concubinato, como *licita consuetudo*, já não era do tempo dos imperadores convertidos á fé catholica, embora o *senatus-consulto Orphitiano*, se ache transcripto no Código.

E na verdade; na época dos imperadores pagãos não se precisava desso remedio da legitimação para os filhos da concubina, reputada *quasi uxor*; não eram elles *vulgo quæsitii*, tinham pai conhecido, e podiam ser instituidos herdeiros. Temos disto uma prova no *Digesto* liv. 28 tit. 6.º lei 45 que se inscreve—*de substitutione reciproca*, onde se nota o caso de serem constituídos herdeiros dous filhos, um filho de esposa legitima (*uxor*) e outro de concubina, ambos no pé de igualdade, e a resposta do jurisconsulto Paulo, opinando em favor do segundo, contra a mãe do primeiro, sua herdeira. Eis as palavras dessa lei, logo em principio (*lê*):

• *Lucius Titius legitimum filium, et alterum naturalem, hæredes instituit: e os que invicem substituit.*

Portanto, Sr. presidente, para taes filhos o remedio da legitimação não era necessario, como foi depois de Constantino, por effeito de outra doutrina moral, que dominava o legislador.

Por conseguinte, Sr. presidente, o argumento de Boehmero, que o honrado senador por Minas,

ex-ministro da justiça, chamou *engenhoso*, é simplesmente um argumento sem merecimento.

Em summa, Sr. presidente, desde que o christianismo subiu ao throno dos Cezares, jámais se pôde considerar o concubinato *legitimo*, aliás *licito* costume. O mais foi mera tolerancia, que se estendeu por toda parte do imperio, havendo difficuldade de exterminar logo a damninha planta.

A lucta da Igreja contra esse grande peccado, tem sido grande, é travada em todo o mundo, e não é possível arrancar-o de todo dos corações dos homens. Tolerancia, tolerancia como medida provisoria e indispensavel.

Boehmero comprehendeu bem a força que podia tirar da distincção que fez com o proposito de afastar a autoridade do direito romano, o que não admira; mas estranho que Mello Freire aceitasse semelhante opinião, sem mór exame, e, o que é mais, considerando o concubinato romano como uma cousa approvada e *justa*, como ha pouco observei. Eis o que elle diz:

• Os filhos nascidos de uma união *justa* e approvada, qual era o concubinato (*qui ex justa et probata conjunctione nati sunt, qualis erant consuetudo concubinaria, vel cum ancilla contubernium, etc.*)

Ora, Sr. presidente, esta legitimação de Constantino, principe que Mello Freire reconheceu que se esforçara por abolir o concubinato, foi por vezes restaurada por outros imperadores, com Zenon, Anastacio e Justino, em suas leis (*novellæ*), até que Justiniano regulamentou com mais largueza essa concessão feita no interesse da prole, não deixando de ser tambem ao vicio, desthronado pelas novas ideias do christianismo.

Esta marcha ascendente do dogma christão, tinha por motivo ou como razão, o desaparecimento do pessoal pagão, porquanto 120 annos depois de Constantino, rarissimos eram já os pagãos.

O concubinato rebaixado na legislação e condemnado pela moral dominante, vivia da tolerancia e do respeito da antiga legislação, até que Leão VI, o *sabio*, o *philosopho*, já no seculo IX, vedou-o inteiramente, declarando-o crime na sua *Novella* 91, que se inscreve:—*ut concubinam habere non liceat*.

Portanto, Sr. presidente, este argumento do canonista protestante, que tanto *enlevou* não só Mello Freire como seus discipulos, não tem, força é dizel-o, merecimento algum. Boehmero não comprehendeu o alcance desta medida do primeiro Cesar christão; não se legitima, Sr. presidente, a filho que já é legitimo, e, pelas novas leis de Constantino, implicitamente essa immoral doutrina do concubinato legal estava proscripita pela decencia e pudor publicos.

E não sou o unico que sustenta esta opinião, que a analyse da instituição romana me revelou.

Lendo, ha pouco tempo, uma obra do Sr. Morillot—*De la condition des enfants nés hors mariage*, encontrei o mesmo juizo.

Esta obra é muito conhecida na casa, mas, assevero, ainda por mim não havia sido consultada.

Diz este escriptor á pagina 116 (*lê*):

• A partir de Constantino, o concubinato não é mais uma união legal; os filhos que nascem

não são ainda como foram no reinado de Leão VI, filhos *ex damnato coitu-nati*, productos vergonhosos de uma *nefaria consuetudo*, mas não mais *legitimi*. E isto é tão real que, quando forem elevados á posição de filhos nascidos de *justas nupcias* pelo casamento subsequente de seus pais, dir-se-ha delles que—*legitimi fiunt*.

Portanto, Sr. presidente, o direito romano era bem applicado ás nações christãs modernas, porque já havia sido desde principio a essas populações convertidas, não sendo exacta a asseveração de Boehmero; e assim havia razão para ser incluído esse remedio na nossa legislação, como já havia sido no direito canonico, desde os primeiros tempos.

Diz ainda o referido escriptor, em outro lugar, a paginas 126 e 127 (lé):

« Legitimação é a expressão propria, porquanto a datar desse dia (o da promulgação da lei de Constantino) o concubinato *não foi mais uma união legal*, e os filhos que resultaram não são mais, nascendo, *legitimi liberi*; elles não são mais senão *naturales liberi*, nascidos de uma *licita consuetudo*. » Eu diria de um costume tolerado, que é o exacto.

Consequentemente o direito romano tinha para as nações christãs toda a applicação; e a argumentação de Boehmero, sem esta base, nenhum valor tem ou podia ter. Quem se dispuzesse, como eu, a examinar bem a legislação romana, chegaria aos mesmos resultados, assim o reconheceria. E' deploravel que Mello Freire, aliás tão douto, adoptasse essa doutrina do canonista protestante, e com elle os seus discipulos dominados por sua influencia, sobretudo Coelho da Rocha.

Senhores, vejamos (porque isto é bom saber-se) o que posteriormente se deu, depois da publicação da obra de Mello Freire que, já conta quasi 100 annos, em 1789. Foi esse tão notavel jurisconsulto quem armou duvida naquillo que foi sempre claro para os jurisconsultos anteriores e posteriores ao código Philippino, e que aliás muito o conheceram e estudaram, como, infelizmente, hoje se não faz.

Temos contra a verdadeira doutrina, além de Mello Freire, Gouvêa Pinto, Lobão em parte, Borges Carneiro, Liz Teixeira, e Coelho da Rocha, em Portugal: refiro-me a escriptores de Direito. No Brazil essa mesma doutrina conta por adeptos os Srs. Rebouças e Perdigão Malheiro.

A boa causa não está abandonada: temos em Portugal Lobão em parte, e Corrêa Telles *Digesto Portuguez* t. II art. 463, 464, usque 470; e no Brazil Loureiro nas suas *Instituições do dire'to civil brasileiro*, tanto na 1.^a como na 2.^a obra; Teixeira de Freitas, na *Consolidação das leis* art. 216 e no esboço do *Código civil* art. 1.558; os illustres membros da comissão de legislação do senado de 1874, que no seu luminoso parecer de que foi relator o Sr. Zacarias, elevaram um monumento de saber juridico e de bom senso á moralidade publica e aos bons e purissimos costumes do lar domestico: já tive a satisfação de mencionar os seus nomes. Mas neste momento cabe-me tambem a honra de referir-me ao nosso distincto collega por Minas Geraes, o Sr. Lafayette, na sua inte-

V. I.

ressante obra — *Direitos de Família*, tit. 2.^o § 109 á pag. 247, e a nota XI á pag. 399.

Neste lugar não posso e nem devo citar a minha humilde opinião...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... lançada ha mais de dez annos nas notas ao *Código Philippino*, por onde se mostra que sempre me pronunciei por esta doutrina moralisadora, qual a da recusa de legitimação por subsequente matrimonio aos filhos espurios.

D'aqui se vê, Sr. presidente, que as posições estão equiparadas, ainda mesmo com os trabalhos que, sobre o assumpto, foram publicados na *Gazeta dos Tribunaes* de Lisboa, antes da promulgação do código civil.

Mello Freire, Sr. presidente, levou a sua adoração pelos juristas da Allemanha, não catholicos, como Boehmero, Thomasius e Strickio, á exaggeração. Ello desprezou de todo as doutrinas seculares de seu paiz, e ainda se lhe faltasse esse luseiro, as da nação juridica por excellencia, a Franca, tudo foi preterido. Allí a sciencia do direito tinha, como sempre teve, grandes luminares.

As boas doutrinas tinham para sustental-as juriconsultos tão importantes, como foram d'Aguesseau, Domat, Pothier e outros de que ora me não recordo, que tão brilhante figura fizeram no seculo anterior.

Deixou-as Mello Freire, para sustentar doutrinas que em um tribunal nosso cheio de rigor e independencia, não deveriam ser admittidas como adversas á nossa legislação e ao seu verdadeiro espirito, pois foram invocadas para pôrem em duvida o que foi sempre claro entre nós, e assegurado por uma constante e sensata jurisprudencia.

Agora, Sr. presidente, peço licença ao senado para mostrar que não podia haver toda a sinceridade no levantamento dessa duvida com relação á ultima parte do § 12 titulo 35 do livro II das Ordenações.

Todo esse titulo, Sr. presidente, contém soluções de diferentes duvidas que na pratica suscitava a execução de uma lei não escripta denominada *mental*, concernente á successão em bens da corôa. Esta *lei mental*, singularidade curiosa da nossa antiga legislação, era um notavel producto da fertile imaginação dos juristas romanistas que os reis tinham em seus conselhos.

Esta lei por estar archivada no cerebro dos reis de Portugal, por uma ficção lembrada por taes juriconsultos, fautores do absolutismo real: não era conhecida, ou não veio a ser bem conhecida, ao que parece, senão depois da morte de D. João I, e no reinado de seu filho D. Duarte. A sua applicação contra os detentores dos bens da corôa encontrou muitos obstaculos e serios desgostos.

Farei sobre essa lei um pequeno historico. Nas lutas que os primeiros reis portuguezes travaram com o clero e a nobreza, manifesta-se logo as tendencias e o empenho do poder real. Essas lutas oram adrede creadas por esses juriconsultos, que queriam substituir o direito

consuetudinário baseado na doutrina da Igreja pelo direito romano, denominado de Justiniano, que na península Iberica não fôra applicado desde o seu principio em razão das conquistas das populações germanicas, Suevos e Visigodos.

Essa empreza levaram taes jurisconsultos á effeito, impondo-se ás populações como direito commum e subsidiario, na falta de lei escripta, essa novidade. A lei escripta, em geral veiu a resentir-se da nova doutrina, porquanto era feita e preparada por taes jurisconsultos, cujo pessoal abundava nos conselhos dos reis, a quem elles por seu interesse alimentavam as ambições, e os projectos de absorpção de poder.

A lei *mental* posto que não escripta, foi inspirada pela sua influencia e conselhos, como diz a Ord.

Todos os que conhecem a historia portugueza e sua legislação, sabem perfeitamente que o rei D. João I, como mestre que era de uma ordem de cavallaria religiosa, a de Aviz, revoltou-se contra o legitimo soberano, e para sustentar-se abriu, como se diz, os cordões da bolsa, offerecendo em premio a todos os seus adherentes os bens da corda.

Foi feliz na aventura, venceu: mas depois, estando seguro, quiz reaver os bens doados, mediante certos expedientes que uma boa e leal politica não aconselharia. A lei *mental*, de todos esses expedientes foi o mais proveitoso. O texto dessa lei ninguem conhecia porque estava concentrado na mente do rei, sómente o desapossado sentia-a nos resultados pela applicação de que era victima.

Por interpretações cavilosas, de que o tit. 35 dá noticia, que levaram ao rigor, os herdeiros desses cavalleiros que tinham ajudado a na magna empreza, ficaram prejudicados, voltendo á corda as doações; de modo que não se podiam herdar aquelles bens senão em casos muito restrictos. Em regra somente podia herdar taes bens o filho legitimo mais velho. Mas este mesmo era repellido da herança si pertencesse a uma ordem de cavallaria religiosa, onde não fosse permittido o casamento.

Na falta de descendente nestas condições, não podia ser o ascendente, as filhas, os collateraes, nem o filho legitimado por alvará regio, mas, e tão somente, por casamento posterior. A lei salica era nestas successões de rigor.

Si o possuidor desses bens quizesse vendel-os, tendo herdeiro legitimo vivo, não o podia fazer, era-lhe rigorosamente vedado; mas, si a corda fosse o comprador, podia resolutamente fazel-o, e o direito do herdeiro vivo ora sacrificado! O fim era reconduzir de novo á corda os bens que se havia, em momento de aperto, doado a seus defensores.

Então por um principio proprio do direito romano, assim como de todo o direito de criação do homem, justificava-se aquella excepção, posto que odiosa. A lei feita pelo rei não obrigava-o senão quando fosse sua vontade á ella sujeitar-se. *Princeps solutus legibus*.

A doutrina da soberania do povo, cuja vontade impõe-se, sem a ninguem dar satisfações, pois a razão da propria vontade está na mesma vontade; o poder é o poder e outras theorias de que ja tivemos algumas amostras, tudo condiz

com essa razão da ordenação, ou antes da lei *mental*. O principio da soberania romana é tambem o dessas doutrinas que tendem fatalmente ao arbitrio, ao absolutismo superior ou inferior. Lerei sempre essa razão da Ord. pela franqueza com que a exara o legislador (*lendo*):

« Porque nenhuma lei pelo rei feita o obriga, senão emquanto elle, fundado em razão e igualdade, quizer a ella submeter seu real poder. »

Lendo e estudando esta lei, Sr. presidente, vemos que constantemente se refere ao direito romano, como é sua fonte ou verdadeira origem, quando positivamente se não soccorre ás Ordenações. *Per nossas ordenações* simplesmente, ou *per nossas ordenações e direito commum* ou *direito civil*,—estes são os termos de ordinario ou sempre empregados pelo legislador portuguez nas Ordenações de principio a fim e peculiarmente nesta lei de que não quer apartar-se.

Jámais se refere ao direito canonico para apoiar qualquer solução das duvidas suscitadas.

No fim do titulo 35, ultimo paragrapho, o 26, a disposição da lei para excluir o direito canonico é positiva, formalmente, porque diz— sem embargo de quaesquer *direitos canonicos*, etc.

Já se vê, portanto, Sr. presidente, que o direito canonico não podia ser invocado para justificar qualquer disposição dessa lei; ao contrario o legislador parece empenhado em afastar dessa legislação tudo quanto possa ligal-a ao ecclesiastico, de que os romanistas erão mais que emulos, adversarios pertinazes, infatigaveis.

Uma prova ou indicio dessa tendencia nos nossos antigos legisladores, em questões que interessão ao poder soberano vê-se na Ord. Affonsina liv. 2.^o tit. 24 que corresponde á do mesmo liv. tit. 26 das Philippinas sobre *Direitos Reaes*.

A inscripção da Affonsina é nestes termos: (*lé*)

« *Dos Direitos Reaes*, que aos Roys pertence d'aver em seus regnos *per Direito commum*. » Consequentemente era o Direito Romano o typo por onde o legislador portuguez se regulava em materias de certa ordem, nunca o Direito Canonico.

Sendo, Sr. presidente, a legitimação por subseqente matrimonio, a questão que discutimos, que tem seu assento na Ord. do liv. II tit. 35 § 12 é natural perguntar-se, visto que suscita-se duvida sobre a sua intelligencia, si ella apoia-se no direito romano, ou no canonico. Lendo o proprio paragrapho na segunda parte que é a que nos interessa, a segunda hypothese não parece possível, em razão do que fica dito, e das proprias e textuaes palavras de dispositivo (*lé*):

« Porém, si tal filho (*natural*) fosse legitimado per matrimonio seguinte entre seu pai e sua mãe depois de seu nascimento, por que este legitimado é em todo perfeitamente legitimo, haverá lugar esta lei em elle, assi como si ao tempo de seu nascimento já o matrimonio fosse celebrado, com tanto que este filho fosse tal que com *direito* podesse ser legitimado per seguinte matrimonio, sendo, porém, o dito casamento feito em face da igreja, ou fóra della, per licença do prelado. »

O texto desta Ordenação foi extrahido da Manoelina II, tit. 17, § 9, e na ultima parte teve suas differenças (lé):

« Com tanto que este filho seja tal, que per direito seja legitimado per seguinte matrimonio, sendo o dito casamento feito *praceiramente*, ou em face da igreja. »

Confrontados estes dous textos naturalmente vê-se, Sr. presidente, que não é possível ligal-os ao direito canonico; e mesmo a palavra sendo estabelece uma adversativa que não se daria si o paragrapho se referisse a este direito e não ao romano. Segundo o direito canonico o casamento foito á face da igreja, ou *praceiramente* como se exprime a Ord. Manoelina, ainda não enunciado, sempre assim se subentenderia.

Por outro lado, Sr. presidente, a expressão *per direito* da Ord. Manoelina, fonte da Philippina, firma o argumento de que se tratava de Direito Romano e não Canonico, por quanto aquella maneira de expressar-se nas nossas Ordenações sempre é referente ao Direito Romano e jámais ao Canonico, que nunca é enunciado por aquella forma, mas sem abreviatura. A emenda *com direito* confirma o argumento de que se trata do Direito Romano, e do rigor da lei *mental*, de não querer legitimação *com dispensa* como acontece muitas vezes por Direito Canonico, tratando-se de alguns espurios. E Lobo, em um dos seus escriptos, inclina-se á esta intelligencia.

Comquanto, Sr. presidente, a legislação romana e canonica nos dispositivos seja identica, na applicação uma é differente da outra. A canonica é mais branda, alarga o horizonte dos filhos naturaes, e mediante as dispensas que o direito ecclesiastico permite, e ainda no caso *das in radice matrimonii*, facilita a legitimação a alguns espurios. Mas aqui neste § 12 do titulo 35, e attendendo ao rigor da lei *mental*, o direito invocado é o romano, e o legitimado que o legislador queria attender era o que não precisava de dispensa.

Cumpra porém, que se note que o nosso direito admittiu na ord. do liv. IV tit. 92 como filhos *naturaes*, todos os filhos de mulher não casada, mas sem impedimento para o casamento; bem que haja entre nossos jurisconsultos quem sustente que os filhos naturaes legitimaveis por subseqüente matrimonio são os provenientes de uma *só manceba*, teúda e manteúda.

A estas considerações que tenho feito, Sr. presidente, cumpre ainda additar o seguinte. Quem estuda o nosso código Philippino, o systema que seguiram os seus doutos compiladores, e revisores, vê perfeitamente que em todas as materias em que possa interessar a consciencia, ou, como se exprime o legislador na ord. do liv. 3 tit. 64 pr. possa *trazer peccado*, sempre se invoca a autoridade do direito canonico, expressado com todas as letras, para não haver duvida.

Escuso, Sr. presidente, estar aqui apontando todos os logaros do mesmo Código onde essa circumstancia se manifesta; posso, porém, assegurar que tive o trabalho de examinar todos os cinco livros desde o primeiro titulo até o ultimo, e não descobri um caso onde o systema adoptado pelo legislador fizesse excepção. Nas materias estranhas ao peccado ou que não po-

diam trazel-o, a fonte procurada ou assignalada era o direito romano.

O poder civil, Sr. presidente, que alguns supõem dominado pelo ecclesiastico em certas epochas, ao contrario sempre se mostrou sagaz e zeloso pelos seus interesses. Fazia sua vontade, manifestando extraordinaria lucidez na apreciação do que no momento lhe convinha.

Havendo no estado antigo intima ligação de interesses com a Igreja, muitas vezes a legislação se tornava, por assim dizer, promiscua. Mas o poder civil, sempre vigilante, sabia discriminar e distinguir a parte que lhe era concernente e proveitosa, da outra.

Por exemplo: tratando-se de grãos de parentesco, mandava-os contar pelo direito canonico, quando em certos assumptos interessava á consciencia do individuo.

Assim taes grãos eram contados si se tratava de eleições, suspeições, contraditas, ordem do juizo, crimes, etc.

Pelo contrario, Sr. presidente, si os negocios eram mais positivos, e interessavam á propriedade. Em taes circumstancias prevalecia o direito romano. Testamentos, successões, usufructo dos pais nos bens dos filhos, tutorias, meações, etc. Todo o liv. IV das Ordenações, concernente a estes assumptos, dá disto pleno testemunho. Basta para o caso appellar: 1.º para o tit. 91 do mesmo livro no § 2.º em que se trata de heranças de collateraes (*lendo*):

« e si o filho ou filha, que se finou, de cuja successão se trata, se finar com testamento, *guardar-se-ha o Direito commum neste caso.* »

O mesmo se poderia dizer da Ordenação do tit. 92, tratando do filho do peão, posto que não se cite positivamente e claramente o Direito Romano (*lé*):

« Si algum homem houver ajuntamento com alguma mulher, solteira, ou tiver *uma só manceba* (parece que refere-se á antiga concubina romana), não havendo entre elles parentesco, ou impedimento, porque não possam ambos casar, havendo de cada uma dellas filhos, os taes filhos são havidos por *naturaes*. »

« E, si o pai fôr peão, succeder-lhe-hão, e virão a sua herança igualmente *com os filhos legitimos*, si o pai tiver. »

Não será isto puro direito romano, o filho da concubina herdando conjunctamente com o legitimo, como se lê no Digesto liv. 28 tit. 6, lei 45—*de substitutione reciproca*?

No tit. 93 tambem se manda guardar o Direito Romano, excluído o Canonico (*lé*):

« Quando algum filho de clérigo, ou de algum outro damnado, e punivel coito per nossas Ordenações, ou *per Direito commum*, etc.

Terminando o paragrapho inicial por estas palavras (*lé*):

« Guardar-se-ha o que por nossas ordenações e *Direito Commum* he determinado. »

Chegámos ao tit. 94, onde se trata da successão do marido e mulher, e se refere aos grãos de parentesco; o legislador portuguez expressa-se nestes termos: (*lé*):

« Fallecendo o homem casado *ab intestato*, e não tendo parente até o decimo grão, contado *segundo o Direito Civil*, etc. »

Portanto, sempre o Direito Romano, preferindo-se a contagem dos grãos de parentesco por este e não pelo Canonico, que em outras materias está admittido.

Em summa; chegamos ao tit. 96, que trata das partilhas entre os herdeiros (*lé*):

« Quando algum homem casado, ou sua mulher se finar, deve o que ficar vivo dar partilha aos filhos do morto, si os tiver, quer seja filhos d'entre ambos, quer da parte do que se finou, si forem *legítimos*, ou *taes*, que por nossas ordenações, ou *Direito* devam herdar seus bens. »

Confronte-se esta disposição com a do tit. 35 § 12 e ver-se-ha que são identicas. Neste caso o direito canonico não foi invocado. Os *taes* de que aqui se trata são os filhos *naturaes* que podem ser legitimados por subseqüente matrimonio, em tudo iguaes aos legítimos. A Ordenação do liv. 4 tit. 36 § 4 *in fine* ainda mais fortifica esta argumentação, por indução. O filho espurio só pôde ser legitimado *per rescriptum Principis*, nunca por subseqüente matrimonio.

Si em materia de successão, Sr. presidente, o legislador portuguez sempre prefere o direito romano, e nunca o canonico, e é desta materia que se trata no tit. 35 § 12 em questão, é claro que nesta Ord. não cogitou o legislador portuguez da legitimação canonica, mas da romana, não sujeita a dispensa, e cujo rigor muito interessava manter tratando-se da successão de bens da corôa, o que Pegus faz bem distinguir.

Mas, Sr. presidente, si o que tenho dito é procedente, como aquilatar o procedimento de certos juriscultos portuguezes de 1789 para cá? Parece-me que não houve sinceridade na criação da duvida, contra uma jurisprudencia constante, seguida invariavelmente até aquella época. A doutrina que se empenhavam por estabelecer, além de nova, tinha por base o sophisma.

A ordenação do liv. 2.º tit. 35 § 12, assento do direito pátrio nas legitimações por subseqüente matrimonio, dizia o chefe da escola Mello Freire, *não é clara*; parece-lhe que tem por fonte o direito canonico. Seus discipulos, jurando na palavra do mestre, tambem o asseguravam, tendo sempre em mira as grandes razões de Boehmero. Liz Teixeira por seu lado sustenta que ha *perfeita incertesa*; o Coelho da Rocha vai mais longe, e diz que *só adivinhando* se pôde saber o direito que o legislador tinha em mira. Mas Borges Carneiro não hesita em declarar que o direito a que se refere a ordenação é o romano, mas excluindo-o pelas razões de Boehmero. Lobão por seu turno diz que, admittida a hypothese desse direito, a que elle se inclina, *res clarior est*.

Lendo e estudando as obras destes juriscultos que abandonam a constante pratica de julgar de seu paiz, para abraçarem a doutrina adversa em canonistas protestantes, cujas obras estão condemnadas, e apreciando sua argumentação custa-me crer, Sr. presidente, na sinceridade de alguns. Coelho da Rocha, por exemplo: parece-me que não se exprime com toda a possível boa fé, porquanto, basta este estudo comparativo de diferentes disposições do Código Philippino, para ver-se que o que se diz alli no tit. 35, § 12, não pôde referir-se a outro direito, além do romano.

Isto me parece clarissimo.

Consequentemente, Sr. presidente, interpretando essa ordenação por esta fórma, outra cousa se não faz senão emittir e sustentar o juizo de uma jurisprudencia de quatro seculos, isto é, desde o tempo da legislação affonsina até 1789, á partir do seculo XV. A ordenação, cujo texto discutimos, tem seu assento na Manuelina de tit. 17, § 9, e nunca foi objecto de duvida para os juriscultos portuguezes dos seculos XVI, XVII e XVIII, exclusive a ultima dezena desse seculo.

Sómente Mello Freire, não apoiado na legislação de seu paiz, nem em subsidiaria; sem o auxilio da jurisprudencia constante dessa época, dominado pelos doutrinas de Boehmero, creou uma duvida na intelligencia desta Ordenação, que não existia e de que até então ninguem cogitava. Este jurisculto, Sr. presidente, é o unico responsavel por este facto, e pelo que fizeram seus discipulos, fascinados por sua illustração, e influencia que adquiriu nas escolas de direito.

Mas, Sr. presidente, deixemos esta face por que apreciei a questão, em que talvez fui mais longe do que desejára, e vejamos, si admittido o direito canonico como a legitima e verdadeira fonte da Ordenação do liv. 2.º tit. 35 § 12, ou o direito a que o legislador referia-se, é possível attender á uma medida desta ordem, tão repugnante á moralidade publica, aos puros costumes do lar domestico, como a que consagra o projecto em discussão.

Cumpra muito ter em vista, Sr. presidente, que estas duas legislações romana e canonica em seu dispositivo se confundem, são semelhantes, e discordam, como já observei, quanto á qualificação de filhos *naturaes*, em que o direito canonico não é tão restricto como o romano, e, quanto ás dispensas, nos casos de certos espurios, que a igreja permite e ha possibilidade de casamento.

Os que argumentam favoravelmente ao projecto, Sr. presidente, apoiam-se na dispensa; mas é necessario que essa dispensa seja autorizada pelo direito da igreja e ainda *in radice matrimonii*, nos casos em que o Papa possa lançar esta condição: « *prolem susceptam, si qua sit, et suscipiendam exinde legitimam decernimus* » sem ella e, a despeito do casamento, a prole continuará *espuria* e não legitimada.

Mas, Sr. presidente, isto que tem applicação, e pôde ter, aos incestuosos, de certa ordem, por exemplo, quanto ao casamento de tio com sobrinha, de primo com prima, ou de cunhados, etc., em que se pôde pela dispensa chegar ao tempo da concepção, e ainda nos casos da *in radice matrimonii*; he impossivel na hypothese do adulterio, porque a grande, a formidavel barreira é o impedimento dirimente do laço (*ligamen*), impedimento de direito divino, que se não poderia romper.

Como é possível, Sr. presidente, na hypothese do adulterio simples, admittir ao mesmo tempo um filho legitimo e outro espurio legitimado por subseqüente matrimonio quando na época da concepção era impossivel o casamento dos adulteros? E' impossivel e mesmo absurdo concebê-lo.

Ainda a Igreja faz muito, Sr. presidente, quando, por exemplo, a adúltera não tenha dado a luz ao fructo do seu desregramento, e se casa, porque quando o filho vem ao mundo, já realizado o casamento, não se vai procurar a origem ou a época da concepção; prevalece o favor ao filho, tudo fica coberto para resguardo da honestidade. Mas tendo elle nascido como é mais possível occultar a triste verdade? A Igreja, como mãe misericordiosa, vai até onde pôde fazer o bem. Mais adiante não, não é possível.

Havendo o nascimento do filho dos adúlteros, é força convir, Sr. presidente, que ha invencível obstaculo para uma dispensa tendo em consideração a época da concepção, e menos nos casos em que é applicavel a dispensa *in radice matrimonii*; como é possível tratando-se dos incestuosos. Não me refiro aos casos de conluio ou conspiração contra a vida de um dos esposos, porque em taes condições o casamento não é mais possível.

No adulterio simples outra é a questão. O que é possível, a Igreja permite, a emenda dos pais dos adúlterinos; não pôde conceder outra coisa. Mas dessa faculdade para o casamento não se pôde deduzir o direito de legitimidade ao filho que já nasceu naquella época do casamento, de um dos adúlteros; essa pretensão é impossível, seria uma immoralidade.

A hypothese do incesto é differente, porquanto o incestuoso fructo de relações, por exemplo, de tio com sobrinha, ou de primo com prima, pôdeser legitimado por subsequente matrimonio, porque o casamento pela dispensa o ainda *in radice* é possível; não prejudica a ninguém; e neste caso a moralidade fica recomposta, não soffre. Mas no caso do adulterio não; é impossível...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Esses legitimam-se. Logo são as ordenações que soffrem excepções.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdê-me o nobre senador; estou fallando das legitimações por direito canonico e não pelas ordenações.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Na sua opinião a legitimação pôde ser conforme o direito romano, nunca o canonico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sim, si se refere a intelligencia da ordenação já analysada.

Agora estou mostrando como é a legitimação por direito canonico, mas de modo differente da opinião de Mello Freire e seus discipulos. Mello Freire diz no § 15, sempre fundado na doutrina de seu canonista predilecto, o protestante Boehmer, que por direito canonico se legitimavam todos os espurios, doutrina contraria ao mesmo direito, como já mostrei, referindo-me á decretal *Tanta*, e a decisão do papa Bento XIV. Seus discipulos ou sectarios, escudados na sua autoridade o tem acompanhado, e tudo tem procurado confundir.

Invoca-se, por isto, Sr. presidente, até o caso de D. Diniz, em razão do casamento de seu pai D. Affonso III com uma princeza castelhana. Cita-se esse facto, aliás tão pouco conhecido de D. Diniz em Portugal, como uma prova de que os papas dispensaram ou permittiram que filhos adúlterinos fossem legitimados por subsequente

matrimonio. Ainda que assim fosse, seria uma excepção no interesse da tranquillidade de uma nação que naquella época depositava no pontificado romano ampla confiança. Seria uma excepção sem consequencias.

Mas a verdade é outra, assim não succedeu, ou antes não foi necessario semelhante remedio, no caso do adulterio.

Sr. presidente, é preciso não se examinar bem este periodo da historia portugueza para se poder asseverar que os papas dessem uma dispensa *in radice matrimonii* aos adúlteros. Citando-se esse facto, vê-se que o rei Affonso III, em consequencia da luta travada com seu futuro sogro, Affonso X de Castella, cognominado o *sábio*, em que não foi feliz, sujeitou-se a contratar casamento com a filha natural deste, D. Beatriz, oriunda de relações com D. Maria Guillen de Guzman, sendo então (1253) uma menina de sete annos pouco mais ou menos. Entretanto era elle casado, e bem casado, como consta da historia portugueza.

Sua esposa, D. Mathilde, Condessa de Boulogne, que se achava fóra de Portugal, oppoz-se muito a semelhante exautoração sem culpa alguma de sua parte, e, apoiada no seu direito, conseguiu do papa Alexandre IV, que exigisse do marido o rompimento desse ajuste constante do tratado de Chaves.

Affonso III, resistiu por muito tempo ou por temer o sogro ou por causa dos interesses do reino, não animando-se a romper esse ajuste.

Mas Mathilde de Boulogne morreu em 1258, e D. Beatriz foi nubil, para poder realizar o casamento com D. Affonso III, no mesmo anno ou em 1259, porquanto foi neste anno que nasceu o primeiro fructo deste casamento, que foi a infanta D. Branca. Seguiu-se o infante D. Affonso em 1260, e D. Diniz em 1261.

Ora, pergunto eu, Sr. presidente, o papa não podia em taes circumstancias autorizar a legitimação mesmo prescindindo de casamento posterior, posto de lado o ajuste de Chaves?

Sem duvida, porquanto D. Affonso III não teve filhos de D. Beatriz, durante a vida de sua primeira mulher. Elle, como já notei, só pôde levar ao leito nupcial a rainha D. Beatriz, quando ella estava na idade nubil. E mesmo admittindo-se que, nessa occasião, a princeza tivesse 12 annos, porque em 1253, época do tratado, conforme a historia nos diz, o calculando pelo minimo, ella não estava em idade nubil, já se vê que em 1258, tendo fallecido Mathilde de Boulogne, o segundo casamento devia-se, e podia-se fazer com as precisas dispensas e por outras causas.

Portanto, D. Diniz, que nascera em 1261 não era adúlterino, pois que este facto realizou-se depois da morte de D. Mathilde.

O exemplo, pois, invocado neste caso, por alguns juriscultos, não aproveita.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Os juriscultos portuguezes, que citam o caso, deviam saber a historia de seu paiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Alexandre Herculano verificou estas circumstancias na sua *Historia de Portugal*, por onde se demonstra

esta these. Em deferencia ao nobre senador, farei ainda destes factes breve recapitulação.

A época da morte de D. Mathilde foi em 1258, e D. Beatriz, a segunda esposa, chegou á idade nubil, em que podia realizar-se sem o vicio de adulterio o casamento, ajustado no tratado de Chaves de 1253, em 1254 ou 1259. Taes ajustes, é certo, explicam a época.

O primeiro fructo desta união foi D. Branca, que nasceu em 1259, depois do fallecimento de D. Mathilde: o nascimento de D. Diniz, que foi o terceiro filho, veio a realizar-se em 1261.

Portanto, Sr. presidente, o papa Urbano IV, successor daquelle que auxiliava D. Mathilde, Alexandre IV, legitimou este casamento por haver cessado o embargo, e, a meu vêr, entendo que fez bem. Não deu dispensa para casar ou manter o casamento com a dispensa *in radice matrimonii* propriamente á um adúltero; não. Nestes casos não se trataria, Sr. presidente, de um impedimento de direito ecclesiastico.

Sr. presidente, pela analyse que fiz, parece-me ter provado, que a Ordenação, liv. 2.º, tit. 35, § 12, não pôde ser entendida como foi por Mello Freire e seus sectarios, mediante os argumentos de Boehmero e outros heterodoxos, deixando ou preterindo a constante e secular jurisprudencia da nação. As *grandes* razões de Boehmero, como declara Mello Freire, parecem-me deploraveis argumentos.

Pensando, Sr. presidente, ter exposto, como me tem sido possível, minha opinião sobre o texto da ordenação que constitue entre vós a base das legitimações por subseqüente matrimonio, assim como sobre a jurisprudencia uniforme e sempre seguida em Portugal até 1789; passo, Sr. presidente, a examinar o projecto em discussão, considerando-o não como interpretação de lei, mas como direito *novo* e harmonico com as legislações modernas similares. Mas, Sr. presidente, ainda nesta parte, parece-me, que os defensores do projecto não foram felizes.

Ouvi dizer aqui, Sr. presidente, mas não sei qual foi o nobre senador, que o projecto em discussão era um *progresso* justificado pelas luzes do seculo; mas declaro que lástimarei muito o meu paiz, si esse inculcado progresso fôr sancionado por uma corporação tão respeitavel como o senado brasileiro.

Sr. presidente, tive de examinar as legislações modernas da Europa e da America, sobre este grave assumpto, que tanto interessa a moralidade publica, e a pureza dos costumes do lar domestico; e, devo dizel-o, não encontrei em legislação alguma christã, e direi mesmo nem musulmana, uma que autorizasse com seu exemplo uma medida como esta que o projecto consagra. Consultei a *Concordancia dos Codigos civis* dos Srs. Antoine de Saint Joseph pai e filho; vi tambem o trabalho do Sr. Morillot sobre a condição dos filhos nascidos fóra do casamento.

Além disto, consultei o opusculo tão conhecido sobre a lei de 2 de Setembro de 1847, produção do nosso illustrado juriconsulto o Sr. Perdígão Malheiro. Não ha legislação alguma christã de que tenho noticia, e não são poucas, que selle com sua approvação a doutrina deste

projecto que nenhum legislador atreveu-se a patrocinar.

O Sr. Coelho da Rocha, no seu *Direito Civil Portuguez*, inexactamente cita como partilhando a doutrina do projecto os codigos bavaro, prussiano e austriaco. Mas engana-se: estes sómente tratam da legitimação por subseqüente matrimonio de filhos naturaes, nunca dos espurios. E para prova do que levo dito, vou lêr ao senado o que diz a este respeito o Sr. Morillot na sua obra já citada, porquanto é pouca cousa e é facil a leitura.

Tratando da Allemanha diz o seguinte, que bem comprova o meu asserto (lé):

« Na Allemanha, como em quasi toda a Europa, os filhos *naturaes* podem ser legitimados pelo casamento subseqüente de seus pais.

« Elles adquirem por este casamento todos os direitos dos filhos legitimados, excepto no Brunswick onde os filhos legitimados não succedem nas terras patrimoniaes e da familia.

« Esta legitimação, tão geralmente admittida pelos codigos europeus, é contudo repellida no Hanover.»

Vê-se, pois, Sr. presidente, que a legitimação por subseqüente matrimonio quanto aos filhos *naturaes* é aceita na Allemanha quasi toda, mas repellida no Hanover, porque este paiz partilhava da doutrina da legislação ingleza, que é semelhante á legislação da Russia, onde toda a legitimação de filhos ainda naturaes é repellida e condemnada.

Nessas nações, Sr. presidente, sobretudo na Russia prevaleceu a jurisprudencia romano-grega, isto é, a da *Novella* de Leão VI, o *philosopho*, que julgou criminosas as relações com as concubinas, o que outr'ora se chamava — *licita consuetudo*.

Na Inglaterra predominou o rigor contra as legitimações de qualquer especie, porque, como bem disse Fortescue, a lei deixaria de ser casta si admittisse taes legitimações. Nem na Russia, nem nos Estados-Unidos, maxime nas legislações peculiares de alguns dos Estados, não ha a legitimação por subseqüente matrimonio; em geral rege a doutrina da legislação ingleza, condemnando, repellindo qualquer legitimação.

Ora, fallando da Allemanha, Sr. presidente, é que o Sr. Coelho da Rocha, pela sua argumentação pouco sincera ou descuidada, cita como partilhando suas doutrinas o cod. da Austria. E outro tanto assegura quanto ao codigo bavaro, o que, segundo Morillot, não é exacto.

Não é só isto, Sr. presidente, ou podia, si a hora o permittisse, entrar no exame desta nota — P — da sua obra, e mostrar quanto este juriconsulto, não é merecedor, não obstante seu grande talento, de credito neste ponto. Pelo que respeita á legislação bavara, diz Morillot (lé):

« Façamos ainda notar que o codigo Bavaro apresenta este caracter particular, de que os descendentes do filho *natural*, não são legitimados pelo casamento subseqüente deste.»

Diz ainda mais adiante á pag. 459 (lé):

« Não esqueçamos de dizer que geralmente

na Allemanha os filhos *adulterinos* ou *incestuosos*, não têm direito sinão aos alimentos.

Nada ha portanto de mais positivo.

E entretanto este jurisculto portuguez, induz em erro os homens simples que vão ler com toda a confiança o seu excellento trabalho, mas neste caso mui capeloso.

Aponta ainda o codigo da Prussia no titulo que se inscreve — legitimação dos filhos *naturaes*, mas bastam estas palavras para demonstrar que a citação é contra *producentem*, e ainda mais depois das reformas da lei de 1854, se me não enganar.

O codigo austriaco como já observei não he mais favoravel, e muitas de suas disposições são mais restrictivas com relação ao parentesco e ao nome de taes filhos.

Límito-me aqui á estas considerações.

Prescindindo disto, Sr. presidente, direi que tenho aqui (*mostrando alguns papeis*) nota de todos esses codigos, que examinei em uma obra muito conhecida e a que já recorri—refiro-me a *Concordância dos codigos civis*, confrontando as respectivas disposições. Todos me pareceram hostis á doutrina consagrada no projecto. E si algum discorda, tem contra si, a quasi totalidade das outras legislações.

O codigo francez, que, apesar de alguns defeitos, é um monumento de saber juridico e de moralidade, permitta a legitimação por subsequente matrimonio aos filhos *naturaes* com prévio reconhecimento de seus pais; e nega esse beneficio aos filhos adulterinos e incestuosos. Os codigos das nações que o imitaram, como a Belgica, Hollanda, Bade, Polonia, Sardenha, Parma, Napoles, Luisiania e outros, na America, são accordes em manter esta doutrina moralisadora, e isto sem fallar no portuguez, que é para completar esta obra, trabalho do eminente jurisculto o Sr. Visconde de Seabra. A questão de que nos occupamos, Sr. presidente, está articulada no art. 117 do projecto, mas no codigo promulgado constitue a materia do art. 119.

Este é o codigo portuguez que, a meu ver, se aparta da doutrina do projecto que vem consagrar a doutrina dos sectarios e discipulos do Sr. Mello Freire, que tantas trevas lançaram em Portugal com os argumentos de Boehmer e de outros juriscultos de doutrina reprovada. Bem applaudi esta solução.

Eu possuo, Sr. presidente, a *Gazeta dos tribunaes*, de Lisboa, completa, e consultei ali as dissertações pró e contra esta doutrina causada pelas trevas lançadas por aquelle jurisculto, algumas de muito merito; mas nunca combateram a objecção das interpretações de Boehmer, com relação ao direito romano, na intelligencia da Ord. liv. 2.^a tit. 35, como acabei de fazer. Não obstante reconheço que as produzidas no bom sentido pareceram-me irrespondiveis.

Ora, Sr. presidente, este codigo, portanto, que veio restabelecer a boa doutrina, diz o seguinte no art. 119 (*lê*): « O matrimonio legitima os filhos nascidos antes d'elle das pessoas que o contraem:

1.^o Si os ditos filhos são *reconhecidos* pelos pais e muis no assento do casamento, ou o foram no do nascimento dos mesmos filhos, ou em tes-

tamento, ou *escriptura publica*, quer anteriores, quer *posteriores* ao matrimonio. »

E' isto, Sr. presidente, mais um accrescimo, mais um auxilio ao beneficio da legitimação, e que não ha em França. (*Continuando a lê*):

« 3.^o Os efeitos da legitimação principiam, em todo o caso, desde a data do matrimonio.

Para a discussão não é preciso lêr o § 2.^o, posto que importante (*continuando*):

Art. 121. « Os legitimados por subsequente matrimonio são em tudo equiparados aos filhos legitimados. »

Na secção IV que trata dos filhos perflhados no art. 122 diz (*lê*):

« Podem ser *perflhados* todos os filhos illegitimos, excepta:

§ 1.^o « Os filhos *adulterinos*....

Note-se.

§ 2.^o Os filhos *incestuosos*. »

Ora, Sr. presidente, eis aqui o codigo civil portuguez, que felizmente não abandonou a verdadeira doutrina, e antes veio restabelece-la ou confirmal-a em Portugal. Era esta a doutrina secular, a doutrina moral, a doutrina christã, a qual com esta decisão, veio acabar com os argumentos dos Boehmer e outros sem solido fundamento.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O codigo portanto favorece a sua opinião?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sem duvida.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Acho que não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pois se não legitima-os e nem permite perflhar filhos adulterinos.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Que importa a distincção? Si não pôde perflhar o adulterino, portanto reconhecê-lo, também não pôde legitimar-o.

O Sr. LAFAYETTE:—Leia o art. 119.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—S. Ex. que acompanhou toda discussão devia ver que o projecto primitivo é que continha essa doutrina, mas foi condemnado.

O Sr. LAFAYETTE:—E' assim que o codigo é entendido em Portugal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quero também mostrar ao senado, Sr. presidente, a doutrina de mais um codigo que é, á meu ver, o mais novo da Europa; trabalho de tanto merecimento, que é applaudido como primor nas legislações deste genero, por mais de um illustrado jurisculto.

Refiro-me, Sr. presidente, ao codigo civil do Reino da Italia, promulgado em 1865. Sobre esse importantissimo trabalho, diz o Sr. Orsier (*lê*):

« O codigo civil do reino da Italia é o triumpho do verdadeiro e do justo, o symbolo dessa unificação legislativa tentada depois de Carlos Magno, ao mesmo tempo tão benelicente e tão lenta a prevalecer.

« Todas as regras que elle propõe concorrem para a harmonia do complexo, se resumem em um motivo unico, a extensão da liberdade civil; theoria generosa, applicada á seu turno ás pes-

soas e ás cousas, de que resultou um duplo bem: progresso moral, progresso economico. »

Ora, Sr. presidente, o que diz este código, sobre o assumpto que discutimos? Peço ao senado que me permita ler as disposições que têm immediata relação com o assumpto que discutimos; são poucas (lé):

« Art. 194. A legislação confere ao que nasceu fóra do casamento, a qualidade de filho legitimo.

« A legitimação opera-se pelo casamento subsequente contrahido entre o pai e mãe do filho natural, ou por decreto real. »

No art. 195 exprime-se por este modo (lé):

« Não podem ser legitimados pelo subsequente casamento, nem por decreto real, os filhos que não podem ser legalmente reconhecidos. »

Esta disposição, portanto, refere-se a outras que indicam os filhos que podem ser legalmente reconhecidos. Quem são esses filhos? Diz o art. 179 (lé):

« O filho natural pôde ser reconhecido pelo pai e pela mãe quer conjuncta, quer separadamente.

« Art. 180. Não podem todavia ser reconhecidos.

« § 1.º Os filhos nascidos de pessoas, de que mesmo uma só era, na época da concepção, casada com outra.

« § 2.º Os filhos nascidos de pessoas entre as quaes não podia haver casamento por causa de parentesco, ou alliança em linha directa ao infinito, e em linha collateral até ao segundo gráo. »

Eis, Sr. presidente, uma doutrina correcta, sensata e harmonica com a boa moral.

Por este código vê-se que para haver legitimação é indispensavel prévio reconhecimento do filho pelo pai e pela mãe, como acontece no código civil francez e outros; mas não podendo dar-se o reconhecimento com os adúlteros e incestuosos, segue-se que a legitimação não é possível, quando se apresentam filhos de tão singular proveniência.

Não pôde, portanto, ser legitimado senão aquelle filho que pôde ser legalmente reconhecido; e isto não se dá no adúlterino e incestuoso. A legislação é accorde com a franceza, e foi assim que entendi o código civil portuguez, quando exige reconhecimento formal do filho, e nega aos adúlteros a perfilhação. Esta é, pois, a boa doutrina por toda a Europa seguida, e por todas as nações christãs, que se prezam de moralisadas.

Portanto, Sr. presidente, ainda considerado o caso em questão sob o ponto de vista do direito moderno, não sei qual seja o progresso que vamos colher de uma tal innovação. Si ha vantagens para a sociedade, ellas já estão do lado da doutrina existente tão clara como moral. A doutrina geral nas actuaes legislações limita-se ao seguinte: ou condemna inteiramente o beneficio da legitimação, ou, si admite em casos exceptionaes, restringe-a quanto a adúlteros e incestuosos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O direito civil hoje tendo á unidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Agora vejamos, Sr. presidente, qual é o lucro do paiz com essa medida.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— A questão não é de lucros, é de direito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas o direito em que se funda? E' no interesse da sociedade.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Este é o seu effeito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Esse effeito é o fim.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O fim é consagrar o direito natural.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas o direito natural não é contrario ao que se está sustentando, porquanto o direito natural tambem conhece o casamento regular; e o que é irregular não pôde aspirar aos mesmos direitos e attenções.

Os filhos de união regular não se podem collocar na mesma posição dos outros.

Mas, Sr. presidente, ponhamos de lado estas considerações, nós não vivemos agora no regimen do direito natural, vivemos no do direito positivo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Que deve consagrar o direito natural.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E consagra, porquanto o direito civil não é mais do que a reprodução do direito natural applicado de conformidade com as circumstancias da sociedade civil; e por ora, Sr. presidente, ainda não vi provado que a doutrina que sustento consagrada em nossa velha legislação, e na de tantos paizes civilisados, seja contraria a esse direito.

Ou o direito natural não tem casamento regular e vivemos á maneira dos animaes ou se tem, como acredito, ha de haver tambem no regimen desse direito casamentos ou relações sexuaes irregulares, cujos fructos não sejam legitimos.

Portanto, Sr. presidente, o direito civil, qualquer que elle seja, si se funda em muito boas razões, estará sempre de accôrdo com o natural. Mas vejamos qual o interesse que ha nesta medida.

Por ora, Sr. presidente, eu só ouço dizer aquelles que não querem conformar-se com o direito canonico ou romano, e tudo esperam da legislação civil, que por ella se firme, em razão da iguãldade, a legitimação dos filhos dos mesmos pais, posto que nascidos em differentes circumstancias. Para mais justificar sua these, allegam que tendo tambem esse beneficio da legitimação por subsequente matrimonio o proposito da emenda dos pais, este dever achando-se satisfeito, a consequencia natural e logica será o favor á esses filhos que nasceram em tão infeliz situação.

Realmente acho que isto é muito aceitavel até certo ponto, e tão aceitavel que salta aos olhos de qualquer que examina a especie, mas não se pôde ir além do possível; e a Igreja consagra com mais liberalidade em sua misericórdia do que o direito romano a extensão desse beneficio, que, sendo uma excepção ao direito, deve apro-

voitar sómente de accôrdo com as condições de quem o *concede*.

Demais, Sr. presidente, como não ha direito contra direito, pergunto: si do lado opposto existem os fundamentos, que já notei e são dignos de apreço, não haverá do outro que sustento, a magna razão de manter na nossa sociedade a moralidade publica no ponto mais alto possível, promovendo-se assim a pureza dos costumes no lar domestico, que a medida que está consagrada no projecto irá por certo prejudicar?

Este direito, Sr. presidente, não será superior, e mais respeitavel do que o outro, que aliás muito considero, do beneficio de uma pequena classe de individuos, que assim devo dizer, por fortuna de um paiz que eu ainda contemplo e reconheço moralizado, como o nosso, confrontado com tantos outros, reputados civilizados? Não; não ha direito contra direito, e portanto, o de garantir na sociedade a publica moralidade o de manter na familia os costumes em toda a sua pureza, o de cercar de veneração o lar domestico, amparando-o contra o vicio audacioso e feliz, são direitos muitissimo superiores ao do beneficio dos espurios, que não passa de uma excepção á lei. Eis o que o legislador prudente e recto deve esforçar-se por sustentar com a maior energia, pois mui grande será sua responsabilidade, se enfraquecer em sua resistencia.

Esses direitos, ou antes esses deveres de um governo sensato são, a meu ver, de mais elevada importancia que o outro, que posto seja uma excepção, não desconsidero. Senhores, querer por lei igualar aquillo que nunca será igualado, senão por uma fleição, para repartir os bens da terra (*apoiados*), he uma pretensão sem fundamento, não constitue propriamente um direito, mas um beneficio aos infelizes por benevolencia do legislador que abriu no direito essa excepção.

Esta questão, Sr. presidente, é toda de heranças, nada mais. Eis o fundo do argumento da igualdade. Não se repara senão para o escandaloso de ter um casal adultero filhos de diferentes procedencias; e é isto o que se dezeja combater. Entretanto não se atende que um dos membros desse casal que casa com a pessoa que concorreu para o adulterio, pôdo levar filhos do primeiro casamento que olharão por certo com estranheza para os irmãos nascidos durante a vida do seu infeliz progenitor; victima do adulterio, e que passarão a ter pai diferente! Estas scenas são realmente edificantes!

O nobre senador pela Bahia, que ha pouco honrou-me com seus apartes, fallou do direito natural, como ainda um meio para justificar o direito dos espurios.

Mas, Sr. presidente, examinando-se a historia do mundo primitivo ou prehistorico se vê que a razão da existencia do crime de adulterio e sua reprobção na sociedade culta e honesta, resulta em boa parte do predominio do principio masculino ou anthropologico, baseado na verdade e sã moral, sobre o principio feminino, ou gynecologico.

As nações regidas por este principio não conheciam o adulterio; o pai nada significava na

V. I.

familia, a mãe era tudo, systema social inteiramente differente e ao inverso do romano: Estas nações eram as mais depravadas da antiguidade por seus abominaveis costumes, seja exemplo as populações chananéas da Palestina, que os Israelitas se empenharão por exterminar ou expellir. Essas nacionalidades desappareceram em razão da vinda e triumpho das nações nobres e viris, regidas pelo principio masculino, sobre as outras.

As populações da Asia menor, da Syria, e Africa septentrional, os Carios, os Berberes e Chananéos, e ainda as da India, cuja ausencia do sentimento do ciume maravilhava Camões, e por isso os celebrava seus versos, não comprehendiam o adulterio, não havia filho legitimo e adulterino, ou mesmo incestuoso, *tudo era um*, todos eram iguaes perante a mãe.

Systema semelhante propunha como progresso o Sr. Emilio de Girardin na sua obra— *Liberdade de casamento, pela igualdade dos filhos perante a mãe*, onde não havia distincções, ou antes todos os filhos eram legitimos. Neste systema os filhos herdariam de suas mães e não de seus pais, como outr'ora...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O adulterio appareceu e acentuou-se sob o dominio das raças nobres e viris. Taes eram as raças Pelasgicas; Hellenicas, e os Israelitas, raças masculinas, e não effeminadas, adversas ao culto, ao menos nas primeiras idades, da sua apparição, e as doutrinas da MAGNA DEA ou da *Dea Syria*, a famosa Atergatis...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá outro aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O que eu quero mostrar, Sr. presidente, é a razão da existencia do adulterio, na sociedade humana; e que sob a influencia do principio gynecologico, predominava no regimen da familia a mãe e não o pai, como acontece sob o regimen do principio contrario.

Mas, Sr. presidente, deixando este incidente, observei que aqui se acham em presença—dous direitos; um favoravel ás boas intenções dos paes que querem emendar o seu erro e cumprir o seu dever com a compensação da legitimação dos filhos; o outro que zela o supremo interesse da sociedade, sem prejudicar aquelle interesse no ponto que fôr possível; mantem a moral publica e zela a pureza dos costumes, a castidade no lar domestico, o quer que não se conceda um premio ao adulterio, ao incesto, em summa á devassidão. (*Apoiados*.)

O proprio Mello Freire na nota ao liv. II tit. V § 14 das suas *Instituições*, assignalou como razão não levar-se á effeito o empenho de Constantino de acabar com o concubinato, o facto de haver Justiniano alargado a esphera do beneficio das legitimações por subsequente matrimonio. Diz elle nessa nota o seguinte (*lé*):

« Mas, Justiniano, como acerrimo innovador de todas as cousas, concedeu este beneficio *em geral* e indeterminadamente aos paes concubinarios, facto este que pareceu firmar e *promover* ainda mais o concubinato, o qual por votos de Constantino e outros imperadores se devia abolir, ou pelo menos, diminuir.»

Esta razão, que dá Mello Freire com relação ao procedimento de Justiniano, eu aproveito para condemnar o projecto em discussão, que a passar importará animação ao adultério; significa mais um estímulo aos adúlteros pela certeza de serem os filhos legitimados.

Semelhante doutrina, Sr. presidente, por ora não está felizmente aceita na Europa, nem na America. O que geralmente tem vingado é o principio consagrado em nossa veneranda legislação, principio salutar e moralizador que é a condemnação formal do hediondo crime do adultério e do incesto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — O movimento geral na Europa é para a innovação de todos os codigos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — A marcha da humanidade, parece-me, é conservar-se nesse terreno de moralidade, salvaguarda de toda a sociedade. Esse proceder acha a sua defeza na *phenix* dos codigos civis, o italiano, que de proposito cito como o mais adiantado em doutrinas de progresso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Simples reprodução do codigo francez; não dou muito tempo em que não seja reformada essa doutrina; commissões estão nomeadas em diversos paizes que trabalham...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sr. presidente, eu desejava ouvir o nobre ministro justiça sobre este tão grave assumpto, que deve merecer toda a attenção do governo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Opportunamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Convem que S. Ex. nos diga si devemos já e já estabelecer *direito novo*, quando se trata de organizar um codigo civil; ou si devemos interpretar a ordenação do liv. II tit. 35 § 12, contra a intelligencia que geralmente se lhe tem dado, e que tem contra si sómente a opinião de Mello Freire, não baseada em bons fundamentos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não apoiado. Muitos a condemnam, bem poucos são da opinião do nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Quando me refiro á opinião de Mello Freire, comprehendo a dos seus discipulos que escreveram obras, exterrnaram o seu pensamento; o não aos que estão incubados, ou não tiveram occasião de produzir e manifestar o seu.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Em Portugal se estuda muito direito e segundo os melhores systemas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não nego; conheço um pouco o que ha a esse respeito e tambem o que é concernente á nossa questão, por que consultei, como já disse, a *Gazeta dos Tribunaes* de Lisboa, onde se publicaram muitos e interessantes trabalhos pró e contra a doutrina do projecto.

Mas, Sr. presidente, tudo isso esbarra no raciocinio de Mello Freire e de Boehmero, que se limitou a interpretar a seu modo a *decretal* de Alexandre III.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O codigo Philippino é incompleto; em muitas cousas precisa do subsidio do direito romano.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu já fallei neste assumpto e não posso voltar. Não li Boehmero; mas conheço o que escreveu pela obra do seu discipulo e admirador Hermann Eckhard—*Hermeneutica juris* com as notas de Walchius, edição de 1779. No § 329, mas no scholio, vem o texto integral, completo da *decretal Tanta* de Alexandre III, que se inscreve — *Naturales legitimantur per subsequens parentum conjugium, spiritui verò non*—, extrahida da collecção de Concilios do padre Harduino. As objecções oppostas por Boehmero ao trabalho de S. Raymundo do Penafort, especialmente a essa *decretal*, vem reproduzidas nesse paragrapho da obra de Eckhard.

Ellas consistem, como já disse no começo deste discurso, na suppressão do historico da consulta, na substituição da palavra *sacramenti* pela de *matrimonii*, e na suppressão da razão que deu o Pontifice para excluir os esporios da legitimação, a inhabilitação dos paes para o casamento. Nem esta nem a primeira objecção tem importancia em vista do adverbio *praesertim* (principalmente), que comprehende as duas hypotheses do adultério simples e criminoso. A de mór valor é a segunda, que aliás foi respondida cabal e victoriosamente pelo papa Bento XIV na epistola — *Redditæ nobis* de 5 de Dezembro de 1774, dirigida ao arcebispo de Hispaniola, no § 39, mostrando o engano em que estava esse prelado arrastado pelas doutrinas de Boehmero, e convida-o a lançar os olhos ao que está escripto á margem do proprio texto de Harduino.

São dignas de meditação as palavras do sabio Pontifice (*lê*):

§ 39. Verùm ubi à te legitur: *tanta est vis sacramenti*. Nos legimus, *tanta est vis matrimonii*, quemadmodum scriptum est in *decretali Alexandri III, cap. Tanta, qui filii sint legitimi*.

E acrescenta:

« Quod si ad integram *Decretalem*, quæ apud Harduinum est, de more provocas, rogamus, ne te pigeat...

Convem notar.

« ... in marginem quoque oculos conjicere: ibi enim loco verbi — *sacramenti*, adnotatum reperies aliud — *matrimonii*. Nec aliter profecto res se habere poterat. »

Isto, Sr. presidente, parece-me sufficiente para a questão. O trabalho do Pontifice merece ser todo lido e meditado, em razão da fórma o do fundo.

O Papa, Sr. presidente, na questão não tinha outro interesse que não fosse o da verdade, pois que prescindiu de tratá-la como Papa, impondo sua autoridade, mas como simples doutor e canonista, tal era a segurança com que fallava.

Para os heterodoxos e outros adversarios da Igreja, Sr. presidente, era este um papa insuspeito. Bento XIV não passa entre os adver-

sarios da Igreja por ultramontano, e tanto que Voltaire dedicou-lhe a sua tragedia—*Mahomet*.

Esse illustre Pontífice estava nas melhores condições para contrariar a argumentação de Boehmero, porque era muito instruido em materias ecclesiasticas (maxime o direito canonico), e á tal ponto que todas as suas bullas e encyclicas eram redigidas por ella proprio, sem auxilio de secretarios, trabalho em que se deleitava.

Porque, Sr. presidente, não acreditaremos na sua argumentação sincera e correctea, em que, como assegura Lobão, destruiu cabalmente a de Boehmero, convencendo á este de erro, na opinião de todos os sabios? E demais, repell-o-hei, sendo este canonista incompetente para dar opinião e impor doutrina em materia de canones da Igreja catholica por ser, como era, protestante e adversario mui pronunciado, como acaital-o por autoridade?

Entretanto, Sr. presidente, quando a opinião universal dos canonistas os mais doutos, e de sã doutrina é a que exponho, Coelho da Rocha não hesita em dizer e assegurar que o geral é da opinião que sustenta com Mello Freire! Ao passo que este apenas se firma neste ponto, em Boehmero e Riegger.

Tenho enfadado em demasia ao senado. (*Não apaiados.*) Peço-lhe desculpa. A questão é de grande importancia e intimamente interessa á moralidade publica e aos costumes nacionaes. Este é o grande principio dominador na especie, que não póde deixar de supplantar o do simples interesse dos filhos espurios, que não tem propriamente um direito, mas uma derogação, á beneficio dos mesmos. É uma excepção estabelecida pelo legislador, como elle quiz, e não póde deixar de ser limitada.

Estou persuadido, Sr. presidente, por honra desta casa e do nosso paiz que um projecto nessas condições não merecerá a sua approvação. Não convem mesmo, Sr. presidente, sem uma grande reforma da legislação tratar de tão grande assumpto e por medidas desta ordem; não é prudente resolver-se questão tão melindrosa sem attender-se ao systema, á indole de nossa legislação vigente, sobre tudo quando se trata de consagrar direito novo, ainda mesmo á pretexto de interpretação, meio que parece-me irregular e capcioso.

A providencia, Sr. presidente, que tem valido a nossa bella patria contra as reformas mal pensadas, e sobre arriscadas, altamente inconvenientes e perigosas, que, na pratica, nenhum bem lhe trariam, não permitirá que tomemos uma deliberação que ferirá a nossa dignidade de nação honesta.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta questão será discutida ainda por mais algum tempo, e o nobre senador poderá, com os recursos de que dispõe...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Eu sou incapaz por ora de discuti-la; depois de V. Ex. é preciso meditar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas eu não espero que o senado brasileiro concorra para traçarmos esse fel bem amargo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não ha fel quando se faz justiça.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, estou muito fatigado; voto pela doutrina do parecer.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Muito bem, embora eu discorde.

O Sr. Lafayette:—Sr. presidente, sem embargo do respeito que consagro ás luzes dos honrados senadores, que assignaram o parecer acerca do projecto que se acha em discussão, discordo fundamentalmente da opinião exarada nesse parecer, bem como das idéas que á respeito do mesmo assumpto externou o illustrado senador pelo Maranhão. Peço licença a V. Ex. e ao senado para deduzir os motivos que justificam o meu dissentimento.

O projecto que se discute tem por fim supprimir uma duvida que faz o tormento dos tribunaes, dos juriconsultos, dos advogados, desde que foram promulgadas as ordenações Phillipinas.

A ordenação do liv. 2.º tit. 35 § 12, tratando de um caso de successão relativamente a bens e terras da corôa, decretou que esses bens só podiam ser herdados pelo filho legitimo ou *legitimado por subsequeute matrimonio*, «comtanto que (são palavras textuaes) este filho fosse tal que *com direito* podesse ser legitimado por seguinte matrimonio.»

É questão grave, e, porventura, insolúvel a de saber a que *Direito* se refere a ordenação: si ao romano, si ao canonico.

A commissão de legislação affirma em seu parecer que é indifferente que a ordenação se houvesse referido a um ou a outro direito, porque as disposições do direito romano acerca do assumpto são identicas ás do direito canonico. Ha nisto manifesto equivooco. O direito romano é muito mais restrictivo do que o canonico.

Ha, portanto, necessidade indeclinavel de resolver a duvida, de firmar uma regra clara e decisiva, como faz o projecto. No estado de cousas creado pela ordenação as duvidas recrescem, qualquer que seja o sentido que se dê á palavra—*direito*—por ella empregada.

Refere-se a ordenação ao direito romano ou ao canonico? Eis a primeira duvida. Supponha-se, senhores, que a ordenação invoca o direito romano; resolvida esta duvida, surge outra. O direito romano só permitia a legitimação, por subsequeute matrimonio, dos filhos naturaes nascidos de concubina.

Mas o direito romano não é subsidiario do direito patrio na pureza antiga dos seus textos. Para que elle possa supprir as lacunas e as omisões do nosso direito, para que possa ser recebido entre nós como direito vivo, é mister que as suas disposições conformem com a *boa razão*, é o criterio dessa conformidade está na harmonia de taes disposições com os principios consagrados nos codigos das nações cultas dos tempos modernos.

Pois bem, ha codigos que dão ao casamento subsequeute a virtude de legitimar os filhos naturaes, ainda que não nascidos de concubina, como o francez e os que o tomaram por modelo; ha outros, como o portuguez e os da Allemanha,

segundo os quaes a legitimação por subsequente matrimonio abrange os espurios sem excepção.

Como, pergunto, com criterios tão divergentes, como com *usos modernos* tão varios, fixar-se a boa razão, e firmar-se uma regra certa e invariavel de decidir?

Assim que: si dais como resolvido que a ordenação allude ao direito romano, ahí surgem novas incertezas. E, pois, o projecto, que se discute, ainda nessa hypothese, seria uma necessidade.

Mas, admitta-se, como o sustentam juriscultos portuguezes da maior distincção, antigos e modernos, que no § 12 do titulo citado a ordenação invoca, não o romano, mas o direito canonico.

Aceito esse presupposto, augmentam-se e multiplicam-se as duvidas, porque no campo do direito canonico debatem-se, acôrca da comprehensão da legitimação por subsequente matrimonio, cinco opiniões, cada uma dellas sustentada por escriptores de grande nomeada.

Eu as exporei em poucas palavras:

1.^a *opinião*:— O subsequente matrimonio legitima tão sómente os filhos naturaes, excluidos os espurios de qualquer especie. E' sustentada por Berardi e tem em seu favor a autoridade de Benedicto XIV. Seguiram-n'a alguns dos antigos praxistas portuguezes.

2.^a *opinião*:— Gonzales que, como sabe o nobre senador pelo Maranhão, é canonista de primeira ordem, entendia que em materia de legitimação por subsequente matrimonio o direito canonico nada mais fez do que reproduzir a doutrina do direito romano, isto é, que aquella legitimação aproveita unicamente aos filhos naturaes havidos de concubina. Neste sentido restrictivo escreveram Canano, Covarubias e outros.

3.^a *opinião*:— No conceito de certos canonistas catholicos, pôdem ser legitimados por subsequente matrimonio: os filhos naturaes e os adulterinos, entre cujos pais não subsistisse o impedimento chamado *crimínis*, isto é, quando os pais não houvessem machinado contra a vida do conjuge offendido ou durante a vida delle não houvessem promettido casamento um ao outro.

Esta opinião prevaleceu no fóro portuguez, nos seculos XVI e XVII, sob o patrocínio do celebre Pedro Barboza, de Pinheiro e outros.

4.^a *opinião*:— E' a de Boehmero.

Aquelle grande canonista trouxe ao estudo do direito canonico a critica das fontes. As indagações a que submetteu a decretal 6, *qui filii legitimi sint*, são notaveis pela sagacidade e rigor das deducções.

Notára Boehmero que a citada decretal na resposta alludia á circumstancia que não se achava mencionada no seu proprio texto.

A consulta ao papa, segundo se deprehende da decretal, era: «Um homem casado teve um filho que era por isso adulterino, mas depois da morte da mulher casou com a mãe do filho, será este legitimado por subsequente matrimonio de seus pais?»

No rescripto, tal como se acha no livro das decretaes, Alexandre III responde—não, e acres-

centa: «*praesertim si in mortem uxoris prioris alteruter eorum aliquid fuerit machinatus.*» — «principalmente si um dos adulteros houvesse machinado contra a vida do conjuge offendido.» A resposta, pois, presuppunha uma circumstancia nova, não expressa.

Em um appendice ao Concilio de Latrão (3.^o anno 1179) descobriu Boehmero o rescripto de Alexandre III em sua integra e verificou que o compillador official, S. Raymundo Pennaforte, o Triboniano do direito canonico, ao passar aquelle rescripto para o livro das decretaes, o mutilára, alterando-lhe o sentido. O papa no rescripto dissera: *Tanta est vis sacramenti*. Pennaforte substituiu *sacramenti* por *matrimonii*.

A consulta que se fazia ao pontifice era: «si tendo tido um homem casado concubito com uma outra mulher e della havido filhos, e tendo, além disso, machinado contra a vida de sua legitima mulher, e por morte desta casado com outra, ficavam os filhos legitimados?» Eis ahí explicadas as palavras da decretal — *praesertim si etc.*: alludiam á circumstancia da machinação contra a vida da mulher legitima, expressada na consulta.

Restabelecido o texto, Boehmero se apoiou nelle para firmar a doutrina de que, segundo o direito canonico, legitimam-se por subsequente matrimonio os filhos naturaes e os espurios. Combinando o sentido da clausula «*si praesertim in mortem,*» etc. com as sinaes da decretal «*quoniam matrimonium legitimum inter se contrahere non potuerunt*», argumentou que o texto se referia ao impedimento perpetuo *crimínis* (non potuerunt não poderam, porque o impedimento não era susceptivel de dispensa) e que portanto os filhos adulterinos, entre cujos pais não se desse o impedimento *crimínis*, ficavam legitimados pelo matrimonio subsequente.

Ainda mais: a palavra do rescripto — *sacramenti* — lhe offerecia base para uma deducção invencivel. Dizia elle: si o sacramento tem a força de sanar, de purificar a união criminosa, de que os filhos são resultado fatal; purificada a macula da união, purificada fica a macula que, por via de consequencia, recahe sobre os filhos, aliás innocentes.

Elle ainda observa: si o sacramento tem tanta força que lava a macula em relação aos autores culpados do crime, isto é, em relação ao pai e á mãe, porque não ha de lavar a em relação aos filhos, que são innocentes, que são resultado fatal do crime alheio? (*Apoiados.*)

E note-se, senhores, Boehmero para chegar a conclusões tão logicas, tão lucidas, não introduz elementos estranhos no seio do direito canonico. Elle raciocina com idéas, com principios do proprio direito canonico.

Boehmero, senhores, fundou escola. Os maiores canonistas, quer catholicos, quer protestantes que se lhe seguiram na ordem dos tempos, adoptaram a sua opinião: Wan-Espen, que é um canonista de genio, Riegger, que tem sido muitas vezes invocado nos tribunaes catholicos.

Ha ainda uma quinta opinião, e é a que vejo seguida entre os canonistas modernos da Alemanha, á cuja frente se acha Walter.

Walter sustenta que, pelo subsequente matri-

monio se legitimam todos os filhos illegitimos, excepto tão somente os adulterinos. Incluem-se, pois, os incestuosos.

Firma Walter o seu modo de ver no texto da decretal. Entende elle que as palavras *quoniam legitimum matrimonium inter se contrahere non potuerunt*, referem-se ao tempo da concepção, de modo que a legitimação se torna impossivel si a esse tempo subsistia impedimento, que não póde ser dispensado como é o *ligamentis*: ao contrario, a legitimação é possivel, si o impedimento é dos que se dispensam, como os que procedem de parentesco na linha collateral além do 2.º grão.

Tenho-vos enumerado as cinco opiniões que se controvertem no seio do direito canonico. Si é a este direito que allude a Ord. 2, 35, § 12, que arbitrio para os juizes e tribunaes! Qual dessas opiniões merecerá a preferencia, a de Berardi, a de Gonzales, a de Walter, a de Boehmero? A duvida, sempre a duvida!

Mas, senhores, o nobre senador disse-nos que foi Paschoal José de Mello Freire o primeiro escriptor portuguez que levantou a duvida a respeito da significação da palavra *Direito*, de que usa a citada ordenação.

Está o nobre senador completamente enganado. Já nos seculos XVI e XVII os juriscultos portuguezes andavam em grande desacôrdo sobre aquelle ponto. Cabedo sustentava que a ordenação tivera em mente o direito romano. Pedro Barboza, Guerreiro, Pinheiro o Pegos, ao contrario, pensavam que a ordenação se referia e não podia deixar de se referir ao canonico.

Paschoal escreveu em 1780. Paschoal, senhores, é uma verdadeira eminencia; é talvez o maior jurisculto portuguez.

Paschoal reconhece que o sentido da ordenação é dubio; prefere a intelligencia de que a ordenação se refere ao direito canonico e põe por diante francamente a opinião de Boehmero.

A opinião de Paschoal obteve completo triumpho no fóro portuguez: foi adoptada pelos juriscultos posteriores e seguida em todos os tribunaes, o que é argumento para provar que o projecto não estabelece uma novidade, mas que vai consagrar doutrina já aceita pela jurisprudencia pratica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Então é inutil?

O Sr. LAFAYETTE:— Entre os discipulos de Paschoal figura o illustre Coelho da Rocha, que o nobre senador citou, e disse estar de má fé. Não posso deixar de reivindicar os creditos do sabio professor de Coimbra. Coelho da Rocha, era um sacerdote de costumes purissimos e um homem de intenções rectas; seria incapaz de professar conscientemente, em uma universidade em que era mestre, doutrinas falsas e ainda mais de escrevel-as em livro que destinava ao ensino de seus discipulos.

São uniformemente da opinião de Paschoal os civilistas portuguezes dos nossos tempos.

O Sr. Visconde de Seabra, no seu projecto doCodigo Civil, adoptára a doutrina franceza, isto é, que o matrimonio subsequente só legitima os filhos naturaes. Neste ponto o projecto do Co-

digo Civil soffreu energica contestação por parte de homens competentes, como o sabio professor de Coimbra, o Dr. Paes. Em um opusculo, notavel pela crudição, bom senso, e philosophia, com que é escripto, o Dr. Paes combateu victoriosamente a disposição doCodigo Francez, transplantada para o projecto do Sr. Seabra.

Mas, senhores, como quer que seja (estou tratando do projecto no primeiro ponto de vista), si elle envolve mera interpretação, é mister estabelecer uma regra certa e sahir deste mar de duvidas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Apoiado.

O Sr. LAFAYETTE:—A incerteza do direito, em todas as relações da vida, é sempre cruel, é sempre intoleravel. Mas este mal sobe de ponto, recresce, quando se trata de principios que devem regular uma das fórmulas da constituição da familia legitima.

Os Srs. CORREIA E DANTAS (*ministro da justiça*):— Apoiado; é preciso que saiamos desta incerteza.

O Sr. LAFAYETTE:—Agora discutirei o projecto sob o outro aspecto. Supponha-se que se trata de estabelecer direito novo. Pela minha parte preferiria dar ao projecto este alcance. (*Apoiados.*) Si o intuito é estabelecer direito novo, eu não hesitaria em redigil-o com a comprehensão do direito canonico, segundo o entende Boehmero.

Senhores, quem estudar o assumpto á luz da philosophia do direito e diante dos interesses sagrados da familia, ha de chegar a este resultado: que a legitimação deve abranger os illegitimos de todo o genero.

O Sr. CORREIA:— Apoiado.

O Sr. LAFAYETTE:—O nobre senador, para condemnar a doutrina que sustento, invocou um antigo preconceito, uma razão antiga, o preconceito que o parecer tambem põe por diante:

« A legitimação do filho que provém do adultério e do incesto importaria a sancção da obra do crime, e, portanto, um estímulo a frequentes escandalos no seio das familias em damno dos bons costumes. »

Senhores, é uma razão allegada pelos velhos escriptores. Eu quero ser leal na minha argumentação; vou ler-vos as palavras de um interprete francez, as quaes reproduzem o mesmo pensamento, porém com mais abundancia. E depois as refutarei.

Dizia um notavel interprete doCodigo Francez:

« Os autores doCodigo Napoleão receiavam animar, no seio da familia, esperanças culposas; receiavam o funesto exemplo da peixão e da desordem, achando meios de successo o de recompensa na violação dos mais santos deveres: quizeram principalmente fulminar o calculo immoral de pessoas que para obterem dispensas apresentassem como *uma causa grave* e como titulo de favor, a existencia de relações incestuosas. »

Eu vos direi que esta razão é puramente chimerica. No conselho de estado em França, quando se discutiu o codigo civil, o conselheiro

Berlier dizia: «a paixão não calcula; todo o homem que é levado pela vehemencia do sentimento ou pelo fogo dos sentidos a commetter um incesto, a commetter um adultério, não se demove de sua intenção pela consideração de que os filhos que talvez resultem do acto criminoso, não possam ser legitimados por subseqüente matrimonio.»

Aquelles que sustentam opinião contraria acreditam que pôde actuar no animo do homem obsecado pela paixão, o calculo frio pelo futuro de uma prole que não existe, e que não é objecto de seu pensamento.

E' preciso aceitar os homens como elles são. A paixão não cede diante de contingencias incertas, remotas e que sempre se afiguram improváveis.

A' este proposito dizia um escriptor: «a prohibição de se legitimarem por subseqüente matrimonio os esurios não evita um só incesto, um só adultério.»

Portanto, senhores, a razão de moralidade antigamente invocada para justificar o sacrificio de direitos sagrados, é uma razão que não é razão, é um motivo puramente chimerico.

Negar ao subseqüente matrimonio o effeito de legitimar os filhos illegitimos de qualquer especie é, em homenagem a uma chimera, commetter de um golpe uma série de iniquidades. Em primeiro logar, desherdam-se aquelles seres de direitos inauferiveis, que têm por titulo a natureza humana: corta-se-lhes para sempre a possibilidade legal de sahirem de uma posição falsa, e de entrarem para a familia legitima, e rouba-se-lhes o direito de succederem a seus pais.

Mas não é só isto. Punom-se, não os autores do crime, mas os filhos, que são innocentes, que ao tempo do crime ainda não existiam! Um procedimento semelhante viola francamente a moral, o direito e o principio constitucional de que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. A monstruosidade vai ainda além: absolvem-se os culpados,—os pais, e condemnam-se os innocentes,—os filhos. Os pais podem casar, podem entrar no regimen da familia legitima, purificando-se das maculas preexistentes, mas sobre os innocentes—o estigma eterno que lhes imprimiu o crime alheio!

Senhores, para se quebrantarem direitos tão preciosos, para se escrever na lei iniquidades tão repugnantes, não descubro motivos, interesses de ordem politica e social que tragam o cunho da necessidade, que se imponham pela força de uma fatalidade invencivel. E demais não ha razão social que possa legitimar a abolição, o aniquilamento dos direitos da natureza.

Ao contrario as instituições do direito privado têm por ideal a philosophia do direito, e é maxima fundamental de legislação que as leis positivas devem traduzir nos seus textos os principios da philosophia do direito tanto quanto o permittem as circumstancias. Só é licito ao legislador afastar-se das normas do direito natural quando o estado da civilisação de um paiz, quando os costumes e os interesses sociais o exigem.

E que motivo, senhores, allegam para justificar tão brusca violação da philosophia de direito? Um motivo, que, já vos demonstrei, é puramente chimerico! A prohibição de se legi-

timarem os filhos do incesto e do adultério ainda não evitou um só incesto, um só adultério...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Quem sabe disto?

O SR. LAFAYETTE:— E' facil saber; basta estudar a natureza humana; basta que o nobre senador lembre-se que um homem que é arrastado a commetter um daquelles crimes não se petem a calcular philosophicamente as consequencias que podem resultar com relação a seres que não existem e que nem talvez venham a existir. E' assim a natureza humana; é preciso aceitar-a como ella é.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Basta ver a estatística.

O SR. LAFAYETTE:— E' preciso, pois, estabelecer direito novo; é preciso escrever na lei que se legitimam por subseqüente matrimonio os filhos illegitimos de toda a especie.

Eu já vos disse que era uma verdade aceita e praticada em Portugal. E no nosso paiz ha julgados nesse sentido. Não se trata, pois, de uma novidade. Quaes são os males, as desordens, que têm resultado para Portugal da pratica daquelle doutrina desde 1780?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não podemos saber.

O SR. LAFAYETTE:— O nobre senador disse-nos que, percorrendo os codigos do mundo christão, e do mundo que não o é, não achára em um só desses codigos disposição semelhante áquelle que está no projecto. Perdoe-me o nobre senador; S. Ex. está em erro. Citar-lhe-hei em primeiro lugar o codigo civil portuguez. No art. 119 diz aquelle codigo. «O matrimonio legitima os filhos nascidos antes delle das pessoas que o contraem.» O Sr. Seabra havia adoptado no seu projecto a doutrina franceza; no seio da commissão revisora foi a questão longamente discutida, e afinal triumphou a opinião de Boehmero proclamada em Portugal por Paschoal, sendo votos vencedores os dos Srs. Vicente Ferrer e Marreca.

Citarei mais o codigo do Chile. Não dá este codigo ao subseqüente matrimonio a virtude de legitimar os adulterinos, permite, porém, a legitimação dos incestuosos, sempre, está entendido, que o impedimento pôde ser dispensado, isto é: o dito codigo reproduz a doutrina sustentada por Walter e outros canonistas modernos. O codigo do Chile, como sabe o senado, distingue-se pela sensatez de suas disposições e pela sua estrutura perfeitamente scientifica.

Ahi temos pois, senhores, a pratica de Portugal desde 1780, os julgados dos nossos tribunaes, a disposição do codigo civil portuguez, que é um codigo justo e razoavel...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Nesta materia para nós, é a primeira de todas as autoridades.

O SR. LAFAYETTE:—... e na Allemanha domina desde o meiado do seculo passado a opinião do Boehmero.

Em conclusão, senhores, temos por nós a philosophia do direito, os verdadeiros interesses da familia legitima, e a experiencia e a sabedoria de diversos povos cultos.

Resta-me acrescentar ainda algumas palavras acêrca do assumpto.

Uma vez que se vai tomar uma providencia legislativa sobre a materia da legitimação dos filhos por subseqüente matrimonio, é de bom conselho regulal-a de uma maneira completa.

A nossa legislação é omitta a respeito de questões graves que se prendem logicamente ao assumpto; conviria, pois, aproveitar a oportunidade e estabelecer principios que resolvam essas questões. Para isso bastará acrescentar ao projecto tres ou quatro paragraphos.

Como provar a paternidade dos filhos que devem ficar legitimados pelo subseqüente matrimonio? Estes filhos não estão debaixo da presumpção da lei—*pater est quem nuptias demonstrant*.

Sabe o senado que a maternidade, como se costuma dizer em direito, é sempre certa, *maternitas semper certa est*. A maternidade revela-se por facto visível, susceptível de testemunho directo; a paternidade, porém, depende de facto que se passa no seio da natureza; de facto invisível; dahi vem que não pôde ser estabelecida senão por presumpções.

A lei a assenta na presumpção—*pater est quem nuptias demonstrant*.

Mas esta presumpção presuppõe o facto da cohabitação do marido e da mulher.

Assim, que, si houver impossibilidade inveniavel para a união no prazo da concepção, nos primeiros 120 dias dos 300 da gestação, a presumpção desaparece, e o filho que nasce do casamento não é legitimo.

Da impossibilidade de estabelecer a prova directa da paternidade resulta que as legislações modernas negam a acção de investigação de paternidade illegitima.

Esta doutrina foi seguida pela nossa legislação—lei de 2 de Setembro de 1847.—Ahi se prohibe ao filho natural a investigação da paternidade; a paternidade em tal caso só pôde ser estabelecida pelo reconhecimento do pai em escriptura publica ou em testamento.

Em relação aos filhos illegitimos, que se tornam legitimados pelo subseqüente matrimonio, milita a mesma razão juridica. Convem, pois, estabelecer o mesmo principio, isto é—que o casamento subseqüente legitima os filhos havidos anteriormente, contanto que o pai os reconheça em escriptura publica ou, talvez, no assento do casamento.

Mas devo para o dito effeito permittir-se o reconhecimento posterior ao casamento, ou de verá o reconhecimento ser feito antes sob pena de nullidade? E' outra questão.

O codigo civil francez requer que o reconhecimento seja feito antes do casamento, ou na occasião dello.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas outros o permittem.

O SR. LAFAYETTE:—No conselho de estado foi allegada uma razão que não deixa de ser procedente.

O legislador francez sempre se distinguiu por um grande conhecimento pratico da natureza humana: esse conhecimento se revela de uma maneira notavel nas disposições do codigo civil.

O homem que se liga por casamento a uma mulher, muitas vezes, depois de um longo prazo de convivencia, adquire-lhe profundo affecto e facilmente se deixa dominar. Esse affecto não raro se estende aos filhos que ella trouxe. Neste estado de cousas, todos o comprehendem, o marido fascinado, sem difficuldade e antes com satisfação, não hesitará em reconhecer como seus filhos os que a mulher trouxe.

E eis ahi a fraude usurpando os direitos da natureza: o que seria, na phrase do primeiro consul, criar filhos por mutuo consentimento.

No intuito de evitar uma semelhante fraude, o codigo civil francez prohibiu o reconhecimento posterior ao casamento.

O codigo do Chile adoptou em parte a disposição do codigo francez; mas permitta no caso de impedimento grave, que o reconhecimento seja feito dentro de 30 dias depois do casamento, porque dentro de um prazo tão breve, não é natural que occurram os phenomenos moraes que determinaram a disposição do Codigo Napoleão.

Porque não tomaremos uma providencia a respeito?

Ha ainda, senhores, uma outra questão que carece de solução. Os canonistas e civilistas a discutem desde ha seculos. E' a de saber si o casamento subseqüente *putativo* induz a legitimação dos filhos anteriormente havidos.

Esriptores de primeira ordem antigos e modernos sustentam que o subseqüente matrimonio *putativo* não pôde, não deve ter a virtude de produzir a legitimação.

Mas ha tambem grande numero de canonistas e civilistas igualmente distinctos e modernamente esitmad; interpretes do codigo civil francez que se pronunciam energicamente pela opinião contraria.

Dizem elles que seria barbaro que o casamento *putativo* protegesse com a sua ficção os filhos que nasceram depois e só deixasse a descoberto os que nasceram antes, quando na realidade não ha casamento nem para uns, nem para outros. Esta questão deve ficar resolvida.

Si o reconhecimento feito pelo pretendido pai, é nullo ou contrario á verdade; sem embargo, deve subsistir, ou poderão desfazel-o por acção competente os interessados, como são os filhos legitimados do mesmo pai, os seus ascendentes, os herdeiros collateraes?

Os codigos estrangeiros permittem impugnar o reconhecimento em qualquer daquellas duas hypothèses: disposição que é perfeitamente juridica.

A legitimação por subseqüente matrimonio de filho morto aproveita aos seus descendentes? As legislações dos povos cultos resolvem esta questão affirmativamente.

Senhores, si eu não fosse um senador principiante, incluiria estas idéas em tres ou quatro paragraphos, e as offereceria como emendas.

Mas, sou novo nesta casa, tive receio de faltar á reverencia que devo....

VOZES:—Não, senhor.

O SR. LAFAYETTE:—... aos meus honrados collegas; mas, em todo caso, senhores, peço a attenção do senado para ellas; são idéas practicas que se acham consagradas nos codigos

estrangeiros, que não offerecem o perigo das innovações, nem nos atirariam nas contingencias do desconhecido.

E' o que tinha a dizer.

VOZES :— Muito bem ! muito bem ! Apresente as emendas.

(O orador é cumprimentado por seus collegas.)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão, com a proposição, as seguintes

Emendas

« Art. 1.º O subsequente matrimonio legitima, de pleno direito, os filhos naturaes e os espurios, anteriormente havidos das pessoas que o contraem, comtanto que o pai os reconheça ou no assento do casamento ou na escriptura publica, passada antes daquelle acto ou dentro dos 30 dias seguintes.

« Para o effeito da legitimação, a maternidade póde ser estabelecida por qualquer dos meios de prova admittidos no direito vigente.

« § 1.º O casamento subsequente *puttativo* induz a legitimação dos filhos anteriormente havidos do mesmo pai e mãe.

« § 2.º Os filhos legitimados são, a todos os respeito, equiparados aos legitimos.

« § 3.º Os effeitos da legitimação commecam a existir da data do casamento.

« § 4.º A legitimação dos filhos mortos aproveita aos seus descendentes.

« § 5.º O reconhecimento de filiação que fór nullo ou contrario á verdade poderá ser desfeito pelo meio ordinario, por quem tiver direitos que deixariam de prevalecer si tal reconhecimento subsistisse.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 20 de Maio de 1880.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*

O Sr. Junqueira :— Sr. presidente, pedi a palavra para oppôr-me novamente ao projecto que se acha em discussão.

A materia é importantissima, disseram os dous oradores que, com tanta prolicencia e brilhantismo, acabam de occupar a tribuna do senado.

Em outra occasião já impugnei este projecto, e a minha impugnação foi hoje sustentada pelo digno senador pela provincia do Maranhão, com os mais solidos fundamentos ; mas, o nobre senador pela provincia de Minas, ex-ministro da justiça, levantou-se para sustentar a doutrina do mesmo projecto e addital-o.

Sei que as minhas palavras não podem ter grande importancia (*não apoiados*), depois das que proferiu o honrado senador pela provincia de Minas, que, ha longos annos, se tem dedicado especialmente ao estudo do Direito; mas, Sr. presidente, estou tão convencido de que a doutrina contida no projecto é offensiva dos direitos da sociedade e contraria ao interesse publico, que não duvidei, ainda mesmo nestas circumstancias tão desfavoraveis, tomar a palavra, e voltar ao debate.

Não quero nem venho nesta occasião occupar longamente a attenção do senado, porque entendo que esta questão deve ser consubstanciada, deve ser tratada apenas com os argumentos incisivos, como convem a uma casa de legisladores.

Assim, entendo que devemos considerar essa questão á luz da alta philosophia e á face do nosso Direito, e da lição que nos deixaram os povos mais adiantados.

Pelo discurso do honrado senador pela provincia de Minas se vê que a questão apresenta-se ao animo de S. Ex., ora despida de duvidas, ora cheia de difficuldades.

Disse S. Ex. que a interpretação dada por Bohemero e seguida por Mello Freire foi aquella adoptada sempre pelos tribunaes que se inspiram nas palavras do grande mestre de Coimbra ; e no entretanto em outros pontos nos apresenta dubiedade na questão, e reclama uma providencia legislativa.

Mas, pergunto, para que então foi escripta e promulgada a Ord. do liv. 2.º tit. 35, § 12 ? Si o nobre senador entende que não ha duvida alguma, e que aquellas palavras da Ordenação se referem ao Direito Canonico, e que este admitta a legitimação por subsequente matrimonio em relação aos filhos espurios, que significação têm as palavras restrictivas dessa Ordenação ? Pois o autor da Ordenação Philippina havia de ter escripto palavras inuteis ? Quando ahi se diz que ha filhos que por direito não podem ser legitimados, não está ensinando o mais simples bom senso que ha outros filhos que não estão neste caso ? E quaes são elles ? Si o nobre senador considera que todos os filhos espurios podem por Direito Canonico ser legitimados, a que filhos se refere a Ordenação quando os exclue ? A nenhuns, pensa o nobre senador ; mas isto conduz ao absurdo.

No entretanto o proprio honrado senador nos diz que o Direito Canonico não ensina aquillo que S. Ex. quiz dizer, pois apresenta-nos a opinião de Walter...

O Sr. LAFAYETTE :— Para mostrar como a materia é oscillante.

O Sr. JUNQUEIRA :— ... pela qual os adulterinos e incestuosos são excluidos ; a opinião de Bohemero que considera que todos podem ser legitimados ; e as palavras do papa Alexandre III, que diz que não podem ser legitimados senão os naturaes, de *soluto et soluta*.

Ora, Sr. presidente, como legisladores catholicos a que opinião nos devemos encostar, á opinião de um canonista que não é catholico, á opinião de outros que fazem restricções, isto é, que excluem os filhos adulterinos e incestuosos, ou á do summo pontifice ? Esta é que é a verdadeira, é que estabelece o Direito Canonico ; não é a opinião daquelles que, por investigações mais ou menos especiosas, vão procurar excepções e abrir porta a abusos.

Senhores, entendo que não ha razão alguma de ordem publica para adoptar-se o projecto que se discute...

O Sr. CANDIDO MENDES :— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :— ... a sociedade não lucra cousa alguma em que esses filhos do crime e do peccado sejam legitimados por essa fórma.

O nobre senador pela provincia de Minas procurou usar de argumentos sentimentaes, declarando que desta união prohibida os filhos não eram culpados.

Mas, senhores, porque os filhos não são culpados, nós podemos dar á lei o effeito de apagar a noção que existiu, podemos dar-lhe essa retroactividade tremenda ao ponto de considerar legítimos aquelles que na occasião não podiam sel-o?

Mas o nobre senador neste ponto seguia o trilho de todos aquelles que até agora têm tratado desta questão pelo lado que eu combato, isto é, S. Ex. vê apenas o interesse do individuo, não vê o interesse da collectividade, ou da sociedade; e este está em resguardal-a contra esses ataques, está em defender a honra, o direito e a dignidade daquelles que foram offendidos por esse crime.

O honrado senador tem sómente em vista os direitos e o bem estar daquelle que, cometendo o peccado, ou o crime, depois pôde realizar o casamento com aquella que na occasião não podia ser sua esposa; mas S. Ex. não se lembra da posição precaria em que ficam a fama, a dignidade do esposo, a moralidade publica affrontada, dando-se destarte uma sanção, ainda que posthuma, ao adulterio e ao incesto?

O filho espurio tem todos os direitos na sociedade, menos o de ser considerado igual aos legítimos. Dizem que é isto uma desigualdade; mas eu respondo que a doutrina do nivelamento é que se torna perigosa, e até com tendencias ao socialismo, pois o argumento é o mesmo que fazem modernamente os reformadores sociaes, de que é uma injusta desigualdade haver alguns que nascem ricos e outros que nascem pobres. (Apoiados.)

O filho espurio não pôde assumir esse papel, que lhe querem dar, de unica victima, e victima innocente. É uma cousa fatal, que não está no poder humano fazer desapparecer, é a consequencia necessaria do destino, que o faz vir ao mundo por esta fórma; mas o pai soffre com elle, porque, como bem diz Bossuet, o pai considera o filho uma parte de si proprio; e esta consideração poderá até certo ponto ser um freio para conter a muitos, por mais que o contrario nos queira dizer o nobre senador.

Não queiramos, além disto, nesta materia ir adiante dos outros povos.

Os nobres senadores, depois de grandes perguntas, têm chegado ao resultado de obter a menção de dous ou tres codigos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nem isso.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... que consagram disposições favoraveis aos seus principios. Entrando nós, pelo nosso lado, apresentamos uma longa serie de actos legislativos de numerosos povos civilizados, que repelliram essa idéa. É preciso que tenhamos na devida attenção as opiniões consagradas pela experiancia dos seculos. Não devemos, só porque se procura agora nivelar tudo, collocar os filhos adulterinos e incestuosos a par daquelles que são o fructo de uniões legítimas e regulares.

O nobre senador mesmo referiu-se á opinião de canonistas, que entenderam a decretal de Alexandre III de um modo differente da inter-

pretarção que lhe deu Bohemero, dizendo que estão excluidos os filhos adulterinos e incestuosos; comprehendeu nessa disposição sómente os filhos sacrilegos.

Parece que se zomba do bom senso, quando se diz que, repellindo a decretal os filhos adulterinos e incestuosos, o seu favor se applica aos filhos sacrilegos. Isto sómente seria possível si um clérigo, um monge ou uma religiosa pudessem contrahir subseqüente matrimonio! Por conseguinte, a decretal não pôde deixar de ser entendida senão em relação áquelles filhos, para os quaes se pôde dar o subseqüente matrimonio, caso em que não estão os filhos sacrilegos, nem os adulterinos, nem os incestuosos, e sim apenas os naturaes.

Portanto toda a argumentação do nobre senador por Minas Geraes, baseada no Direito Canonico, mas interpretado por Bohemero, cahe por terra; porque as suas bases não têm applicação; e assim havemos de chegar á conclusão de que o Direito Canonico prohibe sempre a legitimação dos filhos esurios por subseqüente matrimonio.

Chegando a esta conclusão, que não pôde ser em boa fé negada, o que fica? Fica que a Ordenação liv. 2.º tit. 35 § 12 não permitta que os filhos esurios sejam legitimados por subseqüente matrimonio. Interprete-se essa ordenação pelo Direito Romano, ou pelo Canonico, o resultado é o mesmo.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA: — O nobre senador citou cinco opiniões, é certo; mas foi S. Ex. mesmo que na exposição que fez dellas, pareceu não lhes achar solido fundamento, em presença da opinião que apresentou do summo pontífice, chefe da Igreja catholica. Foi o nobre senador quem, entre outras opiniões, trouxe a de Alexandre III, opinião que para nós catholicos se sobreleva a todas as outras.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA: — Não ha contestação que se possa oppôr á palavra do chefe da Igreja, quando ensina em similhante materia. Uma cousa é discursar em uma academia, em uma assembléa de livres pensadores, e outra cousa é a opinião enunciada pelo summo pontífice *ex-cathedra*.

O Sr. LAFAYETTE: — Foi uma opinião de canonista que deu em uma carta particular.

O Sr. JUNQUEIRA: — Muito receio que, adoptando o projecto nos vamos lançar em uma vereda menos conveniente, e que assim fique a nossa legislação civida de um vicio que seria então a photographia da nossa sociedade. (Apoiados.) Receio que os legisladores do Brazil venham a imprimir em nossa legislação um typo que até agora não tem.

Os praxistas e juriscsultos mais notaveis entre nós não tiveram duvidas sérias quanto ao texto da lei. O proprio Mello Freire, Borges Carneiro, e até Coelho da Rocha não contestam a letra da Ordenação. Apresentam a duvida suscitada por Bohemero, no sentido de poderem os filhos esurios ser legitimados por subseqüente matrimonio, em face do Direito Cano-

nico; mas já vimos que força pôde ter essa opinião do canonista protestante, que andou esmerilhando rascunhos antigos, que podiam ser modificados, abandonando o verdadeiro original, que são as palavras da decretal — *Tanta est vis etc.*

Os illustres juriconsultos citados tinham aspirações de *constituendo*, mais ou menos liberaes. É preciso ponderar que nessa época em que escreveram, fins do século passado e principios deste, o espirito de reforma tinha invadido o mundo inteiro. São aspirações que os legisladores resguardaram-se sempre de adoptar.

(*Trocam-se apartes.*)

Eu já citei a época da revolução franceza. Depois do geral abalo da sociedade franceza, na confusão em que ficaram direitos e deveres, depois de 1789, a assemblea nacional não ousou sustentar a igualdade entre os filhos espurios e legitimos, para haverem no mesmo gráo a successão paterna. Entretanto, essa assemblea fôra a que proclamara os direitos do homem, a igualdade e a fraternidade.

O illustre autor da *Consolidação das leis* pre-remptoriamente declara-se contra a opinião dos nobres senadores.

O nobre senador apresentou uma serie de emendas. De momento, pouco posso dizer sobre a sua materia; porém ha uma idéa que não me parece muito sympathica, porque envolve grandes difficuldades na pratica.

O reconhecimento dos filhos pôde, a passar a sua idéa, ser collocado na posição em que estava antes de promulgada a lei de 2 de Setembro de 1817. Si por meio de uma acção ordinaria se pôde conseguir esse reconhecimento, é evidente que podem ser produzidas aquellas perigosas provas que se produziam para a illiação natural. D'ahi virá uma confusão extraordinaria entre filhos de duas procedencias, quando se tenha de realizar o subsequente matrimonio.

Vamos alargando muito o circulo destas concessões. Vamos caminhando para um nivelamento, que eu temo. A sociedade vive de outras cousas que não sómente de pão; é preciso attender á moralidade, é preciso não estabelecer o mesmo direito para todos; quando as leis e a natureza não querem essa igualdade, que redunde em verdadeira desigualdade offensiva dos direitos de terceiros.

Que incentivo tem o cidadão de estabelecer uma familia legitima, de trilhar o caminho dos bons costumes, si a lei abre uma porta immensa onde tudo pôde entrar? Que incentivo tem o cidadão para se inspirar na pureza e elevação das leis, quando estas são as primeiras a facilitar que se legitime tudo quanto na sua origem não podia ser legitimado?

Os nobres senadores preocupam-se muito dos interesses do individuo, querem collocar o filho espurio em uma bella posição dizendo que elle é innocente. Sim, a este innocente não se faz outro mal, tem na sociedade posição civil e politica, pôde aspirar a todas as honras. Tambem na republica romana todos esses filhos tinham na sociedade essa posição, mas não tinham na familia a mesma posição dos filhos legitimos. Na familia a posição é diversa; e estamos tra-

tando da composição da familia, não estamos tratando dos outros direitos civis nem dos politicos. A familia deve ser rodeada de certa pureza.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Que lucra a pureza da familia em haver filhos dos mesmos pais sem os mesmos direitos?

O Sr. JUNQUEIRA:—A sociedade lucra muito em não se vêr o fructo do crime e do vicio equiparado ao fructo da legitimidade; é um exemplo vivo que está na praça publica para que ninguém siga aquelle caminho.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas aos que peccaram permite-se que contraiam matrimonio.

O Sr. JUNQUEIRA:—Respondo ao nobre senador; permite-se isso quando o impedimento dirimente cessou.

Si esse impedimento cessou, si ambos os individuos, que tiveram reunião illicita, tornaram-se, por exemplo, viuvos, por que razão não se ha de conceder que contraiam casamento? Este caso é muito differente; o legislador não intervem senão para sancionar o casamento; mas no outro caso o legislador intervem, com effeito retroactivo, para considerar legitimado o filho concebido na occasião em que os pais não podiam contrahir matrimonio.

A Igreja foi sempre benigna no caso de ter desaparecido o impedimento para casamento.

Sr. presidente, eu não pretendia fallar mais sobre o assumpto, nem para isto tomei nota alguma; porém, ouvindo o discurso do nobre senador por Minas, pedi a palavra, pois em favor da boa causa estou sempre disposto a quebrar lanças.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—O projecto pôde passar, mas ha de ser contra meu voto. Nossa legislação ha de soffrer esta macula...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não apoiado; macula não.

O Sr. JUNQUEIRA:—... havemos de ir adiante da experiencia dos seculos, daquillo que foi consagrado sempre na legislação dos povos christãos.

Apenas agora, quando o espirito vertiginoso vai apparecendo em varias nações da Europa, é que alguns povos vão fazendo concessão nesse sentido, arrastados pelo espirito nivelador, revolucionario...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por ora ainda nenhum.

O Sr. JUNQUEIRA:—... que vai fazendo grande invasão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Neste ponto seremos os primeiros.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Os tribunaes estão decidindo nesse sentido.

O Sr. JUNQUEIRA:—*Ergo* o projecto é inutil.

O Sr. LAFAYETTE:—Ha julgados discordantes, é preciso providenciar.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre senador pela Bahia diz que os tribunaes estão decidindo nesse sentido, e o nobre senador por Minas diz que ha decisões discordantes: qual dos dous tem razão?

O SR. LAFAYETTE: — Ambos. No maior numero de casos os tribunaes decidem nesse sentido.

O SR. JUNQUEIRA: — Agora é o maior numero de casos!

O SR. LEÃO VELLOSO: — A jurisprudencia geralmente estabelecida é essa.

O SR. JUNQUEIRA: — Sr. senador pela minha provincia, que culpa tem o legislador que os tribunaes applicuem a lei nesse sentido?

O SR. LAFAYETTE: — E' porque a lei não é clara.

O SR. JUNQUEIRA: — Os nobres senadores querem clarear a lei de maneira contraria ao que penso e muita gente pensa.

Eu entendo que a lei não precisa ser clareada, que a lei que temos, emquanto não for promulgado um código civil, é a Ordenação, liv. 2.º, tit. 33, § 12, que é brstante clara; e, si fosse preciso mais um argumento, o encontraríamos na nossa lei de 2 de Setembro.

Nessa lei se diz que a prova da filiação natural só se fará por escriptura publica ou por testamento; ora, si a mente do legislador brasileiro fosse favorecer outros filhos que não os propriamente naturaes, os *ex soluto et soluta*, teria na mesma occasião ampliado essa prova aos outros filhos illegitimos.

O SR. LAFAYETTE: — O assumpto era diverso.

O SR. JUNQUEIRA: — O legislador naquella occasião restringiu unicamente a prova de reconhecimento por testamento ou escriptura publica aos filhos naturaes *ex soluto et soluta*; portanto, a lei de 1847 é uma interpretação authentica da Ordenação.

O assumpto não é identico, mas a razão de decidir é a mesma.

O legislador de 1847 não teve em vista favorecer os filhos espurios, os considerou fóra daquelle beneficio, indicou-nos perfeitamente o caminho a seguir, disse-nos que, como a Ordenação só permittia a legitimação por subseqüente matrimonio aos filhos *ex soluto et soluta*, tambem a prova de filiação natural não se devia admittir senão a estes.

(*Crusam-se varios apartes.*)

Sr. presidente, os nobres senadores partem de principios diversos. Esta questão está muito confundida na discussão.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Si não se tomar uma deliberação, ainda fica mais confundida; a cousa fica peor.

O SR. JUNQUEIRA: — Si se quer estabelecer direito novo, é preciso considerar a questão pelo lado da philosophia, da moralidade publica, da restauração dos costumes, e determinar o que for mais justo. Si se quer julgar a questão como interpretação, é preciso respeitarmos as fontes do Direito.

Os nobres senadores baseam-se principalmente em uma interpretação que dão a um texto do Direito Canonico. Mas então, si o Direito Canonico lhes merece tanta consideração, tanto respeito, é preciso tomá-lo como elle é. O Direito Canonico não é uma invenção deste ou daquelle; não é o resultado de uma discussão, em as-

sembléa civil: neste caso a decisão do summo pontífice é lei que rege a materia.

A decretal de Alexandre III resolve a questão pelo lado do Direito Canonico.

Só por erro ou dolo incluem alguns nesta decretal a faculdade de serem legitimados todos os espurios.

Já citei, quando fallei pela primeira vez, a integra desta decretal, e a opinião do Sr. Leon Morillot na sua excellente obra publicada ha pouco tempo acerca dos *filhos nascidos fóra do matrimonio*. Como, pois, os nobres senadores, que são catholicos, podem deixar de aceitar a autordade daquella decretal?

Mas, si não querem guiar-se pelo Direito Canonico, assim devidamente interpretado, então devemos estabelecer a questão debaixo de outra face; isto é, o direito novo que deve ser estatuido.

Mas, neste terreno mesmo, eu vou de encontro á opinião daquelles que entendem que se deve estabelecer a providencia contida no projecto, e ás que o nobre senador por Minas incluiu no seu substitutivo, augmentando e additando o projecto em discussão.

Como direito novo, senhores, entendo que se devia determinar que os filhos espurios não podem ser legitimados por subseqüente matrimonio. E funco-me para isto no senso moral e philosophico que deve dominar, e na protecção que se deve dar ás familias, e na garantia que deve ter a prole legitima, e no respeito com que deve ser cercado o matrimonio...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — ...e não na retroactividade que se deve dar ao acto de um casamento subseqüente.

O SR. CORREIA: — Então V. Ex. deve mandar uma emenda, no sentido de sua opinião.

O SR. JUNQUEIRA: — Para que emenda?

O SR. CORREIA: — Para se votar em um sentido ou em outro.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Deve-se presumir que, si não passar o projecto, as duvidas continuam.

O SR. JUNQUEIRA: — Na minha opinião não existe duvida; mas, si duvida existisse, desde que um dos ramos do poder legislativo determinar por um voto explicito que este projecto não póde ser approvado, terá dado interpretação necessaria para guia dos tribunaes; não seria razoavel que os tribunaes adoptassem opinião contraria, uma vez que este projecto tivesse cahido.

O SR. CORREIA: — Não apoiado.

O SR. LAFAYETTE: — Havia discussão, mas não havia lei.

O SR. JUNQUEIRA: — Si existisse alguma disposição em contrario e um projecto desta ordem não fosse approvado, podiam apparecer as duvidas apresentadas pelos nobres senadores.

O SR. LAFAYETTE: — Fica a Ordenação com as duvidas suscitadas....

O SR. JUNQUEIRA: — Fica a Ordenação do livro 2.º titulo 33, § 12, e eu nella não acho duvida.

Si o nobre senador pela Bahia julga que pôde haver duvidas, mande uma emenda ou substitutivo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. é que a deve mandar, no sentido de sua opinião.

O Sr. JUNQUEIRA:—Para mim não ha duvida que pela nossa legislação não podem ser legitimados esses filhos.

Quanto á interpretação, é questão á parte; muitas vezes os tribunaes decidem de maneira diversa uns de outros; porque cada cabeça, cada sentença; tem-se visto mesmo em alguns casos, que não offerecem duvidas, o mesmo tribunal decidir questões identicas de modo diverso; e no entretanto os nobres senadores não vêm aqui propor uma providencia no sentido de fixar-se a disposição da lei. A lei muitas vezes é sufficientemente clara, e pôde haver uma divergencia de interpretação e de applicação, e este erro não induz a necessidade de fazer um re- toque.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Desde o seculo XVII que se duvida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu é que duvido disto. Fallou-se em Coelho da Rocha, mas duvido desta citação.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre senador por Minas tratando do Direito Canonico não duvidou restringir a decretal de Alexandre III; mas eu, Sr. presidente, que não quero procurar argumentos especiosos, para fazer interpretações que não pudemos admitir como catholicos, entendo que nesta materia não devemos estar argumentando *ex-proprio Marte*. É preciso respeitar a fonte, a origem do Direito Canonico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— De duas uma: ou desprezamos a origem do Direito Canonico, e vamos fazer obra nova como legisladores e philosophos, ou então havemos de attender á procedencia desse Direito e dar-lhe a consideração e respeito que elle tem.

Aquelles que argumentam com o Direito Canonico e querem conservar o respeito que lhe a devido, não podem ir com essas interpretações erroneas, interpretações de individuos que não merecem um grão de confiança tal que possam suas palavras ser contrapostas ás palavras directas e claras que se vêem na decretal de Alexandre III.

Trago isto só para mostrar que poderão servir esses argumentos para alguns espiritos livres, mas não para refutar a opinião dos catholicos.

Fraca é a causa, Sr. presidente, que para manter-se, precisa soccorrer-se destas interpretações vagas, fugitivas e contrarias ao respeito que deve merecer o texto claro do Direito Canonico!

O projecto, Sr. presidente, tem em vista uma interpretação; isto se deprehendo das suas palavras « a legitimação por subsequente matrimonio *comprehende* os filhos espurios.»

Por conseguinte não se trata de direito novo, e sim de uma interpretação.

Ora, com o direito novo ainda os nobres senadores poderiam argumentar, sem nos conven-

irem, com essas razões que têm aqui adduzido; com a interpretação, porém, isto é, com a intelligencia da Ordenação liv. 2.º tit. 35 § 12, de referencia mesmo ao Direito Canonico, o projecto não pôde ser sustentado.

Mas, então, si elle não se refere á Ordenação, está mal concebido, porque elle diz « a legitimação por subsequente matrimonio *comprehende*, etc.»

Logo, parece interpretar aquillo que para alguns seria duvidoso.

Si o pensamento da camara dos Srs. deputados, approvando este projecto, fosse estabelecer direito novo, então a locução devia ser outra, declarar « os filhos espurios são legitimados por subsequente matrimonio. » Isto é que era direito novo.

Mas, declarar que essa legitimação *comprehende* filhos espurios é interpretar a Ordenação livro 2.º titulo 35, que exclue evidentemente, não ha negar, uma certa ordem de filhos.

Ora, pergunto eu ao nobre senador por Minas: qual é esta ordem de filhos excluidos pela ord. liv. 2.º tit. 35?

Serão os naturaes? Não.

Já vô portanto o nobre senador, apesar do seu talento, dos seus conhecimentos sobre a materia, que não pôde neste ponto dar uma solução satisfatoria. Levada a questão para este terreno, os nossos adversarios não têm uma sahida. Quaes são os filhos a que se refere a Ord.?

Não são os naturaes propriamente fallando; sobre esses não pôde haver duvida; são os espurios; por Direito Romano ou por Direito Canonico são estes.

E, como os nobres senadores querem por uma interpretação igualar uns filhos a outros? Então tivessem a coragem de começar revogando a Ordenação, e dissessem-nos: queremos estabelecer direito novo, queremos sahir agora dessas téas e escrupulos a que se prendiam nossos antepassados; queremos nivelar tudo, abrir um novo horizonte social, devemos revogar as Ordenações Philipinas. Então bem; era uma cousa franca; mas, apresentar-se um acervo de argumentações mais ou menos especiosas, procurar-se emmananhar-se as questões, citando-se ora Bohemero, ora Walter e tantos outros, questões que me parecem, simples, quer em face do Direito Canonico, quer do Direito Romano, é que não acho justo.

Devemos girar em torno da ordenação liv. 2.º tit. 35 § 12: ahí é que está a verdadeira questão.

Inquirio si em face da letra dessa Ordenação, si por sua força, não está excluida uma ordem de filhos? Excluirá os naturaes em beneficio dos espurios? Ninguem o dirá: logo, é evidente que ella admite os filhos de solteiro e solteira, daquelles que não tinham impedimento para casarem-se, e não aquelles outros, cujos pais não podiam casar-se, e sabiam que o não podiam, pois tinham impedimento dirimente.

Já vejo muitos nobres senadores pronunciarem-se no sentido do projecto, e creio que eu, o meu nobre collega senador pelo Maranhão e alguns outros, que tem a nossa opinião, ficaremos em minoria. Digo isto porque será muito pouco observador quem não reconhecer que hoje qualquer innovação tem logo assentimento quasi geral.

O Sr. CORNEIA : — Esta innovação é muito velha.

O Sr. JUNQUEIRA : — Mas innovação muito velha que, para vingar, é preciso principiar revogando a Ordenação.

O nobre senador pela provincia de Minas estabelece em seu substitutivo uma providencia que é justa, debaixo do ponto de vista daquelles que adoptam a sua opinião : é o reconhecimento ; mas prefixa um prazo que me parece curto de mais, isto é, permite o reconhecimento ou no acto do casamento, ou 30 dias depois.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA : — Mas os francezes podem ter lá suas razões ; porém nós devemos nos guiar pelo que nos parecer melhor. O reconhecimento si é justo, como inculca-se, si é o pagamento de consciencia que o pai faz ao filho, que neste caso tanto merece ao nobre senador, toda vez que elle entender que está naquella divida para com o filho, deve lhe ser permitido pagal-a ; mas o nobre senador quer que aquelle lampejo de consciencia apenas possa perdurar durante 30 dias.

Note o senado que eu estou fallando no pre-supposto de passar a idéa capital do nobre senador, pois que no meu entender o reconhecimento em taes circumstancias jamais poderá ter lugar.

E creio mesmo que ha algum código que não limita esse prazo. Mas deixemos o substitutivo do nobre senador, e prosigamos.

Sr. presidente, eu não citarei os códigos das nações civilizadas, que estatuem sobre o assumpto. O nobre senador pelo Maranhão leu hoje uma longa serie dos que sustentam a nossa doutrina.

Os nobres senadores citam o código portuguez ; eu concordo com SS. EEX. que haja um ou outro código em que estejam modernamente adoptadas as suas idéas ; mas é certo que a grande maioria dos códigos se pronuncia em sentido contrario.

Quando se offerecesse duvida, entendo que procederíamos com mais segurança seguindo o mesmo caminho que trilhou a maioria dos legisladores. E, si consultarmos a historia, veremos que os filhos nascidos fóra do casamento foram sempre considerados em posição inferior. Os povos de costumes os mais varonis, mais notáveis pela sua moralidade, como os allemães, quando invadiram o Sul da Europa, assim procediam. Os inglezes quando se tratou de fazer semelhante innovação na sua legislação, disseram : não queremos mudanças dessa natureza em nossas leis ; e fizeram disto questão. *Notumus leges Angliæ mutari.* Em toda parte encontramos exemplos analogos.

Sómente os povos que se encaminham á decadencia têm adoptado mudanças taes na sua legislação ; porque se acham moralmente enfraquecidos.

A este respeito devemos dar um testemunho honroso ao antigo governo portuguez, declarando que por suas leis, pelas ordenações que foram publicadas pelos seus reis, Portugal manifestou ao mundo, por effeito da sua legislação severa, uma serie de feitos que e tornaram uma nação forte,

assignalada nas armas, na navegação, nas sciencias e em outros ramos da actividade humana. Essas leis, que reprimiam o crime e cimentavam a moralidade no paiz, constituem um monumento que illustra aquelle povo.

Foram a Ordenação do liv. 2.º tit. 35 e outras que não quizeram collocar os filhos espúrios ao lado dos legitimos.

Modernamente a legislação de Portugal póde ter afrouxado, admitindo concessões, que pódem ser muito fataes. Mas o Brazil, nação nova, que tem um grande futuro adiante de si, que precisa de povoar-se por meio da colonização européa, deve admitir sómente medidas que tendam a constituir a familia brasileira de um modo digno e sério. Depois de termos permanecido durante alguns seculos no regimen daquelle Ordenação, porque havemos de deixal-o de repente, fazendo um direito novo ? Que motivo haveria para isso ? Porventura temos visto na familia brasileira essas perturbações extraordinarias, que nos obriguem á corrigil-as por meio dessa innovação ?

Não ; felizmente para nós na familia brasileira tem havido uma ou outra duvida, uma ou outra questão que se tenha levantado sem maior importancia. Não ha, pois, necessidade de um direito novo, ou de uma interpretação, que irão ferir direitos adquiridos, introduzir nas familias como herdeiros e iguaes aquelles que não podem sel-o por este modo.

Si passar o que os nobres senadores querem, então não ha mais duvida, abre-se a grande porta ; por ella entrarão todos os filhos espúrios, ou que pretenderem o beneficio de serem considerados taes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ha de ser uma bella confusão.

O Sr. JUNQUEIRA : — Peço ao senado me desculpe de ter occupado a sua attenção. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 21 :

1.ª parte (até ás 2 horas)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da discussão das materias já designadas, a saber :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, de 1879 :

N. 322, determinando que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehende os filhos espúrios.

N. 177, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que organizou para construcção de casas denominadas — Evoneas — dispensa de decimas urbanas.

N. 154, autorizando o governo a conceder á empresa que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

Em 21 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barão de Mamanguape, Chichorro, Correia, Luiz Carlos, Barão de Cote-gipe, Barros Barreto, Junqueira, Visconde do Abaeté, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Vieira da Silva, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Diniz, Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Affonso Celso, Barão da Laguna, Dantas, Sinimbú, Silveira da Motta, Christiano Ottoni e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, João Alfredo, Paranaçuá, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figuei-redo, José Bonifacio, Dias de Carvalho, Lafayette, Visconde de Muritiba, Visconde de Nietheroy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa partici-pada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 3.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio do Imperio, de 19 do corrente mez, remettendo os autographos das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 3.º anno de qualquer das faculdades de medicina Raymundo de Vasconcellos, e a exame do mesmo anno da do Rio de Janeiro Augusto Gomes de Almeida Lima.—Ao archivo os autographos, communi-cando-se á outra camara.

Do ministerio da marinha, de igual data, in-formando, em solução do officio de 14, acêrca dos oppositores da escola de marinha.—A quem fez a requisição.

Do ministerio da guerra, de igual data, re-mettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo a mandar admitir o alferes alumno Antonio Ilha Moreira, alumno matriculado no 1.º anno da es-cola militar desta côrte, a prestar exame de for-tificação permanente.—Ao archivo o autographo communicando-se á outra camara.

Do Sr. Visconde de Pelotas, e de igual data, communicando que assumiu o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—Inteirado.

Dous do 1.º Secretario da camara dos Srs. de-putados, remettendo as seguintes proposições :

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. E' o governo autorizado a mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o

estudante José Luiz Belford Quadros, que, antes de fazer acto do respectivo anno, deverá prestar exame de geometria, unico preparatorio que lhe falta; revogadas as disposições em con-trario.

« Paço da camara dos deputados em 20 de Maio de 1880.—Visconde de Prados.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 1.º secretario interino.—Fran-cisco Prisco de Souza Paraizo, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. E' o governo autorizado a mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estu-dante Alberto de Seixas Martins Torres, dispen-sando-se-lhe para esse fim a idade exigida por lei; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 20 de Maio de 1880.—Visconde de Prados.—Thomaz Pompeu de Souza Brazil, 1.º secretario interino.—Fran-cisco Prisco de Souza Paraizo, 2.º secretario. »

A' commissão de instrucção publica.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida dá para ordem do dia 22:

1.ª parte (até 1 hora)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.ª parte (á 1 hora ou antes)

Discussão dos requerimentos adiados, na or-dem de sua apresentação, a saber:

1.º Do Sr. senador Correia, acêrca do estado em que se acham os processos instaurados em S. Raymundo Nonato, no Piauhy, sobre a falsi-ficação das actas da eleição secundaria a que se procedeu em 1876.

2.º Do mesmo Sr. senador, sobre os motivos pelos quaes não funcionou o jury do termo de S. Fidelis, no Rio de Janeiro, nas duas ultimas reuniões.

3.º Do mesmo Sr. senador, sobre as nomeações dos officiaes para a guarda nacional do Rio Grande do Sul, feitas no corrente anno.

4.º Do mesmo Sr. senador, sobre o estado em que se achava o processo de responsabilidade por queixa do negociante Manoel Gonçalves da Costa, contra o desembargador José Antonio da Rocha Vianna, por abuso de poder como chefe de po-lícia da bahia.

E si houver tempo, as outras materias já de-signadas, a saber :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 522, de 1873, determinando que a legiti-mação por subseqüente matrimonio compre-hende os filhos espúrios.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a con-ceder a Americo de Castro ou á companhia que organizou para construcção de casas denomina-das—Evoneas—dispensa de decimas urbanas.

N. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder á empresa que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos diversas vantagens.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA

Em 22 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Paranaguá, Correia, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Diniz, Affonso Celso, Vieira da Silva, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, Silveira Lobo, Barão da Laguna, Visconde de Bom Retiro, Saraiva e Candido Mendes.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, João Alfredo, Sinimbú, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Lafayette, Dantas, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Visconde de Nitheroy e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda, de 20 do corrente mez, remettendo, em satisfação ao do senado de 8, a relação dos créditos concedidos á thesouraria da fazenda da provincia da Parahyba, para se occorrer á despeza com soccorros ás victimas da sêcca, e bem assim informações relativamente á remessa de generos. — A quem fez a requisição.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. Visconde de Abaeté communicára que não podia comparecer, por achar-se incommodado. — Inteirado.

Às 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero dos Srs. senadores.

Em seguida deu para a ordem do dia 24 :

1.ª parte (até ás 2 horas)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

As materias já designadas, menos os requerimentos, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 522, de 1873, determinando que a legitimação por subsequente matrimonio comprehendendo os filhos espurios.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro, ou á companhia que organizou, para construcção de casas denominadas—Evoneas—dispensa de decimas urbanas.

N. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder á empresa que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos diversas vantagens.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

13.ª SESSÃO

Em 24 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da mesa sobre os empregados da secretaria.—Tranquillidade publica. Seguranca individual. Extinção da comarca de Itajaby. Discurso o requerimento do Sr. Teixeira Junior. Discurso do Sr. ministro da justiça. Adiamto da discussão.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Fausto de Aguiar, Chichorro, Barão da Laguna, Visconde de Nitheroy, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Leão Velloso, Correia, Paranaguá, Jaguaribe, Diniz, Conde de Baependy, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Cotegipe, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.º Secretario, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Cunha e Figueiredo, datado de hoje, participando que não tem podido comparecer por achar-se incommodado. — Inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Affonso Celso, Saraiva, Mendes de Almeida, Dantas, José Bonifacio e Barão de Pirapama, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 20, 21 e 22 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Lafayette, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Visconde do Rio Branco e Sinimbú.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

Em 30 de Dezembro de 1878 a mesa trouxe ao conhecimento do senado duas representações do official-maior da secretaria, allegando a falta de empregados e solicitando providencias.

Convencida a mesa da necessidade de providenciar sobre o facto notado pelo official-maior, e conhecido pela experiencia propoz ao senado em seu parecer n. 609 a nomeação de dous addidos com o caracter de amanuenses, e com os vencimentos destes até poderem entrar no quadro definitivo da secretaria. Approvado este parecer, em 21 de Janeiro de 1879, foram nomeados os dous addidos, que entraram logo em exercicio e têm servido até agora. Depois desta providencia convinha esperar que a mesa se habilitasse com a experiencia sobre a sufficiencia do pessoal, então existente, assim de poder propor uma organização definitiva.

Entretanto, á vista de occurrencias posteriores, o official-maior nas representações annexas reclama novas providencias.

O quadro effectivo actual comprehende 8 empregados, a saber: 1 official-maior, 3 officiaes, 2 amanuenses e dous addidos.

Mas, um dos officiaes, Alonso Carneiro Pestana de Aguiar pediu demissão e a mesa no intervalo das sessões lh'a concedeu. Um dos amanuenses, Antonio Augusto de Castilho, finda em 2 de Maio a licença que obtivera no dia 5, justificando molestia que o impossibilita para o serviço do seu cargo e soccorrendo-se de precedentes, requereu dispensa do exercicio com o ordenado proporcional ao tempo que servira, ou a exoneração quando não possa ser attendido daquelle modo.

Sobre esta pretensão tem de resolver o senado, parecendo á mesa que a sua resolução deverá ser pela exoneração, não obstante o louvavel comportamento deste empregado; porquanto a dispensa pedida equivale a uma aposentadoria, e elle conta apenas sete annos de exercicio; accrescendo a manifesta inconveniencia da repetição de taes dispensas, de contestavel legalidade.

O outro amanuense, D. Frederico Eugenio de Lossio Seilbitz, está impossibilitado de continuar a servir pela condemnação, em juizo criminal, á pena de desterro para fora da comarca.

Ha dias adoeceu o official-maior; estão pois aptos para o expediente da secretaria, actualmente, apenas um official e os dous addidos; o

outro official está encarregado da redacção das actas e serviço das sessões.

O exposto justifica as seguintes medidas que a mesa tem a honra de propor á approvação do senado, sendo para notar que assim não só melhorará o serviço actual, como se diminuirá a despeza:

1.º O quadro da secretaria, na parte relativa ao expediente, se comporá, de conformidade com o art. 134 do regimento, de um official-maior e seis menores, tendo tres destes a designação de primeiros officiaes e os vencimentos que percebem os actuaes officiaes, e os outros tres a designação de segundos officiaes, e cada um o ordenado de 2:400\$ e a gratificação de 600\$ annualmente, supprimidos os amanuenses creados por deliberações posteriores.

2.º E' aceita a demissão pedida pelo actual amanuense, Antonio Augusto de Castilho.

3.º E' exonerado o actual amanuense D. Frederico Eugenio de Lossio Seilbitz.

4.º E' nomeado para o logar vago de 1.º official o actual amanuense addido, Antonio de Salles Belfort Vieira.

5.º São nomeados para os logares vagos de 2.º officiaes o addido Frederico de Almeida Albuquerque, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato e Arthur Carneiro de Mendonça Franco.

Os empregados, mencionados nas disposições antecedentes, ficam sujeitos, nos casos de licenças e faltas de comparecimento, ás normas estabelecidas para os empregados da secretaria de Estado dos negocios do Imperio.

Paço do senado, 24 de Maio de 1880.—Visconde de Jaguary, presidente.—Antonio Candido da Cruz Machado, 2.º secretario, servindo de 1.º.—Barão de Mamanguape, 3.º secretario, servindo de 2.º.—Leitão da Cunha, servindo de 3.º secretario.—L. A. Vieira da Silva, servindo de 4.º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

TRANQUILLIDADE PUBLICA —SEGURANÇA INDIVIDUAL
—EXTINÇÃO DA COMARCA DE ITAJAHY

O Sr. Telxela Junior:—O senado tem observado a minha abstenção nas discussões aventadas na sessão actual.

O SR. CORREIA:—E tem sentido.

O SR. TRINHEIRA JUNIOR:—Assim procedi, para não demorar a solução dos projectos pendentes da decisão desta camara, e facilitar aos nobres ministros de 28 de Março, quanto me era possível, o arduo encargo de prover as faltas e lacunas que devem ter encontrado no legado que aceitaram, talvez a *beneficio de inventario*, segundo a expressão empregada pelo nobre presidente do conselho, na camara temporaria, em referencia á hypothese de ser emendado o projecto de reforma eleitoral.

Convencido, porém, de que o meu silencio em nada pôde auxiliar o ministerio e muito menos a causa publica, resolvi aproveitar-me

da sessão de hoje, em que não ha nenhum orador inscripto na primeira parte da ordem do dia, para pedir a attenção do governo sobre um assumpto de grande transcendencia, qual é a segurança individual e a tranquillidade publica.

Desde a ascensão da situação inaugurada em 5 de Janeiro de 1878, mau fado tem perseguido o principio de autoridade. Por diversas vezes o paiz tem deplorado o desprestigio de que a autoridade está sendo victima em todos os pontos do Imperio. (*Apoiados.*) Si em alguns lugares são apedrejados os juizes de direito, em outros são atacados em sua propria residencia!.. Grupos de sediciosos commettem innumerous crimes e perturbam a ordem publica em diversas localidades!... Desacatam-se os proprios ministros de estado, e até os parochos são expulsos de suas parochias pelas autoridades que deviam garantir-lhes a liberdade e a segurança!...

Não desejo abusar da attenção do senado, e por isso apenas recordarei alguns exemplos: — a expulsão, á mão armada, de varios magistrados, obrigados pela violencia a abandonar as comarcas e termos de sua jurisdicção, como aconteceu com os juizes de direito do Coxim, em Goyaz, de Botucatu, em S. Paulo, de Maquiné, no Rio Grande do Sul, do Juiz de Fora, em Minas Geraes, e com os juizes municipaes de Santo Antonio do Monte, nesta ultima provincia, e do Rio Claro, na do Rio de Janeiro.

São factos muito significativos e que não podem deixar de despertar a attenção do governo sobre a necessidade de reelevar na consideração publica o respeito devido e indispensavel á autoridade. (*Apoiados.*)

Durante o ministerio passado tive occasião de pedir ao nobre ex-presidente do conselho providencias a respeito deste assumpto. Tratava-se da discussão de fixação de forças de terra, e entendendo eu que o exército não devia ser diminuido, não só por ser necessario para os fins a que é destinado pela Constituição, e para habilitar o governo a prover as diversas exigencias do serviço publico, que em todos os paizes importam a necessidade da força armada, mas tambem para dar força á autoridade, respondeu-me então o nobre ex-presidente do conselho que — a autoridade não se mantinha pela força material, mas pela força moral.

Mas, pouco depois, este asserto de S. Ex. era contestado na praça publica, quando o ministerio de 5 de Janeiro recorria a toda a força existente nesta capital para salvaguardar as pessoas dos ministros e poderem transitar na camara temporaria!.. Assim verificou o nobre ex-presidente do conselho que nem sempre a autoridade mantem-se pela força moral, sendo-lhe muitas vezes indispensavel a força material.

Si por um lado deplora-se a funesta tendencia que mostram os partidos politicos de recorrerem á força material para expulsar das comarcas os magistrados que lhes não convêm, por outro lado o espirito de turbulencia revela-se tambem em ataques frequentes á ordem publica e á autoridade ecclesiastica. E nem sempre é uma fracção do povo que assim se rebella contra as autoridades; muitas vezes é a propria autori-

dade que se revolta contra outra autoridade! Infelizmente ha disto muitos exemplos. (*Apoiados.*)

Sem contar os factos occorridos em outras provincias, citarei de preferencia alguns dos que se deram na Bahia, uma das mais importantes do Imperio, e que está representada no actual ministerio pelo nobre presidente do conselho e pelo nobre ministro da justiça.

Entre as violencias e tropelias que alli se commetteram nas comarcas do interior, não é a menos deploravel a expulsão dos dignos sacerdotes, vigarios das parochias de Macahubas e do Santo Antonio da Barra...

O Sr. JUNQUEIRA — *Apoiado.*

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — ... e segundo consta, expulsos pelas proprias autoridades policiaes!

A respeito do primeiro, o conego Firmino, ninguém melhor que o honrado presidente do conselho e o nobre ministro da justiça, pôde attestar o seu distincto character e dar testemunho das virtudes que o exornam.

Eu mesmo aprendi com o honrado ministro da justiça a venerar aquelle digno sacerdote, quando S. Ex. elogiou-o perante o senado como um propugnador da ordem e dos bons principios...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E continuo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E continúa! Mas então é incomprehensivel que o governo esteja convencido das virtudes desse sacerdote, e consinta que elle continue refugiado na capital da provincia, sem poder voltar á parochia de que é vigario, porque as autoridades policiaes da mesma parochia o expelliram!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — O consinta é que não é justo.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Disse — *consinta*, porque desde a ascensão do ministerio actual, de 28 de Março até hoje, 24 de Maio, ainda o conego Firmino se acha foragido na capital da Bahia!

O mesmo se dá a respeito do vigario da freguezia de Santo Antonio da Barra, o padre Belmiro Silvestre Torres.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Digno sacerdote.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — *Apoiado.*

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E ou folgo com essa declaração.

O Sr. JUNQUEIRA: — *Apoiado*, é um digno sacerdote.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR — Já se vê que não é para admirar que grupos de turbulentos desacatem as autoridades e violentamente as expulsem dos termos em que exercem suas funções, quando as proprias autoridades são as primeiras a dar o funesto exemplo de expellirem sacerdotes venerandos, cujas virtudes são reconhecidas perante o senado pelos proprios ministros e por todos os dignos representantes da provincia da Bahia, em que se dá semelhante facto.

Mas essas autoridades por quem são mandadas? Pelo governo e pelos seus delegados nas provincias.

Infelizmente, porém, não são factos isolados, não são perturbações de pouca monta que se têm de deplorar: em diversos pontos do Imperio chegou-se a ferir combates, em que os mortos se contaram por dezenas, na phrase do honrado senador pela Bahia, que so acha a meu lado.

O que se deu nas comarcas de Carinhanha e de Urubú, na Bahia, não pôde ser por ninguem melhor apreciado do que pelo honrado presidente do conselho e o nobre ministro da justiça, pois são representantes daquella provincia, e aqui discutiram os factos alli occorridos. E tal é o deploravel estado em que se acha o interior do Imperio, entregue a facciosos que não têm outra lei senão a força armada!...

A provincia de Pernambuco, segundo li em diversas correspondencias, tem sido victima de hordas desenfreadas que atacam impunemente as propriedades e até as povoações, sem que as victimas encontrem protecção das autoridades!

Na provincia de Minas Geraes houve factos deploraveis. Na cidade da Januaria, por exemplo, commetteram-se os maiores attentados: a par do saque e da devastação daquella cidade, tudo foi sacrificado a um vandalismo inqualificavel!

Si do interior das provincias passamos para as capitães, parece que ahi, cercada a administração publica de todo o prestigio, os presidentes nas provincias, os ministros na corte, deviam pôr um freio a esses actos sediciosos, a esses crimes e desacatos ás autoridades; mas todos os dias os jornaes registram a repetição de factos semelhantes, que se têm tornado mais frequentes depois dos deploraveis acontecimentos que se deram na corte, nos primeiros dias de Janeiro deste anno.

O governo foi nessa emergencia mal inspirado, e chegou ao extremo de recorrer ás baionetas e á bala para restabelecer a ordem, e até para garantir a propriedade!... Não deve, pois, ter estranhado que aqui na provincia do Rio de Janeiro, á distancia de poucas leguas da importante cidade de Campos, um grupo de cento e tantas pessoas atacasse as propriedades e até tentasse obter o auxilio das autoridades policiaes para commetter taes desacatos.

Tal é a noticia que o *Jornal do Commercio* publicou hontem, sobre a occorrença que acaba de dar-se na freguezia de S. Sebastião do municipio de Campos.

E, como não ha de ser assim, si na propria cidade de Campos, onde residem o juiz de direito e as autoridades do municipio, um grupo armado percorreu as ruas fazendo desordens, apunhando autoridades recentemente nomeadas, e chegando ao ponto de apedrejar a propria casa de uma autoridade?

Entretanto, o que parece ter dado logar a taes desacatos, foi um facto legal que de modo algum podia provocar semelhante desforço, como consta do telegramma publicado pela *Gazeta de Noticias*, de onde eu soube esse acontecimento.

Diz o jornal a que acabo de referir-me (*id.*):

« Recebemos de Campos o seguinte telegramma:

« Constando nesta cidade que tinham sido nomeados autoridades individuos do grupo liberal que hostilisa o Dr. Almeida Barboza, um grande ajuntamento de povo andou pelas ruas a fazer desordens, e alta noite os mais exaltados dirigiram-se á casa do vereador Araujo e Silva e contra essa dispararam tiros, atiraram pedradas, que espedaçaram as vidraças, arrancaram o calçamento, etc. »

Já se vê que a causa de tal disturbio é a dissensão dos co-religionarios da situação politica, ao menos naquello municipio, pois que não houve provocação alguma, e apenas se attribue a terem as ultimas nomeações de autoridades policiaes recaído em pessoas pertencentes ao grupo liberal desaffecto ao Dr. Almeida Barboza, que incontestavelmente é, na provincia do Rio de Janeiro, um dos legitimos chefes do partido dominante e cidadão digno da maior consideração pelo seu character e pelas suas distinctas qualidades.

Assim, basta um simples despeito, uma dissensão domestica entre os proprios amigos do governo, para levar-se o alarma a uma cidade e perturbar-se a tranquillidade publica.

Parece que já não estamos no regimen da liberdade e legalidade; mas no da licençã e da desordem! Não é essa, por certo, a regeneração promettida pelo ministerio de 5 de Janeiro.

Si pela imprensa se procura um desabafo, si recorre-se ao jornalismo para fazer chegar as queixas e reclamos da opinião até as alturas do poder, então são as typographias invadidas, os redactores ameaçados e maltratados em pleno dia nas ruas mais publicas; e, isto acontece desde a capital do Imperio até o municipio de Cantagallo.

Ainda ha poucos dias o nobre senador pelo Paraná chamou a attenção do governo para o que aconteceu na cidade de Cantagallo, da provincia do Rio de Janeiro, com o redactor em chefe do *Conservador*, orgão da opposição naquelle municipio.

Entretanto, ninguem fará a injustiça de suppôr que a situação politica pretenda amordaçar a imprensa. É um facto que todos condemnam, mas que pela sua frequente repetição acoroça o espirito de turbulencia que pôde chegar a perturbar a ordem publica, pois já principiou por desrespeitar tudo e a todos.

Urge, portanto, indagar qual a causa desso recurso desesperado á força material, de que em tantos pontos do Imperio se lança mão, não sómente para desaggravar uma offensa, mas para garantir um direito!... Não sómente para defender, mas para atacar! Qual será o motivo por que se está dando semelhante aberração dos habitos pacificos e prudentes da população? Acaso já não vigoram as leis que garantem a todos o direito de cada um? Já não encontramos nas autoridades uma salvaguarda desses direitos? Não estamos mais sob a egide da justiça?

Por que razão se desenvolve impunemente esse espirito de turbulencia, e as proprias autoridades dão o funesto exemplo de hostilisarem-se, menosprezando as leis que deveriam ser os primeiros a acatar?

Eu peço aos honrados ministros que me auxiliem a indagar a causa do tão funesto symptoma social. E, neste proposito, farei algumas considerações que se derivam dos factos a que alludi.

Sem querer attribuir a decadencia do principio da autoridade unicamente á politica da situação inaugurada a 5 de Janeiro de 1878, eu não posso descobrir outra causa, senão apreciando a marcha da administração publica, as idéas e os principios sustentados pelos co-religionarios desta situação, porque é durante o seu dominio que mais sensivel se torna o desprestigio da autoridade.

A situação inaugurada em 5 de Janeiro de 1878, na ausencia das camaras, julgou indispensavel dissolver a camara para manter-se no poder; e substituiu-a por uma camara unanime. Mas, o seu primeiro cuidado, como testemunhou todo o paiz, foi desautorar essa camara. Os proprios ministros de 5 de Janeiro declararam á camara que ella era feitura do governo; e um dos mais influentes membros daquelle ministerio ensinou que a *creatura não devia revoltar-se contra o creador*.

O ministro que assim se pronunciou recebeu um voto de confiança. O povo, pois, não podia tributar a essa camara a consideração e acatamento que lhe prestaria, si a reconhecesse como filha legitima da vontade nacional.

O Sr. CONNEIA dá um aparte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E' verdade; ainda isso demonstra que o proprio governo foi quem desautorou a camara dos deputados.

O governo, porém, foi logico, porque, a par dessa desautorização da camara temporaria, proclamava a insufficiencia da lei eleitoral, e desacreditava-a declarando que era impossivel fazer-se por tal systema uma eleição legitima.

Portanto, já não era só a camara; a lei de eleições, base sobre a qual repousa o systema representativo, era tambem desacreditada; e a propria camara uniu-se ao governo affim de proclamarem a insufficiencia de semelhante lei para garantir a liberdade do voto.

Não parou ali a propaganda governamental. O senado, uma das bases do systema que nos rege, foi tambem atacado virulentamente pelos membros do ministerio; e os seus co-religionarios na propaganda contra a camara vitalicia, nada mais fizeram do que tornarem-se solidarios com os membros do ministerio....

O Sr. CONNEIA E OUTROS SENHORES dão diversos apartes.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—...que aliás, como recordam os nobres senadores, haviam dado á camara essa triste denominação, que eu não desejo sancionar repellido-a. Relevo-me somente ao effeito natural desse systema de desacreditar todas as instituições: exponho factos que, se forem contestados, procurarei provar repetindo as expressões dos nobres ex-ministros e as ameaças a que recorreu o nobre ex-presidente do conselho.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Ameaças de que?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Ao senado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Em que? Como podia eu ameaçar o senado?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não desejo entrar agora nessa demonstração.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ dá um aparte.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas, não admira, Sr. presidente, que a camara fosse desautorada logo após o seu nascimento, nem surprende que a propaganda se levantasse contra o senado, porque o proprio Imperador não foi poupado!..

Ainda estão bem recentes e devem ter chegado até este recinto as palavras de um illustrado amigo da situação e do ministerio, deputado pela provincia de Pernambuco, que ha poucos dias declarou na tribuna que actualmente ha *mais coragem em defender o Imperador do que em atacal-o!*

Ora, si as nossas instituições, si a camara, si o senado, si o Imperador, si todos são atacados, como querem os arautos da actual situação que o povo confie nessas instituições e deixe de recorrer á força material, quer seja para salvaguardar suas liberdades, quer seja para menoscabar a autoridade desprestigiada e desmoralizada?

Si nas provincias são as autoridades que expulsam outras autoridades, e as assembléas que desautoram os delegados do governo, tambem aqui, na propria capital do Imperio, são os ministros que desautoram a camara e o senado, e promettem levantar uma cruzada contra esta camara; si a propria pessoa do Imperador não escapa á propaganda do descredito, como, em vista disto, não realizar-se o valiecinio de um dos mais eminentes estadistas da França, Guizot, que, descrevendo uma das épocas vertiginosas daquelle nação, ensinou á posteridade que—o povo que descre da efficacia das suas instituições, não pôde confiar na força moral da lei, para salvaguardar suas liberdades e garantir seus direitos, e então appella para a força material que o precipita na conflagração da ordem?

Foi o que se viu desgraçadamente nos primeiros dias do mez de Janeiro na capital do Imperio!

Não pretendo analysar agora os factos que então se deram, porque não é occasião opportuna para isso, mas estou convencido de que o senado deplora esse acontecimento tanto quanto devem deplorar os proprios ex-ministros. (*Apoiados.*)

Falla-se contra a linguagem licenciosa da imprensa, porque muitas vezes desce da accusação ao apodo, e do apodo á invectiva e á injuria. Mas, é notorio que ao bruxolear desta situação foi o *Diario Official* que, á custa do dinheiro dos contribuintes do Estado, com que se sustenta, começou a retaliar e a atacar a parcialidade politica que não estava no poder.

E' verdade que a reacção por parte da opinião publica contra este descommunal procedimento foi tão energica e de tal ordem, que viu-se logo depois a redacção do *Diario Official* limitar-se a explicar os actos dos ministros sem invectivar os seus adversarios politicos.

Foi da imprensa official, portanto, que partiu o exemplo dessa linguagem desabrida. O amor proprio de cada antagonista incitou os excessos, porque é inherente á vaidade humana

sobrepujar o contendor. Desde que se achava merito na virulencia das censuras, a questão era atacar, doestando o adversario; e a imprensa que não era official tratou de exceder aquella na violencia das palavras; o exemplo vinha de cima: a consequencia era necessaria.

Estou portanto convencido, de que o estado deploravel em que se acha o Imperio quanto á segurança publica, garantia dos direitos do cidadão, e respeito ao principio de autoridade, provém dos exemplos que tem dado o governo, concorrendo para o descredito das instituições, mantendo autoridades que procedem irregularmente, e tão inconvenientemente que chegam a expulsar de suas parochias a sacerdotes distinctos, privando-os de exercer o seu sagrado ministerio, como aconteceu na Bahia, onde dous vigarios dignos da maior consideração foram constrangidos á triste contingencia de refugiarem-se na capital! Nem lhes vale o terem por si o alto conceito do honrado presidente do conselho e do Sr. ministro da justiça.

O Sr. JUNQUEIRA:—E do Sr. Leão Velloso.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Referi-me a um que conheço, o de Santo Antonio da Barra.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Até ha pouco tempo lançava-se mão de um recurso para afastar-se magistrados que não pactuavam contra as conveniencias publicas nem transigiam com os escandalos sociaes: dividia-se a comarca, mudava-se-lhe o nome; e, com isso considerava-se avulso o juiz de direito, e nomeava-se dous novos á medida das conveniencias partidarias.

Este abuso já foi aqui largamente discutido em presença do nobre ex-ministro da justiça, quando esta augusta camara censurou o procedimento do governo por conservar avulsos dezenas de juizes de direito, ao passo que nomeava novos, prejudicando assim não só o direito daquelles magistrados, mas tambem os legitimos interesses do Estado.

E' fóra de duvida que o abuso das assembleas provinciales na divisão das comarcas foi a causa principal de dar-se o facto anomalo de haver então tantos juizes avulsos; e já em 1870 o poder legislativo, no intuito de attenuar este mal, prescreveu a regra estabelecida no artigo 17 da lei de 28 de Junho daquelle anno, que uma lei posterior tornou permanente mandando vigorar todas as disposições das leis do orçamento que não se referissem á despeza e receita.

Mas, contestada esta ultima disposição pelo nobre ex-ministro da justiça, que entendia não estar em vigor a citada disposição da lei de 28 de Junho de 1870, deu isso origem a um dos preceitos da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que expressamente mandou considerar permanente aquella disposição.

Mas a insidia, a necessidade de afastar juizes que não se deixavam arrastar por exigencias politicas ou particulares, fez recorrer-se a um novo expediente.—As assembleas provinciales, hoje, não dividem mais as comarcas, porque assim o governo seria obrigado a prover em uma dellas o juiz de direito que anteriormente exercia a jurisdição em ambas; e assim muitas vezes ficaria frustrado o intuito da divisão da comarca.

Recorrem, porém, a outro expediente: extinguem a comarca, e reúnem os seus termos a alguma outra, embora muito maior e muito mais importante, prejudicando assim os interesses dos povos e frustrando a administração da justiça. E' o que acaba de dar-se na provincia de Santa Catharina.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Com a importante comarca de Itajahy.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A lei provincial de Santa Catharina n. 861 de 4 de Fevereiro do corrente anno extinguiu a comarca de Itajahy, uma das mais ricas e florescentes da provincia...

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... não sómente pela uberdade e grande extensão de seu territorio, como tambem pela sua população que hoje se calcula em mais de 30.000 habitantes, acrescentando que essa comarca já contava 12 annos de existencia...

O Sr. CORREIA:—12 annos quer dizer—situação liberal.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Quer dizer que foi creada pelo proprio partido liberal, e de facto o foi por uma lei de Abril de 1868.

O Sr. CORREIA:—Foi isso o que eu disse.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Pois bem, essa comarca foi agora extincta, mandando-se annexar o seu immenso territorio á importante comarca de S. Francisco, já onerada com tres termos—Paraty, Joinville e S. Francisco, séde da comarca e muito distante de Itajahy.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Foi um abuso da assemblea provincial, que o governo apenas pôde stygmatisar.

O Sr. CORREIA:—Já não é pouco.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Já não é pouco o que acaba de dizer o nobre presidente do conselho, mas S. Ex. pôde fazer muito mais.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O presidente não sancionou a lei, esta passou pelos dous terços.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O nobre presidente do conselho, de cuja energia e probidade nunca duvidei, pôde fazer muito mais, indagando das causas provaveis desse abuso da assemblea provincial e verificando a exactidão da causa a que se pretende attribuir aquella lei, porque, a ser veridica a informação que tenho, importaria esse acto da assemblea provincial de Santa Catharina uma injustificavel represalia contra um magistrado que pretendeu syndicar da procedencia de certos boatos, de cuja verificação poderia resultar o descobrimento de um crime de concussão. Assim procedendo, o nobre presidente do conselho poderá prestar relevante serviço á causa publica, frustrando qualquer plano que talvez se tenha concebido para acobertar esse crime.

Não desejo, porém, antecipar a exposição dos factos, e, fazendo apenas este parenthesis, marcharei por ordem.

A' vista da declaração do nobre presidente do conselho, reconhecendo que a extinctão da comarca de Itajahy foi um abuso da respectiva assemblea provincial, porque sem nenhum motivo de

utilidade publica extinguiu aquella comarca, não me demorarei em demonstrar a inconveniencia de semelhante deliberação. Foi tão geral a reprovação publica, que, apenas votado o projecto pela assembléa provincial, contra elle representaram ao presidente da provincia a camara municipal de Itajahy e o juiz municipal, pedindo que não sancionasse semelhante deliberação.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — E não sancionou.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — O presidente da provincia attendeu ás allegações dessas representações, e, convencido de que era vexatoria tal lei, negou-lhe a sanção, por julgar que a medida decretada prejudicava os interesses de uma numerosa população, e consequentemente devêra ser considerada inconstitucional, por ser contraria á utilidade publica, e, portanto, por violar o § 2.º do art. 179 da Constituição politica do Imperio.

Depois de encerrada a assembléa provincial, o presidente da provincia teve necessidade de convocar-a extraordinariamente, para tratar de um assumpto de serviço publico, e nessa sessão extraordinaria foi o projecto de novo votado pelos dous terços e enviado ao presidente da provincia que, segundo me consta, sancionou-o, ou pelo menos não suspendeu a execução...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Não sancionou a lei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Garanto que ella foi promulgada e executada. E' a lei n. 861 de 4 de Fevereiro deste anno, em virtude da qual ficou avulso o juiz de direito da comarca de Itajahy.

O governo deve ter conhecimento deste facto, e por certo o nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça não me contestarão, porque já deve estar em seu poder uma representação dos magistrados daquela provincia, sem distincção de cor politica, contra a referida lei, que fere tão de perto a independencia da magistratura.

(Ha alguns apartes.)

O presidente da provincia não cumpriu o seu dever: si estava convencido de que a lei era contraria á utilidade publica, porque prejudicava os interesses de uma numerosa população, como me consta que allegára quando pela primeira vez negára a sanção, não devia assumir a responsabilidade de sancional-a, quando reenviada pela assembléa.

A assembléa tinha meio de promulgar a lei sem a connivencia do presidente da provincia; mas si elle a sancionou, assumiu a responsabilidade aquiescendo á lei.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Foi contra a vontade do presidente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Como? Si elle a sancionou, é claro que concorreu voluntariamente para a sua promulgação. E, senão, vejamos:

Diz o art. 19 do Acto Adicional (18):

« O presidente dará ou negará a sanção, no prazo de 10 dias, e não o fazendo, ficará enten-

dido que a deu. Neste caso e quando tendo-lhe sido reenviada a lei, como determina o art. 15, recusar sancional-a, a assembléa legislativa provincial a mandarâ publicar com esta declaração, devendo então assignal-a o presidente da mesma assembléa. »

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — E' correctivo, mas não tinha recurso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas, por essa fórma, a lei seria publicada sem que o presidente da provincia se tornasse solidario com a assembléa. E, si entendia que a lei era inconstitucional, devia suspender a sua execução e levar o assumpto ao conhecimento do governo geral, na fórma prescripta pelo art. 7.º da lei de interpretação, de 12 de Maio de 1840.

Portanto, as disposições citadas não só isentavam o presidente da provincia de partilhar a responsabilidade da promulgação e execução da referida lei, como até o obrigavam a não assumir tal responsabilidade, a menos que não tivesse instrucções do governo para proceder em contrario.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — V. Ex. é injusto para com o presidente da provincia, que desde o principio se oppoz a essa lei.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas afinal deixou de oppôr-se.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Depois de approvada pelos dous terços.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Mas o que ha de mais grave neste facto é que não se commette um abuso desta ordem sem motivo ponderoso. — Uma assembléa não decreta a extincção de uma comarca importante, prejudicando os interesses de uma numerosa população, unicamente pelo prazer de fazer mais uma lei. — O presidente da provincia, por sua parte, não negaria sanção a uma lei votada pelos seus proprios co-religionarios, si não estivesse convencido da inconveniencia da sua decretação, e ainda menos facilmente mudaria de opinião, concorrendo para a execução da mesma lei, si não actuasse sobre seu espirito alguma razão assaz importante para induzi-lo a pensar de modo diverso.

Mas qual foi esse motivo ponderoso que induziu a assembléa provincial de Santa Catharina a preferir prejudicar e vexar uma numerosa população, do que conservar a jurisdicção de um magistrado?

O que havia feito o juiz de direito de Itajahy, o bacharel Ernesto Pinto Lobão Cedro?

Eu não conheço esse magistrado, senão de nome, mas tenho as mais honrosas informações a seu respeito, e insuspeitas, porque me foram ministradas por alguns dos meus nobres collegas.

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Foi meu promotor na comarca de Maroim, e lá serviu muito bem comigo.

O SR. JUNQUEIRA: — Vejam bem que as victimas são sempre pessoas excellentes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — E', portanto, um magistrado que merece o alto conceito do nobre ministro da justiça.

O Sr. CORREIA:—Talvez por isso serviu-se o nobre presidente do conselho da palavra *stigmatizar*, que é excessiva.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não me parece sufficiente essa declaração, e por isso pedi a S. Ex. que fizesse mais alguma cousa além dessa censura.

O juiz de direito de Itajahy, que já conta mais de dez annos de judicatura, exercia ha quatro annos o seu cargo naquella comarca, servindo com applauso geral e sem intervir nas lutas politicas.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:—Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A prova 'disso é que alli se conservou bemquisto durante aquelle longo periodo, no qual se comprehendem dous annos da situação liberal, sem que nenhuma queixa se formulasse contra o seu procedimento, o que lhe valeu uma honrosa manifestação que lhe foi entregue, ao retirar-se de Itajahy, e assignada por avultado numero de cidadãos dos mais distinctos da comarca, sem distincção de côr politica.

Ora, sendo estes precedentes verdadeiros, deve crêr-se que esse magistrado não provocou por seu procedimento aquelle acto da assemblea provincial. Mas é por isso mesmo que a opinião publica indaga com grande curiosidade qual foi a causa que induziu a assemblea a promulgar uma lei tão inconveniente ao interesse publico, que o nobre presidente do conselho não hesitou em stigmatizar como um abuso.

Diz-se, Sr. presidente, e eu não sei si é verdade, que esse juiz de direito mandára syndicar da procedencia de certos boatos sobre um desfalque de mais de duzentos contos, pertencentes ao Estado, que constára ter havido na administração das colonias Brusque e Principe D. Pedro, e que esta syndicancia poderia importar o descobrimento de um crime de concussão, e a punição dos seus autores, si acaso se colhessem as provas de tal facto.

Pretende-se que este procedimento do juiz de direito provocára em represália a extincção da sua comarca; e esta supposição, falsa ou verdadeira, é de caracter assaz grave para que o governo se interesse em averigual-a.

O silencio neste caso não pôde aproveitar á causa publica; e é por isso que julgo do meu dever provocar o governo a verificar, si é exacto ou não que se dêsse o facto alludido, e quaes as providencias a respeito.

Penso que este assumpto tem alguma relação com outro de que tratou aqui o nobre senador pelo Paraná na sessão do anno passado.

O Sr. CORREIA:—Relativo ás contas.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Sim, senhor; sobre as contas da administração das referidas colonias.

O Sr. SINIMBÚ:—Já da administração transacta.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não posso precisar a época. Quer seja responsavel a administração actual ou a transacta, o assumpto não é menos importante, e deve captar a attenção do governo, tanto mais quanto é obvio, que facilmente

pôde verificar o que ha de verdade nesta grave imputação, que a ser improcedente convem saber-se com toda a publicidade, afim de evitar que sobre ella possa no futuro medrar qualquer diffamação.

Informam-me que a junta da thesouraria de fazenda daquella provincia occupára-se minuciosamente com esse assumpto, e elaborára varios pareceres, sob a presidencia do respectivo inspector, o Sr. Fabio Alexandrino dos Reis Quadros, que não deve ser suspeito á actual situação, porque mereceu sempre bom conceito do nobre ex-ministro da fazenda, e por S. Ex. foi aproveitado em diversas commissões importantes.

O Sr. SINIMBÚ:—E' um distincto empregado.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' um empregado muito digno.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Tambem consta-me que ha a este respeito um officio muito importante do ex-presidente da provincia, o Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti.

A minha intenção é prestar um serviço á causa publica e ao proprio governo, tornando indispensavel a averiguação desse facto. A honra do proprio ministerio exige que traga á luz quanto se tem passado a este respeito; e terei sincera satisfação em ver demonstrada a falsidade de semelhante imputação.

Os nobres ministros comprehendem, sem duvida, quanto é indispensavel a elucidação deste assumpto, não só para garantir á assemblea provincial de Santa Catharina a consideração e respeito que deve merecer, como para escoimar de qualquer imputação infundada aos funcionarios responsaveis pela administração das referidas colonias.

Cumpro o meu dever; o governo cumprirá o seu.

Não abusarei da attenção do senado, tratando de outros muitos factos occorridos em diversos pontos do Imperio, porque não desejo prejudicar a discussão do *voto de graças*, que está annunciada na ordem do dia. Reservo-me para continuar em outra occasião a apreciação que encetei.

Entretanto, submetto á consideração do senado o seguinte requerimento (*lé*):

« Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se peça ao governo imperial as seguintes informações:

« 1.ª Si estão sendo processados os autores da desordem que houve recentemente na cidade de Campos, da provincia do Rio de Janeiro; e, bem assim, os promotores dos desactos commettidos contra algumas autoridades da mesma cidade, especialmente contra o vereador Araujo e Silva;

« 2.ª Si já está esgotada a lista dos juizes de direito avulsos. »

A respeito deste quesito, devo dar uma expli-
cação.

Tive occasião de observar no meu discurso que a lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 havia declarado permanente o art. 17 da lei de 28 de Junho de 1870. Os nobres ministros e o senado sabem qual é essa disposição, mas eu vou repeti-la, porque o publico pôde não a ter de côr.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' que o governo não nomeará juizes de direito, emquanto houver avulsos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O art. 17 da lei citada, diz (*lendo*): « O governo não fará novas nomeações para comarcas, emquanto existirem juizes de direito disponiveis da mesma entrancia vencendo ordenado. »

Esta disposição, porém, foi obliterada muitas vezes pelo governo e especialmente pela situação inaugurada a 5 de Janeiro de 1878....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. refere-se ao actual ministro da justiça?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não podia referir-me a V. Ex., refiro-me aos ministerios anteriores ao de 28 de Março e especialmente ao Sr. ex-ministro da justiça....

O Sr. LAFAYETTE:—Não apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... salvo si o nobre ministro em alguma época anterior, violou tambem essa disposição.

Essa violação importando uma flagrante desobediencia a lei, induziu o senado, com o assentimento do proprio governo, a declarar na novissima lei de 31 de Outubro de 1879 que aquella disposição era permanente.

O Sr. LAFAYETTE:—A declaração seria inutil, si a disposição fosse permanente.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Este ponto já foi aqui muito discutido e elucidado. Si se fez a declaração, foi em virtude de um parecer da commissão, em que se disse que contra a pertinacia do governo em considerar transitoria a disposição do art. 17 da lei de 28 de Junho de 1870, não havia outro recurso, por parte do senado, senão censurar esses abusos e repetir expressamente que aquella disposição era permanente.

O Sr. LAFAYETTE:— Si a disposição era permanente, não carecia de declaração.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas era o pretexto que o governo allegava. Todo o paiz conhece o debate havido nesta casa a este respeito.

Promulga-se uma lei, o governo não obedece, não a cumpre; o que ha de fazer o senado? Não é a esta camara que cabe a iniciativa da responsabilidade dos ministros; e já que toco neste ponto, acrescentarei que eu seria o primeiro a proclamar a excellencia do actual ministerio e a concorrer para que o nome do nobre presidente do conselho passasse glorioso á posteridade, si S. Ex. conseguisse tornar effectiva a responsabilidade dos ministros. Esta reforma é quanto a mim mais importante do que a reforma eleitoral, mesmo porque esta não poderá ser efficaz sem aquella.

Convencido o senado, portanto, de que era preciso observar-se a lei de 1870, constantemente violada pelo governo, estabeleceu a disposição que acabo de ler na novissima lei de 1879.

Mas, ha dias, li no *Diario Official* de 18 do corrente o seguinte:

« Foram nomeados juizes de direito da comarca de Carinhanha de 1.ª entrancia na provincia da Bahia o bacharel Boaventura Leite de Sampaio; da Ingazeira, de igual entrancia em

Pernambuco, o bacharel João Gonzaga Baccellar. »

Eu desejava saber si eram juizes de direito novos....

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sim, senhor, porque estavam designadas comarcas para todos os avulsos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Folgo de ouvir essa declaração do nobre ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO:— O ministerio passado deixou apenas tres ou quatro.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Essa declaração é tão cathorica que minha replica consistirá em eliminar do requerimento esse artigo.

Vou ler o terceiro, que passa a ser segundo (*lê*):

« 2.º Cópia da representação dirigida ao governo imperial por varios magistrados da provincia de Santa Catharina, contra a promulgação da lei provincial n. 861 de 4 de Fevereiro do corrente anno, que extinguiu a comarca de Itajahy, a cuja lei o presidente da provincia negou sancção, pouco tempo antes, por julgá-la prejudicial aos interesses de uma numerosa população;

« 3.º Outrosim, que por intermedio do ministerio da fazenda se peça cópia dos pareceres da junta da thesouraria de fazenda de Santa Catharina, sobre as contas da administração das colonias Brusque e Principe D. Pedro, especialmente dos pareceres que a mesma junta elaborou sob a presidencia do inspector da referida thesouraria—Fabio Alexandrino dos Reis Quadros.

« Paço do senado em 24 de Maio de 1880. »

Vou mandar á mesa meu requerimento, do qual eliminei a parte que se refere aos juizes de direito avulsos, attendendo á declaração do nobre ministro da justiça do que não os ha.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—De 1.ª entrancia.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas peço ao nobre ministro que considere avulso, pelo menos, o juiz de direito da comarca de Itajahy, afim de aproveitá-lo opportunamente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Está na lista dos avulsos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—A comarca em que estava foi extincta, sendo este juiz victima de um abuso que deve ser stigmatizado pelo governo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Acaba de sel-o pelo Sr. presidente do conselho a quem acompanho no stigma.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se peça ao governo imperial as seguintes informações :

« 1.ª Si estão sendo processados os autores das desordens que houve recentemente na cidade de Campos da provincia do Rio de Janeiro, e bem

assim, os promotores dos desacatos commettidos contra algumas autoridades da mesma cidade, especialmente contra o vereador Araujo Silva.

2.^a Cópia da representação dirigida ao governo imperial, por varios magistrados da provincia de Santa Catharina, contra a promulgação da lei provincial n. 861 de 4 de Fevereiro do corrente anno, que extinguiu a comarca de Itajahy, a cuja lei o presidente da provincia negara sancção, pouco tempo antes, por julgar o respectivo projecto prejudicial aos interesses de uma numerosa população.

3.^a Outrosim, que, por intermedio do ministro da fazenda, se peça cópia dos pareceres da junta da thesouraria de fazenda de Santa Catharina, sobre as contas da administração das colonias Brusque e Principe D. Pedro, especialmente dos pareceres que a mesma junta elaborou, sob a presidencia do inspector da referida thesouraria, Fabio Alexandrino dos Reis Quadros. Paço do Senado, 24 de Maio de 1880.—J. J. Teixeira Junior.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, ornamento desta casa, tem direito a esperar do governo prompta resposta ás suas interpellações.

O honrado senador, de ha tempos, antes mesmo de entrar nesta casa, distingue-se por certo espirito de imparcialidade com que aprecia a marcha dos publicos negocios.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Era meu dever fazer justiça a quem a tinha.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Hoje, sem destoar desses precedentes honrosos que lhe dão um lugar distincto entre os nossos homens politicos, pareceu-me que no percurso longo que S. Ex. acabou de fazer, algumas vezes separou-se desse espirito de imparcialidade e moderação, que eu lhe admiro e applaudo.

Em these, Sr. presidente, nenhum homem, a não ser um utopista, poderá pretender que as sociedades humanas cheguem a tal estado de perfeição, que o crime desapareça, que as más paixões deixem de armar o perverso e o desvairado; que as estatísticas criminaes se tornem zero. Ora, si isto é assim, creio poder com alguma procedencia observar ao honrado senador pelo Rio de Janeiro que, simplesmente porque S. Ex. vê aqui ou alli praticar-se algum crime, revestido mesmo de circumstancias mais ou menos aggravantes, não póde d'ahi concluir que o nosso estado de cousas é mau...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Faço votos para que V. Ex. tenha razão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Nossas declarações, não sómente hoje como de outras vezes, mostram que o governo dá-se pressa de manifestar seu desagrado, de reprovar muito terminantemente a pratica de taes actos e de mostrar-se disposto a empregar meios para que a autoridade desidiosa ou connivente seja punida, e os proprios delinquentes o sejam tambem. Essas palavras de desapprovação, que temos dado, parece que já não agradam ao honrado senador que, sobre factos que estão se passando

por assim dizer agora mesmo, quer mais do que isto. Mas isso é um impossivel.

Encarregados, ha pouco tempo, da administração publica, nós não podemos, em relação a factos que occorrem em distancias enormes, dar desde já ao senado explicações cabaes a respeito de suas verdadeiras causas, nem noticia de que a lei se acha plenamente desaggravada.

E' assim, Sr. presidente, que em relação aos factos de Santo Antonio da Barra, eu não posso desde já dizer ao honrado senador qual o motivo que determinou que o vigario de lá sahisse e permaneça ainda hoje na capital da Bahia. Devo dizer mesmo que ignorava que elle ainda estivesse naquella capital.

Faço deste sacerdote muito bom conceito. Tenho relações antigas de estima com elle, e o considero de crengas liberaes...

O Sr. CORREIA:—Mas parece que em publicações recentes, elle declarou-se quasi arrependido de as ter professado, pelo muito que tem soffrido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Bem. Lastimo que intrigas locais tenham levado as cousas ao extremo de obrigar-o, si assim é, a mudar-se de sua freguezia, onde ha muitos annos reside e onde gozou sempre de estima.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quanto ao vigario do Urubú, não careço de repetir aqui o que por tantas vezes tenho dito, isto é, que as autoridades d'alli foram mudadas quasi todas, a partir do juiz municipal, o Sr. Dr. Ernesto Botelho. Eu proprio aconselhei-o desde aquelles tempos a que pedisse a sua demissão.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Era uma pedra de escandalo para nossos adversarios. Entretanto como já tive occasião de mostrar aqui, a sua existencia esteve por um fio. Uma horda de malfeteiros acommetteu-lhe a casa da residencia, deitou abaixo uma porta que dava entrada para a chacara, e depois acommetteu a porta principal da casa, que foi posta abaixo a machado, até que, graças á intervenção deste vigario, o braço do assassino foi detido, e o golpe que estava prestes a cair sobre o ex-juiz municipal, não foi desfechado. O juiz municipal sahia, as autoridades policiaes têm sido exoneradas, têm sido nomeados individuos até da confiança de nossos adversarios, enviados da capital da Bahia, officiaes de policia e officiaes de linha.

Agora mesmo o subdelegado do Bom Jardim, no termo do Urubú, a respeito de quem se occupou o honrado senador pela Bahia ha poucos dias, foi exonerado e nomeado individuo inteiramente estranho á localidade.

Em relação á Carinhonha, o que temos podido fazer de mais prompto está feito.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—As autoridades policiaes foram substituidas, a começar pelo delegado de policia, e nomeado o capitão Neves, a respeito de quem o honrado senador pela minha provincia, meu velho amigo da aca-

demia, disse aqui com a sua palavra eloquente — juro pela probidade e pela integridade de caracter desse cidadão.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E juro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O novo juiz de direito acaba de ser nomeado; o que era uma necessidade para a administração da justiça na comarca da Carinhanha.

Não foi nomeado ninguém da provincia, mas um homem estranho a ella, gozando de bom conceito...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Muito digno.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... de idéas moderadas e que tem occupado cargos publicos e importantes. Antes de nomeal-o ouvi a pessoas que me merecem toda a confiança. Fil-os responsáveis das informações que me dessem desse cidadão, sobre seu caracter moderado e prudente. Lorei opportunamente ao senado os proprios termos em que o convidei a aceitar esta nomeação, dizendo que a primeira condição para que elle correspondesse á confiança do governo imperial, seria mostrar-se inteiramente alheio ás paixões partidarias.

O Sr. JUNQUEIRA:— Fez muito bem em nomear pessoa de fóra da provincia; assim proceda elle imparcialmente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O governo pensa em outras providencias, que espera mui brevemente submeter á sabedoria do senado, e que completarão as já tomadas, para levar áquellas regiões, onde o nosso paiz tem tantos interesses, onde ha uma grande população, a lei, a justiça e a ordem.

Portanto, por este lado, pergunto ao honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o que fazer mais do que isto? Diga-me S. Ex., digam-me os nobres senadores; eu lhes peço, ensinem-me melhores providencias, porque, senhores, devemos convencer de que, si o governo tem uma parte, que pertence ao principio politico, ás idéas que representa e em nome das quaes assume a responsabilidade do poder, ha muita cousa que não é de nenhum partido...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... mas que é da lei, do direito e da justiça...

O Sr. CORREIA:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Que é do decóro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... que interessa a todos nós, e nesse terreno eu não tenho adversarios, mas pedirei a todos que nos auxiliem a fazer o melhor; não considero isto como propriedade de governo algum, mas como um deposito de que elle é responsável. (*Apoiados.*)

O honrado senador fallou sobre actos praticados em diferentes épocas, para lançar fóra do suas comarcas a magistrados. O honrado presidente do conselho, com a severidade de seu caracter, não pôde conter uma palavra de indignação e de estygma sobre esse meio irregular, e violento...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Isto honra muito ao nobre presidente do conselho.

V. I.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... de expellir magistrados.

Eu acompanho completamente ao nobre presidente do conselho e nada tenho a acrescentar; mas, pergunto, que remedio podemos empregar contra esse modo abusivo?

O Sr. CORREIA:— V. Ex. entende que esse modo de que se serviu a assembléa provincial foi inconstitucional?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Fallo em these; estou agora descendo á hypothese; e pergunto ao honrado senador o que pôde haver além da não sanção da lei da assembléa provincial, que extingue uma comarca, si esta assembléa procede abusivamente?

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Adoptada a lei por dous terços, o presidente não pôde fazer senão sancionar.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Justamente; e o que havemos então de fazer?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Nomeem-se presidentes capazes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isto é outra cousa; mas como V. Ex. diz que nomeem-se presidentes, occorre tomar em consideração...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Nomeem-se presidentes, como o que se nomeou para o Ceará.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... o que disse sobre o procedimento do presidente de Santa Catharina, por haver sancionado uma lei.

O meu honrado collega, por mais de um titulo...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—No que tenho muito prazer.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... no que tenho tambem muita honra, parece-me não haver attendido bem, nesta hypothese, ao que está disposto no Acto Adicional, art. 15.

Por este artigo, quando uma lei não é sancionada e volta á assembléa provincial, si esta, por dous terços, fal-a voltar ao presidente, o presidente deve sancional-a; e, quando não o faça, o art. 19 do mesmo Acto Adicional, previniu a hypothese, dizendo que a assembléa provincial mandará publicar a lei.

Nós ficamos na 1.^a hypothese, isto é, da reenviatura da lei, por dous terços, e da sanção do presidente, tornando-se desnecessario o recurso do art. 19.

Ainda o anno passado discutimos esta materia longamente, e eu tomei parte no debate, assim como o honrado senador pelo Paraná, o honrado ex-ministro da fazenda e outros.

Esta questão me parece haver sido naquella occasião bem elucidada e estou sustentando hoje a opinião que sustentei então.

Diz o art. 15 do Acto Adicional: «... neste caso será o projecto submettido á nova discussão; e, si fôr adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo presidente allegadas, por dous terços dos votos dos membros da assembléa, será reenviado ao presidente da provincia, que o sancionará.»

E o art. 19 :

O presidente dará ou negará a sanção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, o qual lo, ten-to-lhe sido reenviada a lei, como determina o art. 16, recusar sancional-a...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — Era o que devia ter feito.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Perdô-me; não, senhor; V. Ex. não tem razão...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — Porque?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Peço a V. Ex. que recorra á sua própria intelligencia e verá que não tem razão. Appello da V. Ex. para V. Ex. mesmo. Esse recurso do art. 19 é extremo; a publicação pela assembléa provincial, dada a recusa da sanção, é recurso ultimo; porque o Acto Adicional o que quer é que, quando uma lei é reenviada ao presidente da provincia por dois terços de votos, elle a sancione.

O SR. AFFONSO CELSO : — Apoiado; o art. 19 é um correctivo contra o abuso dos presidentes não sancionando leis.

O SR. CORREIA : — Não apoiado; a sanção é acto livre.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Do contrario, senhores, chegar-se-hia ao meio extremo de haver uma lei sem sanção, quando o presidente obstinadamente recusa sancionar primeira e segunda vez.

Eu o que quero aqui sómente é dizer que o ex-presidente de Santa Catharina não violou a lei absolutamente, como podia parecer pela exposição do nobre senador; não, apenas elle obedeceu ás disposições constitucionaes...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — Deixasse a assembléa provincial arrostar a responsabilidade da lei.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Isso agora é um modo de pensar.

Sob e o facto que o honrado senador assignou como explicando esse acto, que me parece violento e injusto, da assembléa provincial extinguir uma comarca, prendendo-se a interesses de ordem pecuniaria, de contas, etc., eu asseguro ao honrado senador que até onde fôr possível, o governo procurará inteirar-se disto e providenciará em ordem a que os interesses do thesouro sejam salvaguardados.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — O que é facto é que o juiz de direito tinha aberto uma syndicancia sobre o negocio.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Eu declararei mesmo que esse magistrado serviu comigo quando fui juiz de direito da comarca de Maroim, e elle então conquistou minha estima, por sua intelligencia e zelo. Não o vejo ha muitos annos; mas ainda conservo essa recordação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR : — E' um cidadão muito distincto, um magistrado muito recto.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Estou dando testemunho disso até onde posso; por esse lado o governo está mostrando que reprova

o acto que fulminou a um juiz de direito que considera digno.

Quanto aos avulsos, já em aparte declarei ao nobre senador o que havia. Não tenho sahido da disposição da lei. Os jornaes têm publicado constantemente nomeações feitas pelo actual ministerio para a magistratura, e pôde-se examinar si nao foram feitas de accôrdo com a lei, a qual, aliás, eu declaro, no interesse da administração da justiça, que é bem difficil de cumprir á risca.

Não me parece conveniente (mas é lei, o não poderá ser revogada senão pelos meus legaes) essa lei que obriga o governo a fazer nomeações sómente de certos e determinados individuos para a magistratura; parece-me até inconstitucional.

O corpo legislativo devia recommendal-o, mas determinar por esta fórma não me parece conveniente. Mas uma vez que está feito, fique.

UM SR. SENADOR : — E deve ser conservado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — A disposição da lei é positiva, taxativa—o governo não nomeará.

Ora a Constituição do Imperio dá ao poder executivo a faculdade de nomear magistrados.

O SR. JUNQUEIRA : — Mas é preciso haver vaga.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — O que digo é que esta disposição muitas vezes colloca o governo em embaraços, e torna-o fraco diante de exigencias muito ponderosas da administração da justiça; esta é que é a verdade.

Mas os senhores são os homens da escola da autoridade...

O SR. JUNQUEIRA : — Da lei.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Eu estou cumprindo-a, como ministro, e hei de cumpril-a á risca. Não tenho nomeado nenhum juiz de direito de nenhuma das entrancias, senão avulsos.

O SR. CORREIA : — De que entrancia é o de Itajubá?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — De segunda, creio eu.

Agora mesmo, acabo de designar para a comarca de Abrantes, na Bahia, que é das mais importantes, um magistrado avulso, de 3.^a entrancia; esse magistrado não o conheço, nunca o vi.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Goza de muito conceito; é o Sr. Martins Torres.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Assim outros... De 1.^a entrancia não havia mais avulsos, e foi por isso que nomeei esses que o nobre senador mencionou.

Ultimamente ficou um avulso; porque pela nomeação do novo chefe de policia para o Ceará, foi dispensado o chefe de policia que lá estava.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Porque nomeam só magistrados?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Ora, os senhores querem tirar ao governo attribuições que nunca lhe foram contestadas?

Querem já dizer d'onde o governo ha de tirar seus chefes de policia!

E é V. Ex., illustrado senador pela provincia do Maranhão, do tempo do rei velho (*riso*), que aventura, permita que o diga, semelhante proposição!

Então mais difficil será ao governo dar execução á lei a que alludo.

O principio é bom, porque deixa livre ao governo tirar os chefes de policia dos magistrados, dos advogados, ou de outras classes; mas isto não quer dizer que o governo perdeu a liberdade de tiral-os d'onde entender melhor na occasião.

O nobre senador nos fallou sobre a imprensa e de factos recentes de Cantagallo.

Sobre a imprensa tenho a opinião que com o meu amigo de opposição em 1877, manifestei á camara; acho que para a imprensa não ha outro correctivo senão ampla liberdade.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Apoiado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Sobre isto podia mencionar um pensamento de E. Girardin, mas é muito conhecido dos nobres senadores, e por isso não o farei.

Estes factos deram-se, dão-se e hão de dar-se infelizmente; não explicam molestia grave e chronica neste corpo social; não, este é o pó da estrada. Nesta viagem em que estamos, havemos de supportal-o.

Quanto aos factos de Cantagallo, que lastimo, tratei de informar-me, e disso darei conhecimento ao senado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Creio na energia de V. Ex., mas não confio na de seus delegados.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Bem; mas nós havemos de acompanhar o procedimento de nossos delegados; e, qmesquer que elles sejam, por mais que nos mereçam, si não responderem ao nosso pensamento, fique certo o senado de que lhes retiraremos a nossa confiança, substituindo-os por outros.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Correia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, não esperava que me coubesse a honra de encetar este debate, não só porque julgo-me pouco habilitado, á vista do meu mau estado de saude, para entrar em uma discussão que entendo que devia ser larga, como porque, á vista do projecto de resposta ao discurso do throno, me parece que deviam haver outros membros desta casa mais interessados neste debate.

Penso que os nobres ex-ministros é que deviam encetar esta discussão; e quando elles o não fizessem, os nobres senadores da opinião da commissão deviam, a meu ver, ter mais alguma

impertinencia com a sua commissão, exigindo que ella fosse mais clara do que o foi. Entretanto, senhores, nem os ministros difuntos, nem a mai ría da casa, de onde sahiu a commissão, acharam motivos para encetar o debate!

Eu tambem deixaria passar sem discussão a resposta á falla do throno, attendendo ás razões que tinha para não entrar nella, si não julgasse do meu dever fazer alguns reparos ao menos em relação a dous pontos que devem ser elucidados, o que diz respeito á tranquillidade publica e o que se refere ao projecto da reforma eleitoral. Começarei pelo primeiro ponto.

Diz a fall do throno:

« Continua inalteravel a tranquillidade publica. A segurança individual e de propriedade merecerá especial attenção do governo. »

Responde a commissão:

« Não pôde o senado deixar de ligar a maior importancia á manutenção da tranquillidade publica; e, esperando que a segurança individual e de propriedade merecerá especial attenção do governo, ha de examinar, etc. »

Sr. presidente, esta resposta da commissão é uma perfeita mytificação.

O ministerio actual vive ha pouco mais de um mez. Os factos que dizem respeito á tranquillidade publica do Imperio desde a ultima sessão pertencem á responsabilidade do ministerio derahido. O actual exprimiu-se a respeito delles referindo-se ao estado actual, que é o da sua responsabilidade, isto é, desde o dia 28 de Março, de maneira que fez uma declinatoria de responsabilidade quanto aos actos anteriores á sua administração, porque, diz a falla do throno, *continua inalteravel a tranquillidade publica*. O ministerio portanto o que fez foi leu brar a sua curta duração e tratar da responsabilidade que lhe cabe, sómente em relação ao periodo de sua administração.

Onde porém se trata dos lamentaveis acontecimentos do mez de Janeiro deste anno?

Eu, senhores, tive curiosidade de ver o relatório do Sr. ministro da justiça para saber si elle tomava a responsabilidade dos factos extraordinarios de perturbação da ordem publica que se deram na capital do Imperio do dia 1 a 4 de Janeiro, e então pedi ao nobre ministro, cujo relatório se demorava, que o fizesse chegar ao conhecimento do corpo legislativo, pedido que a commissão devia ter feito antes de responder ao topico a que me refiro.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — E eu disse logo a V. Ex. que o motivo da demora era a accumulção de trabalhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou culpando a V. Ex., estou apenas contando o facto.

Como dizia, para saber o sentido dessa expressão da falla do throno, eu precisava ver o relatório do nobre ministro da justiça, que o senado ainda não conhece.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Já foi distribuido no senado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Só si foi hoje.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu ainda não recebi; ignoro o que se passa lá pela justiça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Ainda está por tanto em pé a minha proposição : a commissão de resposta á falla do throno, para responder a este topico, não podia prescindir do relatorio do Sr. ministro da justiça.

Respondeu, pois, por mera confiança.

Não é possível, Sr. presidente, justificar a facilidade com que a commissão respondeu a esse topico, facilidade que importa uma completa mystificação em uma situação como esta em que o paiz deve ser completamente informado do estado actual da tranquillidade publica.

A responsabilidade de taes factos recae sobre a administração passada, por ter sido ella a perturbadora da tranquillidade publica desde o 1.º de Janeiro.

O Sr. AFFONSO CELSO :— *Quod erat demonstrandum.*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Vel-o-ha.

Foi ella perturbadora da tranquillidade publica desde o 1.º de Janeiro. E levou o seu arrojo, na perturbação da tranquillidade publica, ao ponto de derramar sangue, de fuzilar a população pacifica e desarmada nas ruas desta capital.

Ora, senhores, depois de se ter passado um facto desta ordem, ha cinco mezes, na capital do Imperio; quando se prende arbitrariamente dezenas de cidadãos; quando não apparece um só processo que justifique taes prisões; quando o chefe de policia teve o arrojo de prohibir ajuntamentos licitos e o direito de reunião; quando teve o arrojo de autorizar os seus delegados a entrarem na casa dos cidadãos, sem mandado de busca; quando essa autoridade trançou as portas de uma typographia, prohibindo a sua entrada aos cidadãos que para alli se dirigiam (relevo-me á typographia da *Gazeta da Noite*, á rua da Uruguayana); quando esses factos foram ao ponto de, sob o pretexto da destruição de alguns *bonds*, o governo mandar fuzilar o povo em massa nas ruas, resultando d'ahi mortes, e expor depois com archotes, no largo de S. Francisco, os cadaveres dos assassinados...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— V. Ex. viu tudo isso?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não vi, porque não tomei parte no movimento das ruas, só appareci na reunião da rua do Carmo... Quando passaram-se esses factos de perturbação da ordem publica na capital do Imperio, pôde a commissão de resposta á falla do throno vir dizer-nos simplesmente que não pôde o senado deixar de ligar a maior importancia á manutenção da tranquillidade publica? Não, porque é a mystificação a mais completa!

Pois haverá, senhores, quem deixe de ligar importancia á manutenção da tranquillidade publica? Devia a commissão empregar um logar commum dessa especie na sua resposta?

A falla do throno, nesse topico, deu á commissão ensejo para responder a respeito dos factos de perturbação da tranquillidade publica que não podia ignorar. A falla do throno forneceu o ensejo e a commissão contentou-se com responder: A tranquillidade publica é realmente

uma cousa muito boa! Não disse mais do que isto....

Mas será isto responder sobre factos cuja explicação o paiz deseja, sobre os desastros que a administração do paiz praticou no 1.º de Janeiro, levando-os ao ponto de não permittir que alguns representantes da nação se reunissem pacificamente em casa de outro, para combinarem nos meios de pôr termo ás scenas de barbaria que o governo estava praticando?!

Senhores, o governo passado não tem justificação plausivel a respeito do seu procedimento. Tinha-se annuciado a reunião do largo do Paço, para pedir a revogação do imposto do vin-tem, e isto com muita antecedencia. A policia não impediu o ajuntamento, o qual teve logar. O fim era o mais licito possível, porque alli se assentou que se dirigissem ao palacio imperial, em S. Christovão, a fim de pedir ao Imperador que interviesses, pelos seus meios constitucionaes, para que cessasse o vexame daquelle imposto.

Ha, senhores, direito mais precioso que o de representar? O movimento era armado? Si era armado, porque a policia não o impediu? Si era desarmado, si tinha por fim apenas uma representação, porque razão o governo impediu, contra a vontade do Imperador, que a representação chegasse ao paço imperial?

O ajuntamento dirigia-se pacificamente para o bairro de S. Christovão, sendo enviada uma commissão a representar a Sua Magestade fazendo-lhe ver a vontade popular, geralmente manifestada contra o odioso imposto do *vin-tem*.

O que fez o governo? Prohibiu que o povo communicasse com o Imperador. Isto está provado.

O Sr. AFFONSO CELSO :— Engana-se V. Ex.; não está provado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— O que se prohibiu foi que fossem ao paço em multidão; mas não que enviassem qualquer deputação e representação. Esta é a verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Eu digo que é V. Ex. que tem toda responsabilidade do acto, cabe-lhe, por que era o homem predominante no gabinete.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Tomo toda responsabilidade do que se fez para manter a ordem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não duvido que V. Ex. assumatoda a responsabilidade; mas a razão porque a toma eu sei e todo o paiz a conhece.

Já que estamos nesse ponto, eu poderia ler uma declaração que vem em um artigo do *Jornal do Commercio*, referindo este facto da reunião do povo que se encaminhava para S. Christovão e foi impedido quando se dirigia para o paço de Sua Magestade.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Esse artigo refere-se á reunião que houve no largo de S. Christovão, e V. Ex. allude á reunião que houve na praça de D. Pedro II, nesta cidade. A reunião de povo não se dirigiu do largo do Paço para S. Christovão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— D'onde foi?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Do campo de S. Christovão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Liquidemos este negocio. Eu disse que a reunião se fez pacificamente no largo de Paço; que era desarmada, tanto que o chefe de policia não a impediu, e que o povo dirigiu-se depois para S. Christovão....

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Isso é que não é exacto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que ?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Que do largo do Paço se dirigissem a S. Christovão. Do largo do Paço vieram fazer barricadas na rua da Uruguayana.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os senhores querem confundir-me e têm algum interesse nisso.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Não, senhor; toda esta cidade conhece os factos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Bem; supponhamos que houve outra reunião no mesmo dia....

O Sr. PARANAGUÁ:— Houve duas, uma em Dezembro, outra no 1.º de Janeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Estou fallando dos factos do 1.º de Janeiro.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Não houve nada em S. Christovão neste dia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois seja no segundo dia, si a questão é de ser no primeiro ou segundo. Vamos restabelecer os factos, porque a allegação do dia em que foi a primeira reunião não altera as consequencias.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Si não me enganar, a primeira reunião, a que houve no campo de S. Christovão, foi em 28 de Dezembro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Seria antes do dia 1.º a reunião que houve no campo de S. Christovão.

Essa 1.ª reunião (este é o meu facto) quiz dirigir-se para S. Christovão e, dirigindo-se, foi-lhe tomado o passo pela força publica, foi impedido o ingresso dos representantes perante Sua Magestade o Imperador.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Dos representantes não, da multidão sim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, admira-me que os nobres senadores queiram escurecer os factos.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Admira que V. Ex. esteja tão esquecido de factos em que figurou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nesses não figurei.

Eu vim a esta cidade unicamente no dia em que convoquei alguns collegas meus para conversarmos a respeito dos meios de se pôr termo ás occurrencias de então.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Quando V. Ex. convocou a reunião, já a ordem estava restabelecida.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Não senhor; havia muita excitação no espirito publico, e as provi-

dencias tomadas pela policia indicavam o estado em que se achavam os animos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Estou vendo que os senhores não querem que eu falle na cousa...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Oh !

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' o que estou percebendo; mas perdem o seu tempo, porque hei de continuar.

A primeira reunião do campo de S. Christovão não foi no dia 1.º

Pois bem, por ali estão vendo que não entrei na primeira reunião. Eu conservei-me fóra da capital; só vim no dia 3.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sim, senhor; veio quando estava tudo apaziguado.

O Sr. LAFAYETTE:— Veiu para apurar o resultado. Veiu quando estava terminada a perturbação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Terminada, não.

O Sr. LAFAYETTE:— A ordem estava restabelecida.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Estava terminado o conflicto do dia 1.º; mas a calma nos espiritos não estava restabelecida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A cidade estava em verdadeiro estado de sitio. O chefe de policia prendia discricionariamente; mandava entrar a força nas casas particulares.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não é exacto isto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ahi estão os actos officiaes.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mandava entrar nas casas d'onde partia a aggressão, d'onde se desfechavam tiros contra a força publica.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— D'onde partiam as garrafas.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Estavamos no nosso direito, e era do nosso dever fazel-o.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ora !

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os senhores deixem-me continuar um pouco....

Estou ao facto de que foi o governo quem embarçou a communicação do povo com o imperador. Para provar isto é que procurei uma declaração que vinha em jornaes que aqui tenho, mas que não achei.

Ora, estes factos todos de perturbação fundamental da ordem publica deram-se na capital do Imperio desde o dia 28 de Dezembro, como os senhores dizem, até o dia 3 ou 4 de Janeiro. A cidade do Rio de Janeiro estava em estado de sitio, o governo prohibiu á casa Laport e á outras casas iguaes que vendessem armas.

OS SRS. AFFONSO CELSO, LAFAYETTE E CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Sem duvida nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tambem estou dizendo sem duvida nenhuma, os senhores prohibiram; para que reclamam?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Ninguem reclama.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou dizendo que prohibiram a venda de armas, e porque? Porque recejavam da tranquillidade publica. Até é muito notavel um facto que se deu em um desses dias, no dia 2 ou 3; creio que a policia arranhou um projecto de incendio para a casa Laport.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—V. Ex. creó que fosse a policia?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio, e vou dar a V. Ex. a razão da minha presumpção.

Um individuo lançou uma quantidade de kerosene por baixo da porta fechada da casa Laport, e não sei si tentou atear o incendio, lançando um phosphoro.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Ignora que lançasse fogo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ignoro: o que digo é que parece ter sido a policia mesmo quem o fez.

E agora veja o senado o que se seguiu a este facto. O individuo que lançou fogo á casa Laport não teve medo de ser preso. Não, senhores, elle mesmo offerceu-se á prisão. Pois, senhores, um individuo que vai lançar fogo a uma casa de armas não consegue o seu fim, e deixa-se ficar muito tranquillo e até entregar-se á prisão?

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas isso não é exacto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não se entregou á prisão, foi preso um, e outro escapou de o ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; este facto de tentativa de incendio na casa Laport foi objecto de processo? Onde está o preso? Nunca o fizeram, e a sua defesa era mostrarem que tinha havido uma tentativa destas. Mas nunca se fez processo, quando aliás este facto devia ser objecto de immediato corpo de delicto e de processo, e em virtude d'elle deviam ser responsabilizadas as pessoas que foram presas.

Si fossem dos adversarios que tinham promovido as reuniões e que procuraram armas para sustentar-se, o governo era interessado em mostral-os, em apontal-os. Mas, no contrario, o governo escondeu os incendiarios, e por tel os escondido é que eu digo que foi a policia mesmo quem mandou lançar o kerosene na casa Laport.

O SR. AFFONSO CELSO:—E? um facto que a população inteira presenciou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O SR. AFFONSO CELSO:—Um dos incendiarios foi solto em virtude de ordem de *hab as-corpus*. Que V. Ex. nos accuse de brandura, bem; mas de violencia!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhores, eu accuso-os de excesso de repressão....

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—De excesso?!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... por que movimento desentendido como era, desarmado como estava, si acaso os nobres ministros em lugar de mandarem fuzilar gente quando o povo se reunia na rua de Uruguayana....

O SR. AFFONSO CELSO:—Pacificamente? Fizeram barricadas!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E o que tinha o governo de se doer tanto de alguns bonds da Villa Isabel para mandar matar gente por causa delles?

O SR. AFFONSO CELSO:—Por causa do desrespeito á propriedade, seja de quem for, do desrespeito á lei, crime previsto no Codigo: impedir a cobrança de um imposto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas não se manda fuzilar gente por isto.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não se manda fuzilar; manda-se executar a lei empregando os meios precisos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os governos devem ser moderados na sua repressão, e os nobres ministros neste ponto não têm defesa.

O SR. AFFONSO CELSO:—Ora!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando duas ou tres mil pessoas se agglomeraram na rua da Uruguayana, entre as ruas Sete de Setembro e Ouvidor, si o governo não quizesse fuzilar gente, como fuzilou, tinha um remedio muito facil, para reduzir essa gente, sem matar ninguem: era mandar tomar as duas sahidas da rua, a da rua do Ouvidor e a da rua Sete de Setembro, e a gente amotinada que se achava ahí comprometida....

O SR. AFFONSO CELSO:—Então já havia gente amotinada, não era o exercicio de um direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Era gente que representava contra o seu vintem.

O SR. AFFONSO CELSO:—E? tanto meu como seu; a idéa não é minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu assignei com restricções o parecer sobre a lei do orçamento.

O SR. AFFONSO CELSO:—Segundo a sua estrategia, então o governo devia mandar tomar a embocadura das ruas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Supponhamos que havia perturbação da ordem nesse logar; os nobres ministros precisavam mandar chamar tropa de linha....

O SR. AFFONSO CELSO:—O governo mandou desfazer as barricadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... para desmanchar uma barricada de um ou dous bonds? Não bastava a força da policia? O que havia de fazer o povo com os dous bonds destruidos?

E si acaso, Sr. presidente, o povo chegou ao excesso de destruir alguns bonds, foi porque viu a perspectiva do governo mandando va rer as ruas pela cavallaria com a espada desembainhada....

O SR. AFFONSO CELSO:—O começo foi a destruição dos bonds e o arrancamento dos trilhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e então procurava um amparo contra isso.

O nobre ex-ministro diz que a barricada foi antes, e eu digo que a espada desembainhada é que foi antes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ :— V. Ex. viu espada desembainhada antes ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— V. Ex. está só a appellar para mim, e eu vou dizer-lhe que sim, e a prova de que as espadas se desembainharam antes, está nisto :

No dia do celebre *conciliabulo* da rua do Carmo, quando eu me achava no meu escriptorio...

O SR. NUNES GONÇALVES :— Apoiado; ahi desembainharam-se espadas, sem provocação alguma. Deste facto dou testemunho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—..... com o nobre senador do Maranhão, com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, com os Srs. deputados Saldanha Marinho, Leoncio de Carvalho, Nabuco e outros, lamentando e condemnando os excessos da repressão, como consta da acta que fizemos dessa reunião....

O SR. NUNES GONÇALVES :— Combinando no melhor meio de aconselhar o povo.

O SR. AFFONSO CELSO :— Deviam ter-se lembrado disso antes, e não quando a cousa já estava acabada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Não se podiam prever esses excessos.

Mas, senhores, quando estavamos concertando nos meios de terminar essa pacificação, os nobres ministros mandaram força de espada desembainhada para a rua do Carmo. Nós vimos, o nobre ex-presidente do conselho quer que eu diga si vi, e eu declaro que vi das minhas janelas escoltas de cavallaria, da espada desembainhada, correndo a rua, dando cutiladas...

O SR. NUNES GONÇALVES :— Apoiado; o facto é verdadeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... até na gente a mais pacifica, que estava ás portas de suas lojas, de suas padarias, de seus armazens, sem commetter o menor delicto; e lá estão ainda os signaes das cutiladas nos batentes das portas, porque os soldados não se contentavam de acullar os que estavam na rua, davam cutiladas para quem estava dentro de casa. Eu vi...

O SR. NUNES GONÇALVES :— Eu tambem vi: davam cutiladas para aquelles que estavam dentro dos corredores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Sim, senhor.

O SR. NUNES GONÇALVES :— Pelas grades de ferro, que ha na entrada das portas, atiravam cutiladas para dentro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— E não havia barricadas, senhores, não havia bonds de Villa-Isabel nesta rua.

O SR. AFFONSO CELSO :— Mas só então é que V. Ex. queria dirigir, aconselhar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Como fiz.

O SR. AFFONSO CELSO :— Não vi; esperei ansioso seus conselhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Pois publicou-se; V. Ex. leu e mandou responder pelo *Jornal do Commercio*.

O SR. AFFONSO CELSO :— Li a acta da reunião; mas conselhos, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Pois não podia dar senão esses porque outros conselhos não dei. Já disse a V. Ex. que conservei-me fóra da capital todos os dias do movimento...

O SR. AFFONSO CELSO :— E veiu dar conselhos, quando já estava tudo acabado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Foi porque vi que os nobres ministros estavam mandando fuzilar gente, e podiam querer continuar nesta sua intenção; quiz combinar com alguns collegas a vêr si havia algum meio de serenar os animos e de aconselhar o povo, como fizemos.

O SR. NUNES GONÇALVES :— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Aconselhámos a um por um, dizendo que desistissem de toda a resistencia, porque era justamente o que o governo queria...

O SR. AFFONSO CELSO :— Como pôde V. Ex. dizer isto ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... para ostentar força.

Entretanto, senhores, o que é evidente é que esta representação foi meditada pelo povo, para ser feita muito pacificamente. De-do o dia 28 de Dezembro, em que teve lugar o *meeting* no campo de S. Christovão, até o dia 1.º de Janeiro, em que se realizou o do largo do Paço, todas as disposições foram sómente para exercer-se o direito de petição. Porque não quizeram os nobres ministros que o povo se chegasse ao Imperador? Elle mesmo reconheceu tanto que os nobres ex-ministros queriam evitar essa aproximação, que mandou um seu criado de honra dizer á commissão que seria recebida, quando tinha sido expellida pelas bayouetas do governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ :— Nunca se impediu que a commissão chegasse á presença de Sua Magestade; o que se impediu foi que penetrasse a multidão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas o certo é que o Imperador mandou dizer do paço— que a commissão seria recebida...

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ :— A commissão sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Isto é a prova evidente de que o acto do ministerio concorreu, por meio de sua policia, para frustrar a aproximação da commissão, e o acto de Sua Magestade é a prova evidente tambem de que o procedimento do governo foi desapprovedo pelo Imperador. Si o não fosse, não mandaria o seu criado de honra dizer posteriormente que a commissão poderia chegar até elle, o que por al um motivo não tinha podido conseguir.

E' evidente que a commissão tentou chegar ao paço imperial e que foi d'ahi afastada violentamente pelo governo.

O SR. AFFONSO CELSO :— Não houve tal; a commissão não foi afastada; pelo contrario, o delegado de policia declarou que a commissão seria recebida; o que se não queria era que ella fosse acompanhada pelo povo.

O Sr. NUNES GONÇALVES : — Em S. Christovão não foi recebida nesse dia; foi depois na secretaria da guerra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Em S. Christovão não foi recebida.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Foi na secretaria da guerra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Na secretaria da guerra é outra cousa; é lá com o Sr. Paranaquá; fica para depois. *(Riso.)*

Mas, senhores, estes factos, com as circumstancias que os acompanharam, não deviam ser omitidos por uma commissão de resposta á falla do throno, quando se falla em tranquillidade publica.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ : — V. Ex. propo-nha emenda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não offerecerei emendas; si as offerecesse, seria para que a commissão ao menos, respondendo a este topico, dissesse que lamentava os factos, e não se limitasse a dizer que acha de muita importancia a tranquillidade publica.

Ora, isto é uma cousa que não se diz! A commissão acha de muita importancia a tranquillidade publica!

O Sr. JUNQUEIRA : — Como V. Ex. está achando.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isso não se diz; é uma banalidade; é um logar commum.

O Sr. JUNQUEIRA : — V. Ex. o está dizendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A commissão o que devia dizer, por ser de muita importancia a tranquillidade publica, era: que não podia deixar de lamentar os successos que tiveram logar no dia 1.º de Janeiro.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — O nobre senador parece lembrar-se da do Rio das Eguas; eu não sei como não veio o Rio das Eguas na falla do throno. *(Riso.)* E, entretanto, havia de ser galante que viesse, e não se fallasse nos successos de 1.º de Janeiro.

Tenho sentimento e patriotismo para sentir tudo que se passa no Imperio, e reconheço que os factos que o nobre senador trouxe ao conhecimento do senado a respeito do sertão da Bahia, são muito importantes, sem duvida alguma; mas os que se passaram aqui, ha cinco mezes, tendo havido derramamento de sangue, fuzilamento pelas ruas, prisões arbitrarías, travamentos de portas de typographias, prohibição de direito de reunião, como está na declaração do Sr. José Roberto da Cunha Salles, que quiz fazer uma conferencia no dia 11, e foi intimado pelo chefe de policia para a não fazer, sob pena de prisão; esses, não serem lamentados ao menos na resposta á falla do throno!

Senhores, quando se trata de uma perturbação de ordem publica, acompanhada de todas estas circumstancias, de prohibição de direito de reunião, de fechamento de typographias, de ordens para entrar-se em casas particulares, sem mandado de busca, de prisões sem processo, a commissão não diz uma palavra a respeito?!

Quaes os processos que o chefe de policia fez que legitimem as violencias que praticou? Nenhum!

Ora, estes factos não podem deixar de merecer alguma commemoração do corpo legislativo; e eu não esperava, senhores, que os nobres senadores, representando os principios do partido conservador, olhassem para elles com tanta indifferença.

O Sr. CORREIA : — Não houve indifferença.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A prova da indifferença é o esquecimento delles, porque deviam ser mencionados na resposta á falla do throno, como factos ao menos lamentaveis; porque não acrescentaram um periodozinho — « a commissão liga muita importancia á tranquillidade publica, e por isso lamenta os successos do dia 1.º de Janeiro? »

O Sr. CORREIA : — A falla do throno dizia que a tranquillidade publica continuava inalteravel; e a commissão respondeu nos termos que S. Ex. acabou de ler. Não é uma simples banalidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A falla do throno diz que a tranquillidade publica continúa inalteravel, *agora*; agora é inalteravel, mas, si acaso estivessem no ministerio os nobres ex-ministros, eu diria — não ha tal, não ha nada mais alteravel do que a tranquillidade publica.

Portanto, os nobres senadores, membros da commissão, representando a opinião conservadora, não devem querer assumir a cumplicidade destes factos, esquecendo-os, entregando-os á ignorancia, quando o povo todo o diz.

Pois, senhores, matou-se gente nas ruas, atropellou-se todo o mundo, e os nobres senadores não tiveram uma palavra de condemnação para estes actos? Querem mistificar o povo?!

As camaras podem mistificar-se porque ahi a politica pôde fazer desapparecer essas circumstancias; mas o instincto popular não o esquece.

O Sr. CORREIA : — E V. Ex. no principio julgava que para tratar-se disto era preciso até ler o relatorio do ministro da justiça!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — E por que não o leram? por que não o pediram? por que tiveram pressa de responder, sem saber o estado da tranquillidade publica? si não sabiam, para que responderam?

Sr. presidente, é uma exaggeração do partido conservador o querer assim manter a força da autoridade; não o devia guiar o principio de querer escurecer e justificar a falta de seus adversarios, que consiste na transgressão dos principios da liberdade.

O Sr. CORREIA : — V. Ex. é que vê isso na resposta; mas V. Ex. só.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Póde ser que eu esteja só, como em muita cousa o quero estar.

O Sr. CORREIA : — Onde ha ahi a menor mistificação?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — A mistificação está em que VV. EEx. que tinham conhecimento dos factos, não precisavam do relatorio do Sr. ministro da justiça, e á vista da expressão — tranquillidade inalteravel *hoje*, — não podiam dispensar-se de os apreciar.

O Sr. CORREIA:—*Hoje, não, continúa, não é hoje.*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E o nobre ministro da justiça narra no seu relatório os factos que, si tivessem sido objecto de curiosidade para a nobre comissão, esta acharia ali um motivo para julgar que devia incluir na sua resposta algumas phrases, que exprimissem a sua reprovação. Porque não reprovaram?

O Sr. CORREIA:—A comissão attendeu não só a esses factos, como a muitos outros, que se deram em todo o Imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A comissão usou de uma banalidade.

O Sr. CORREIA:—Pois seja banalidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—«O senado não pôde deixar de ligar a maior importancia á manutenção da tranquillidade publica.» Isto é uma cousa que, ou não se diz, ou é o mesmo que não dizer nada!

O Sr. CORREIA:—Mas estas palavras são em resposta, não são ditas no ar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si isto é resposta ao periodo da falla do throno, ali mesmo a nobre comissão não responde no mesmo caso da pergunta...

O Sr. CORREIA:—Pois é mesmo nisso que está a significação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque, si acaso o ministerio actual usou da phrase—*continúa inalteravel*, os nobres senadores, encontrando esta phrase, e entendendo-a, como dizem agora que entenderam...

O Sr. CORREIA:—Como resulta da resposta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... não podiam deixar de discordar da palavra—*continúa*.

O Sr. CORREIA:—E discordou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Como discordou, si contentou-se em dizer que ligava a maior importancia á manutenção da tranquillidade publica?

O Sr. CORREIA:—Em resposta ao tópico em que se dizia que a tranquillidade continuava inalteravel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, tenho feito o meu reparo quanto ao topico relativo á tranquillidade publica.

O Sr. CORREIA:—Eu não faço questão dos termos que V. Ex. emprega; é sómente da injustiça da sua censura. Quanto a esse protesto, quanto á qualificação de banalidade, paciencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quer dizer—logar commum, não é outra cousa. Pois, que significa dizer que liga importancia á tranquillidade publica?

O Sr. JUNQUEIRA:—De maneira que fallar em saúde publica e em tudo mais, é banalidade! V. Ex. sabe o que são estas respostas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sei, tenho feito algumas, mas não deste teor.

O Sr. JUNQUEIRA:—Havíamos de mencionar toda serie de factos!

V. I.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, os nobres senadores estão-me querendo fazer voltar á questão. Quantas fallas do throno têm sido respondidas no senado, com alteração do sentido indicado na pergunta? Quantas vezes o senado tem respondido de modo que censura o procedimento do governo...

O Sr. JUNQUEIRA:—Como neste ponto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e essa censura tem passado?

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas nós não podiamos ultrapassar certas raias dirigindo-nos á corda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Neste ponto não ha censura, e si ha está tão habilmente escondida que ninguem percebe, e é preciso que os senhores digam onde é que ella está.

O Sr. JUNQUEIRA:—Basta comparar as palavras da falla com a resposta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pelo menos, senhores, o meu reparo a respeito desta omissão quanto aos successos do 1.º de Janeiro dará logar a alguns dos nobres membros da comissão tirarem o véo das palavras, e explicarem ao senado onde é que está a reprovação desses successos.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. queria que dissessemos mais? Julgamos dever ficar onde ficamos: todo o excesso, partisse d'onde partisse, foi condemnado pela resposta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, passarei já a fazer outro reparo a que me comprometti a respeito da reforma eleitoral, porque estou muito fatigado, e quasi que não posso continuar.

A nobre comissão, que quer mostrar-se muito adstricta a respeito da pergunta que vem na falla do throno, não fez o mesmo quanto á reforma eleitoral. A falla do throno é bem clara a respeito do projecto relativo a esta reforma para substituição do systema actual pelo da eleição directa. Diz a falla do throno:

«A substituição do systema eleitoral vigente pelo de eleição directa continúa a ser uma medida instantaneamente reclamada.»

A nobre comissão, na sua resposta, não falla nem uma vez em eleição directa, de modo que o paiz pôde crer que o senado é adverso á substituição do systema de eleição indirecta pelo de eleição directa.

O Sr. CORREIA:—O senado guarda coherencia com a resposta de outra falla, que serviu-se da mesma expressão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A comissão responde a este topico do seguinte modo:

«Desejoso de contribuir eficazmente para a verdade do nosso systema parlamentar, o senado prestará a mais desvelada attenção ao projecto, apresentado pelo governo, para alteração do systema eleitoral.»

O paiz pelo menos não reconhece desde já que o pensamento do senado é substituir o systema indirecto pelo directo.

O Sr. CORREIA:—Para isso ha outro logar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, essa declaração é importante; porque a opinião do senado se

tem dividido nesta questão, apparecendo de um e de outro lado opiniões mui respeitáveis.

O Sr. JUNQUEIRA:—A isso attendeu a commissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mesmo o Sr. Visconde do Rio Branco, mais de uma vez, tem declarado que não adopta a substituição do systema indirecto pelo directo, sem a reforma constitucional.

Mas, desde que o senado concorda ou quer concordar com a substituição do systema, pondo de parte o meio, devia ter a franqueza de dizer ao throno: nós vamos cuidar de realizar a eleição directa. Mas o senado, redigida como está a resposta, não aceita o compromisso de votar pela eleição directa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Seria prejudicar a questão. Quando vier o projecto, o senado se explicará.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A questão está prejudgada no senado. Elle já disse que queria a eleição directa, quando votou contra o projecto apresentado pelo ministerio passado. Como quer agora o honrado membro da commissão tornar ainda duvidoso que se aceita a substituição de um systema pelo outro? Si o pensamento da commissão é não a aceitar, o senado deve reformar esse periodo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Já respondeu assim de outra vez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu mostrarei que não respondeu assim da outra vez.

O Sr. JUNQUEIRA:—Vamos ver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—No anno passado disse a corôa: «Entre as medidas mais importantes por vós iniciadas sobreleva o projecto de reforma constitucional para o regimen da eleição directa.»

O Sr. JUNQUEIRA:—Veja a resposta á falla em que se disse—cumpre que decreteis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu refiro-me á resposta em que a commissão, composta dos mesmos senhores que a actual, disse: «Senhor, o senado reconhece a necessidade das providencias legislativas iniciadas, e que no presente se assignalam por sua importancia, mediante o projecto de reforma constitucional, para se estabelecer o regimen da eleição directa.»

O Sr. JUNQUEIRA:—A outra não diz isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os honrados senadores que assim responderam parece que estão arrependidos.

O Sr. JUNQUEIRA:—A resposta reproduziu o pensamento da corôa; não empenhou o voto do senado, assignalou o facto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A falla do throno não é uma votação sobre a eleição directa ou indirecta; mas indica a opinião dominante no senado.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. quer desde já uma votação que importe decisão sobre o caso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero isso; quero que a commissão não faça segredo da sua opinião a respeito da eleição directa. Na sessão

passada, os senhores responderam fallando da eleição directa; agora nada dizem? Porque?

O Sr. CORREIA:—A commissão referiu então um facto. O topico era muito differente. Respondemos do mesmo modo que quando se tratou da 1.ª falla do anno passado, que é a que tem pareença com a actual.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A commissão respondeu á primeira falla do throno com grande laconismo; porque essa falla asseverou a necessidade da substituição do systema eleitoral presente pela eleição directa mediante reforma da Constituição. Porém o senado, vendo a complexidade desta iniciação na falla do throno, respondeu com este laconismo: «A reforma do systema eleitoral será o objecto de serio estudo e meditação do senado.»

Mas, com relação á segunda falla, não responderam assim; fallaram da eleição directa. Eis o objecto do meu reparo. Mas os nobres senadores acudiram com tantas reclamações, que não é possível proseguir desta maneira interrompido em assumpto a que respondo com documentos, como seja a falla do throno do anno passado, em que os nobres senadores fallaram da eleição directa.

Quando o governo recommendou essa materia ao corpo legislativo na sessão extraordinaria, disse-lhe que se occupasse da reforma do systema eleitoral por meio da constituinte. Os nobres senadores, respondendo a essa falla, occuparam-se com a eleição directa. Eis a causa do meu reparo.

O que na verdade deprehendo do trabalho da commissão é que, desde o principio até ao fim, ella occultou a sua opinião.

Eu, porém, entendo que nesse systema de correspondencia entre a corôa e as camaras legislativas o pensamento que deve dominar em suas relações é o da franqueza e da lealdade; o que aliás não acho nesta maneira de mistificar as questões deixando de dizer á corôa, com a mesma franqueza com que ella nos falla, qual é o pensamento dominante no corpo legislativo. Isto não é prejudicar as questões; os corpos legislativos têm uma opinião conhecida, e esta opinião é que deve ser communicada á corôa, para que ella regule suas relações com o parlamento.

Tratando da resposta á falla do throno, acho, Sr. presidente, que nós devemos saber qual é a posição do ministerio que se retirou, relativamente á reforma eleitoral, porque das explicações que o nobre ex-presidente do conselho deu da retirada do gabinete de 3 de Janeiro, quando foi aqui interpellado pelo nobre Sr. Visconde do Rio Branco, não posso colligir qual é a posição do ministerio decahido, em relação á politica do ministerio novo.

Senhores, o nobre Sr. ex-presidente do conselho disse-nos aqui que se tinha retirado por causa da questão da dissolução da camara, e ao mesmo tempo acrescentou que a corôa não lhe negava a dissolução, mas tinha suggerido ao ministerio que talvez conviesse tentar a eleição directa pelos meios ordinarios, retirando-se o gabinete.

Ora, a posição do ministerio decahido poderia não ser objecto de indicação do parlamento, si

não tivesse relação com a explicação que se deva dar á politica do ministerio novo ; porque, si acaso o ministerio retirou-se por causa de lhe ser negada a dissolução da camara, então o corpo legislativo tem o direito de fazer algumas inter-rogações ao nobre ex-presidente do conselho para saber a posição do actual.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :— Peço a palavra.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Não sou obrigado a isso ; actualmente gozo da posição de senador, e hei de dizer a minha opinião quando entender.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não sei o que V. Ex. ouviu ; está me dando uma resposta que não está no caso em que fiz a pergunta.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Então fique sem effeito a resposta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Póde encolher-se como quizer.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Não tenho razão nenhuma para encolher-me.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Si acaso o ministerio retirou-se porque a corôa lhe negou o recurso da dissolução da camara, a posição politica do ministerio actual é diversa da que seria si o ministerio se tivesse retirado por outras causas que não fossem a negativa da dissolução ; e então digo eu : si o ministerio se retirou por causa da dissolução, o paiz (não sou eu) tem o direito de perguntar ao ministerio decahido : — pois, si vós não tinheis a confiança da corôa para dissolver a camara electiva, no caso de ser rejeitado pelo senado o projecto de reforma eleitoral, por que razão ameaçastes a camara com a dissolução ?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Não foi ameaça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Por que razão ameaçastes o senado com o golpe de Estado ?

O Sr. AFFONSO CELSO :— Nunca se ameaçou.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Nunca ameaçei o senado com golpe de Estado, nem a dissolução era uma ameaça para uma camara amiga.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não fallaram nessas palavras.

O Sr. AFFONSO CELSO :— A dissolução era um meio de solver um conflicto.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— E ainda sustento esse methodo de dissolução.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Si o ministerio não tinha á sua disposição o direito de dissolver a camara, si não havia consultado a corôa sobre esse recurso, por que razão usava delle para fazer pressão ?

O Sr. AFFONSO CELSO :— Essa consulta poderia ser falta de respeito para com a corôa.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— E podíamos retirar-nos como nos retiramos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Senhores, o que se manifesta d'aqui é que na verdade o ministerio foi surpreendido pela negação da dissolução ; e a prova disso são os actos todos da vida

ministerial. A questão da dissolução foi uma cousa de momento ; os nobres ministros nunca conversaram com o chefe do Estado sobre a eventualidade da dissolução, porque aliás se lhe attribuiria uma deslealdade de que elle é incapaz.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— A corôa está acima de toda a suspeita.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :— E fóra da discussão.

O Sr. AFFONSO CELSO :— Essas conversas prévias é que não são constitucionaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Sim, a corôa está sempre fóra da discussão.

Por isso é que digo, e repito, que a vida ministerial, indicando a surpresa do ministerio a respeito da dissolução, indica que o ministerio nas suas conferencias anteriores, e em um espaço de tempo muito grande de luta no parlamento, nunca teve occasião de manifestar á corôa a necessidade deste recurso, nem que tinha intenção de usar delle. Si acaso o nobre ex-ministro foi surpreendido, devo concordar que nunca se tratou disto. Mas, si na sua comunicação quotidiana com a corôa, contou com este recurso, ou si chegou ao conhecimento da corôa que o nobre ex-ministro contava com elle e depois lhe foi negado, a posição do nobre ex-ministro, nesta parte, não se póde comprehender.

Si acaso, como disse, a dissolução foi negada na unica occasião em que foi proposta, então posso comprehender a politica do ministerio actual. Uma vez que o nobre ex-ministro, presidente do conselho, tinha a opinião formada de que a reforma eleitoral só podia ser levada ao cabo com a reforma da Constituição e tinha soffrido uma desapprovação do seu projecto, o nobre ex-presidente do conselho poderia querer tentar a dissolução como meio.

Mas meio de que ?

O Sr. AFFONSO CELSO :— De resolver o conflicto entre uma camara e outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— E como resolver o conflicto ?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Consultando a nação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não tinha que consultar a nação si não fosse a perspectiva de um golpe de Estado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ :— Porque ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Ahi é que se revela a politica do ministerio decahido. Querria consultar a nação ; para que ? A camara dos deputados, que viesse, em vista dessa dissolução, poderia dar ao ministerio uma prova mais solemne de confiança do que estava dando a camara actual ? Poderia a camara futura, depois da dissolução, reformar o juizo do governo quanto á necessidade da constituinte ? Não.

O Sr. AFFONSO CELSO :— Aqui mesmo se disse que, si uma nova camara votasse o mesmo projecto que fosse aqui rejeitado, o senado acabaria por ceder. Disse-o um chefe bem distincto do partido conservador.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Porque? O senado renuncia a sua independencia? Não tem também opinião?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não querem chegar á consequência logica do raciocinio. De que servia a dissolução?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Já disse: de consultar o paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não podia dar resultado diverso daquelle que já tinha dado...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Podia influir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O que podia succeder? O projecto era reproduzido pela nova camara e vinha para o senado; mas então a dissolução era para actuar sobre o senado e não para actuar sobre a camara electiva.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Era um meio de pressão indirecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Era um meio de pressão sobre o senado.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas esse meio, essa pressão moral é essencialissima no nosso systema; é a opinião que faz a pressão.

O Sr. PARANAGUÁ:— E o senado, sem duvida, não desprezaria a consulta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para que essa pressão, exercida sobre o senado, produzisse todos os seus effeitos, era preciso que o ministerio cogitasse no caso de não passar o projecto, em fazer a reforma eleitoral, ou a convocação da constituinte por decreto seu, o que era um verdadeiro *golpe de Estado*....

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Era a convenção nacional.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... que comprometteria a monarchia no Brazil.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Quem o disse?... Nunca houve pensamento de golpe de Estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A responsabilidade toda desse acto recahiria sobre o ministerio decahido.

O Sr. LAFAYETTE:— São castellos que V. Ex. forma para destruir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não são castellos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Contestava-se até o direito de intervenção do senado.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sem duvida, e contestamos ainda hoje, e muitos vultos respeitaveis do senado sustentam esta opinião. Mas isso é outra questão.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Vamos á hypothese do senado rejeitar o projecto segunda vez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, o nobre ex-ministro da fazenda já levantou a ponta do véu.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Como?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Quando nos disse que aqui, no senado, já alguma opinião poderosa tinha annunciado...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Opinião muito autorizada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Que si uma nova camara votasse a reforma eleitoral, por meio da reforma constitucional, o senado havia de concordar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Isso é uma opinião individual.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— O senado proclamava a constitucionalidade do meio de fazer a reforma, mas não hypothecára o seu voto para a fazer. São cousas distinctas. E sem reforma da Constituição, eu também não sei como se fará.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas uma opinião individual póde ser muito respeitavel para o nobre senador ou para mim...

O Sr. AFFONSO CELSO:— E igualmente para o partido conservador.

UM Sr. SENADOR:— E para o paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O governo porém não póde operar, firmando-se na opinião individual de um membro das camaras legislativas, como é, senhores, que um governo leva á corôa a proposta de uma dissolução da camara, na esperança de obter uma retractação do senado, só porque um membro respeitavel o disse?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Nunca se disse por que razão o projecto foi condemnado, porque V. Ex. que é da opinião do ministerio passado, que sustentava a reforma constitucional, votou contra ella. Logo não foi por essa razão. Não sei qual foi o motivo da condemnação do projecto; ainda estamos nessa ignorancia.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não foi a opinião individual desse nobre senador que influiu no gabinete para pensar assim; foram suas convicções proprias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— As convicções proprias do ministerio não podiam fundar-se senão na esperança de que o senado se retractasse.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Se retractasse, não; o senado mesmo nunca disse que condemnava o projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Que o senado votasse pelo projecto.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas é impossivel o senado modificar sua opinião diante da manifestação do paiz, diante das circumstancias?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Qual será a manifestação do paiz a que alludo o nobre senador? Seria uma eleição igual áquella que os senhores fizeram?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Igual á que nos collocou aqui a todos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Não apoiado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— A mesma lei.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Mas outra execução.

(Ha diversos apartes.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que quero apurar é o seguinte: a proposta de dissolução feita ao poder moderador fundava-se na presumpção de que o senado, sob a pressão de uma manifestação popular, cedesse da resistencia que fazia ao projecto de reforma eleitoral do ministerio passado.

Mas, esta presumpção do ministerio decahido era uma presumpção sem base; todas as opiniões que se manifestaram no senado deviam convencer o ministerio passado de que era impossivel a realização dessa idéa.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Ninguem deu os motivos por que se oppunham ao projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Dei-os eu; só si estavam com os ouvidos cerrados.

Vozes:—Tambem eu.

(Ha muitos apartes.)

O Sr. AFFONSO CELSO:—Já vê o nobre senador que não estamos defuntos, como suppõe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Defuntissimos, os senhores é que querem fingir que estão vivos. (Riso.)

(Ha diversos apartes.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, apenas começo a enunciar uma proposição, apparece logo uma interrupção destas, de modo que nem posso concluir-a!

O Sr. JUNQUEIRA:—Vê como a comissão procedeu com prudencia e sabedoria?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Com sabedoria, não, com sagacidade, para não lhe dar outro nome.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. tem sido hoje acerbo com a comissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' porque estou muito queixoso...

O Sr. CORREIA:—Não tem razão, eu tambem estou muito queixoso de V. Ex., e não tenho sido acerbo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque os senhores estiveram muito refohados, mas deixeme concluir a minha proposição.

Enunciava eu uma proposição que tinha um grande desenvolvimento politico, isto é, que a solução da questão pela dissolução da camara tinha uma grande importancia porque podia determinar a situação do ministerio actual.

Com que fim o nobre ex-presidente do conselho propoz a dissolução da camara? Com o fim de obter uma manifestação que actuasse sobre o senado, como disse o nobre ex-ministro da fazenda. Mas, como se poderia operar essa manifestação por meio de uma eleição feita por uma lei condemnada como fraudulenta, e condemnada pelo proprio governo?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Veja V. Ex. a consequencia desse seu principio: o senado foi eleito por esse mesmo systema.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não fui eleito por este systema, a lei era outra.

Ora, senhores, nestas condições que influencia podia ter esta manifestação sobre um corpo vi-

talicio quando ella era dirigida por um processo eleitoral condemnado, e por um governo que se distinguia na eleição da camara anterior por sua intervenção, a tal ponto que veiu uma camara unanime sem haver ao menos logar á entrada do terço?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Isso ha de acontecer sempre que houver mudança politica, não se dando mudança de systema.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas já se tem feito eleições sem esse inconveniente.

O Sr. AFFONSO CELSO:—No declinio da situação conservadora.

(Ha outros apartes.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si acaso o ministerio passado pretendeu actuar sobre a camara vitalicia por meio da segunda eleição, não podia ter razão sufficiente; pois que a nova camara havia de ser eleita pelo mesmo systema que dera o resultado artificial da anterior.

As razões que obrigaram a rejeição do projecto no senado, não se haviam de alterar só pela manifestação da camara temporaria.

E depois, senhores, o governo estava comprometido a apresentar na camara o mesmo projecto approvado pela camara anterior. Era portanto de esperar que, vindo da camara approvado segunda vez esse projecto, o senado procedesse do mesmo modo. A que se reduzia portanto o effeito da segunda eleição? Era talvez para o que eu disse, para vir o governo dizer ao senado que appellaria para o golpe de Estado, mandando proceder á eleição da constituinte, independente da approvação do mesmo senado.

Senhores, as declarações do ministerio passado, a respeito das causas da sua retirada, podem trazer questões muito graves que embarcem até a marcha do ministerio actual.

Hoje os nobres ex-ministros estão obrigados a votar contra a eleição directa pelos meios ordinarios.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Explica-se quanto á camara dos deputados; porque se declarára pela substituição de um systema por outro, e poderia não fazer questão do meio constitucional, até porque ella alterára suas condições de confiança em relação ao ministerio passado. Na verdade o que vejo é que a camara estava cansada de apoiar o ministerio de 5 de Janeiro; e acho que tinha razão. Apresentando-se-lhe um ministerio que lhe inspire confiança, poderá adoptar o novo projecto.

Mas os nobres ex-ministros, que aqui defenderam a necessidade da constituinte, que apresentaram á corôa a necessidade de vir dizer ao parlamento que não se podia fazer a reforma eleitoral senão mediante a reforma da constituição, estão comprometidos a não aceitar o systema directo, senão pelos meios constitucionaes.

Eu creio que o ministerio actual tem necessidade de empregar muita força de logica para induzir os nobres ex-ministros a não votarem contra a lei que se vai fazer por meios ordinarios.

O SR. CORREIA : — O nobre ministro da justiça era do parecer dos ex-ministros, quanto á reforma constitucional, e agora tem outra opinião.

O SR. CRUZ MACHADO : — S. Ex. não fazia questão do meio, e os ministros passados faziam.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Não faziam tal. O que sempre quizemos foi a eleição directa ; para respeitar escriptos adoptou-se aquelle meio ; os escriptos os senhores sabem em que deram ; nós continuamos a querer a eleição directa.

O SR. CORREIA : — Si houver um terceiro meio, ainda accitarão... e até onde?

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Si o senhor o descobrir, si falhar esse... tome o bastão do governo, ou o Sr. Visconde do Rio Branco.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Oh! senhor, deixe-me descansado...

O SR. AFFONSO CELSO : — Venha V. Ex. propôr a reforma, dou-lhe o meu voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Senhores, quando comeccei a fazer ponderações a respeito da situação do ministerio passado, em relação ao ministerio actual, por causa da questão da dissolução, quiz tirar as consequencias que d'ahi resultam. O nobre ex-presidente do conselho entendeu que eu queria obter manifestações ou revelações a respeito dos motivos do seu procedimento ; não, o que eu quero é tirar as consequencias logicas do facto, e as consequencias logicas são estas : que o ministerio passado, sem fundamento razoavel, propoz a dissolução, conton sempre com ella, sem o que não teria tido a attitude que teve perante as camaras, e, sendo-lhe denegada, sua posição é de quem tentou um meio extraordinario para preparar um golpe de Estado no paiz.

As probabilidades de approvação do senado estão fóra de toda a possibilidade, como pretende o nobre ex-ministro da fazenda ; as probabilidades estão fundadas na determinação de motivos daquelles que votaram contra o projecto ; mas essa determinação continuaria a manter-se e a servir de obstaculo á passagem do mesmo projecto que viesse remettido da camara.

O SR. AFFONSO CELSO : — Quantas vezes foi rejeitada a reforma eleitoral na Inglaterra ? E afinal passou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — A reforma eleitoral foi alli rejeitada muitas vezes, e mesmo a de 1832 foi depois completada por um ministerio conservador, como era o de Disraeli ; e por isso elle fizera as suas tentativas para deitar abaixo o ministerio *whig* e substituir-se a elle como conservador ; por isso dizia o que eu queria que o nobre Visconde do Rio Branco dissesse, para evitar as punhaladas na Constituição ; que repetisse as palavras que Disraeli nessa época pronunciara em um banquete de lord Maire, quando dizia aos seus amigos conservadores que muitas vezes desconfiava das suas propensões para o liberalismo, para o qual mostrava tanta tendencia.

O SR. AFFONSO CELSO : — Tem applicação ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Tem. Eu queria que o nobre Visconde repetisse aquellas palavras do distincto estadista inglez : « Tenho assistido, dizia elle, á morte de todos os monopolios, quero tambem assistir á morte do monopolio do liberalismo. Os *whigs* querem passar por liberaes, entretanto eu, que sou o chefe dos conservadores, quero acabar com este monopolio delles ; quero mostrar-me mais liberal do que elles. » E este papel é o que o nobre Visconde tem principiado mais de uma vez...

O SR. AFFONSO CELSO : — E é por isso que os amigos desconfiam, como V. Ex. disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — ... e o honra muito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA : — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — ... e é d'ahi que vem a minha quêda por elle por ter já principiado mais de uma vez a representar este papel.

Agora, senhores, é preciso reconhecer que o partido conservador não deve olhar para o poder senão com a condição de ser um partido mais liberal do que o partido liberal actual. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA : — Liberal da Constituição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Isso é facil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Tambem creio.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Então declare-se logo liberal. Aqui não ha quem não seja amigo da liberdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Senhores, os partidos conservadores não comprehendem quasi nunca o seu papel, ao menos como o comprehendeu o partido de Disraeli, em Inglaterra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO : — O de Sir Robert Peel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sir Robert Peel antes delle.

E' preciso acostumar o povo a não olhar os conservadores como homens do arrocho, como elles se estão deixando encarar.

O SR. CORREIA : — Mas quem se livra de injustiças ?

O SR. JOÃO ALFREDO : — Não ; já não se enganam. Comparam.

O SR. AFFONSO CELSO : — Quem não os conhece...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — O partido liberal não serve, não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA : — O partido conservador é o mais fiel cumpridor da Constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — O partido conservador deve olhar para a sua situação.

O SR. AFFONSO CELSO : — Apoiado, deve modificar-se.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Desgraçadamente no nosso paiz todos os partidos estão na convicção de que a sua ascensão ao poder só depende de circumstancias que não são parlamentares... e então todos se constangem. Os liberaes na opposição são optimos cortezãos ; os

conservadores na opposição fazem o mesmo papel. Não vemos nós agora que o governo ás vezes quer fazer certas concessões, e que o partido conservador é quem o retém? Eu tenho visto, *verbi gratia*, o governo querer retrahir despezas, e os conservadores dizerem : — nada, gaste mais. Quando o governo diz : este contrato pôde ser por menos, dizem os conservadores : deixe ir mais !

O Sr. CORREIA : — V. Ex. não viu então quem votou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Vi que passou.

O Sr. CORREIA : — Na questão de principio estamos de accordo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Esta questão é vital ; vale uma reforma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Trata-se, por exêmplo, de uma intelligencia a respeito de attribuições de presidentes em relação ás assembleas provinciaes. Vimos, é certo, ainda ha pouco, o nobre presidente do conselho tomar a posição mais liberal ; mas tenho visto a esse respeito os ministros liberaes sustentarem aqui opiniões as mais retrogradadas, como as que sustentou o nobre ex-presidente do conselho.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — Quando ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Quando se tratou de esmerilhar uns actos do presidente de S. Paulo, em relação á assemblea provincial. A opposição conservadora foi quem manteve as doutrinas liberaes.

E' desta falta de consistencia nos partidos que nasce a inhabilitação politica. E' por isso que na região superior, onde se faz a escolha dos governadores da terra, não podem regular os principios e as crenças politicas.

A hora está muito adiantada ; este thema era riquissimo, e eu poderia aproveitá-lo para mostrar ao honrado ministro da fazenda...

O Sr. AFFONSO CELSO : — Ex-ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — ... ex-ministro.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Felizmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — *Felizmente (riso)* ... poderia aproveitá-lo, á vista do convite que S. Ex. nos fez, para desenvolver esta these, para provar que S. Ex. que *felizmente* já não é ministro da fazenda, apesar de apreciar o muito por seus talentos, fez cousas do *arco da velha*, cousas deploraveis para o paiz.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Sempre considereí a V. Ex. meu mestre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Mas eu podia aproveitar a occasião para mostrar que os actos de V. Ex. não foram de ministro liberal, e sim ultra-conservador ; porém a hora está adiantada, estou fatigado, já empreguei um esforço superior ás minhas forças, e por isso não o faço. Queria fazer apenas dous reparos, a respeito da falla do throno ; mas no primeiro houve um tiroteio tal da commissão, que nem pude proseguir, e nem elles puderam saber o que eu queria. (*Riso.*)

No segundo apresentou-se-me logo o nobre senador por Alagôas, dizendo—sou senador por Alagôas...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — E não sou outra cousa agora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Felizmente. (*Riso.*)

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — Felizmente para V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — V. Ex. acudiu logo que era só senador por Alagôas, e eu estimei.

Tinha, como disse, de fazer estes dous reparos apenas. No primeiro fui abafado pelos dous membros da commissão, logo ao começo ; no segundo deparei com o nobre senador por Alagôas dizendo-me—não lhe dou explicações, não faço revelação alguma, já disse o que tinha a dizer.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — Isso é verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Eu não preciso que V. Ex. me diga cousa alguma ; tudo que V. Ex. pôde dizer, tambem pela minha logica eu o posso deduzir.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — Então...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Posso observar os actos de V. Ex., porque esses estão no meu dominio ; posso apreciar-os, analysal-os, porque V. Ex., embora cadaver, está sujeito á autopsia. (*Riso.*)

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — Sem duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — De sorte que quando fazia algumas considerações a respeito do pedido de dissolução, que é o que eu queria esmerilhar, não me foi possível proseguir por causa das interrupções. Ainda ultimamente fui obrigado a restringir-me pela impertinencia do nobre ex-ministro da fazenda....

O Sr. AFFONSO CELSO : — Si foi impertinencia, desculpe-a.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — ... que felizmente hoje já o não é.

Fazendo estes reparos, não tive a pretensão de fazer discurso, cumpri um dever chamando a attenção da commissão para a necessidade de emendar o topico relativo á tranquillidade publica, ao menos acrescentando uma lamentação a respeito dos successos do 1.º de Janeiro.

Quanto ao segundo reparo, a respeito da eleição directa, queria que a commissão não fosse tão refohada, como foi, que não tivesse menos franqueza do que a da sessão passada, que não excoommungasse as palavras—eleição directa—a ponto de nem querer proferil-as ; queria que dissesse que o senado ha de estudar o modo de se fazer a eleição directa, conforme a Constituição, etc.

Sr. presidente, fazendo estes dous reparos tive tentação de mandar á mesa uma emenda a respeito dos successos do 1.º de Janeiro, mas não mando, ficará servindo de emenda offerecida ao voto de graças, independente de votação do senado, a declaração que ora faço, de que um dos actos mais condemnaveis do ministerio de 5 de Janeiro foi o fuzilamento do povo desarmado no

dia 1.º de Janeiro do corrente anno na capital do Imperio. Tenho concluido.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 25 a mesma já designada, a saber:

1.ª parte (até ás 2 horas)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

As materias já designadas, menos os requerimentos, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 522, de 1873, determinando que a legitimação por subsequente matrimonio comprehendê os filhos espurios.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro, ou á companhia que organizou, para construcção de casas denominadas — Evoneas — dispense de decimas urbanas.

N. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder, á empreza que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e atterros de pantanos, diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

14.ª SESSÃO

Em 25 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—A lei de 6 de Novembro de 1875. Requisição do Sr. Leão Velloso.—Premio para corridas no Jockey Club. Discurso o requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento.—Gratificação a empregados do diversos ministerios. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Visconde do Rio Branco.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Filhos espurios. Discurso do Sr. ministro da justiça.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Barão de Cotegipe, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Junqueira, Chichorro, Luiz Carlos, José Bonifacio, Octaviano, Visconde de Bom Retiro, Correia, Visconde do Rio Branco, Barão de Maroim, João Alfredo, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Diniz, Teixeira Junior, Visconde de Muritiba, Conde de Baependy, Paranaguá, Leão Velloso e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.º secretario, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da justiça, de 24 do corrente mez, remettendo 56 exemplares de relatorios apresentados na presente sessão da assembléa geral.— A distribuir.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Norte, de 12 do mesmo mez, remettendo um exemplar da falla com que seu antecessor abriu a 2.ª sessão da assembléa legislativa daquella provincia.— Ao archivo.

Da mesa parochial da villa de Quipapá, remettendo cópia authentica da acta da eleição a que se procedeu naquella freguezia.—A' commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Silveira Lobo, Fausto de Aguiar e Saraiva, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Dantas, Sinimbu, Christiano Ottoni, Visconde de Nieheroy, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Jaguaribe, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha e Barão de Pirapama.

A LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 1875

O Sr. Leão Velloso : — Sr. presidente, no 1.º de Outubro do anno passado foi remettida para esta casa uma proposição da camara dos Srs. deputados determinando que o art. 1.º da lei de 6 de Novembro de 1875 seja executada, effectuando-se os emprestimos, sob garantia de propriedade rurales, a juro que não exceda de 7 %.

Tem por fim modificar a citada lei na parte em que proporciona favores á lavoura, mas que tem ficado sem execução. Sendo, entretanto, materia importante, que consulta interesses vitales da primeira industria do paiz, me parece de urgencia dar-se andamento a este projecto.

E' para pedir a intervenção de V. Ex. affirm de que as commissões respectivas dêem parecer, que me levanto, julgando que, sendo o negocio, como disse, de vital interesse publico, e não havendo muitas materias no senado para discutir, pôde muito bem ser occupada sua attenção com um assumpto tão vital.

O SR. PRESIDENTE : — As commissões ouviram a reclamação do nobresenador e procurarão attender.

PREMIO PARA CORRIDAS NO JOCKEY CLUB

O Sr. Correia : — Na sessão do anno passado censurei o acto do ministerio da agricultura pelo qual, como renda extraordinaria da estrada de ferro D. Pedro II, foi concedido um premio para cada dia das corridas que se

effectuam no Prado Fluminense, promovidas pela sociedade do Jockey Club.

Observei que, por mais útil que possa ser o fim desta sociedade, era imprescindível a autorização do poder legislativo para dar destino a uma parte da receita do Estado.

Quando eu esperava que fosse revogado esse acto exorbitante, pois que o governo não tratou de pedir o consentimento legislativo para levar a effecto a providencia, que por si determinara, excedendo das suas attribuições, vejo que pelo contrario o aviso expedido, sem respeito á lei, subsiste; e o premio que a estrada de ferro D. Pedro II assim concede converteu-se em uma instituição.

Eis aqui o accôrdo que, para concessão desso premio, se estabeleceu entre os agentes do governo e a directoria do Jockey Club (*lê*):

« Em virtude da autorização constante do aviso sob o n. 71 expedido por S. Ex. o Sr. conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, presidente do conselho de ministros e ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 24 de Outubro de 1878, a estrada de ferro D. Pedro II concede á sociedade Jockey-Club um premio para cada dia de corridas que se effectuarem no Prado Fluminense, sob as condições seguintes:

I

« O premio será denominado « Premio da Estrada de Ferro D. Pedro II. »

II

« A importancia do mesmo premio será o producto da differença das taxas de passagens nos trens extraordinarios de corridas, entre o preço ordinario fixado para os trens regulares de suburbios da corte a S. Francisco Xavier, e o preço extraordinario marcado para os referidos trens especiaes de corridas, differença essa que actualmente representa tres quintos ($\frac{3}{5}$) do producto das passagens nos trens de corridas.

III

« O premio só poderá ser disputado por cavallos inteiros ou eguas de sangue puro, nacionaes ou estrangeiros, que não tenham mais de 5 annos de idade, e sejam dos mais perfeitos que se apresentarem nas corridas.

IV

« A corrida em que for disputado o premio não poderá ser de menos de dois mil metros.

V

« O premio será um unico para cada dia de corridas, e será entregue tres dias depois ao proprietario do cavallo vencedor, que satisfizer as condições estipuladas na clausula precedente, á vista de um certificado assignado pela directoria do Jockey Club, no qual deverá ser especificada a qualificação do animal, acompanhada das provas e documentos que a directoria da estrada de ferro entender dever exigir.

V. I.

VI

« Não poderá ser concedido o premio da estrada de ferro D. Pedro II, si na respectiva corrida não forem inscriptos e não se apresentarem no poste de partida pelo menos tres concurrentes.

VII

« Si por qualquer circumstancia não se realizar a concessão do premio em um dia de corridas, o premio desse dia será accumulado ao do immediato dia de corridas, formando ambos um só premio.

VIII

« Nos programmas de corridas annunciarse-ha o premio da estrada de ferro D. Pedro II sem se declarar a importancia, que só poderá ser conhecida depois de verificado o rendimento dos trens de corrida.»

Tratando-se, como se vê, de parte da receita do Estado, a medida depende de resolução legislativa.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— A renda eventual foi fundada sob esse mesmo principio.

O Sr. CORREIA:— Não importa; a renda eventual tem destino legal...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... e da renda do Estado não se pôde absolutamente dispôr senão por acto legislativo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Apoiado; o mais é abuso proprio da época do então.

O Sr. CORREIA:— Espero pois que o actual gabinete, enquanto não se achar habilitado com autorização legislativa, ainda que, como eu, reconheça a utilidade do fim a que se destina o Jockey Club, deixará de manter o acto de seu antecessor, expedido em desrespeito da lei; e que a enfraqueço, e o enfraquecimento da lei é hoje um dos canceros da sociedade brasileira.

Vou mandar á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo a seguinte informação: Qual a quantia até agora entregue pela estrada de ferro D. Pedro II á sociedade Jockey Club, em virtude do aviso do mesmo ministerio de 24 de Outubro de 1878.—*Manoel Francisco Correia.* »

GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS DE DIVERSOS MINISTERIOS

O Sr. Teixeira Junior:—Sr. presidente, um dos pontos cardaes do programma da situação inaugurada a 5 de Janeiro...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Ainda vive?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—E ha de viver... foi e diz-se ainda ser, a verdade do orçamento e a

severa economia no dispendio dos dinheiros publicos.

Nos diversos artigos do libello contra a situação conservadora, não é de certo o menos grave, a facilidade com que foram concedidas gratificações a funcionarios publicos, sem autorização especial na lei orçamentaria.

E, quando os membros do ministerio de 5 de Janeiro reconhecem officialmente que, um dos cancores que corrompem as nossas finanças, é o funcionalismo, e que, portanto, é uma necessidade urgente a reforma das diversas repartições publicas de modo a diminuir a despeza, que exige o elevado numero de funcionarios existentes, em cada uma dellas, seria sem duvida para admirar que o governo aggravasse essa deploravel contingencia de nossa administração, concedendo gratificações, não autorizadas, a diversos funcionarios publicos e em importancia superior a dezenas de contos de réis.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Fosse qual fosse a quantia; não havia autorização, não devia dar.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Parece-me, Sr. presidente, que é impossivel que o ministerio 5 de Janeiro assim tenha procedido, faltando ao seu programma, faltando a uma necessidade imperiosa do serviço publico, qual é a severa economia...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Faltando ao programma de moralidade de todos os governos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—... parece impossivel; e estou certo de que isto não aconteceu.

Mas, fóra deste recinto, accusa-se o gabinete 5 de Janeiro de ter-se despedido da administração, concedendo largas gratificações a diversos funcionarios publicos.

O systema representativo vive á luz da publicidade e não lucra com a diffamação; é preciso pois que se faça luz, que se conheça a verdade, para se saber si os ministros do 5 de Janeiro baratearam ou não o dinheiro, com que os contribuintes do Estado concorreram para as despezas previstas e marcadas na lei do orçamento.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— O meu fim é unicamente concorrer para que o paiz conheça a verdade, e para isso vou mandar á mesa um requerimento.

A distincção que nelle faço entre os diversos ministerios é indispensavel, porque os funcionarios dos ministerios da guerra e marinha não são pagos directamente pelo thesouro nacional, mas pelas respectivas pagadorias.

Creio que as poucas palavras, que pronunciei em sustentação do meu requerimento, bastam para que sua approvação se torne necessaria e até agradavel aos nobres ex-ministros do 5 de Janeiro (le):

Requeiro que por intermedio do ministerio da fazenda se peça ao governo imperial uma relação das gratificações que tiverem sido concedidas aos funcionarios dos ministerios do imperio, justiça, agricultura, estrangeiros e da fazenda durante o corrente anno.

Outrosim que, pelos ministerios da guerra e da marinha, se peça igual informação sobre o que constar nas respectivas pagadorias.

Paço do senado, 25 de Maio de 1880.—Teixeira Junior.

Foi igualmente apoiado, posto em discussão e approvedo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Visconde do Rio Branco:

— Sr. presidente, os discursos que hontem proferiram os nobres senadores pelo Rio de Janeiro e por Goyaz animaram-me a entrar neste debate, ao qual aliás era chamado pelo sentimento de meu dever, mas que receiava pelo estado de minha saúde, que não é normal, e que, portanto, podia expôr-me a reflexões que não fossem tão apuradas, como eu procuro sempre que o sejam, quando tenho a honra de manifestar meu juizo perante o senado.

Sou daquelles, Sr. presidente, que fazem votos para que a discussão da resposta á falla do throno não seja um campo de recriminações estereis e apaixonadas ou de discussões protelatorias; mas tambem entendo que este debate offerece ensejo para discussões uteis ao paiz. Seguramente é nesta occasião que podemos procurar conhecer as vistas do governo, criticar alguns factos de sua politica, adiantar observações e provocar esclarecimentos que desembarquem e preparem o terreno para os debates futuros das leis annuas.

Nunca fui pessimista, e espero em Deus que não o serei; mas, não encaro actualmente as circumstancias do Imperio com a mesma tranquillidade, que noto da parte dos nobres ministros. Observo que ha desanimo, em alguns até descrença, a respeito de nosso futuro.

A lavoura mostra-se apprehensiva e clama pela aquisição de braços e de capitães, assim como por instrução profissional; o commercio pede providencias que lhe protejam a liberdade de associação, e garantam os direitos reciprocos dos associados e de seus mutuarios; pede, finalmente, ao governo uma politica financeira, que dê mais desenvolvimento ao trabalho productivo do paiz.

A população em geral está soffrendo com tributos muito onerosos; supporta sacrificios que não lhe foram impostos durante uma guerra de cinco annos, guerra das mais sanguinolentas e dispendiosas.

Não se pôde dizer mais eloquentemente do que hontem se disse nesta casa, qual é o nosso estado polo que respeita á segurança individual e de propriedade; são factos, não de longa data, mas destes ultimos annos, os meios empregados para expellir de suas comarcas os juizes perpetuos, e ultimamente até os parochos, *ad instar* do que praticam os partidos e as autoridades nos seus desvarios para expellirem das matrizes os eleitores e votantes do partido adverso. Vemos que os particulares e os proprios agentes do poder publico, se armam para vingar offensas particulares, para saciar paixões locais, devastando algumas de nossas comarcas!

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre ministro da justiça, hontem, respondendo ao illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, proferiu uma expressão, que peço a S. Ex. que retire. Alludindo a essas scenas de terror e de sangue, de que têm sido theatro as comarcas mais extremas das provincias da Bahia, Minas Geraes, Piahy e Ceará, o nobre ministro nos disse—isto é a poeira da estrada!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não foi ali que disse isso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, não chegamos ainda a tal estado que estes factos se considerem phenomenos naturaes.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não foi com relação a esse ponto; reclamo; o meu discurso está publicado tal qual foi pronunciado e não vi as notas tachygraphicas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Bem; não quero fazer ao nobre ministro uma censura, que seja injusta.

Comecei pedindo-lhe que retirasse a sua expressão, que eu não podia suppor intencional, mas irreflectida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já vê que não careço de retirá-la, confirmo-a.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Este é o nosso estado de cousas. E quaes os remedios? E com que actividade e esforço pretendem os nobres ministros attender a todos esses males, tanto quanto seja possível actualmente?

Eu noto nos acampamentos ministeriaes muito socego, talvez mesmo inercia; pôde ser que debaixo dessa apparencia haja trabalho muito activo e esperançoso, mas não o vejo.

O ministerio o que nos promette? Quaes são as providencias que tem em vista para promover o bem publico nas graves circumstancias em que nos achamos?

Promette-nos a liberdade do voto pela eleição directa. Digo a liberdade do voto pela eleição directa, com o pensamento que vou manifestar: si não tivermos eleição directa, não teremos liberdade de voto, porque é o proprio ministerio actual, assim como o seu antecessor, quem pretende que o systema eleitoral que temos não pôde dar eleição livre, ainda que o governo o queira e por mais que o queira.

O nobre presidente do conselho adoptou a comparação infeliz do primeiro ministro da fazenda do gabinete de 5 de Janeiro, comquanto talento superior e muito illustrado, dizendo-nos que a machina eleitoral que possuímos é tal, que não ha meio de evitar os seus estragos contra o partido na opposição.

Ors, senhores, não é crear uma situação extrema o dizer-se que o systema eleitoral sob o qual temos até hoje vivido, e que em outras épocas dou-nos camaras livres (*apoiados*), eleitas a despeito da vontade do governo, que este systema não pôde ser executado sem que o seu resultado seja o fructo da fraude e da violencia?!

Pois, acaso, ha disposição na lei que mande que a autoridade preste o seu braço forte a

um partido para que esto se apodore das igrejas antes que os seus adversarios lá cheguem, para que constitua mesa á sua vontade, a despeito dos principios legaes...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Isto é mal antigo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... para que prohiba que homens como o Sr. Visconde de Muritiba possam entrar na matriz para exercerem seus direitos politicos?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' mal antigo, infelizmente.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O primeiro facto desses de que tenho noticia foi de 1866.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Os nobres senadores não me contestam com seus apartes, porque o meu fim não é recriminar, não é lançar a culpa destes abusos á conta de um partido.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E nem pôde.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O que digo é que se imputam á lei os erros e abusos de seus executores; o que pretendo é ponderar ao nobre ministro que, qualquer que seja a forma da eleição, desde que a autoridade queira abusar, desde que os agentes do poder publico...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Sem outras reformas nada se conseguirá.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... não sejam os verdadeiros fiscaes da lei, teremos de presenciar sempre os mesmos factos, que tanto deploramos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Peiores.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Senhores, já de ha muito tempo dizia o immortal autor do espirito das leis, que os costumes de um povo escravo são uma parte da sua escravidão, assim como os costumes de um povo livre são uma parte da sua liberdade.

Com os costumes que hoje temos, não é unicamente a forma da eleição directa que nos ha de dar uma representação tão digna do respeito publico, tão indopendente do governo como desejamos.

Senhores, lancemos as vistas para o que se está passando entre os nossos vizinhos, não sómente durante a eleição presidencial, que é indirecta, mas durante a eleição do congresso que é directa. Vejam os perigos que tem corrido aquella sociedade, como grita alto a opposição contra a intervenção da autoridade e os seus abusos desde o registro eleitoral!

Entretanto é por uma reforma semelhante que perdemos quasi douz annos de sessão legislativa, é essa a reforma que se nos apresenta como o salvatorio da sociedade brasileira!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Porque tudo está preso a isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Porque querem prender.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E é notavel, Sr. presidente, que os paladinos desta reforma eleitoral não se occupem em demonstrar a sua utilidade...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Si V. Ex. já reconheceu na tribuna que todo o paiz a quer...

O Sr. F. OCTAVIANO:— E os presidentes das duas camaras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... não tenham em vista provar a sua constitucionalidade, mas que todo o seu grande esforço até hoje tenha sido ameaçar o senado.

O senado deve approvar a reforma, dizem os seus defensores, porque é uma aspiração nacional, e, si não o fizer, provocará um conflicto perigoso. E' este, senhores, um dos pontos que me proponho a discutir com mais empenho.

O senado deve approvar o projecto actual, assim como devia approvar o anno passado aquelle outro projecto do nobre ex-presidente do conselho. Ora, senhores, são identicos estes dous projectos?

Censo de 400\$, como minimo, para o elector, isto é, o censo da constituição actual; reforma constitucional para se decretar a eleição directa; exclusão dos analfabetos, e nenhuma outra reforma constitucional.

Eis o projecto do gabinete liberal transacto.

O nobre presidente do conselho actual, em nome do mesmo partido e da mesma situação liberal, apresenta-nos um projecto de lei ordinaria...

O Sr. CORNEIA:— Dizendo que agora é que o partido liberal está em seu papel, em seu verdadeiro terreno.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... com o censo de 200\$ e com alteração de varios artigos constitucionaes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Porque V. Ex. não deixa isso para a discussão do projecto?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— V. Ex. não me responda agora.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' uma discussão mui ampla, em que agora não posso entrar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Nem eu quero discutir neste momento o projecto, quero apenas fazer algumas considerações geraes, porque já estão correndo mundo os discursos em que se diz que o senado do Brazil, si não votar por esse projecto, é uma corporação de velhos caducos, reacconarios, retrogrados. As palavras do nobre presidente do conselho e do seu *leader* na camara temporaria foram muito prudentes; mas muitas outras vozes se levantaram em sentido diverso, e nesse sentido se tem insistido pela imprensa, pretendendo-se que o senado não tem liberdade nesta questão: ou ha de votar pelo projecto ministerial de 1880, como deveria ter votado pelo do anno passado, ou incorrerá nas iras da opinião publica, que está anciosa pela reforma, com quanto não saiba como deva fazer-se, visto que o anno passado essa opinião publica queria o projecto do nobre ex-presidente do conselho, e este anno quer o do nobre presidente do conselho actual, que é inteiramente outro.

Não é preciso que eu lembre ao senado que o projecto novissimo, o deste anno, reduz a maioria politica e amplia os direitos dos libertos, dos acatholicos e dos naturalisados, pontos estes que o gabinete passado reconhecia como materia constitucional, e cuja reforma não julgava oportuna, espaçando para depois que se decretasse a eleição directa, alim de que uma nova representação nacional, fructo do novo systema, viesse revestida de toda a força moral, decidir taes questões.

Ora, pergunto eu, em que paiz do mundo se pretendeu operar uma mudança desta natureza da noite para o dia? O nobre presidente do conselho, que me está levando a mal estas observações, deveria na camara dos deputados não permitir tambem discussão identica; e, uma vez que alli deu liberdade a seus amigos para interpellal-o, e por sua parte disse o que lhe pareceu conveniente a respeito de sua reforma, não teve razão quando quiz embargar-me a voz nas poucas e discretas observações que estou submettendo á consideração do senado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apenas peço licença para me occupar de outras cousas, e deixar isso para a discussão do projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— V. Ex. procederá como quizer, eu estou cumprindo o meu dever sem outra intenção mais do que tranquillisar minha consciencia. Talvez isto seja inteiramente escusado, e eu pudesse guardar silencio sem que ninguem tivesse o direito de censurar-me; mas é talvez uma fraqueza da minha parte o suppôr que estava obrigado a manifestar meu voto perante o senado e a nação.

O Sr. CORNEIA:— Está perfeitamente bem em seu direito.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— O nobre presidente do conselho disse: apresento este projecto, porque não devo ser mais escriptuloso a respeito de pontos constitucionaes do que os meus adversarios: o anno passado aceitei o meio da reforma constitucional, desde, porém, que o senado rejeitou esse projecto, voltei á minha opinião anterior.

Mas, não me será licito perguntar ao nobre presidente do conselho onde foram manifestados esses escriptulos do senado? Quando o nobre ex-presidente do conselho ao gabinete de 3 de Janeiro formulou o seu projecto de reforma constitucional, não vi que taes escriptulos fossem declarados por modo que o gabinete transacto devesse basear sobre elles o seu procedimento.

Comprehendo que um deputado ou senador, opinando pela lei ordinaria, mas vendo uma quasi maioria a favor da reforma constitucional nesta questão, adopte este meio, como mais rigoroso, de se chegar ao mesmo resultado; mas, não comprehendo que um governo, entendendo que a questão é de lei ordinaria, proponha uma reforma constitucional, o *vich-versa*.

Não posso, portanto, explicar tambem como uma maioria, a que representa a situação actual, convencida de que o projecto era de lei

ordinaria, votasse por uma reforma constitucional e unicamente pela presumpção de que assim poderia conciliar os votos dos seus adversários, votos ainda não manifestados.

A crêr-se nas palavras do nobre presidente do conselho, si a sua observação fosse exacta, seguir-se-ia que a maioria do senado rejeitou o projecto do gabinete transacto unicamente porque adoptava o processo da reforma constitucional, em vez da lei ordinaria. E cabe aqui esclarecer o nobre ex-presidente do conselho, que ainda hoje se mostra tão cego, que não conhece os motivos que determinaram o voto do senado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Declaro que não.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Esses motivos foram expressos em um parecer de duas commissões...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Que concluiu pela rejeição do projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Esses motivos foram muito bem explicados por diferentes oradores; e nós sabemos hoje, como sabemos então, que ha no senado quem seja contrario á eleição directa, quem não queira a mudança de systema, quem aceite a eleição directa por lei ordinaria, assim como quem conteste a constitucionalidade deste meio.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Não sei qual foi o voto vencedor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Teria razão para assim dizer o nobre ex-ministro, no sentido de duvidar qual fosse a opinião vencedora entre as que acabo de mencionar; mas esses votos se manifestaram.

E, si o nobre ex-ministro não sabe qual foi o voto preponderante no senado, si este quer a lei ordinaria ou a reforma constitucional por outro processo, si, finalmente, é contrario á eleição directa, como se deu que o nobre presidente do conselho actual verificasse que os escrúpulos do senado são contrários á reforma constitucional, mas aceitam a lei ordinaria com todas as alterações constitucionaes e o projecto de S. Ex. ? E' uma transição muito rapida e radical entre o gabinete passado e o actual.

Senhores, não sei qual será o voto do senado nesta magna questão. Como já disse, não acreditando que a eleição directa, só por si, nos traga os melhoramentos politicos que todos desejamos, não me opponho á essa reforma, antes reconheço que é preciso fazer a experiencia, no ponto a que as cousas chegaram. Mas, não posso convir em que o senado brasileiro incorra em grave responsabilidade, votando nesta questão livremente, segundo a sua consciencia, ou aprove ou rejeite o projecto.

Diz-se que o senado é um corpo vitalicio e que essa reforma pôde ser assim embaraçada por esta camara. Mas isto é da essencia de nossa organização politica, que até hoje se tem mostrado mais sabia do que os nossos reformadores modernos. O senado, embora não concorde com projecto de tanta importancia, deve, todavia, ceder a certa pressão externa? Mas d'onde vem esta pressão?

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. a reconhece, quando diz que é indispensavel fazer a reforma.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O senado poderá adoptal-a, quando concorde nos meios de realizal-a; mas não deve fazel-o constrangido pela vontade de quem quer que seja.

O gabinete transacto queria reforma constitucional, censo elevado, exclusão dos analphabets. O gabinete actual quer o contrario, censo baixo (o dos votantes), tudo mais que era excluido pelo outro projecto, e isto por lei ordinaria, ampliando, e restringindo direitos politicos, sem reforma da Constituição do Imperio.

Sr. presidente, o illustre chefe do gabinete actual tem-se mostrado algumas vezes muito prudente; elle nos disse aqui que apresentava as suas idéas, mas que não fecharia os olhos á razão, para modificar suas opiniões, si o debate o convencesse de erro ou de que outras disposições legislativas poderião assegurar o bom exito da idéa capital do seu projecto.

Eu applaudi essa disposição do espirito, esse proposito do nobre presidente do conselho, mas confesso que o applaudi com receio, porque o nobre presidente do conselho neste grave assumpto, em meu humilde parecer, começou por commetter uma falta notavel.

Tem-se visto os governos consultarem as opiniões de pessoas competentes, para formularem seus projectos perante as camaras; mas organizar um projecto desenvolvido desde a Bahia, sem ao menos ouvir os seus futuros collegas, á excepção do nobre ministro da justiça, apresental-o á corôa e logo lançal-o nos quatro ventos da publicidade, importa crear para si e para seus amigos grandes embaraços.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Nunca houve projecto que tivesse tantos collaboradores.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O nobre ministro apresentou á corôa um projecto já formulado, e só depois ouviu diferentes pareceres; mas comparado o projecto da primeira iniciativa com a proposta apresentada á camara, nota-se que os nobres ministros não se serviram dos pareceres que lhes foram offerecidos, si não para corrigir os defeitos de fórma e algumas antinomias do seu primeiro projecto, que, nas disposições capitais, não soffreu a minima alteração.

Tambem o nobre presidente do conselho não se mostrou o mesmo estadista prudente, quando não se limitou a appellar para o concurso illustrado de seus co-religionarios da camara temporaria; S. Ex. pediu especialmente o maior accordo nessa questão, porque era o melhor meio de remover seus receios a respeito do senado.

A camara não deve ter medo do senado, nem o partido dominante deve ter medo do partido conservador, porque neste partido tambem ha patriotismo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Para esse patriotismo estamos appellando.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O Sr. presidente do conselho pediu a união, como querendo tolher as divergencias naturaes que alli

possam apresentar-se sobre uma lei politica de tanta importancia, e que não pôde ser unicamente a vontade e o interesse de um partido. Eis aqui porque receio que o nobre presidente do conselho, querendo ser modesto e prudente, querendo ser muito reflectido nesse gravissimo negocio, pelo primeiro passo que deu, formulando um projecto e apresentando-o á corôa antes de ouvir o novo gabinete, não possa realizar o seu intento e faça questão daquillo que as conveniencias publicas lhe aconselham que sacrifique.

Sr. presidente, essas reformas, quando se agitam, não requerem uma solução immediata, prompta, absoluta, senão quando as circumstancias sociaes são taes, que de qualquer adiantamento possa resultar perigo de ordem publica. A reforma da admissão dos catholicos na Inglaterra, durou mais de trinta annos; e a da representação nacional, essa de 1832, começou a ser reclamada em 1792, ou antes, desde o reinado de Jorge III até ao de Guilherme IV. Quando de 1830 a 1832 a opinião publica reclamava (e a opinião do Brazil vemos como está tranquilla ou sómente receiosa de nossos reformadores), a pressão foi immensa sobre a camara dos lords; mas ainda assim essa camara repetivel teve a coragem de rejeitar o bill. Depois cedeu, e cedeu porque havia grave perigo de ordem publica, e porque então a reforma era verdadeiramente uma aspiração nacional; era preciso acabar com os antigos privilegios politicos da aristocracia ou da riqueza territorial, era preciso estender o direito do voto, que alli estava muito restricto.

Entre nós as circumstancias são identicas? E' por falta do suffragio universal que estamos soffrendo? E' porque o direito eleitoral está muito limitado, que presenciámos os abusos que se quer evitar? Não. O mal está em outra parte; o mal está em que os partidos não querem vencer e ser vencidos legitimamente.

O Sr. BARNOS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O mal está em que a autoridade não cumpre o seu dever e emprega a força publica, e toda a sua influencia official em favor de um dos lados contendores. (Apoiados.) Repito, esses factos, e taes abusos, filhos das actuaes condições sociaes do nosso paiz, não desapparecerão unicamente porque tenhamos eleições directas.

E, pois, si o senado entender em sua sabedoria que não deve votar pelo projecto do nobre presidente do conselho, exerce um direito que não lhe pôde ser contestado; d'ahi não virão males ao paiz. E' preciso considerar os motivos que possam determinar esse voto, para que a opinião publica julgue do nosso procedimento. A idéa não ficaria por isso condemnada; este mesmo senado, ainda quando a foice de morte não produza a renovação com que nos ameaçam, este mesmo senado poderá de um anno para outro mudar de opinião.

O nobre presidente do conselho ouviu o parecer de seu *leader* na camara temporaria, e esse parecer eu o julgo muito cordato. Si fôr vencido nesse projecto de reforma eleitoral, disse elle, não desanime, persista, sem abando-

nar o poder. Retiro-me ao Sr. Martinho Campos, e fallo com tanta imparcialidade, não tendo em mira senão o bem publico, que dou o mesmo conselho ao nobre ministro.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas o Sr. Martinho Campos não disse isso, foi o Sr. Nabuco.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Foi o Sr. Martinho Campos; V. Ex. ha de permittir que eu neste ponto confie mais em minha memoria. Já vejo que o nobre ministro não gostou do conselho, e por isso não fixou bem quem o deu. O Sr. Nabuco disse outras cousas, por exemplo, que agora é que se estava no terreno liberal; d'onde a logica conclue que o nobre ex-presidente do conselho andou inteiramente fóra do terreno liberal...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Para concluir isso não se carece do auxilio da logica. Elles faziam o que se lhes mandava.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... não obstante, o nobre ex-ministro tambem nos dizia:—votai por este projecto, porque aqui está a vontade nacional; veja o senado a responsabilidade em que vai incorrer, si o não fizer!

O nobre ex-presidente do conselho tinha apurado tanto a opinião publica a favor do seu projecto, que formou um plano, apesar das sympathias que merece-me S. Ex., não posso deixar de apreciar rapidamente.

O nobre senador pela provincia de Goyaz, que foi um dos que me animaram hontem para este debate...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então já fiz este beneficio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... disse que o nobre ex-presidente do conselho queria dissolver a camara para resolver o conflicto entre o gabinete e o senado.

Com razão o nosso illustre collega ponderou: «Mas a dissolução da camara não seria a solução constitucional do conflicto.»

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Viria uma camara feita pelo mesmo molde...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E pelo mesmo governo, respondendo a si proprio.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e sob a mesma influencia...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Mas não com os mesmos delegados...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Pelo mesmo governo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e que não teria mais autoridade moral do que a camara actual. Repetiria o mesmo projecto e o que se seguiria d'ahi? Que ella e sómente ella exprimiria a vontade nacional?

O nobre ex-ministro deve ter hoje remorsos do seu plano de dissoluções. Si S. Ex. tivesse dissolvido a camara, o nobre presidente do conselho actual não teria apresentado o seu projecto, que diz ser a verdadeira expressão da vontade nacional; e estes dous projectos são antipodas um do outro. De maneira que o nobre presidente do conselho dissolvia a camara, vinha

de novo com o seu projecto, fazia assim pressão sobre o senado, e si esta pobre corporação de velhos não cedesse, porque enfim, também os velhos têm coragem para cumprir o seu dever...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—E ás vezes mais do que os moços!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... seguir-se-hia o que? Aqui está a reticencia do nobre ex-ministro...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Nenhuma reticencia.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas todos a previam; era a dictadura do poder executivo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não, senhor, está enganado; nunca se tratou disso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Aconteça o que acontecer.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Nunca se cogitou nisso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Era a dictadura em nome da vontade nacional, desattendida pertinazmente pelo senado.

Ora eu appello para os meus concidadãos...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e peço-lhes que reflectam e digam si o senado merece as censuras, ou antes os applausos dos seus constituintes pelo procedimento que teve. Teria votado um projecto que não era liberal...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não era, não?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... com o qual o gabinete se tinha collocado inteiramente fóra do terreno liberal...

Os Srs. TEIXEIRA JUNIOR E SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... segundo o juizo do actual Sr. presidente do conselho de ministros.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não tinha nada de liberal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não usei da expressão—terreno liberal.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O verdadeiro terreno liberal desta questão é esse em que se collocou o nobre presidente do conselho actual; a verdadeira aspiração nacional, segundo as indicações do thermometro liberal em Maio de 1880, é o projecto ora sujeito ás camaras.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Estou interpretando os factos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não usei da expressão—terreno liberal; e sim que estava no programma liberal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Melhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Bem, seja essa a expressão do nobre ministro; mas eu servi-me da que corre impressa, e li-a no discurso do nobre presidente do conselho o que tenho aqui.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' do programma liberal, porque era o meio de se fazer a reforma sem constituinte.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E a reforma por lei ordinaria é para obter o concurso de todos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E a lei ordinaria é para sacrificio da Constituição, no que todos não podemos combinar.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Embora. Não haverá voto unanime. O concurso não quer dizer a concordancia total; fallo do concurso de ambas as camaras.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—No seu discurso inaugural o nobre presidente do conselho nos promettia reforma elcitoral pelo systema de um gráo, e melhoramento das finanças; nada mais, nada menos. Digo mal: melhoramento das finanças com a redução de alguns impostos mais vexatorios. A falla do throno retira uma dessas promessas, a de redução de impostos, e acrescenta:—desenvolvimento da instrucção publica; auxilio á lavoura, especialmente proporcionando-lhe os capitales de que carece; ensino profissional; garantias á segurança individual e de propriedade, por meio de projectos de organização judiciaria, que o nobre ministro da justiça terá de apresentar opportunamente.

Sr. presidente, tem-se dito, e ainda hoje repeliu-se com muita razão, que uma das primeiras necessidades do nosso paiz, um dos remedios presentaneos para os males de que elle está soffrendo, é o respeito á lei, e este respeito á lei deve partir do governo.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Dominado por este pensamento, pergunto eu: como pretende o governo promover o desenvolvimento da instrucção publica? Executando o seu decreto de 19 de Abril de 1879? Ah! também se trata do ensino profissional.

O gabinete transacta, em presença das censuras que se fizeram a esse acto do governo, nos disse que ia submeter o decreto á approvação do poder legislativo. Pretende o gabinete actual resolver esta grave questão?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Já está submettido á camara dos Srs. deputados.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas não basta que o projecto fosse lá apresentado, é preciso que o governo tome a peito resolver a questão legalmente, ou nos diga si julga regular e de bom exemplo que um decreto dessa importancia subsista sem autoridade legislativa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... porque o seu proprio autor reconheceu que algumas de suas disposições, apozar da boa vontade do governo, não podiam ser justificadas pela autorização que se desenterrou dos archivos de 1853 e 1854.

O gabinete actual já começou por aceitar o decreto da escola normal, filho deste...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Um grande erro

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... despeza que se está fazendo sem autorização do poder legislativo, contra o voto expresso deste, que negou os fundos necessários para esse fim.

OS SRS. MENDES DE ALMEIDA E SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Estes factos têm gravidade, é preciso não desprezal-os. Não se esteja desacreditando o nosso systema eleitoral, não se diga que não somos representantes legítimos do paiz, para que o executivo usurpe as attribuições que pertencem á assembléa geral...

O Sr. BARRIOS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e vá legislando por sua conta e risco. O decreto do anno passado appareceu quando as camaras estavam reunidas; foi promulgado, quando existia um projecto do gabinete a que tive a honra de pertencer, e que tendia ao mesmo fim, projecto que já estava em 2.^a discussão na outra camara.

O nobre senador por Goyaz notou que a resposta á falla do throno não accentuava bem os pontos nos *l* de certos períodos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas eu voto por este projecto, porque entendo que o senado, ainda mesmo quando diverja das idéas enunciadas na falla do throno, deve manifestar o por moço que não pareça uma censura aere; deve resalvar seu voto e sua independencia, sem todavia faltar ás regras de uma bem entendida cortezia entre os poderes publicos.

Neste projecto de resposta á falla do throno ha reservas bem patentes da parte da illustrada commissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estão muito escondidas...

O Sr. CORREIA:—E o nobre senador por Mato Grosso acha bem patentes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Embora altere a ordem de minhas idéas, seja-me permitido aqui dar uma breve resposta ao meu illustre amigo e collega pela provincia de Goyaz em defesa da nobre commissão, porque estou disposto a votar pelo projecto de voto de graças em todas as suas partes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. sabe então das reservas mentaes?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eu vou ao primeiro periodo que o nobre senador criticou: «*Continua inalteravel a tranquillidade publica: a segurança individual e de propriedade merecerá especial attenção do governo. Serão opportunamente submettidas ao vosso exame medidas a bem da organização judiciaria e da administração da justiça.*»

Note bem o senado:—*Continua inalteravel a tranquillidade publica.* A nobre commissão não confirma este juizo, porque esse *inalteravel* não tem prazo, não tem ponto de partida expresso. Ella diz: «*Não pôde o senado deixar de ficar a maior importancia á manutenção da tranquillidade publica; e, asperando que a segurança individual e de propriedade merecerá especial*

attenção do governo, ha de examinar com todo o cuidado as medidas que forem apresentadas a bem da organização judiciaria e da administração da justiça.»

E' claro que a nobre commissão tinha muito em vista os factos de perturbação da tranquillidade publica em mais de um ponto do Imperio, e não podia ter esquecido, como suppôz o nobre senador por Goyaz, os factos occorridos nesta corte.

Sr. presidente, eu fui dos que votaram contra o imposto de transporte applicado aos *bmds* e só aos desta cidade. Mas, não approvando o imposto, considerando-o vexatorio, todavia reconheço que era e é uma lei do paiz. (*Apoiados.*)

Nós, porém, sabemos o que a historia nos diz a respeito de impostos, e quantas vezes os povos se allucinam por essa causa.

O imposto é vexatorio, seja-me permitido dizel-o....

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E cobrado illegalmente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... e mais de uma opinião se manifestou accusando-o de illegal. Escreveu-se muito pela imprensa nesse sentido; disse-se que a intenção do legislador era lançar o imposto sobre as companhias e não sobre os passageiros. Não partilho esta opinião; mas escreveu-se, sustentou-se isto, devo erer que de boa fé, e, pois, o povo nesses seus excessos teve razões attenuantes. Cabia ao ministerio defender a lei; mas, permittam-me os nobres ex-ministros que lhes observe (eu não estava então na corte, estava em Valença), que pareceu-me não se ter havido a autoridade com o sangue frio e a prudencia que o caso requeria.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Creio que mais moderação á ingleza teria conseguido o mesmo resultado; o respeito á lei sem effusão do sangue.

Aqui mesmo, em 1867, sendo ministro o nobre senador pelo Piauh, que fez parte do gabinete passado, deu-se um grave conflicto popular, e a força publica formou-se na praça da Constituição, diante do povo.

Mas, si bem me recordo, e eu era vizinho do lugar em que se deu o conflicto, não houve effusão de sangue...

Um Sr. SENADOR:—Houve uma morte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E não houve effusão de sangue, porque intervieram deputados e a autoridade houve-se com muita prudencia. (*Apoiados.*)

Eu creio que os nobres ex-ministros deram á demonstração popular mais importancia do que ella tinha, attribuindo-lhe intenções sinistras, que nem ao menos seriam realizaveis, porque a população da capital não podia sympathisar com um movimento revolucionario por esse motivo. O povo foi impellido a dar uma demonstração do seu descontentamento...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ:—Pela fórma por que o fez?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—O procedimento do governo não resiste á menor analyse! O sangue derramado mancha a quem o mandou derramar!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Não justifico o procedimento daquelles que excitaram o povo; mas respeito os motivos... Com mais sangue frio e moderação, ter-se-ia conseguido o mesmo resultado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem duvida alguma.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Havia muitos meios de evitar isso.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Tinhamos a responsabilidade e sabíamos cumprir o nosso dever.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Sr. presidente, ha um facto de que hontem queixou-se, com razão, o nobre senador por Goyaz, que para mim dá a medida das apprehensões exageradas dos nobres ex-ministros: é o facto da reunião da rua do Carmo. Uma reunião de senadores e deputados mereceu logo uma demonstração de força armada por aquella rua. Pois os Srs. Silveira da Motta, Octaviano, Nunes Gonçalves, Joaquim Nabuco e outros cidadãos distinctos são revolucionarios? Podiam pretender uma revolução, e eram tão inhabeis que fossem forjal-a naquelle canto da rua do Carmo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elles bem que-riam que nós accitássemos esse papel, mas não cahimos em tal.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Tudo me faz crer que o governo mostrou muito mais confiança na força material do que na sua força moral.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Si fosse preciso...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para nos mandar para a ilha de Fernando?...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Para que esse grande apparato de força contra inermes deputados e senadores que se reuniam na rua do Carmo? Seja como for, a nobre comissão não esqueceu esses factos, nem podia deixar de ter presentes as scenas de que tem sido theatro o sertão da Bahia e outras comarcas do nosso interior. Não repetiu as palavras do governo: a tranquillidade publica tem sido inalteravel; apenas disse—o senado liga muita importancia á manutenção da tranquillidade publica.

Pelo que respeito ao periodo da reforma eleitoral, o nobre senador entendeu que a illustre comissão teve medo das palavras—*eleição directa*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Parece.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Mas a nobre comissão não podia ter medo de fallar na eleição directa, quando todos os dias estamos aqui discutindo este salvaterio; e não só implicita, mas positivamente se lhe refere neste projecto (*le*):

• Desejoso de contribuir eficazmente para a verdade de nosso systema parlamentar, o senado prestará a mais desvelada attenção ao projecto apresentado pelo governo para alteração do systema eleitoral. •

Ora, todos sabem que o projecto do governo estabelece a eleição de um grão, a eleição di-

V. I.

recta; portanto, a nobre comissão não fugia dessa palavra como de um ferro em brasa.

• Auxiliar a lavoura, facilitando-lhe especialmente capitães e ensino profissional, é ainda uma necessidade sentida geralmente, e que recommendo á vossa attenção. •

Sr. presidente, eu não sei si o ministerio toma a peito esta questão; não é o senado, não é a camara, não é qualquer de nós que pôde dizer si este problema é ou não possível.

Proporcionar capitães a juro baixo e prazo longo á lavoura é um problema social dos mais difficéis.

Em 1875 procurou-se resolvel-o, mas não se acertou nos meios efficazes; ao menos é o que se depreheende dos resultados até hoje obtidos.

Não direi que o problema seja impossível, mas penso que só o governo nos pôde dizer si acredita realizavel esta aspiração da lavoura, porque só elle conhece qual é o seu plano geral de finanças e de politica.

A solução deste problema pôde trazer sacrificios ao Estado; e quem os pôde pesar, quem pôde julgar da sua exequibilidade, senão o governo, que tem nas suas mãos o fio das despesas publicas? Convem, portanto, que os nobres ministros digam todo o seu pensamento a este respeito.

Entretanto eu devo chamar a attenção do senado para a redacção desta parte da falla do throno.

Pela 1.^a vez, si não estou em erro, a falla do throno deixou de apontar a conveniencia de atrahir braços laboriosos para o Imperio.

Por esta notavel rêserva, devo crer que o gabinete actual quer seguir o plano do seu antecessor; mas o nobre ex-presidente do conselho, quando censurado pela imprensa, disse que foi forçado a adoptar-o por falta de meios decretados na lei do orçamento, que por isso não podia e deixava de auxiliar a immigração espontanea que vinha para o Imperio.

Por muitos annos, e á custa de grandes sacrificios, foi esse o nosso *desideratum*; e, quando a emigração espontanea começava a procurar o nosso territorio, o governo teve de oppor-lhe um dique, mandando annunciar em todos os consulados do Brazil, que não lhe prestaria o menor auxilio!

O gabinete actual, fugindo de fallar na aquisição de braços para a lavoura, nesta grande necessidade indicada em todas as fallas do throno anteriores, pareceu revelar um plano; e esse plano é digno de ser conhecido e considerado pela assembléa geral. Não me proponho neste momento entrar em sua investigação, nem nas reflexões que o assumpto merece; a discussão opportuna virá de certo quando se tratar do orçamento do ministerio da agricultura.

Entretanto, não posso esquivar-me a ponderar como vão mal as nossas cousas a esse respeito.

O governo... eu não gosto de censurar, e menos aos que já não são ministros; e, si então, quando o eram, eu lhes votava consideração e estima, hoje ainda mais.

OS SRS. CANSANSÃO DE SINIMBÚ E AFFONSO CELSO:— Obrigado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas não posso deixar de notar que o governo, que lamentou o facto, foi causa d'elle.

O nobre ex-presidente do conselho, ministro da agricultura, no seu relatório teve o máo gosto de censurar tudo quanto se tinha feito a respeito de immigração e colonização, fascinado por aquella idéa do congresso agrícola....

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não, senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—... cuja sorte está entregue aos diplomatas da corveta *Vital de Oliveira*.

Como o nobre ministro disse que tínhamos andado muito mal, que tínhamos gasto grandes sommas em pura perda, o que fez a nobre commissão de orçamento (e eu acompanhei-a)? « Então não continuemos a gastar tanto e tão mal.»

Reduziu a verba, mas deixando ainda mil e trezentos contos, pelo menos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Com declaração minha que era insufficiente a verba.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Vieram os immigrants, e era gente laboriosa, que trazia consigo alguns capitães, mas foi repellida pelo nobre ministro.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Ahi estão todos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E quem valeu a essa pobre gente, e aos interesses da nossa lavoura em tal conjuntura? Foi a febre amarella! Por isso já houve quem elogiasse a peste.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Só a quem não valeu foi ao thesouro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' o que estou dizendo; foi necessario afastar os immigrants da côrte, porque de outro modo haveria uma mortandade espantosa, e seria completo o descredito deste paiz quanto á salubridade publica; foi preciso internar os immigrants, e então, a titulo de soccorros e de hygiene publica, fizeram-se as despezas que o nobre ex-ministro da agricultura directamente não quiz fazer.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não podia fazer.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Despezas que, pelas informações que tenho, foram maiores do que as que seriam feitas com os immigrants espontaneos, segundo o decreto de 1867, e com menos proveito para a lavoura.

Por taes factos, senhores, eu desejo manifestar um proposito ao nobre presidente do conselho; e, si me fosse licito, lhe faria um pedido: não sei si o poderei acompanhar na reforma eleitoral, porque na questão constitucional eu não posso ceder; mas quizera auxiliá-lo em outros interesses publicos.

Entendo que é preciso trazer este negocio de colonisação, como outros, ao regimen de uma lei em suas bases capitães.

O Sr. OCTAVIANO:—Isso tem-se pedido ha um seculo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Ah! vamos

começar. A época não é de regeneração? Começemos um dia.

O nobre ministro tem boa intenção, boa vontade, e grandes auxiliares; dispõe de um partido que diz ter por si uma maioria que quasi abafa o outro. O nobre ministro quer regenerar o systema representativo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não senhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Pois não menos demos ás camaras o que compete ao poder legislativo; nada de delegações ao governo, para que elle seja o grande legislador do Brazil.

Hoje mesmo terei occasião de mostrar os grandes inconvenientes que d'aqui resultam; e desde já recorro o que aconteceu com a instrução publica; em um bello dia, reunidas as camaras, o governo resolveu que devia reformar desde as escolas primarias até as faculdades, porque essas camaras não cuidavam do bem publico, e fez uma reforma a seu talante.

Em materias de agricultura o nobre ministro da justiça actual seguia outr'ora umas idéas rancosas, que tinham sido praticadas, que eram partilhadas por seus antecessores, e promulgou o decreto de 1867 para animar a immigração dos braços superabundantes na Europa; mas o nobre ex-ministro da agricultura não esteve por essas idéas, e concorreu para que as camaras lhe cercassem os meios, cuja falta cedo sentiu. Si esta divergencia é para notar entre o ministro liberal de 1867 e o de 1880, menos posso conciliar o desaccôrdo em que parece tambem estar a esse respeito o nobre Sr. ministro da agricultura actual, que não se mostra disposto a favorecer efficazmente a immigração européa.

Ora, tudo pôde ser muito bom, mas é preciso discutir, examinar, e por fim adoptar um regimen legal que não varie a arbitrio de cada ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O actual o que fez foi respeitar o orçamento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A questão é de dinheiro, e não se pôde fazer nada sem dinheiro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Seja assim será um tristissimo desengano; mas os nobres ministros não peçam mais autorização para legislar. Si têm idéas boas, estudem-nas, formulen projectos e os tragam ás camaras. Sei que as camaras perdem muito tempo em discussões inuteis, mas eu, como não pretendo incorrer nesta censura, senão hoje que o nobre presidente do conselho não quiz que eu fallasse em reforma eleitoral, entendo que assim se deve proceder, embora se legisle pouco. Acabemos com este vicio e este abuso, que depõem altamente contra os meritos do nosso parlamento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Quando houver dinheiro trataremos disto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Então a respeito de immigração e colonisação não fazem nada por ora?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Nada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Então não sei que outros auxilios prestarão á lavoura.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Sem dinheiro não se póde dar auxilio a ninguem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :— Mas a falla do throno diz que a lavoura precisa de capitaes, e a falla do throno nunca deve enunciar idéas que sejam irrealizaveis. Si o nobre ministro entendia que não podia prestar auxilio de capitaes á lavoura, por um systema qualquer de credito real, para que inseriu esse periodo na falla do throno, porque não guardou silencio assim como o fez a respeito da immigração estrangeira ?

Isto quer antes dizer, que ainda não ha idéas fixas, e o maior perigo nesta materia consiste em os governos obrarem precipitadamente, pelo que se torna indispensavel, que estas cousas sejam reguladas por uma lei, deixando-se ao governo sómente o prudente arbitrio que lhe é irrecusavel, sendo certo que não se póde estabelecer regras absolutas nem casuísticas em serviços publicos dessa natureza.

O nobre presidente do conselho me permittirá ainda que chame sua attenção para outro negocio importante, que póde ser discutido propriamente quando se tratar do orçamento, mas sobre a qual, como o tempo vai correndo, julgo de meu dever provocar desde já o exame de S. Ex. Não lhe peço resposta immediata.

O governo foi autorizado para rever a tarifa geral das alfandegas do Imperio, e bem assim a tarifa especial das provincias limitrophes com Estados estrangeiros. A lei de 1877 e a de 1879 estabeleceram as bases dessa autorização.

A primeira, n. 2792 de 20 de Outubro, determinou o seguinte:

• Fica prorogada a autorização dada ao governo no art. 11, n. 4, da lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, para rever a tarifa das alfandegas; podendo no uso que fizer desta autorização:

• 1.º Diminuir nas provincias fronteiras os direitos de importação sobre os artigos mais sujeitos a contrabando.

• 2.º Corrigir os valores officiaes das mercadorias que os não tiverem approximados do preço real do mercado importador, ou elevar até 5 % mais a porcentagem sobre os direitos de importação, e até 10 % mais a razão dos direitos sobre vinhos, licores e mais bebidas alcoholicas, crystaes, porcellanas, moveis, madeira fina e objectos de mero luxo, excluidas, nos vinhos, as qualidades ordinarias, si fôr possível. »

A lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 dispóz o seguinte:

• E' o governo autorizado:

• 1.º A reduzir na importação as taxas que actualmente pagam os vinhos communs e as joias, e bem assim as que se cobram por generos estrangeiros dos paizes que, por sua parte, favorecerem os generos nacionaes de maior producção. »

Destas disposições é evidente: 1.º, que o governo só a respeito dos vinhos poderia, pela lei de 1867, elevar os direitos, e que devia baixal-os

pela lei de 1879; 2.º, que, em geral, devia limitar-se, na revisão da tarifa, a approximar os valores officiaes dos preços correntes no mercado importador. Não podia, portanto, o governo lançar uma taxa sobre mercadorias que, pela tarifa então em vigor, estavam isentas de direitos. Isto é incontestavel.

Entretanto, objectos que eram livres de direitos pela tarifa de 1874, como alambiques, caldeiras e outros instrumentos destinados ao serviço da lavoura, pela tarifa do nobre ex-ministro da fazenda foram taxados.

Não ha aqui uma violação manifesta da lei ? Não se vê o perigo de entregar inteiramente ao governo uma lei desta importancia, de que deriva a maior parte da renda do Estado ?

Faltou ao nobre ex-ministro illustração ? Não, faltou-lhe tempo. S. Ex. queria augmentar a renda e, vendo que não podia fazel-o por si só, considerando a materia com toda a reflexão, louvou-se no que fez uma commissão mixta de empregados fiscaes e negociantes.....

O Sr. AFFONSO CELSO :—Para rever a tarifa que era já do tempo de V. Ex.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :— Não estou contestando o meio, mas eu procedi de outro modo. Ouvi os pareceres de pessoas das mais competentes da praça, mas encarreguei uma commissão de empregados profissionaes da organização do projecto da nova tarifa, segundo as bases legaes, e depois presidi a ultima revisão desse trabalho.

O nobre ex-ministro houve-se de outra maneira: a commissão mixta formulou o seu projecto, e este foi remettido ao Sr. ex-inspector da alfandega da corte, Dr. Costa Pinto, que, no seu relatorio, confessa ter feito o que julgou mais conveniente. O nobre ministro louvou-se neste parecer.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO :— Os instrumentos da lavoura, que ha pouco mencionei, estavam isentos de direitos; o revisor da tarifa lhes impoz uma taxa. Sobre outros objectos fez o mesmo ministro elevar taxas, como protecção á industria nacional, o que não foi autorizado pelo poder legislativo.

O systema protector foi discutido em nossas camaras ? Não recuso absolutamente a protecção; não sou extremado partidista da livre permitta; mas entendo que a protecção deve ser prestada só a industrias que tenham elementos de propriedade no paiz e que interessem á segurança nacional ou possam concorrer para consideravel augmento da riqueza publica; e essa mesma protecção deve depender das circunstancias geraes do mesmo paiz e muito especialmente das do thesouro, e não póde ser dada senão em virtude de lei. A liberdade commercial deve ser o principio, e o favor a excepção. Por via de regra o que se deve ter em vista é favorecer o consumidor, porque consumidores somos todos nós; a protecção, quando mal entendida, póde prejudicar a massa geral da população e até a outras industrias nacionaes.

Mas eu não quero agora discutir e comparar os dous systemas; o que affirmo é que a materia é muito importante, que foi objecto de larga

o porfiada discussão nas camaras francezas, o muito tem preocupado o commercio da França.

O Sr. ex-inspector da alfandega, homem illustrado e honesto, encarregado de rever a tarifa, julgou que se devia inclinar ao systema protector, como elle mesmo confessa em varios pontos do seu relatorio, que não leio para não tomar tempo ao senado. E acrescentou—que não fôra mais protector, como queriam alguns negociantes, porque lhe pareceram demasiadas as exigencias e não conciliaveis com o desejado augmento da renda.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas não tinha autorização para isso, quando se tratava de rectificar valores officiaes, e de poucas outras alterações expressas na lei.

O nobre ex-ministro da fazenda decretou a tarifa geral pelo decreto n. 7531 de 22 de Novembro de 1879: mas, logo depois, como consta do relatorio do nobre ministro da fazenda, ao qual recorro na falta da collecção de leis de 1879 (e aqui torno a pedir a S. Ex. mais actividade nos seus acampamentos), deu-se o que passo a ler:

«Autorizando o art. 21, n. 1.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro do anno passado a redução das taxas, que na importação estavam pagando os vinhos communs, teve o governo por conveniente isentar, pelo decreto n. 7533, de 26 de Novembro do mesmo anno, do imposto adicional de 50 %, até ulterior deliberação, os vinhos seccos, communs, de pasto e fermentados, comprehendidos no art. 146 da nova tarifa, com a clausula de começar a vigorar essa medida depois de decorridos tres mezes, contados da data em que fosse decretada.»

Pela lei de 1879 o governo estava autorizado a reduzir os direitos sobre os vinhos communs; mas, tendo o nobre ex-ministro promulgado a sua tarifa, depois dessa elaboração feita por uma commissão mixta e da revisão do Sr. inspector da alfandega da corte,ahi tornou a taxa adicional de 50 % extensiva aos vinhos como a muitas outras mercadorias. Todavia, já promulgada a tarifa, o nobre ex-ministro, por decreto posterior, isentou os vinhos communs daquelle taxa adicional.

Temos uma lei expressa, a de n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, segundo a qual as autorizações dadas ao governo não duram mais de dous annos, e feita e promulgada a reforma, o governo não pôde mais alteral-a. Eu lerei esta disposição (lé):

« Art. 19. As autorizações para criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realizadas, serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral, na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.»

A tarifa que sujeitou a maior parte das mercadorias e os vinhos communs á taxa adicional de 50 % é de 22 de Novembro de 1879; e o decreto que isentou dessa taxa os vinhos communs é de 26 de Novembro, portanto posterior.

Si o governo entendia que a taxa sobre os vinhos era excessiva, reduzisse-a na tarifa; mas, depois de promulgada esta, e sendo uma lei, não podia mais alteral-a, salvo um ou outro erro de impressão. Como, pois, isentou o ex-ministro, dos 50 %, certas qualidades de vinhos?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Ha autorização especial.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—A autorização existia, mas della já tinha usado o nobre ex-ministro. Eis o perigo de taes autorizações! O nobre ex-ministro, executando o trabalho dos seus prepostos, não reflectiu sobre esse ponto, ou mudou mais tarde de parecer.

Creio que o nobre ministro da fazenda terá recebido representações contra as alterações da nova tarifa; e não é possível que as cousas continuem assim, sendo sujeitos a direitos objectos cuja importação era inteiramente livre desso onus. O governo não podia taxal-o; si o fez, errou; deve ser corrigido, porque deve vigorar, não o erro do governo, mas a disposição da lei, que é respeitavel e obrigatoria para todos.

Demais, até houve manifesto engano no caso de que vou tratar.

Os alambiques, caldeiras e outros objectos destinados á lavoura, quando fabricados de ferro batido ou fundido (*apoiados*), não deviam ser sujeitos a direitos, segundo o revisor da tarifa; mas o foram, sem duvida por engano.

O Sr. Dr. Costa Pinto, no seu relatorio, sobre as alterações da tarifa, disse o seguinte relativamente ás machinas,apparelhos e utensilios diversos:

« Esta classe é uma das que mais importantes alterações soffreu, porque mercadorias della constantes, que até hoje gozaram de isenção de direitos, foram privadas desse beneficio ou favor.»

Aqui temos a confissão de que o governo impoz, quando não podia impôr, sobre o que estava livre de direitos; só podia rectificar taxas, approximando os valores officiaes dos valores do mercado; podia reduzir os direitos dos vinhos, e devia rever a tarifa das alfandegas das fronteiras sem reduzir os direitos, porque na opinião geral tinham já sido muito reduzidos. (*Continúa a lêr:*)

« Para isso contribuiu o motivo que passo a expôr em poucas palavras.

« A industria nacional precisa de elementos protectores (aqui temos o systema protector adoptado na tarifa á revelia deste pobre poder legislativo) para prosperar; da prosperidade della depende o engrandecimento do paiz, e a menor protecção que o Estado pôde a ella dispensar ou é a isenção completa na materia prima de qualquer especie que o paiz ainda não produz, ou então a imposição de direitos nos artefactos ou productos estrangeiros iguaes aos que oneram a materia prima de que são fabricados.

« A não aceitar-se algum desses dous alvitres, fica de pé a superioridade dos artefactos estrangeiros em relação aos similares nacionaes.

« As fabricas nacionaes, além de lutarem com a carestia dos salarios, lutam tambem com a desigualdade nos preços das materias primas, sendo esses carregados dos respectivos direitos e

mais despesas na alfandega. Assim, no art. 1003, alambiques, fornalhas, rotortas, caldeiras, moinhos e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados, gozam pela tarifa actual e gozariam pelo projecto de completa isenção de direitos, emquanto que a materia para a fabricação desses objectos, que é o cobre laminado, paga 180 réis por kilogramma.

Assim pois, a applicação da taxa de 180 réis para aquelle artigo constitue uma protecção devida e justa do Estado para as fabricas do paiz, que limitam presentemente as suas obras a pequenas encomendas de peças, para substituir outras estrangeiras inutilizadas, ou a fazer concertos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Assim protegiam a lavoura do Imperio!

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Eis aqui confessado que, por amor de protecção á industria nacional, foram taxadas mercadorias que, pela lei vigente anterior, estavam isentas de direitos, quando o governo não foi autorizado para tanto.

E parece que houve engano na tarifa, como ha pouco disse, porque vê-se do mencionado trecho do relatório que o pensamento foi taxar aquelles objectos—alambiques, fornalhas, etc.,—quando feitos de cobre laminado, para favorecer a produção nacional, taxou-se a materia prima em cento e oitenta réis por kilogramma, mas a tarifa, no art. 1003, não fez distincção entre os artefactos de cobre e de ferro, e applicou a todos a mesma taxa, quando o relatório só quiz taxar os primeiros. A discordancia, além da illegalidade, está patente.

O senado e o nobre ministro me permitam que eu lhes note mais uma circumstancia, que confirma o que tenho dito, e pôde amenisar esta discussão ainda. No empenho de alterar houve, por exemplo, isto na classe 1.^a da tarifa, que comprehende os animaes vivos e dessecados; quanto aos animaes ferozes conservou-se a taxa anterior, 20\$ sobre cada um; mas..

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Quanto pagam os leões ahí? (*Hilaridade.*)

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—.... estão incluídos entre os animaes ferozes. Mas os macacos e as tartarugas, que pela tarifa anterior pagavam direitos, foram agora isentos. Que protecção pôde haver á industria nacional nessa isenção de direitos aos macacos? (*Hilaridade prolongada.*)

O Sr. AFFONSO CELSO:— (*Rindo-se tambem.*) Isso veio do Sr. Barão do Cotegipe, é da tarifa antiga. Nesses trabalhos escapam sempre enganos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Temos fabricas nacionaes que estão soffrendo e com ellas a lavoura do Norte, por effeito da nova tarifa. Porém em Pernambuco ha uma fundição que preparava instrumentos para a lavoura, recebendo-os do exterior e modificando-os, segundo as necessidades locais, sobre a qual recahiu essa taxa imprevista, que não deriva das leis que autorizaram a revisão e que, como já mostrei, não estava nas vistas dos autores da tarifa e só por engano alli apparece.

O nobre ministro da fazenda não deve limitar-se ao que disse no seu relatório; é assumpto este muito grave; S. Ex. deve mandar rever quanto antes essa tarifa por uma nova commissão, e o ultimo trabalho deve ser feito sob as suas vistas e influencia, para que S. Ex. assumna toda responsabilidade.

Faço esta justiça ao nobre ex-ministro da fazenda; si não fosse a necessidade urgente de augmentar a renda, S. Ex. teria considerado a materia de outro modo.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Assumo a responsabilidade. Explicarei.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não é possível explicar os factos que aponteí. Homero dormitou....

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não duvido que haja um ou outro erro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— Colloco a questão neste ponto; demonstre o nobre senador que a lei o autorizava para lançar direitos de importação sobre mercadorias que estivessem livres desse onus. Si o demonstrar, está completamente justificado, e então basta só reformar-se a tarifa, tornando-a mais util aos interesses economicos deste paiz.

Em todo caso, declaro que não darei mais voto para que o governo seja legislador, a não ser com bases muito explicitas e positivas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nisso estou eu ha muito tempo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Colonisação, instrucção publica, organização das repartições publicas, tarifas, tudo isso está fóra do parlamento, e d'ahi vem tambem que nossas discussões não são tão uteis ao paiz como deviam ser...

O Sr. OCTAVIANO:— Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:— D'ahi vêm essas discussões vagas, e o tempo perdido em recriminações, porque os assumptos que nos obrigaríam a mais estudo são desviados do parlamento e entregues á mercê do governo.

Mais outro facto importante, que não parece legal:

O governo foi autorizado para rever a tarifa das provincias fronteiras, quer dizer, a tarifa das alfandegas da provincia de S. Pedro do Rio Grande de Sul e de Corumbá, na provincia de Matto Grosso, não podendo reduzir os direitos, porque já o tinham sido consideravelmente.

Mas diz a lei de 1879. (não é preciso que repita aqui a sua disposição) que, revista a tarifa especial, devia ser submettida ao exame e approvação das camaras. Como cumpriu o nobre ex-ministro da fazenda esta disposição? Incorporou a tarifa especial na tarifa geral, e, portanto, deu já como obra definitiva e permanente o que devia constituir um acto especial submettido ás camaras na abertura da actual sessão.

Chamo tambem a attenção do nobre ministro da fazenda para este ponto, que importa uma questão de legalidade e de alta monta, que ao menos a tarifa especial seja submettida á approvação das camaras. A camara dos Srs. deputados

tem muitas illustrações; ellas que examinem essa tarifa, que devia constituir um decreto especial, e não vir encorporada como está. É uma tarifa especial, e para ella houve tambem uma disposição muito especial.

Eu adianto estas observações, porque não quero perder tempo com ellas na discussão do orçamento.

Vou tratar agora do periodo da falla do throno que diz respeito ao estado do thesouro.

Eis aqui o periodo :

« Devemos esperar que as medidas adoptadas em vossa ultima sessão restabelegam, no exercicio de 1881 a 1882, o equilibrio da despeza ordinaria com a receita do Imperio.

« Não podemos, entretanto, interromper algumas obras extraordinarias, que correm por conta de creditos especiaes. Ellas exigem alguns sacrificios mais, que compensarão no futuro. Terminadas que sejam, e extintas dentro em pouco as grandes despezas com soccorros publicos, nossa situação financeira nos dará ensejo para reconsiderar o nosso systema de impostos e alliviar a nação de gravames, que não tenhamos ainda podido diminuir. »

Ponderei no principio que o nobre presidente do conselho, no discurso com que nos explicou a sua organização ministerial e revelou o pensamento geral de sua politica, nos promettêra redução de algumas taxas mais vexatorias.

Neste periodo, porém, o nobre ministro nos tira a esperança da promettida redução. Ora, eu entendo que, mesmo no interesse da renda publica, convem reduzir algumas taxas ultimamente impostas.

O nobre ministro não pôde querer sustentar esse imposto de transporte sobre os bonds da capital do Imperio.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — Não, senhor, não quero.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Muito bem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — O nobre ministro deve tambem reconhecer que as reclamações que ha sobre a taxa do fumo não deixam de ser fundadas, e portanto não nos devia ter tirado tão depressa aquella esperança.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — Acabo de dizer que não quero o imposto de transporte nos bonds.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Muito bem ; e eu o acompanho nesse compromisso.

O Sr. SILVEIRA LOBO : — É de invenção característica.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — É negocio para tratar-se no orçamento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Sim, senhor, não peço resposta presentemente. Já disse que estou adiantando observações para preparar por minha parte o debate do orçamento.

O nobre ministro nos diz que a receita do Estado não está equilibrada com a despeza ordinaria, e que não se poderá esperar este resultado antes do exercicio de 1881 a 1882, e no sou

relatorio calculou o estado do thesouro nos exercicios de 1878 a 1879 e de 1879 a 1880.

Não concordo com os calculos do nobre ministro ; mas não lhe peço agora uma contestação. Solicito de S. Ex. sómente que tome em consideração, si valer a pena, as reflexões que passo a fazer, porque da apreciação do estado do thesouro depende muito a politica financeira do nobre ministro e o que elle tenha de propôr ás camaras no projecto de lei do orçamento.

Exercicio de 1878—1879 : receita orçada 102.000:000\$; arrecadada, 110.000:000\$, com a emissão de papel-moeda e o emprestimo do anno passado e o liquido dos depositos, subiu a receita desse exercicio a 221.039:000\$, que, comparada com a despeza total de 190.132:000\$, deixa um saldo de 30.907:000\$000.

Exercicio de 1879—1880 : despeza orçada 115.458:000\$; receita orçada 116.958:000\$; donde resulta um saldo de 1.500:000\$, que com os depositos (4.725:000\$), eleva o mesmo saldo a 6.225:000\$.

Mas o nobre ministro faz o seguinte calculo : reduz a receita deste exercicio a 110.000:000\$, quando ella foi orçada em 116.958:000\$; e foi levado a esta redução pelo processo da tabella n. 3 de seu relatorio, processo inexacto, que não pôde deixar de induzir em erro.

Não teve presentes todos os balancetes do exercicio, mas sómente os de alguns mezes ; calculou proporcionalmente para os mezes de que não havia balanço, e a renda do semestre adicional equiparou á do semestre adicional do exercicio anterior.

Ora, no exercicio de 1879—80 tivemos novos impostos, que se cobraram em parte no seu segundo semestre desse exercicio ; e a renda devia ter por outras causas augmentado, visto que no exercicio anterior elevou-se de 102.000 contos, em que foi orçada, a 110.000 contos.

Não vejo, pois, razão para que o nobre ministro reduza o orçamento da receita de 116.000:000\$ a 110.000:000\$000.

O saldo conhecido do exercicio de 1878—1879, como vimos, é de 30.907:000\$; mas o nobre ministro o reduz a 6.001:000\$, presumindo que este saldo de um exercicio que está sendo liquidado, e do qual brevemente teremos synopse, será em grande parte absorvido por despezas ainda não conhecidas. Isto não é provavel. Entre as synopses e as liquidações definitivas dos exercicios ha sempre differença para menos quanto aos saldos, mas nunca differenças tão consideraveis.

O liquido dos depositos, que no exercicio anterior foi de 4.725:000\$, neste o nobre ministro o reduz a 3.000:000\$; e deste modo orça a receita total do exercicio corrente em 119.000:000\$, comparando-a com a despeza já conhecida de 132.586:000\$, calcula um deficit de 13.586:000\$. Mas, feito o calculo, como eu entendo, que será mais approximado á verdade, teremos para despeza total a mesma que dá o nobre ministro—132.586:000\$; e para a receita 116.958:000\$, a orçada, mais 4.725:000\$ o liquido dos depositos, e 20.000:000\$, parte do saldo do exercicio anterior, dando o mais do dito saldo para despezas ainda não previstas.

A receita será assim de 141.683:000\$, e, comparada com toda a despesa orçada pelo nobre ministro, teremos um saldo de 9.097:000\$5000.

Para o proximo exercicio de 1880—1881, regula a mesma lei de orçamento do anno passado. Portanto, deve este exercicio deixar um saldo de 6.225:000\$, que, sommando com o saldo do exercicio anterior de 9.097:000\$, dá o total de 15.322:000\$5000.

Demos, porém, que este saldo de 15.322:000\$ seja ainda reduzido de 5.000:000\$ a 10.000:000\$; o resultado será uma sobra, mais ou menos consideravel, e não o *deficit* que o relatorio do nobre ministro estima como provavel.

Emquanto ao exercicio de 1881—1882 eis aqui o meu calculo, porque o nobre ministro não o avaliou no seu relatorio: receita orçada 116.958:000\$; deposito 4.000:000\$; saldo anterior (do saldo de 15.000:000\$ só tomo isto) 6.000:000\$, o que dá uma receita total de 126.000:000\$. Comparada com a despesa de 118.282:000\$, que é orçada, acha-se o saldo de 8.672:000\$5000.

Logo, o estado do thesouro não é tão precario como o apresenta o relatorio do nobre ministro da fazenda.

E de passagem direi ao nobre ministro que não vi palavra no seu relatorio (não sei si esses esclarecimentos se encontram no relatorio do ministerio da agricultura) quanto ao capital da empresa do Paraná, que foi adiantado ao governo. Não contei com este capital, porque o governo tem de restituil-o á medida que se for construindo a estrada; mas nos documentos officiaes esse adiantamento de um capital, talvez de mais de 12.000:000\$, deve apparecer.

Espero, pois, que o nobre ministro não se esqueça de cumprir sua promessa de rever nossas imposições, tanto quanto lhe seja possivel em tão curto espaço de tempo, para reduzir algumas taxas que estão vexando demasiadamente a população; e não é justo que esta continue a soffrir, sem uma necessidade bem reconhecida, gravames que não foram tão pesados durante a guerra do Paraguay.

O nobre ministro, para que possa prestar algum auxilio ás fontes de nossa producção, isto é, á lavoura, ao commercio e ás industrias em geral, deve apreciar o nosso estado financeiro com mais approximação da verdade; deve para isso pôr em contribuição os esforços de todos os funcionarios que lhe são subordinados; que trabalhem e trabalhem activamente, porque não é possivel que continue esse estado de cousas a que tenho alludido.

Cumpro reconhecer que, quando o soffrimento publico passa de certos limites e se prolonga, não se pôde contar muito com a paciencia e prudencia do povo.

O nobre ministro não receie embarços da parte de seus adversarios para uma politica que tenha por alvo o interesse publico acima de tudo; para uma politica que reconheça que somos todos brasileiros e que, embora separados por nossas crenças politicas, podemos concorrer muitas vezes para que se faça o que mais convem á nossa patria, pois que é anachronica com o estado de nossa civilisação, com os progressos que têm feito os nossos costumes, a politica que

não tiver por base a moderação e a tolerancia para com os adversarios.

O Sr. BARNOS BARRETO : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO : — Não me refiro em tão justas observações a esta ou áquella provincia, mas a todas. Todavia, devo chamar especialmente a attenção do nobre ministro para a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Allí ha benemeritos de um e outro lado; é uma provincia onde, quer o partido conservador, quer o partido liberal, contam muitos heróes, que expuzeram suas vidas em defesa do Imperio e que têm prestado serviços relevantes. É necessario que sobretudo a politica naquella provincia seja uma politica justa e moderada.

Eu faço alto conceito dos sentimentos naturaes dos chefes politicos que hoje mais influem nessas provincia, mas receio muito a influencia das paixões locais. É preciso que o nobre ministro lhes preste o seu auxilio para que a provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul goze hoje, não peço mais, a mesma tolerancia que gozou quando governavam os conservadores.

(Muito bem; muito bem.)

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

FILHOS ESPURIOS

Continuou a 2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 522 de 1873, determinando que a legitimação por subsequente matrimonio comprehende os filhos espurios.

O Sr. BANTAS (*ministro da justiça*) : —

A altura a que tem attingido esta discussão, quer por parte dos honrados senadores, que combatem o projecto de legitimação dos espurios, quer daquelles que a sustentam, muito naturalmente me deveria aconselhar a abster-me de tomar parte no debate, porque receio, com muito bons fundamentos, não poder acompanhar (não apoiados) os honrados senadores até onde elles têm chegado.

Mas, Sr. presidente, ministro da justiça, interpellado muito positivamente pelo honrado senador pelo Maranhão, para interpor opinião sobre o projecto, cumpro um dever, occupando por alguns momentos a tribuna para satisfazer ao honrado senador.

Não se trata de um projecto governamental; mas é certo que o senado, e especialmente o nobre senador a quem me refiro, tem o direito de interpellar o ministro da justiça sobre a opinião que elle tenha nesta materia.

Sr. presidente, o honrado senador pelo Maranhão fez uma viagem de seculos; seria necessario, para acompanhal-o, viajar por esse largo tempo; mas isso ou fatigaria a attenção do senado, ou, afinal de contas seria disponavel, pois que, segundo proponho-me demonstrar, não ha necessidade de tantas locubrações, não é preciso compulsar tanta cousa, para proferir sobre o projecto que discutimos, uma opinião fundada e procedente.

E' porém pena que, depois de uma viagem tão longa, qual a que empreendeu e realizou o nobre senador pelo Maranhão, erudito jurisconsulto, e autoridade nesta materia (*apoiados*), não pudesse a meu ver descobrir a verdadeira interpretação, do mesmo modo que o joven Galiléo, contemplando a alampada suspensa na famosa cathedral, descobriu o isochronismo das vibrações do pendulo.

S. Ex. quiz demonstrar que, pela interpretação, pela historia, pelos textos do direito romano, pelo direito canonico, por tudo em summa, a opinião dos que sustentam o projecto não encontra o menor amparo; todos que se lhe oppõe neste caminho, ainda os homens que têm na consagração da sciencia os melhores titulos, todos vão para o index de S. Ex.

Si isto aconteceu a jurisconsultos, a sacerdotes, a legisladores como os que eu podia mencionar, e que são conhecidos do senado, é muito natural que eu receie tambem por minha vez cair no index do honrado senador.

Mas o nobre senador ha de perdoar-me; a questão ou se tome como interpretação, ou como direito novo, não pôde ter outra consequencia senão a daquelles que sustentam o projecto.

Comecemos pelo parecer da commissão de legislação. Diz elle :

« A duvida vem a ser : si, á vista do paragrapho transcripto, são legitimaveis pelo seguinte matrimonio só os filhos puramente naturaes, ou si igualmente os espurios. »

Bem consideradas as palavras da Ord., tal duvida desaparece, no modo de sentir da commissão, quer o direito de que a mesma Ord. falla seja, como aliás é certo, o direito romano, quer seja o direito canonico, visto como nem o primeiro nem o segundo permite que se legitimem por subseqüente matrimonio os filhos espurios.

O direito romano, mais restricto nesta parte que o direito canonico, sómente faz legitimavel, por subseqüente matrimonio, a prole nascida de concubina :

« Si quis mulierem in suo contubernio collocaverit, non ab initio ad fectiōne maritali (tam tamen, cum qua poterat habere connubium) et ex ea liberos susceperit, postea vero, adfectiōne procedente, etiam nuptialia instrumenta cum ea fecerit, filios que vel filias habuerit, non solum secundos liberos, qui post dotem editi sunt, justos et in potestate esse patribus, sed etiam anteriores, qui et his, qui postea nati sunt, occasionem legitimi nominis præstiterunt. »

Segundo o direito canonico, legitimam-se por subseqüente matrimonio todos os filhos naturaes, isto é : os provindos de ajuntamento illicito, mas de pessoas entre as quaes não havia impedimento para casar, quer ao tempo da concepção quer ao do nascimento dos filhos; são, porém, excluidos da legitimação os filhos espurios, a saber: os filhos de pessoas impedidas para casar e taes são os adulterinos, sacrilegos e incestuosos.

Si, portanto, nem pelo direito romano nem pelo direito canonico, admite-se a legitimação dos filhos espurios por subseqüente matrimonio, parece á commissão que a ord. l. 2.ª tit. 35

§ 12, reportando-se ao direito (romano ou canonico), não comprehende os filhos espurios e que, consequentemente, o projecto, submettido ao seu exame, não pôde, como interpretação, ser approved pelo senado.

Não tenho a menor duvida em declarar ao honrado senador que adopto a opinião de que a Ordenação não se refere ao direito romano.

E' sabido que, desde o tempo dos imperadores christãos do baixo imperio, desde os Constantinos e Justinianos, o mais a que se chegou, e não foi pouco, naquelles tempos, foi a legitimação por subseqüente matrimonio dos filhos de concubinato.

Isso já fazia com que um distincto jurisconsulto dissesse que « não encontrava a differença que o direito romano estabelecia em relação aos filhos; ou provenientes de concubinato ou de qualquer outra união illicita, pouco importa, acrescenta elle; serão legitimados pelo subseqüente matrimonio. »

O direito canonico não podia aceitar a distincção romana, porque não reconhecia entre o homem e a mulher outra união permitida senão o casamento. »

Digo eu : si vemos que pelo direito romano a legitimação por subseqüente matrimonio era permittida ás uniões provenientes do concubinato, e que posteriormente o direito canonico mais amplamente permittiu a legitimação por subseqüente matrimonio, não careço de demorar-me muito tempo em sustentar que a ordenação não se podia referir ao direito romano, sim ao direito canonico.

Este é, a meu ver, o terreno da questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Não é esse.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — No ponto em que V. Ex. a collocou, não pôde deixar de ser : V. Ex. quer me chamar para o direito romano, mas eu quero chamal-o para o direito canonico, que é neste ponto muito mais amplo do que aquelle, além do que, partindo do proprio direito romano que já naquellas épocas algumas concessões notaveis fazia, embora não aos adulterinos e incestuosos, mas a naturaes filhos de concubinato, vemos que disso para o que estatue o direito canonico, como muito sabiamente demonstrou Bohemero, um passo apenas se deu, o que autoriza a concluir que o *tanta vis est sacramenti aut matrimonii*, que são synonymos a meu vêr....

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA : — Sim !

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — O honrado senador por Minas Geraes e ex-ministro da justiça o demonstrou, o eu poderia ler as suas proprias palavras para confirmar tambem por minha vez a verdade do seu asserto.

Que Bohemero indo ás proprias fontes, ás actas do concilio de Latrão....

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Não foi.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Como V. Ex., diz que não, quando tenho autoridades a que S. Ex., não pôde recusar credito ? Bohemero foi ás proprias actas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Nem elle diz isto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Não gosto de citações, procuro com o auxilio de minha memoria trazer á discussão alguma cousa que me pareça aproveitavel, mas neste caso o sonado permitirá que eu cite (*tê*) :

E' mister, porém, notar, que esta sentença favoravel a todos os filhos illegitimos, sem differença, para serem legitimados pelo subsequente matrimonio dos pais, attribuida pelo actor a direito canonico no citado capitulo *Tanta*, sentença, que além das conveniencias referidas, é conforme á equidade emquanto aos filhos, a quem não é imputavel sua impura geração, não se deduz da letra do mesmo capitulo, como se acha na collecção de Gregorio IX; e tanto que o summario, que o precede, é concebido nestes termos : *Naturales legitimantur per subsequens parentum conjugium, spurii vero non doctrina identica a de Direito Romano, ainda depois das alterações de Justiniano que antecedentemente expuzemos. Cmtudo Bohemero ao titulo das Decretales, Qui sit sint le jlt, usando de uma critica, em nossa opinião, segura, ao notar a escuridade que se dá neste escripto de Alexandre III, na quinta collecção, pelas mutilações e discrepancia de lição, que nelle pratica S. Raymundo de Penafort, recorreu ás actas do 3.º Concilio Lateranense, celebrado em 1179 referidas por Harduino tomo 6.º, parte 2.ª, pags. 1819 e pela integra achou que a restricção da 2.ª parte do capitulo *Tanta* versa em quanto aos filhos adulterinos, cujos pais depois do crime contrahiram matrimonio, tendo um delles prometido o matrimonio futuro ainda em vida do conjuge innocente, offendido pelo adulterio, ou attentado contra sua existencia, e desta sorte é a sentença que o matrimonio nullo não legitima a prole gerada antes, pois que nullo era o da especie pelo impedimento perpetuo, que se dava nos adulteros para o contrahirem, visto o attentado contra a vida do conjuge, ou promessa do matrimonio futuro durante ella. Liz Teixeira : Curso do Direito Civil Port. Tomo 1.º pag. 281. »*

Creio que posso ficar aqui.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Póde ficar aonde quizer, o que não póde é provar o seu asserto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Si se trata de Mello Freire, que não foi o primeiro, como por equívoco disse o honrado senador, que poz duvida á interpretação da obstinação de que estamos nos occupando, de Mello Freire que foi, como o nobre senador não póde contestar, o mais sabio jurisconsulto do seu tempo em Portugal, S. Ex. responde que Mello Freire, apesar de ser conego tres vezes, errou nisto. Si se trata de Borges Carneiro, tambem não serve, porque é discipulo de Mello Freire; si se trata de Coelho da Rocha, jurisconsulto distincto e sacerdote, uma das intelligencias mais claras em jurisprudencia, tambem a sua opinião não presta. Si se trata de Liz Teixeira que tambem, segundo creio, foi padre...

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA : — Frade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — ... V. I.

tanto melhor (*riso*) frade, segundo diz o Sr. Visconde de Muritiba, tambem é repellido.

Então quem serve para o honrado senador?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Benedicto XIV, papa, que resolveu a questão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Mas Benedicto XIV, fallou ahí mais como jurisconsulto do que como legislador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — V. Ex. já leu essa enciclica?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Tenho-a aqui.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E' bom lêr.

O Sr. LAFAYETTE : — Não é enciclica, é uma carta, é opinião de canonista.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Si se trata de Bohemero, o honrado senador não o aceita; si se trata do código civil de Portugal, diz S. Ex. que o código civil não dispõe neste sentido, quando é certo que houve um equívoco por parte do nobre senador, não intencional, que confundiu legitimação com perfilhação, cousas muito differentes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Aqui está o commentario do Sr. Dias Ferreira.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — E' um jurisconsulto muito distincto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas o que tem isso, quem póe duvida que seja um sabio?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — V. Ex. que oppõe ás nossas opiniões a dos seus canonistas predilectos, a dos seus filhos legitimos da igreja, lançando no *indice* os filhos da igreja que não pensam assim; mas então ha de permitir que tambem por nossa vez não aceitemos a autoridade dos que V. Ex. invoca e preferamos a destes que apresentamos...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA : — Isto não nos tolhe de legislar...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — ... temos, pois, que, no que se refere á interpretação, V. Ex. não póde conseguil-a no sentido que pretendem.

Si as duvidas subsistem, neste caso aproveito a occasião para dizer ao honrado senador que, si se tratasse simplesmente de um caso de duvida, poderíamos invocar para a sua solução a lei de 1873, pois que ahí o supremo tribunal tem competencia para tomar assentos.

Mas não quero tratar da questão sob este ponto de vista; entendo que temos pressa de resolver-a, de um modo digno da civilização deste paiz, approvando o projecto. (*Apoiados.*)

Repito, porém, que, si ha duvidas, o honrado senador poderia dispensar nesta parte os seus esforços, exigindo o cumprimento da lei de 23 de Outubro de 1873, para a qual chamarei a attenção do senado e cujas disposições passo a ler (*tê*) :

« Art. 1.º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa, depois da criação da do

Rio de Janeiro até á época da Independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio.

« As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra, ou conforme os ditos assentos.

• Art. 2.º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações e juizes de primeira instancia nas causas, que cabem na sua alçada.

• § 1.º Estes assentos serão tomados, sendo consultadas previamente as relações.

• § 2.º Os assentos serão registrados em livro proprio, remettidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas, numerados e incorporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

• § 3.º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça, e não poderão mais ser revogados por esse tribunal.

Assim, pois, si o caso fosse de simples interpretação, poderíamos dispensar esse trabalho, bastando que o confiassemos ao supremo tribunal de justiça do nosso paiz, até porque seria esse um meio de ouvir a opinião desse mesmo tribunal e de outros, compostos de homens encarregados de estudar a lei e applical-a aos casos occurrentes, e que com o seu contingente de luzes e experiencia poderiam illustrar-nos na decisão da materia.

Eu, porém, encaro, senhores, o projecto como direito novo. (*Apoiados.*) Abro mão das questões interminaveis em que se têm occupado, ha dezeseis seculos, os legisladores antigos e modernos, inclusive os brazileiros, sem que afinal se desvanecam as duvidas em que oscillam os tribunaes e juizes, decidindo ora em um sentido, ora em outro.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA :—Seria bom citar os factos ; não me constam que existam.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— O nobre ex-ministro da justiça citou factos que mostram que os tribunaes do nosso paiz têm oscillado nas suas decisões.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA :—Não me consta.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :—O nobre senador pela Bahia contesta. E' certo que eu, sendo advogado durante muitos annos, não tive caso algum a tal respeito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— Os Srs. Mafra e Teixeira de Freitas referem diversos casos.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Bastava existirem opiniões differentes para provar que a questão é duvidosa. Mas as duvidas subsistem desde as academias, entre lentes e discipulos, reina nos tribunaes, d'onde têm penetrado nos corpos legislativos.

Portanto, si em todas as regiões é este o estado dos espiritos, uma decisão é urgente e indeclinavel. E' esta a opinião do actual ministro da justiça, que está convencido de que devemos

tomar uma deliberação definitiva a respeito do direito de legitimação por subseqüente matrimonio. Decidam de uma vez os que tiverem coragem de resolver-se, em um ou outro sentido. A affirmativa desvanecerá todas as duvidas.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA :— Duvidas não ha; não se apresenta um só facto que mostre duvida.

(*Crusam-se outros apartes.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— A opinião que sustento se firma nos tratadistas mais autorizados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— V. Ex. está enganado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Enganado, quando argumento com os livros nas mãos? Não nego que ha divergencia de opiniões; que uns recorrem á Ordenação, outros ao direito romano, outros ao direito canonico.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA :— V. Ex., permita-me dizel-o, parece que não leu Mello Freire.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Li-o muitas vezes; foi o meu compendio, e duvido que V. Ex. tenha em lembrança a sua doutrina mais do que eu.

O Sr. VISCONDE DE MURITIBA :— No texto não diz o que se lhe attribue; sustenta o direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) :— Mas diz na nota, que ninguem poderá deixar de attribuir a Mello Freire.

(*Continuam os apartes.*)

Sou interrompido com tanta frequencia, que é impossivel guardar ordem na discussão de um assumpto tão importante.

Senhores, o Código Portuguez, trabalho notabilissimo do Visconde de Seabra, diz o seguinte (*l.º*):

« Art. 119. O matrimonio legitima os filhos nascidos antes delle das pessoas que o contraem :

1.º Si os ditos filhos são reconhecidos pelos pais e mãis no assento do casamento, ou o foram no do nascimento dos mesmos filhos, ou em testamento ou escriptura publica, quer anteriores, quer posteriores ao matrimonio;

2.º Si os filhos provarem a sua filiação por meio de acção e sentença-judicial.

§ 1.º O reconhecimento de que trata o n. 1 póde ser impugnado por todos aquelles que nisso tiverem interesse;

§ 2.º As acções de que trata o n. 2 são applicaveis ás disposições dos arts. 130 e 133;

§ 3.º Os effectos da legitimação principiam, em todo o caso, desde a data do matrimonio.

Art. 120. A legitimação aproveita tanto aos filhos como aos seus descendentes, si os ditos filhos já não existirem.

Art. 121. Os legitimados por subseqüente matrimonio são em tudo equiparados aos filhos legitimos.

O honrado senador certamente não ignora o que a este respeito se acha na legislação; a um homem da erudição do nobre senador não se póde attribuir ignorancia, mas sómente a inspiração,

que procede das opiniões que nestas e em outras materias analogas tem abraçado. Relativamente a este código o nobre senador se acha cabalmente instruído, porque o tem lido mais vezes do que eu. Passemos ao Sr. Dias Ferreira.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Basta ler Mello Freire.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mello Freire escreveu ha um seculo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda não ha 80 annos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Escreveu no seculo passado; o nobre senador põe em duvida a opinião de Mello Freire, e o nobre senador pela Bahia chegou até a contestar a nós todos, quando dissemos que Mello Freire tinha essa opinião, que foi seguida por discipulos da ordem de Coelho da Rocha, Luiz Teixeira e outros.

Venho agora com uma opinião hodierna mostrar aos nobres senadores que a lei moderna de Portugal, que revogou as ordenações Filippinas, confirmou esse principio. Não ha outro meio de argumentação leal. Eu não mencionarei, lerei.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Outra consideração: o projecto primitivo era inteiramente contrario.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Exactamente; elle menciona essa circumstancia; é interpretação historica que, como os nobres senadores sabem, é a mais insuspeita em direito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — As apostilas de Moraes Carvalho são muito procedentes e philosophicas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eis o que escreve Dias Ferreira na sua importante obra Código Civil anotado, not. ao art. 121: «E' na materia de filiação que o código fez mais profundas alterações na nossa lei anterior, não só quanto aos direitos dos filhos e ás suas diferentes classificações, mas até quanto á terminologia. Para os effeitos juridicos de *successão*, distingue o código quatro classes de filhos; *legitimos*, *legitimados*, *prerijlhados* e *espurios*, não fallando nos *abandonados*, *expostos* e *filhos de pessoas miseraveis*, em que a distincção não tem importancia senão quanto á *administração* de pessoa e bens. A divisão muito conhecida no nosso antigo direito em *legitimos*, *naturaes* e *espurios* acabou. Até a palavra *naturaes* foi eliminada. Apenas uma vez, e de certo por esquecimento da commissão revisora, se encontra no código a denominação de filhos *naturaes*, que é esse o n. 4.º do art. 1192.

A legitimação é um beneficio da lei, que faz considerar como nascidos do matrimonio os filhos nascidos dos dous conjuges antes de casados.

O projecto primitivo, abraçando a doutrina do direito romano, excluiu da legitimação os filhos adúlteros, incestuosos e sacrilegos, e assim approved o artigo pela commissão revisora, em sessão de 10 de Junho de 1860, votando desde logo os Srs. Ferrer e Marreca, por que os beneficios da legitimação se estendessem aos adúlteros e incestuosos.

Mas, posteriormente, a commissão revisora, seguindo as doutrinas do direito canonico e os usos

e costumes do povo portuguez, consignou a doutrina que hoje se lê no Código. Era realmente inexplicavel e injustificavel que se permittisse o casamento aos pais que commetteram o crime de copula, e se punisse o delicto nos filhos, fructo innocente dessa união reprovada!

Até ordinariamente as dispensas para casamento catholico entre individuos que cohabitaram antes da celebração do matrimonio são dadas principalmente para sanctificar o estado dos filhos.

A legitimação não provém do reconhecimento, que serve apenas para prova da filiação e identidade de filho, mas da força do matrimonio, em virtude do qual devem ter os direitos de legitimos os filhos dos dous conjuges havidos, antes do matrimonio.

O Sr. Dias Ferreira tem reputação em seu paiz como um dos mais notaveis jurisconsultos...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E é lente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E' agora deputado e tem sido ministro por vezes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quem contesta isso?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — V. Ex. que zomba da opinião de Bohemero e procura reduzir a nada a de Mello Freire e de outros, tenha tolerancia na argumentação, consinta que haja quem se lhe opponha, porque os livros não são privilegio de ninguém. Desde que ha um pouco de intelligencia, as fontes estão ahí á disposição de quem trabalha e estuda. (*Apoiados.*) Eu sou dos que honram e veneram aos que trabalham e estudam, porque é o caminho unico de preponderar. (Continúa a ler.)

As considerações que citei, do Sr. Dias Ferreira, são de alto valor, e prendem-se a outras que tenho de submeter ao nobre senador e ao senado para justificar minha opinião philosophica e moralmente estudado o assumpto.

Consurou o nobre senador aos que por sentimentalismo têm essa opinião, mas não pôde fazel-o; o direito civil privado é a coordenação do direito natural, e o direito natural e sua philosophia nos ensinam que não é possivel que em uma sociedade moralisada desde que dous individuos por um sacramento lavam a macula passada, esta recaia sobre innocentes de uma culpa que a Igreja lavou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Está enganado.

O Sr. CRUZ MACHADO: — A natureza grita contra as ficções do direito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Na propria França, jurisconsultos notaveis insistem por essa opinião, e no código civil francez, não terei autoridade para dizel-o, mas penso deste modo, ha contradicção em suas disposições, o que deve ser attribuido a influencia da época, quando dá a esses filhos o direito de exigirem alimentos de seus pais.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' outra cousa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' o caminho da legitimação.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E' verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não tem nada uma cousa com outra.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Parece que os nobres senadores recuam diante de um preconceito; mas devemos transpô-lo, graças a civilização da época em que vivemos, graças aos princípios de liberdade que devemos manter, graças a essa philosophia moderna que nasceu com o christianismo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O christianismo oppõe-se ao adultério e ao incesto.

O SR. CORREIA:—E tambem ao concubinato.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Deviam ser consequentes.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Os honrados senadores estão em contradicção consigo mesmos....

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Absolvem os culpados e condemnam os innocentes.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—... dão ao sacramento a virtude da purificação, mas esta fica só nos delinquentes, não passa áquelles que foram victimas do delicto! (*Apoiados.*)

Isto é irracional, tanto mais quanto para a moralidade da propria sociedade, para o bem e socego das familias, para a ordem publica mesma, a legitimação por subsequente matrimonio vem resolver muitas duvidas....

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E fazer nascer outras.

O SR. SILVEIRA DE MOTTA:—E fazer nascer outras.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não; si o fim dos honrados senadores é promover a moralidade e impedir o adultério, prohibindo a legitimação dos filhos delle provenientes, os factos e as estatisticas demonstram que isso não se tem conseguido nem em França nem em outro qualquer paiz á despeito da prohibição dos codigos.

Antes o que é certo é que o pai adúltero, depois de grandes erros e culpas, pelo estímulo de que casando terá uma prole que poderá apresentar-se diante de si mesmo, diante da propria familia, diante da sociedade, sorá levado a praticar este acto—verdadeiro resgate da culpa, que não praticaria...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Oh!

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—... si por ventura insistissemos na opinião do nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Está enganado.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Esta opinião é altamente philosophica e vejo aqui sustentada por Mazzoni, distincto jurista italiano.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E cujo codigo encerra a mesma disposição do codigo francez.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Como fallei em Mazzoni, citarei o que elle escreve, dando-lhe as proprias palavras.

A famosa *Authenticu ex complexu*, deduzida da Novella 87, capitulo final, negára o direito de alimentos aos filhos nascidos *ex complexu*

nefario aut-incesto seu damnato.—Estes filhos *nec alicui sunt a parentibus*. Iniqua e deshumana lei, que punia na innocente prole a culpa dos pais, insana até si tinha em mira punir os progenitores culpados na cabeça dos filhos innocentes. Os esurios tinham direito a alimentos contra a mãe e o avô materno; mas contra o pai, sendo incerto, não lhes podia assistir neste sentido nenhum direito. O direito canonico corrigiu o romano, impondo aos pais adúlteros a obrigação de alimentar os filhos. *Solicitudinis tuae interest*, escrevia Alexandre III ao abade Sancti Albani, *ut uterque (parens) liberis suis secundum quod eis suppetunt facultates necessaria subministret.*

A humana e justa disposição do direito canonico foi indistinctamente ampliada á favor de todos os filhos nascidos fóra do casamento, sujeitando-se á ella, em todo o caso, ambos os pais, com tanto que de algum modo se certificasse a paternidade. Ainda mais os interpretes fizeram reciproco o direito e a correlativa obrigação de alimentos.

« Ou fosse pela influencia do direito canonico, ou pela bondade intrinseca da sua disposição essa prevaleceu á lei romana, até vir a tornar-se o direito commum. » Mazzoni, *Delle successione*, vol. 1.º, pag. 387, 388.

Daloz diz que esses rigores deshumanos, foram temperados (palavras delle) pelos interpretes e pelo direito canonico que autorizára o filho a pedir alimentos e o pai a lh'os dar por testamento o mesmo a dotar sua filha.

Mas a opinião dos honrados senadores impugnadores do projecto, como a philosophia que é dellas, mas não do seculo, é uma philosophia que nem se inspira nas proprias fontes do direito romano, menos no direito canonico, porque o direito canonico permitindo o casamento, dando ao sacramento toda a virtude santificadora...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—*Matrimonii.*

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—*Matrimonii* aqui o que é?

É o sacramento. V. Ex. é muito tactico na argumentação. Quando se sente ferido por algum adversario como eu, aliás fraco, procura afastar-se do terreno da discussão.

(*Ha differentes apartes.*)

Não é possível em uma materia destas, tantas interrupções.

O direito canonico com a *vis sacramenti* ou *matrimonii* como queiram, não pretendeu deixar esta nodosa que os senhores querem conservar e em quem? Nos filhos, na prólo; e com que interesse? Convertendo os innocentes em culpados, eternizando sobre elles um labéo que os infama, que infama os proprios a quem a Igreja deu o vinculo do casamento?! É por este modo que os honrados senadores querem moralisar a sociedade? É com justiça que os honrados senadores dizem que si esta lei passar e figurar na nossa legislação ha de ser uma mancha? Não, senhores; a mancha ha de desaparecer com a adopção do projecto que se discute, que tem por si a historia, que tem por si os melhores juristas da Igreja...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Está enganado!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... e seculares; que tem por si códigos respeitáveis, como o código portuguez...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Interpretado deste modo...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Deste modo, não; foi feito á luz das idéas modernas; é um código que está consagrado pela opinião mais abalisada dos juriconsultos de Portugal e de outros povos.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado; a luz do dia do sacramento apaga as trevas da noite do nascimento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— O que ha da parte dos nobres senadores é o preconceito....

Senhores, ante-hontem, tive uma conversa com um dos mais venerandos membros do supremo tribunal de justiça, homem de saber, de longa pratica; para o que basta dizer que é ministro do supremo tribunal.

Perguntou-me elle si não tomava parte nesta discussão (quero deixar isto consignado); disse-lhe que sim; pediu-me permissão para perguntar por minha opinião na materia; dei-lh'a, é esta que estou aqui expondo; abraçou-me e disse que não comprehendia que no seculo actual, com a civilisação que temos, outra pudesse ser a opinião do poder legislativo do Brazil. Não menciono o nome desse illustre magistrado, porque não estou para isso autorizado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não temos por que nos envergonhar; não provocámos a dissolução de costumes; pelo contrario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Voltamos ao *licita consuetudo* das concubinas romanas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não apoiado; queremos que não sejam absolvidos os pais libertinos e condemnada a próle innocente.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Resumindo a opinião de alguns juriconsultos, deime a este trabalho, verifiquei que elles dizem que essas considerações moraes são conclusões no sentido destas idéas, e reduzem os argumentos tirados do facto a pouca cousa: que a legitimação dos filhos provenientes de relações adulteras e incestuosas não importaria a sanção da obra do crime; os que recuam diante desta consequencia, dizem elles, valem-se de phrases de effeito, que soam bem aos ouvidos dos ignorantes (aqui não se dá isto), mas que no intimo não correspondem á verdade.

Si a legitimação do filho espurio importa sancionar a obra do crime, sanctificar pelo casamento a perpetuação dessas relações cujo ponto de partida é o crime, cujo fructo merece estygma, não importa em menos á obra dessa moralidade, cujo zelo pharisaeico....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O zelo contrario é então de saduceus, que eram frouxissimos em materia de moral.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não ha opiniões que sirvam para os honrados senadores que combatem o projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Servem, são respeitáveis, não ha duvida.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não ha interpretação que lhes satisfaça; os nobres senadores são mais intolerantes nesta materia do que a propria commissão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Intolerantes em que, si sustentamos a opinião da commissão? Até estamos ouvindo a V. Ex. com muito prazer, como somos intolerantes?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— A propria commissão estava perplexa e disse: «Si, portanto, nem pelo direito romano, nem pelo direito canonico admite-se a legitimação dos filhos espurios por subseqente matrimonio, parece á commissão que a Ord. L. 2.ª, tit. 35, § 12, reportando-se ao direito (romano ou canonico)....»

Isto é, a commissão confessa aqui que ella mesma não sabe bem ao que se refere; portanto, não podia combater com toda procedencia o projecto.

Si entendesse que a ordenação se refere ao direito canonico, porque, como temos demonstrado, segundo nos parece, o direito canonico não suffraga a opinião dos honrados senadores....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não disse isso o papa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—.... ampliou muito o direito romano, considerou mesmo legitimado, segundo a opinião de Bohemero.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ah, alli sim.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—... os que se casaram por subseqente matrimonio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas não disse assim o papa.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— «Tanta est vis matrimonii», segundo diz o nobre senador, mas eu direi—*sacramenti*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Continue.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Vou continuar.

Os que combatem esta opinião de Bohemero, querem inutilisar a força destas palavras da decretal de Alexandre III, chamando a attenção do leitor para as que se seguem:

«*Si autem vir vivente uxore sua, aliam cognoverit et ex ea prolem susceperit, licet post mortem uxoris andem duxerit, nihilominus spurius est filius et ab hereditate repellendus.*»

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— *Repellendus* comprehende tudo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas é exactamente o que se resolve com a opinião de interpretadores, que dizem que não se referia a estes, mas áquelles sobre os quaes recai a excepção *crimini*, e em todo caso, os incestuosos não.

(*Ha diversos apartes.*)

E nós, que somos pela disposição nova do projecto, que aceitamos o projecto, ainda considerando como direito novo, não podemos aban-

donar de todo nossos adversarios na materia, no terreno em que elles se suppõem melhor; não, ahí mesmo estão fracos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Os senhores não têm senão Bohemero.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Bohemero é uma das primeiras cabeças do seu tempo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é outra cousa; cabeças ha muitas.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Assim não se argumenta; V. Ex., por argumento de autoridade, não pôde convencer a ninguem de que Bohemero nesta materia nada vale, e bem assim Strykio, Guerreiro, Cujacius, que dizem isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não dizem tal.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Tenho aqui as opiniões delles.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Eu queria que V. Ex. me mostrasse onde Pegas diz isso; elle diz precisamente o contrario, como hei de mostrar.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Pois neste ponto ha de desmentir a mim e ao nobre ex-ministro da justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— São citações de Coelho da Rocha, que não correspondem ao que dizem essas autoridades.

O SR. LAFAYETTE:— Correspondem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não correspondem, hei de trazer os proprios textos para mostrar.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas V. Ex. tambem disse, ha poucos dias, que o codigo portuguez não legitimava por subsequente matrimonio os filhos illegitimos. V. Ex., como é muito tactico e sagaz, vendo-me abrir um livro, comprehendeu logo que era Coelho da Rocha e adiantou-se a dizer que não aceitava a referencia de Coelho da Rocha. Pois tenho aqui S. Joseph, *Concordancia dos Codigos*, e muitos outros autores, mas não posso ler tudo agora. Si o nobre senador, systematicamente oppõe negativa a tudo, protesto convencei-o afinal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Si estou incomodando, vou calar-me, mas affianço que estou ouvindo a V. Ex. com muito prazer.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sei que o nobre senador me honra com sua estima e benevolencia, mas digo que, si S. Ex. oppõe negativamente a tudo, obriga-me a um trabalho insano.

Permitta S. Ex. que lhe pergunte com que fundamento contesta a aathenticidade destas autoridades e destes textos. Desejava saber-o, porque si V. Ex. me convencesse, eu mudaria de opinião, não quanto ao projecto, porque não careço dessas opiniões; digo francamente, respeito muito os homens sabios antigos e modernos, mas, lendo-os com a minha pobre intelligencia, faço-lhes a critica; não acompanho em absoluto todas as opiniões dos escriptores; sempre que leio algum livro, com o meu lapis vou dizendo—não concordo, quando não concordo.

Portanto, eu tenho opinião diametralmente opposta, mas quizera que V. Ex. me demonstrasse que todos esses escriptores e tratadistas não dizem o que estou affirmando, e não se referem ás verdadeiras fontes do direito romano e do direito canonico, e mantendo a opinião que tenho favoravel ao projecto, abrirei mão da autoridade desses escriptores. E' o que eu queria dizer.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Não se prende ao passado e cria direito novo.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sem duvida, e seria uma nodea para nosso parlamento si, tratando de resolver essa questão definitivamente por uma disposição nova, nos ativessemos a preconceitos que a civilisação tem espancado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não é preconceito, é a moralidade publica.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—... para manter uma perpetua condemnação sobre innocentes, quando a propria igreja pelo *vis sacramenti* tem lavado essa mancha.

Desculpem-me os honrados senadores pela Bahia e Maranhão. Tomei parte na discussão para cumprir um dever. Espero que o debate continuará, tomando parte nelle outros oradores, os quaes ainda acompanharei, si puder. Era indispensavel que o actual ministro da justiça expuzesse sobre a materia sujeita o seu parecer, principalmente tendo sido nomeadamente invocado pelo nobre senador pelo Maranhão.

Poderia conservar-me de parte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não teria razão para isso e não faria bem.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— Seria occasião para illustrar-me, ouvindo os honrados senadores, que confirmariam a minha opinião pelas luzes que derramassem no debate.

Mas eu tenho consciencia do meu dever; e até onde as minhas forças o permittirem, hei de fazer tudo para desempenhal-o.

Creio ter, quanto o tempo permittiu, exposto ao senado os fundamentos sobre os quaes firmo a minha opinião favoravel ao projecto.

Cumpre-me dizer alguma cousa sobre as emendas offerecidas pelo honrado senador por Minas Geraes.

Adopto-as com pequenas modificações, que já particularmente comuniquei a S. Ex. Eu entendo que, com relação ao reconhecimento, devemos adoptar o codigo civil francez, sendo anterior ao casamento ou no proprio acto, e não dou os 30 dias, como permittie o codigo portuguez.

O SR. CRUZ MACHADO:— Tem fallado muito bem contra a razão da autoridade com a autoridade da razão.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):— A commissão terminou o seu parecer dando um conselho que não podemos aceitar.

No periodo que começa pela palavra *acresce*, a commissão como que retrahiu-se, deixando ver que não tinha opinião segura sobre a materia.

Ouçã o senado si tenho ou não razão.

Disse a comissão :

« Accresco que, havendo o governo imperial incumbido um jurisconsulto abalizado, da organização de um código civil em que, necessariamente, tem de ser comprehendida a materia de que se trata, é prudente aguardar a solução que o novo código lhe der, sendo mui provavel que o jurisconsulto, ora encarregado de tão ardua e nobre tarefa, pense a tal respeito como o digno autor da *Consolidação das leis civis*, quando escreve: « Si a lei, em favor do casamento e da legitimidade, pôde cobrir o vicio do nascimento de um filho, e offerecer o meio de reparal-o, não deve contudo sancionar a obra do adulterio e do incesto. »

« Pensando assim a comissão que o projecto não está no caso de ser adoptado, nem como interpretação, nem como direito novo, é todavia de parecer, que a proposição entre na ordem dos trabalhos, para o senado deliberar como entender em sua sabedoria. »

O Sr. CORREIA :— Appellou para a sabedoria do senado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu tambem, imitando nesta parte o parecer da comissão ; appello para a sabedoria do senado, e espero, que não será em vão este appello. Confio na illustração do senado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Tambem confio.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— ... e acredito que d'aqui ha de sahir uma lei que, consoante aos proprios principios da igreja, considere limpos da culpa os innocentes, sempre que a igreja perdoar os culpados. (*Muito bem! muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. CRUZ MACHADO :— Fallou com a autoridade da razão contra a razão da autoridade. A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 26, a mesma já designada, a saber:

1.ª parte (até ás 2 horas)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

As materias já designadas, menos os requerimentos, a saber:

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 522, de 1873, determinando que a legitimação, por subsequente matrimonio, comprehende os filhos espurios ;

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro, ou á companhia que organizou, para construcção de casas denominadas—Evoneas—dispensa de decimas urbanas ;

N. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder, á empreza que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e aterros de pantanos, diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 3¼ horas da tarde.

15.ª SESSÃO

Em 26 de Maio de 1880.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Emondas da camara dos Srs. deputados ás propostas abrindo dous creditos extraordinarios, sendo um destinado á acquisição do material e obras na estrada do ferro D. Pedro II, e outro para supprir a insufficiencia das verbas consignadas a varios servicos.—Parecer da comissão do marinha e guerra sobre o meio soldo da patente de coronel a que tem direito D. Lauriana Rosa Candida, Duarte do Drummond, viuva do brigadeiro Gaspar de Monozos Vasconcellos do Drummond.—Redacções sobre limites do Ceará e Piahy.—Os açougues municipaes e o reservatorio do Pedregulho. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento do Sr. Correia.—Parentescos entre desembargadores. Requerimento do Sr. Junqueira. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Resposta á falla do throno. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Junqueira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber : Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Leão Velloso, José Bonifacio, Junqueira, Visconde de Abaeté, Barão de Cotegipe, Chichorro, Luiz Carlos, Correia, Cunha e Figueiredo, Visconde de Nictheroy, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Paranaguá, Visconde de Muritiba, Diniz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Jaguaribe, Barão da Laguna e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Octaviano, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Dias de Carvalho, Visconde do Bom Retiro e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 3.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios:

Do ministerio do Imperio, de 24 do corrente mez, remettendo em satisfação ao do senado de 20, cópia do de 21 do mesmo mez em que a Illma. camara municipal presta informações a respeito da importancia actual da sua divida proveniente de contratos de calçamentos de parallelipipedos.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remettendo em satisfação ao do senado de 19, cópias dos documentos concernentes ao contrato celebrado entre a Illma. camara municipal e o major João Vicente Brito Galvão para o estabelecimento de açougues denominados municipaes.—A quem fez a requisição.

Do 1.º Secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

Emendas

Feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, que abre

um credito extraordinario de 1.280:000\$ durante os exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, destinado á acquisição de material e obras na estrada do ferro D. Pedro II.

Acrescente-se no logar competente :

A assembléa geral doereta :

Art. 1.º (como na proposta).

Art. 2.º (como na proposta).

Art. 3.º (como na proposta).

Paço da camara dos deputados em 25 de Maio de 1880.—*Bernardo A. Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*Thomas Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*.

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

A lei n. 2940 de 31 de Outubro do anno proximo passado consignou, no art. 7.º, n. 13, a quantia de 5.370:000\$ para o custeio da estrada de ferro D. Pedro II em cada um dos exercicios de 1879—1880 e 1880—1881, e semelhante credito, calculado para as necessidades ordinarias do trafego, bastaria a satisfazer-as.

Circumstancias accidentaes, porém, tornam indispensavel o augmento da referida consi-gnação.

Os estragos consideraveis que soffreu ha pouco a estrada, sobretudo na 2.ª secção e no ramal de Santa Cruz, exigem obras de consolidação indispensaveis á segurança e á regularidade do trafego, que não foram, nem podiam ser previstas.

No ramal de Santa Cruz as aguas sobrepujaram o leito da estrada, destruindo os aterros em varios pontos, na extensão de mais de cinco kilometros. Restabelecido o transitio por meio de estivados e pontes provisórias, reconheceu-se a necessidade de levantar o leito do ramal em muitos logares e construir não pequeno numero de pontilhões. São obras estas tanto mais urgentes, quanto convem que se concluam antes de começar o serviço do novo matadouro, afim de obstar que por defeito da estrada soffra interrupção o transporte de carnes verdes para esta côrte.

Na 2.ª secção logo abaixo do tunnel n. 3, acaba de dar-se o desmoronamento de mais de vinte mil metros cubicos de pedra e terra do talude de um grande côrte, tendo sido necessario, para estabelecer provisoriamente a circulação, utilizar um antigo desvio que não ficára tão obstruido como a linha principal.

A causa do desmoronamento não foi sómente a infiltração das aguas no morro. Após os necessarios exames, opina o engenheiro director da repartição do trafego que, além da decomposição das rochas pela exposição ao ar, concorreram principalmente para o facto as trepidações produzidas pelo rodar dos pesados trens de mercadorias, que hoje circulam na sobredita secção e cujos effeitos se fazem sentir a muitos metros de distancia dos trilhios. Taes trepidações e a decomposição superficial vão produzindo a desaggregação lenta, mas progressiva, das rochas e terras, que, não encontrando base em que se apoiem, se precipitam sobre o leito

da estrada. Afim de impedir que se produzam effeitos analogos nestes e em outros côrtes, onde os taludes apresentam veios de rocha de facil decomposição, convem construir fortes paredões na base e revestir de empedramento a superficie de alguns taludes.

No ramal de S. Paulo e na 3.ª secção, faz-se tambem necessario augmentar de muito o numero de boeiros, para facilitar o prompto escoamento das aguas, evitando-se que cortem o leito da estrada.

Estas varias obras são aproximadamente do custo de 300:000\$000.

A consignação da lei do orçamento não atendeu á outra necessidade que, podendo aliás ter sido prevista, não exige menos prompto remedio.

Das cento e onze locomotivas, que ora possui a estrada de ferro D. Pedro II, dezeseis são antigas machinas inglezas, sómente utilizadas em manobras, e quatro são pequenas machinas *tenders*, de pouca força, e portanto sem grande utilidade. Além disto apenas noventa se acham em estado de servir, não tendo sido possível até hoje reduzir a menos de vinte e uma as quarenta e seis machinas que, em 1876, estavam em reparação ou encostadas para recebê-la, e sete das quaes foram consideradas absolutamente imprestaveis.

Para occorrer ás necessidades do trafego, que dentro em pouco terá consideravelmente augmentado, urge adquirir sete locomotivas, cujo custo é orçado em 210:000\$000.

E' tambem imprescindivel augmentar, quanto antes, o edificio principal da estação da côrte, onde entram e sahem diariamente quarenta e seis trens e bem assim as plataformas e cobertas para abrigo do material rodante, como á sua conservação e assoio é necessario.

A despeza com este serviço, não contemplado pela lei do orçamento, é orçada em 220:000\$000.

A ponte de ferro em construcção para a estação maritima da Gambôa deve ficar prompta em Julho proximo futuro, com a extensão de 200^m com que foi projectada, mas não atingirá profundidade d'agua superior de 5,50^m. Para que possa alcançar 8^m de fundo nas marés baixas e, portanto, receber os navios de maior calado que demandam o porto desta cidade, é necessario augmentar-a de mais 300^m, acrescimo calculado em 400:000\$000.

Os elevadores e guindastes hydraulicos da mesma estação, não incluidos na lei do orçamento, acham-se avaliados em 150:000\$000.

A urgencia de taes obras, acquisições e melhoramentos não precisa de ser encarecida; e, devendo effectuar-se a despeza nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, sem que seja possível determinar com exacção quanto terá de gastar-se em cada um, espero me habilitareis com um credito extraordinario, especialmente destinado a este fim.

Venho, pois, de ordem de Sua Magestade o Imperador e em cumprimento dos §§ 4.º e 9.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.º Fica aberto ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario de 1.280:000\$, para ser applicado, durante os exercicios de 1880—1881—e 1881—1882, á acquisição de material e a obras na estrada de ferro D. Pedro II, na fórma da tabella annexa.

Art. 2.º A presente lei fará parte das do orçamento dos acima mencionados exercicios.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Abril de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

Tabella das quantias necessarias para as obras e material da estrada de ferro D. Pedro II

Levantamento do leito do ramal de Santa Cruz, consolidação dos côrtes da 2.ª secção, construção de pontes e bociros no mesmo ramal, no de S. Paulo e na 3.ª secção.....	300:000\$000
Acquisição de sete locomotivas.	210:000\$000
Augmento do edificio e accommodações para o serviço da estação da côrte.....	220:000\$000
Prolongamento de mais 300 metros na ponte da estação maritima da Gambôa.....	400:000\$000
Elevadores e guindastes hydraulicos na estação maritima da Gambôa.....	150:000\$000
	1.280:000\$000

Emendas

Feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre um credito extraordinario e suplementar de 6.880:819\$379 destinados a supprir a insufficiencia das verbas consignadas no actual exercicio a varios serviços:

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (como na proposta).

Art. 2.º (como na proposta).

Art. 3.º (como na proposta).

Paço da camara dos deputados em 25 de Maio de 1880.—*Bernardo A. Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*.

«Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Varias consignações do actual exercicio, umas pertencentes ao credito ordinario e outras aos creditos especiaes, mostram-se insufficientes para occorrer ás despesas a que obrigaram e terão ainda de obrigar necessidades imperiosas do serviço.

Posto que a minha administração conte apenas um mez, e, portanto, não me seja dado

V. I.

prestar-vos esclarecimentos tão completos, como desejára, acerca dos motivos, sem duvida muito plausiveis, que terão inhibido o meu illustrado antecessor de evitar o excesso dos mesmos creditos, expor-vos-hei as razões capitaes que semelhante excesso me parecem ter determinado.

Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, na provincia do Piauhy

O credito pedido corresponde aos serviços que, sem desorganização do estabelecimento, não podem deixar de ser effectuados, bastando considerar que, sendo de 6:000\$ a consignação, só a retribuição do pessoal administrativo excede de 8:000\$000.

Obras publicas

Determinaram o deficit varios serviços que passaram do ministerio do imperio para o da agricultura: os estudos e as obras de canalisação do rio da Prata do Mendanha para o abastecimento do ramal de Sapopemba á Santa Cruz; os estudos incumbidos á comissão de açudes e á comissão hydraulica, já no porto de Santos, já no rio S. Francisco; a exploração de uma via de comunicação entre Cuyabá e a provincia de S. Paulo, e o pagamento dos vencimentos devidos aos engenheiros que se acham á disposição das presidencias nas provincias do Amazonas e Alagoas, e ao fiscal da companhia de carris urbanos.

Telegraphos

Determinaram o deficit o desenvolvimento da rede telegraphica, a acquisição do material e o facto de considerar-se a despeza dos quatro primeiros mezes do exercicio proporcionalmente á insufficientissima consignação da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.

Terras publicas e colonisação

Ao ser promulgada a lei n. 2940 de 31 de Outubro do anno passado, que eliminou das tabellas justificativas desta rubrica a quantia pedida para introdução e estabelecimento de immigrantes, não só já alguns milhares destes haviam entrado durante o exercicio, tendo direito aos auxilios do regulamento de 19 de Janeiro de 1867, mas eram numerosos os que, já estabelecidos nas colonias desde o fim do anterior exercicio, estavam no gozo de taes auxilios que lhes não poderiam ser sustados antes de findo o prazo regulamentar.

Uns e outros tinham immigrado para o Imperio na fé que receberiam os favores assegurados pelo citado regulamento, e, constituindo estes um compromisso solemne do Estado, forçoso foi desempenhal-o com a lealdade com que o governo do Brazil ha mantido ininterruptamente as suas promessas á immigração.

Ainda á outra categoria de colonos devia o Estado continuar a prestação de auxilios até fazel-o cessar por acto publico, e neste caso achavam-se os immigrants em viagem da Eu-

ropa para o Brazil, que, ignorando a suspensão do acima mencionado decreto, não deviam ser privados de favores a que por bem entendida equidade se lhes devia reconhecer direito.

A outra parte, tendo o meu antecessor manifestado por vezes a resolução de abreviar o prazo da emancipação das colonias e dos nucleos, e para este effeito tratando-se de completar a viação aos mesmos estabelecimentos indispensavel, pela inconveniência que proviria da súbita suspensão de trabalhos mais ou menos adiantados, não pôde a despesa reduzir-se aos limites que só depois de decorrida uma terça parte do exercicio lhe foram postos.

A emancipação da colonia Rio Novo e de numerosos nucleos coloniaes, a suspensão do regulamento de 19 de Janeiro de 1867 e os avisos de 23 de Dezembro e 14 de Janeiro ultimos são providencias que demonstram o vivo empenho com que o meu antecessor procurou atalhar o desenvolvimento da despesa.

Quanto ao actual ministro, o aviso de 7 do corrente, pelo qual foram mandadas cessar todas as despesas de medição de terras e todos os auxilios a colonos, traduz o seu intenso desejo e firme resolução de cumprir a lei que fixou a despesa com este serviço.

Prolongamento das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco

O provavel deficit provém de ter sido necessario activar as obras do prolongamento desta ultima estrada, para abreviar o prazo em que poderá ser entregue ao trafego o trecho construido a que poucas obras d'arte faltam, accelerando-se deste modo a arrecadação da renda da nova secção.

Estrada de ferro de Porto-Alegre á Uruguayana

O consideravel deficit proveiu de não ter sido prevista pela lei n. 2940 de 31 de Outubro ultimo a despesa com o material fixo e rodante, que em grande parte se achava encomendado e bem assim de ser necessario acudir ao pagamento de obras executadas por contrato.

Abastecimento d'agua á capital do Imperio

Determinou o deficit a necessidade de dar impulso a algumas obras, cujo retardamento traria inconvenientes e de pagar o material importado.

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II

Tratando-se das obras executadas por contrato, não podiam ser restringidas.

Estrada de ferro de Camossim a Sobral

Proveiu o deficit da aquisição de material motor, de transporte e de via permanente, fornecido por encomendas feitas a varias fabricas na Europa e nos Estados-Unidos.

Estrada de ferro de Paulo Affonso

Proveiu o deficit da aquisição de material motor, rodante e fixo, já recebido e do que terá de o ser até ao fim do actual exercicio.

Taes são os fundamentos com que, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e em cumprimento dos §§ 4.º e 9.º do art. 4.º da lei n. 389 de 9 de Setembro de 1850, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.º Além das despesas autorizadas pelas leis que regem o exercicio de 1879—1880, é aberto ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito suplementar e extraordinario da quantia de 6.880:819,5379 que será applicado ás seguintes verbas do art. 7.º da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 e aos creditos especiaes da tabella C, a que se refere o art. 15 da mesma lei:

Art. 7.º:

6 Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, na provincia do Piauhy.....	6:000,5000
14 Obras publicas.....	397:166,5355
16 Telegraphos.....	267:413,5326
17 Terras publicas e colonisação	1.244:478,5563

Art. 15 (tabella C):

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º § 2.º — Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia ao Joazeiro.....	27:885,5374
Resolução legislativa n. 2397 de 19 de Setembro de 1873. — Construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul..	2.594:762,9916
Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875. — Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio.....	1.140:445,8822
Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875. — Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II Construcção das estradas de ferro do Sobral e Paulo Affonso, sendo 218:658,5346 para a primeira e 684:008,5577 para a segunda.....	300:000,5000
	902:667,5023

Art. 2.º A presente lei fará parte da do orçamento do referido exercicio de 1879-1880.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Abril de 1880. — Manoel Buarque de Macedo.

A' commissão de orçamento.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

Foi submettida ao exame da commissão de marinha e guerra a proposta da camara dos

deputados, que declara ter direito ao meio soldo da patente de coronel, D. Lauriana Rosa Candida Duarte de Drumond, viúva do brigadeiro Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond.

Esta proposta foi iniciada á requerimento daquella viúva, allegando perceber tão sómente 25\$ mensaes do meio soldo de seu marido, em virtude da resolução da consulta do supremo conselho militar de 21 de Outubro de 1861, a qual declarou que, comquanto o coronel de milicias Drumond tivesse direito á reforma no posto de brigadeiro, só deveria caber-lhe o soldo do posto de major, em que foi transferido da 1.ª para a 2.ª linha do exercito.

A supplicante pediu a interpretação daquella resolução, affirm de lhe ser abonado o meio soldo correspondente á patente de brigadeiro, em que falleceu seu marido em 1865. Concede-lhe, porém, a proposta, o de coronel, regulado pela tabella do posto da reforma.

O fundamento da concessão vem expellido no parecer da respectiva commissão de marinha e guerra, julgando indisputavel o direito do fallecido brigadeiro Drumond ao soldo de coronel, nos termos do alvará de 16 de Dezembro de 1790, visto ter sido reformado com accesso, por contar mais de 30 annos de serviço.

A commissão de marinha e guerra do senado diverge inteiramente deste fundamento, e nenhum encontra que possa apoiar a proposta da outra camara.

O brigadeiro Drumond, pelo que consta da fé do officio junta ao requerimento, serviu na 1.ª linha de 1807 a 1827 e nesse anno foi transferido para a 2.ª no posto de major, do qual teve a promoção de coronel tambem da 2.ª linha, por decreto de 18 de Outubro, com o mesmo soldo de que gozava na patente anterior, como determinava o § 4.º do alvará de 17 de Dezembro de 1802, e verifica-se pelos assentamentos da thesouraria de fazenda de Pernambuco (documento B).

Este mesmo alvará dispoz, no § 21, que as reformas dos officiaes superiores de milicias se regressem pelo outro de 1790, relativo aos de 1.ª linha, á excepção sómente do caso em que estes, sendo reformados com posto de accesso, devem vencer por inteiro o soldo do posto da sua reforma.

E', pois, evidente que em tal caso continuarão os milicianos reformados a ter o soldo que percebiam no posto anterior, e, por conseguinte, que o coronel Drumond, obtendo accesso na reforma, não podia vencer mais que o soldo inherente ao posto de major (50\$), que a sua promoção a coronel da 2.ª linha não augmentou, porque o vedava o referido § 4.º do alvará já citado de 1802, nas palavras que textualmente vão ser transcriptas.

« Sempre que hooverem de propor-me os postos de coronel ou tenente-coronel de algum regimento de milicias, attenderão indefectivamente a esta circumstancia (de terem servido na 1.ª classe), nas suas propostas, propondo-me de preferencia com o respectivo accesso, *mas sem novo augmento de soldo* o respectivo tenente-coronel ou major, todas as vezes que elles estiverem em estado de poderem continuar no meu real serviço. »

O art. 3.º da lei de 24 de Setembro de 1829, melhorando o soldo dos coroneis e tenentes, coroneis de milicias, que então nellas occupavam o posto de major ou de ajudante, fixou o soldo daquelles em 45\$, quando o tivessem menor; e como depois dessa lei foi Drumond promovido a coronel, em Outubro daquelle anno, ficou percebendo 50\$ pela tabella de 1825, no dominio da qual passara de capitão de 1.ª linha a major da 2.ª Esta lei confirmou, portanto, a disposição do § 4.º do alvará de 1802, a que a commissão já referiu.

Pelo exposto fica manifesto:

1.º Que Drumond, no posto de coronel de 2.ª classe, vencia o mesmo soldo que tinha quando major;

2.º Que não podia ter melhoramento, reformando-se em brigadeiro, porque o dito alvará de 1790 só era applicavel á reforma dos officiaes de milicias, na parte relativa aos postos e não aos soldos.

Está, por conseguinte, de perfeito accôrdo com as leis que regiam a materia a resolução da consulta accusada pela supplicante, pela qual, na patente de reforma do brigadeiro Drumond, se marcou soldo de 50\$, que elle percebeu até o seu fallecimento, competindo, pois, á sua viúva o correspondente meio soldo, por ella percebido desde então.

A commissão é portanto de parecer que seja rejeitada a proposta, entrando para isso em discussão.

Sala das commissões em 15 de Setembro de 1879.—Muritiba.—Junqueira.—Barão da Laguna.

Ficou sobre a mesa, para ser tomada em consideração com a proposta a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. João Alfredo, Affonso Celso, Barão de Pirapama e Dantas, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Mendes de Almeida, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Sinimbu, Conde de Baependy, Silveira da Motta, Silveira Lobo e Christiano Ottoni.

Foi lida e ficou sobre a mesa, para ser tomada em consideração opportunamente, a seguinte

Redacção

Limites do Ceará e Piauhy.

Redacção para 3.º discussão do

Projecto

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica pertencendo á provincia do Ceará o territorio da comarca do Príncipe Imperial e Independencia, da provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto de Boqueirão, pertencendo á provincia do Piauhy

todas as vertentes occidentaes da mesma serra, e para a do Ceará as orientaes.

Art. 2.º A' provincia do Piahy ficará pertencendo a freguezia da Amarração, com os limites que estabeleceu a lei provincial do Ceará n. 1360, de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonha, rio de S. João da Praia, acima, até a barra do Riacho, que segue para Santa Rosa; e d'ahi em rumo directo á serra de Santa Rita, até o pico da serra Coccal, termo do Piahy.

Art. 3.º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fôr estabelecida, ficando o governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas, ouvindo previamente os prelados das duas dioceses.

Sala das commissões, em 19 de Maio de 1880.
—Candido Mendes de Almeida.—Barros Barreto.

OS AÇOUQUES MUNICIPAES E O RESERVATORIO DO PEDREGULHO

O Sr. Correia:— Foi lido no expediente de hoja um aviso do nobre ministro do imperio prestando informações requisitadas pelo senado sobre o contrato feito pela Illma. camara municipal com o major Brito Galvão para estabelecimentos de açougues denominados municipaes.

Tinha já noticia deste aviso pelo expediente do ministerio do imperio publicado no *Diario Official* de hontem. Posso, pois, desde já formular um requerimento, que julgo tem cabimento.

V. Ex., Sr. presidente, determinou que esse aviso me fosse remettido; mas eu vou pedir que seja elle submettido a exame da commissão competente.

Trata-se, não só de uma questão de facto qual a que o final do aviso suscita, e tambem de uma questão de direito, qual a de saber si este contrato que tem de vigorar durante nove annos, por mais de um quadriennio, tem de ser ou não approvado pelo governo.

Para que sobre estes pontos se habilite o senado para formar o juizo mais acertado, tenho a honra de pedir que os papeis hoje presentes ao senado, reunidos ao aviso anterior do actual ministro do imperio sobre o mesmo assumpto, sejam sujeitos ao exame da commissão competente.

Não julgo dever deixar a tribuna sem pedir aos nobres ministros informações sobre estragos, de que dão noticia os jornaes de hoje, nas obras que, para o abastecimento de agua á esta cidade, foram contratados com o Sr. Gabrielli. Pelas noticias publicadas vemos a importancia do facto.

Não careço ler noticias que todos os nobres senadores encontrarão nas folhas de hoje; mas as informações do governo prestadas nesta casa farão conhecer o facto, em seu verdadeiro alcance, quaes os prejuizos dello resultantes, sobre quem recahe a responsabilidade desses prejuizos e até onde chegam as consequencias do lamentavel acontecimento.

Para habilitar o governo a dar informações que, estou certo, elle deseja prestar ao senado, apresentarei desde já o meu requerimento.

O Sr. presidente declarou que os papeis sobre o contrato feito para o estabelecimento de açougues municipaes seriam remettidos á commissão de legislação.

Foi lido, apoiado, posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o governo informe sobre os estragos que se deram nas obras contratadas para o abastecimento d'agua desta cidade.— *Manoel Francisco Correia.*»

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná deseja informações do governo acerca de que occorreu no reservatorio do Pedregulho. E' cedo para prestar essas informações. O governo mandou proceder ás precisas averiguações e não pôde já dizer qual o alcance do acontecimento, nem quanto aos estragos produzidos, nem ás sommas que se terão de despende para reparal-os.

Opportunamente, porém, o nobre senador terá conhecimento completo de tudo isso.

Findo o debate foi approvado o requerimento do Sr. Correia.

PARENTESCOS ENTRE DESEMBARGADORES

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, li ha poucos dias em um jornal desta corte o seguinte:

«*Parentesco entre desembargadores.*—Em 12 do corrente o ministerio da justiça expediu a seguinte circular ás presidencias de provincias:

«Sua Magestade o Imperador, conformando-se por immediata resolução de 8 deste mez, com o parecer da secção de justiça do conselho de estado, houve por bem decidir que não ha lei que prohiba servirem na mesma relação dous desembargadores cunhados. O que communico a V. S. para os fins convenientes.—Deus guarde a V. S.—*M. P. de Souza Dantas.*»

Eu desejo obter cópia deste parecer e por isso vou mandar á mesa um requerimento.

Foi tambem lido, apoiado, posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Mendes de Almeida, o seguinte

Requerimento

«Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da justiça cópia da consulta da secção respectiva do conselho de estado que serviu de base ao aviso de 12 do corrente.

«Sala das sessões em 26 de Maio de 1880.—*Junqueira.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto da resposta á falla do throno.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):

—Sr. presidente, vou responder ao meu mais intransigente adversario nesta casa. O nobre senador por Mato Grosso, oppondo-se á eleição directa, apesar de conhecer que o paiz a quer, que nenhum outro processo eleitoral pôde produzir effeitos benéficos, revela-se um adversario intransigente, posso dizel-o, sem ser acoimado de injusto este meu conceito.

E essa intransigencia tornou-se mais saliente com o teor de seu discurso.

Si um outro senador, que não tivesse o mesmo traquejo de governo, viesse ao senado mostrar-se triste pela sorte do paiz, como mostrou-se o nobre senador, eu não repararia; mas, que o nobre senador, acostumado ás difficuldades do governo, tendo dirigido a nau do Estado em circumstancias criticas, venha hoje, quando a situação melhora a olhos vistos, chorar sobre nossas desgraças, repetir e partilhar as apprehensões de outros, é o que eu não poderia esperar.

Acompanharei, porém, o illustre senador: mostrarei a exaggeração de suas proposições, e, fazendo isto, procurarei dar resposta completa ao seu discurso.

Disse S. Ex. que não é pessimista, mas não participa da tranquillidade dos actuaes ministros; nota que ha desanimo em alguns espiritos, e destes sentimentos participa.

Como demonstrou o nobre senador esta these? Dizendo o seguinte:

« A lavoura mostra-se apprehensiva e clama pela aquisição de braços e de capitães, assim como por instrução profissional; o commercio pede providencias que lhe protejam a liberdade de associação e garantam os direitos reciprocos dos associados e de seus mutuários; pede, finalmente, ao governo uma politica financeira que dê mais desenvolvimento ao trabalho productivo do paiz. »

Sr. presidente, analysemos estas proposições. « A lavoura sofre porque não tem braços, capitães, nem ensino profissional. »

Mas este soffrimento da lavoura não é de hoje; ha muito tempo que ella pede braços, que o governo não pôde ministrar-lhe na proporção reclamada.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ha muito tempo que a lavoura pede ensino proporcional, que o governo não tem podido organizar devidamente; mas, apesar disto, tem sempre prosperado, e sua producção tem-se augmentado.

Si, pois, a nossa renda cresce de modo notavel em algumas provincias do Imperio, como nas de S. Paulo, Pará, Amazonas e outras, segue-se que, si não temos tudo quanto desejamos, nem por isso estamos nas circumstancias lamentaveis que o nobre senador descreve.

Disse mais o honrado senador: « A segurança individual é má. »

Mas, si S. Ex. examinar este assumpto, sob o ponto de vista em que deve ser encarado, isto é, sobre o numero de crimes perpetrados no Imperio, ainda verificará que a segurança individual não peiorou unicamente porque um ou outro juiz de direito, que não sabemos si

cahiu no desagrado da população por actos bons ou máos de sua parte, foi apupado; unicamente porque um individuo offendido pela imprensa procurou desforço pessoal.

Pois, por dous ou tres factos destes, pôde-se concluir que a segurança individual acha-se em peiores circumstancias do que anteriormente, que não ha bastante garantia de vida e propriedade? Não; e é por isso que eu disse que admirava que um homem traquejado no governo, que assistiu aos acontecimentos graves do norte por occasião do tumulto denominado *quebra-kilos*; que presenciou, como estamos presenciando, um estado lamentavel no Rio S. Francisco, viesse deduzir argumentos contra o estado do paiz de factos que reproduzem-se constantemente, e não poderão deixar de reproduzir-se emquanto as distancias forem grandes e o governo não tiver meios amplos de garantir sufficientemente a segurança individual em toda parte.

Comprehendo que um deputado novel, que queira agredir o governo, empregue esses recursos; mas não posso conceder que um homem tão notavel aponte como defeito de uma situação ou de uma época um estado de cousas que existiu sempre, e não pôde ser alterado profundamente senão depois de muitos annos de esforços, e pelo impulso da civilização.

Disse mais o nobre senador que: « o espirito de associações está morto, definha. »

Senhores, o senado tem um projecto cujo fim é animar esse espirito de associação, desprendendo a iniciativa individual da tutela do governo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado; já pedimos que a commissão desse parecer.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Examine a commissão o respectivo projecto, emende-o, corrija-o, amplie-o, discutamol-o e as vistas do nobre senador serão satisfeitas.

O honrado senador não quer que o governo seja tudo, e o acompanho neste ponto; mas, si assim é, trabalhem, façam o que o governo não pôde fazer, e deixemos de esperar tudo do governo; desde que este não pôde com dinheiro animar e desenvolver o espirito de associação, porque delle não dispõe. É preciso para conseguir-se esse *desideratum* a applicação de medidas adequadas, como sejam, entre outras, uma boa legislação; e para isso o senado não precisa do governo, pôde realizal-o no projecto que está affecto á sua consideração.

« A população está soffrendo impostos mais graves do que no tempo da guerra. »

Quem é a causa disto? somos nós todos; e, si eu não tamesse ser injusto com o nobre senador, o que não está em minha intenção, porque o estimo muito, diria: si culpado houvesse mais do que outros, seria justamente S. Ex. Sinto que o nobre senador não esteja presente, porque isto, até certo ponto, me constringe na resposta que lhe estou dando.

Seria S. Ex. mais culpado do que nós opposição e governo destes ultimos tempos, porque recordo-me de que depois da guerra o nobre senador annunciou saldos; com o que nos levou a nós todos a fazer o seguinte raciocinio: « Si,

depois de uma guerra atroz, em que se gastou 700 e tantos mil contos, o paiz apresenta saldos e seu estado é annuciado em condições tão prosperas, e que as nossas circumstancias são muito lisongeiras. Então começaram os augmentos de ordenados, o emprehendimento de grandes e custosas obras, e deu-se desenvolvimento ás estradas de ferro. Contratou-se a empreza do abastecimento de aguas a esta cidade, sem duvida de grande utilidade, mas muito dispendiosa. Emfim nos lançamos em uma carreira de melhoramentos, que não duvidarei considerar patriótica, mas que acarretou grandes dispendios.

Não censuro a ninguem por isso, mas deu em resultado uma situação financeira difficil, que teve de ser debelada pelo ministerio passado, e que, espero em Deus, será levada a um bom estado pelo actual, ajudado como deve ser pelas duas camaras.

A estas considerações devo acrescentar que sobreveiu a sêcca do norte, por si sufficiente para produzir um *deficit*, pelo qual ninguem é responsável.

Diante de semelhante calamidade, que em outras épocas não assumira taes proporções, o governo deu prova de um espirito altamente generoso e humanitario, mandando distribuir soccorros a todos que delles precisavam.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas deram tambem aos que não precisavam.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Distribuiram-se soccorros e esmolos, como ainda não fez governo algum do mundo, porque na Europa e em toda parte, quando sobrevêm algumas dessas calamidades, o parlamento vota quantias que são distribuidas aos poderes locais para os ajudar a occorrerem ás respectivas necessidades; mas não se faz como se fez entre nós, tomando o Estado a si o encargo de soccorrer as populações devastadas, organizando até uma administração especial para esse fim, e creando por toda a parte commissões encarregadas de distribuir soccorros a quem os reclamasse.

Não censuro este espirito de generosidade; apenas recordo o facto para mostrar a razão das despezas excessivas com a sêcca, as quaes aggravaram extraordinariamente nosso estado financeiro, não havendo quem se possa dizer responsável por esse facto, desde que ninguem pôde ser culpado pela sobreveniencia da sêcca.

Como admira-se o nobre senador que depois de uma guerra, e occorrendo todas essas circumstancias, o honrado ex-ministro da fazenda pedisse ás camaras novos impostos? Por que modo poderia o honrado ex-ministro dominar a situação difficil em que encontrou as finanças e organizar um orçamento equilibrado? Não havia outro caminho a seguir.

Hoje a situação mudou, o ministerio actual não pôde, não deve ter a mesma linguagem, nem trilhar a mesma senda: a sêcca desapareceu, algumas obras extraordinarias cessaram. O governo não emprehenderá novas, nem fará despeza que não seja reconhecida util e necessaria e votada pelo parlamento. Estamos pois em bom caminho; e foi por isso que annunciei a esperança de que no exercicio de 1881 a 1882

a nossa receita ordinaria bastará para satisfazer a despeza ordinaria.

Como uma cousa se prende á outra, direi desde já ao honrado senador por Mato-Grosso que não procedi mal calculando o orçamento pela maneira por que o fiz. Si não contei com a renda proveniente do augmento de impostos para o orçamento de 1881—1882, bem andei, porque todos já nos mostramos inclinados a supprimir alguns impostos e a reconsiderar outros.

Sendo assim, eu devia ser cauteloso e não fazer calculos que poderiam se mostrar exagerados depois do exame do orçamento pelo corpo legislativo.

Que mal ha em que o ministro da fazenda não seja optimista, quando calcula a receita?

Ao contrario, acho que o nosso mal tem vindo exactamente do optimismo em calculal-a, sem levar em conta eventualidades, que podem desarranjar os calculos. Depois de votados os orçamentos, costumam apparecer occurrencias, que obrigam a despezas imprevistas, como é, por exemplo, o facto denunciado ainda ha pouco pelo honrado senador pelo Paraná: em quanto calcularemos a despeza, que será indispensavel e urgente fazer-se, para prover aos reparos nos estragos desse desastre? Não sabemos.

E' facto, que deve advertir da conveniencia de ser a receita calculada sempre pelo minimo; visto que as despezas imprevistas podem subir, é de razão e prudencia que se organize o orçamento da receita deixando alguma margem para o augmento de recursos, que permitam attendel-as.

Me parecendo isto de prudencia, não me arrependo de ter calculado, como o fiz, a receita para 1881—1882; entendi que devia deixar alguma folga para o imprevisto. Quando se discutir o orçamento, completarei as razões por que me guiei, e direi o que, na minha opinião, podemos esperar; de uma discussão minuciosa sahirá o que for melhor.

O honrado senador por Mato Grosso, depois de desenhar em quadro triste o estado do paiz, dirigiu-nos a seguinte apostrophe: Quereis remediar todos estes males com a eleição directa?

Eu não esperava do honrado senador, a quem sempre tratei com a maxima consideração, semelhante pergunta, na qual parece occultar-se o pensamento de chasquear do ministerio; não podem suas palavras ter outra interpretação.

Pois a eleição directa, no conceito de alguém que pense, pôde ser reputada uma panacéa para curar todos os males do paiz? Eu, que sou apoloquista em extremo dessa reforma, não lhe attribuo a virtude de ser remedio para todos os males publicos.

O que pôde animar a lavoura, desenvolver o commercio, melhorar nossas finanças entra em outra ordem de idéas e medidas administrativas e legislativas.

Peço, entretanto, licença ao honrado senador para dizer-lhe que a eleição directa pôde muito influir para melhorar as condições do paiz, sob outros pontos de vista que não sejam exclusivamente politicos.

Si, como todos acreditamos, essa reforma ha de melhorar o estado politico do paiz, não se póde deixar de esperar que esse melhoramento reflecta sobre outros interesses, sendo certo, como sabe o illustrado senador, que é hoje uma maxima com caracter de axioma que—a boa politica tambem faz as boas finanças; assim como tambem é verdade que as boas finanças concorrem para a prosperidade industrial, augmentando os recursos do Estado, de maneira a permitir que o governo promova e auxilie a construcção de estradas, e emprenda outros melhoramentos destinados a acorçoar o desenvolvimento, não sómente da agricultura, como das outras industrias.

Si provar-se que a eleição directa póde dar origem á melhor politica, ficará provado que a reforma de que se trata ha de produzir beneficios que o honrado senador desconhece, ainda relativamente a males de caracter financeiro e economico.

Mas, não é por esse lado que jámais encontrei a eleição directa, considerando-a aliás capaz de produzir grande influencia nos destinos do paiz.

A questão dos que dão grande peso á eleição directa é outra — é que no paiz se faça politica melhor do que se tem feito; é que os partidos, como o nobre senador mesmo ponderou, não queiram dominar exclusivamente, sendo a um tempo creaturas e instrumentos do governo; é que a opinião, que não se incarna em nenhum dessas partidos, e se esquivava de envolver-se directamente nas questões publicas, se erga a assumir a posição de juiz de sua conducta, por seu turno dando a victoria a este ou áquelle partido, conforme sob sua influencia geriram-se melhor ou peor os negocios publicos.

E' o que acontece na Inglaterra.

Porventura a população ingleza toda está alistada no partido *tory* e no partido *whig*? Não; de trinta e tantos milhões de inglezes, irlandezes e escocезes, talvez não subam a dous milhões os filiados aos partidos *tory* e *whig*: o resto da população não sabe o que é *tory*, nem *whig*, porque não conhece nem distingue os principios que os caracterizam; quando o governo desagrada e faz mal, o inglez que não é politico militante, sente o mal e vota contra o governo, concorrendo para formar a maioria parlamentar, diante da qual desaparece o ministerio que representava a politica que a nação não achou boa, e reprova por meio do voto.

Mas dá-se isto e póde dar-se no Brazil? Não, porque aqui o governo fabrica o eleitorado, e, desde que isto acontece, o eleitorado não póde ter independencia para votar contra o governo. A opposição tambem por seu turno fabrica seu eleitorado; si o governo dispensa favores, a opposição faz promessas; de maneira que opposição e governo levam sua vida a fabricar eleitorados, sem raizes no seio da opinião, e, portanto, sem independencia, os quaes votam como lhes prescrevem os mandões de aldeia, reputados com direito de dispór dos votos dos eleitores como da sua propriedade.

Si é realmente pessimo semelhante estado de cousas, como todos o reconhecemos, e a eleição directa póde mudal-o, muito lucraremos com ella.

O que quer dizer eleição directa? Quer dizer eleitorado independente, permanente, legalmente constituído antes da dissolução das camaras, eleitorado que pensa e reflecte sobre os negocios publicos, acompanha as questões que se agitam no parlamento e aquilata os erros e faltas do governo, para julgal-o nas occasiões solemnes, em que tem de enunciar o seu veredicto, votando a favor ou contra o mesmo governo. (*Apoiados.*)

Pergunto eu: póde alguém duvidar da excellencia desse processo para preferir o actual?

Disse o nobre senador: Em que paiz do mundo se viu fazer uma alteração desta natureza de um momento para outro?

Responderei ao nobre senador que reformas profundas se têm realizado em outros paizes, pelo modo por que empreendemos esta, sem delongas, por se acharem amadurecidas na opinião.

Nos paizes onde se mudou o systema eleitoral do indirecto para o directo effectuou-se a reforma logo que se julgou chegada a época de emprehendel-a, sem esperar-se que o systema condemnado cahisse de apodrecido. A idéa que vamos realizar é uma idéa amadurecida, é uma reforma entranhada nos espiritos; não é uma innovação, que não tenha por si a experiencia de outros povos, sendo rarissimos e de pequena importancia os paizes que ainda mantêm a eleição de dous grãos, que é um systema sem uma razão que o justifique, partindo da tacita confissão pelo volante de sua incapacidade para escolher os seus representantes, e por isso incumbindo a outro de desempenhal-o desse dever.

Póde versar sobre a organização do eleitorado: si deve sahir das classes ricas, como desejariam os ultra-conservadores; si das classes abastadas, como querem os conservadores menos exagerados; si dos ricos e abastados, conjunctamente com os pobres que possam exercer o direito de voto com certo criterio e independencia, como propõe o projecto do governo; si, finalmente, de todas as classes, sem distincção de fortuna e condição intellectual, sendo eleitor todo o individuo de maior idade, por um direito deduzido da natureza, realizando-se o systema conhecido pelo nome de suffragio universal.

Compreendo essas differenças; mas não se diga que é duvidosa a vantagem do systema da eleição directa, systema racional, que poderá deixar de dar todos os resultados desejaveis, mas que não é comparavel ao outro, que se deriva de um sophisma, investindo-se do direito de voto a quem não o póde exercer por si.

O SR. CRUZ MACHADO:—Dos systemas conhecidos é o melhor; é o mais adoptavel em nosso paiz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—E' do que duvido; a experiencia ha de mostrar.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Este argumento applica-se a todas as reformas do mundo.

O SR. LEÃO VELLOSO:—E' um dos sophismas de que falla Bentham.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Desse argumento tratarei, porque foi produzido pelo nobre senador pelo Mato Grosso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Si V. Ex. pudesse transformar os homens deste paiz...

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Si prevalecesse a opinião do nobre senador, o mundo ficaria estacionario no que respeita a reformas politicas, tudo dependendo da boa indole e caracter dos homens e da formação dos costumes, sem attender-se que as más leis concorrem para formal-os mãos.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Não se daria mais um passo.

O SR. CRUZ MACHADO: — Cogitem bem e decidam; porque mais vale um dia de resolução do que um seculo de cogitação.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Disse o nobre senador pelo Mato Grosso: « Noto nos arraiaes do ministerio muito socego, e creio que nada fará. »

Declaro ao nobre senador que amo o socego; a minha natureza repelle a actividade febril; prefiro os trabalhos quietos e meditados; não cogito de fazer estrondo; miro algum resultado, e si com a minha pouca actividade conseguir levar a cabo a reforma eleitoral e dotar o paiz de uma boa lei de orçamento, ficarei contente, e satisfeita a minha consciencia.

O SR. NUNES GONÇALVES: — E terá feito muito.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Para obter uma boa lei eleitoral e um bom orçamento, preciso de não ser impaciente, desassocegado, de não metter-me em muitas cousas. Será este o meu caminho, e do resultado que colhor ou deixar de colhor pertence-me a responsabilidade.

Vejo-me empenhado em luta séria com o nobre senador por Mato Grosso. S. Ex. não quer a reforma pelos meios constitucionaes, nem pelos meios ordinarios. Eu estudo a maneira pela qual conseguirei que ella se effectue.

O SR. CRUZ MACHADO: — Por meio de accordo.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Verei si posso aproveitar para a sua adopção o concurso de todos os que desejam o que eu quero, miram ao mesmo alvo; e nutro a creença de que, si o espirito de partido não se intrometter na contenda, a reforma ha de passar. (*Apoiados.*)

Ha muitos annos se agita no paiz um problema, cujos resultados serão grandemente uteis ou desastrosos, segundo fôr elle resolvido. Consiste esse problema em verificar-se até que ponto o espirito de partido se deve desenvolver, sem offensa dos interesses da communhão social. Na solução do problema tem-se visto constantemente uma luta travada entre os interesses partidarios e os interesses nacionaes, pretendendo aquelles collocarem-se acima destes. Essa luta se reproduz em todas as espheras da vida politica, desde os comicios populares até o parlamento, vacillando o cidadão em pronunciar-se entre o seu partido e o seu paiz.

Mas, afinal, quem se poderá julgar em melhor terreno: o que, para servir a seu partido, votar contra o interesse do paiz, ou o que preferir este áquelle?

Esta é a questão que reclama ser meditada por todos nós, homens politicos.

A luta a que me refiro se tem travado, e ainda se poderá travar nesta casa; mas, fazendo justiça ao espirito que a anima e dirige, estou persuadido de que o nobre senador por Mato Grosso só vencerá sua batalha contra a reforma eleitoral, si persuadir aos seus co-religionarios que o interesse do paiz não está com o ministerio. Creio que não o conseguirá, porque o interesse publico sobre que se apoia a reforma é patente, e accentúa-se de modo a sobrepujar o espirito de partido e a fazer calar todas as insinuações do interesse partidario.

Em meu entender, o nobre senador não se collocou em bom terreno; porquanto, desde que S. Ex. declara que a reforma é util, que o paiz a quer, que todos sentem os mãos effectos do systema indirecto, não terá força sufficiente para demonstrar aos seus co-religionarios que devem votar contra a reforma. Póde ser que o seu talento consiga o contrario do que julgo e affirmo; mas duvido.

A que parece hoje reduzida a questão? Si o senado póde votar a reforma por lei ordinaria, ou si é preciso reproduzir o projecto da reforma constitucional. Ora, um projecto já foi rejeitado; e a politica do nobre ex-presidente do conselho, que parecia aconselhada pela prudencia, foi já condemnada pelo senado. Seria muito grave fazer reviver essa politica; quantos inconvenientes não poderiam provir de semelhante tentativa?

Disse o nobre senador: « ameaçais o senado, e ainda hoje membros importantes da camara dos deputados repetiram taes ameaças. »

O nobre senador permitirá dizer-lhe que o senado não póde ser ameaçado senão por si mesmo.

O SR. CRUZ MACHADO: — Apoiado.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — E tanto que o nobre ex-presidente do conselho, vencido pelo senado, não o ameaçou, retirou-se.

O SR. CORREIA: — Por outro motivo.

O SR. CRUZ MACHADO: — Seriam ameaças vãs.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — S. Ex. não quiz continuar no governo, na expectativa de uma luta que poderia não dar os resultados que esperava.

(*Ha diversos apartes.*)

Senhores, si a politica do nobre ex-presidente do conselho envolvia a dissolução da camara, desde que o senado votou contra o projecto, o nobre ex-presidente do conselho, querendo continuar, que meio tinha? Era a dissolução, porque, continuando a actual camara, si reproduzisse o projecto da reforma constitucional, e o mandasse para o senado, qual seria o procedimento deste, na esphera de seu direito?

Poderia dizer:

« Isto é um papel rejeitado o anno passado, archive-se »; estava no seu direito, não havendo que notar em sua coherencia.

Mas a discussão da camara obrigava o senado a reconsiderar a questão; porque não envolvia uma ameaça a ninguém, era um appello para o paiz; e, si o paiz mandasse á mesma camara e

ella reproduzisse o mesmo projecto, o senado não podia dizer : « Isto é um papel já rejeitado, archivo-se. » Era uma manifestação do paiz, e o senado não podia deixar de tomal-a na devida consideração.

Dir-se-hia : « O senado podia votar contra » ; e eu estou persuadido que votaria. E' por isso que não me metteria em apresentar reforma constitucional, ainda que a julgasse necessaria. Mas porque o senado votaria contra ? Porque nós todos temos dito que não ha meio de reconhecer a opinião do paiz por meio de uma dissolução.

E' verdade que todos temos a inclinação de nos julgarmos melhores do que os outros, e o senado acrescenta a isso o seguinte : « Nós, pelo facto de não podermos ser dissolvidos, em razão de nossa vitaliciedade, temos uma independencia que aquelles outros não têm.

Releva, entretanto, notar que, entre parentheses, no estado em que nos achamos, não era prudente que o senado se soccorresse a esse argumento, porque nós todos provimos da mesma origem. Sim ; si a camara dos deputados é mal eleita, nós somos mal eleitos ; si pela eleição da camara a opinião do paiz não pôde ser verificada, tambem não podemos affirmar que o direito com que aqui estamos é melhor do que o da camara temporaria, como esta eleita pelo mesmo systema.

Mas, não obstante ser, como estou dizendo, depois da dissolução e consulta ao paiz, o senado poderia dizer « Isso que chamais opinião do paiz a respeito da eleição directa é artificial » (já se tem dito aqui algumas vezes) por consequente, não somos obrigados fatalmente a votar pela mesma reforma ; não estamos no caso da camara dos pares na Inglaterra, quando um projecto por ella rejeitado lhe é reenviado pela camara dos commons depois de uma dissolução, em consulta ao paiz, para resolver o conflicto entre as duas camaras.

E' porque o senado podia fazer taes argumentos, que eu não tinha fé em que a reforma constitucional fosse por elle votada, mesmo depois da dissolução da camara ; mas o expediente constitucional era esse : é o seguido na Inglaterra.

Havia uma outra razão, pela qual eu não podia voltar á sonda já trilhada sem successo.

Si, como lembrou o nobre senador por Mato Grosso, eu acompanhei o nobre ex-presidente do conselho, devia recordar-se de que declarei os motivos por que o fazia, sem abandonar a opinião, que sempre sustentei, de que a adopção da eleição directa não envolvia materia constitucional.

Repetidas vezes declarei que acompanhava meus amigos, prestava-lhes apoio franco e leal, como effectivamente prestei, porque achava sua politica prudente, o que implicava com a conservação de minhas opiniões, anteriormente manifestadas nesta tribuna, com a segurança de uma sincera e inabalavel convicção, que mantenho, de não ser necessario emprender uma reforma constitucional, correr seus tramites, para obter-se a mudança do systema de dous gñios para um só.

V. I.

O Sr. Cruz MACHADO:— Apoiado, sustentou sempre o principio da lei ordinaria ; estão ahí seus discursos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Só acredito que tenham direito de julgar constitucional a materia os apologistas do suffragio universal ; estes, sim, podem dizer que a materia é constitucional, mas nós outros, que não queremos o voto universal, que exigimos um censo maior ou menor como condição para investidura do direito de voto, com o que se elimina, por motivo de interesse social, uma parte da população, não podemos dizer isso.

Pertencemos á classe dos que consideram o voto uma função, e, desde que elle é uma função, podemos legislar a seu respeito, marcando-lhe as condições e forma de exercicio, como constantemente se fazem em outros paizes.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— O voto é um direito.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não duvido de que seja esta a opinião do nobre senador, como é a de muitos outros...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— E' um direito natural por excellencia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... mas não penso assim, e não sei como se poderá entre nós dizer isto, quando tantas vezes temos tocado nesse direito, e regulado e até mutilado por lei ordinaria: assim tem-se feito em todas as reformas eleitoraes realizadas em nosso paiz.

Deixemos porém essa questão.

Não quero discutir a lei eleitoral, mas limitar-me a algumas observações que destruam até certo ponto a influencia que o discurso do nobre senador por Mato Grosso pôde ter no paiz. Eu, que trabalho por essa reforma, e sinceramente me empenho em sua realização, não deixarei de subir á tribuna, sempre que acreditar que um discurso importante pôde prejudical-a, desvairando a opinião.

Senhores, nem o illustrado Sr. ex-presidente do conselho, nem o actual presidente do conselho, nem o partido liberal jámais pretenderam ameaçar o senado. Temol-o dito mais de uma vez: a reforma é do interesse de todos, a reforma é tanto do interesse do partido liberal, como do partido conservador. Só o partido conservador não podia querel-a, si tivesse a certeza de que sempre estaria nos conselhos da coroa ; mas pôde ter essa certeza ? Tanto não pôde que está hoje na opposição. Pois não precisará de ser garantido na opposição ? Precisa, e portanto deve querer como nós a reforma.

Os oradores da camara que têm feito diversas allusões, que podem parecer offensivas ao senado, partem de um principio muito commum e accito por nós todos : ha uma força que faz e deve fazer pressão sobre o senado, muito natural e legitima— é a opinião publica. Duvido de que o senado do Brazil, quando a opinião publica se manifestar, não ceda a essa pressão legitima.

Apezar de abroquellados em nossa vitaliciedade, sahimos do povo, proviemos da eleição, temos relações com os partidos, os partidos vêm muitas vezes buscar seus chefes no senado, e

portanto precisamos viver com a opinião publica, como os membros da camara dos deputados.

E' dessa pressão que naturalmente se tem fallado, e é com ella que se conta em todos paizes para attenuar os defeitos da vitaliciedade, fazer com que não se manifestem em damno do paiz.

Si o senado vitalicio ou hereditario não pudesse ser insensível aos influxos da opinião, então sim, se justificaria a necessidade de corrigil-o, reformando-o. O senado brasileiro ha de ceder sempre a essa pressão, porque é legitima, é necessaria; não pôde destacar-se do paiz, constituindo-se uma entidade á parte, sem laços que o prendam á nação: é uma idéa repellida por impossivel, desde que não se pôde imaginar um corpo politico divorciado do paiz a que representa sem perder o principio que lhe dá vida.

Não receio que jámais o senado se divorcie do paiz, razão por que ha pouco dizia que não pôde elle ser ameaçado por ninguem e só por si mesmo. Si o senado proceder mal, o se oppuzer á corrente da opinião, a si se prejudicará. Só elle será responsavel pelo mal que lhe poderá vir de não ceder á opinião.

O Sr. João ALFREDO dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Deus nos livre de que o senado se mostre tenaz em não ceder á corrente da opinião. V. Ex. é chefe de partido na provincia de Pernambuco, porque vive da opinião. Si não fôra a opinião, V. Ex. não teria valor politico em sua provincia, apezar de todo o seu valor pessoal.

O Sr. João ALFREDO:—Sem duvida nenhuma. Mas o senado é quem sabe si acompanha a opinião.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ahi é o criterio, visto que o criterio está na mesma opinião.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas nunca a imagem do deus *Terminus* vem acompanhar o movimento da sociedade.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Perguntou o nobre senador como é que o ex e o actual presidente do conselho conheceram a opinião do senado para que um apresentasse o projecto pela reforma constitucional, e outro por lei ordinaria?

Já disse o que devia dizer sobre este ponto: não adivinhei a opinião do senado, nem sei mesmo qual ella será. O que sei é que o ministerio trará o seu projecto modificado pela camara, discutirá com a energia das convicções sinceras, procurará convencer e cederá no que achar razoavel...

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... quando não obtenha que o senado aceite as idéas que lhe parecerem adequadas a seu fim, que é obter uma boa lei eleitoral, já eu disse na outra camara que levar-lhe-hei o projecto, como aqui passar, para que o reconsidero em seu todo, a fim de ver si, com as emendas do senado, ainda se poderá esperar da lei os beneficios previstos, senão todos, ao menos tantos, que possam jus-

tificar a adopção das emendas ou provocar o recurso constitucional; em nenhum caso me considerarei vencido pelo senado.

Neste ponto quero rectificar um facto: eu disse na camara que me retiraria, si a camara liberal rejeitasse ou modificasse profundamente o meu projecto no que considero cardoal, como seja a prova da renda e os circulos de um deputado. Me retirarei diante de um voto hostil da camara por uma razão muito simples: si ella, que representa o partido liberal, e tem em si os melhores de seus membros, rejeitar o projecto, organizado como eu entendo essencial ao fim a que miro, tenho o direito de dizer: pensei que me achava de accordo com o partido liberal, e este queria a reforma eleitoral, como organizei; mas, si não quer, não posso continuar a ser o seu representante no governo: estamos em divergencia, que exclue nossa communhão de vistas. Poderia continuar no ministerio, dissolvendo a camara, fabricando outra, mas d'onde tiraria novos deputados? os que compoem a camara actual é o que o partido tem de melhor.

Seria deploravel que um ministerio liberal, para manter-se no poder, se encarregasse da tarefa de compôr uma camara, na qual visse desceido o nivel de seu partido, depois de tel-o dilacerado.

E' preciso que os partidos se convençam de uma vez para sempre que, quando não tiverem juizo para viverem unidos, dão direito a serem despedidos. Não quer isto dizer que não façam opposição. Mas, desde que nas camaras nas quaes se dividem, inutilizando-se para a promoção do bem publico, não podem ser bem substituidos os deputados dissolvidos, si hão de estar a tomar o tempo inutilmente, abram espaço a outros que possam fazer alguma coisa de melhor, do que degladiarem-se em improficuas lutas intestinas.

E' por isto que sempre considerei um erro politico dos conservadores a dissolução da camara de seu partido em 1872.

Acho que o ministerio naquella occasião errou em dissolver a camara de seu partido, principalmente quando a questão que a tinha dividido já não existia, tinha sido resolvida, e portanto, havia desaparecido da arena. De modo nenhum praticarei um erro semelhante áquelle.

Si o partido liberal representado na camara, votasse contra mim, eu me retiraria; mas o senado não tem o direito de me fazer rotirar pelo facto de rejeitar ou modificar radicalmente o meu projecto.

O Sr. João ALFREDO dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Está vencido o grande principio de que o senado não faz politica. Foi aqui proclamado por um homem, de quem ainda sentimos viva saudade. (*Apoiados.*) A affirmação deste principio foi um dos maiores serviços que elle prestou ao Brazil; desde então ficou firmada a doutrina de que o senado não fazia politica, isto é, não despede os gabinetes por votos de hostilidade, que não podem ser considerados de desconfiança.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Isto sim, porque o senado faz politica.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Si eu me retirasse, seria por outra razão, mas nunca porque o senado rejeitasse o meu projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— O senado não faz questão de gabinete, mas faz politica.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :—V. Ex. mesmo não faz questão de gabinete, tanto que na camara já renunciou o direito de dissolução.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si o senado vier a ter ogeriza de mim e votar contra tudo que eu propuzer, mudar-se-ha a face da questão, sentindo eu que não poderia continuar em uma luta aberta e constante com esta camara.

O Sr. CORREIA :— Mas não receie ogeriza do senado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :— Apoiado; não procedemos aqui por este sentimento, mas pelo interesse publico.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— A opinião do senado vale muito (*apoiados*), e ninguém poderá pretender governar, menosprezando-a.

Neste ponto adiantarei uma proposição, que não sei si provocará algum clamor, que aliás não tenho em mente levantar.

Si o principio que ha pouco enunciei prevalecesse, si o senado na maioria das questões votasse sempre sem espirito de partido, o ministerio que tivesse contra si a opinião do senado não se poderia sustentar, porque esta camara adquiriria uma força immensa perante o paiz, que o acompanharia, vendo que não era por ser liberal o ministerio que o senado votava contra elle, mas sim porque o ministerio não correspondia aos votos da nação, promovendo-lhe o bem, e muito felizes seriamos nós si conseguissemos uns e outros elevar o senado a essa altura.

O Sr. CRUZ MACHADO :— A só se dirigir pelas razões de Estado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Ha uma questão, Sr. presidente, que considero grave em relação a mim.

Estava persuadido de que um dos melhores actos de minha vida fôra a maneira por que procedi relativamente á reforma eleitoral.

Quando fui chamado pela corda para organizar o ministerio, não formulei um projecto, e tanto que o apresentado á camara não é o que eu tinha esboçado. Apenas lancei as bases da reforma. Eu conhecia a opinião do meu partido, havia perscrutado as tendencias de todos os matizes do partido liberal; porque, não nos illudamos, no partido liberal ha diversos matizes, que se manifestam no modo por que encaram a eleição directa, quanto ao censo e á organização do eleitorado.

Assim como ha conservadores aqui que querem o voto universal...

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :— E' verdade.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— ... tambem ha liberaes de censo alto...

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :— Já vê que a questão aqui não se resolve por sentimentos partidarios.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' o que eu tenho dito sempre, nem peço outra cousa.

Ora, eu que tinha lido a opinião de uns e outros, conhecendo todos os matizes liberaes, desde os que querem o censo o mais alto, até os que, como o meu estimavel amigo o Sr. Silveira Lobo, querem o mais baixo possivel, de modo a abranger a massa geral da população...

O Sr. SILVEIRA LOBO :— Quero o da Constituição. Quem vive por si e de si tem o direito de votar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— ...eu, que conhecia todos os matizes da opinião liberal, estava no caso de organizar um projecto que pudesse ser aceito e applaudido pela camara, sem comtudo sacrificar a minha opinião contra o voto universal, e o projecto não quer o voto universal.

Sei que o projecto já começa a ser atacado, como excluindo mais gente do que devêra e desejariam os que advogam o suffragio generalisado; sei que teremos de lutar em ambas as camaras contra adversarios que o projecto ha de encontrar, de diversas origens e tendencias. Mas espero que me baterei e provarei que estou no verdadeiro terreno, no terreno do qual deve sahir uma eleição regular, capaz de organizar bem um parlamento.

Os Srs. NUNES GONÇALVES, PARANAGUÁ E OUTROS Srs. SENADORES :— Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Pensando assim, estabeleci as bases de accordo com o pensamento que me tem dirigido e dirigirá até ao fim.

Sabemos, Sr. presidente, que o chefe do Estado tem o direito de honrar com sua confiança os estadistas que por suas idéas não agitem o paiz, não se arrisquem a empreendimentos que possam perturbar a marcha regular dos negocios; e quando assim não fosse, era meu direito não organizar ministerio sem me componer de que para conseguimento do meu fim tinha a plena confiança da corda.

Si o chefe do Estado tem o direito de prestar sua confiança aos homens do Estado que mais dignos lhe parecerem della, nós temos por nossa vez o direito de verificar que podemos contar com toda a confiança de que precisamos para o desempenho dessa difficil tarefa. (*Apoiados.*)

Portanto, me pareceu muito regular que organizasse as bases e as mostrasse ao Imperador, para ver si eu podia e devia fazer tudo para dotar o paiz de uma boa lei de eleições, no sentido de minhas idéas, do meu partido, e, direi, do paiz, contando com a sua indispensavel confiança.

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :— E elle submetteu-se!...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Submetteu-se? Pois poderemos dizer que o chefe do Estado submetteu-se, quando procedeu tão correctamente e praticou um dos actos mais meritorios de sua vida?

O Sr. UCHÔA CAVALCANTI :— Não fui eu quem o disse; foi o Sr. Leão Velloso.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Ceder á opinião é dever dos reis constitucionaes; quaesquer que

sejam suas opiniões individuais, devem ceder á da nação, quando fielmente manifestada.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não se deve trazer o nome do Imperador para aqui.

O Sr. UCIÚA CAVALCANTI:— Não fui eu quem trouxe.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Para attribuir-lhe o bem, póde-se.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Nem para o bem, nem para o mal; o nobre presidente do conselho está contando o que se passou em conferencia; não é a elle que me refiro.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. sustenta que não se deve tambem trazer aqui o Imperador?

O Sr. SILVEIRA LOBO:— O que o regimento diz é que não se poderá dissentir a pessoa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' um ponto, do qual não posso deixar de fallar. O chefe do Estado não é um mytho.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— E o Sr. Barão de Cotegipe já leu aqui cartas delle.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Tudo quanto diz respeito á politica póde ser trazido ao parlamento; estava no meu direito.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas os senhores deixam-me fallar? Eu desejo responder ao apartado do honrado senador por Pernambuco.

O Sr. UCIÚA CAVALCANTI:— Não tem que responder.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu dizia, Sr. presidente, que si Sua Magestade não tivesse escrúpulos constitucionaes, como se tem dito que tinha, não havia merito algum em sua conducta, mas deixando ao novo ministerio a liberdade e responsabilidade de sua marcha, embora contraria aos escrúpulos, que lhe attribuem, o quaesquer que possam ser suas opiniões pessoais, procedeu de modo digno de respeito e louvor.

O grande merito dessa conducta, que por nós todos deve ser apreciada, está em ter elle pensado, si pensou, que a materia era constitucional; sem que no emtanto servisse isto de embaraço a que a opinião, que tem o ministerio, seja submettida ao exame e juizo das camaras, sendo a final o que estas quizerem o que a corôa ha de querer. Nisto é que está a maxima vantagem e belleza do systema monarchico constitucional representativo, no qual o rei não póde ter outra vontade que não seja a vontade da nação, representada no parlamento.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— E' o interprete fiel da opinião do paiz; o rei constitucional não desce de sua posição, quando cede ás evoluções sensatas da opinião, podendo-se então dizer que *submetteu-se*, tomando-se em bom sentido uma phrase consagrada, como eu fiz, em uma carta intima.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Na posição em que nos collocou a Constituição, somos os árbitros da questão que se debate,

não podendo embarçar-nos na decisão esses escrúpulos attribuidos á corôa, que espera a decisão do parlamento, sem descer da região em que deve pairar.

A questão deve ser resolvida pela camara dos deputados e o senado, que, pesando todas as considerações que se ligam ao assumpto, examinará o projecto em todas as suas faces, e por fim fará o que fór mais conveniente. E não queremos outra coisa.

Desde que o ministerio sujeitou o projecto ao conhecimento do chefe do Estado, e este o honra com sua confiança, não póde haver escrúpulos que embarcem a reforma, uma vez que seja votada pelas camaras.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— E o veto? Esta doutrina não é constitucional; não é a do pacto fundamental. Estou ouvindo da bocca do presidente do conselho idéas anti-constitucionaes: ora renuncia ao direito de dissolução, ora diz que o Imperador deve aceitar tudo quanto vier das camaras!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não se irrite o nobre senador por Minas Geraes...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não estou irritado; admiro-me dessas doutrinas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... tambem é direito do Imperador escolher livremente seus ministros, e elle não os tira da minoria; porque? Porque a isso se oppõe o espirito da Constituição, o mesmo que fez cahir em desuso a prerogativa do veto, sem um fim pratico, desde que os ministerios, sahidos do parlamento, vivem da confiança deste e da corôa, e nada podem tentar senão de accordo com esta e aquelle.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Então não temos mais poder moderador.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Quando elle exerce o veto, não escolhe ministros que tenham opinião contraria.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Referia, Sr. presidente, como procedi, antes de ser confirmado, por assim dizer, como organizador do gabinete, e estava convencido de que meu procedimento não mereceria reparo.

Disso o nobre senador que impuz o projecto aos meus collegas. Eu não tinha collegas nessa occasião.

O Sr. CORREIA:— Nenhum?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Nenhum.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Só ha collegas neste caso depois de assignados os decretos...

O Sr. CORREIA:— Parecia-me que Orestes e Pylades tinham vindo combinados da Bahia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Quem será o Orestes?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O nobre senador pelo Paraná póde pensar isto, mas não é a verdade, não foi o que se deu; depois de apresentadas a Sua Magestade as bases de meu projecto, foi que escolhi os meus collegas aos

quas mostrei-o. Elles o acolheram e applaudiram. Depois disto ouvi as notabilidades de um e outro lado.

Houve notabilidades, como o nobre senador pela provincia de Mato Grosso, que acharam inconstitucional o projecto. Neste ponto, em que eu não podia ceder, continuei a marchar como entendia conveniente. Entretanto, muitas observações, que podiam ser admittidas, eu as admitti; e si houve outras que não pude acolher, deu-se para isto uma razão: é que essas observações prejudicavam certas idéas que dão o cunho de liberal á reforma, e neste ponto eu não podia transigir. O senado, em sua maioria conservador, pôde mutilal-as, corrigil-as, sob sua responsabilidade; mas eu não podia admittir essas modificações em um projecto liberal, consagrar idéas que não são nossas, não pertencem á nossa escola.

Si fosse necessária uma transacção sobre essas idéas, fal-a-riamos na presença do paiz; cada um ficaria na sua posição, mas em posição digna de todos nós.

Mas transigir em segredo, nunca; não era conveniente; e assim o entenderam muitos membros notáveis do partido conservador, a quem ouvimos sobre esta materia; elles estão preparados para argumentar, corrigir, emendar o projecto, mas á face do paiz, á luz do dia, depois de uma discussão ampla. E, si for demonstrado então que devemos fazer a transacção, a faremos, não sómente entre nós, mas entre as duas camaras.

Isto é que considerei regular; pareceu-me que assim tinha procedido bem; estava nesta illusão, quando o nobre senador por Mato-Grosso veio me tirar della, dizendo que eu, procedendo dessa forma, tinha creado grandes difficuldades ao governo, suggerindo a possibilidade de um ministerio sem idéas previamente assentadas, precisando de ouvir a todos para depois organizar seu projecto.

Me parece que não deve ser ministro aquelle que antes de sel-o não souber o que deve fazer, e até onde permittirá o seu partido que vá.

Sr. presidente, tenho já tomado muito tempo ao senado; porém tenho necessidade de considerar ainda alguns topicos do discurso do honrado senador.

Disse S. Ex.: «Estais em contradicção com o ministerio passado; este queria a eleição directa por lei constitucional, e vós quereis por lei ordinaria.»

Não vejo desacôrdo nisto, nós todos queremos a eleição directa; na forma é que divergimos. Sendo julgada impossivel uma forma, eu devia adoptar outra; e, si alguma censura eu tivesse de fazer ao nobre ex-presidente do conselho, seria por ter S. Ex. trancado a estrada que hoje sigo; porque, pela declaração que o nobre ex-presidente do conselho fez no principio da sessão, fechou uma porta que S. Ex. nunca devêra ter fechado. (*Applaudos.*)

Pois, si o ministerio liberal adoptava aquella forma por consideração ao senado....

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Por escrupulo dello.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— ... por querer condescender com as opiniões da constitucionalidade e ampliar o circulo das adhesões á reforma; desde que essa porta tinha se fechado, não devia ter mais deferencia a guardar para com os escrupulos alheios.

Repito: si tivesse de censurar ao nobre ex-presidente do conselho, seria por isso, por ter fechado essa porta, que eu tive necessidade agora de abrir para passar com a reforma.

O Sr. CORREIA:— Quantas vezes errou o presidente do conselho.

O Sr. CRUZ MACHADO:— *Errare humanum est.*

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Quanto ao censo, não sei qual é o projecto que a consagra mais alto ou mais baixo: si o meu, ou o rejeitado pelo senado porque seria preciso que o nobre ex-presidente do conselho tivesse completado sua obra na lei organica para se poder julgar desta questão.

Qual a razão por que adoptei o censo mais alto? Porque queria que se averiguasse a renda de uma maneira severa e rigorosa; e esse rigor na averiguação da renda me convenceu de que um censo mais alto diminuiria consideravelmente o eleitorado no interior. Além disso, tinha ainda uma outra idéa, que está subordinada á designação da renda, e de que não se pôde prescindir.

Si eu fizesse um projecto de lei para que a eleição fosse por provincia, a renda podia ser mais elevada; o eleitorado podia ser mais apurado e tirado de classes mais abastadas, porque em uma provincia seria numerosissimo; mas, para circulos, como está no projecto, o eleitorado deve ser mais largo, mais desenvolvido, e não ha perigo nisto; é preciso que o candidato esteja em face de um eleitorado numeroso. O facto, repito, de ser a eleição de circulos ou por provincias deve influir muito na organização do eleitorado.

Si acho que a eleição directa é boa, creio que grande parte de suas vantagens ficaria perdida, sem os circulos. O erro do ministerio a quo pertenceu o honrado senador por Pernambuco, isto é, si a sua reforma não produziu bons resultados, ou antes foi tão solemnemente desacreditada no principio, foi porque o nobre senador não sustentou a idéa, que eu sei que tinha, de circulos; foi vencido nella; o nobre senador, aceitando a emenda da eleição por provincias, sacrificou o seu projecto.

Portanto, para mim, a questão não é sómente de eleição directa; é de circulos.

Vou terminar, Sr. presidente, respondendo ao topico do discurso do nobre senador, relativo ás finanças; e aqui quero rectificar uma opinião minha, que não foi reproduzida com exactidão pelo jornal do dia, mas que foi fielmente no discurso do nobre senador.

O honrado senador fallou de impostos, e os jornaes disseram que eu manifestei-me contra o do vintem e do fumo.

Não é exacto; apenas disse que não opinava pela continuação do imposto de transporte e hei de opportunamente dar as razões desta minha opinião.

Sobre o imposto de fumo o governo ainda não emittiu opinião; mas creê que é um dos melhores que se pôde ter, desde que não affectar a producção pelo retrahimento do consumo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' um imposto que ha de concorrer immensamente para augmento das nossas rendas. Eu não podia, portanto, declarar-me contrario a elle.

Sr. presidente, estou um pouco fatigado. O honrado senador por Mato Grosso disse mesmo que não exigia minha resposta immediata sobre os assumptos financeiros, visto que tinhamos que discutir o orçamento. Eu, pois, aproveitando-me dessa liberdade que S. Ex. deixou-me, dou por findo o meu discurso. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Junqueira:— Eu tinha pedido a palavra para responder ao honrado senador pela provincia de Goyaz, que censurou varios topicos da resposta ao discurso da corda. Na qualidade de membro da respectiva commissão, foi que me aventurei a entrar no debate; mas, si estivesse presente o illustre senador pela provincia de Mato Grosso eu lhe cederia com a melhor vontade a vez de subir a esta tribuna, para que S. Ex. sustentasse as suas opiniões em contraposição ás que acaba de produzir o honrado Sr. presidente do conselho; porém, estando ausente este nosso digno collega, e tendo eu, membro da commissão e da maioria desta casa, de tomar a palavra, não posso deixar de considerar em primeiro logar as observações do honrado presidente do conselho, não só pelo elevado do assumpto, como mesmo porque a *tout seigneur tout honneur*.

O nobre presidente do conselho começou o seu discurso estranhando que o honrado senador a quem respondia tivesse entendido que a situação estava cheia de difficuldades; e declarou que elle não teve razão, quando chamou a attenção do governo para certos pontos, que especificou, pois que a situação do paiz está melhorando a olhos vistos.

Não posso, Sr. presidente, por mais que queira, ser assim optimista. Por maior que seja o meu desejo de concordar com as opiniões do illustre Sr. presidente do conselho, não posso deixar de contrapor a esta sua proposição a mais formal negativa.

Jamais, Sr. presidente, a situação do paiz esteve tão cheia de difficuldades, de perigos mesmo, como na actualidade.

Em que, senhores, pôde consistir a boa situação de um paiz senão na escrupulosa execução das leis, na segurança individual e de propriedade, na tranquillidade publica, na florescencia da lavoura, na prosperidade do commercio, no bem-estar dos cidadãos? E porventura alguns destes requisitos se apresentam na actualidade, de modo que se possa dizer que a situação do paiz está melhorando? Pois o estado da lavoura (e neste ponto o nobre Sr. presidente do conselho foi duplamente injusto com o nosso illustre collega a quem respondia) é prospero, é feliz? E' a propria falla do throno, obra do ministerio actual, que nos vem dizer

que a lavoura precisa de ensino profissional, e capitães, emfim de ser auxiliada!

Como, pois, o honrado presidente do conselho vem fazer um capitulo de accusação ao nobre senador por Mato Grosso por ter chamado a attenção do governo sobre o estado da lavoura?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não é isto.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu noto uma contradicção palpavel entre as palavras do nobre presidente do conselho e as da falla do throno; S. Ex. afirma ao senado que o estado da lavoura é bom, que presentemente o paiz produz muito mais do que outr'ora, e no entretanto a falla do throno, que é uma feitura ministerial, vem dizer ao parlamento e ao paiz que o estado da lavoura não é o melhor! Onde está a verdade? Nas palavras proferidas, ha pouco, pelo illustre Sr. presidente do conselho, ou nas que ha poucos dias proferiu solemnemente a corôa neste recinto?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ellas estão perfeitamente concordes.

O Sr. JUNQUEIRA:— Além do conhecimento proprio, e ainda mais fundado nas palavras da falla do throno, foi que o illustre senador por Mato Grosso chamou, e com toda a razão, a attenção do governo sobre o estado da lavoura.

Quanto á segurança individual e de propriedade não tem o senado presentes todos os factos trazidos á sua consideração, desde o anno passado, já pelo jornalismo, já por vozes que aqui se têm levantado e demonstrado que presentemente não ha a desejavel segurança individual nem de propriedade? Pois estes factos, que se estão reproduzindo diariamente em quasi todas as provincias do Imperio, não vão mostrando ao nobre presidente do conselho que a segurança individual e de propriedade é inteiramente nulla, que nunca o cidadão brasileiro esteve mais exposto do que agora aos ataques contra a sua pessoa e contra a sua propriedade? E o honrado senador por Mato Grosso, assignalando estes factos, não referiu ao senado uma grande verdade, não apontou ao governo um grande mal, uma chaga profunda que precisa ser curada, porque, si não se lhe applicar o remedio em tempo, teremos de vêr o mal lavar em proporeções espantosas por todo o paiz?

Quanto ao que diz respeito á tranquillidade publica, o nobre presidente do conselho sabe tão bem como nós que ella tem sido perturbada em varios pontos do Imperio, que têm mesmo apparecido sedições com character muito perigoso, porque muitas tendem a expellir os magistrados vitalicios dos seus logares; e o governo não tem dado até hoje as precisas providencias para que taes factos se não repitam.

Em vista destas considerações, que estão callando no animo de todos, pois que são a expressão fiel da verdade, si é certo que a nossa lavoura não está em boas condições, si é certo que não gozamos de segurança individual e nem de propriedade, si é certo que não existe tranquillidade publica, como é que o nobre presidente do conselho pretende refutar o que disse hontem o honrado senador por Mato Grosso, fundado não só nos factos que estão no dominio publico, e

que têm sido discutidos nesta casa, como, até certo ponto, na propria letira do discurso da corda?

O nobre presidente do conselho, porém, para atenuar este estado de cousas, querendo arredar de si, arredar do governo, e talvez mesmo de seus amigos...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu tenho vivido muito pouco para ter que arredar.

O Sr. JUNQUEIRA:— Por isso eu disse—talvez querendo arredar do seu partido, e dos seus amigos que compunham a administração passada—a pecha de não terem providenciado para a manutenção da tranquillidade publica e da segurança de pessoas, e de propriedade, vem-nos dizer que são factos antigos com os quaes esta situação não tem a estricta ligação que se lhe quer dar.

S. Ex. chegou ao ponto de dizer que já na administração conservadora, no tempo do Sr. Visconde do Rio Branco, chefe de um dos ministerios desse partido, nas margens do Rio de S. Francisco tinham occorrido factos de grande perturbação na ordem publica.

Sr. presidente, a historia não pôde ser sophismada. Durante aquelle periodo e mesmo nos annos subsequentes, nas margens do Rio de S. Francisco não se deram as scenas anarchicas, e horripilantes, que ultimamente alli se têm presenciado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—As lutas já existiam.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não como na actual situação; havia pequenas lutas entre individuos, e que não tardavam a serenar-se. Mas depois de 5 de Janeiro de 1878, é certo que essas lutas tomaram proporções espantosas, em que os adversarios de parte a parte se dão batalhas campaes.

A? vista disto como é que o nobre presidente do conselho quer comparar a situação daquella época com a situação actual?

O Sr. AFFONSO CELSO:—E os *muckers*?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E os *quebra-kilos*?

O Sr. JUNQUEIRA:— Como é que S. Ex., para justificar o estado presente, assevera que veiu de longe?

E' portanto uma proposição menos verdadeira a que aventurou o nobre presidente do conselho, quanto a de que a actual situação do paiz vai melhorando a olhos vistos?

Eu vou responder aos apartes dos dous nobres senadores. Um disse que no tempo dos conservadores houve sedição dos *muckers*, na provincia do Rio Grande do Sul; e o outro lembrou o que aconteceu com os *quebra-kilos* na da Parahyba, e outras do norte.

Senhores, são casos fataes que não estão no poder de governo algum prevenir. A sedição dos *muckers* originou-se na ignorancia de colonos allemães ou seus descendentes que pretendiam estabelecer uma nova seita religiosa, insuflados por uma mulher fanatica; assim como a dos *quebra-kilos* foi o effeito da inauguração do novo systema decimal que foi explo-

rada por discolos da ordem publica, que abusaram, como sóo fazer-se em taes occasiões, e ignorancia das populações do centro.

Mas o que fez o ministerio conservador? Enpregou as medidas as mais efficazes e promptas de modo que a sedição dos *muckers* desappareceu em pouco tempo. Assim succedeu com o *quebra-kilos*, que foram chamados á ordem—por meio de acertadas, promptas e energicas medidas, mas sem effusão de sangue! Foi um gloria para a administração conservadora, para ministerio de 7 de Março, tanto maior, quanto sedição dos *quebra-kilos*, occupou todo o centro da Parahyba, do Rio Grande do Norte e parte do de Pernambuco.

Eu desejava que o nobre presidente do conselho e os seus honrados collegas pudessem tambem abafar as sedições do Rio de S. Francisco e de outros pontos do Imperio com igual presteza e sem derramar o sangue brasileiro. Se tivessem applicado meios semelhantes aos que empregamos, teriam direito aos meus votos de louvor.

Como estou tratando de negocios relativos á tranquillidade publica, e me vi forçado a referir-me ás regiões do Rio de S. Francisco, por que tambem a ellas se referiu o nobre presidente do conselho, devo aqui, porque preso-me de ser imparcial, consagrar uma palavra honrosa ao nobre ministro da justiça, porque, S. Ex. dando devido valor á discussão havida nesta casa e aos documentos que a elucidaram, ordenou que algumas daquellas autoridades policiaes, que tanto abusaram nas comarcas de Carinhonha e de Urubú, da provincia da Bahia, fossem exoneradas, e tratou de nomear para a primeira dessas comarcas um juiz de direito que não é filho da provincia.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O ministro da justiça cumpriu o seu dever.

O Sr. JUNQUEIRA:—Faço votos para que esse juiz se inspire nos sentimentos de imparcialidade e justiça; porque nós sómente o que desejamos é justiça; o alvo das nossas aspirações é a pacificação daquelles logares.

Pacifique-as, Sr. ministro da justiça, como puderam os conservadores pacificar os *muckers* do Rio Grande do Sul e os *quebra-kilos* da Parahyba! Assim terá direito aos nossos louvores, tão sinceros como os que dou agora a V. Ex., porque o supponho inspirado pelo proposito de acertar, não podendo crer que, exonerando essas autoridades más, procure substituil-as por outras da mesma especie. Seria um sophisma indigno de V. Ex.

Mas, querer o nobre presidente do conselho comparar aquellas épocas em que appareceram sedições promptamente abafadas, com a época presente, em que cada telegramma, cada vapor que nos chega do norte ou do sul traz noticias de perturbações da ordem publica, de juizes de direito expellidos das suas comarcas, ou outras igualmente terriveis contra a tranquillidade e segurança individual e de propriedade, é querer comparar o dia com a noite. (*Apoiados.*)

Não pôde o nobre presidente do conselho sustentar a sua proposição. Todos sabem que o paiz não está caminhando para uma situação melhor,

como disse S. Ex. Eu desejo ser um máo propheta, mas acredito que o paiz vai caminhando todos os dias para uma situação peor.

Quem não sabe da revolução que se effectua nos espiritos? Quem não vê a anarchia que alastra por todo o paiz?

Quem não vê em toda parte as autoridades em luta com difficuldades, e sempre o governo cruzando os braços, porque não quer ou porque não póde fazer respeitar a lei? Quem não vê que, apozar do desenvolvimento da população, da introdução de machinas que auxiliam o trabalho, o Brazil não produz quanto se devia esperar? Que o seu commercio não prospera, ou tanto, quanto poderia? Como é que o nobre presidente do conselho, tornando-se de repente optimista, diz perante o senado que tudo vai bem, que a lavoura prospera apozar do que affirmou a falla do throno, que o commercio se desenvolve, que a tranquillidade publica está nas melhores condições? E nos diz que vivemos como na republica de Platão, quando o cidadão não vive tranquillo no recinto de sua casa, quando as autoridades locais não cumprem o seu dever?

O Sr. JAGUARIBE: — Bom é quando não são nas suas casas assassinados e queimados com as mulheres e filhos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' bom que nos digam qual é o estado do processo de Tabatinga.

O Sr. JUNQUEIRA: — O nobre presidente do conselho, tratando das nossas finanças (não se assuste S. Ex., porque não vou entrar agora neste ponto em grandes desenvolvimentos) disse que, si não são as melhores, a culpa não se poderá lançar sobre a situação liberal, e menos sobre o ministerio de 28 de Março; e que si algum ha que fosse acoidado de ter contribuido para a difficuldade das nossas finanças, esse estadista seria o nobre senador por Mato Grosso, porque, tendo annunciado saldos, viu-se depois em serios embarços.

Sr. presidente, a questão da saldos, trazida pelo nobre presidente do conselho, costuma entre nós envolver-se em certas duvidas. Muitos não acreditam em saldos desde o tempo do illustre Sr. Visconde de Souza Franco, que affirmou em 1859 ter deixado um saldo enorme; mas o Sr. Visconde de Inhomerim, sendo ministro da fazenda, declarou que por mais que vasculhasse todos os recantos do thesouro, não encontrara saldo algum. Mas deixando de parte estes conceitos duvidosos, o que é certissimo é que o exercicio de 1872 a 1873, fechou-se com um certo saldo, e era ministro da fazenda o illustre Sr. Visconde do Rio Branco, presidente do gabinete de 7 de Março, a que tive a honra de pertencer.

Maior ou menor, conforme o modo de fazer a contagem e as apreciações technicas, era um saldo real existente nos cofres do thesouro. Mas nesta occasião as camaras, o partido liberal e o partido conservador empenharam-se em doloar o paiz de certos melhoramentos; augmentou-se o ordenado dos magistrados e dos empregados de fazenda, augmentou-se o soldo dos militares de terra e de mar; fizeram-se muitas obras publicas importantes, as nossas estradas de ferro

tiveram grande desenvolvimento, o telegrapho electrico estendeu-se por muitas provincias. Houve nisto inteira complicitade do partido liberal, era o partido liberal que por seus distinctos orgãos no parlamento e na imprensa incitava o governo a lançar-se nesses committimentos de que havia de vir prosperidade para o paiz.

Nessa occasião a administração presidida pelo Visconde do Rio Branco entendeu que devia alliviar o paiz de alguns impostos...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... creados pela immittencia e intensidade da guerra que prolongou-se por mais de cinco annos. Por um calculo certo, publicado em um dos relatorios do Sr. Barão de Cotegipe, se vê que a diminuição dos impostos proposta pelo ministerio de 7 de Março importou em cada anno onze mil e tantos contos. Si multiplicar-se por quatro ou cinco exercicios, o senado comprehende que uma grossa quantia podia contribuir para o não desequilibrio de nossas finanças.

Houve com effeito durante a administração liberal recente um motivo de grande dispendio dos dinheiros publicos; esse motivo foi a sêcca do norte. Não sei, Sr. presidente, qual é justamente a quantia despendida com aquella calamidade. No relatorio com que o honrado senador pela provincia de Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, passou a p:sta ao nobre senador pela provincia da Bahia, se diz que a despeza ascendeu á cêrca de 74.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Por uma tabella apresentada pela secretaria do imperio.

O Sr. JUNQUEIRA: — Já li uma contestação a esse algarismo, mas me inclino a acreditar que os dados offerecidos pelo nobre ex-ministro da fazenda são os verdadeiros.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Foram organizados na secretaria do imperio, mas do relatorio do actual Sr. ministro da fazenda se reduz essa despeza a 60.000:000\$000.

O Sr. JUNQUEIRA: — Quer sejam 60 mil ou 74 mil, vê o senado que foi despendida uma somma muito importante; e o que é exacto é que dos proprios bancos dos amigos do governo tem-se levantado grande accusação, grande censura contra o modo pratico por que se fez o dispendio deste dinheiro...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Modo que aliás os senhores tinham estabelecido.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... e então nós, membros da opposição, não podemos deixar de atirar sobre a situação a responsabilidade dessa enorme despeza.

Mas dizeis: « O systema que seguimos foi o seguido pela administração conservadora. »

Sr. presidente, a administração conservadora tinha apenas iniciado o serviço desses soccorros. Mesmo na tabella publicada pelo honrado Sr. ministro da fazenda vê-se que os soccorros no exercicio que pertenceu ao dominio conservador foram muito diminutos, e foram diminutos,

Sr. presidente, porque o illustre administrador que estava na provincia do Ceará procurava ser muito severo na entrega desses meios.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E' que a calamidade não tinha tomado o desenvolvimento que depois apresentou.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Quasi que o matam.

O Sr. JUNQUEIRA:— Esse presidente de 1876—1877 é digno dos louvores publicos, porque soube resistir. Mas inaugurou-se a situação de 5 de Janeiro, e o que vimos? No exercicio de 1878—1879 a despeza com soccorros ás provincias do norte subiu logo a côrca de 45 mil contos: e em virtude principalmente, ousou crer, das discussões havidas nesta casa, durante o exercicio seguinte, isto é, de 1879 a 1880, em que a calamidade perdurou, porque somente agora é que ella está acabando, a despeza desceu a 8 mil contos. Que differença enorme de 45.000:000\$000 para 8.000:000\$000? E porque? Porque o governo central não teve remedio senão, ouvindo as vozes do parlamento e da imprensa, dar ordens muito restrictas aos seus delegados.

D'ahi infere qualquer, que houve um grande desvio dos dinheiros publicos, e foi o proprio ex-ministro do imperio do gabinete de 5 de Janeiro quem declarou que tal desvio havia, denominando os individuos que assim se locupletaram— Indrões de casaca.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E luvas de pellica, os quaes nunca appareceram. Quem calça luvas de pellica no norte é muito conhecido.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Estabeleceu-se um inquerito muito rigoroso.

O Sr. JAGUARIBE:— Ninguem quer ver, e o maior cego é o que não quer ver.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre presidente do conselho não achava regular que o nobre senador pela provincia de Mato Grosso iniciasse discussão sobre a reforma eleitoral; e eu tambem comprehendendo que a este respeito uma discussão minuciosa não pôde caber na resposta á falla do throno; mas podem caber observações geraes, e pareceu-me mesmo que o nobre presidente do conselho reconheceu que estava em erro, porque hoje o senado viu S. Ex. durante quasi todo o seu discurso referir-se a essa questão e discutil-a sob varios pontos de vista.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Respondi.

O Sr. JUNQUEIRA:— Senhores, o nobre presidente do conselho liga maxima importancia á passagem dessa reforma, e não serei eu quem conteste a boa fé com que S. Ex. acredita nella; mas me parece que, estando mesmo muito de accordo sobre certas questões, o meio, a fórma é a grande difficuldade que se levanta.

O Sr. SILVEIRA LOZO:— Vamos á sua opinião quanto á forma e quanto ao fundo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Em tempo.

O Sr. JUNQUEIRA:— Dil-a-hei opportunamente. Permitta o nobre senador por Minas que eu, es-

V. I.

tando agora em face de um governo adverso, procure principalmente mostrar suas fraquezas ao paiz, procure mostrar que este governo não pôde dirigir os negocios publicos, não tem a opportunidade politica, antes do que estar dizendo minha opinião sobre isto ou aquillo.

Entendo que o nobre ministro, assim como seus amigos e apoiadores, estão em uma posição falsissima.

Nós não podemos sempre, Sr. presidente, legitimar os meios para chegarmos aos fins. Por mais nobres, por mais santos que sejam os fins, nós não podemos legitimar os meios quando elles não têm este caracter.

O que vimos nós? Durante a longa sessão do anno passado esforçou-se o ministerio, presidido pelo honrado senador pelas Alagôas, por obter das camaras uma lei que autorizasse a convocação de uma constituinte.

Este pensamento do ministerio de 5 de Janeiro era apoiado fervorosamente pelos seus amigos. Só um ou outro discolo apparecia. Mas a grande maioria apoiou fervorosamente, direi quasi fanaticamente.

Na camara dos Srs. deputados 72 assignaturas se appuzeram a um projecto que consagrava as idéas do ministerio de 5 de Janeiro. Aqui, nesta casa, poucos membros do partido liberal se levantaram contra semelhante pretensão. No entretanto, para encurtar narrativas historicas, direi apenas que este ministerio desapareceu porque não pôde obter a dissolução da camara, si não ha outra razão occulta...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Porque o senado rejeitou o projecto.

O Sr. JUNQUEIRA:— ...dissolução que se queria decretar como meio de actuar vivamente no animo do senado.

Mas agora o que vemos nós? Vemos que é chamado para proseguir na mesma senda, obter o mesmo fim, alcançar o mesmo objectivo o nobre senador pela minha provincia, cuja opinião á respeito da constituinte era conhecida, e o nobre senador que não assistiu aqui aos nossos trabalhos, as discussões importantes que houve no fim da sessão sobre esta materia e sobre a questão orçamentaria, que foi tambem uma grande questão, o nobre senador que, estando infelizmente soffrendo em sua saúde, fez muito bem em ir procurar allivio na Europa; e emquanto aqui se debatiam estas questões o nobre senador, sem duvida, dava os seus passeios hygienicos pelos Campos Elysios, onde não chegam certamente os echos das nossas lutas politicas. (*Muito bem.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Está enganado. Eu lia as discussões tão bem como aqui.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre senador, em quem sobram as qualidades moraes e intellectuaes para occupar o logar que está occupando, mas que não tinha *opportunidade* politica, não podia, tendo-se arredado da luta naquelle momento, tendo opinião em contrario, tão conhecida, da que sustentaram os nobres demissionarios de 5 de Janeiro, não podia agora ter a opportunidade para occupar o ministerio.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Isto, Sr. presidente, é que importa uma mystificação.

Que grande confiança querem os nobres senadores que a população deste Imperio dê ás cousas publicas, ao movimento da alta politica si se fazem evoluções em que a logica é desta maneira sacrificada? Pois, si o nobre presidente do conselho de 5 de Janeiro apresentou aquelle projecto para respeitar os escrúpulos elevados...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Não apoiado, os meus escrúpulos.

O Sr. JUNQUEIRA:—... e os proprios, porque o nobre senador sabe o alcance da propria responsabilidade; por causa desses escrúpulos foi que o nobre ex-presidente do conselho e seus collegas apresentaram aquella proposta, rodeando a pretendida reforma com mais uma roda que a tornasse talvez mais difficil, e si esta opinião era aceita pelo partido liberal, pela grande maioria da camara dos deputados, como é que o nobre presidente do conselho e seus collegas hoje apresentam á mesma camara um projecto que dispensa a constituinte, que quer resolver a questão por uma lei ordinaria?

Então, senhores, que força moral pôde ter semelhante lei, sahida de uma camara que votou o branco e vai votar o preto! Não temem que desta camara se possa dizer o mesmo que se disse de outra—*votou e desvotou questões as mesmas?*!

Não: ainda espero alguma cousa que faça com que se salve a dignidade da camara dos deputados, porque esta dignidade não é questão de partido, é questão nacional.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Pois não.

O Sr. JUNQUEIRA:— Pois então, senhores, esta oportunidade é que faltava aos illustres representantes da minha provincia, nos quaes, repito, sobram todas as qualidades moraes e intellectuaes para os eminentes cargos que occupam; mas neste momento faltavam-lhes as qualidades politicas que os que tornariam opportunos e proprios para dirigirem o leme da não do Estado em mares tão procellosos como os actuaes; porque, por mais que diga o nobre presidente do conselho, além de todas as questões e difficuldades a que vim de me referir, existe esta da eleição directa, Sr. presidente, que tem sido tão explorada...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E que ainda continúa a ser.

O Sr. JUNQUEIRA:—... da eleição directa, que os nobres senadores dizem e continuam a dizer que é aspiração do paiz. Eu não nego nem affrino que o seja. Mas ignoro qual o meio a que se possa recorrer para conhecer e apurar essa opinião, que os nobres senadores invocam sempre, e em tudo, em seu favor.

E' verdade, senhores, que ha varias opiniões publicas.

Conversando uma vez com um nobre senador pelo Rio de Janeiro que se distingue pela finura de seu espirito, elle me disse e calou em meu animo: « Ha varias opiniões publicas.

Ha a opinião publica do ministerio, a opinião publica da opposição, a opinião publica da rua do Ouvidor, e a opinião publica deste ou d'aquelle grupo.»

Portanto, senhores, cada um apura a opinião publica como lhe convem.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas ha de haver sempre uma opinião publica.

O Sr. JUNQUEIRA:— E' assim que os nobres senadores, nesta questão, os nobres ministros appellam para o apoio publico que dizem lhes ser quasi unanime.

Mas, senhores, fallamos com franqueza. Pois os habitantes desse interior, deste vasto paiz, tão disseminados, baldos de instrucção pela maior parte, comprehendem perfeitamente as differenças e as excellencias relativas desses grãos de eleições? Nas capitais a opinião pôde manifestar-se neste ou naquelle sentido, mas a grande maioria dos brasileiros, esta é a verdade, ainda não manifestou-se a semelhante respeito.

O Sr. JAGUARIBE:— Ainda não disse nada.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O archivo da camara dos deputados está cheia de representações.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não nego que possam existir. Qualquer governo obtem as que quizer.

O Sr. PARANAGUÁ:— Basta que não negue.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre presidente do conselho disse que queria mudança do systema de eleições, porque agora o governo fabrica o eleito. Mas, Sr. presidente, é minha opinião sincera que, por melhor que seja o systema eleitoral, si o governo quizer intervir, ha de fabricar deputados, como agora fabrica o eleito.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— E o senador.

O Sr. JUNQUEIRA:— E' preciso que o governo tenha a precisa isenção, que o governo se moralise a si proprio, que não intervenha, para que a eleição directa ou indirecta, qualquer que seja o systema, produza bons resultados. Presentemente o governo intervem, e eu receio que, votando-se a eleição directa, o governo, que pôde ser composto dos mesmos homens politicos ou de seus amigos, não continue na trilha em que tom andado até agora.

Tambem o honrado senador pelo Matto Grosso censurou o aedamento com que se queria fazer esta reforma, e tem alguma razão.

Na vida dos povos um, dous, ou quatro annos é nada...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—... entretanto que uma medida tomada irreflectidamente pôde ter consequencias fatalissimas, e que perdurem por muitos e muitos annos.

Que necessidade ha presentemente que se vote já essa reforma, ha poucos dias apresentada, e que a camara fique collocada na triste posição, tendo votado o anno passado outra cousa, de se lhe dizer—*vota ou morre!*!

E' verdade que o nobre presidente do conselho declarou na camara que não a dissolveria, ainda que seu voto fosse contrario. Talvez dei-

xasse essa tarefa a outro. Mas eu vou mostrar ao senado que o illustre Sr. presidente do conselho não quiz ameaçar a camara, é certo, mas apresentou-lhe um bello engodo, animou-a a votar a reforma, reforma que muitos poderiam entender que traria aos bancos daquella casa um novo pessoal. O nobre presidente do conselho teve medo de dizer aos dignos deputados, que estavam um pouco sobresaltados (as ondas pareciam agitar-se, e dous ou tres já tinham fallado contra), o que poderia succeder. Habil, com grande sagacidade, foi dizendo: vós agora não tendes força moral, o tudo que votardes é civado dessa falta de confiança do paiz; mas como vós todos sereis candidatos ou quasi todos, voltareis a esta casa, revestidos de um grande caracter de força e de moralidade.

Tudo se aplacou! Foi o tridente estendido sobre as ondas que se levantavam na camara! Diante da promessa do nobre presidente do conselho de que todos os candidatos voltariam, revestidos de mais força, a camara pareceu tranquillizar-se, e acreditar nas palavras de S. Ex.

Mas qual é a consequencia de tudo isto, Sr. presidente? E' que o governo ha de intervir na eleição, si porventura a reforma fôr votada. Como é que sem essa intenção se pôde conceber que todos os actuaes Srs. deputados, aliás muito dignos, que se apresentarem candidatos, hão de voltar á camara?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Estou admirado desta consequencia que V. Ex. tira.

O Sr. JUNQUEIRA:—Vou lêr ao senado o trecho do discurso do honrado presidente do conselho, ao qual me refiro. Disse S. Ex. dirigindo-se ao Sr. Freitas Coutinho:

«Mas principie o nobre deputado por ajudarnos na reforma: e depois a nova camara, que será a expressão do paiz, fará o resto, que não pôde ser feito pela camara actual. Quasi todos os nobres deputados hão de apresentar-se candidatos, e são dignos de voltar a esta camara, mas hão de voltar com outra força (*apoiados*), com outra coragem (*apoiados*), com outro animo. (*Apoiados.*)»

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não ha batalha sem vencidos ou vencedores.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas a que vem o aparte do nobre senador por Minas? O nobre presidente do conselho diz claramente que os deputados que forem candidatos hão de voltar...

O que queria o nobre senador que o illustre presidente do conselho, homem provector e atilado, dissesse? Elle disse o mais que podia dizer, sem comprometter-se muito; e si o não fizesse assim, si não tivesse uma certa prudencia sagaz, S. Ex. não podia ser ministro por 24 horas.

D'aqui, Sr. presidente, resultam duas considerações valiosissimas, que eu desejo gravar no animo do senado.

A primeira é que o governo actual considera a camara dos deputados como balda inteiramente de força moral.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não apoiado; tem a mesma força moral que nós temos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Está isto nas palavras que li; S. Ex. disse — «uma nova camara que será a expressão do paiz.» Ergo, a camara actual não é a expressão do paiz. Quero que esta consideração fique gravada no animo de todos. Ora si segundo a opinião do governo, a camara não exprime a vontade do paiz, o que esta camara votar não exprime a vontade do mesmo paiz.

A segunda consideração é que fez-se, não ha negal-o, um certo convite, uma certa animação aos Srs. deputados no sentido de que elles votem pela reforma, sem que temessem que em uma nova manifestação do paiz, seus nomes desapparecessem da superficie.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Valem tanto como nós.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sim, valem tanto como nós, e é porque valem tanto como nós que eu de alguma maneira me irrito tanto contra essa propaganda constante que se tem levantado a respeito de uma eleição, em virtude da qual o Brazil regou-se durante mais de 30 annos. Foi por essa forma de eleição que vieram ao parlamento o nobre senador pela minha provincia e outras notabilidades; foi por essa forma de eleição que se escreveram na nossa legislação desde 1826 monumentos de prudencia e de sabedoria. Pois então o gabinete pôde desconhecer que o Brazil tem caminhado muito, mesmo no sentido do progresso, que almejam os nobres senadores, durante esse prazo de mais de 30 annos? Quem nos deu esse progresso? Por ventura o Brazil de hoje é o Brazil de 1826, ou de 1830?

Foi a eleição de dous grãos, que hoje tanto se quer atassalhar, que fez isso.

Eu reconheço que alguns retoques ha a fazer, e mesmo que se pôde mudar o systema; são tentativas; um povo não deve ser um marco milliarío. Mas, que se procure lançar tantos apódos sobre o passado, tirar tanto a força moral daquelles que representaram o paiz por mais de 30 annos, que o illustraram, que encheram nossa legislação de monumentos de sabedoria e de prudencia politica, é o que não acho regular.

Temos feito, Sr. presidente, varias tentativas. Tivemos a legislação anterior a 1846; tivemos a lei de 1846, que foi muito sabia (*apoiados*); tivemos depois a lei dos *circulos*, mais tarde a dos *triangulos*, ultimamente a do *terço*, e agora creio que vamos ter a eleição directa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Teremos?

O Sr. JUNQUEIRA:—Creio; não sei; não dispoenho senão de mim.

Mas o nobre presidente do conselho, que ainda hoje mostrou-se tão afeiçoado aos circulos, á circumscripção de um deputado, ha de permittir-me que lhe diga que não posso acompanhá-lo nesse terreno, e não posso acompanhá-lo, porque inspiro-me principalmente em um parecer de S. Ex....

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Neste mesmo parecer está a resposta.

O Sr. JUNQUEIRA:—...apresentado no anno de 1860 na camara dos deputados, como relator da commissão especial. Mostrou então S. Ex. muito bem que os circulos de um perturbam a politica....

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Com a eleição indirecta.

O Sr. JUNQUEIRA:—...trazem a luta de interesses individuaes, no entanto que os circulos mais largos são aquelles que melhor podem servir.

Sr. presidente, quem é que está diante de nós? Somos o partido da opposição, somos os vencidos; temos diante de nós o governo, o poder que é o poder; queremos saber quem é que tem a bandeira do partido liberal, queremos saber com quem nos havemos de entender, com quem nos havemos de bater.

O nobre presidente do conselho do gabinete de 5 de Janeiro declarou o anno passado muitas vezes que sustentava no seu braço a bandeira do partido liberal, e não foi contradictado por ninguém; do norte ao sul S. Ex. foi saudado como chefe. Agora o nobre senador pela minha provincia e seus collegas seguem um caminho diametralmente opposto ao que seguiu o ministerio de 5 de Janeiro: entretanto dizem que estão com o programma do partido liberal...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas o que tem V. Ex. com o programma do partido liberal?

O Sr. JUNQUEIRA:—Tenho tudo. Quero saber que caracter tem o governo do meu paiz, qual a côr que o distingue: não podemos combater com quem occulta suas feições, nem fiscalisar-lhe os actos: não seria isso leal.

A nossa fórma de governo é da publicidade dos actos, dos intuitos, e dos programmas do governo: só se pôde governar em nome de principios claros e definidos. Programmas occultos não são programmas.

V. Ex. hontem negou ao honrado senador por Mato Grosso, que tivesse dito que estava no terreno liberal. Eu vou ler ao senado o trecho do discurso do nobre presidente do conselho, para que se veja que S. Ex. affirmou que agora é que se estava no terreno liberal.

Disse S. Ex. (*lê*): «E' um engano. O ministerio actual é que está com o programma do partido liberal, que nunca cogitou da reforma constitucional.»

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*lendo*):— «O partido liberal apoiou o ministerio passado, porque julgou que a reforma constitucional era uma medida de prudencia para vencer os escrúpulos do senado.»

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA (*lendo*):— «Portanto hoje é que o partido liberal se colloca no seu verdadeiro terreno.»

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Hontem V. Ex. creio que affirmava que não tinha dito—terrano—; está isto na edição do *Diario Official* e confirmado na nova edição do *Jornal do Commercio*.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O que disse é que não se tratava de projecto, tratava-se da fórma, isto é, que a fórma não era programma do partido liberal.

O Sr. JUNQUEIRA:—Por mais que deseje ser agradável ao nobre presidente do conselho, e tenho motivos para isso, não posso de maneira alguma aceitar semelhante explicação.

Em primeiro logar, pelas palavras que aqui se lê, ha um abysmo entre um ministerio e outro; o nobre presidente do conselho affirmou perante a camara que agora é que o ministerio liberal estava no seu terreno.

Portanto, a *contrario sensu*, qualquer escolar tira esta consequencia: o ministerio passado não estava no terreno liberal.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não tome as dores por outros...

O Sr. JUNQUEIRA:— Não estou tomando as dores por outros; como homem publico, como senador, tenho necessidade e dever de examinar até onde vai a coherencia dos homens que nos dirigem; não podemos ser governados como rebanhos, que nos digam—aceitem esta direcção: queremos discutir essa direcção, porque estamos em um governo livre, constitucional e representativo. Os nobres ministros têm de exhibir os titulos com que nos governam; e si estes titulos não forem verdadeiros, e procedentes, temos o direito de negar-lhes o nosso apoio, e de combater-os com energia.

Mas, Sr. presidente, ainda admitto, por bem da argumentação sómente, que isto seja uma questão a liquidar entre o ministerio de 5 de Janeiro e o de 28 de Março, pois eu acredito que o honrado presidente daquelle ministerio, assim como qualquer dos seus collegas, terá de tomar a palavra para explicar-se, porque SS. EEx. não podem ficar sob a accusação gravissima de que não empunhavam a bandeira liberal, e portanto eram uns mystificadores, estavam enganando o partido liberal; e si SS. EEx. não podem ficar sob essa gravissima accusação, e terão de explicar-se, eu, comtudo, devo dizer ao nobre presidente do conselho que não aceito a sua explicação, de que o fim é commum— a obtenção da eleição directa; que os meios, a fórma, o modo, podem divergir, sem que isto tenha a menor influencia.

Eu penso de modo inteiramente contrario, senhores; a fórma é a grande questão. Então os nobres senadores querem remover assim a Constituição do Imperio, como quem remove um pequenino objecto?

Os nobres senadores, que vêm diante de si este formidavel Hymalaia, pensam que têm força para arrebal-o do caminho? Então julgam que o fim justifica os meios sempre? que é licito a um governo, para obter um fim justo para a sociedade, empregar os meios e fórmas os mais inconvenientes? Por ventura um presidente da provincia, por este principio, pôde decretar grandes dispendios publicos, sem o concurso da

assembléa provincial, só porque julga-os uteis? O governo geral pôde mandar fazer grandes obras, grandes estradas de ferro, só porque julga-as proveitosas?

Sem o concurso do parlamento?

Os nobres ministros encontram agora grandes obstáculos, encontram a opinião do ministério passado, a opinião da maioria da camara dos Srs. deputados, a opinião de quasi todos os seus co-religionarios, manifestada o anno passado, no sentido de que a constituinte era necessaria, que o projecto envolvia reforma constitucional, e agora, de repente, dizem suavemente (eu até admiro): não, não fazemos questão de forma!

A fórma é tudo, senhores; não se pôde dizer que a fórma é indifferente; em torno desta é que gira toda a discussão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E os senhores repelliram a outra fórma sem a minima palavra!

O Sr. JUNQUEIRA:—Não.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Os senhores querem matar a idéa pela fórma.

O Sr. JUNQUEIRA:—Os nobres ministros deviam seguir o caminho liso da verdade e da Constituição, embora o senado errasse. Que se importavam os nobres ministros com as nossas opiniões? Podiamos estar em erro; todo mundo sabe que aqui existiam e existem varias opiniões; uns opinam pela eleição indirecta, outros pela reunião da constituinte, mas com intervenção do senado, no voto definitivo, outros pela reforma mediante a lei ordinaria. Portanto os nobres ministros deviam seguir o seu caminho, deviam apresentar o seu projecto de uma maneira lisa, sem ter em vista escrúpulos de ninguém.

O nobre presidente do conselho disse que o anno passado se fez aquellas concessões por causa dos escrúpulos do senado.

Parece que é a primeira vez que se diz isto! O anno passado todos repetiram que os escrúpulos eram de outra origem, e não do senado; mas agora, como é moda accumular-se sobre o senado todas as accusações, então o nobre presidente do conselho já desvia de outras regiões aquelles escrúpulos, e os lança sobre o senado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Desvia de quem? Si sabe quem tem escrúpulos, pôde dizel-o; não lhe contestarei.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ora, por mais que eu quizesse marchar de harmonia com o governo, que quizesse achar nas suas opiniões motivos para tranquillizar-me, não os tenho achado.

Fallando mesmo em relação ao senado, á cuja conta lançam-se agora os taes escrúpulos, eu vejo que do discurso do honrado presidente do conselho, ha alguma cousa que não nos colloca em muito bom pé.

O nobre presidente do conselho na verdade portou-se, perante a camara dos Srs. deputados, como um cavalheiro, quando se referia á capacidade do senado; nem podia ser de outra maneira. Mas vejo no seu discurso um germen, que pôde ser causa de grandes perturbações. O honrado presidente do conselho, respondendo ao Sr. deputado pela provincia do Rio de Janeiro, deputado que sustentava a temporarie-

dade do senado, disse: « Sobre esse ponto eu não preciso externar minha opinião, porque já está conhecida, isto é, com a reforma eleitoral, pelo systema directo, é indifferente que o senado seja temporario ou vitalicio, porque o senado nesse caso torna-se inoffensivo. »

Ora, Sr. presidente, não pude me harmonizar com semelhante proposição; porque o nobre presidente do conselho teve em mente dizer que desde que houver uma camara que represente fielmente a opinião do paiz, o senado torna-se desnecessario.

A nossa Constituição politica presuppõe sempre uma camara de deputados representando a vontade do paiz; e entretanto essa Constituição tão sabia consagrou a existencia de um senado ponderador.

Ora, o Sr. presidente do conselho quiz dizer « desde que a camara exprime fielmente a opinião do paiz, o senado torna-se uma corporação inoffensiva, porque não ousará ir de encontro ás opiniões daquella camara. » Conseqüentemente o senado torna-se uma corporação inutil.

O nobre presidente do conselho lavrou a condemnação do senado desde que fôr praticada no paiz a eleição directa, porque o senado, no dizer de S. Ex., não poderá jamais oppor-se ao voto da camara dos deputados.

Pois não sabe S. Ex. que ainda mesmo que a camara exprima a opinião do paiz, ainda que seja a photographia daquillo que está passando-se naquelle momento na consciencia dos brasileiros, ainda neste caso o dever do senado é resistir algumas vezes quando julgar um projecto perigoso e inconveniente, pois este é o seu elemento ponderador e conservador? Quantas vezes a opinião se transvia momentaneamente?

Mas o nobre presidente do conselho condemnou o senado a uma especie de corporação de anciãos inuteis.

Eu não quero neste sentido autorizar a pungente phrase do Almeida Garrett, que diz—inutil como um conego—porque eu entendo que os conegos têm um grande mister e muito util a preencher.

Mas no pensamento do nobre presidente do conselho, o senado ficaria reduzido ao que pensou o illustre vate, a respeito de ecclesiasticos, que aliás têm uma utilissima missão a preencher.

E a consequencia que se dará, desde que o senado se tornar *inoffensivo*, isto é, que não possa resistir á camara temporaria.

V. Ex., Sr. presidente do conselho, devia ter sido mais claro no seu pensamento, devia ter declarado que desejava mudar a fórma de governo, porque tanto importa eliminar uma mola, um ramo tão importante do poder legislativo, como seja o senado. Então bastará uma camara unica, que será a dos deputados, a qual resolverá todas as questões, porque exprimirá a opinião do paiz, uma vez que seja feita pela eleição directa.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Deus nos livre de uma camara unica.

O Sr. JUNQUEIRA:—Então como declarou que era indifferente que o senado fosse vitalicio ou temporario, pois que era uma mola que não

tomava parte no andamento da grande machina?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Nós somos pela vitaliciedade, não tenha susto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Acredito que S. Ex. é pela vitaliciedade, não precisa accumular argumentos, estou convencido.

Não quero discutir a reforma eleitoral, não é esta a occasião, mas não posso deixar de fazer alguns reparos ao que disse o nobre presidente do conselho.

Parece-me ouvir S. Ex. dizer que aquelles que consideram o voto como direito pertencem a *democracia moderna*, e que S. Ex. pertence ao numero daquelles que consideram o voto como função e não como direito politico. Parece-me encher gar nestas palavras de S. Ex. um certo epigramma ao nosso illustre collega, ex-ministro da justiça. Não sei si S. Ex. teve em vista dirigir este epigramma quando referiu-se à *democracia moderna*. Em todo o caso tive uma certa satisfação, porque vi que o nobre presidente do conselho já condemna essa *democracia*.

Não sei, repito, si S. Ex., quando proferir estas palavras, lembrou-se do nosso collega, ex-ministro da justiça, que aliás defendeu a sua opinião de uma maneira proficiente, como costuma fazer.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não me lembro de ninguém quando emitto minha opinião, lembro-me só da opinião que emitto.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre presidente do conselho quer regenerar as eleições. Realmente é uma cousa digna de consideração.

Para isto nós vimos que S. Ex. expediu circulares para provincias em que se têm de dar eleições senatoriaes, como a do Rio Grande do Sul. Os termos da circular são muito regulares; mas pergunto: o nobre presidente do conselho tem consciencia de que o presidente do Rio Grande do Sul executará suas ordens?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Si não tivesse, elle não seria presidente.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ainda hoje o nobre Sr. Barão de Cotegipe entregou-me um telegramma daquella provincia que lhe fôra passado por alguns amigos. Trata-se de um facto relativo ao juiz de direito de Santa Maria da Boca do Monte, que foi atacado na sua autoridade, facto que já foi discutido aqui o anno passado, que o ministerio de S. de Janeiro tomou na devida consideração, em consequencia de que o vice-presidente em exercicio demittiu as autoridades policiaes que estavam atacando aquelle juiz. O Sr. Barão de Cotegipe, sabendo que eu tinha de fallar, entregou-me este telegramma em que se diz o seguinte (*id*):

« Os abaixo assignados, membros do partido conservador da Conceição do Arroio, legalmente autorizados por seus co-religionarios, animam-se, conlados no patriotismo de V. Ex. e na dedicação com que V. Ex. com sua eloquente palavra defende a causa do direito e da justiça, a implorar sua valiosa protecção em prol da tranquillidade desta comarca, que, com as nomeações

ultimamente feitas pelo actual presidente se acha de novo sujeita a sérias perturbações. As nomeações de Thomaz Antonio e Albino Nunes para delegado de policia e supplente do subdelegado desta villa, que ainda não ha muitos mezes tinham sido demittidos, a bem do serviço publico, pelo presidente Felisberto Pereira, por terem tomado parte pronunciadissima na sedição promovida contra os juizes e a nomeação de Luiz Henrique Moura de Azevedo para promotor publico, que além de não ter as qualidades para este cargo, pois que, por não ter bons costumes foi excluido do numero dos jurados, foi justamente quem delineou o plano desta sedição, exprimem o mais pronunciado desejo de desprestigiar-se a primeira autoridade da comarca, dando assim logar á reproducção de factos semelhantes. Estes actos de verdadeira reacção protestam contra a tolerancia prégada pelo actual governo, e reclamam promptas providencias, para que sejam garantidos nossos direitos.» — Seguem-se as assignaturas.

Eis aqui: aquellas autoridades demittidas pelo vice-presidente, naturalmente em virtude de recommendação do ministerio passado, foram agora, ellas ou seus aliados e seus conchegados, nomeados para os cargos de policia e de promotor publico. Isto dará logar a novas perturbações naquella comarca, e talvez á sahida do juiz de direito.

Pois então o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, tendo recebido a circular de V. Ex. devia praticar este acto de reacção? E' o que receio que se dê tambem em referencia ao Ceará e a outras provincias onde haja eleições.

Pergunto tambem si o novo presidente do Ceará recebeu essa circular, e si ella foi mandada em tempo para Pernambuco.

As intenções de V. Ex. podem ser purissimas, mas na execução hão de talhar completamente: é difficil desarraigal este máo costume politico em que está o partido do governo; para isto é preciso tempo e perseverança, e é por isso que eu duvido, permitta-me o termo, da efficacia immediata da *pinaceta*; não creio que ella possa ter o condão de curar da noite para o dia todos nossos males. Nisto é que eu julgo que V. Ex. está enganado, mas esse engano não o deshonra; este engano é proprio dos grandes entusiastas. Todos os homens que se apropriam de uma idéa com grande vigor são os que podem combater por ella.

V. Ex. tem esta convicção que remove montanhas. E' uma doce illusão—no caso vertente, no meu fraco entender.

Mas, suppondo que eu me engano, será possivel que o nobre presidente do conselho faça alguma cousa; mas esteja S. Ex. certo de que sempre ficará muito áquem dos seus desejos. Presentemente já vai ter um primeiro desengano, nas provincias onde se tem de proceder á eleição de senador; ahí os desejos de S. Ex. serão completamente burlados, não tanto pelo effeito do processo actual, mas pela intervenção indebita das autoridades.

(*Crusam-se apartes.*)

Sr. presidente, o discurso que, ha pouco, proferiu o nobre presidente do conselho, dá logar

a profundas reflexões. Não só esse discurso, como o que lhe ouviu a camara dos deputados, daria azo a considerações da maior valia. No correr desse discurso, o nobre ministro disse que a camara e o senado poderiam fazer o que entendessem.

A muitos pareceu que S. Ex. supprimia assim o direito da sanção. Isto unido com o que disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, na sua carta, publicada pela imprensa, —que a corôa se submetteu—colloca a questão em pé de muita difficuldade.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Submettendo-se á opinião.

O Sr. JUNQUEIRA:—Por isso é que eu dizia, ha pouco, que ha muitas especies de opinião. A opinião até a retirada do Sr. Sinimbu manifestara-se em todas as regiões de uma certa fórma; mas desde 5 ou 6 de Março a opinião mudou completamente.

E' por isso que me parece que os nobres ministros devem ser muito parcós nessas allusões, e abster-se, quanto puderem, de palavras pelas quaes se revelem tão senhores da situação, que poderião pôr de parte a opinião de um ramo tão importante do poder legislativo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. hoje não está muito logico.

O Sr. JUNQUEIRA:—Oh! senhor!

O Sr. AFFONSO CELSO:—Está maligno.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, ainda tinha muito que dizer, e tanto, que ainda não respondi ao nobre senador por Goyaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não faz mal. V. Ex. tem andado lá por outras regiões, e não admira que não quizesse chegar á rua da Uruguayana.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mesmo em relação ao nobre presidente do conselho muito tenho que dizer, e não posso deixar de me referir ao nobre ministro da justiça sobre um ponto de um seu discurso.

O nobre ministro da justiça, tratando dos factos concernentes a ataques ás typographias e aos redactores de jornaes, principalmente da opposição, disse que o governo pouco poderia fazer a respeito desses ataques, como o de Cantagallo, e que isso importava o pó da estrada.

Eu conheço os sentimentos do nobre ministro; acredito que S. Ex. nas suas palavras foi além do seu pensamento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não fui.

O Sr. JUNQUEIRA:—O pó da estrada nesse caso seria uma animação terrivel, proferida pelos labios de um ministro da justiça para pôr em coacção os redactores dos jornaes da opposição. Quando um ministro diz: vós, redactores, tratai de defender-vos com os vossos proprios recursos, porque esses ataques são o pó da estrada...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. faça o favor de ler as minhas palavras sem malícia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Por esta occasião referirei ao nobre ministro as palavras de Henrique

III, quando disse. « *Sou um rei tão desgraçado que não ha quem me livre destes Guises!* » Este facto historico tem applicação ao assumpto. As palavras do nobre ministro importam quasi uma animação para se renovarem esses ataques contra os redactores de jornaes; porque S. Ex. sabe o que succedeu aos Guises. Receio que cousa semelhante venha acontecer aos pobres redactores conservadores de Cantagallo e de outros logares.

O Sr. CORREIA:—Seria bem lamentavel que igual cousa succedesse ao nobre ministro da justiça, quando foi redactor do *Diario da Bahia*.

O Sr. JUNQUEIRA:—Passo a ler o que disse o nobre ministro no ponto a que me tenho referido (*lê*):

« Estes factos deram-se, dão-se e hão de dar-se infelizmente; não explicam molestia grave e chronica neste corpo social, não, este é o pó da estrada. Nesta viagem em que estamos havemos de supportal-o. »

Senhores, é um pó muito pesado (*riso*) esse pó que se manifesta assim por ataques materiaes contra a pessoa dos redactores dos jornaes do interior! Eu rogo ao nobre ministro que levante essa ameaça, para que esses ataques não se reproduzam sobre os redactores, que de outra sorte terião sido condemnados pelo nobre ministro da justiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não tem razão.

O Sr. JUNQUEIRA:—Nessa mesma occasião disse o nobre ministro: Pois quereis que a estatística criminal se reduza a zero? Estes factos e outros hão de se dar em toda parte.

Não tenho em vista que a estatística criminal seja reduzida a zero; seria uma pretensão exorbitante que não se realizaria nem em uma republica de anjos. O meu desejo é, sim, que se dêem providencias a fim de que a estatística criminal não se augmente.

Um assumpto, Sr. presidente, muito interessante na falla do throno é aquelle de que vou tratar em poucas palavras. Alludo á febre amarella, que nos tem causado descredito extraordinario, que é o inimigo mais formidavel para o Brazil, occasionando ao Imperio muito maior mal do que todos os que resultam dos vicios eleitoraes.

E' este um assumpto em que o governo deveria tomar as mais promptas e efficazes medidas. Na Europa, quando se diz Brazil, se diz Rio de Janeiro, o que significa febre amarella. Ahi está, pois, o nosso primeiro inimigo.

Entretanto não vejo providencias. Os nobres ministros se apaixonam muitas vezes por cousas ideaes; mas deixam de parte aquillo a que mais deviam attender. O Rio de Janeiro seria já a Nova-York da America do Sul, si aqui não reinasse periodicamente essa peste. E' preciso que os nobres ministros façam convergir suas vistas para este importantissimo ponto, que é um dos obstaculos ao desenvolvimento do paiz, um dos motivos por que não podemos ter na escala desejada a colonisação européa; porque não só

morrem aqui annualmente mil ou dous mil estrangeiros na flôr da idade, como tambem deixam de vir muitas dezenas de milhares de outros.

A instrucção publica, pergunto aos nobres ministros, pôde permanecer no estado em que se acha?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' outra febre amarella.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—O decreto já está submittido á camara e a commissão se occupa delle.

O SR. JUNQUEIRA:—Diz assim a falla do throno (le):

• Aproveitando os recursos com que dotastes a instrucção publica, o governo procura melhorar seu estado e proseguirá neste empenho. •

Pergunto aos nobres ministros: em que se melhorou a instrucção publica? Affirmo ao senado, Sr. presidente, que depois do decreto de 19 de Abril do anno passado e das ordens encontradas do governo, a instrucção publica tornou-se um cahos. No fim do anno passado e no principio deste vimos o espectaculo que houve nas differentes academias do Imperio; entretanto nem o governo passado, que prometteu-nos um projecto, nem o governo actual tem feito cousa alguma em favor da instrucção publica; e nos vem agora dizer que aproveita os recursos para melhoral-a. Melhoral-a em que? Vejo-a totalmente perturbada; entendo que é preciso recomencar, e, por conseguinte, fazer cousa inteiramente nova.

O decreto de 19 de Abril expedido sem autorização do parlamento está em parte em execução, em parte não está; e V. Ex. comprehende que uma reforma da instrucção publica deve ser um todo harmonico; e que, por conseguinte, de grande detrimento á causa publica é pôr em execução alguns artigos e deixar outros no olvido. A lei, portanto, que hoje vigora é simplesmente um aviso do ministerio do imperio mandando pôr em execução certos artigos, do modo que neste paiz, em uma materia tão importante, o que vigora é um aviso que um ministerio, em uma manhã, julgou dever expedir sobre o assumpto.

Eu queria dizer alguma cousa a respeito de finanças, mas reserve-me para outra occasião, não podendo contudo deixar de notar ao nobre presidente do conselho um engano em que cahiu a falla do throno.

Esse documento, que é ministerial, diz que no exercicio de 1881 a 1882 ha de ser equilibrada a receita com a despeza, porque então produzirão seus effeitos as medidas tomadas pela assembléa geral. Mas, senhores, a assembléa geral não tomou medida nenhuma para o exercicio de 1881 a 1882; a falla do throno nesse ponto, por assim dizer, edifica no ar; e admirame como os nobres ministros aconselharam á corda que dissesse ao parlamento uma cousa que não se funda na realidade. Eu pediria a attenção do nobre presidente do conselho para esse ponto, porque acredito que as fallas do throno, comquanto sejam peças ministeriaes, têm contudo um certo valor aos olhos da his-

toria; isso é um erro de officio, permitta-se-me a expressão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque não disse isso na resposta?

O SR. JUNQUEIRA:—Reservei-me para dizer na discussão, porque a resposta á falla do throno é uma peça de cortezia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nunca o foi.

O SR. JUNQUEIRA:—... vai ser lida no Imperador. Não podiamos dizer que a corda tinha errado; mas ao ministerio responsavel, aos ministros que escreveram essa falla nós podemos dizer: « Não, esse topico está escripto no ar; as providencias legislativas tendentes a augmentar a renda foram tomadas para os exercicios de 1879—1880 e 1880—1881; nós vamos ainda no 1.º de Julho entrar no exercicio de 1880—1881; e para o exercicio de 1881—1882 o nobre presidente do conselho acaba de apresentar á camara dos Srs. deputados sua proposta na fórma da lei.

O SR. CORREIA:— Na fórma da lei não.

O SR. JUNQUEIRA:— Não foi dividida em ministerios; é verdade, ventilaremos isso em outra occasião, em face da novissima lei. O que digo é que em virtude de preceito constitucional e legal S. Ex. apresentou sua proposta. Esta proposta vai ser discutida na camara dos deputados; pôde ser inteiramente modificada alli ou aqui, podem-se augmentar os impostos, diminuir outros, reduzir as despezas, decretar despezas novas; portanto, para nós, a lei de 1881—1882 é um mytho, um X, uma cousa desconhecida; pôde produzir melhoramento em bem do equilibrio, pôde até produzir o desequilibrio; e pois como é que a falla do throno vem dizer á assembléa geral, e ao paiz inteiro, uma cousa que não assenta na realidade dos factos?

(Ha um aparte.)

Presumir, não, a falla do throno exprime-se com segurança; diz que vão melhorando nossas finanças, mas que as medidas que votamos hão de produzir seu effeito em 1881—1882. Portanto considero isso um lapso do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Porque não declarou isso na resposta?

O SR. JUNQUEIRA:— O nobre senador comprehende que não é dos estylos em uma peça desta ordem declarar-se á corda que ella enganou-se. O mais que V. Ex. podia desejar o está nos estylos é o que fizemos; a commissão não repetiu o dito da corda; a omissão importa o reconhecimento de que aquella phrase não é exacta.

Já que o nobre senador pela provincia de Goyaz me deu este aparte, aproveito o encarreamento da discussão por esse lado para defender a commissão de algumas censuras feitas por S. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' melhor que acabe com o nobre presidente do conselho.

O SR. JUNQUEIRA:— Não acabaria mais; e V. Ex. podia dizer que não dei a importancia devida ás suas observações, que me impressionaram e me maguaram, tanto que pedi a pa-

lavra para responder a V. Ex. Tive de responder ao nobre presidente do conselho porque entrou na discussão e trouxe-nos essas considerações que o senado ouviu hoje, as quaes não podiam passar sem um protesto e resposta.

O nobre senador pela provincia de Goyaz criticou que a commissão não tivesse feito sentir em sua resposta que a tranquillidade publica tinha sido perturbada.

Ora, para que o senado reconheça quão injusto foi o nobre senador lorei o topico da falla do throno, e o topico da resposta.

Diz a falla inspirada em optimismo immenso: «Continúa inalteravel a tranquillidade publica. A segurança individual e de propriedade merecerá a especial attenção do governo.»

Ora, aqui observo duas cousas: em primeiro lugar a falla do throno diz:—Continúa inalteravel—isto é, jámais, depois de fechadas as camaras, a tranquillidade publica foi alterada; em segundo lugar diz o que me parece uma pungente censura ao ministerio 5 de Janeiro: «A segurança individual e de propriedade merecerá especial attenção do governo.»

No 1.º membro a corôa diz que *inalteravel* era a tranquillidade publica; que, jámais se alterara desde que se fechou o parlamento; no 2.º declara que merecerá do governo especial attenção a segurança individual e de propriedade—, d'onde se conclue que é um acto de futuro, que até então a segurança individual e de propriedade não tinha merecido do governo attenção.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—V. Ex. está hoje um máo interprete desde o começo do seu discurso.

O SR. JUNQUEIRA:—Não duvido que seja um máo interprete, e tão máo como fui ha pouco quando censurei que os nobres ministros puzessem na falla do throno uma cousa que não existe em relação ao equilibrio da despeza com a receita do Imperio no exercicio de 1881 a 1882.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não, a explicação não está boa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Vai muito bem.

O SR. JUNQUEIRA:—Foi um erro de officio.

Da mesma maneira os nobres ministros, talvez sem o sentirem, escreveram esta censura que a commissão não avivou, porque devo dizer a V. Ex., Sr. presidente, batalhando no anno proximo passado durante 10 a 11 mezes contra o ministerio 5 de Janeiro, só o fizemos como representantes da nação e representantes da opinião decahida. Nós não temos contra os nobres ministros daquelle gabinete nem uma prevençáo pessoal...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—*Parce sepultis*.

O SR. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Pelo contrario, o attricto de onze mezes, essa discussão constante, porém leal e cortez, como que nos approximou em certa estima pessoal.

Não fizemos senão o nosso dever, e feito este dever, não queremos aggravar mais a posição daquelles a quem combatemos por tanto tempo.

E si hoje algumas censuras a elles ainda fa-

V. I.

zemos, é porque a historia não morre. Por causa della vamos dizendo o que pensamos a respeito dos homens publicos, porque sobre elles pesa muita responsabilidade.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Para esses é *parce sepultis*; agora comosco.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—A doutrina é commoda.

O SR. JUNQUEIRA:—Contra os nobres ministros actuaes não tenho prevençáo alguma, e até á alguns me ligam antigas relações, que reputo muito respeitaveis.

Mas o meu dever é este; e respeitando a individualidade, as pessoas dos nobres ministros, o seu character moral, as suas qualidades intellectuaes, estou no meu direito atacando o seu procedimento politico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—O que faço é cingir-me ao seu procedimento politico, não ir além, jámais fui: não entro nessas discussões.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas dizia eu: o nobre senador por Goyaz accusou-nos desapiedadamente, quiz ver nisto um acto de fraqueza dizendo que a commissão não ousou referir-se a acontecimentos notaveis e entre outros aos que tiveram lugar nesta côrte de 1. a 4 de Janeiro deste anno.

A commissão não podia deixar de ter em mente esses acontecimentos, que perturbaram a ordem na capital do Imperio, e nem tambem deixou de ter em vista os acontecimentos que se passaram nas outras provincias, e dos quaes resultaram mortes ás dezenas.

Por conseguinte, ou a commissão tinha de fazer um longo rosario de acontecimentos de todas as provincias e enumerar então os tristes successos do 1.º de Janeiro na côrte, ou devia fazer o que fez, que foi encastellar-se no lacerismo, que importa uma verdadeira restricçáo, porque quando a corôa diz que foi *inalteravel* a tranquillidade publica, a commissão não repete a phrase; apenas diz que o senado não pôde deixar de ligar muita importancia á manutenção da tranquillidade publica. Nessas palavras da resposta se descobre a reserva, levanta-se a censura por certos factos. Não se diz que a tranquillidade publica foi inalteravel.

Si me é licito referir o que se passou no seio da commissão, eu direi que propuz ao nobre senador pelo Paraná, digno relator desta resposta, que se eliminasse a palavra — *inalteravel*.

O SR. CORREIA:—Apoiado. No periodo relativo á tranquillidade publica havia mais a palavra *inalteravel* depois da palavra *manutenção*. V. Ex. reclamou a suppressão da palavra *inalteravel*, entendendo que se tornava assim mais claro o pensamento. Concordamos, ainda com risco de incorrer na censura de banalidade por parte do nobre senador de Goyaz.

O SR. JUNQUEIRA:—Portanto já vê o nobre senador que nós meditamos sobre o assumpto e que a phrase em questáo não é uma banalidade. Não podiamos apresentar á corôa uma longa

lista de infracções da tranquillidade publica, não podiamos dizer; a tranquillidade publica, que Vossa Magestade Imperial diz ter sido inalteravel, foi uma cousa que não teve realidade; em toda a parte houve sedições, houve ataques, houve mortes, etc.

Mas, chegamos ao nosso pensamento, omitindo a palavra *inalteravel*, e dizendo só que o senado ligava a maior importancia a este assumpto. Não era esta a pergunta feita na falla do throno; mas nós prescindimos da regra grammatical, não respondemos pelo mesmo modo por que se fez a pergunta, justamente para não incorrer-mos na censura que nos fez o nobre senador por Goyaz.

Nós vimos, senhores, a ponta do estyete que o ministerio 28 de Março dirigia neste topico contra o ministerio de 5 de Janeiro. Vimos que o novo ministerio dizia: essa questão não é connosco: o ministerio de 5 de Janeiro não prestou a tranquillidade publica e segurança individual aquella attenção que devia prestar.

Mas nada temos com esta nova accusação levantada pelo gabinete actual contra o gabinete passado.

O nobre senador nos censurou tambem pelo ponto relativo a eleição, e disse que nos tinhamos retrahido esse anno em fallar na eleição directa.

Tenho aqui as tres fallas do throno e as tres respectivas respostas durante as longas sessões do anno passado.

Na primeira diz a corôa :

« Reconhecida a necessidade de substituir o systema eleitoral vigente pelo da eleição directa, cumpre que, mediante reforma constitucional, a decreteis, alim de que o concurso do cidadãos devidamente habilitados a exercer tão importante direito, contribua efficaçamente para realidade do systema representativo. »

Por que modo respondeu o senado por meio da comissão composta dos mesmos membros que a compõe actualmente?

« A reforma do systema eleitoral vigente será objecto de serio estudo e meditação do senado. »

E' laconico; não se emprega a palavra — directa—; a comissão é coerente agora com esse procedimento que então teve.

Disse a corôa na segunda falla :

« Decretar a eleição directa com o fim de melhor assegurar a livre manifestação do voto, regular a situação financeira do Estado, equilibrando a despeza com a receita, são intentos de maior importancia, cuja realização satisfará as mais vivas aspirações nacionaes. »

Responde a mesma comissão :

« A reforma do systema eleitoral vigente com o fim de melhor assegurar a livre manifestação do voto, o melhoramento da situação financeira do Estado, são intuitos da maior importancia e de que o senado se occupará com a mais acurada attenção. »

Por consequencia na segunda resposta ainda a comissão do senado não empregou a palavra directa.

Referiu-se ao discurso da corôa nos termos os mais sobrios e mais prudentes que podia empregar. Ainda é coerente.

Na terceira, porém, na da sessão extraordinaria, quando estava-se aqui discutindo o projecto da reforma constitucional para a eleição directa, a corôa disse o seguinte :

« Entre as medidas mais importantes por vós iniciadas sobreleva o projecto de reforma constitucional para o regimen da eleição directa instantaneamente reclamado. »

Note o senado, o facto aqui está: era o projecto mudando o regimen da eleição para a directa; estava-se discutindo aqui nessa occasião, a 5 de Novembro, na sessão extraordinaria, e então a comissão não podia negar o facto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Agora pôde negar?

O Sr. JUNQUEIRA:—Perdão; agora não está aqui.

A comissão respondeu :

« O senado reconhece que entre as providencias legislativas iniciadas no presente anno, assignala-se, pela sua importancia politica, o projecto da reforma constitucional para estabelecer o regimen da eleição directa. »

Por conseguinte, não emittiu opinião nenhuma; assignalou o facto, disse que entre os projectos importantes na parte politica, aquelle se tornava notavel pela sua consideração e magnitude, etc. E' uma referencia ao facto, e não uma opinião.

Portanto, que tem que a comissão agora não empregasse a palavra directa?

Ella fez uma referencia ao projecto já apresentado; por conseguinte, estava conhecido o projecto, e que foi apresentado nos 15 dias de sessão extraordinaria na camara dos deputados.

Já vê o nobre senador que esta censura não procede. As respostas ás fallas do throno não podem ser concebidas da maneira por que o nobre senador quer; não se pôde prescindir ali de certos termos um pouco restrictos. Veja V. Ex. o que se passa em outros paizes. Li ha pouco tempo, que, quando em 1842 na Inglaterra havia grandes agitações populares, muitos *meetings*, porque havia quatro annos que falhava a safra do trigo, e portanto havia fome, quando os magistrados, agentes de policia viviam em completa luta, a situação do paiz se apresentava obscura aos olhos de homens importantes, como lord Palmerston, que nesse sentido escreveu uma carta a um seu amigo, mostrando quão grave era a situação da Grã-Bretanha, sendo depois resolvida a crise pelo ministro Robert Peel, digo eu, quando se abriu o parlamento, o ministerio em nome da corôa disse que no paiz reinava a tranquillidade; não quiz fazer a lista daquellas questões que existiam, porque eram conhecidas dos representantes da nação; não havia um facto culminante que abalasse profundamente a tranquillidade publica. Eram desordens, mas não era a revolução.

Entre nós, é preciso confessar, temos tido muitas perturbações, sedições, aqui e alli, ataques á propriedade, mas não se pôde dizer que o paiz esteja em estado geral de perturbação,

esteja revolucionado tão radicalmente que seja preciso medidas extraordinarias.

Mesmo na França, nas *adresses*, guarda-se a precisa attenção com a corda, ainda que redigidas, as vezes, por membros da opposição.

O nobre senador tem um exemplo naquella celebre *adresse* dos 221 deputados da camara franceza de 1830, sustentada por Guizot e Royer Collard. Esta celebre *adresse* apresentada a Carlos X na occasião em que a França eslava sob um volcão, guardou todas as conveniencias.

Tratava-se das liberdades francezes, porque o nobre senador sabe que o ministerio Villèle tendia para estabelecer o regimen antigo, restringir a liberdade da imprensa e da eleição; nessa occasião essa celebre *adresse*, nos pontos culminantes, que era o falseamento das eleições, depois de alguns paragrafos que nada diziam, que eram banaes, na phrase do nobre senador, nos seis ultimos estabeleceu a questão; mas com que timidez? Depois de phrases lisongeiros e de desculpas pedidas ao rei e de votos pela sua felicidade e de sua dynastia, timidamente disse:—mas, senhor, não podemos deixar de trazer ao throno de Vossa Magestade a queixa de que o povo não é bem representado, não intervem como deve nos seus negocios. Esta queixa, formulada como que timidamente, foi considerada uma cousa de alta importancia, pois o rei a recebeu mal e o ministerio pessimamente, foi o preludio das celebres ordenanças de Julho e da revolução.

Os homens, mais eminentes, que depois figuraram, como Guizot e outros, e que figuraram tambem na discussão da *adresse* entenderam que só depois de mil desculpas poderiam aventar as suas proposições polidas, e quasi timidias.

Porque havemos nós de adoptar agora um outro costume, uma outra norma de responder ao discurso da corda, que falla sempre em synthese, e dizer, por exemplo: «na provincia do Ceará deu-se isto, na do Pará aquillo, na de Sergipe aquillo? Não, isto seria longo, e até uma descortezia.

Sr. presidente, eu tenho talvez abusado da attenção do senado (*não apoiados*); e portanto devo terminar.

Peço desculpa aos nobres ministros si não lhes pude ser agradável...

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Muitas vezes foi injusto.

O SR. JUNQUEIRA:—... mas era o meu dever.

Eu receio, e foi por isto que me oppuz ao nobre presidente do conselho, receio que S. Ex. veja as cousas do nosso paiz por um prisma diverso daquello por que devem ser vistas, e receio que o governo não preste bastante attenção a um certo espirito de anarchia que se vai levantando, receio que o governo supponha-se muito seguro porque vê a ordem publica na superficie; mas se tratar de aprofundar, ha de ver que a base está um pouco solapada, e que é indispensavel que os poderes publicos se reunam para se opporem a esta torrente.

Eu já disse uma vez, e repetirei agora; si me fosse licito formular um programma na actua-

lidade, o resumiria nas seguintes palavras—*Ordem, ordem e ordem!* (*Muito bem, muito bem!*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 28.:

1.^a parte (*até ás 2 horas*)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.^a parte (*ás 2 horas ou antes*)

As materias já designadas, menos os requerimentos, a saber:

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 522, de 1873, determinando que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehendendo os filhos espurios.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que organizar, para construcção de casas denominadas-Evoneas, dispensa de decimas urbanas.

N. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder á empreza que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e atterros de pantanos, diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

Em 28 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Visconde de Mamanguape, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Chichorro, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Junqueira, Correia, José Bonifacio, Luiz Carlos, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Diniz, Uchôa Cavalcanti, Leão Velloso, Barão de Maroim, Lafayette, Saraiva, Barão de Cotegipe, Affonso Celso, Dantas e Visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão do Pirapama, Mendes de Almeida, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbu, Paranaguá, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Niethoroy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O SR. 2.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Christiano Ottoni, datado de hoje, communicando que imperiosos motivos

de familia o impossibilitam de comparecer á sessão de hoje e talvez a algumas outras.— In-teirado.

Do ministerio da fazenda, de 25 do corrente mez, remettendo, em resposta ao do senado de 23 de Setembro do anno proximo findo, informações a respeito do alcance do ex-director das colonias de Itajahy e Principe D. Pedro, Olympio Adolpho de Souza Pitanga.— A quem fez a requisição.

Cinco do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 26 do corrente mez, remettendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Raymundo José de Siqueira Queiroz, que não poderá prestar exame do referido anno, senão depois de mostrar-se approved nos de latim e geometria, preparatorios que ainda lhe faltam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1880.—*Visconde de Prados*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar matricular no 1.º anno da faculdade juridica do Recife o estudante Adriano Côrte Real, que antes de fazer o acto do mencionado anno, deverá prestar exame de geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1880.—*Visconde de Prados*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Henrique Augusto de Oliveira Diniz, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1880.—*Visconde de Prados*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado a mandar admitir á matricula do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Olavo de Guimarães Bilac, a quem fica dispensado o requisito da idade legal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1880.—*Visconde de Prados*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Está no caso de ser sancionado o projecto da assembléa geral do Rio de Janeiro, pelo qual foi autorizada a concessão do melhoramento de reforma ao 1.º sargento do corpo policial Arnaldo Luiz Zigno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1880.—*Visconde de Prados*.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 2.º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

A commissão de marinha e guerra para dar parecer sobre a proposição da outra camara que dispõe terem direito ao montepio da armada as irmãs solteiras dos respectivos officiaes, ainda que depois mudem de estado, necessita que seja ouvido o ministerio da fazenda, remettendo-se para isso a mesma proposição e papeis annexos.

Paço do senado, 28 de Maio de 1880.—*Visconde de Muritiba*.—*Junqueira*.—*Barão da Laguna*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração opportunamente.

A's 11 1/2 horas da manhã, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 29:

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

1.º Do Sr. senador Correia, acêrca do estado em que se acham os processos instaurados em S. Raymundo Nonato, no Piauhy, sobre a falsificação das actas da eleição secundaria a que se procedeu em 1876.

2.º Do mesmo Sr. senador, sobre os motivos pelos quacs não funcionou o jury do termo de S. Fidelis, no Rio de Janeiro, nas duas ultimas reuniões.

3.º Do mesmo Sr. senador, sobre as nomeações dos officiaes para a guarda nacional do Rio Grande do Sul, feitas no corrente anno.

4.º Do mesmo Sr. senador, sobre o estado em que se acha o processo de responsabilidade por queixa do negociante Manoel Gonçalves da Costa, contra o desembargador José Antonio da Rocha Vianna, por abuso de poder como chefe de policia da Bahia.

5.º Do Sr. Junqueira, pedindo cópia da consulta da secção do imperio do conselho de es-

tado, que serviu de base á expedição do decreto n. 3001 de 18 de Novembro de 1862, e da consulta sobre que fundou-se o decreto que reconheceu a existencia legal da companhia *Botanical Garden Road*.

6.º Do Sr. Correia, para que se pergunte ao governo si está sendo observada a ordem dada em 18 do mez passado pelo presidente da provincia da Bahia, para que não se trabalhe á noite no estaleiro que a Companhia Bahiana possui em Itapagipe.

7.º Do Sr. Teixeira Junior, pedindo informações a respeito dos processos instaurados contra os autores das desordens que houve recentemente na cidade de Campos do Rio de Janeiro e bem assim contra os promotores dos desacatos commettidos contra algumas autoridades da mesma cidade.

8.º Do Sr. Junqueira, pedindo cópias da consulta da secção respectiva do conselho de estado, que serviu de base ao aviso de 12 do corrente.

E, si houver tempo, as materias designadas na 2.ª parte da ordem do dia de hoje, a saber :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 522, de 1873, determinando que a legitimação por subseqüente matrimonio comprehende os filhos espúrios.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que organizar, para construcção de casas denominadas-Evoneas, dispensa de decimas urbanas.

N. 154, de 1879, autorizando o governo a conceder á empreza que se organizar para o arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos, diversas vantagens.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA

Em 29 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE, VICE-PRESIDENTE

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Manguape, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Paranguá, Luiz Carlos, Chichorro, Barros Barreto, Correia, João Alfredo, Visconde de Nictheroy, Visconde de Bom Retiro, Visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, Barão de Maroim, Diniz, Junqueira, Leão Velloso, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Godoy e Barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Dantas, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaripe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva,

José Bonifacio, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Visconde de Jaguaré e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da justiça, de 21 do corrente mez, remettendo em additamento ao de 23 de Maio do anno findo, cópias das novas informações prestadas pelo presidente da provincia de S. Paulo sobre as occurrencias havidas nas comarcas de Botucatu, Franca, Jacarehy e Lorena. — A quem fez a requisição.

Tres do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 28 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições :

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Lobo Vianna, que antes do acto desse anno deverá prestar exame de algebra e geometria, unicos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Maio de 1880.—*Frederico Augusto de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraizo*.

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.º O governo é autorizado a mandar matricular no 1.º anno de qualquer das faculdades do Imperio, dispensando o requisito da idade legal, o estudante João Carneiro de Souza Bandeira, si mostrar-se habilitado nos necessarios preparatorios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Maio de 1880.—*Frederico Augusto de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 2.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraizo*.

Aª commissão de instrucção publica.

« A assembléa geral resolve :

Artigo unico. A resolução da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo, de 1.º de Abril de 1875, elevando a 20 annos o prazo da garantia de juros de 7 %/o. concedida pela lei da mesma assembléa n. 45 de 6 de Abril de 1872, deve ser sancionada.

Paço da camara dos deputados em 28 de Maio de 1880.—*Frederico Augusto de Almeida*, 1.º vice-presidente.—*Thomaz Pompeu de Souza Brazil*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraizo*.

Aª commissão de assembléas provinciaes.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores, e deu em seguida para ordem do dia 31:

1.^a parte (até ás 2 horas da tarde)

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.^a parte (ás 2 horas ou antes)

1.^a discussão do parecer da commissão da mesa n. 613 do corrente mez, dando nova organização ao quadro dos empregados da secretaria do senado.

3.^a dita da proposição da camara dos deputados n. 542 de 1873, dispondo que as terras dos encapellados de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, na provincia da Bahia, formem parte do patrimonio da camara municipal da villa da Feira de Sant'Anna, da mesma provincia.

2.^a dita das proposições da camara dos deputados:

N. 522 de 1873, determinando que a legitimação por subsequente matrimonio comprehende os filhos espurios.

N. 177 de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que se organizar, para a construcção de casas denominadas —Evoneas—, dispensa de decimas urbanas.

N. 154 de 1879, autorizando o governo a conceder á empreza que se organizar para o arrastamento do morro do Senado e atterros de pantanos, diversas vantagens.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

16.^a SESSÃO

Em 31 de Maio de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Expediente.—Approvaçõ do requerimento da commissão de marinha e guerra, lido em sessão do 28.—Eleição senatorial pela provincia da Parahyba. Discurso do Sr. Diogo Velho.—O reservatorio do Podregulho. Discurso o requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvaçõ do requerimento do Sr. Correia.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEN DO DIA.—Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz.—SEGUNDA PARTE DA ORDEN DO DIA.—Empregados da secretaria do senado. Approvaçõ em 1.^a discussão. Dispensa de intersticio.—Patrimonio da camara municipal da Feira de Sant'Anna. Approvaçõ em 3.^a discussão.—Filhos espurios. Apoioamento da omonda do Sr. Corroia que se achava sobre a mesa. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senadores pela provincia do Rio Grande do Sul.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Diniz, Chichorro, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Visconde de

Abacé, Conde de Baependy, Teixeira Junior, Barão da Laguna, Junqueira, Visconde de Nitheroy, Luiz Carlos, Correia, Barão de Cotegipe, Diogo Velho, Barão de Maroim, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Leão Velloso, Lafayette, João Alfredo e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Antão, Dias de Carvalho e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz e Paes de Mendonça.

O Sr. 2.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da mesa parochial de Alagõa Nova, da provincia da Parahyba, remetendo cópia da acta da eleição de eleitores especiais a que se procedeu na dita parochia.—A^a commissão de legislação.

Tendo comparecido mais os Srs. Visconde do Rio Branco, Godoy, Affonso Celso, Visconde de Bom Retiro e Barão de Pirapama, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 26, 28 e 29, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. Saraiva, Sinimbu, Uchõa Cavalcanti, Octaviano, José Bonifacio, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Dantas, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha e Jaguaribo.

Foi submittido á votação e approvado o requerimento da commissão de marinha e guerra lido na sessão de 28 do corrente mez.

ELEIÇÃO SENATORIAL PELA PROVINCIA DA PARAHYBA

O Sr. Diogo Velho:—Sr. presidente, a provincia da Parahyba, injustamente flagellada com as tropelias e abusos que alli se deram por occasião da ultima eleição senatorial, protesta energicamente contra essa farsa, e tem-se servido do meu intermedio para fazer chegar ao senado as suas representações. Por mais de uma vez tenho tido occasião de desempenhar-me dessa tarefa, enviando á mesa documentos concernentes ao assumpto. E' ainda para este fim que pedi a palavra.

Os novos documentos que offereço, para que tenham o destino competente, são: duas representações das camaras municipais da villa de Cabaceiras e da cidade de Arêa; duas justificações prestadas perante o juizo municipal daquella villa e da cidade de Mamanguape, e mais as informações que, a meu requerimento, mandou o ministerio da fazenda, demonstrando as soccerres que se fizeram na provincia com soccerres a victimas da sêcca, do 1.^o de Setembro ultimo em diante.

Deste documento consta que, no periodo alludido, o governo despendeu alli em dinheiros 247:483,5259, e com generos remetidos

504:651\$440. Chamo a attenção da honrada commissão para este ponto, porque geralmente se dizia que a sêcca desapparecêra e que não havia distribuição de soccorros senão em pequena escala, entretanto que o dispendio da quantia indicada, em uma provincia pobre e perseguida por todos os males concomitantes e consequentes com os da sêcca, revela a intensidade destes, e serve para moralisar essa intitulado eleição.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Este dispendio foi no periodo eleitoral?

O Sr. DIOGO VELHO:—Sem duvida.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Foi o amanho do terreno.

O Sr. PRESIDENTE:—Os documentos vão á commissão de legislação.

O RESERVATORIO DO PEDREGULHO

O Sr. Correia:— Quando se discutiu a proposição da camara dos deputados autorizando a illustrissima camara municipal para contrahir um emprestimo afim de consolidar a sua divida, tive a honra de apresentar um requerimento para que o governo informasse qual a importancia actual desta divida.

A informação foi prestada em officio da camara de 21 do corrente, remettida pelo nobre ministro do imperio com o aviso de 24.

Na parte desse officio, que vou ler, encontra-se a informação requerida.

Pela demonstração remettida em Junho do anno passado, evidencia-se que a divida de parallelipipedos, contrahida em virtude da portaria do ministerio do imperio de 25 de Agosto de 1873, foi de 1.879:592\$564; que a do passivo ordinario, comprehendendo 950:148\$175 de calçamentos por parallelipipedos posteriormente executados, foi de 1.551:869\$281; e, finalmente, que havia-se pago, até o fim de 1878, 621:357\$885, por amortização daquella divida.

Resulta desses dados o seguinte quadro:

Divida autorizada pela portaria	1.879:592\$564
Divida do passivo ordinario...	1.551:869\$281
Somma.....	3.431:461\$845
Amortização até o fim de 1878	621:357\$885
Total.....	2.810:103\$960

Era este o estado da divida verificado ao encerrar-se o exercicio de 1878.

Em 1879, a camara actual, embora excedendo a verba, amortizou.....

Este anno.....	502:996\$451
	242:152\$171
Somma..	745:148\$622

Destes novos dados resulta este novo quadro:

Total da divida em 1878...	2.810:103\$960
Amortização de 1879—1880.	745:148\$622
Estado actual.....	2.064:955\$338

« Releva notar: que a verificação da divida municipal foi feita pela commissão de fazenda da camara, composta dos Srs. Drs. Domingos de Andrade Figueira, Barão de S. Francisco Filho e Dr. Torquato José Fernandes do Couto, quando fizeram o orçamento para 1879; e que foi desse trabalho official que se extrahiram os dados fornecidos ao senado, quando os exigiu o anno passado.

« Entretanto, escaparam áquella commissão tres contas de obras feitas anteriormente, e que, por se acharem em mãos de seus donos, deixaram de ser contempladas no computo geral da divida.

« Essas contas são:

1. ^a De Antonio Pinto Ferreira Morado, por arremates de calçamentos na rua do Visconde de Itaúna.....	12:642\$500
2. ^a De Manoel José Pinto Bastos, por movimentos de terras na rua de D. Leopoldina e outras.....	41:347\$482
3. ^a De João Xavier de Souza Menezes, por calçamentos nas ruas do Barão de Guaratiba e Aurora.....	52:128\$459

Somam as tres 106:118\$441; o que altera o quadro final da divida do modo seguinte:

Divida verificada até o fim do mez passado.....	2.064:955\$338
Accrescimento pelas tres contas.	106:118\$441
Resultado final.....	2.171:073\$779

« E' este o estado da divida actualmente, como se deprehe de dos dados fornecidos o anno passado, e pôde ser verificado pelos documentos originaes; todos, com excepção apenas das tres contas acima indicadas, examinadas e julgadas pela commissão de fazenda, tambem acima designada.»

Segundo esta informação, a divida da camara, não levando em conta a amortização, sobe a 3.537:580\$286, e é de tres procedencias: a de parallelipipedos, contrahida em virtude da portaria do ministerio do imperio de 25 de Agosto de 1873, na importancia de 1.879:592\$564; a de parallelipipedos, não contrahida em virtude dessa portaria, na importancia de 950:148\$175; e a do passivo ordinario, comprehendidas as tres contas a que se faz referencia, na importancia de 707:839\$547.

Sendo a amortização de 1.366:506\$507, a divida real é de 2.171:073\$779. Mas, si se tratar de autorizar sómente o pagamento da divida de parallelipipedos, a importancia do emprestimo é menor, e ainda mais reduzida ficará, tendo sempre em vista a amortização já feita, si distinguir-se a que foi contrahida em virtude da portaria do ministerio do imperio da que não foi. São hypotheses que, creio, serão consideradas pela commissão de orçamento, á qual de certo não escapará que, assim como já cresceu essa divida de parallelipipedos por acto independente da referida portaria, pôde continuar a crescer; ao que cumpre attender.

Por isso peço que a informação que me foi enviada seja sujeita ao exame daquela commissão.

Passo agora a justificar o requerimento, que tenho de enviar á mesa, com referencia ao lamentavel acontecimento que se deu nas obras, ultimamente construidas para o abastecimento desta cidade, do reservatorio Pedro II, que fui pessoalmente examinar, não para trazer ao senado considerações technicas, para as quaes me falta absolutamente competencia, mas para formar idéa do estrago que houve.

Será elle de pequena importancia, como tem pretendido na imprensa o honrado inspector geral das obras publicas, ou é tal o alcance, que inutilise todo o reservatorio?

E' o que já requeri que o governo informasse; o que de certo fará depois de ouvir a commissão de profissionaes, que nomeou, medida que eu teria lembrado, desde sexta-feira, si tivesse havido sessão, e á qual, portanto, não posso ser infenso, lamentando sómente a demora, que houve nessa providencia por parte do governo.

Não posso deixar de dizer que me parece difficil reputar o facto de pequena importancia, desde que, como diz o inspector geral, em sua publicação de 26 do corrente, abriu-se uma fenda, em correspondencia com outra de tres a quatro millimetros no revestimento do fundo.

Eis suas palavras:

« Em uma das muralhas, que fecha o recinto do reservatorio, notou-se ante-hontem uma fenda apenas perceptivel, em correspondencia com a outra de tres a quatro millimetros no revestimento do fundo, que percorre em toda a largura, affectando alguns arcos. »

O Sr. inspector geral considera de pouca importancia *esta fenda apenas perceptivel*, não temendo funestas consequencias.

Eu sómente desejo dar noticia ao senado do que occorreu quando *uma ligeira fenda* deu-se no reservatorio de Williamsburg, nos Estados-Unidos. Extrahi a noticia da *Nature*, revista de sciencias e de suas applicações ás artes e industrias. Eil-a:

A rotura dos reservatorios de Williamsburg, nos Estados-Unidos.

« Em Williamsburg existia um reservatorio de 125 geiras de superficie, no qual eram reunidas as aguas do rio Mill. A profundidade média do reservatorio, disse o *Courrier des Etats-Unis*, era de 30 pés, e o objecto de tão enorme provisão de agua era alimentar, nas épocas da sêcca, os moinhos, fabricas de fiar e outras das povoações vizinhas.

« Este reservatorio, cuja construcção datava de nove annos, não tinha, a dar-se credito á voz publica, sido feito em condições satisfactorias de solidez, e desde cerca de tres annos a rotura dos diques era commummente considerada como devendo fatalmente realizar-se de um dia para outro.

« Mas ninguem previra uma catastrophe tão espantosa como a que vamos registrar.

« Sabbado, 16 de Maio (de 1874), pelas sete horas da manhã, o empregado incumbido da guarda do dique observou uma ligeira fenda, á qual a principio não deu importancia; mas, para logo a brécha alargou-se e o guarda poz-se a correr para as povoações, situadas abaixo do reservatorio, para dar aviso ás populações do perigo que as ameaçava. Ainda não era chegado a meio caminho de Williamsburg, a mais proxima dessas povoações, quando o ruido atterrador das aguas desencadeadas atraz delle deu-lhe a saber que o reservatorio havia rebentado. Esperar adiantar-se a essa avalanche teria sido loucura. O guarda, portanto, só cuidou de uma cousa: salvar sua propria existencia, o que a grande custo conseguiu, subindo com a maior rapidez ao cume de uma chapada elevada.

« O immenso volume da agua despejada pelo reservatorio, que rebentára, precipitava-se com a velocidade de uma locomotiva e a bulha de um trem que passa sobre uma ponte descoberta.

« N'um instante, as povoações de Williamsburg, Haydenville e Leeds foram inundadas. Vinte minutos depois retiraram-se as aguas tão rapidamente como tinham vindo, não deixando senão ruínas, onde um momento antes existiam aquellas quatro povoações.

« O numero das pessoas afogadas é avaliado proximamente em 200. As perdas materiaes são orçadas em um milhão de dollars. Quatrocentas familias acham-se sem abrigo.»

O correspondente de Nova-York para o *Jornal do Commercio*, em carta de 23 de Maio de 1874, impressa no *Jornal* de 24 de Junho, refere esse lamentavel acontecimento nos seguintes termos:

« Vou concluir esta carta narrando um caso muito triste, uma grande catastrophe, de que foram victimas tres villas do Massachusetts, a 16 do corrente.

« Acima de Williamsburg ha tres grandes caixas d'agua, que recolhem as sobras dos montes para o tempo da sêcca. Uma dessas caixas foi construida em 1867 e fica a duas milhas da villa.

« A's 7 horas da manhã do dia 16, quando toda a população estava em bulicio e as machinas começavam o seu trabalho, descobriu o guarda da caixa d'agua que esta vasava extraordinariamente por um buraco de cerca de cinco pollegadas de diametro.

« Aproximou-se, mas teve logo de fugir e correr para a villa, afim de dar signal do perigo aos habitantes: a fenda tornava-se maior de momento a momento, e elle presentiu a imminencia da desgraça. Tal era a furia com que a massa d'agua rompia as paredes da caixa na direcção da villa, que o guarda foi arrastado pela onda e para salvar-se subiu a uma eminencia, que por alli offerecia-lhe o solo.

« Em poucos momentos, os 2.500 habitantes da villa se viram assoberbados por uma onda de 45 palmos de altura, arrancando outeiros, carregando rochas enormes, desarraigando arvores seculares, movendo de seu lugar fabricas, casas, machinismo, pontes, tudo.

« Um só grito de horror se levantou ao céu e as scenas que aconteceram nesses cinco ou dez minutos não poderão jamais ser descriptas pela penna ou pelo pincel.

«De Williamsburg, a onda cada vez com mais força pelo declive da região atirou-se sobre as villas seguintes, no Mill River: Haydenville e Leeds soffreram tambem grande devastação. Florence, onde o valle abre-se, foi apenas inundada.

«O total dos prejuizos do desastre é pequeno, 2:000,000. Mas quem poderá relatar o abalo immenso que causou naquellas populações a morte subita de mais de cem pessoas? E quem não sympathizará com os milhares de empregados que perderam todos os seus bens e que ficaram sem casa e sem emprego?

«A legislatura de Massachussets nomeou uma commissão de inquerito, que já declarou que a causa da rotura da caixa foi simplesmente a sua pessima construcção.»

Já disse que pretendia lembrar a nomeação de uma commissão de inquerito, medida que felizmente o governo acaba de tomar.

A correspondencia de Nova-York é de 23, sete dias depois da catastrophe, e já podia communicar a resolução da legislatura de Massachussets, a nomeação da commissão de inquerito, e a causa do lamentavel acontecimento.

Eu estimarei que a commissão nomeada pelo governo dê-se pressa, como estou persuadido que o fará, no desempenho da sua tarefa, que é urgente.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. não pergunta si ficam ou não com as condecorações?

O Sr. CORREIA: — O ministerio actual, que foi quem as concedeu, tomará em consideração o aparte do nobre senador.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Eu me refiro aos condecorados.

O Sr. CORREIA: — Mas, para retirar as condecorações, é necessaria a intervenção do governo. Direi entretanto que o decreto que confere ao governo essa faculdade não comprehende a hypothese de que se trata. Si houve precipitação em concedel-as, o motivo para reparo é outro.

Não deixa de ser digno de nota o facto de terem sido apresentados em tempo a nossa repartição de obras publicas desenhos, attribuidos a uma capacidade tão eminente como o engenheiro Hawksley. Embora, como disse o honrado inspector geral em sua publicação, estivesse já inaugurada a construcção do reservatorio; este facto não o autorizava a receber com indifferença os trabalhos de tão distincto profissional.

Não pôde haver duvida de que os trabalhos do engenheiro Hawksley foram presentes á repartição, porquanto, além de assim o declarar o empreiteiro das obras, o proprio Sr. inspector geral o reconhece em sua ultima publicação.

Tambem não é razão para se ter tido em pouca conta as objecções competentemente apresentadas contra o modo por que se pretendia executar e se estava executando as obras, a circumstancia, allegada pelo Sr. inspector geral, de haver a indicação de alvenaria de tijolos para os muros do reservatorio; pois era uma questão de segunda ordem que se podia resolver de modo differente do proposto pelo engenheiro Hawksley, sem que por isso as observações ge-

V. I.

raes sobre as obras deixassem de ter toda a procedencia.

Por haver questão sobre a maneira de construir os muros, não se segue que as obras projectadas não devessem ser modificadas ou substituidas.

Allegou tambem o honrado Sr. inspector geral que os desenhos que lhe foram apresentados não estavam devidamente revestidos da autoridade que lhes attribuiam. A duvida que se podia apresentar ao seu espirito sobre este ponto devia conduzi-lo, não a rejeital-os, mas a averiguar a veracidade da allagação.

Parece-me que não resta duvida de que esses trabalhos foram feitos pelo engenheiro Hawksley.

Na publicação official até hoje feita sobre este melindroso assumpto, não no *Diario Official*, que tem estado mudo, mas em outras folhas diarias, lê-se o seguinte:

«A deslocação do que resultou o accidente é de crer que proviesse, não só da falta do aterro daquelle lado, como da proximidade da machina do plano inclinado, cujo repetido serviço deve ter mais ou menos abalado o terreno junto ás fundações.»

E' de crer, diz esta publicação; não assegura; e parece que ha motivo fundado para a hesitação.

Quanto á falta de aterro, o que cumpria era que não se fizesse uso do reservatorio, emquanto essa falta existisse, desde que d'ahi podiam provir as funestas consequencias que se deram.

A proximidade da machina do plano inclinado, quando pudesse servir para explicar o que occorreu, aconselharia que não se permitisse a collocação alli, desde que tamanho podia ser o mal; e isto não diminue a responsabilidade.

Nessa mesma publicação diz-se que o serviço da machina deve ter mais ou menos abalado o terreno junto ás fundações.

Esse maior ou menor abalo do terreno, que deve ter-se dado, é o que excita com justo motivo as minhas apprehensões.

Quaes as consequencias? Ficarão limitadas ás que já se deram, quando apenas por algum tempo estivera quasi cheio o reservatorio? Ou terão de ser maiores, quando o reservatorio estiver continuamente destinado ao seu fim e cheio?

A agua que estava no reservatorio foi esgotada. A não ser assim, o que poderia ter acontecido?

Si tivsse continuado a agua no reservatorio, e este cheio, o que teria resultado?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E nem em metade esteve cheio.

O Sr. JUNQUEIRA: — Apenas 1^m,60, menos de metade.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Logo, esteve quasi vazio.

O Sr. CORREIA: — A' vista dos apartes com que acabo de ser honrado, peço licença para ler as proprias palavras do Sr. inspector geral:

«A fenda se manifestára na parto da muralha, junto á qual ainda não se pôde fazer o aterro,

32

que deve formar uma rua continua em torno do reservatorio na altura da origem dos arcos da cobertura, justamente no ponto em que funcionam os giradores do plano inclinado; notando-se que o reservatorio estivera por algum tempo quasi cheio.»

Assim, o reservatorio estivera quasi cheio por algum tempo. Si, em vez de estar quasi cheio por algum tempo, o serviço se houvesse demorado mais, estando o reservatorio inteiramente cheio, o que succederia?

Eis a razão por que disse que a publicação feita pelo honrado inspector geral excitára as minhas apprehensões.

Isto é importante; e ouça o senado o que disse o *Cruzeiro* de 28 do corrente:

« O reservatorio acha-se cortado por fendas em todos os sentidos, não só no chão como nas abobadas, nos pilares, nos paredões, nas cascatas, por onde deviam descer as aguas ao tanque.

« Não ha de ser tapando com concreto e cimento estas fendas que se ha de salvar o reservatorio. A intensidade do accidente mostra que é proveniente de ter-se abatido o terreno em que as obras estão assentadas, e que a destruição ha de continuar.»

Bastariam estas palavras para que o governo não se limitasse a nomear uma commissão; devia tomar desde já providencias de precaução, aguardando, entretanto, o parecer para determinar o que convier que se faça definitivamente.

Si a commissão julgar que são insufficientes os concertos já determinados, toda esta despeza será perdida, entretanto que agora póde ainda ser evitada. E cumpre ter em muita attenção as obras em andamento do outro reservatorio.

Já disse, e não precisava dizel-o, que nenhuma competencia tenho para tratar do assumpto technicamente, mas sempre quero recordar aquella phrase latina que me parece ter aqui applicação: *gutta cavat lapidem*.

A fenda lá está na muralha e no fundo do reservatorio, e *gutta cavat lapidem*.

A isto desejo acrescentar algumas palavras tiradas do *tratado theorico e pratico de encanamentos de agua* por Dupuit, director do serviço municipal das aguas em Pariz:

« Lorsque l'eau c'est fait jour à travers les maçonneries, le courant qui s'établit tend à augmenter sans cesse les dégradations.»

A vista do que tenho dito, o que pretendo?

Não pretendo de certo fazer accusações, que, depois, poderão considerar-se infundadas.

O que pretendo é pedir ao governo:

1.º Que recomende á commissão, que nomeou, que dê a maior pressa ao seu trabalho.

2.º Que estenda seu exame a todas as obras e não simplesmente ás do reservatorio de D. Pedro II; porque direi aos honrados ministros que á pessoa que tenho por competente ouvi que as proprias obras feitas no morro de S. Bento não estão construidas de modo a pôr inteiramente fóra de risco o arsenal de marinha.

3.º Que o nobre presidente do conselho si julgar conveniente, como me parece, dê ao senado conhecimento dos esclarecimentos offi-

ciaes que já setiver obtido sobre este importante facto.

E, como de tudo resulta para os cofres publicos despeza que seria poupada, si as cousas tivessem corrido de modo a não se darem os accidentes que se deram; despeza que póde ser ainda maior, si os estragos continuarem, meu requerimento versa sobre este ponto. (*Lá*.)

E, pois que me occupei tanto com o actual ministerio, não quero deixar descontente o ministerio passado por julgar que o tenho esquecido. (*Riso*.) Far-lhe-hei uma censura.

De uma publicação do executor das obras, que hoje li, consta que elle reclamou do ministerio passado, ha muito tempo, a nomeação de uma commissão de inquerito, e que não póde obter essa nomeação. Ora, porque se recusaria uma providencia de tal ordem, que, si tivesse sido tomada nesse tempo, podia ter evitado acontecimentos funestos que já se deram e que infelizmente podem ainda dar-se?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Posso assegurar a V. Ex. que nunca o ministerio passado recebeu esse pedido de inquerito, nem havia motivo para recebê-lo.

O Sr. CORREIA:— Disto é que eu duvido, porque os factos ali estão, e fallam alto.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Quem os previa?

O Sr. CORREIA:— V. Ex. julga que não era necessario o exame pedido, e quanto se enganou!

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Quem requereu o inquerito?

O Sr. CORREIA:— E' o que vou ler no *Jornal do Commercio* de hoje. Diz o Sr. Gabrielli (*lendo*):

« Já, ha mais de dous annos, para salvar meus escrupulos e resolver as duvidas que assaltavam meu espirito, solicitei do ministerio transacto que nomeasse uma commissão, mas nunca fui attendido.»

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Ha mais de dous annos? Veja si foi na administração conservadora.

O Sr. CORREIA:— Diz o nobre ex-presidente do conselho que ha mais de dous annos; que tratava-se da administração conservadora. A isto respondo que recaia a censura sobre quem recahir; e a situação politica actual data de 5 de Janeiro de 1878. Mas, si o pedido não foi attendido durante o tempo em que o nobre ex-presidente do conselho se achou á testa dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, tambem S. Ex. não está isento da censura.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Eu não quiz censurar ninguem. Affirmo que não recebi tal pedido.

O Sr. CORREIA:— Como eu disse que o facto era digno de censura, confirmo esse meu julgo, ainda quando se applique ao ministro do ultimo gabinete conservador; mas acrescento que, quando assim seja, o nobre ex-ministro da agricultura não se isenta da censura, porque durante todo o tempo em que esteve no ministerio podia ter feito a nomeação pedida.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Não recebi tal pedido.

O Sr. CORREIA:— Portanto ao nobre ex-presidente do conselho cabe a maior parte da censura. Não sei quando as obras começaram, si foi no tempo do ministerio passado; porque o contrato, é verdade, foi feito pelo Sr. Thomaz Coelho, mas não começariam as obras no tempo do ministerio de 5 de Janeiro?

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:— Está enganado.

O Sr. CORREIA:— Pelo menos as grandes obras foram feitas durante esse ministerio...

O Sr. DIOGO VELHO:— É facil verificar as datas.

O Sr. CORREIA:— Em todo o caso foi pena que só agora, e não ha mais tempo, se tivesse nomeado uma commissão de profissionaes para examinar as obras.

O Sr. PRESIDENTE:— A informação sobre a proposição da camara dos Srs. deputados que autoriza o empréstimo á camara municipal da córte foi á commissão de orçamento. O requerimento já foi lido por seu autor.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Ouvi attentamento o discurso do nobre senador pelo Paraná. O governo nada pôde dizer ainda, que satisfaça ás justas exigencias do nobre senador. As informações, até hoje obtidas, não adiantam muito, e é pela deficiencia dellas que foi nomeada uma commissão. Só depois que esta onunciar o seu parecer é que se poderá calcular o custo das obras a effectuar.

O Sr. CORREIA:— Mas a commissão tem de dar parecer sobre todas as obras?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Isto é outra cousa; mas acho que o nobre senador tem razão: o governo deve mandar estudar todas as obras para, pelo menos, dar ao publico a necessaria tranquillidade.

O alcance, a importancia das obras a fazer não pôde ser determinada senão depois do exame pela commissão nomeada; actualmente os engenheiros encarregados das obras acreditam que os estragos não são grandes...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... que não ha logar para maior inquietação, e que se pôde melhorar tudo com pouca despeza. Entretanto o governo quiz proceder de modo a não deixar duvidas e por isso nomeou uma commissão composta de pessoas, que o nobre senador ha de reconhecer como competentes e conhecedoras do assumpto. (*Apoiados.*)

Este exame orientará o governo sobre o que cumpre fazer. (*Apoiados.*)

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sr. presidente, quando compareceu pela primeira vez nesta casa o honrado presidente do conselho de ministros, conformando-se com os nossos estylos parlamentares, apresentou o seu programma. De igual modo procedeu S. Ex. na camara dos deputados.

Consiste o programma do actual gabinete na reforma eleitoral, isto é, na substituição do systema indirecto pelo directo e no equilibrio dos orçamentos. Este era tambem o programma do ministerio de 5 de Janeiro.

Quem, pois, attender que só houve mudança de pessoal, e que este tem a mesma politica dos ministros de 5 de Janeiro, acreditará que o gabinete de 28 de Março tem as mesmas idéas e preocupações, tem os mesmos meios de acção e até os mesmos sentimentos dos ministros a quem succedeu.

Mas assim não é, Sr. presidente.

Na falla do throno apresentada ás camaras no dia 15 de Dezembro de 1878, documento este cuja responsabilidade cabe inteira ao ministerio de 5 de Janeiro, a corôa, referindo-se á reforma eleitoral, exprimiu-se do seguinte modo: « Reconhecida a necessidade de substituir o systema eleitoral vigente pelo da eleição directa, cumpre que a decretois mediante reforma constitucional, afim de que o concurso de cidadãos devidamente habilitados a exercer tão importante direito contribua efficaamente para a realidade do systema representativo. »

Neste trecho encontram-se estas palavras— cumpre que a decretois mediante reforma constitucional— palavras que causaram reparos e censuras, porque apartavam-se dos estylos geralmente seguidos de fazer a corôa suas recommendações aos eleitos do povo por modo muitissimo côrtez, visto que taes palavras pareciam mais uma intimação do que recommendação.

Na falla do throno com que se abriu a presente sessão, a corôa, referindo-se á reforma eleitoral, exprimiu-se assim:

« A substituição do systema eleitoral vigente pelo de eleição directa continúa a ser uma medida instantemente reclamada. Para esse fim o governo offereceu á vossa consideração o projecto de reforma eleitoral. Confio de vossas luzes e patriotismo que dotareis o paiz com uma lei, que possa contribuir efficaamente para a verdade do nosso systema parlamentar. »

Dos trechos que acabo de ler, Sr. presidente, se verificará que o da falla do throno de 1880 diversifica inteiramente no fundo e na forma da falla do throno apresentada ás camaras em 1878.

O honrado ex-presidente do conselho fez apresentar ás camaras, na primeira sessão do anno passado, o projecto de reforma eleitoral assignado, si bem me recordo, por setenta deputados, e quando S. Ex. apresentou-se na camara e teve de fallar sobre a mesma reforma, ostentando desusada

sobranceria, mostrou decidido empenho e empregou os maiores esforços para obter da camara a adopção da reforma. Logo na primeira vez que fallou, si não me engano, S. Ex. declarou que dissolveria a camara dos deputados, si por ventura a reforma não fosse adoptada por aquella camara ou pelo senado. Dos argumentos, das palavras do honrado ex-presidente do conselho inferiram muitos, e com todo o fundamento, a ameaça e a intimidação para obter das duas camaras a adopção do seu projecto.

Nesta casa, apresentando-se o nobre ex-presidente do conselho, disse-nos : a reforma ha de ir por diante *aconteça o que acontecer*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — E aconteceu o contrario.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — ... e todos viram nestas palavras a ameaça de um golpe de Estado.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ : — Não é exacto, nunca ameacéi, e o que eu disse não foi exactamente isso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Por outro lado, Sr. presidente, o *Leader* ou chefe da maioria na camara dos deputados, amigo dedicado do gabinete de 5 de Janeiro, tendo de discutir a reforma eleitoral trouxe uma recordação historica do reino de Portugal, e minuciosamente narrou como procedeu o Duque de Saldanha para realizar a reforma constitucional naquella reino. Finalmente, collegas do nobre ex-presidente do conselho e membros da outra camara, amigos seus dedicados, persuadidos de que era o senado o centro de todas as resistencias á reforma, para aqui convergiram suas censuras, não só á instituição, como até ás pessoas dos senadores.

Como que se preparava terreno para que em occasião opportuna surgisse um Duque de Saldanha que viesse autorizar a convocação da constituinte por meio de um decreto do poder executivo.

Agora o Sr. presidente do conselho fez apresentar o projecto da reforma á camara dos deputados por meio de uma proposta, ainda na sessão extraordinaria; e, discutindo nos primeiros dias deste mez a resposta á falla do throno naquella camara, declarou, referindo-se á reforma eleitoral, o seguinte : « eu entrei para o ministerio porque vi em perigo a causa da reforma; é dever meu envidar todos os esforços para que ella seja adoptada pelas camaras, mas si a camara dos deputados não aceitar o projecto que eu lhe offereci, a responsabilidade é toda sua; não sou homem de ameaças, não dissolverei a camara si ella negar-me a reforma. »

Sr. presidente, bem se vê que o honrado presidente do conselho quer seguir direcção o rumo inteiramente differente daquelle que seguiu o nobre ex-presidente do ministerio de 5 de Janeiro.

S. Ex., desconfiando que o insuccesso do projecto de reforma do Sr. Cansansão de Sinimbú, era devido em grande parte ao meio de que este se serviu para conseguir a sua adopção pelas camaras, mais avisado, quer seguir caminho completamente diverso.

O nobre ex-presidente do conselho parecia querer levar de vencida as camaras, e submet-

tel-as á approvação do seu projecto ; ao passo que o actual presidente do conselho quer, pelos meios brandos, conseguir essa approvação, e parece que deseja antes convencer do que vencer as duas camaras.

Depois verificarci si o honrado presidente do conselho tem sabido conservar-se nesse terreno, ou si descamba tambem para o extremo opposto áquelle em que tombou o ministerio de 5 de Janeiro.

Sr. presidente, o ministerio de 5 de Janeiro assistiu impassivel, na camara dos deputados, a depuração dos rarissimos conservadores que alli se apresentaram, sem mostrar o menor interesse para que esses poucos conservadores que julgavam-se com bom direito a uma cadeira na camara, pudessem alli ter assento. Ao ministerio não commoveu, siquer, o apparecimento de um talento notavel, o Sr. Mac-Dowell, que á provincia do Pará mandou á camara.

As queixas que nós aqui levantavamos frequentemente contra o procedimento dos delegados do governo nas provincias e contra as violencias que soffriam os conservadores nas eleições de parochia, que, ou não tinham sido feitas, ou tinham sido annulladas, o governo respondia com o silencio; não proferiu uma só palavra, não praticou um só acto que servisse de conforto aos conservadores opprimidos, e que fizesse moderar o ardor quasi selvagem com que os seus delegados nas provincias e os seus agentes excluam os conservadores da participação dos empregos publicos, quer de nomeação do governo, quer de eleição.

O presidente do gabinete de 28 de Março, ainda bem não tinha tomado conta do poder, expediu, nos primeiros dias do mez de Abril, uma circular aos presidentes de provincia, declarando que o governo ia apresentar um projecto ás camaras acabando com as candidaturas officiaes, que elles nomeassem para os empregos publicos pessoas de sua confiança, sem ter em vista candidatura alguma, recommendando, afinal, como principal empenho do governo e dos mesmos presidentes, não proteger, nem hostilizar nenhum candidato.

Verei depois tambem como tem sido cumprida a circular do nobre presidente do conselho.

Sr. presidente, eu deveria, desde que me resolvi a fallar sobre o projecto em discussão, limitar-me sómente a tecer elogios, a dirigir louvores ao nobre presidente do conselho; e o faria, sem duvida, si visse que palavras, por si só, podem recommendar um presidente de conselho e um ministerio á sympathia publica, e especialmente á de seus adversarios; si não reconhecesse que as declarações do nobre presidente do conselho se contradizem, e que, sobretudo, ha actos na curta vida do seu ministerio que destoam inteiramente de suas promessas e de suas palavras.

O honrado presidente do conselho fez apresentar á camara dos deputados o seu projecto por meio de uma proposta do poder executivo, o que quer dizer que o governo encarnou-se naquella proposta e que della depende sua existencia.

No primeiro discurso, a que já me referi, proferido na camara dos deputados pelo honrado

presidente do conselho, declarou S. Ex. que tinha entrado para o ministerio por ver em perigo a causa da reforma, e que era dever seu envidar todos os esforços para que ella fosse adoptada.

Portanto, estas palavras do honrado presidente do conselho estão em perfeita conformidade com o seu proceder, desde que offereceu a consideração das camaras um projecto de reforma por meio de proposta do poder executivo.

O Sr. CORREIA:—E pedindo aos seus amigos que, quando não pudessem evitar a guerra, fizessem um armistício.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Note-se, entre parentheses, que não sei harmonisar bem com esse acto de S. Ex. a ampla liberdade que deu a seus amigos da camara dos deputados para discutirem e votarem como bem lhes parecesse, porque, si a reforma se apresentou mediante proposta do poder executivo, o nobre presidente do conselho não podia dar aos seus amigos politicos tão ampla liberdade, porque trata-se de medida em que está encarnada a sorte do ministerio actual.

O nobre presidente do conselho, tendo apresentado a sua reforma do modo por que o fez, logo depois destas palavras a que me referi, disse naquelle mesmo discurso á camara: «si não acceitardes a proposta do governo, a responsabilidade é toda vossa, o governo nada tem com isso.»

Oh! senhores, o governo tem tudo com essa proposta; o nobre presidente do conselho é no poder o representante da idéa capital, do grande principio liberal, o da substituição do systema indirecto pelo directo, e S. Ex. promettou empregar todos os esforços para conseguir este desideratum; como, pois, diz na camara a seus co-religionarios que, si não acceitarem a reforma, a responsabilidade será toda delles, que o governo nada tem com isso?

Ainda mais, o nobre presidente do conselho, devendo empregar todos os recursos facultados pela Constituição do Imperio, declarou logo:—«eu não sou homem de ameaças, si a reforma não fôr adoptada, não dissolverei a camara!»

Sr. presidente, estas palavras do nobre presidente do conselho revelam falta de fé, falta de enthusiasmo, e S. Ex. deve saber que o principal elemento com que o apostolo ou propugnador de uma idéa pôde contar para fazer proselytos, é o enthusiasmo até ao sacrificio. Mas o nobre presidente do conselho parece não tel-o quando disse á camara—«si não adoptardes a reforma o ministerio retirar-se-ha do poder.»

Não, o nobre presidente do conselho não devia desde logo renunciar a esse recurso que lho dá a Constituição do Imperio, e só pôde retirar-se do poder, como fez o seu illustre antecessor, depois que pediu e não obteve a dissolução da camara.

Si a reforma é, medida instantaneamente reclamada pela opinião publica, a camara não pôde deixar de approval-a; si não o fizer, é porque não representa a opinião do paiz, ou está desviada, e então é o caso de dissolução, para que, ou venham novos deputados, ou mesmo os actuaes, porém já inspirados nas idéas e nos sentimentos de seus constituintes.

As palavras do nobre presidente do conselho, deixando ao criterio e arbitrio de seus amigos politicos discutirem e votarem como lhes parecer, afrouxando assim os laços que os prendem á quem os representa no poder, importam uma animação á indisciplina e incentivo á insubordinação. A meu ver, S. Ex., que parece procurar nesta questão da reforma, um rumo sempre muito differente do de seu illustre antecessor, devia neste caso, imital-o, pois que, honra lhe seja feita, sustentou, com o maior empenho, com todo o enthusiasmo, a reforma, desde que se começou a discutir a na outra camara até o dia em que cahiu aqui.

Lembro-me que houve tanta coherencia no empenho e no esforço do nobre ex-presidente do conselho que, quando reconheceu que o projecto estava em perigo nesta casa, esquecendo-se de que a emenda a respeito dos acatholicos tinha dado causa á retirada de dous collegas seus do gabinete, declarou que acceitava essa emenda...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Com a responsabilidade do senado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... assim como acceitava tambem a emenda que reduzia a idade para o votante, de 25 á 24 annos.

S. Ex., pois, procedeu com toda a coherencia nesse empenho, e só faltou a ella, infelizmente, na occasião em que mais a precisava.

Quando foi rejeitado o projecto de reforma constitucional no senado, o nobre ex-presidente do conselho e seus collegas seguiram para S. Christovão e pediram o adiamento das camaras, quando era dever seu pedir, não o adiamento, mas a dissolução da camara dos deputados.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—E o estado das provincias do norte flagelladas pela sêcca?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Consta-me que conveniencias partidarias muito influíram...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não, senhor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... para esse acto do ministerio de 3 de Janeiro, acto que na minha fraca opinião, foi um erro, e erro que fez com que esse gabinete perdesse, como devêra, a confiança da corda.

Desse dia data a sua agonia que prolongou-se até 28 de Março ultimo.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBÚ:—Não é exacto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O actual presidente do conselho neste ponto deve imitar, repito, ao seu illustre antecessor. S. Ex., no empenho de seguir sempre rumo differente, esquece-se que procurando evitar a pressão, com que pretendeu o Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbú obter das camaras a adopção do seu projecto, cahiu no extremo opposto. Deixa em abandono a proposta do governo, e parece não tomar por ella o interesse a que está obrigado por sua posição e pelas declarações manifestadas na tribuna:

Já se vê que S. Ex. vai além dos meios brandos e não se mantem no terreno em que pretendia conservar-se.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, no discurso que proferiu nesta casa, ha tres

ou quatro dias, expendeu doutrinas contra as quaes tive de protestar em apartes.

S. Ex. entendeu que eu estava irritado, o que não é exacto. É verdade que proferi um dos meus apartes com algum calor; porque proposições emittidas pelo nobre presidente do conselho no seu discurso, pareceram-me tão inconvenientes umas, e inexactas outras, que me causaram alguma excitação.

Assim, disse S. Ex., que pelo systema actual de eleição, os eleitores são fabricados pelo governo...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Todos o têm dito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— ... e que a opposição também os fabrica.

Sr. presidente, si os eleitores são fabricados pelo governo, pergunto ao nobre presidente do conselho: essa camara á qual foste pedir a approvação da vossa proposta, sendo oriunda do eleitorado fabricado, não participa do vicio de sua origem?

O Sr. CORREIA:— Fabricados em uma só fabrica.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Mas disse o ex-presidente do conselho:— a opposição também os fabrica.

Senhores, eu sei que o governo póde fabricar eleitores e deputados, quando quer, e os meios, elle os tem nos delegados e subdelegados de policia, na força publica, nas nomeações para guarda nacional e na concessão de graças. Mas, a opposição tem algum desses meios á sua disposição? Não; a prova de que não os fabrica, é que ella está inteiramente excluída da camara dos deputados, das assembléas provinciaes, e de todo e qualquer emprego de eleição. Como, pois, vem dizer-nos S. Ex. que a opposição também fabrica eleitores?

Em outra parte do seu discurso, o honrado presidente do conselho deu a entender que a reforma, que propoz, tem por fim acabar com os mandões.

Si os mandões, Sr. presidente, são essas entidades que o governo...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— São os empreiteiros de eleições.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— ... anima dando-lhes força, arbitrio e dinheiro para vencer eleições, basta exonerar-os dos cargos que indevidamente exercem para desaparecerem. Está isto nas attribuições do governo, e não se precisa de reforma alguma.

Mas, si S. Ex. se refere ás influencias locais, que devem á importancia, de que gozam, á fortuna, ao nascimento, ao talento, á illustração, aos serviços publicos e aos actos de philantropia e caridade, eu protesto contra o projecto de S. Ex., e lhe asseguro que, por maiores esforços que empenhe, não conseguirá destruir essas influencias naturaes, beneficas e legitimas. Infeliz deste paiz, si não existissem essas influencias que estão sempre do lado da autoridade, que a ajudam e auxiliam, quando esta sabe cumprir o seu dever, e merece a coadjuvação dos homens de bem.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—São essas as influencias que o projecto vai conservar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Para as outras, não é preciso o projecto; basta o governo para acabar com ellas.

Ouçõ dizer que o governo preoccupa-se muito em reformar a lei eleitoral. Permitta o honrado presidente do conselho que eu use de toda a franqueza.

A primeira cousa que deve fazer o governo, entre nós, é reformar á si mesmo, isto é, conter-se na esphera das suas attribuições: é dos abusos do poder, nas eleições, que provém todos os males de que nos queixamos, porque elles ou são autorizados pelo governo ou tolerados.

Disse ainda o honrado presidente do conselho, que não dissolveria a actual camara dos deputados, porque, pertencendo ella ao seu partido, não poderia encontrar no paiz, quando essa camara se oppuzesse ao seu projecto, pessoal que substituisse aos actuaes deputados.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—No proprio partido sem dividil-o.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sim, no proprio partido; porque, como disse S. Ex., entre os actuaes deputados estavam as pessoas mais gradas e habilitadas do partido. É por isso que eu disse que o nobre presidente do conselho foi exagerado.

Esse trecho do seu discurso não se harmoniza com as proposições que emittiu na outra camara.

Tambem direi ao honrado presidente do conselho que, si a reforma eleitoral é uma medida instantemente reclamada pelo paiz, si constitue a idéa capital do partido liberal, no caso de rejeitar a camara actual essa reforma, deve ella ser dissolvida, porque, ou não representa o paiz, como já disse, ou está desvairada, e, em qualquer dos casos, é preciso dissolvel-a, para virem deputados que representem a opinião publica e satisficam suas aspirações. E devo declarar ao honrado presidente do conselho que é opinião minha que, ainda quando fosse dissolvida a camara dos deputados, o seu partido teria pessoal para uma, duas, ou mais camaras.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—É a flor da gonte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—De maneira que, segundo a opinião do nobre presidente do conselho, si houvesse um cataclysmo que fizesse desaparecer todos os actuaes deputados, o partido liberal estaria inhabilitado para eleger outra camara.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—É outra cousa: o que eu não quero é fabricar eleitorado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—V. Ex. o fabricará, si quizer.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não quero.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Quando o governo quizer, havemos de ter eleição livre neste paiz,

com o systema actual, como já tivemos. E' minha opinião que todo o mal vem do governo.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O mal vem dalei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre presidente do conselho avançou, finalmente, uma proposição que deu causa a um aparte meu; e como quanto encontro no *Jornal do Commercio* publicado esse trecho do discurso de S. Ex., com certa modificação....

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não corrijo o discurso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Mas alguém corrigiu por V. Ex.

Devo, todavia, lavar um novo protesto contra a doutrina proclamada por S. Ex., porque é a meu vêr, inconstitucional.

Disse o honrado presidente do conselho:

«Desde que o ministerio sujeitou o projecto ao conhecimento do chefe do Estado, e este o honra com a sua confiança, não pôde haver escrupulos que embarcem a reforma, uma vez que seja votado pelas camaras.»

S. Ex. preferiu estas palavras, e eu lhe dei o seguinte aparte:—E o veto?

Ora, Sr. presidente, examinando a Constituição Política do Imperio, vejo que a corda só pôde intervir na confecção das leis, quando tem de dar ou negar sanção. Fora deste caso, nenhuma interferencia ou influencia pôde exercer a corda, para que uma medida qualquer se converta em lei.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Parece que V. Ex. está fallando no anno de 1828 ou 1829.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Si a proposta é feita em nome do Imperador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Que importa isso? O Imperador é o chefe do poder executivo; a proposta pôde ser feita por ordem do Imperador, como é de estylo, mas o nobre senador deve saber que o poder moderador, chave de toda a nossa organização politica, é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos poderes politicos. Pôde, portanto, haver uma proposta feita ás camaras, por ordem do Imperador, e depois esta, quando convertida em projecto de lei, não merecer a sanção da corda.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Uma proposta feita por um ministerio da confiança della?

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sim; uma proposta, ou mesmo um projecto que, antes de apresentado, tenha tido a sua approvação.

Quer o nobre senador que eu lhe dê resposta cabal, tirada de um facto recente? O honrado ex-presidente do gabinete de 3 de Janeiro que responda a S. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—E' é preciso attender que não houve proposta; foi um projecto.

O SR. JUNQUEIRA:—E um ministro que não era deputado não podia apresentar projecto; houve um erro de officio.

O SR. CORREIA:—Não foi proposta; o Sr. ministro da agricultura, sim, apresentou em seguida uma proposta.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Está aqui: «De ordem de Sua Magestade o Imperador, venho submeter á vossa consideração a seguinte proposta.»

O SR. CORREIA:—Está nesse impresso; mas no *Diario Official* de 30 de Abril não ha isso.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Pois o ministerio ha de responder pelas publicações do *Diario Official*? Isso é pequeno, é questão de palavras.

O SR. CORREIA:—Não é questão de palavras. O erro de fórma entende aqui com disposições constitucionaes; o a proposta dispensa a primeira discussão, que versa sobre a utilidade e constitucionalidade da medida.

O SR. CRUZ MACHADO:—Aqui está escripto em letras maiusculas—proposta.

O SR. CORREIA:—Faça-me o favor de pedir o *Diario Official* de 30 de Abril.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Si o *Diario Official* não disse isso, errou.

O SR. LEÃO VELLOSO:—O Sr. ministro do imperio não era deputado, não podia apresentar projecto.

O SR. JUNQUEIRA:—A falla do throno diz—projecto; não diz—proposta.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Projecto do governo não é proposta?

O SR. JUNQUEIRA:—A Constituição faz differença.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Elle pediu dia e hora para apresentar proposta.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Isso é chicana.

OS SRS. CORREIA E JUNQUEIRA:—Não apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO:—A palavra chicana, é muito forte para aqui.

O SR. PRESIDENTE:—Quem tem a palavra é o Sr. Ribeiro da Luz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, não duvido que o ministerio tendo de offerecer ás camaras um projecto sobre materia importante, o apresente á corda.

Esta pôde declarar si o acha ou não conveniente, mas este facto é todo particular, passa-se camarariamente; portanto, o nobre presidente do conselho não pôde vir dizer que, desde que o ministerio faz apresentar á qualquer das camaras um projecto, sobre o qual já foi ouvida a corda, esta, tendo confiança no mesmo ministerio, não pôde ter escrupulos.

O nobre presidente do conselho tem procurado, para obter a approvação de seu projecto de reforma, meios inteiramente differentes dos empregados pelo seu antecessor; ora, si é assim, para que nos vem dizer que, desde que o Imperador acha conveniente um projecto, não pôde ter mais escrupulos para o sancionar?

A que vem o nome do Imperador para a discussão desse projecto, si S. Ex. aparta-se inteiramente dos meios autoritarios de que se serviu seu antecessor? Não venha S. Ex. trazer o nome da corda para a discussão.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Por essa razão o projecto não podia ser emendado nem rejeitado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sr. presidente, o que é expresso em nossa Constituição é o seguinte (le):

Art. 92. O poder moderador é a chave de toda a organização politica; e delegado privativamente ao Imperador como chefe superior da nação, como seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos.

Uma das attribuições do poder moderador é sancionar os decretos e resoluções da assembleia geral, para que tenham força de lei; eis o modo por que a corda póde unicamente intervir na confecção das leis; tudo mais não póde ser trazido ao parlamento, nem para fazer com que se adopte, nem tambem para que se rejeite uma medida qualquer.

O que é doutrina constitucional é que o Imperador, á quem é delegado privativamente o poder moderador e, por conseguinte, o exerce por si, procede constitucionalmente consentindo na apresentação de uma proposta, ou de um projecto, que particularmente tenha visto e julgado conveniente, e depois nega-lhe sanção, quando lhe fôr presente a respectiva proposição para esse fim, porque podem ter occorrido factos, desde a apresentação da proposta ou projecto até á sanção, que induzam a corda, no exercicio das attribuições do poder moderador, a ter escrúpulos e a não sancional-a.

É esta a verdadeira doutrina constitucional. Aquillo em que o Imperador consente, como chefe do poder executivo, que o exercita por seus ministros, póde, dadas certas circumstancias, ou em consequencia de detido exame e reflexão, não approvar, no exercicio do poder moderador, que exerce (note-se bem) por si sómente, com o fim de manter a independencia, equilibrio e harmonia dos poderes politicos.

Portanto, póde negar sanção á proposição, que lhe seja presente para esse fim, quer tenha provindo de proposta, quer de projecto, que approvou particularmente.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Quem toma a responsabilidade do veto não é o ministerio?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Si a não quer tomar, retira-se do poder.

Senhores, o honrado presidente do conselho, seguindo sempre rumo inteiramente differente de seu antecessor, já nos meios de conseguir a adopção do seu projecto, já a respeito das disposições da reforma do Sr. Cansansão de Sinimbu, que não foram bem aceitas por alguns membros do partido liberal, teve o cuidado, quanto ao censo, que ora de 400\$ no projecto rejeitado o anno passado, de o reduzir á 200\$5000.

Permitta o nobre presidente do conselho que lhe diga que mais acertadamente andou o seu

illustre antecessor consignando, no projecto que offereceu, a renda de 400\$ para qualquer cidadão ter o direito de votar.

Desde que se acaba com a entidade votante, e que só teremos eleitores, o censo, que devia ser adoptado, era o de 400\$, por ser o determinado na Constituição Política do Imperio.

Mas vejamos si o nobre presidente do conselho reduz realmente o censo de 400\$ a 200\$5000.

Examinando o art. 3.º da proposta apresentada á camara dos deputados, verifico que, para prova da renda, fazem-se taes exigencias, que, em regra só poderá votar quem tiver uma renda superior a 800\$ ou 1:000\$5000. De maneira que o censo não é propriamente de 200\$, é de somma muito mais elevada.

Tambem soffreu alguma censura a disposição do projecto que exclue do direito de votar os analfabetos.

No projecto offerecido agora pelo nobre presidente do conselho, não se diz uma palavra a respeito dos referidos analfabetos; de maneira que parece que elles têm o direito de votar.

Mas, examinando-se o § 9.º do art. 14 da proposta apresentada á camara dos deputados, encontro a seguinte disposição (le):

« O voto será escripto pelo proprio eleitor perante a assembleia parochial, em papel fornecido pela mesa e em logar separado, disposto para esse fim. Ao entregar sua cedula fechada scaá o eleitor obrigado á assignar o seu nome em um livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.»

Logo o analfabeto não póde ser eleitor, pelo projecto apresentado pelo honrado presidente do conselho....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem duvida.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— porque é indispensavel que elle faça sua lista e a assigne. Portanto, sem saber ler e assignar o seu nome, não póde ser eleitor, e, por consequencia, está excluido desse direito politico.

Sr. presidente, dei o meu voto contra o projecto da reforma eleitoral apresentado pelo nobre ex-presidente do conselho o anno passado.

Estava persuadido de que com este voto tinha prestado um bom serviço ao meu paiz: mas ignorava que o houvesse prestado tambem ao partido liberal.

Foi o nobre presidente do conselho de ministros quem me fez ver o bom serviço por mim prestado ao seu partido. Não foi esta, confesso, a minha intenção.

S. Ex., quando fallou na camara, disse o seguinte: « É um engano, o ministerio actual é que está com o programma liberal, que nunca cogitou de reforma constitucional. O partido liberal apoiou o ministerio passado, porque julgou que a reforma constitucional era uma medida de prudencia para vencer os escrúpulos do senado. Portanto, hoje é que o partido liberal se colloca no seu verdadeiro terreno.»

De modo que o honrado presidente do conselho, com estas suas palavras, veiu convencer-me de que com o meu voto concorri para que S. Ex. tirasse do falso terreno, em que o Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu tinha collocado

o partido liberal, para o que lhe é proprio e natural.

Ouçã o honrado Sr. Cansansão de Sinimbu este trecho do discurso de actual presidente do conselho, que eu chamarei de ouro (*lê*):

« O nobre deputado sabe quanto nos custou, a mim e a todos, apoiar o ministerio passado nesta medida de prudencia. Não censurei o gabinete transacto por ter adoptado o projecto constitucional; mas o nosso amor proprio foi torturado porque tivemos necessidade de apoiar uma medida que não era, nem podia ser a opinião do partido liberal (*apoiados*); portanto, hoje é que estamos na nossa verdadeira posição. »

Sr. presidente, eu sabia que o honrado ex-presidente do conselho commettera muitos erros. Por alguns delles foi S. Ex. censurado por mim. Mas que houvesse commettido esse erro de tirar o partido liberal de seu terreno, de seu assento natural e passal-o para outro onde o foi buscar o nobre presidente do conselho, era facto de que eu não tinha noticia. S. Ex. torturou, com a má direcção dada á sua reforma, o animo do nobre presidente do conselho e o de seus amigos. Portanto, agradeça o Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbu esta declaração do Sr. conselheiro Saraiva, porque a elle deva a descoberta de mais este erro seu.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Este é o systema de intrigar-se a todos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Obrigado! Devo agradecer a expressão delicada de V. Ex. Não tenho proferido aqui uma palavra que possa offender a quem quer que seja.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Vamos agora, Sr. presidente, aos actos da curta vida do actual ministerio, e que tanto destoam de suas promessas.

O honrado presidente do conselho de ministros expediu aos presidentes de provincia a circular, a que ha pouco me referi, e, ou porque o ministerio actual quizesse mais uma vez provar que é sempre verdadeiro o proloquio portuguez — não ha regra sem excepção — ou porque não se sinta com a força e energia necessarias para conseguir fazer cumprir as recommendações da mesma circular, tem consentido que os presidentes de provincia procedam de modo inteiramente contrario áquellas recommendações.

Administrava a provincia de Pernambuco o Sr. Dr. Lourenço de Albuquerque, pessoa que, já pela sua posição de deputado, que apoiou com toda a dedicação o ministerio de 5 de Janeiro, já pelas relações de parentesco que tem com o honrado ex-presidente do conselho, não podia, naquella provincia, estar fazendo politica que não estivesse de perfeito accordo com as idéas do ministerio passado. Sob o poder o actual gabinete, expede a circular a que me tenho referido, e logo depois constou que o presidente de Pernambuco, em consequencia de ordem do governo, mandada por telegramma, passára a administração ao 1.º vice-presidente.

V. I.

Este facto constitue uma verdadeira novidade no nosso direito administrativo.

Eu sabia que um presidente de provincia podia deixar a administração, ou por demissão, ou por molestia que comprovasse logo, com pedido de licença, ou para vir tomar assento em qualquer das camaras de que fosse membro. Mas, deixar a presidencia, sem ser por nenhum desses motivos, é uma novidade para mim.

Entretanto o facto se deu; o presidente de Pernambuco passou a administração ao vice-presidente; e este, não obstante haver recebido a circular do nobre presidente do conselho, declarando que não fizesse demissões nem nomeações no interesse de candidato algum, e que seu principal empenho devera ser não proteger nem hostilizar candidatos, substitue grande numero de autoridades policiaes, demitte outros funcionarios publicos, e consegue fazer com que o grupo dos leões, que, na provincia de Pernambuco, estava inteiramente sitiado pelo grupo opposto, o qual tinha de cantar victoria na eleição para preenchimento de duas vagas de deputados, se collocasse em muito melhor posição que o outro, e vencesse a eleição, como os jornaes acabam de annunciar.

Ora, pergunto eu, essas demissões e nomeações, que tanto influíram para o exito da eleição de dous deputados...

O SR. LEÃO VELLOSO: — E' o que resta demonstrar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — ... foram feitas pelo presidente da provincia com autorização do governo? Si elle não teve autorização especial, é dever do governo demittir o vice-presidente e mandal-o responsabilisar, sob pena de ser a sua circular menoscabada pelos presidentes das demais provincias.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — O governo não insinuou, mas approvou o que elle fez.

O SR. JOÃO ALFREDO: — V. Ex. não pôde approvar muitos actos, eu me comprometto a mostrar-o; é impossivel, porque conheço a V. Ex. e faço-lhe justiça.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Isto é outra cousa.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*): — Mas, as nomeações novas o governo approvou.

O SR. JOÃO ALFREDO: — V. Ex. não pôde approvar nomeações de individuos que a propria situação tinha demittido como incapazes, a bem do serviço publico, criminosos, etc.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — O nobre presidente do conselho, á vista de sua circular, não pôde approvar nenhuma das demissões e nomeações feitas, das quaes resultou modificar-se inteiramente a opinião do corpo eleitoral de Pernambuco, á menos que queira abrir por si mesmo uma excepção á regra que estabeleceu.

Sei bem que o gabinete de 28 de Março, querendo dar, antes da apresentação do projecto da reforma eleitoral, prova de sua sinceridade, expediu aquella circular. Desde, porém, que approva o procedimento do presidente de Pernambuco, deixou bem claro que são prohibidas as

candidaturas officiaes, menos quando se tratar da eleição de um ministro.

Ora, ou os jornaes, as folhas publicas, conspiraram-se contra a verdade, ou o presidente de Pernambuco violou abertamente as recommendações do governo, fazendo demissões e nomeações que muito influíram para o resultado da eleição...

O SR. JOÃO ALFREDO: — Mandando cercar as igrejas, impedindo a entrada do eleitorado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: —... e é convicção de todos que a reeleição do actual ministro da agricultura era impossível, e que a outra cadeira da camara, deixada vaga pelo fallecimento do Barão de Villa Bella, de saudosa memoria, não seria preenchida por um membro da fracção dos leões, mas sim por outro do grupo contrario.

Bem disse eu, pois, que o ministerio actual, nas idéas, nas preocupações, nos meios de acção e mesmo nos sentimentos, estava em perfeito desacôrdo e na maior divergencia com o ministerio passado.

Na provincia de Pernambuco o ministerio passado mostrára-se infenso aos leões, ao passo que o ministerio actual os apoia.

No Rio Grande do Sul, o ministerio passado prestára apoio ao grupo a que pertencia o illustre deputado, filho do finado general Osorio, porque nomeou presidente para alli o Dr. Thompson Flôres: sobe o ministerio actual, demitte o referido Dr. Thompson Flôres e nomeia o Sr. Avila, um dos chefes do grupo contrario.

Portanto, o ministerio actual, nos seus sentimentos e nas affeições, está em perfeita divergencia com o ministerio passado, assim como mostrei que está nas idéas e nas preocupações.

Sr. presidente, si o nobre presidente do conselho, expedindo a circular a que me tenho referido, desejava dar uma prova da sua sinceridade, da sua lealdade para com as idéas contidas no projecto de reforma eleitoral, não devera consentir nesses actos em relação á Pernambuco, e nem também em relação á provincia de Minas Geraes, devera permittir que tomasse conta da administração publica o Sr. conego Joaquim José de San Anna, como vice-presidente.

O nobre presidente do conselho ha de saber que este estimavel sacerdote é alli o presidente do directorio liberal. Como, pois, S. Ex., que quer arredar absolutamente a administração das candidaturas e dos interesses eleitoraes, consente que tome conta da presidencia daquella provincia o presidente do directorio liberal que recommenda aos amigos que trabalhem em eleições com todo esforço, que organiza chapas para deputados provinciaes, deputados geraes e para senadores?

Demais, o nobre presidente do conselho deve saber que no dia 1 de Julho se tem de proceder á eleição de vereadores para todas as camaras municipaes do Imperio, e que, á vingar o seu projecto de reforma eleitoral, teremos, na minha provincia, por exemplo, não uma, mas 20 camaras apuradoras; e o presidente do directorio liberal já ha de estar dando suas providencias, como presidente da provincia, para que, em certas e determinadas cidades ou villas mais importantes, o partido liberal não porca a eleição

das respectivas camaras, porque estas têm maior importancia do que as outras, visto terem de fazer a apuração dos votos pelo novo systema eleitoral.

Ainda mais, o nobre presidente do conselho não ignora que alguns deputados da provincia de Minas Geraes apresentaram ha poucos dias, na outra camara, um projecto autorizando a aposentadoria do Sr. conego Sant'Anna, na qualidade de vigario da freguezia de Ouro Preto, e um delles, justificando tal medida, disse que era ella de rigorosa justiça, porque a invalidez do Sr. conego Sant'Anna era conhecida de todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Menos para eleições.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Ora, senhores, como é que o Sr. conego Sant'Anna tem invalidez para exercer o parochiato da freguezia de Ouro Preto, que conta quando muito de cinco a seis mil habitantes, e não a tem para administrar a provincia de Minas, cujo expediente é enorme e demanda muito vigor, muita saude, por parte do administrador, para poder desempenhar tão difficil encargo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle agora é o presidente?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — E' quem está administrando a provincia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E é conego.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Sim, senhor.

Sr. presidente, lembrar-se-ha o senado de que, por occasião de justificar um requerimento que apresentei aqui, tratei de averiguar um facto que se tinha dado na provincia de Minas Geraes, qual o de haver o Sr. conego Sant'Anna, quando, na qualidade de vice-presidente, passando a administração ao presidente, asseverado em seu relatorio que existiam na secretaria do governo documentos officiaes, que provavam que o capitão Camillo de Lellis, commandante do destacamento estacionado na cidade da Januaria, havia faltado ao seu dever, abandonando o seu posto, quando lhe sobravam força e munições para garantir a população da referida cidade do assalto dos jagunços do sertão da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Da Bahia, não, de todas as partes. (*Riso.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Do sertão da Bahia e do de Minas, capitaneados por Landim e Néco Tavares.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Era uma questão de Sá Tavares.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Foram buscar os jagunços do sertão da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Portanto, os jagunços de Minas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Tempos depois, o illustre Sr. Prado Pimentel, tendo de conhecer do processo formado contra o capitão Camillo de Lellis, que foi demittido do cargo de 1.º suplente do delegado e suspenso de seu posto de capitão do corpo de policia, declarou que este

official tinha se retirado da Januária por motivos de força maior, que os documentos officiaes existentes na secretaria do governo, a que se referiu o Sr. conego Sant'Anna no seu relatório, não passavam de cartas particulares, e concluiu revogando a portaria de suspensão do capitão Camillo de Lellis e portanto reintegrando-o no seu posto.

Pouco depois o Sr. Prado Pimentel nomeou este official para commandante do destacamento do Curvello e para o importante cargo de delegado de policia; de sorte que está hoje o Sr. conego Sant'Anna administrando a provincia, tendo como um de seus auxiliares importantes o capitão Camillo de Lellis!

Ora, comprehende o nobre presidente do conselho, que depois do desmentido daquella portaria do Sr. Prado Pimentel, o Sr. conego Sant'Anna não pôde airosamente continuar a servir de vice-presidente da provincia, e nem tão pouco ter como funcionario de confiança, subordinado ás suas ordens, o capitão Camillo de Lellis.

Finalmente, e para isto chamo a attenção do nobre ministro da justiça.

Por cartas que recebi, ha dous ou tres dias, soube que autoridades policiaes do sul da provincia de Minas pleiteiam a eleição de vereadores com o maior esforço e empenho, e um amigo da cidade de S. José do Paraiso, diz-me o seguinte:

« Temos 900 votantes, dos quaes apenas 40 pertencem ao partido liberal, mas o delegado de policia diz que tem ordem do presidente para vencer a eleição por todos os modos, que cercará a povoação para impedir a entrada dos votantes de fóra, que, si ainda assim entrarem votantes conservadores, cercará a igreja, para que alli não entrem, e, si entrarem, os enxotará á sabre e baioneta.»

Então, diz-me este amigo:

« O que devemos fazer ?

« Qualquer que seja a sua resposta, acrescenta elle, nós estamos promptos a seguir em tudo o conselho que nos dê.»

Dê-me, Sr. presidente, dizer a esse meu amigo, que é alli chefe do partido conservador, que abandone a eleição, não obstante ter o partido conservador mais de 800 votantes, emquanto que o contrario só dispõe de 40; mas por outro lado sinto escrúpulos em aconselhar que concorram os conservadores á eleição, porque podem ser presos, espedeirados e processados afinal.

Portanto, pergunto ao nobre ministro da justiça: o que devo responder a esse amigo?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Que concorram os conservadores á eleição.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Mas V. Ex. garante que esse delegado de policia não impedirá a entrada dos votantes na povoação, depois na igreja, d'onde não os expellirá a ferro e fogo?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Garanto; porque darei as ordens necessarias para isto, declarando ao delegado que será responsavel pelo não cumprimento dellas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Vê, pois, o nobre presidente do conselho que a sua circular não é cumprida em parte nenhuma.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Em Pernambuco não o foi.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Para a cidade da Christina, onde resido, ha cinco mezes, mandaram um destacamento de 16 praças. Na cadeia daquella cidade não havia um só preso; não consta que hajam criminosos no municipio, que é um dos mais pacificos da provincia de Minas. Qual é, pois, o fim deste destacamento de 16 praças commandadas por um sargento, o qual diz aos votantes ignorantes que tom commissão do chefe de policia e do seu commandante para vencer eleições por todos os meios e modos?

Esse sargento tem tal importancia para com as autoridades policiaes, que estando criminoso e recebendo ordem para partir com destino á capital, passando pela cidade da Campanha da Princeza, sede da circumscripção militar do corpo policial, o 1.º supplente do delegado de policia, que estava em exercicio, o acompanhou até aquella cidade e alli conseguiu que o mesmo sargento voltasse comsigo para continuar a commandar o destacamento da Christina.

Desejo saber do Sr. ministro da justiça o que devo aconselhar aos meus parentes e amigos, que me consultam si devem pleitear a eleição na parochia da Christina, onde, de 600 votantes que existem, pouco mais de 50 pertencem ao partido liberal. O que deverão fazer os pacificos conservadores da Christina? Arrostar os desmandos e violencias do destacamento?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Respondo ao nobre senador como já respondi; mas tambem lhe peço que dê provas de haver o chefe de policia dado as ordens a que se referiu.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Não disse que tivesse dado taes ordens; sim que o sargento declarava a muitos votantes tel-as recebido do chefe de policia e do commandante, como me informaram pessoas muito sérias e incapazes de faltarem á verdade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Quem é o delegado...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — São instrucções do ministerio.

O Sr. AFFONSO CELSO: — O delegado da Christina é um official de voluntarios muito distincto, que prestou relevantes serviços na guerra do Paraguay e foi condecorado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tambem os engenheiros da caixa d'agua do Pedregulho foram condecorados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Sr. presidente, declarou o honrado presidente do conselho, no discurso proferido na camara dos deputados, ser necessidade urgentissima a substituição do systema actualmente em vigor pelo directo, allegando que o systema actual é um machinismo de ordem tal, que havia de dar sempre os eleitores e deputados que o governo quizesse; que é simplesmente uma machina de fazer deputados que não representam a opinião publica do paiz.

O nobre presidente do conselho ha de permittir-me declarar que, si porventura conse-

guir a adopção do projecto da reforma eleitoral, e o governo do paiz continuar a intervir nas eleições, e não fizer punir severamente todos os funcionários que abusam, a machina de fabricar deputados continuará a funcionar do mesmo modo.

Attenda S. Ex. que, desde que para essa nova machina tem de empregar o mesmo motor, os mesmos agentes, sem duvida o producto do novo machinismo ha de ser sempre igual ao do antigo.

O governo com o systema actual póde obter eleições livres, como já as tivemos; com o novo systema terá eleições livres, si quizer; do contrario ficaremos na mesma. Todo o mal provém do governo; o governo, antes de tudo, é que precisa ser reformado, e não a lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A lei é innocente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre presidente do conselho, fallando a respeito dos novos impostos, declarou que concordava com a revogação do imposto de transporte, mas não com a do do fumo.

Permitta que eu chame a sua attenção, não só para o regulamento que teve por fim dar execução á cobrança do novo imposto do fumo, como ainda para o modo por que os empregados do fisco têm entendido o mesmo regulamento.

Dispõe a actual lei de orçamento no § 1.º do art. 18 o seguinte (lé):

« São elevados:

« § 1.º A 40 %, além da taxa adicional, o imposto do consumo do tabaco fabricado que fôr importado, ficando o governo autorizado para rever as tabellas a que estão sujeitos os fabricantes e vendedores de preparados do fumo, augmentando até o dobro as respectivas taxas.

« Este augmento não comprehenderá os productores de fumo, nem excluirá quaesquer outras taxas que pelo seu commercio devam os vendedores pagar. »

Esta disposição autoriza o governo a elevar unicamente até o duplo os direitos que se referem aos preparados do fumo.

Ora, preparados do fumo são o charuto, cigarro, tabaco, rapé, e o fumo picado ou desfiado e o mel de fumo.

Ainda mais declara a lei que este imposto nunca recahirá sobre o productor. Mas junto ao regulamento encontro a tabella A que, dividindo em tres classes os mercadores e fabricantes do preparados de fumo, menciona na segunda o mercador de fumo.

O mercador de fumo bruto não póde ser sujeito ao novo imposto, porque o fumo em folha, em rolo, ou sob qualquer outra fórma em que é exposto á venda, não é um preparado deste genero.

Em virtude da tabella A, a que acabo de alludir, o fisco tem cobrado o novo imposto dos mercadores do fumo bruto, classe esta que muito facilita a venda de semelhante artigo, porque comprando-o em grandes quantidades dos commissarios, depois o vende em grosso ou em quantidade limitada aos pequenos mercadores, aos donos das fabricas de preparados de fumo,

ou o exporta por sua conta para os mercados das provincias e do Rio da Prata. São, pois, esses mercadores intermediarios indispensaveis para a prompta venda do fumo, que vem das provincias, e auxiliares prestimosos dos commissarios ou representantes do productor, que não podem e nem devem vender este genero dividindo as marcas remettidas por cada um productor.

Portanto, além de não ter fundamento na lei a cobrança dos direitos augmentados dos mercadores de fumo bruto, accresce a conveniencia de animar a existencia e desenvolvimento de taes mercadores para facilitar a venda por parte dos commissarios, assim como posteriormente o consumo.

Consta-me que, em consequencia da mesma tabella A, têm até os empregados da recebedoria da côrte cobrado direitos, na razão do dobro, dos commissarios, que são os representantes do productor e por conseguinte não podiam soffrer imposição alguma, porque expressamente o prohibe a lei nas seguintes palavras: « Este augmento nao comprehenderá os productores do fumo. » Ora, si o commissario, que é representante do productor, tem de pagar o imposto na razão do dobro, segue-se que para fazer face á despeza dos novos direitos terá de cobrar dos seus committentes maior commissão; mas, ainda que o não faça, não está sujeito á esses direitos, porque é sempre o representante do productor exceptuado do imposto.

Chamo a attenção do nobre ministro para a tabella junta ao regulamento a que tenho alludido e para os factos que acabo de expôr.

Pego, finalmente, a attenção de S. Ex. para o art. 3.º do já citado regulamento, que contém a seguinte disposição (lé): « Estão sujeitas ás taxas das mesmas tabellas todos os fabricantes e vendedores de preparados de fumo, ainda que não constituam estes a sua principal industria ou mercadoria. »

O nobre presidente do conselho deve saber que poucas são as cidades do Imperio, onde ha casas que exclusivamente se occupem com o commercio de fumo ou de preparados deste genero, e que nas cidades onde existem, são estas ainda em pequeno numero, e que não é nellas que se encontra o cigarro e o charuto de inferior qualidade, nem tambem o fumo que é consumido pelo escravo, pelo jornaleiro, pelo soldado, emfim pela classe pobre. Esta classe ia sempre prover-se do cigarro ou charuto de inferior qualidade, assim como do decimetro de fumo, de que precisava, nas tavernas, kiosques, etc., onde os respectivos donos tinham estes artigos para satisfazer a seus freguezes.

Ora, a venda do fumo e de seus preparados em taes casas, como accessorio, facilitava o consumo e por conseguinte interessava ao productor pela facilidade de poder o respectivo commissario dispôr de prompto do fumo que lhe era remettido; mas, com a applicação dos direitos integraes do fumo sobre taes casas, nenhuma dellas póde mais exercer o commercio do mesmo fumo e seus preparados, como d'antes, porquanto os direitos elevados ao dobro, como foram, absorverão não só o lucro como o capital que semelhantes mercadores desti-

navam á esse fim. Assim, ou deixarão as tavernas de commerciar nestes artigos, para evitarem os rigores do imposto, que se estendeu até ellas pela disposição que citei, ou terão de o fazer ás escondidas.

Noto, que os empregados da recebedoria cobram ainda o imposto dobrado das tavernas, que só vendem o fumo bruto aos metros ou decímetros, e tal cobrança não é autorizada pela lei, que só se referiu aos preparados de fumo.

Sei que, desde que ha imposto privativo sobre o fumo e seus preparados, devem pagal-o todos os que commerciam nestes artigos; mas neste caso proceda-se á lotação da quantidade que vender cada taverna, e cobre-se o imposto proporcionalmente a importancia da venda durante cada exercicio.

Sr. presidente, faltam poucos minutos para terminar a hora destinada a discussão do projecto de resposta á falla do throno, e como não quero deixar que algum dos meus collegas comece a fallar em hora tão adiantada, vou occupar-me de um assumpto, sobre o qual não pretendia fallar hoje, com o fim de esgotar o tempo que falta.

O nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. conselheiro Affonso Celso, no relatório que apresentou ás camaras, em Maio do anno proximo passado, noticiou-nos que havia ordenado a remessa para a caixa da amortização da somma de 2.400:000\$ de papel-moeda, para serem alli consumidos, em execução do art. 2.º do decreto de 16 de Abril de 1875, que, autorizando a emissão de 60.000:000\$ de papel-moeda, determinou que todos os annos se fizesse o recolhimento de 6% da quantia emitida.

Lendo eu esse trecho do relatório do nobre ex-ministro da fazenda, na sessão de 3 de Junho do anno proximo passado, fiz aqui um discurso censurando a S. Ex. pelo acto illegal que tinha praticado. Disse eu então (lé):

« O Sr. Ribeiro da Luz: — Rogo a V. Ex., Sr. presidente, o obsequio de mandar-me o volume das leis de 1850. (*E' satisfeito.*) »

« O decreto de 16 de Abril de 1875 impõe ao governo a obrigação de recolher uma somma de papel-moeda equivalente a 6%. Em consequencia disto, o honrado ministro, por aviso de 25 de Abril ultimo, determinou ao thesouro que remetesse á caixa de amortização 2.400:000\$, correspondente a 6% de 40.000:000\$. Digo que o honrado ministro não podia expedir esta ordem, porque não ha lei consignando fundos para semelhante despeza.

« A lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 no § 11, art. 4.º, diz o seguinte (lé):

« Nenhum serviço será ordenado pelo governo nem pago pelo thesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior á presente, si achem consignados os fundos correspondentes, quer a despeza seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do orçamento. »

« A vista desta disposição, não obstante a autorização dada pelo art. 2.º do referido decreto de 1875, o governo não pôde recolher aquella quantia, emquanto não obtiver do corpo legislativo os recursos necessarios para esse fim, por-

que o supracitado art. 2.º não consignou fundos e ainda que consignasse...

« O Sr. Barão de Cotegipe: — Nem podia consignar.

« O Sr. Ribeiro da Luz: — Si tivesse consignado e fosse approvedo pelo poder legislativo, teria então o nobre ministro meios para o recolhimento de papel-moeda.

« Além da disposição da lei de 1850, que acabo de lêr, temos a da lei n. 2348 de 26 de Agosto de 1877, que dispõe no art. 18 o seguinte:

« As despezas autorizadas nas disposições das leis do orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.

« Proceder-se-ha do mesmo modo com as decretadas em leis especiaes, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

« As autorizadas por leis especiaes, em consequencia de serviços novos, transitorios, ou permanentes, para as quaes não exista rubrica no orçamento, não serão effectuadas, sem que o poder legislativo decrete os fundos correspondentes. »

« Portanto, o honrado ministro, mandando recolher as notas a que se referiu no seu aviso, foi de encontro a esta disposição e a do § 11 do art. 4.º da lei de 1850.

« A actual lei do orçamento, em um dos seus artigos (21), determinou que os saldos da receita orçada fossem applicados ao resgate do papel-moeda ou da divida fluctuante.

« Infelizmente nem no exercicio atrasado, nem no findo, ha tres dias, houve saldo algum para se effectuar o recolhimento de qualquer somma de papel. Este recolhimento importa verdadeira despeza para o thesouro, e o honrado ministro não podia determinál-a sem ter os fundos correspondentes.

« O Sr. Barão de Cotegipe: — Elle já disse que não conhece difficuldades.

« O Sr. Ribeiro da Luz: — Noto que o honrado ministro apresentou uma proposta ás camaras solicitando meios para diversas verbas do orçamento da sua repartição, em valor superior a 6.000:000\$, mas é certo que entre essas verbas não se encontra a que se refere ao recolhimento de 2.400:000\$ de papel-moeda.

« Portanto, o honrado ministro devia, antes de expedir o seu aviso, solicitar das camaras os fundos precisos.

« Outro recurso haveria, o de um credito extraordinario aberto pelo governo, si as camaras não estivessem funcionando; mas na presente occasião não pôde S. Ex. socorrer-se delle.

« A commissão de orçamento, referindo-se no seu parecer ao art. 2.º do decreto do governo, offereceu emenda declarando que o resgate do papel-moeda se poderia fazer com as sobras da receita sobre a despeza orçada. Não sei si o nobre ministro aceita ou não esta emenda; mas, quer aceite quer não, é incontestavel que para desempenhar-se o governo do compromisso que tomou de recolher 6% da ultima emissão, precisa de fundos concedidos pelo poder legislativo. »

Dirigi eu o anno passado estas censuras ao honrado ex-ministro da fazenda.

Posteriormente, já no fim do anno, soube que S. Ex., por aviso de 20 de Novembro, dera ordem á caixa da amortização para que fizesse voltar para o thesouro os 2.400:000\$ que tinham sido para alli remettidos.

Um honrado deputado pela provincia de S. Paulo dirigiu este anno, na outra camara, acres censuras ao nobre ex-ministro, declarando que S. Ex. fizera uma re-emissão.

Um outro joven deputado, distincto pelo seu talento, o Sr. Carlos Affonso, meu comprouviano e irmão do honrado ex-ministro da fazenda, como era de seu dever, tratou de defender a S. Ex. do acto por que tão acrememente fôra censurado. Declarou esse illustre deputado que o nobre ex-ministro da fazenda determinára a volta dos 2.400:000, da caixa de amortização para o thesouro, em consequencia da lei do orçamento em vigor, de 31 de Outubro de 1879, porquanto nessa lei não se consignaram os fundos para o recolhimento do papel-moeda, como fôra determinado no art. 2.º do decreto de 16 de Abril de 1878.

Ora, não sei si realmente foi este o motivo por que o nobre ex-ministro da fazenda mandou recolher de novo ao thesouro aquella quantia.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Essa e outra, V. Ex. bem comprehende que esses 2.400:000\$ não podiam ter outro destino. Eu não podia inutilizal-os.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre ex-ministro remettersa para caixa de amortização 2.400:000\$ para serem recolhidos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas como o corpo legislativo não deu outros 2.400:000\$, eu não podia deixar de lançar mão delles; é claro.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, eu censurei aqui, repito, na sessão de 3 de Junho do anno passado, o nobre ex-ministro da fazenda, declarando positivamente que o acto de S. Ex. era illegal.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Qual delles?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O de ter remettido 2.400:000\$ para a caixa da amortização.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não podia deixar de cumprir o decreto.

Eu declarei que o cumpriria, salvo si o corpo legislativo não desse fundos, como não deu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não; deu.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não deu tal. Tenho notado que V. Ex. anda muito esquecido acêrca do que se passou a respeito do orçamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor, V. Ex. é que está esquecido.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Censurei o nobre ex-ministro da fazenda por haver remettido esta somma para a caixa da amortização, quando não tinha fundos consignadas em lei.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O que acha, V. Ex.; que o acto foi irregular?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O acto de V. Ex. foi illegal.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Bem, isso já V. Ex. disse no seu discurso do anno passado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O nobre ex-ministro da fazenda, mandando voltar ao thesouro aquella somma, emendou o seu erro. Esta é unica justificação para o acto de S. Ex.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Oh! Pois eu acho que não errei nem em um caso nem em outro, que, antes, acertei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Pois vejamos que relação tem a lei do orçamento actual com esse acto do nobre ex-ministro da fazenda, e si S. Ex. se defende com ella.

Primeiramente devo declarar que o decreto que autorizou a emissão dos 60.000:000\$, determinou expressamente no art. 2.º que annualmente se recolheriam 6 % da somma emittida; de sorte que se deviam recolher todos os annos 600:000\$000.

Sendo apresentada a proposta do orçamento ás camaras nella foi consignada uma verba de 3.600:000\$ para o resgate do papel-moeda.

Posteriormente o nobre ex-ministro da fazenda, meu collega e particular amigo, declarou que não emittiria uma só nota de 500, siquer, além dos 40.000:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Como não emittiu.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Como não emittiu.

Em consequencia desta declaração a camara dos deputados emendou a proposta, reduzindo a somma destinada ao resgate á 2.400:000\$, e nestes termos veio ella para o senado.

O que fez este? Não approvou a proposta do governo e nem tambem a emenda da camara dos deputados. De maneira que eliminou do orçamento a verba de 2.400:000\$, e voltando o projecto do orçamento á camara dos deputados foram approvadas as emendas do senado, inclusive a da supressão da verba de 2.400:000\$000.

Mas, senhores, a lei do orçamento votada o anno passado vigora para os exercicios de 1879—1880 e de 1880—1881.

Nada tem absolutamente com aquillo que se passou no exercicio de 1878 a 1879. Esta lei, ainda quando consignasse os 2.400:000\$, para o resgate do papel-moeda, serviria tal verba para o exercicio de 1879 a 1880 e de 1880 a 1881; e, portanto, si o nobre ex-ministro não tivesse determinado que voltasse da caixa da amortização para o thesouro os 2.400:000\$, o acto de S. Ex. continuára ainda a ser illegal, porque a lei do orçamento só deu fundos para o resgate do papel-moeda que se effectuasse naquelles exercicios, e não para o que tinha sido effectuado por conta do exercicio de 1878 a 1879 e ainda dentro delle.

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. esquece-se de duas circumstancias: a 1.ª foi o accôrdo que aqui houve na tribuna, a respeito do resgate do papel-moeda; a 2.ª, que o primeiro resgate devia effectuar-se no exercicio de 1879—1880.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Perdê-me, o nobre senador declarou no seu relatorio que, approximando-se o encerramento do exercicio, dera ordem para que fossem recolhidos á caixa da amortização 2.400:000\$. Era, pois, o recolhimento por conta do exercicio de 1878 a 1879.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Só o corpo legislativo é que podia dar fundos e não deu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para o resgate deu.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas o que deu?

As sobras da receita e o imposto do fumo; e quando se verificam essas sobras, Sr. senador?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não sei; o corpo legislativo deu.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Pois V. Ex. devia saber, como membro da comissão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu acho que o nobre ministro procedeu acertadamente, fazendo voltar os 2.400:000\$ da caixa da amortização para o thesouro.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' o caso de preso por ter cão e preso por não ter cão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... e emendou o erro que havia commettido, pois não tinha fundos consignados na lei. O nobre ministro tinha dous unicos meios de emendar esse acto seu: era, ou fazer voltar os 2.400:000\$, da caixa da amortização para o thesouro, como fez, ou vir pedir um *bill* de indemnidade. Não podia absolutamente apadrinhar-se com a lei do orçamento em vigor. Ainda que esta consignasse os 2.400:000\$: o seu acto continuava a descoberto; porque semelhante consignação, repito, era para os exercicios de 1879—1880 e de 1880—1881 e não para o de 1878—1879.

Sr. presidente, faço essas observações não para censurar o nobre ex-ministro da fazenda.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Desde que V. Ex. declarou que não foi illegal o meu acto...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... ao contrario penso que S. Ex. praticou um acto louvavel emendando o erro que tinha commettido, S. Ex. com esse acto seu prestou homenagem á lei e deu prova de sua boa fé.

Tenho concluido.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Muito obrigado.

(*Muito bem, muito bem.*)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

EMPREGADOS DA SECRETARIA DO SENADO

Entrou em 1.^a discussão o parecer da mesa n. 613 do corrente mez, dando nova organização ao quadro dos empregados da secretaria do senado. Não havendo quem pedisse a palavra votou-se e foi approvedo para passar a 2.^a e ultima discussão.

A requerimento verbal do Sr. Cruz Machado foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

PATRIMONIO DA CAMARA MUNICIPAL DA FEIRA DE SANT'ANNA

Seguiu-se em 3.^a discussão, e foi sem debate approveda, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 542 de 1873, dispondo que as terras dos encapellados de Sant'Anna dos Olhos d'Agua, na provincia da Bahia, formem parte do patrimonio da camara municipal da villa da Feira de Sant'Anna, da mesma provincia.

FILHOS ESPURIOS

Continuou a 2.^a discussão da proposição da mesma camara, n. 522 de 1873, determinando que a legitimação por subsequente matrimonio comprehende os filhos espurios.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

« Na emenda substitutiva supprime-se no art. 1.^o, parte 1.^a, as palavras—*ou no assento de casamento*— e as palavras finais—*ou dentro dos trinta dias seguintes*; e no § 1.^o acrescenta-se—*observada a disposição anterior.*— Manoel Francisco Correia. »

O Sr. Mendes de Almeida, depois dos ultimos discursos proferidos no senado, contava com duas decepções; mas tem agora mais uma e é a da hora adiantada em que lhe cabe a palavra.

As duas decepções foram o tomarem parte na discussão em favor do projecto o nobre ex-ministro da justiça e o actual ministro, de cujos labios sahiram proposições que lhe parecem pouco consentaneas com a posição de um membro do governo.

Foi assim que, tratando de um assumpto que interessa á moralidade publica e aos costumes puros do lar domestico, S. Ex. considerou a questão como um preconceito, tratando-se, aliás, de uma doutrina estabelecida na nossa legislação civil, na legislação canonica, na legislação romana e na de todos os povos que têm por base de sua legislação a moral christã.

Parece-lhe pois que a causa que defende está ameaçada, senão perdida; mas cumpre o seu dever, advogando-a na tribuna, embora seja sem autoridade a sua palavra. Si não ha Hercules contra dous, como poderá o orador contra tantos que combatem o parecer?

Como, porém, o nobre ministro e o honrado ex-ministro da justiça navegaram nas mesmas aguas, responderá aos principaes argumentos produzidos no debate.

Sorpreendeu-o a opinião do nobre ex-ministro em defesa do projecto, porquanto contava com S. Ex. em favor do parecer, pelas opiniões que emitira em um livro de grande merecimento que publicou, e de que passa a ler alguns trechos, oppondo assim á opinião do legislador a opinião do juriconsulto.

Chama o orador a attenção do senado para esses trechos que lê e commenta, para mostrar como o nobre ex-ministro da justiça sustentou então a boa doutrina, de que se afastou na defesa do projecto.

Depois de largas considerações sobre este confronto das opiniões do nobre ex-ministro da justiça, passa o orador a justificar-se de algumas inexactidões que lhe foram attribuidas pelo nobre senador por Minas, contestando proposições que sustentára no seu ultimo discurso.

Apresenta a doutrina de Mello Freire, lendo a propria obra, para provar como a duvida sobre a questão que se debate só nasceu em Portugal em 1789, não sendo assim exacto o que avançou o nobre ex-ministro da justiça assegurando que ella já existia muito antes.

Proseguindo em suas apreciações, mostra o orador qual era a doutrina antiga em materia de dispensa, e de uma detida analyse conclue que são contrarias ao nobre senador por Minas as autoridades por elle invocadas em favor de sua opinião, detendo-se principalmente sobre a decretal de Alexandre III.

Sustenta ainda o orador que tambem não foi, como assegurou o nobre ex-ministro da justiça, inexacto nas citações que fez de Bohemero e Gonzalez, commentando para isso largamente algumas de suas proposições.

Por sua vez o orador lê algumas palavras de Walter do seu compendio de direito ecclesiastico, para mostrar que não foi exacta essa opinião invocada pelo nobre senador por Minas em favor de sua doutrina, e que antes ella lhe é contraria.

Em resposta a alguns apartes o orador expõe os casos em que se dão as dispensas segundo o direito canonico moderno.

Contestando ainda as proposições do nobre ex-ministro da justiça, o orador apresenta o codigo do Chile, lendo os arts. 202 e 104 para mostrar que não foi exacta a apreciação de S. Ex. Do mesmo modo apresentando o codigo civil portuguez, lê os seus arts. 119 e 122, analysando a sua doutrina, que não pôde ser interpretada como fez o nobre senador por Minas.

Diz ainda que são acórdes na opinião contraria ao projecto o codigo italiano, o venezuelano e o oriental, que é de 1869. Não vê, portanto, a conveniencia de se encetar uma legislação nova contraria á do mundo inteiro.

Contesta o argumento de que pela legislação actual se premeia o culpado e se sacrifica o innocente. Nesse casamento não ha culpado premiado, e a questão da innocencia da victima é de todas as victimas que possam ser innocentes, o que prova citando exemplos da Biblia e recordando o que succede com as doenças hereditarias, que passam dos pais aos filhos innocentes.

Tambem não é procedente o argumento de que a doutrina do parecer nunca impedia os adulterios. O argumento prova de mais, porque se não pôde saber quaes foram os adulterios que essa disposição impediu. A lei em que se converter o projecto é que se pôde dizer que dá um premio ao adulterio e ataca direitos adquiridos.

Faz o orador algumas considerações mostrando a inconveniencia da lei que terá de se applicar a casos pendentes, que a estão esperando. Sendo a religião do Estado a catholica, apostolica romana, não deve adoptar-se disposição contraria á doutrina da igreja.

Si se proseguir nesta marcha, chegar-se-ha ao pensamento de Emilio Girardin, que queria a liberdade no casamento e os filhos iguaes perante a mãe. Voltaremos assim aos tempos prehistoricos do predomínio do sexo feminino sobre o masculino pela influencia das mães, a que alludiu Camões nos *Lusiadas*, referindo-se a gerações da India, porque oram sem ciumes, doutrinas que não seguiram os povos viris, as raças nobres, como os Hebreus e os Pelagios, que seguiram o principio masculino.

E' preciso que haja uma opposição a essa tendencia que se manifesta para legitimar o adulterio, fazendo que elle se não torne uma *licita consuetudo*.

O orador conclue pedindo desculpa ao senado por ter occupado até hora tão adiantada a sua attenção: não podia porém deixar de usar da palavra para tranquillizar a sua consciencia de pai de familia e de cidadão.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. 1.º SECRETARIO obtendo a palavra, pela ordem, declarou que se achava sobre a mesa o seguinte

Parecer

ELEIÇÃO DE DOUS SENADORES PELA PROVINCIA DE S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL.

A' comissão de constituição foram presentes, por ordem do senado, as actas e mais papeis concernentes á eleição a que se procedeu na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 26 de Outubro do anno proximo passado, para preencher os logares de senador pela referida provincia, que vagaram por fallecimentos do Visconde do Rio Grande e do Marquez do Herval. E, tendo examinado as actas das eleições primarias e secundarias para verificar a legitimidade da lista sextupla, da qual foram nomeados senadores do Imperio por cartas imperiaes de 31 de Março do anno corrente, o tenente general Visconde de Pelotas e o conselheiro Gaspar Silveira Martins; vem a comissão dar conta da tarefa, que lhe foi incumbida.

A provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul está dividida em 27 collegios, comprehendendo 72 parochias com 1.021 eleitores.

A comissão, no intuito de facilitar a apreciação do processo eleitoral, sobre que tem de interpor seu parecer; tratará especificadamente de cada collegio, dando conta da eleição primaria e secundaria.

I.—COLLEGIO DE PORTO ALEGRE (CAPITAL)

Compõe-se de oito parochias com 105 eleitores, a saber: de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, 19; Nossa Senhora do Rosario de Porto Alegre, 26; Nossa Senhora das Dôres de Porto Alegre, 11; Nossa Senhora de Bethlém, 7; Nossa Senhora da Conceição de Viamão, 15; Nossa Senhora dos Anjos da Aldêa, 12; Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas, 9; e Nossa Senhora das Dôres de Camaquã, 6.

Eleição primaria.—Das actas das parochias da Madre de Deus, Dôres e Aldêa, nada consta que deva invalidar a eleição.

Da formação da mesa da parochia do Rosario ha duas actas, dizendo a segunda ser rectificação da primeira, porque, depois de assignada, verificou-se em nova leitura que a requerimento de um eleitor se fez, haver-se nella omitido circumstancias de importancia que se deram no processo da organização da mesa parochial, de sorte que não era esta acta a expressão fiel do

que se passou. Aquella acta contém as mesmas assignaturas da primeira e mais quatro que não vêm nesta. Não havendo reclamação alguma acêrca deste facto, que autorizo a presumpção de não ter sido lavrada a acta de rectificação em acto successivo á primeira, parece á commissão não dever isso trazer nullidade á eleição, porquanto no mais correu ella regularmente.

Da formação da mesa da parochia de Camaquã, ha tambem duas actas; na primeira se diz que, havendo comparecido apenas um eleitor e um supplente (immediato do 1.º terço), o juiz de paz adiara a eleição da mesa para o dia seguinte e convocara os dous juizes, seus immediatos em votos, para preencherem o numero preciso de eleitores. Na segunda acta declara-se que, no dia seguinte, além daquelle eleitor compareceram mais dous, e portanto ficou preenchido o numero indispensavel de eleitores para haver eleição da mesa, não se tendo apresentado os juizes de paz convocados no dia antecedente; e que, tendo-se apresentado um só supplente, entendera o juiz de paz presidente, dever convocar um cidadão elegivel, que compareceu e votou com esse supplente e elle juiz de paz, para a formação da mesa. Sem duvida foi illegal esse procedimento, porquanto, achando-se presente um supplente, só á este competia o direito de votar para a formação da mesa, nos termos do art. 5.º, § 6.º, partes 2.ª e 3.ª do decreto de 12 de Janeiro de 1876. Não obstante essa irregularidade, tendo sido unanime a eleição dos mesarios e supplentes, julga a commissão não haver razão para annullar-se a eleição desta parochia.

Quanto, porém, á eleição das parochias de Bethlem, Viamão e Pedras Brancas, entende a commissão que devem ser annulladas pelos fundamentos seguintes:

A de Bethlem, porque não se declara nas actas da 1.ª e 2.ª chamadas o numero de cedulas recebidas em cada uma dellas, e na 3.ª e ultima chamada declara-se apenas o numero total de 175 cedulas recebidas, o de haverem faltado ás chamadas 148 votantes, cujos nomes não vêm mencionados.

A de Viamão porque, não comparecendo para a eleição da mesa supplente algum, fôra ella feita tão sómente pelos eleitores, accrescendo que na apuração de 420 cedulas para eleitores, que se diz recebidas, obtiveram todos elles unanimidade de votos, inclusive dous dos membros da mesa que estão incluídos no numero dos eleitores.

A de Pedras Brancas, porque não houve annuncio prévio do dia e hora em que começaria a 3.ª e ultima chamada dos votantes, nem desse annuncio se faz menção na acta da dita chamada. Nesta eleição compareceram apenas 93 votantes, deixando de fazel-o 213.

Nestes termos propõe a commissão que sejam approvadas as eleições das cinco primeiras parochias, e annulladas as das tres ultimas—Bethlem, Viamão e Pedras Brancas, mandando-se proceder a novas eleições nestas tres parochias.

Eleição secundaria.—Compareceram no collegio 102 eleitores, tendo deixado de fazel-o um de Viamão, outro de Pedras Brancas, o outro de

V. I.

Camaquã : o resultado da votação para senadores, foi o seguinte :

102 cedulas

	votos
Visconde de Pelotas.....	91
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	90
Dr. Luiz da Silva Flores.....	90
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	90
Dr. João Chaves Campello.....	86
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	74
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	32
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	5
Dr. João Rodrigues Fagundes.....	1
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy.....	1
Dr. José Francisco Diana.....	1
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque	1

5 cedulas continham apenas dous nomes, o 6 cedulas um nome somente.

Pelas actas julga a commissão regular a eleição deste collegio, devendo-se, porém, deduzir dos seis cidadãos mais votados para senadores os votos dos eleitores de Bethlem, Viamão e Pedras Brancas, que são annullados e compareceram em numero de 29.

II.—COLLEGIO DE S. LEOPOLDO

Compõe-se de seis parochias com 66 eleitores, a saber : de Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo, 16; Santa Christina do Pinhal, 14; Sant'Anna do Rio dos Sinos, 9; S. José do Hortencio, 13; S. Miguel dos Dous Irmãos, 7; e S. Pedro do Bom Jardim, 7.

Eleição primaria.—Das actas das parochias de S. Leopoldo, Pinhal, Rio dos Sinos, Hortencio e Dous Irmãos nada consta que deva invalidar a eleição.

As irregularidades allegadas contra a da ultima parochia no parecer da mesa do collegio eleitoral, que levaram á este a fazer tomar em separado os votos dos eleitores da mesma parochia, que compareceram, não têm procedencia á vista das respectivas actas, excepto o facto de haverem apenas concorrido a votar 34 cidadãos activos, deixando de comparecer 116, e assim tambem o de ter votado um dos membros da mesa em si para eleitor.

Um e outro facto não trazem nullidade á eleição dessa parochia e tão sómente o segundo autoriza a deducção do voto desse mesario, dado asi para eleitor, o que ainda assim não deixa elle de manter o seu lugar de eleitor.

Quanto á eleição da parochia do Bom Jardim, a cujo respeito a mesa do collegio nada allegou contra a regularidade da formação da mesa parochial, vê-se da acta respectiva que, concorrendo para a eleição dos quatro mesarios e outros tantos supplentes, 7 eleitores e 2 immediatos do 1.º terço, o sendo portanto 9 as cedulas recebidas, cada uma das quaes devia conter dous nomes, a somma dos votos foi de 34, quando deveria ser apenas de 18, o que demonstra que

8 das 9 cédulas recebidas continham quatro nomes.

Não obstante esta irregularidade, que não influíu no resultado da composição da mesa, porque não houve mais de quatro votados, quer para mesarios, quer para suppletes, a commissão julga não se dever annullar a eleição desta parochia.

Nestes termos propõe a commissão que sejam approvadas as eleições das seis parochias, que formam o collegio de S. Leopoldo.

Eleição secundaria.—Consta da acta respectiva que para a formação da mesa do collegio concorreram 42 eleitores. Ora, devendo votar cada um delles em dous nomes para secretarios e escriptadores, a somma dos votos seria 84, e não 169, como alli vem declarado, do que se conclue que cada eleitor votou em quatro nomes, havendo ainda um voto de mais.

A commissão entende que o senado não deve sanar esta irregularidade, porque prejudicaria isso o direito que tem a minoria dos eleitores de intervir directamente nos trabalhos da mesa do collegio, para cujo fim determinou o decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855, art. 1.º § 2.º, que a eleição dos secretarios e escriptadores dos collegios eleitoraes continuasse a ser feita por escrutinio secreto, votando, porém, cada eleitor em dous nomes sómente; e que fossem secretarios os dous mais votados, e escriptadores os dous immediatos em votos.

Si os que reuniram votos tivessem sido sómente quatro, a commissão não faria questão disso, porque seria evidente que todo o collegio pensava uniformemente; mas não tendo acontecido assim, porquanto, tendo obtido: Epifanio Orlando de Paula Fogaca, 37 votos; Felisberto Henrique de Carvalho, 36; Antonio Pereira Brodt, 33; Antonio Gunther Huhufusch, 32; Christiano Sauer, 9; Henrique Bur, 9; Antonio José da Silveira, 6; Angelo José da Silveira, 5; Francisco das Chagas dos Santos Roxo, 4; e Pedro Ely, 1; os membros da mesa seriam o 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da lista acima, si cada eleitor votasse em dous nomes sómente.

Assim, pois, propõe a commissão que seja annullado este collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte:

61 cédulas, sendo 5 em separado.

	votos
Dr. Luiz da Silva Flores 56 e mais 5 dos eleitores da parochia dos Dous Irmãos..	61
Dr. João Chaves Campello 54 e mais 5 idem.....	59
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva 45 mais 5 idem.....	48
Conselheiro Gaspar Silveira Martins 42 e 5 idem.....	47
Visconde de Pelotas 42 e mais 5 idem....	47
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	42
Dr. Francisco Henrique d'Avila 13 e mais 5 dos eleitores da parochia dos Dous Irmãos.....	20
Dr. Antero Ferreira d'Avila.....	14
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	12
Dr. Pio Angelo da Silva.....	8
Dr. Antonio Corrêa de Oliveira.....	6
Barão de Ijuhy.....	2

Deixaram de comparecer 5 eleitores.

As actas não estão authenticadas pelo secretario da camara municipal, ou por tabellião publico.

Annulado o collegio, como propõe a commissão, não serão contados na apuração geral para senadores os votos acima mencionados.

III.— COLLEGIO DE S. JERONYMO UNIFORMISE

Compõe-se de tres parochias com 40 eleitores, a saber: de S. Jeronymo, 16; Senhor Bom Jesus do Triumpho, 10; S. João Baptista de Montenegro, 14.

Eleição primaria.— Das actas das parochias de S. Jeronymo e Montenegro nada consta que deva invalidar as eleições destas parochias, e, portanto, é a commissão de parecer que sejam approvadas.

Não pensa assim quanto á eleição da parochia do Triumpho, porque não consta das respectivas actas: 1.º os nomes dos eleitores e dos immediatos do 1.º terço, que votaram para a formação da mesa parochial; 2.º o numero das cédulas para eleitores recebidas em cada uma das chamadas, mas tão sómente o numero total dos votantes, que compareceram durante as ditas chamadas, que se diz terem sido 227, não o tendo feito 266; 3.º os nomes destes ultimos cidadãos, cuja inscripção na acta exige a lei: nestes termos entende a commissão que deve ser annullada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.— Das actas consta haver-se feito com regularidade a eleição neste collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte:

38 cédulas

	votos
Visconde de Pelotas.....	38
Dr. João Chaves Campello.....	37
Dr. Luiz da Silva Flores.....	35
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	35
Conselheiro Gaspar Silveira Martins....	23
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	23
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	17
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	14
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	9
Dr. Antonio Corrêa de Oliveira.....	9
Barão da Cruz Alta.....	1
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt	1

Não compareceram dous eleitores da parochia de Montenegro.

Annulada a eleição da parochia do Triumpho, devem ser deduzidos 10 votos a cada um dos seis cidadãos mais votados para senador.

IV.— COLLEGIO DE TAQUARY

Compõe-se de duas parochias com 36 eleitores, a saber: de S. José de Taquary, 20; e Santo Amaro, 16.

Eleição primaria.— Da acta da formação da mesa da parochia de Taquary não consta o numero dos eleitores e dos immediatos do 1.º terço, que compareceram para esse fim; deduz-se apenas pelo resultado do escrutinio para presidente e seus substitutos que os primeiros foram 17, devendo, portanto, serem cinco os segundos, visto que para mesarios houve 22 cedulas.

No processo da eleição da mesa e no da eleição de eleitores a comissão não encontra irregularidades, que devam invalidal-as, excepto na parte que diz respeito á qualificação de votantes, pela qual se fez a eleição de eleitores, como passa a expor, conforme consta das actas, que foram presentes á commissão.

Decidindo a mesa parochial que servisse para a chamada dos votantes a qualificação, que se fez no anno ultimo, reclamou contra isso o eleitor Pedro Micher, allegando não estar concluida essa qualificação, visto não terem sido ainda entregues os titulos; a mesa não attendeu á reclamação, limitando-se a declarar que reconhecendo a legalidade da dita qualificação, por ella se fizesse a eleição.

No fim da ultima chamada o mesmo eleitor apresentou um protesto contra a decisão da mesa, provando com documentos que os titulos de qualificação haviam sido apenas enviados na vespera do dia da eleição pelo secretario da camara municipal ao respectivo juiz de paz, que era membro da mesa parochial, e que este juiz não tinha ainda annuciado por edital a entrega dos ditos titulos aos respectivos votantes; allegou mais, porém não provou devidamente, que esses titulos foram antedatados para poderem ser assignados pelo bacharel Francisco Marques da Cunha, que desde o dia 18 de Setembro de 1879 havia deixado de ser juiz municipal desse termo.

A mesa, contra-protestando, não desmente a allegação de não terem sido entregues os titulos de qualificação aos votantes; dous mesarios, querendo justificar a decisão tomada pela mesa, fazem considerações alheias ao assumpto, com as quaes os outros mesarios não concordaram, entendendo todavia dever-se manter a decisão, cabendo ao poder competente resolver, como fôr de direito.

Nestas circumstancias a commissão não póde deixar de propôr que seja annullada a eleição da parochia de Taquary por ter sido feita por uma qualificação que não se devia considerar concluida, desde que não haviam sido entregues os titulos aos votantes, como bem decidiu o governo em aviso circular n. 363 de 19 de Junho de 1876; não tendo, porém, applicação ao caso vertente o prazo de tres mezes, de que trata o art. 2.º § 7.º n. 1 do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, allegado no protesto do reclamante, porque esse prazo foi estabelecido sómente com relação á lista complementar da qualificação, á vista mesmo da disposição citada, combinada com as do art. 1.º § 19 do dito decreto e do art. 107 § 4.º do decreto de 12 de Janeiro de 1876.

Das actas da parochia de Santo Amaro consta que a respectiva mesa foi formada no dia 25 de Outubro, vespera do da eleição, pelo 2.º juiz do 1.º districto da parochia de S. Jeronymo, Vi-

cente Lopes de Souza, allegando terem-se recusado para esse acto os juizes de paz da parochia de Santo Amaro e os de todos os districtos do municipio de Taquary, comparecendo apenas quatro eleitores e dous immediatos do 1.º terço e faltando o respectivo escrivão de paz, que foi substituido pelo da subdelegacia de policia.

Nos documentos que foram presentes á commissão ha: declaração dos juizes de paz da parochia de Taquary de não terem sido convocados por pessoa alguma da parochia de Santo Amaro para a formação da mesa desta; traslado de um protesto do tenente-coronel Thomaz José Pereira e do cidadão Theodoro José Vianna contra a formação desta mesa; e uma justificação feita perante o juiz municipal, a requerimento do mesmo tenente-coronel, em 19 de Fevereiro do anno corrente, com a citação do tenente-coronel Francisco Patricio Xavier de Azambuja, que presidira a mesa parochial, provando-se: 1.º que no dia 25 de Outubro antecedente compareceram na matriz de Santo Amaro alguns eleitores dessa parochia, acompanhados do cidadão Vicente Lopes de Souza, dizendo ser juiz de paz da parochia de S. Jeronymo, da comarca do Triumpho, para o fim de formarem a mesa parochial, que tinha de funcionar na eleição de eleitores especiaes, que devia effectuar-se no dia seguinte; 2.º que não foram convocados os juizes de paz da parochia, nem os da vizinha, de Taquary, a cujo municipio pertence aquella parochia; 3.º que fez-se a eleição sem as formalidades da lei, por não ter havido editaes de convocação para ella, nem servido na organização da mesa o escrivão de paz respectivo; 4.º que não foi aceito pela mesa o protesto que apresentou o mesmo tenente-coronel Thomaz José Pereira contra a formação illegal da mesa.

A commissão, examinando as actas, verificou que só concorreram para a eleição desta parochia 151 votantes, faltando 468; e que, contadas as cedulas, foram apenas encontradas na urna 147; as quaes, sendo apuradas, deram votação sómente aos 16 cidadãos, que foram declarados eleitores, não havendo por conseguinte supplementes.

Si por um lado não se deve autorizar o conluio dos juizes de paz deixando de fazer as convocações exigidas pela lei ou de comparecer para presidir a formação das ditas juntas e mesas; por outro lado não convem aceitar como legitimos actos praticados por qualquer individuo que se apresente como juiz de paz, sem ser dos que a lei manda convocar na falta dos do districto da matriz, e sempre segundo a ordem de sua collocação na lista respectiva, maxime quando não comparece a maioria dos eleitores e dos immediatos do 1.º terço, como deu-se na formação da mesa da parochia de Santo Amaro.

A lei estabelece a multa de 100\$ a 300\$ para os juizes de paz, que forem omissos no cumprimento desses deveres, e o governo o os presidentes nas provincias impondo-as sempre que devam ter logar, evitar-se-hão taes abusos.

Por essa razão e attendendo ao pequeno numero de votantes, que concorreram á eleição desta parochia e á conformidade da sua votação para eleitores, reconhece-se não ter havido conhecimento da dita eleição por tres quartas

partes dos votantes, comparecendo apenas os de uma parcialidade, que pôde não ser a que esteja em maioria na parochia; e assim propõe a commissão que seja tambem annullada a eleição da parochia de Santo Amaro.

Eleição secundaria.—Na acta da formação-da mesa do collegio não se declara o numero de votos, que obtiveram os escrutadores, e na acta do dia seguinte não se faz menção da verificação dos poderes dos eleitores.

O resultado da votação para senadores, foi o seguinte:

35 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	35
Visconde de Pelotas.....	35
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva...	35
Dr. João Chaves Campello.....	35
Dr. Luiz da Silva Flores.....	34
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	34
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	1
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	1

Não compareceu um eleitor da parochia de Santo Amaro.

Annulladas as eleições das parochias de Taquary e Santo Amaro, não devem ser contados na apuração geral para senadores os votos deste collegio.

V.—COLLEGIO DO RIO PARDO

Compõe-se de duas parochias com 43 eleitores, a saber: de Nossa Senhora do Rosario do Rio Pardo, 29; e S. João de Santa Cruz, 14.

Eleição primaria.—Nas actas da parochia do Rio Pardo nota-se a falta de declaração do numero de cédulas para eleitores, recebidas em cada uma das tres chamadas, dizendo-se apenas na acta da ultima chamada que a totalidade das cédulas recebidas nas tres chamadas foi de 204. Não obstante essa falta e não apparecendo reclamação alguma, propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia do Rio Pardo. Nas actas da parochia de Santa Cruz a commissão encontrou as faltas seguintes: na da formação da mesa não mencionar-se o numero de eleitores que compareceram, nem o numero de cédulas recebidas na eleição do presidente e seus substitutos; e na acta da apuração dos votos para eleitores não mencionar-se os nomes dos immediatos aos quatorze cidadãos, que foram declarados eleitores, o que talvez seja devido a erro na cópia da dita acta, porque vem lançada em duplicata a lista especial dos eleitores. A vista do que expõe, a commissão é de parecer que seja adiado o conhecimento da eleição desta parochia de Santa Cruz até virem novas cópias das actas respectivas, devidamente conferidas, o bem assim a lista dos eleitores e immediatos do 1.º terço da mesma parochia na legislatura actual.

Eleição secundaria.—Da acta da formação da mesa do collegio consta que houve irregularidade na eleição dos mesarios, porquanto cada eleitor votou em quatro nomes para membros da mesa contra o preceito do art. 1.º § 2.º do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855. Deu-se tambem a irregularidade de compôr-se com dous membros apenas a commissão que tinha de examinar os diplomas dos mesarios. Esta ultima irregularidade não tem importancia, porém a primeira traz nullidade á formação da mesa que seria diversa do que o foi, si se observasse a lei, visto que recabindo os votos em seis eleitores, não são o 3.º e o 4.º votados os representantes da minoria do collegio.

Assim, propõe a commissão que se annulle a eleição deste collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte:

42 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	42
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva...	42
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	42
Dr. João Chaves Campello.....	42
Dr. Luiz da Silva Flores.....	42
Visconde de Pelotas.....	42

Deixou de comparecer um eleitor.

Annulado o collegio, não serão contados na apuração geral para senadores os votos acima mencionados.

VI.—COLLEGIO DA ENCRUZILHADA

Compõe-se de tres parochias com 27 eleitores, a saber: de Santa Barbara da Encruzilhada, 16; S. José do Patrocinio, 5; e S. João Baptista de Camaquã, 6.

Eleição primaria.—Da acta da formação da mesa parochial de Santa Barbara não consta o numero de eleitores que compareceram e votaram para presidente e seus substitutos, deduzindo-se, porém, pelo resultado da votação terem sido 5. Os immediatos foram representados na eleição dos mesarios por um substituto convocado nos termos da lei, por não comparecer nenhum daquelles, o que deu logar a adiar-se a eleição da mesa para o dia seguinte ao designado para essa eleição.

Nas actas das tres chamadas não se declara o numero de votantes que concorreram á cada uma dellas, e tão sómente na ultima se diz que, aberta a urna e contadas as cédulas recebidas, reconheceu-se serem 163, transcrevendo-se em seguida os nomes de 414 votantes, que não compareceram. Nas ditas actas não se mencionou o annuncio prévio de ser a terceira chamada dos votantes no dia seguinte ao da conclusão da 2.ª, como se realizou.

A votação para eleitores foi unanime, tendo, portanto, quatro dos membros da mesa votado em si e ficado a parochia sem suplentes dos

eleitores. A comissão não pôde deixar de propôr que se annulle esta eleição.

Foi regularmente formada a mesa da parochia do Patrocínio, mas não pôde ser reconhecida válida a eleição de seus eleitores, porque contra a expressa determinação da lei fez-se no mesmo dia a segunda e a terceira chamadas dos votantes; talvez, por isso, só concorreram a votar na dita eleição 34 cidadãos, deixando de fazel-o 169. A cópia das actas veio assignada pelo presidente e tres mesarios. A comissão propõe tambem que seja annullada a eleição desta parochia.

Das actas da parochia de S. João Baptista de Camaquam, vê-se ter corrido regularmente todo o processo eleitoral, pelo que propõe a comissão que seja approvada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.— Na formação da mesa deste collegio votaram tambem os eleitores em cédulas contendo quatro nomes para mesarios, distribuindo-se os votos por sete eleitores, por isto e visto que annulladas as eleições das parochias de Santa Barbara e Patrocínio, se não pôde discriminar os votos dos 5 eleitores da parochia de Camaquam, deve ser annullado este collegio.

O resultado da sua votação para senadores foi o seguinte :

21 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins....	20
Dr. Luiz da Silva Flores.....	20
Visconde de Pelotas.....	20
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	19
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	18
Dr. João Chaves Campello.....	18
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	3
Dr. Antonio Antunes Ribas.....	3
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	2

Faltam tres votos.

Não compareceram 6 eleitores, sendo 2 da parochia de Santa Barbara, 3 da do Patrocínio, e 1 de S. João Baptista de Camaquam.

Annulado este collegio, os votos acima mencionados não serão contados na apuração geral para senadores.

VII.—COLLEGIO DA PATRULHA

Compõe-se de tres parochias com 49 eleitores, a saber:—de Santo Antonio da Patrulha, 22; S. Francisco de Paula de Cima da Serra, 13; e Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria, 14.

Eleição primaria.—Nas actas da parochia da Patrulha nada consta que importe nullidade á respectiva eleição.

Das actas das parochias de S. Francisco de Paula de Cima da Serra e Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria constam algumas irregularidades, que a comissão entendeu dever expôr

ao senado, embora julgue não trazerem nullidade ás eleições dessas parochias.

Nas actas da primeira não se menciona o numero de votantes que concorreram á cada uma das chamadas, declarando-se tão sómente, depois da terceira chamada, o numero de cédulas encontradas na urna, e transcrevendo-se em seguida os nomes dos cidadãos, que não compareceram a dar o seu voto para eleitores.

Na formação da mesa da segunda, recahindo os votos para mesarios em dous cidadãos sómente, o mesmo acontecendo para supplentes, deixou-se de completar o numero de uns e outros por meio de nova eleição, como dispõe o art. 15, § 2.º do decreto de 12 de Janeiro de 1876: julgou-se bastante chamar para occuparem os dous ultimos logares de mesarios os dous unicos supplentes, que haviam sido eleitos.

Não obstante isto, propõe a comissão que sejam approvadas as eleições destas tres parochias.

Eleição secundaria.— Na formação da mesa deste collegio cada eleitor votou em quatro nomes para mesarios, distribuindo-se os votos por seis cidadãos: a comissão não pôde deixar por este motivo, de propôr, como tem feito a respeito de outros collegios, que seja este tambem annullado.

O resultado da votação do mesmo collegio para senadores foi o seguinte :

46 cédulas

	votos
Visconde de Pelotas.....	46
Dr. Luiz da Silva Flores.....	46
Conselheiro Gaspar Silveira Martins....	46
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva....	46
Dr. João Chaves Campello.....	46
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	46

Deixaram de comparecer tres eleitores.

Annulado o collegio, como propõe a comissão, não serão contados estes votos na apuração geral para senadores.

VIII.—COLLEGIO DA CONCEIÇÃO DO ARROIO

Compõe-se de duas parochias com 23 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição do Arroio, 15; e S. Domingos das Torres, 8.

Eleição primaria.—Da acta da formação da mesa da parochia da Conceição do Arroio nada consta que a deva invalidar.

Nas actas do processo da eleição dos eleitores declara-se o numero de votantes que concorreu á cada uma das tres chamadas, que, sommados, dão o numero total de 639, e diz-se que deixaram de comparecer 256 votantes, cujos nomes não vem mencionados; não consta das actas que houvesse annuncio prévio do dia e hora, em que teria logar a terceira chamada dos votantes.

Nas mesmas actas se diz que, aberta a urna e contadas as cédulas, foram encontradas 641.

Em um protesto, assignado por João Antonio Tavares e mais quatro cidadãos votantes da parochia, allega-se irregularidades praticadas pela mesa parochial no recebimento das cédulas, contra o que contra-protesta a maioria da mesma mesa.

A commissão julga desnecessario relatar as allegações de uma e outra parte, porque não pôde deixar de propor que seja annullada a eleição desta parochia da Conceição do Arroio pela razão de não se haver transcripto na acta respectiva os nomes dos votantes que deixaram de comparecer na dita eleição, como preceitua a lei.

Nas actas da parochia das Torres não constam irregularidades que devam invalidar a respectiva eleição; todavia, não vindo nellas transcriptos os nomes dos votantes que não compareceram a dar o seu voto na dita eleição, nem se dizendo quantos foram elles, a pretexto de haver-se declarado os seus nomes no original da acta, escripta no livro competente; e attendendo a commissão ao pequeno numero de votantes (99), que concorreram para esta eleição, cujo resultado foi unanime, não obstante serem contemplados no numero dos eleitores quatro membros da mesa, propõe que seja adiado o conhecimento desta eleição, requisitando-se, por intermedio do governo, a remessa com urgencia de nova cópia das actas da parochia das Torres, extrahida do livro competente e devidamente authenticada.

Eleição secundaria.—A acta da formação da mesa do collegio está apenas assignada pelo secretario, e a da eleição dos senadores por um tabellião. Compareceram 22 eleitores, não o fazendo um da parochia das Torres.

O resultado da votação para senadores, foi o seguinte:

22 cédulas

	votos
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	22
Conselheiro Gaspar Silveira Martins....	22
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	22
Dr. João Chaves Campello.....	22
Dr. Luiz da Silva Flores.....	22
Visconde de Pelotas.....	22

Annullada a eleição da parochia da Conceição do Arroio e adiado o conhecimento da eleição da parochia das Torres, ficará nulla a eleição secundaria e por isso não serão contados na apuração geral para senadores, os votos acima mencionados.

IX.—COLLEGIO DA CACHOEIRA

Compõe-se de uma só parochia, a de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, com 26 eleitores.

Eleição primaria.—Das actas desta parochia nada consta que deva invalidar a sua eleição, visto que a falta que se encontra nas ditas actas da declaração do numero de votantes, que acudiram á cada uma das chamadas, não tem importancia capital na opinião da commissão, desde que não apparece reclamação contra a regularidade do recebimento das cédulas, que se declara terem sido em numero de 263, segundo a contagem dellas depois de concluida a terceira chamada, deixando de concorrer para a dita eleição 648 votantes, cujos nomes vem transcriptos na acta respectiva. Nestes termos propõe a commissão que seja approvada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.—Segundo as actas correu regularmente a eleição secundaria, pelo que propõe a commissão que seja approvada.

O resultado da votação deste collegio para senadores foi o seguinte:

26 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	26
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	26
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	26
Dr. João Chaves Campello.....	26
Visconde de Pelotas.....	26
Dr. Luiz da Silva Flores.....	14
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	12

X.—COLLEGIO DA BOCCA DO MONTE

Compõe-se de uma parochia, a de Santa Maria da Boca do Monte, com 20 eleitores.

Eleição primaria.—Das actas desta parochia consta que para a formação da mesa concorreram oito eleitores e um immediato em votos, e que todos elles votaram em cédulas, contendo quatro nomes, quer para mesarios, quer para supplentes destes; assim tambem que houve uma cédula de mais na eleição do presidente e dos seus substitutos, do que se deduz que votou igualmente para estas eleições o dito immediato em votos.

Conforme dispõe o art. 5.º, § 6.º ultima parte do decreto de 12 de Janeiro de 1876, desde que compareciam oito eleitores e um unico immediato em votos, devia ser chamado nos termos do mesmo artigo quem preenchesse o numero de dous immediatos, exigido para a formação da mesa, o que se não fez: além disto as cédulas, quer para mesarios, quer para supplentes destes, deviam conter dous nomes somente, e para presidente e seus substitutos o numero de cédulas não podia ser de mais de oito, porque nestas eleições só devem votar os eleitores.

Compareceram a votar para eleitores 162 cidadãos, deixando de fazel-o 404, cujos nomes constam da acta respectiva.

A vista do exposto, propõe a commissão que seja annullada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.—Não houve irregularidade segundo as actas, nos trabalhos do collegio; mas, sendo annullada a eleição da unica parochia que o constitue, não pôde deixar tambem de ser este annullado. A sua votação para senadores foi a seguinte:

17 cédulas

	votos
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva...	17
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	17
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	17
Dr. João Chaves Campello.....	17
Dr. Luiz da Silva Flores.....	17
Visconde de Pelotas.....	17

Deixaram de comparecer tres eleitores.
Não devem ser contados os votos acima na apuração geral para senadores.

XI. — COLLEGIO DE CAÇAPAVA

Compõe-se de quatro parochias com 35 eleitores, a saber : de Nossa Senhora da Assumpção de Caçapava, 12 ; Santo Antonio de Lavras, 10 ; Sant'Anna da Boa-Vista, 7 ; e Nossa Senhora da Conceição de S. Sepé, 6.

Eleição primaria. — Das actas das parochias de Caçapava, Boa-Vista, e S. Sepé, consta que se fizeram com regularidade as respectivas eleições.

Nas actas da parochia de Lavras notou apenas a commissão que deixou-se de preencher, nos termos do art. 5.º, § 6.º, parte 3.ª, do decreto de 12 de Janeiro de 1876, a falta do segundo immediato do 1.º terço, visto terem comparecido para a formação da mesa sete eleitores e um só dos ditos immediatos ; todavia, não podendo essa irregularidade influir na composição da mesa parochial, segundo o resultado da votação que houve para mesarios e seus suplentes, a commissão propõe que seja approvada a eleição desta parochia e assim tambem a das outras tres parochias ao principio mencionadas.

Eleição secundaria. — Das actas do collegio não consta o resultado da verificação dos poderes dos eleitores, de que haviam sido encarregadas na sua primeira reunião as respectivas commissões, o que por certo foi devido á omissão na ultima acta. Esta falta não pôde prejudicar a approvação da eleição deste collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte:

26 cédulas

	votos
Dr. Francisco Carlos de Abreu e Silva...	26
Visconde de Pelotas.....	26
Dr. Luiz da Silva Flores.....	26
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	25
Dr. João Chaves Campello.....	24
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	20
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	8
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	1

Deixaram de comparecer 9 eleitores, sendo dous da parochia de Lavras e os sete da parochia da Boa-Vista.

XII. — COLLEGIO DE S. GABRIEL

Compõe-se de uma só parochia, sob a mesma denominação, com 33 eleitores.

Eleição primaria. — Da acta da formação da mesa desta parochia consta que só para ella concorreram os eleitores em numero de onze, não comparecendo nenhum dos immediatos do 1.º terço, cuja falta não se preencheu, como se determina no art. 5.º § 6.º, parte 3.ª do decreto de 12 de Janeiro de 1876. Esta irregularidade não pôde ser sanada, porque torna nulla a formação da mesa parochial, e consequentemente toda a eleição feita perante essa mesa.

Não obstante isso, a commissão julga dever informar o senado do que consta das demais actas desta eleição. O numero de cidadãos que concorreram para a eleição dos 33 eleitores dessa parochia foram 194, deixando de fazer o 901. Cada um dos 33 eleitores reuniu 193 votos, e os 33 votos que restavam recahiram em um só individuo, que assim será o unico supplente desses 33 eleitores.

A vista do exposto a commissão propõe que seja annullada a eleição da parochia de S. Gabriel.

Eleição secundaria. — Da acta da formação da mesa do collegio vê-se que os dezoito eleitores, que compareceram, votaram, cada um, em quatro nomes para secretarios e escrutadores, contra o que dispõe o art. 1.º § 2.º do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855. O collegio reuniu-se um dia antes do designado pela lei, o que todavia importaria nullidade aos seus trabalhos, si outros factos se não dessem que os annullam. A votação deste collegio para senadores foi a seguinte:

22 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	22
Visconde de Pelotas.....	22
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	22
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	22
Dr. João Chaves Campello.....	22
Dr. Luiz da Silva Flores.....	14
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	8

Deixaram de comparecer 11 eleitores.

Annullada a eleição primaria, ficará nulla a secundaria, e, portanto, não serão contados na apuração geral para senadores os votos acima mencionados.

XIII. — COLLEGIO DO PALMAR

Compõe-se de uma unica parochia, sob a invocação de Nossa Senhora da Victoria do Palmar, com 11 eleitores.

Eleição primaria. — Das actas desta parochia nada consta que deva invalidar a sua eleição, porquanto a falta de declaração de se haver annunciado previamente que a 3.ª chamada dos votantes teria logar no dia seguinte ao da conclusão da 2.ª chamada, como foi, não é na opinião da commissão motivo bastante para annullar-se a eleição, desde que não appareça reclamação, attribuindo essa falta de declaração na acta a não se haver feito o annuncio, com o fim de obstar a que concorresse á urna maior numero de votantes do que os 168 que compare-

ceram, deixando de fazel-o 491, sendo que na acta da 3.^a chamada declarou-se ter sido feito o annuncio.

A' vista do exposto, propõe a commissão que seja approvada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.—Das actas consta que fez-se com regularidade a eleição neste collegio, pelo que propõe a commissão que seja approvada.

O resultado da sua votação para senadores foi o seguinte:

11 cédulas

	votos
Conselheiro-Gaspar Silveira Martins.....	41
Visconde de Pelotas.....	11
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	11
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	11
Dr. João Chaves Campello.....	10
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	9
Dr. Luiz da Silva Flores.....	2
Dr. Pio Angelo da Silva.....	1

XIV.—COLLEGIO DO RIO GRANDE

Compõe-se de seis parochias com 49 eleitores, a saber: de S. Pedro do Rio Grande, 27; Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo, 6; Nossa Senhora da Conceição do Tahim, 2; S. José do Norte, 5; Nossa Senhora da Conceição do Estreito, 3; e S. Luiz de Mostardas, 6.

Eleição primaria.—Das actas das seis parochias acima mencionadas nada consta que deva invalidar as eleições respectivas: assim, propõe a commissão que sejam approvadas.

Eleição secundaria.—Para secretarios e escrutadores do collegio eleitoral votou cada eleitor em quatro nomes, distribuindo-se os votos por cinco eleitores.

A commissão, conforme tem praticado a respeito de outros collegios, em que a mesma irregularidade se deu, propõe que seja annullada a eleição do collegio da cidade do Rio Grande, cuja votação para senadores foi a seguinte:

48 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	48
Visconde de Pelotas.....	46
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva....	46
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	44
Dr. João Chaves Campello.....	42
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	42
Dr. Pio Angelo da Silva.....	7
Dr. Luiz da Silva Flores.....	5
Capitão-tenente, Frederico Guilherme de Lorena.....	1

Das cedulas recebidas, uma continha tres nomes, e outra dous sómente.

Deixou de comparecer um eleitor da parochia de Mostardas.

Annullado este collegio, não serão contados na apuração geral para senadores os votos acima mencionados.

XV.—COLLEGIO DE PELOTAS

Compõe-se de quatro parochias com 48 eleitores, a saber: S. Francisco de Paula de Pelotas, 29; Santo Antonio da Boa Vista, 8; Nossa

Senhora da Consolação do Boquete, 6; e Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão, 5.

Eleição primaria.—Das actas das parochias de Pelotas, Santo Antonio da Boa Vista e Boqueirão nada consta que deva invalidar as eleições respectivas.

Não se dá isto quanto á parochia do Boquete, cuja mesa foi formada tão sómente pelos eleitores, deixando os immediatos do 1.^o terço, ou seus substitutos, de concorrer para a eleição dos mesarios e supplentes destes, como exige a lei.

Nestes termos, propõe a commissão que sejam approvadas as eleições das parochias de Pelotas, Santo Antonio da Boa Vista e Boqueirão, o que se annulla a da parochia do Boquete.

Eleição secundaria.—Das actas consta ter-se feito regularmente a eleição neste collegio, pelo que propõe a commissão que seja approvada, excepto na parte relativa aos eleitores da parochia de Boquete.

A votação deste collegio, para senadores, foi a seguinte:

46 cédulas

	Votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	44
Visconde de Pelotas.....	42
Dr. João Chaves Campello.....	42
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	38
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	37
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva....	36
Dr. Luiz da Silva Flores.....	14
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	14
Dr. José Francisco de Azevedo Penna.....	2
Dr. Thomaz Rodrigues Pereira.....	1

Não compareceram dous eleitores. Uma cedula estava em branco.

Annullada a eleição dos seis eleitores do Boquete, que compareceram no collegio, devem ser deduzidos de cada um dos seis candidatos mais votados seis votos na apuração geral para senadores.

XVI.—COLLEGIO DE PIRATINIM

Compõe-se de duas parochias com 27 eleitores, a saber: Nossa Senhora da Conceição de Piratinim 16, e Nossa Senhora da Luz de Cacimbinhas, 11.

Eleição primaria.—Das actas das parochias do Piratinim e Cacimbinhas nada consta que deva invalidar as eleições respectivas, e portanto propõe a commissão que sejam approvadas.

Eleição secundaria.—Esta eleição fez-se regularmente, e por isso propõe a commissão que seja approvada.

A votação para senadores neste collegio foi a seguinte:

26 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	26
Dr. Luiz da Silva Flores.....	26
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	26

	votos
Visconde de Pelotas.....	26
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque	13
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	13
Dr. João Chaves Campello.....	13
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	13

Deixou de comparecer um eleitor de Cacimbinhas.

XVII.— COLLEGIO DE CANGUSSÚ

Compõe-se de duas parochias com 27 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição de Cangussú 19, e Nossa Senhora do Rosario do Cerrito de Cangussú 8.

Eleição primaria.— Das actas da parochia da Conceição de Cangussú nada consta que deva invalidar a sua eleição, e portanto propõe a commissão que seja approvada.

Na parochia do Cerrito de Cangussú não houve eleição, segundo informa o presidente da provincia, sem declarar o motivo por que não se fez: a commissão propõe que se recomende ao governo que mande proceder com urgencia á eleição de eleitores especiaes nesta parochia.

Eleição secundaria.— Segundo as actas correu regularmente esta eleição, pelo que propõe a commissão que seja approvada.

O resultado da votação deste collegio para senadores foi o seguinte :

19 cedulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	19
Dr. João Chaves Campello.....	19
Dr. Luiz da Silva Flores.....	19
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	19
Visconde de Pelotas.....	15
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva...	14
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	12

XVIII.—COLLEGIO DE JAGUARÃO

Compõe-se de tres parochias com 38 eleitores, a saber: do Espirito-Santo do Jaguarão 16; Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande 13, e S. João Baptista do Herval 9.

Eleição primaria.—Da parochia de Jaguarão vieram sómente cópias das actas da formação da mesa parochial e da apuração dos votos para eleitores: faltando a das chamadas dos volantes, requer a commissão que se solicite, por intermedio do governo, a remessa destas cópias, ficando entretanto adiado o conhecimento da eleição da dita parochia.

Da acta da formação da mesa da parochia do Arroio Grande consta que, não comparecendo os immediatos do primeiro terço, deixaram estes de ser substituidos pela fórma determinada no art. 5.º § 6.º partes 2.ª e 3.ª do decreto de 12 de Janeiro de 1876, pelo que os mesarios e seus supplentes foram eleitos tão sómente pelos eleitores. Nestes termos propõe a commissão que seja annullada a eleição desta parochia.

V. I.

Das actas da parochia do Herval nada consta que deva invalidar a sua eleição, e assim propõe a commissão que seja approvada.

Eleição secundaria.—O processo eleitoral, segundo as actas, correu regularmente. Annullada, porém, a eleição dos eleitores da parochia do Arroio Grande e adiado o conhecimento da eleição da parochia do Jaguarão, só poderiam ser contados na apuração geral, como legitimos, os votos dos eleitores da parochia do Herval, que compareceram, si não houvessem elles votado para senadores englobadamente com os eleitores daquellas parochias. Não tendo, porém, assim acontecido, propõe a commissão que se annulle este collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte :

34 cedulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	34
Visconde de Pelotas.....	34
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	32
Dr. João Chaves Campello.....	32
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva....	32
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	20
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	19
Dr. Luiz da Silva Flores.....	1

Deixaram de comparecer tres eleitores da parochia do Arroio Grande e um da do Herval.

Os votos acima mencionados não devem ser contados na apuração geral para senadores.

XIX.—COLLEGIO DE BAGÉ

Compõe-se de uma só parochia, sob a invocação de S. Sebastião de Bagé, com 36 eleitores.

Eleição primaria.— Das actas não consta que houvesse irregularidade que deva annullar a eleição desta parochia; na acta da formação da mesa não se declarou separadamente o numero dos eleitores e o dos immediatos do 1.º terço; não obstante essa falta a commissão propõe que seja approvada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.—Segundo as actas, correu regularmente o processo desta eleição, pelo que propõe a commissão que seja approvada.

O resultado da votação para senadores neste collegio foi o seguinte :

32 cedulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	32
Visconde de Pelotas.....	31
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva...	31
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	30
Dr. João Chaves Campello	30
Dr. Luiz da Silva Flores.....	19
Dr. João Albano de Souza.....	8
Dr. José Francisco de Azevedo Penna....	7
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	4
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	4

Deixaram de comparecer quatro eleitores. Uma cedula tinha cinco nomes.

35

XX.—COLLEGIO DO ALEGRETE

Compõe-se de tres parochias com 44 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição Apparecida do Alegrete, 22; Nossa Senhora do Rosario do Passo do Alegrete, 12; e S. João Baptista do Quarahy, 10.

Eleição primaria.—Segundo as actas da parochia da Conceição do Alegrete, formou-se irregularmente a mesa parochial, porquanto, comparecendo oito eleitores e um dos immediatos do 1.º terço, não se chamou um substituto para preencher o numero exigido dos ditos immediatos, como dispõe o art. 5.º, § 6.º, parte 3.ª do decreto de 12 de Janeiro de 1876; não se menciona na acta o numero de votos que obtiveram os mesarios, supplentes e substitutos do presidente. Não accitando os eleitos para presidente e mesarios, procedeu-se á nova eleição, e dos eleitos só compareceu um dos mesarios, á vista do que o juiz de paz adiou para o dia seguinte a formação da mesa.

Neste dia compareceram o presidente ultimamente eleito e o mesario, que já havia comparecido no dia antecedente; então foram chamados tres cidadãos para preencher os legares desocupados da mesa. Isto é tambem contrario ao que determina o art. 20 do citado decreto.

No processo da recepção das cédulas para eleitores vê-se que na primeira e segunda chamadas não appareceu votante algum, e na terceira chamada 12 apenas, deixando de comparecer 836. Uma eleição, assim feita, não se deve julgar a expressão da opinião da parochia.

A' vista do exposto propõe a commissão que seja annullada a dita eleição.

Das actas da parochia do Rosario do Passo do Alegrete nada consta que deva annullar a respectiva eleição, e portanto propõe a commissão que seja approvada.

Não houve eleição na parochia de S. João Baptista de Quarahy, segundo participa o presidente da provincia, sem informar porque não se fez esta eleição.

A commissão propõe que se recomende, por intermedio do governo, que se proceda com urgencia á eleição de eleitores especiaes na mesma parochia.

Eleição secundaria.—Para secretarios e escrutadores do collegio votou cada eleitor em quatro nomes e não em dous, como determina o art. 1.º, § 2.º do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855, distribuindo-se os votos por oito eleitores. As cópias das actas não vieram conferidas pelo secretario da camara municipal, ou por tabellião.

A commissão propõe que seja annullada a eleição deste collegio, não só pela irregularidade da eleição da mesa respectiva, como tambem pela annullação dos eleitores da sua parochia principal, cujos votos estão englobados com os dos eleitores da parochia do Passo do Alegrete.

A votação deste collegio para senadores foi a seguinte:

28 cédulas

	votos
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva...	28
Conselheiro Gaspar Silveira Martins....	27
Dr. Luiz da Silva Flores.....	27
Dr. João Chaves Campello.....	26
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	25
Visconde de Pelotas.....	20
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	15

Deixaram de comparecer seis eleitores da parochia da Conceição do Alegrete.

Não devem ser contados estes votos na apuração geral para senadores.

XXI.—COLLEGIO DO LIVRAMENTO

Compõe-se de duas parochias com 39 eleitores, a saber: de Sant'Anna do Livramento, 24, e Nossa Senhora do Patrocinio de D. Pedrito, 15.

Eleição primaria.—Não houve eleição na parochia de Sant'Anna do Livramento, segundo participa o presidente da provincia, sem informar o motivo por que se não fez. A commissão propõe que, por intermedio do governo, se recomende que se proceda com urgencia á eleição de eleitores especiaes nesta parochia.

Das actas da parochia do Patrocinio de D. Pedrito, nada consta que deva invalidar a sua eleição e assim propõe a commissão que seja approvada.

Eleição secundaria.—Tendo sido onze os eleitores que compareceram para a formação da mesa do collegio e devendo cada um delles votar em dous nomes sómente para secretarios e escrutadores, ha na somma dos votos apurados um excesso de 22 votos, do que se conclue que cada eleitor votou em quatro nomes contra o preceito do art. 1.º, § 2.º do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855, distribuindo-se os votos por sete eleitores; nestes termos a commissão propõe que seja annullada a eleição deste collegio.

A sua votação para senadores foi a seguinte:

14 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	14
Visconde de Pelotas.....	14
Dr. Luiz da Silva Flores.....	14
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva....	14
Dr. João Chaves Campello.....	14
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	14

Deixou de comparecer um eleitor.

Os votos acima mencionados não serão contados na apuração geral para senadores.

XXII.—COLLEGIO DE ITAQUI

Compõe-se de tres parochias com 36 eleitores, a saber: de S. Patricio de Itaqui, 4; S. Francisco de Assis, 16; e Santa Anna de Uruguayana, 16.

Eleição primaria.— Das actas das parochias de Itaqui, Uruguayana e S. Francisco de Assis nada consta que deva invalidar as eleições respectivas; na ultima parochia foi unanime a votação para eleitores, sendo incluídos no numero delles dous dos membros da mesa parochial. Não obstante isto, a commissão propõe que sejam approvadas as eleições das tres parochias mencionadas.

Eleição secundaria.— Segundo as actas fez-se regularmente a eleição neste collegio; e assim propõe a commissão que seja approvada.

A sua votação para senadores foi a seguinte :

24 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	24
Visconde de Pelotas.....	24
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	24
Dr. Luiz da Silva Flores.....	24
Dr. João Chaves Campello.....	24
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	24
Deixaram de comparecer doze eleitores.	

XXIII. — COLLEGIO DE S. BORJA

Compõe-se de uma só parochia, sob a invocação de S. Francisco de Borja, com 28 eleitores.

Eleição primaria. — Da acta da formação da mesa parochial vê-se que, comparecendo 12 eleitores e não se apresentando os immediatos do 1.º terço, deixou-se de preencher a falta delles pela fórma determinada no art. 5.º § 6.º, partes 2.ª e 3.ª do decreto de 12 de Janeiro de 1876, e assim foram eleitos os mesarios e supplentes tão sómente pelos eleitores, o que importa nullidade á formação da mesa parochial. Acresce que para eleição de eleitores concorreram apenas 273 votantes, deixando de fazel-o 1.233, e que os votos por aquelles dados recahiram todos nos 28 cidadãos, que foram proclamados eleitores, entre os quacs se comprehende o presidente da mesa parochial.

A' commissão foram presentes dous documentos, pertencentes ao cidadão João Carlos Abadie, relativos aos trabalhos da junta municipal de S. Borja na qualificação de votantes no anno ultimo, que o dito cidadão allega terem sido feitos com irregularidades.

Dando a lei recurso para os juizes do direito e relações a respeito de taes trabalhos, entende a commissão que esses documentos devem ser restituídos ao mesmo cidadão, ou á quem os apresentou no senado, afim de que possa delles servir-se perante a autoridade competente.

A' vista da irregularidade com que foi formada a mesa da parochia de S. Francisco de Borja, propõe a commissão que seja annullada a eleição de eleitores que perante ella procedeu-se.

Eleição secundaria. — O processo desta eleição correu regularmente; mas, annullada a eleição primaria, torna-se sem effeito a secundaria, e por isso propõe a commissão que se declare nulla a

votação para senadores neste collegio, que foi a seguinte:

27 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	27
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva....	27
Visconde de Pelotas.....	27
Dr. Luiz da Silva Flores.....	27
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	27
Dr. João Chaves Campello.....	27
Deixou de comparecer um eleitor.	

Os votos acima mencionados não serão contados na apuração geral para senadores.

XXIV. — COLLEGIO DA CRUZ ALTA

Compõe-se de tres parochias com 55 eleitores, a saber: do Espirito-Santo da Cruz Alta, 20; Santo Antonio da Palmeira, 18; e S. Martinho, 17.

Eleição primaria.— Das actas das parochias de Cruz Alta, Palmeiras e S. Martinho nada consta que deva invalidar as eleições dessas parochias, pelo que propõe a commissão que sejam approvadas.

Eleição secundaria.— Da acta da formação da mesa do collegio consta que, presentes vinte e oito eleitores, procedeu-se á eleição para secretarios e escurtadores, votando cada eleitor em quatro nomes e não em dous sómente, como determina o art. 1.º § 2.º do decreto de 19 de Setembro de 1855. Treze desses eleitores lançaram na urna cédulas em branco, talvez por entenderem que, por aquella fórma, não era possivel á minoria do collegio ser representada na mesa; assim a maioria, que compunha-se de quinze eleitores, elegeu todos os membros da mesa.

A' vista do exposto, a commissão propõe que seja annullada a eleição deste collegio, cuja votação para senadores foi a seguinte :

44 cédulas

	votos
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	30
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	30
Dr. João Chaves Campello.....	30
Dr. Luiz da Silva Flores.....	30
Visconde de Pelotas.....	30
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	29
Conselheiro Paulino José Soares de Souza.	14
Desembargador João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	14
Dr. Israel Rodrigues Barcellos.....	14
Dr. José Bernardino da Cunha Bithencourt.....	14
Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça.....	14
Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes.	14
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	1
Deixaram de comparecer 11 eleitores.	

Annulado o collegio, não serão contados os votos acima mencionados na apuração geral para senadores.

XXV.—COLLEGIO DE SANTO ANGELO

Compõe-se de duas parochias com 27 eleitores, a saber: de Santo Angelo, 20; e S. Luiz de Missões, 7.

Eleição primaria. — Das actas da parochia de Santo Angelo consta que se formou regularmente a mesa respectiva e se observou no processo da eleição de eleitores o que estabelece a lei, tendo comparecido e votado nesta eleição 195 cidadãos e deixando de fazel-o 770.

Na ultima das ditas actas encontra-se um protesto assignado pelos cidadãos da parochia João Antonio Rodrigues, Antonio Fernandes dos Santos e Pacifico Antonio de Carvalho, contra a legalidade desta eleição, por ter sido feita, segundo allegam, pela qualificação do anno de 1876, julgada nulla pela relação do districto, não existindo outra posterior. Os cidadãos Joaquim Gomes Pinheiro Machado, Jorge Henrique Cassel, Manoel Machado Ferreira, Joaquim Luiz de Lucia e Joaquim Luiz de Lucia Filho contra-protestam, afirmando não serem exactas as allegações do protesto de haver servido para a eleição a qualificação de 1876, annullada pela relação, e de não existir outra posterior, porquanto ha a de 1878, pela qual se fez em 5 de Agosto do mesmo anno a eleição de eleitores geraes, já reconhecidos pela camara dos deputados, e que foi esta ultima qualificação que serviu para a eleição de eleitores especiaes. A mesa confirma as declarações do contra-protesto.

Não se apresentando prova das allegações do protesto, nem nova reclamação, propõe a commissão que seja approvada a eleição da parochia de Santo Angelo e tambem a da parochia de S. Luiz de Missões, de cujas actas nada consta que deva invalidal-a.

Eleição secundaria. — Correu regularmente esta eleição; á vista do que propõe a commissão que seja approvada.

A votação para senadores neste collegio foi a seguinte:

27 cédulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	27
Dr. Luiz da Silva Flores.....	27
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	27
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	27
Dr. João Chaves Campello.....	27
Visconde de Pelotas.....	27

XXVI.—COLLEGIO DO PASSO FUNDO

Compõe-se de duas parochias com 31 eleitores, a saber: de Nossa Senhora da Conceição do Passo Fundo 20, e S. Paulo da Lagôa Vermelha, 11.

Eleição primaria. — Das actas da parochia do Passo Fundo parece ter corrido regularmente a respectiva eleição, concorrendo á ella 720 votantes.

Não tendo vindo transcriptos na cópia das ditas actas, remettida ao senado, os nomes dos 765 votantes, que se diz terem deixado de acudir á 3.^a chamada, propõe a commissão que seja

adiado o conhecimento desta eleição, requisitando-se, por intermedio do governo, a remessa de nova cópia da acta em que foram lançados os ditos nomes.

Das actas da parochia da Lagôa Vermelha nada consta que deva invalidar a sua eleição, para a qual concorreram 113 votantes, deixando de fazel-o 231. Nas ditas actas não se encontra reclamações ou protestos contra esta eleição.

Foram, porém, presentes á commissão tres certidões passadas a requerimento do cidadão Heleodoro de Moraes Branco, para o fim de provar que o cidadão João Soares de Barros, que presidiu a formação da mesa parochial da Lagôa Vermelha, não podia ser mais considerado juiz de paz dessa parochia, por haver sido nomeado em 20 de Junho de 1877 curador geral interino dos orphãos, cargo que exerceu desde então até 30 de Janeiro do anno passado, em que foi delle exonerado, pelo que outro juiz de paz menos votado havia feito em devido tempo as convocações para a formação da mesa e para a eleição dos eleitores, ao que não attendeu aquelle juiz, mandando lavrar novo edital datado de 23 de Setembro, que foi affixado a 22 de Outubro, vespera do dia designado para a formação da mesa parochial.

Á vista destas allegações propõe a commissão, que seja tambem adiado o conhecimento da eleição desta parochia da Lagôa Vermelha, solicitando-se, por intermedio do governo, as informações seguintes:

1.^a Si o cidadão João Soares de Barros havia sido privado do cargo de juiz de paz da parochia da Lagôa Vermelha conforme dispõe a lei; 2.^a Si é verdade ter sido affixado na vespera do dia marcado para a formação da mesa parochial o edital de nova convocação, assignado pelo dito cidadão na qualidade de juiz de paz e datado de 23 de Setembro do anno ultimo.

Eleição secundaria. — Segundo as actas fez-se regularmente esta eleição, sendo o resultado da votação do collegio para senadores o seguinte:

30 cédulas

	votos
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva..	30
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	30
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	30
Dr. João Chaves Campello.....	30
Dr. Luiz da Silva Flores.....	30
Visconde de Pelotas.....	30

Deixou de comparecer um eleitor da parochia da Lagôa Vermelha.

Os votos acima mencionados não devem ser contados na apuração geral para senadores, á vista do adiamento proposto do conhecimento das eleições das parochias, que formam este collegio.

XXVII.—COLLEGIO DA SOLEDADE

Compõe-se de uma só parochia, sob a invocação de Nossa Senhora da Soledade, com 22 eleitores.

Eleição primaria. — Da acta da formação da mesa parochial consta que compareceram 7 eleitores e 2 immediatos do 1.^o terço, e que cada um delles votou em quatro nomes para

mesarios e em outros quatro para supplentes, e não em dous nomes sómente, como determina a lei. Para substituto do presidente votou cada eleitor em um só nome e não em tres, como devia fazel-o. Embora os votos recahissem unicamente nos cidadãos eleitos, outro poderia ser o resultado da eleição da mesa parochial, si fosse observada a lei.

O processo da eleição de eleitores, segundo as actas, correu regularmente, concorrendo para ella 244 votantes e deixando de fazel-o 679.

A' vista das irregularidades dadas na formação da mesa, propõe a commissão que seja annullada a eleição desta parochia.

Eleição secundaria.—Para a eleição de secretarios e escrutadores do collegio eleitoral, diz a acta respectiva que cada eleitor votou em cedula contendo dous nomes sómente; mas do resultado da apuração vê-se que assim não foi, porque é de 80 a somma dos votos dados por 20 eleitores e distribuidos por oito nomes, ficando por esta fórma privada a minoria do collegio de ser representada na mesa, o que não aconteceria si cada eleitor votasse em dous nomes sómente, como determina o art. 1.º § 2.º do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

A' vista do exposto entende a commissão que, ainda quando não seja annullada a eleição da unica parochia deste collegio, deve ser annullada a respectiva eleição secundaria, cujo resultado para senadores foi o seguinte :

20 cedulas

	votos
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	20
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	20
Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	20
Dr. João Chaves Campello.....	20
Dr. Luiz da Silva Flores.....	20
Visconde de Pelotas.....	20

Deixaram de comparecer dous eleitores.

Annullada a eleição secundaria, os votos acima mencionados não serão contados na apuração geral para senadores.

APURAÇÃO GERAL DA CAMARA DA CAPITAL

Aos 8 de Janeiro do anno corrente procedeu a camara municipal da cidade de Porto Alegre á apuração das authenticas do collegio da capital, S. Leopoldo, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, S. Jeronymo, Taquary, Rio Pardo, Encruzilhada, Cachoeira, Santa Maria da Bocca do Monte, Caçapava, S. Gabriel, Palmar, Rio Grande, Pelotas, Piratinim, Cangussú, Jaguarão, Bagé, Alegrete, Livramento, Itaquí, S. Borja, Cruz Alta, Santo Angelo, Passo Fundo e Soledade, e resolveu tomar em separado a votação do collegio de S. Gabriel, cuja eleição fez-se um dia antes do designado para esse acto.

Esta decisão não era da competencia da camara municipal, á vista do que dispõe o art. 87 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

O resultado da apuração geral para os dous logares de senador foi o seguinte:

	Votos.	Em separado.
Tenente-general Visconde de Pelotas.....	803	27
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	802	27
Dr. João Chaves Campello..	793	27
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	784	27
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	698	22
Dr. Luiz da Silva Flores...	688	19
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	252	8
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	83	
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	40	
Dr. Pio Angelo da Silva....	16	
Dr. Francisco Henrique de Avila.....	15	5
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt.....	15	
Dr. Antero Ferreira d'Avila	14	
Conselheiro Paulino José Soares de Souza.....	14	
Desembargador João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	14	
Dr. Israel Rodrigues Barcellos.....	14	
Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça.....	14	
Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes.....	14	
Dr. José Francisco d'Azevedo Penna.....	9	
Dr. Antonio Correia de Oliveira.....	8	
Dr. João Alvarenga de Souza	8	
Dr. Antonio Antunes Ribas	3	
Barão de Ijuhy.....	2	
Barão da Cruz Alta.....	1	
Dr. Thomaz Rodrigues Pereira.....	1	
Capitão-tenente Frederico Guilherme Lorena.....	1	
Dr. José Francisco Diana...	1	
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy.....	1	
Dr. João Rodrigues Fagundes.....	1	
Coronel Caetano Gonçalves da Silva.....	1	

A lista sextupla, que a camara remetteu para ser apresentada ao poder moderador, compõe-se dos nomes seguintes:

	Votos.	Em separado.
Tenente-general Visconde de Pelotas.....	803	27
Conselheiro Gaspar Silveira Martins.....	802	27
Dr. João Chaves Campello..	793	27
Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	784	27
Dr. Henrique Francisco de Avila.....	698	22
Dr. Luiz da Silva Flores...	688	19

Conforme tem apreciado a commissão, deduzidos os votos, cuja annullação ella propõe, e

contados sómente os votos prestados em collegios que foram organizados regularmente, a apuração geral para senadores é a seguinte :

	votos
1.º Tenente-general Visconde de Pelotas	312
2.º Conselheiro Gaspar Silveira-Martins.	302
3.º Dr. João Chaves Campello.....	293
4.º Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva	289
5.º Dr. Henrique Francisco de Avila....	272
6.º Dr. Luiz da Silva Flores.....	257
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	114
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	55
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	17
Dr. José Francisco de Azevedo Penna.....	9
Dr. João Albano de Souza.....	8
Dr. Antonio Corrêa de Oliveira.....	2
Barão da Cruz Alta.....	1
Dr. Bento José Ribeiro Sobragy.....	1
Dr. João Rodrigues Fagundes.....	1
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt.....	1
Dr. José Francisco Diana.....	1
Dr. Pio Angelo da Silva.....	1
Dr. Thomaz Rodrigues Pereira.....	1

Votos que não são contados pela comissão por serem de eleitores, cuja eleição é annullada ou adiada, ou por terem sido prestados em collegios, que foram organizados irregularmente :

	votos
1.º Conselheiro Gaspar Silveira Martins.	526
2.º Dr. João Chaves Campello.....	519
3.º Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.....	517
4.º Tenente-general Visconde de Pelotas	517
5.º Dr. Henrique Francisco d'Avila.....	471
6.º Dr. Luiz da Silva Flores.....	447
Dr. Joaquim José Affonso Alves.....	438
Conselheiro Francisco Carlos de Araujo Brusque.....	28
Dr. Felisberto Pereira da Silva.....	23
Dr. Francisco Henrique d'Avila.....	20
Dr. Pio Antonio da Silva.....	15
Dr. Antero Ferreira d'Avila.....	14
Dr. Israel Rodrigues Barcellos.....	14
Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça.....	14
Desembargador João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	14
Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes..	14
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt.	14
Conselheiro Paulino José Soares de Souza.	14
Dr. Antonio Corrêa de Oliveira.....	6
Dr. Antonio Antunes Ribas.....	3
Barão de Ijuhy.....	2
Capitão-tenente Frederico Guilherme Lorenna.....	1

Das apurações acima se reconhece que os cidadãos que compoem a lista sextupla, que foi apresentada ao poder moderador, são sempre os seis mais votados para senadores em qualquer hypothese. Assim, pois, a comissão não hesita em julgar válida a eleição, embora proponha a annullação de diversos collegios, que no processo eleitoral não observaram as prescripções da lei.

Pelo que diz respeito á idoneidade dos eleitos teve a comissão de apreciar algumas duvidas suscitadas contra um dos cidadãos sobre os quaes recahiu a escolha do poder moderador.

O Visconde de Pelotas era o primeiro vice-presidente da provincia, e exerceu, antes e durante o periodo da eleição, as funcções de inspector dos corpos de cavallaria e 1.º regimento de artilharia á cavallo, estacionados na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na conformidade do regulamento de 20 de Março de 1857; e por aviso de 20 de Agosto de 1878, foi mais encarregado de inspecionar os depositos de artigos bellicos, as cavalladas e mnares, tanto dos corpos como os que existem em depositos geraes, o serviço das guarnições e fronteiras, e os quartéis da mesma provincia.

Si fosse provado que alguns dos vice-presidentes, dos da lista remettida pelo governo, á requisição do senado, estivera no exercicio do cargo durante a eleição secundaria ou dentro dos seis mezes anteriores, o Visconde de Pelotas seria incompativel em face do art. 3.º § 1.º ns. 1 e 2 do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, desde que aceitara a nomeação, embora não houvesse prestado juramento, como consta. O governo, porém, afirma que nenhum dos seis vice-presidentes exerceu as funcções de presidente nos supraditos periodos; por esse lado, pois, desaparece qualquer duvida sobre a elegibilidade do escolhido.

Pelo que respeita as funcções do inspector das tropas da provincia, a lei não menciona este cargo entre os incompativeis; e como não se pôde privar qualquer cidadão de um direito politico por uma interpretação ampliativa, não estava o Visconde de Pelotas inhibido de receber votos, posto que as funcções que elle exerceu sejam de muito maior importancia e mais se prestem a influir no pleito eleitoral do que as de outros empregos, que incompatibilisam os que os exercem, como os commandantes militares e dos corpos de policia, chefes de estações navaes, capitães de porto, etc.

A comissão de constituição, havendo assim verificado o processo desta eleição e a idoneidade dos eleitos, é de parecer :

I

Que sejam approvadas as eleições de eleitores especiaes das parochias de Nossa Senhora Madre de Deus, Nossa Senhora do Rosario, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora dos Anjos da Aldêa, e Nossa Senhora das Dores de Camaquam, do collegio de Porto Alegre; Nossa Senhora da Conceição, Santa Christina do Pinnhal, Sant'Anna do Rio dos Sinos, S. José do Hortencio, S. Miguel dos Dous Irmãos e S. Pedro do Bom Jardim, do collegio de S. Leopoldo; S. Jeronymo e S. João Baptista do Montenegro, do collegio de S. Jeronymo; Nossa Senhora do Rosario, do collegio do Rio Pardo; S. João Baptista de Camaquam, do collegio da Encruzilhada; Santo Antonio, S. Francisco de Paula de Cima da Serra e Nossa Senhora da Oliveira da Vaccaria, do collegio da Patrulha; Nossa Senhora da Conceição, do collegio da Cachoeira; Nossa Senhora da Assumpção, Santa

Anna da Boa Vista, Nossa Senhora da Conceição de S. Sepé e Santo Antonio das Lavras, do collegio de Caçapava; Nossa Senhora da Victoria, do collegio do Palmar; S. Pedro, Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo, Nossa Senhora da Conceição de Tahim, S. José do Norte, Nossa Senhora da Conceição do Estreito e S. Luiz de Mostardas, do collegio do Rio Grande; S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Boa Vista e Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão, do collegio de Pelotas; Nossa Senhora da Conceição, do collegio de Cangussú; S. João Baptista do Herval, do collegio do Jaguarão; S. Sebastião, do collegio de Bagé; Nossa Senhora do Rosario do Passo, do collegio do Alegrete; Nossa Senhora do Patrocinio do D. Pedrito, do collegio do Livramento; S. Patricio, Sant'Anna de Uruguayana e S. Francisco de Assis, do collegio de Itaqui; do Espirito Santo, Santo Antonio da Palmeira e S. Martinho, do collegio da Cruz Alta; Santo Angelo e S. Luiz de Missões, do collegio de Santo Angelo; Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora da Luz de Cacimbinhas, do collegio de Piratinim.

II

Que seja adiado o conhecimento das eleições de eleitores especiaes das parochias de S. João de Santa Cruz, do collegio do Rio Pardo; S. Domingos das Torres, do collegio do Arroio; Espirito Santo, do collegio do Jaguarão; Nossa Senhora da Conceição e S. Paulo da Lagôa Vermelha, do collegio do Passo Fundo; solicitando-se por intermedio do governo as informações indicadas neste parecer.

III

Que sejam annulladas as eleições de eleitores especiaes das parochias de Nossa Senhora de Bethlem, Nossa Senhora da Conceição de Viamão e Nossa Senhora do Livramento de Pedras Brancas, do collegio de Porto Alegre; Senhor

Bom Jesus do Triumpho, do collegio de S. Jeronymo; S. José e Santo Amaro, do collegio de Taquary; Santa Barbara e S. José do Patrocinio, do collegio da Encruzilhada; Nossa Senhora da Conceição, do collegio do Arroio; Santa Maria, do collegio da Bocca do Monte; S. Gabriel, do collegio da mesma denominação; Nossa Senhora da Consolação do Boquete, do collegio de Pelotas; Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande, do collegio de Jaguarão; Nossa Senhora da Conceição Aparecida, do collegio do Alegrete; S. Francisco, do collegio de S. Borja; e Nossa Senhora da Soledade, do collegio da mesma denominação; mandando-se proceder a novas eleições de eleitores especiaes nas ditas parochias, e assim tambem nas parochias de Nossa Senhora do Rosario do Carrito, do collegio de Cangussú; S. João Baptista de Quaray, do collegio do Alegrete, e Sant'Anna, do collegio do Livramento, nas quaes não houve eleição, segundo communicou o presidente da provincia.

IV

Que sejam annulladas as eleições secundarias dos collegios do Livramento e Passo Fundo, pelo adiamento das eleições primarias; dos collegios da Conceição do Arroio, Bocca do Monte, S. Gabriel, Jaguarão, Alegrete, S. Borja e Soledade, pela annullação das eleições primarias; e dos collegios de S. Leopoldo, Taquary, Rio Pardo, Encruzilhada, Patrulha, Rio Grande e Cruz Alta, por irregularidades na formação das respectivas mesas; ficando approvadas as eleições secundarias dos demais collegios, deduzidos os votos dos eleitores, cujas eleições são annulladas.

V

Que sejam reconhecidos senadores do Imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o tenente-general Visconde de Pelotas e o conselheiro Gaspar Silveira Martins.

Sala das commissões, 31 de Maio de 1880.—
Conde de Baependy. — Barão de Cotegipe. — L. A. Vieira da Silva.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Finda a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia 1.º de Junho:

1.ª parte (até ás 2 horas).

2.ª e ultima discussão do parecer da mesa n. 613 do corrente mez, dando nova organização ao quadro dos empregados da secretaria do senado.

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2.ª parte (ás 2 horas ou antes)

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 522 de 1873, determinando que a legitimação por subsequente matrimonio comprehende os filhos espurios.

N. 177 de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á companhia que se organizou, para a construcção de casas denominadas— Evoneas —, dispensa de decimas urbanas.

N. 154 de 1879, autorizando o governo a conceder á empreza que se organizar para o arrasamento do morro do Senado e atterros de pantanos, diversas vantagens.

Levantou-se a sessão ás $\frac{1}{4}$ da tarde.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME